SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PAUTA DA 35ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

08/10/2013
TERÇA-FEIRA
às 08 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Blairo Maggi
Vice-Presidente: Senador Eduardo Amorim

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 08/10/2013.

35ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 08 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**RMA 58/2013** - Não Terminativo -		15
2	**RMA 59/2013** - Não Terminativo -		19
3	**AMA 28/2012** - Não Terminativo -	**SEN. DELCÍDIO DO AMARAL**	21
4	**AMA 1/2013** - Não Terminativo -	**SEN. DELCÍDIO DO AMARAL**	52
5	**AMA 17/2013** - Não Terminativo -	**SEN. ANA RITA**	83
6	**OFS 26/2013** - Não Terminativo -	**SEN. FLEXA RIBEIRO**	110

7	**PLS 278/2011** (Tramita em conjunto com: PLS 609/2011) - Não Terminativo -	**SEN. ANA RITA**	**269**
8	**PLS 649/2011** - Não Terminativo -	**SEN. RODRIGO ROLLEMBERG**	**449**
9	**PLS 336/2012** - Não Terminativo -	**SEN. ANA RITA**	**593**
10	**PLS 150/2013** (Tramita em conjunto com: PLS 152/2013) - Não Terminativo -	**SEN. ANA RITA**	**600**
11	**PLC 126/2011** - Terminativo -	**SEN. ANA RITA**	**622**

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(37)(71)(72)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)					
Anibal Diniz(PT)	AC	(61) 3303-4546 / 3303-4547	1 Randolfe Rodrigues(PSOL)(70)(76)	AP	(61) 3303-6568
Acir Gurgacz(PDT)(18)(42)(14)(43)(51)(50)	RO	(61) 3303-3132/1057	2 Delcídio do Amaral(PT)(9)	MS	(61) 3303-2452 a 3303 2457
Jorge Viana(PT)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM	(61) 3303-6726
Ana Rita(PT)(69)	ES	(61) 3303-1129	4 Cristovam Buarque(PDT)	DF	(61) 3303-2281
Rodrigo Rollemberg(PSB)	DF	(61) 3303-6640	5 João Capiberibe(PSB)(67)	AP	(61) 3303-9011/3303-9014
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)					
Romero Jucá(PMDB)(19)(62)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115	1 Sérgio Souza(PMDB)(44)(55)(54)(62)(45)	PR	(61) 3303-6271/ 6261
Luiz Henrique(PMDB)(22)(41)(23)(62)	SC	(61) 3303-6446/6447	2 Eduardo Braga(PMDB)(62)	AM	(61) 3303-6230
Garibaldi Alves(PMDB)(64)(62)	RN	(61)3303-1777	3 João Alberto Souza(PMDB)(24)(23)(62)	MA	(061) 3303-6352 / 6349
Valdir Raupp(PMDB)(10)(62)	RO	(61) 3303-2252/2253	4 Vital do Rêgo(PMDB)(68)(62)(20)(77)	PB	(61) 3303-6747
Ivo Cassol(PP)(62)	RO	(61) 3303.6328 / 6329	5 Eunício Oliveira(PMDB)(64)(34)(38)(35)	CE	(61) 3303-6245
Kátia Abreu(PSD)(27)(15)(16)(25)(62)	TO	(61) 3303-2708	6 VAGO(32)(12)(31)(33)(39)		
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)					
Alvaro Dias(PSDB)(81)(82)(59)(57)	PR	(61) 3303-4059/4060	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(57)	SP	(61) 3303-6063/6064
Cícero Lucena(PSDB)(60)(11)(13)(57)	PB	(61) 3303-5800 5805	2 Flexa Ribeiro(PSDB)(61)(57)	PA	(61) 3303-2342
José Agripino(DEM)(21)(29)(30)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	3 Cyro Miranda(PSDB)(29)(83)(52)	GO	(61) 3303-1962
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)					
Blairo Maggi(PR)(74)(7)(53)(28)(66)	MT	(61) 3303-6167	1 Gim(PTB)(74)(8)(63)(66)	DF	(61) 3303-1161/3303-1547
Eduardo Amorim(PSC)(58)(74)(48)(49)(56)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211	2 VAGO(74)(78)(80)(46)(66)(79)		
Fernando Collor(PTB)(74)	AL	(61) 3303-5783/5786	3 Armando Monteiro(PTB)(74)(75)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125

(1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

(2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

(3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

(4) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

(5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

(6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

(7) Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).

(8) Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).

(9) Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).

(10) Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).

(11) Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

(12) Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).

(13) Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).

(14) Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.

(15) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

(16) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

(17) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

(18) Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).

(19) Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).

(20) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.

(21) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).

(22) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

(23) Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)

(24) Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).

(25) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

(26) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

(27) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

(28) Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).

(29) Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).

(30) Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).

(31) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.

(32) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).

(33) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)

(34) Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.

(35) Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).

(36) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.

(37) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

(38) Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.

(39) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

(40) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

(41) Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).

(42) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

(43) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).

(44) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

(45) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).

(46) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

(47) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

(48) Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

(49) Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).

(50) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).

(51) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).

(52) Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).

(53) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".

(54) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.

(55) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).

(56) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

(57) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).

(58) Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).

(59) Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).

(60) Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro(Ofício nº 34/13-GLPSDB).

(61) Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).

(62) Em 26.02.2013, foi lido o Ofício GLPMDB nº 40/2013, designando os Senadores Romero Jucá, Luiz Henrique, Eunício Oliveira, Valdir Raupp, Ivo Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.

(63) Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).

(64) Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).

(65) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (OF. nº 33/2013 - CMA).

(66) Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).

(67) Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares(Of. 040/2013 -GLDBAG).

(68) Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (OF nº 87/2013 - GLPMDB).

(69) Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 - GLDBAG).

(70) Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/20113 - GLDBAG).

(71) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

(72) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.

(73) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).

(74) Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).

(75) Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).

(76) Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).

(77) Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).

(78) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.

(79) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR)

(80) Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).

(81) Em 07.08.2013, vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do tiular, Senador João Ribeiro.

(82) Em 12.08.2013, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 155/2013-GLPSDB).

(83) Em 27.08.2013, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 161/2013 - GLPSDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS, ÀS 11H30
SECRETÁRIO(A): RAYMUNDO FRANCO DINIZ
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3519
FAX: 3303-1060

PLENÁRIO Nº 6 - ALA NILO COELHO
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: scomcma@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

Em 8 de outubro de 2013
(terça-feira)
às 08h30

PAUTA

35ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

	Deliberativa
Local	Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

-

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 58, de 2013

Requer, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública desta Comissão, em conjunto com as Comissões de Desenvolvimento Regional, do Senado Federal – CDR, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Câmara dos Deputados – CMADS e Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas - CMMC para debater na forma de seminário sobre "Os efeitos das mudanças do clima para o Semiárido". Para debater o tema: Situação e impactos das Mudanças Climáticas na região do Semiárido, requeiro que sejam convidadas as seguintes autoridades: • Cenários Climáticos para o Semiárido – Eduardo Sávio Martins - Fundação Cearense de Meteorologia – Funceme; • Mudanças Climáticas e Desertificação no Semiárido – José Marengo - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE; • Impactos das Mudanças Climáticas nos Recursos Hídricos do Semiáridos – Representante da Agência Nacional de Águas – ANA; • Impactos Econômicos da Desertificação – Antônio Magalhães - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE; • Impactos Econômicos das Secas – Estélio Gama - Banco do Nordeste do Brasil – BNB; • Impactos Sociais das Mudanças Climáticas - representante da Fundação Joaquim Nabuco -FUNDAJ Para debater o tema: Soluções para mitigação dos efeitos da desertificação e da seca no semiárido e Fortalecimento Institucional como instrumento para o combate à Desertificação, requeiro que sejam convidadas as seguintes autoridades: • O Fortalecimento da Ciência e Tecnologia – Antônio Galvão -Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE; • Experiências para a mitigação dos efeitos de seca e desertificação – representante da Embrapa Semiárido; • Estudo de Caso – representante do Programa de Desenvolvimento Hidroambiental – Prodham.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin e outros

Observações:

-O Requerimento foi lido na reunião do dia 01/10/2013 e está pronto para deliberação.

Textos disponíveis:

Texto inicial

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Requerimento

ITEM 2

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 59, de 2013

Requer, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada nesta Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, e Fiscalização e Controle audiência pública destinada a discutir a exploração de riquezas naturais, como minérios e madeira, em Terras Indígenas, e os meios necessários para garantir a qualidade de vida indígena, a biodiversidade local, e a sustentabilidade dos povos nativos. Para expor sobre os efeitos destas atividades, sob o ponto de vista de funcionários de campo da FUNAI, solicito que sejam convidados: 1. JORGE LUIZ MARAFICA LEAL, Coordenador-Substituto da Regional Litoral-Sul da FUNAI; 2. VALDIR DE JESUS GONÇALVES, Técnico Indigenista, lotado na FUNAI na cidade de Tabatinga - Amazonas; 3. JOSÉ NAZARENO TORRES DE MORAES, Técnico Indigenista, lotado na FUNAI na cidade de Belém - Pará; 4. AUGUSTO TRAJANO AZEVEDO FONSECA,

Ex-Coordenador da FUNAI no Estado de Rondônia; e, 5. JOÃO RUIZ DIAS, Técnico Indigenista, lotado na FUNAI, Chefe de Posto Indigenista na cidade de Cacoal – RO.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro e outros

Observações:

-O Requerimento foi lido na reunião do dia 01/10/2013 e está pronto para deliberação.

Textos disponíveis:

Texto inicial

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Requerimento

ITEM 3

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 28, de 2012

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 3249/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao conhecimento do rol de renúncias de receitas tributárias e creditícias concedidas pelo Governo Federal para viabilizar o evento Copa do Mundo de 2014 (TC 034.303/2011-1).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Delcídio do Amaral

Relatório: Pelo arquivamento

Observações:

-A matéria constou nas pautas dos dias 17/09/2013 e 24/09/2013.

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Acórdão do TCU

Relatório

ITEM 4

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 1, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 100/2013 - TCU - Plenário proferido nos autos do processo nº TC 012.643/2005-4, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam, referente a Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do Relatório de Auditoria desenvolvido ao final dos trabalhos realizados em Furnas Centrais Elétricas S.A. com o objetivo de subsidiar os trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquéirito denominadas "CPMI dos Correios" e "CPMI do Mensalão", bem como da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal denominada "CPI dos Bingos".

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Delcídio do Amaral

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Observações:

-A matéria constou nas pautas dos dias 17/09/2013 e 24/09/2013.

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 5

AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E CONTROLE Nº 17, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha cópia do Acórdão nº 935/2013 - TCU - Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 024.747/2012-2, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de crédito relativa às obras de reforma e ampliação do Estádio Beira-Rio, em Porto Alegre, formalizada entre o BNDES, a SPE Holding Beira Rio S/A, o Banco do Brasil e o Banco do Rio Grande do Sul - Banrisul.

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senadora Ana Rita

Relatório: Pelo arquivamento

Observações:

-A matéria constou na pauta do dia 24/09/2013.

Textos disponíveis:

Acórdão do TCU

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 6

OFICIO "S" Nº 26, de 2013

- Não Terminativo -

Encaminha Relatório de Atividades desenvolvidas pela Autoridade Pública Olímpica - APO no segundo semestre de 2012.

Autoria: Autoridade Pública Olímpica - APO

Relatoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatório: Pelo conhecimento da matéria, pela remessa de cópia do inteiro teor do parecer ao Tribunal de Contas da União e posterior arquivamento

Observações:

-A matéria foi apreciada pela CE, com parecer pelo conhecimento e arquivamento do relatório.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Relatório

Parecer aprovado na comissão

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

Relatório

ITEM 7

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, de 2011

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

Autoria: Senadora Angela Portela

Textos disponíveis:
Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Avulso de requerimento (RQS 1172/2011)
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Parecer aprovado na comissão
Relatório
Parecer aprovado na comissão
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório
Relatório

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 609, de 2011

- Não Terminativo -

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir crédito, em favor do passageiro, da franquia de bagagem não utilizada.

Autoria: Senador Cícero Lucena

Relatoria: Senadora Ana Rita
Relatório: Pela aprovação do PLS nº 278, de 2011, nos termos do substitutivo, e pela rejeição do PLS nº 609, de 2011
Observações:
-As matérias foram apreciadas pela CAE, com parecer pela aprovação do PLS nº 278, de 2011, e pela rejeição do PLS nº 609, de 2011.
-Aprovada, a matéria segue à CI.
-A matéria constou na pauta do dia 24/09/2013.

Textos disponíveis:
Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Comissão de Assuntos Econômicos
Relatório
Parecer aprovado na comissão
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório
Relatório
Relatório
Relatório

ITEM 8

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 649, de 2011

- Não Terminativo -

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público.
Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg
Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta e pela rejeição da emenda nº 1-CI
Observações:
-A matéria foi apreciada pela CI, com parecer pela aprovação do projeto com a emenda nº 1-CI.

-Em 29/04/2013 foi realizada Audiência Pública para a instrução do projeto, em atendimento ao Requerimento nº 10, de 2013 - CMA.
-Aprovada, a matéria segue à CAE.

Textos disponíveis:
Avulso da matéria
Texto inicial
Emendas apresentadas nas Comissões
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório
Comissão de Serviços de Infraestrutura
Relatório
Parecer aprovado na comissão

ITEM 9

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 336, de 2012

- Não Terminativo -

Altera o art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a menção nos rótulos dos alimentos enriquecidos, irradiados, dietéticos, light, zero, ou qualquer outra denominação, deverão trazer a respectiva indicação em caracteres facilmente.

Autoria: Senador Tomás Correia

Relatoria: Senadora Ana Rita

Relatório: Pela rejeição

Observações:
-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CAS.
-A matéria constou na pauta do dia 24/09/2013.

Textos disponíveis:
Avulso da matéria
Texto inicial
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório

ITEM 10

TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, de 2013

- Não Terminativo -

Acrescenta § 5º e 6º ao art. 55 e acrescenta § 9º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que "dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", para dispor sobre a contagem do período de defeso no âmbito da pesca como tempo de contribuição e aposentadoria especial dos pescadores.

Autoria: Senador Paulo Paim

Textos disponíveis:
Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório

TRAMITA EM CONJUNTO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, de 2013

- Não Terminativo -

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 55 e § 9º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de

1991, para dispor sobre a contagem do período de defeso no âmbito da pesca como tempo de contribuição e definir regras para a concessão de aposentadoria especial para os pescadores e trabalhadores em atividades afins; e acrescenta o art. 4º-A e o inciso XVIII ao art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para instituir o salário-ambiental durante o período de defeso.

Autoria: Senador Paulo Paim

Relatoria: Senadora Ana Rita

Relatório: Pela aprovação do PLS nº 150, de 2013, nos termos do substitutivo, e pela rejeição do PLS nº 152, de 2013

Observações:

-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CAS.

Textos disponíveis:

Avulso da matéria
Texto inicial
Legislação citada
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório

ITEM 11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, de 2011

- Terminativo -

Acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual relativa a material escolar de uso coletivo

Autoria: Deputado Chico Lopes

Relatoria: Senadora Ana Rita

Relatório: Pela aprovação com uma emenda

Observações:

-Matéria apreciada pela CE, com parecer pela aprovação do projeto.

Textos disponíveis:

Texto inicial
Avulso da matéria
Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Relatório
Parecer aprovado na comissão
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
Relatório

QUADRO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE AVISO				
AVISO (número do processado)	**Origem**	**Descrição sintética das constatações e conclusões contidas no Aviso**	**Enquadramento nas hipóteses do art. 2º do Ato 02/2009-CMA**	**Proposta da análise preliminar**
Aviso nº 1263/2013	TCU	Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do Processo nº TC 022.207/2012-0 (Acórdão nº 2630/2013-TCU-Plenário). O Acórdão cuida de avaliação da operação de crédito realizada para financiar o projeto da Arena Itaquera, realizado com o BNDES. O projeto se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.	V - o Aviso relata irregularidades ou falhas pontuais, de alcance limitado ao caso concreto nele descrito e sem repercussão sobre a Administração Pública, tendo os órgãos de controle responsáveis pelo Aviso adotado todas as providências necessárias para o seu tratamento.	O Aviso está à disposição dos Senadores membros para consulta na Secretaria da Comissão por 7 dias.

1

SF/13443.65573-01

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização – CMA

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 – CMMC

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, **a realização de Audiência Pública** desta Comissão, em conjunto com as Comissões de Desenvolvimento Regional, do Senado Federal – CDR, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Câmara dos Deputados – CMADS e Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas - CMMC **para debater na forma de seminário** sobre "Os efeitos das mudanças do clima para o Semiárido".

Para debater o tema: Situação e impactos das Mudanças Climáticas na região do Semiárido, requeiro que sejam convidadas as seguintes autoridades:

- ***Cenários Climáticos para o Semiárido*** – Eduardo Sávio Martins - Fundação Cearense de Meteorologia – Funceme;
- ***Mudanças Climáticas e Desertificação no Semiárido*** – José Marengo - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE;
- Impactos das Mudanças Climáticas nos Recursos Hídricos do Semiáridos – ...Representante da Agência Nacional de Águas – ANA;
- ***Impactos Econômicos da Desertificação*** – Antônio Magalhães - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE;
- ***Impactos Econômicos das Secas*** – Estélio Gama - Banco do Nordeste do Brasil – BNB;
- **Impactos Sociais das Mudanças Climáticas** - representante da Fundação Joaquim Nabuco -FUNDAJ

Para debater o tema: Soluções para mitigação dos efeitos da desertificação e da seca no semiárido e Fortalecimento Institucional como instrumento para o combate à Desertificação, requeiro que sejam convidadas as seguintes autoridades:

- ***O Fortalecimento da Ciência e Tecnologia*** – Antônio Galvão -Centro de Gestão e Estudos Estratégicos – CGEE;
- ***Experiências para a mitigação dos efeitos de seca e desertificação*** – representante da Embrapa Semiárido;

- ***Estudo de Caso*** – representante do Programa de Desenvolvimento Hidroambiental – Prodham.

SF/13443.65573-01

Justificativa

Já é consenso entre a comunidade científica que o clima sofrerá alterações, de maior ou menor magnitude, em todo o território nacional, ao longo deste século. Cito notícia da Agência FAPESP, publicada em 10/09/2013, que trata do primeiro Relatório de Avaliação Nacional (RAN1) do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas (PBMC), cujo sumário executivo foi divulgado no dia anterior (09/09), durante a 1ª Conferência Nacional de Mudanças Climáticas Globais (Conclima):

> *"Agência FAPESP – O clima no Brasil nas próximas décadas deverá ser mais quente – com aumento gradativo e variável da temperatura média em todas as regiões do país entre 1 ºC e 6 ºC até 2100, em comparação à registrada no fim do século 20. No mesmo período, também deverá diminuir significativamente a ocorrência de chuvas em grande parte das regiões central, Norte e Nordeste do país. Nas regiões Sul e Sudeste, por outro lado, haverá um aumento do número de precipitações."*

Não há dúvida, igualmente, de que as alterações mais dramáticas, com repercussão não apenas regional mas nacional, deverão ocorrer no semiárido brasileiro, atingindo os estados do Nordeste e vasta região do Estado de Minas Gerais (no norte e no nordeste de Minas, por exemplo, a desertificação avança em ritmo preocupante). Esta é igualmente a região sobre a qual mais estudos foram feitos, com avaliações e projeções que podem fundamentar o estabelecimento de políticas públicas adequadas para o enfrentamento da questão.

Há algum tempo, instituições como o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), Fundação Osvaldo Cruz, Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (Funceme), Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), entre outras, alertam para o perigoso avanço da desertificação do semiárido, com impactos econômicos, sociais e ambientais nefastos à população sertaneja.

Diante das evidências, torna-se necessário uma firme ação governamental para o enfrentamento deste problema. As políticas direcionadas para a região mantêm, em boa medida, sua tradicional lógica assistencialista, sem o estabelecimento de políticas estruturantes e sistêmicas que permitam o enfrentamento adequado da situação. Vale lembrar que o combate aos efeitos da desertificação deverá ser levado a cabo juntamente com a implantação e o aprofundamento de políticas públicas voltadas para a superação de problemas crônicos da região, como a pobreza, o baixo índice educacional e a precariedade do atendimento à saúde, por exemplo.

Estudos Centro de Estudos para o Planejamento da Universidade de Minas Gerais – CEDPLAR e Fundação Osvaldo Cruz, apontam para cenários preocupantes no

médio e longo prazo, como por exemplo: perda de significativas parcelas de áreas produtivas especialmente nos Estados do Ceará, Piauí, Paraíba e Pernambuco com consequente queda do PIB; aumento significativo na taxa de migração, que pode chegar até 24% para a população economicamente ativa, sendo os principais destinos a Amazônia e o Centro-Oeste.

O Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas alerta que a temperatura na Caatinga deverá aumentar entre 0,5 ºC e 1 ºC e as chuvas no bioma diminuirão entre 10% e 20% até 2040. Entre 2041 e 2070 o clima da região deverá ficar de 1,5 ºC a 2,5 ºC mais quente e o padrão de chuva deve diminuir entre 25% e 35%. Até o final do século, a temperatura do bioma deverá aumentar progressivamente entre 3,5ºC e 4,5ºC e a ocorrência de chuva diminuir entre 40% e 50%.

Como podemos observar, o problema da desertificação está mais fortemente localizado no semiárido, mas seus impactos terão dimensões nacionais. Necessitamos, urgentemente, discutir em profundidade a situação presente e futura, e avaliar as soluções que podem ser propostas para o enfrentamento dos problemas que certamente advirão. Daí a oportunidade da realização da audiência pública aqui proposta. O Congresso Nacional não pode abandonar a região mais pobre do Brasil à sua própria sorte.

Sala da Comissão, 26 de setembro de 2013.

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB-AM

SF/13443.65573-01

2

SF/13189.06786-49

REQUERIMENTO Nº DE 2013 - CMA

Requeiro, nos termos do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja realizada nesta Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, e Fiscalização e Controle audiência pública destinada a discutir a exploração de riquezas naturais, como minérios e madeira, em Terras Indígenas, e os meios necessários para garantir a qualidade de vida indígena, a biodiversidade local, e a sustentabilidade dos povos nativos. Para expor sobre os efeitos destas atividades, sob o ponto de vista de funcionários de campo da FUNAI, solicito que sejam convidados:

1. JORGE LUIZ MARAFICA LEAL, Coordenador-Substituto da Regional Litoral-Sul da FUNAI;
2. VALDIR DE JESUS GONÇALVES, Técnico Indigenista, lotado na FUNAI na cidade de Tabatinga - Amazonas;
3. JOSÉ NAZARENO TORRES DE MORAES, Técnico Indigenista, lotado na FUNAI na cidade de Belém - Pará;
4. AUGUSTO TRAJANO AZEVEDO FONSECA, Ex-Coordenador da FUNAI no Estado de Rondônia; e,
5. JOÃO RUIZ DIAS, Técnico Indigenista, lotado na FUNAI, Chefe de Posto Indigenista na cidade de Cacoal – RO.

Sala das Comissões em de 2013.

Senador FLEXA RIBEIRO

3

SF/13376.51637-23

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 28, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.564-Seses-TCU-Plenário, de 28 de novembro de 2012, na origem), que Encaminha cópia do Acórdão nº 3.249/2012 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao conhecimento do rol de renúncias de receitas tributárias e creditícias concedidas pelo Governo Federal para viabilizar o evento Copa do Mundo de 2014 (TC 034.303/2011-1).

RELATOR: Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 28, de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 1.564-Seses-TCU-Plenário, de 28 de novembro de 2012, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

SF/13376.51637-23

II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há a ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

> 9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, tome as providências, sob sua alçada, para incluir na matriz de responsabilidades os gastos respectivos às renúncias tributárias, financeiras e creditícias, tanto da União, como dos estados e municípios responsáveis pelos gastos com a Copa do Mundo de 2014;
>
> 9.2. determinar à Semag, com base no art. 157, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que, em 2013, acompanhe o desenrolar das renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias oferecidas pela União relacionadas à Copa do Mundo de 2014, em especial no que se refere ao seguinte:
>
> 9.2.1. credenciamento de outros projetos de estádios para usufruto do Recopa;
>
> 9.2.2. montante total estimado de renúncia de receitas até 2015, com detalhamento por exercício, provenientes da Lei 12.350/2010, tanto no que se refere ao Recopa, como com relação à desoneração de tributos nas aquisições realizadas no mercado interno pela FIFA, por subsidiárias e contratadas;
>
> 9.2.3. expectativa total de subsídios creditícios concedidos aos projetos da Copa 2014, a valor presente, bem como os valores até então desembolsados, por ano, decorrentes das operações de financiamento firmadas com os bancos públicos federais;
>
> 9.2.4. somatório esperado de gastos da União, até 2015, com renúncias tributárias, financeiras e creditícias, em detrimento do evento Copa do Mundo de 2014;
>
> 9.2.5. cumprimento do item 9.1 desta decisão.
>
> 9.3. encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e do voto que a motivaram:
>
> 9.3.1. ao Ministério do Esporte;
>
> 9.3.2. ao Ministério das Cidades;
>
> 9.3.3. à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
>
> 9.3.4. à Secretaria de Política Econômica;
>
> 9.3.5. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;
>
> 9.3.6. ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

SF/13376.51637-23

9.3.7. ao Banco do Brasil S.A.;

9.3.8. ao Banco da Amazônia S.A;

9.3.9. à Caixa Econômica Federal;

9.3.10. aos Tribunais de Contas Estaduais com jurisdição sobre a aplicação de recursos estaduais nos estádios das seguintes cidades-sede da Copa do Mundo de 2014: Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Natal, São Paulo; Brasília; Cuiabá, Curitiba, Recife e Fortaleza;

9.3.11. ao Ministério do Planejamento;

9.3.12. aos governos dos estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014;

9.3.13. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.14. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.15. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.16 ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.4. arquivar os presentes autos.

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 28, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Junte-se ao processado do
AMA
nº 23, de 2012
Em 17/7/2013

Aviso nº 1226 -GP/TCU

Brasília, 15 de julho de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 1.651/2013 (acompanhado do respectivo Relatório) prolatado pelo Plenário deste Tribunal, na Sessão de 3/7/2013, ao apreciar o processo nº TC-012.284/2013-0, que trata do monitoramento acerca do cumprimento do item 9.1 do Acórdão-TCU-Plenário nº 3.249/2012, o qual determinou ao Ministério do Esporte a adoção de providências no sentido de incluir na matriz de responsabilidades os gastos concernentes às renúncias tributárias, financeiras e creditícias, tanto da União, como dos estados e municípios responsáveis pelos gastos com a Copa do Mundo de 2014.

Atenciosamente,

AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Recebido em 16/7/13
Hora 15:30
Diogo Marcus Cruz e Silva - Matr: 255157
SCLSF/SGM

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

16-07-13

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 29/2013 - TCU – Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

MIN-VC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 1651/2013 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de monitoramento do Acórdão 3.429/2012-Plenário (TC 034.303/2011-1), que determinou ao Ministério do Esporte a publicação das renúncias de receita e creditícias na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014; considerando que a determinação sob tutela visa conferir publicidade ao montante de subsídios governamentais destinados à feitura do evento; e considerando o parecer da unidade instrutiva a apontar que, pela natureza desses gastos, a determinação monitorada pode ser atendida com a publicação das informações demandadas no "Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa".

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V do Regimento Interno/TCU, em considerar que a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário pode ser atendida com a publicação pelo Gecopa, em periodicidade de até seis meses, das informações de renúncia tributária, financeira e creditícias da União, estados e municípios alusivas à Copa 2014 em capítulo específico do Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa.

1. Processo TC-012.284/2013-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que faça publicar as informações e os valores estimados da renúncia tributária, financeira e creditícias da União, estados e municípios, com vistas à realização da Copa 2014, em capítulo específico nos próximos Balanços de Ações do Governo Brasileiro para a Copa, com envio dessas publicações ao Tribunal;

1.6.2. determinar à Semag que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação supra;

1.6.3. determinar o encaminhamento de cópia do inteiro teor deste acórdão, bem como do relatório acostado à peça 4 destes autos eletrônicos, ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Justiça, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Turismo, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para adoção das providências cabíveis;

1.6.4. determinar o apensamento dos presentes autos ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, TC 034.303/2011-1, conforme prescreve o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

Dados da Sessão:
Ata nº 24/2013 – Plenário
Data: 3/7/2013 – Ordinária
Relator: Ministro VALMIR CAMPELO

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50272159.

Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 3 de julho de 2013.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50272159.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

TC 012.606/2012-0 **Registro Fiscalis n. 308/2013**

Relator: Valmir Campelo

DA FISCALIZAÇÃO

Instrumento: Monitoramento (RMON).

Ato Originário: Acórdão 3.249/2012- TCU-Plenário.

Objeto da fiscalização: monitoramento do Acórdão 3.429/2012-TCU-Plenário (TC 034.303/2011-1), que resultou de levantamento com vistas a conhecer o rol de renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias, bem como os controles internos dos órgãos envolvidos com o evento Copa 2014.

Composição da equipe: João José Rocha de Sousa – Matr. 141-4

Supervisor: Charles Mathusalem Soares Evangelista – Matr. 2646-8

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgãos/entidades fiscalizados: Ministério do Esporte

Vinculação TCU: Secex Educação

Responsáveis pelos órgãos/entidades:

Ministério do Esporte

Titular: Aldo Rebelo

PROCESSOS CONEXOS:

TC 034.303/2011-1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50054333.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3
1.1 Deliberação 3
1.2 Visão geral do objeto 3
1.3 Objetivo 3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO 3
3. BENEFÍCIOS EFETIVOS DA DELIBERAÇÃO 6
4. CONCLUSÃO 6
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50054333.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Deliberação

1.1.1 Trata-se de monitoramento da determinação objeto do item 9.1 do Acórdão 3.249/2012--TCU-Plenário, nos termos do art. 1º da Portaria de Fiscalização 641, de 2/5/2013 (peça 1), realizado com base no art. 4º, inciso III, da Portaria-Segecex 27/2009, e no art. 2º da Portaria Segecex 13/2011, no qual se estabelece que todas as determinações propostas pelas unidades técnicas acolhidas pelos colegiados do Tribunal sejam obrigatoriamente monitoradas.

1.1.2 O trabalho tem como foco o acompanhamento das decisões emanadas pelo Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário, proferido na Sessão de 28/11/2012, que decorreu de Levantamento (TC 034.303/2011-1) com vistas a conhecer o rol de renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias, bem como os controles internos dos órgãos envolvidos com o evento Copa 2014.

1.2 Visão geral do objeto

1.2.1 O presente monitoramento visa analisar o cumprimento da deliberação contida no item 9.1 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário, a qual determinou ao Ministério do Esporte a adoção de providências no sentido de incluir, na matriz de responsabilidades, os gastos respectivos às renúncias tributárias, financeiras e creditícias, tanto da União, como dos estados e municípios responsáveis pelos gastos com a Copa do Mundo de 2014.

1.3. Objetivo

1.3.1 O monitoramento compreende a análise das providências propostas pelo Ministério do Esporte para o cumprimento do item 9.1 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário. O Ministério do Esporte apresentou proposição de publicar as informações de renúncia tributária, financeira e creditícias da União, estados e municípios, com vistas à realização da Copa 2014 em capítulo específico do Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa, publicado semestralmente pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo Fifa 2014 (Gecopa), como alternativa à inclusão de tais informações na matriz de responsabilidades, determinada pelo item 9.1 do citado acórdão.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DA DELIBERAÇÃO

2.1 Deliberação

2.1.1 A determinação contida no item 9.1 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário está vazada nos seguintes termos:

> 9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, tome as providências, sob sua alçada, para incluir na matriz de responsabilidades os gastos respectivos às renúncias tributárias, financeiras e creditícias, tanto da União, como dos estados e municípios responsáveis pelos gastos com a Copa do Mundo de 2014;

2.2 Situação que levou à proposição da deliberação

2.2.1 O Ministro Valmir Campelo, Relator do TC 034.303/2011-5, no voto condutor do Acórdão 3.429/2012-TCU-Plenário, destacou que a matriz de responsabilidades não publica o valor estimado das renúncias tributárias da União, dos estados e municípios em razão do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), mas tão somente o valor contratado das obras. De modo análogo, a matriz de responsabilidades também não apresenta os valores de renúncias financeiras e creditícias dos entes da Federação relativas à realização da Copa 2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50054333.

2.2.2 A divulgação dos valores das renúncias tributárias, finananceiras e creditícias dos entes públicos relacionadas à realização do evento é uma medida que se impõe em face do princípio da publicidade que rege a administração pública.

2.3 Providências adotadas e comentários dos gestores

2.3.1 O Secretário Executivo do Ministério do Esporte, em resposta aos Ofícios 505/2012-TCU/SEMAG e 203/2013/TCU/SEMAG (respectivamente, peças 117 e 160 do TC 034.303/2011-1), que demandaram daquela Pasta adoção de medidas relacionadas ao citado acórdão, enviou o Ofício 164/2013/SE-ME, de 2/4/2013 (peça 2), que busca esclarecer aspectos da determinação.

2.3.2 O titular da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte declara, inicialmente, que concorda com a preocupação do Tribunal com relação à necessidade de monitoramento das renúncias tributárias, financeiras e creditícias concedidas pelo governo federal para a Copa do Mundo 2014 e ressalta que considera igualmente essencial dar-se total publicidade a esses dados, de modo que a sociedade disponha de correta informação sobre o efetivo gasto para a realização desse evento.

2.3.3 O representante do ministério acrescenta que a inclusão na matriz de responsabilidades das renúncias tributárias, financeiras e creditícias da União pode não atender pefeitamente aos objetivos pretendidos, mercê do que, apresenta uma proposta alternativa ao comando expresso na determinação.

2.3.4 O ministério informa que, entre as atribuições do Gecopa, por ele coordenado, avulta a de insituir o Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014, conforme disposto no Decreto de 14 de janeiro de 2010, com a redação dada pelo Decreto de 26/7/2011.

2.3.5 Segundo o representante da Pasta, o Gecopa firmou o entendimento de que a matriz de responsabilidades deve relacionar todas as intervenções essenciais para a realização da Copa do Mundo 2014, tanto as de responsabilidade exclusiva da União quanto as que importem compromissos de outros entes federados (estados ou municípios) ou ainda de entidades privadas, com a indicação dos órgãos ou entidades responsáveis e dos valores envolvidos.

2.3.6 Aduz o ministério que a Resolução Gecopa 6, de 17/4/2012, dispõe sobre os critérios de revisão e atualização da matriz de responsabilidades, assim como do monitoramento de suas ações, realizado por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e consolidado por meio de balanços periódicos, aprovados e publicados pelo Gecopa, em períodos não excedentes a seis meses.

2.3.7 O Secretário Executivo do Ministério do Esporte informa que, na condição de coordenador do Gecopa, comunicou ao colegiado a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário, o qual propôs encaminhar sugestão alternativa à inclusão na matriz de responsabilidades das informações de renúncia tributária, financeira e creditícias da União, estados e municípios, qual seja, a de conferir publicidade aos referidos dados em capítulo específico do Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa, compilado e divulgado a cada semestre.

2.3.8 O titular da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte justifica a proposição pelas seguintes motivos:

> a) As renúncias tributárias, financeiras e creditícias para a Copa do Mundo não se circunscrevem às intervenções essenciais para a realização do evento que caracteriza a Matriz de Responsabilidades;
>
> b) A publicidade conferida a essas renúncias em capítulo específico do Balanço permitirá uma visão mais ampla e precisa dessa dimensão dos custos de preparação e realização do evento;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50054333.

c) Para além das renúncias concedidas pela União, os estados e municípios detêm informações sobre as suas próprias renúncias e esses dados poderão ser monitorados com mais detalhamento quando das reuniões preparatórias para o referido Balanço;

d) as renúncias de que trata a recomendação são variáveis, como indicado no próprio Acórdão 3.249/2012, o que implicaria sucessivas alterações da Matriz de Responsabilidades e traria apenas maior burocracia;

e) A publicação na forma proposta atende perfeitamente aos objetivos do Acórdão 3.249/2012;

2.4 Análise

2.4.1 O Ministério do Esporte propôs fazer a publicação das informações de renúncia tributária, financeira e creditícias da União, estados e municípios, com vistas à realização da Copa 2014 em capítulo específico do Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa, publicado semestralmente pelo Gecopa, como alternativa à inclusão na matriz de responsabilidades.

2.4.2 A matriz de responsabilidades é o instrumento de pactuação celebrado entre a União, estados e municípios das cidades-sede de jogos da Copa 2014, que define as responsabilidades de cada um dos entes da Federação com respeito às fontes de recurso e execução dos projetos considerados essenciais para a realização do evento. São partes integrantes da matriz de responsabilidades anexos temáticos e suas respectivas ações.

2.4.3 O planejamento das ações governamentais para a Copa 2014 se desdobrou em ciclos, a saber: (i) 1º ciclo projetos de infraestrutura; (ii) projetos de infraestrutura de suportes e serviços e (iii) planos operacionais e ações específicas. Com a sucessão dos ciclos, a matriz de responsabilidades incorporou novas ações correspondentes aos projetos de cada ciclo.

2.4.4 A matriz de responsabilidades mais recente, publicada pela Resolução Gecopa 23, de 19/3/2013, compreende sete anexos temáticos: (i) mobilidade urbana; (ii) estádios; (iii) aeroportos; (iv) portos; (v) telecomunicações; (vi) segurança e (vii) turismo.

2.4.5 Cumpre destacar que a Resolução Gecopa 6, de 17/4/2012 (peça 3), com redação dada pela Resolução Gecopa 9, de 31/5/2012, estabelece os casos de alteração e revisão da matriz de responsabilidades. De acordo com a resolução, a matriz de responsabilidades deverá ser atualizada quando houver alterações de: i) nome do projeto; ii) objeto ou funcionalidade do empreendimento; iii) responsabilidade pela execução do empreendimento; e iv) diferença de valor superior a 25% do original. Além desses casos, a matriz de responsabilidades poderá ser atualizada por motivo justificado, a juízo do Gecopa. De outra parte, a matriz de responsabilidades será revisada quando houver inclusão ou exclusão de empreendimentos, igualmente a juízo do Gecopa.

2.4.6 Embora não esteja expressamente prevista na mencionada resolução do Gecopa essa possibilidade, entende-se ser cabível incluir as informações sobre renúncias tributárias, financeiras e creditícias da União, estados e municípios relativas à realização da Copa 2014 na matriz de responsabilidades, dados os princípios da publicidade e eficiência que regem a atividade da Administração Pública.

2.4.7 Todavia, há que se sopesar a possibilidade de se adotar a providência alvitrada pelo Ministério do Esporte de publicar tais informações em capítulo específico do Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa, compilado e divulgado a cada semestre pelo Gecopa, como alternativa à determinação contida no item 9.1 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário.

2.4.8 Com efeito, referida determinação visa a dar transparência aos valores das renúncias tributárias, financeiras e creditícias concedidas pelos entes da Federação envolvidos com realização da Copa 2014, de modo a dar conhecimento aos cidadãos dos reais e exatos custos da realização do evento no país. Nesse sentido, entende-se que a proposição do Ministério de Esporte supre o objetivo colimado no item 9.1 do acórdão mencionado.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50054333.

2.4.9 A par disso, há que se considerar que a proposta evita alterações da matriz de responsabilidades, o que importaria a adoção de procedimento revestido de mais formalidade e mais demorado. Entende-se, por isso, que a proposição deve ser acolhida.

3. BENEFÍCIO EFETIVO DA DELIBERAÇÃO

3.1 Ressalta-se, como benefício efetivo da deliberação, o aumento da transparência dada à concessão de renúncias tributárias, financeiras e creditícias da União, estados e municípios com vistas à realização da Copa 2014.

4. CONCLUSÃO

4.1 A determinação contida no item 9.1 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário pode ser atendida com a publicação pelo Gecopa, em periodicidade de até seis meses, das informações de renúncia tributária, financeira e creditícias da União, estados e municípios alusivas à Copa 2014 em capítulo específico do Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5.1 Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal de Contas da União a adoção das seguintes medidas:

5.1.1 considerar que a determinação contida no item 9.1 do Acórdão 3.249/2012-TCU-Plenário pode ser atendida com a publicação pelo Gecopa, em periodicidade de até seis meses, das informações de renúncia tributária, financeira e creditícias da União, estados e municípios alusivas à Copa 2014 em capítulo específico do Balanço de Ações do Governo Brasileiro para a Copa;

5.1.2 determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, ao Ministério do Esporte que faça publicar as informações e os valores estimados da renúncia tributária, financeira e creditícias da União, estados e municípios, com vistas à realização da Copa 2014, em capítulo específico nos próximos Balanços de Ações do Governo Brasileiro para a Copa, com envio dessas publicações ao Tribunal;

5.1.3 encaminhar cópia do inteiro teor do acórdão, bem como do relatório e voto que vierem a ser proferidos, ao Ministério do Esporte, à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério das Cidades, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério da Justiça, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Ministério do Turismo, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, à Casa Civil da Presidência da República, às Presidências da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para adoção das providências cabíveis;

5.1.4 determinar à Semag que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações constantes dos itens 5.1.2;

5.1.5 apensar os presentes autos ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, TC 034.303/2011-1, conforme prescreve o art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009.

SEMAG, D2, em /5/2013.

João José Rocha de Sousa
AUFC – Mat. 141-4

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50054333.

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AMA Nº 28, DE 2012
EM 12.12.2012

Aviso nº 1564-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 28 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 034.303/2011-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 28/11/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 28 /2012
Fls. 01

ACÓRDÃO Nº 3249/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC-034.303/2011-1
2. Grupo II, Classe de Assunto V – Relatório de Levantamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte; Ministério das Cidades; Banco da Amazônia S.A; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil (BNB); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal; Secretaria de Política Econômica (SPE); Secretaria da Receita Federal (RFB)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento, realizado pela Semag, com o objetivo de conhecer o rol de renúncias de receitas tributárias e creditícias concedidas pelo Governo Federal para viabilizar o evento Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência, tome as providências, sob sua alçada, para incluir na matriz de responsabilidades os gastos respectivos às renúncias tributárias, financeiras e creditícias, tanto da União, como dos estados e municípios responsáveis pelos gastos com a Copa do Mundo de 2014;

9.2. determinar à Semag, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que, em 2013, acompanhe o desenrolar das renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias oferecidas pela União relacionadas à Copa do Mundo de 2014, em especial no que se refere ao seguinte:

9.2.1. credenciamento de outros projetos de estádios para usufruto do Recopa;

9.2.2. montante total estimado de renúncia de receitas até 2015, com detalhamento por exercício, provenientes da Lei 12.350/2010, tanto no que se refere ao Recopa, como com relação à desoneração de tributos nas aquisições realizadas no mercado interno pela FIFA, por subsidiárias e contratadas;

9.2.3. expectativa total de subsídios creditícios concedidos aos projetos da Copa 2014, a valor presente, bem como os valores até então desembolsados, por ano, decorrentes das operações de financiamento firmadas com os bancos públicos federais;

9.2.4. somatório esperado de gastos da União, até 2015, com renúncias tributárias, financeiras e creditícias, em detrimento do evento Copa do Mundo de 2014;

9.2.5. cumprimento do item 9.1 desta decisão.

9.3. encaminhar cópia da presente decisão, acompanhada do relatório e do voto que a motivaram:

9.3.1. ao Ministério do Esporte;

9.3.2. ao Ministério das Cidades;

9.3.3. à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.3.4. à Secretaria de Política Econômica;

9.3.5. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.3.6. ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.;

9.3.7. ao Banco do Brasil S.A.;

9.3.8. ao Banco da Amazônia S.A;

9.3.9. à Caixa Econômica Federal;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407972.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
Nº 28 /2012
Fls. 02

9.3.10. aos Tribunais de Contas Estaduais com jurisdição sobre a aplicação de recursos estaduais nos estádios das seguintes cidades-sede da Copa do Mundo de 2014: Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Natal, São Paulo; Brasília; Cuiabá, Curitiba, Recife e Fortaleza;

9.3.11. ao Ministério do Planejamento;

9.3.12. aos governos dos estados e municípios-sede da Copa do Mundo de 2014;

9.3.13. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.14. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.15. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.16 ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 49/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 28/11/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3249-49/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407972.

GRUPO II – CLASSE V – Plenário
TC-034.303/2011-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Ministério do Esporte; Ministério das Cidades; Banco da Amazônia S.A; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil (BNB); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Caixa Econômica Federal; Secretaria de Política Econômica (SPE); Secretaria da Receita Federal (RFB).
Interessado: Tribunal de Contas da União (Semag)
Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DO ROL DE RENÚNCIAS DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS, FINANCEIRAS E CREDITÍCIAS RELACIONADAS AO EVENTO COPA 2014. LEI 12.350/2010. RENÚNCIA TRIBUTÁRIA DIRECIONADA PARA AQUISIÇÕES REALIZADAS NO MERCADO INTERNO PELA FIFA, COMO TAMBÉM PARA FACILITAR A REFORMA E CONSTRUÇÃO DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL. EXPECTATIVA DE R$ 878 MILHÕES EM RENÚNCIA FISCAL. R$ 558 MILHÕES EM AQUISIÇÕES E SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA FIFA E SUAS SUBSIDIÁRIAS. R$ 329 MILHÕES PROVENIENTE DA DEMOLIÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO DOS ESTÁDIOS. RENÚNCIA SUPEROU O INICIALMENTE ESTIMADO NA CONSTRUÇÃO DAS ARENAS. OFERECIMENTO DE CRÉDITO DOS BANCOS PÚBLICOS FEDERAIS PARA VIABILIZAÇÃO DO EVENTO PARA OS ESTÁDIOS, HOTELARIA, MOBILIDADE URBANA E TURISMO. EMPRÉSTIMOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM RECURSOS DO FGTS, NÃO GERAM SUBSÍDIO, TOMADOS A VALORES DE MERCADO. R$ 1,9 BILHÃO SUBSIDIADOS PELO BNDES E PELO BNB, COM R$ 1,1 BILHÃO REPASSADO EM 2011. SUBSÍDIOS CREDITÍCIOS DE R$ 189 MILHÕES, SOMENTE EM 2011. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE RESPONSABILDIADES. ACOMPANHAMENTO PARA LEVANTAR OS SUBSÍDIOS E RENÚNCIAS DE RECEITA ATÉ 2015. DETERMINAÇÃO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento, realizado pela Semag, com o objetivo de conhecer o rol de renúncias tributárias, financeiras e creditícias concedidas pelo Governo Federal para viabilizar o evento Copa do Mundo de 2014, como também investigar os controles internos afetos a essas abdicações de receita.

2. Transcrevo, assim, com os ajustes na forma que entendo necessários, a bem-lançada instrução elaborada no âmbito da Semag, que contou com a anuência do Diretor e do Secretário da unidade (peças 74 a 76):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 28 /2012
Fls. 03

"1. Trata o presente trabalho de levantamento de Auditoria – Registro Fiscalis 960/2011, com vistas a conhecer o rol de renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias, bem como os controles internos dos órgãos envolvidos com o evento Copa 2014. O levantamento é decorrente de deliberação constante em despacho de 3/11/2011 do Ministro, Valmir Campelo, no TC 032.497/2011-3.

2. O levantamento se insere no âmbito das ações de fiscalização do evento Copa 2014 por parte deste Tribunal. Nos termos do voto condutor do Acórdão 757/2010–TCU-Plenário, da lavra do Ministro Valmir Campelo, de acordo com a matriz de responsabilidades assinada pelo Governo Federal e por todos os estados e municípios que sediarão os jogos da Copa 2014, a participação da União nas obras dos estádios e de mobilidade urbana restringiu-se a financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela Caixa Econômica Federal (Caixa). Posteriormente, o Banco do Nordeste do Brasil (BNB) também financiou projetos para o evento.

3. Nesse contexto, cabe ao Tribunal de Contas da União, em seus limites constitucionais, somente a análise dos procedimentos de contratação das operações de crédito e a verificação da adequação e da suficiência das garantias. A fiscalização da aplicação dos recursos obtidos para a contratação e execução das obras cabe aos respectivos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios.

4. O levantamento abrangeu os seguintes órgãos e entidades: Ministério do Esporte, Ministério das Cidades, Secretaria de Política Econômica (SPE), Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as instituições financeiras federais, a saber: Banco do Brasil (BB), Banco do Nordeste do Brasil (BNB), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Banco da Amazônia (Basa).

5. As fases do levantamento compreenderam os seguintes períodos:

i) planejamento, de 7/11/2011 a 30/11/2011;

ii) execução, de 13/2/2012 a 5/3/2012; e

iii) elaboração do relatório, de 23/4/2012 a 8/6/2012.

6. Na fase de planejamento, o trabalho consistiu em coletar informações acerca das operações, tanto na legislação que as autorizou como por meio de reuniões e requisições de informações aos órgãos e entidades envolvidos, especialmente Ministério do Esporte, SPE, BNDES, RFB e demais instituições financeiras federais. Com base nos elementos levantados, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

i) Que sistemática operacional é utilizada pelo Ministério do Esporte para análise e aprovação dos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol submetidos para enquadramento no Regime Especial de Tributação do Recopa?

ii) Qual procedimento adota a Secretaria da Receita Federal do Brasil para a habilitação ou co-habilitação aos benefícios tributários da Lei 12.350/2010, inclusive ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa)?

iii) Qual a estimativa total dos benefícios tributários referentes à realização da Copa 2014 instituídos pela Lei 12.350/2010, inclusive o Recopa?

iv) Qual o montante da renúncia financeira e creditícia decorrente de financiamentos concedidos pela União por meio do BNDES e outras instituições financeiras federais?

7. Na fase de execução, buscou-se obter as informações requeridas para responder às questões elaboradas, por meio de reuniões no Ministério do Esporte, na Secretaria de Política Econômica (SPE), na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e no Ministério das Cidades. Além disso, requisitou-se informação a esses órgãos, exceto ao último, e às instituições financeiras federais, a saber: BNDES, Caixa, BB, BNB e Basa. As informações recebidas foram, então, analisadas, utilizando-se como parâmetros de avaliação as normas atinentes aos temas em questão.

8. Os dados recebidos das instituições financeiras federais relativos a financiamentos de projetos referentes ao evento Copa 2014 foram encaminhados à SPE, para que efetuasse o cálculo dos subsídios creditícios implícitos a esses projetos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

II. CONTEXTUALIZAÇÃO DO TRABALHO

9. A realização da Copa do Mundo em 2014 no Brasil exigiu a assunção de compromisso pelos governos federal, estaduais e municipais com a Fédération Internationale de Football Association (Fifa), para construção ou modenização de estádios de futebol a serem utilizados naquele evento

10. Com vistas a apoiar a realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, foi editada a Lei 12.350/2010, dispondo sobre medidas de desonerações tributárias relacionadas aos eventos.

11. A citada lei resultou da aprovação de projeto de lei de conversão da medida provisória 497/2010. Segundo a Mensagem 439/2010 do Poder Executivo, que encaminhou a citada medida provisória ao Congresso Nacional, a norma visou, entre outros objetivos, instituir regime especial de tributação para construção, ampliação, reforma ou modernizado de estádios de futebol, chamado na medida provisória de Recom. Posteriormente, a Lei 12.350/2010 mudou o nome do regime especial de tributação para Recopa, e manteve a mesma finalidade prevista na medida provisória.

12. A mensagem já previa renúncia tributária do regime especial de tributação no montante de R$ 350,69 milhões para construção de doze estádios-sede para a Copa do Mundo 2014, assim distribuídos nos quatro anos antecedentes à realização da Copa:

Estimativa de Renúncia de Receita do Recom

R$ milhões

Ano	*2010*	*2011*	*2012*	*2013*	*2014*	*Total*
Valor	*35,07*	*70,14*	*140,28*	*105,21*	*-*	*350,69*

Fonte: Mensagem 439/2010 do Poder Executivo.

13. O Conselho Monetário Nacional, por seu turno, aprovou a Resolução 3.801/2009, que estabeleceu linha de financiamento do BNDES para contratação de operações de crédito para construção e reforma de estádios para a Copa 2014, no valor de até R$ 400 milhões por estádio, chamada Procopa – Arenas. Além disso, o BNDES ainda financiou projetos de mobilidade urbana e de turismo vinculados ao evento. O Banco do Nordeste do Brasil (BNB) também concedeu empréstimos para projetos de construção e modernização de estádios de futebol para o citado evento.

14. Essas operações de financiamentos, contratadas com as instituições financeiras federais para apoiar a realização da Copa 2014, contaram com subsídios financeiros creditícios.

III. SISTEMÁTICA OPERACIONAL UTILIZADA PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE PARA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA OU MODERNIZAÇÃO DE ESTÁDIOS DE FUTEBOL NO RECOPA

15. A seguir, é descrita a sistemática operacional utilizada pelo Ministério do Esporte no recebimento, análise e aprovação dos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol submetidos para enquadramento no regime especial de tributação do Recopa.

16. O regime especial de tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014 (Recopa), foi instituído pela Lei 12.350/2010 e regulamentado pelos dos Decretos 7.319/2010 e 7.525/2011 e pelas Portarias do Ministério do Esporte 209/2010 e 104/2011.

17. Com vistas a obter o enquadramento do tipo de projeto do estádio ao Recopa, o proprietário do estádio deve encaminhar ao Ministério do Esporte requerimento, acompanhado dos seguintes documentos, conforme disposto no art. 4º da Portaria 209/2010, com alterações posteriores:

I - descrição do projeto abrangendo:

a) nome do proprietário do estádio e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) nome do estádio e localização;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMAN nº 28 / 2012
Fls. 04

c) tipo de obra que será realizada, conforme definido no caput do art. 5º do Decreto 7.319, de 28 de setembro de 2010;

II - projeto arquitetônico referente às plantas operacionais com o código de cores da FIFA/LOC;

III - memorial básico descritivo de acabamento e de sistema;

IV - anotação de responsabilidade técnica – ART referente ao projeto do empreendimento;

V - custo do projeto levando-se em conta a suspensão prevista no RECOPA, e o custo sem a incorporação do benefício; e

VI - certificação do LOC [Comitê Organizador Brasileiro Ltda.] de que o projeto está compatível com as exigências da FIFA para os fins relacionados às Competições.

VII - relação dos titulares de projetos contendo:

a) Nome do titular do projeto com o respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Descrição dos projetos, com a especificação dos tipos de obras que serão realizadas pelos Titulares de Projetos.

18. De acordo com o art. 7º do mesmo normativo, cabe ao Ministério do Esporte analisar a adequação do requerimento e dos documentos apresentados. Portanto, de posse dessa documentação, a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor do Ministério do Esporte analisa o enquadramento do projeto às disposições do Recopa e emite parecer técnico. Ressalte-se que a análise promovida por essa secretaria não pondera os aspectos técnicos e orçamentários do projeto, mas apenas se restringe à verificação dos requisitos formais para enquadramento ao regime especial de tributação.

19. Posteriormente, é submetido à análise da Consultoria Jurídica (Conjur) do ME, que emite nota e/ou parecer com manifestação a respeito do procedimento adotado e da viabilidade jurídica do pleito, entre outros preceitos.

20. A Conjur do ME, no Parecer 089/2011/CONJUR/ME, de 9/12/2011, da Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos (peça 64, p. 118-134), assenta que ao Ministério do Esporte compete analisar:

a) se o requerimento apresentado foi formulado pelo proprietário do estádio, e se o projeto é de responsabilidade de pessoa jurídica não optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), ou tributada pelo lucro presumido ou arbitrado, a qual deve demonstrar a regularidade de sua situação cadastral junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) se o projeto visa à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádio de futebol e que tenha sua utilização prevista na Copa das Confederações FIFA 2013 e/ou na Copa do Mundo FIFA 2014;

c) se estão cumpridas as exigências arroladas no art. 4º da Portaria nº 209/2010, alterada pela Portaria nº 104/2011;

d) se o projeto está adequado às exigências da FIFA/COL [Comitê Organizador Brasileiro Ltda.] e se os serviços que se pretende realizar relacionam-se com a finalidade estabelecida pelo RECOPA (leia-se: construção, ampliação, reforma ou modernização); e,

e) se foram cumpridas as questões formais, como a apresentação do requerimento de que trata o caput do art. 4º da Portaria nº 209/2010.

21. Quando a documentação entregue não atende o normativo legal, o Ministério do Esporte requer ao proprietário do estádio – vale ressaltar que o proprietário do estádio pode ser o titular do projeto ou mesmo transferir essa titularidade para pessoa jurídica diversa, caso em que o proprietário e o titular do projeto passarão a ser pessoas jurídicas distintas – esclarecimentos e/ou informações adicionais, visando adequar o projeto ao formato previsto em lei. Observe-se que o projeto do proprietário do estádio deve abranger todos os demais projetos das pessoas jurídicas que pretendem se habilitar ou co-habilitar ao Recopa.

22. Ainda sobre o assunto, cumpre consignar, por oportuno, o disposto no Parecer 008/2012/CONJUR/ME, de 29/2/2012, da Coordenação-Geral de Análise de Assuntos Finalísticos da Consultoria Jurídica do ME (peça 64, p. 65-81):

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

49. Considerando-se não apenas o que dispõe o texto do art. 18 da Lei n° 12.350/2010 e do art. 6° do Decreto n° 7.319/2010, mas principalmente a definição dada pelo inciso IV do art. 4° da Portaria n° 209/2010, com as alterações posteriores, concluímos que embora o 'projeto' do estádio incorpore diversos outros 'projetos' referentes às diversas etapas, especificidades e idiossincrasias da obra em geral, não cabe a esta Pasta, até por sua evidente impossibilidade técnica de realizá-lo, adentrar os tais 'projetos', limitando a sua análise a aspectos mais abrangentes aferíveis a partir do 'projeto' como um todo. Analisa-se 'o projeto' apresentado pelo proprietário do estádio, e não cada um dos 'projetos' levados a cabo pelos respectivos titulares (art. 2°, V, da Portaria n° 209/2010, com alterações posteriores).

50. Por óbvio que essa premissa não exclui o dever de verificar a regularidade formal relativa a tais 'projetos', como na hipótese dos §§ 1° e 2° do art. 3° e do inciso VII do art. 4°, todas da Portaria, mas apenas em seu aspecto formal, vale dizer, se informados os dados a respeito de tais 'projetos' e seus titulares.

23. Registre-se, portanto, que a Lei 12.350/2010 e os demais normativos não promovem a desoneração automática dos tributos, pois demandam que o proponente cumpra determinadas exigências para que dela possa gozar, de onde se conclui que tais suspensões não passam de mera expectativa de direito, em momento algum se configurando em direito líquido e certo, seja ao enquadramento seja à desoneração.

24. Por oportuno, esclareça-se que a competência para a edição da portaria que aprova o enquadramento do projeto, para fins de habilitação no Recopa, é do Ministro de Estado do Esporte, nos termos do art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, do art. 18, § 1°, da Lei 12.350/2010 e do art. 6°, caput, do Decreto 7.319/2010.

25. Realmente, cumpridas as exigências legais por parte dos proprietários dos estádios, o Ministério do Esporte publicará, em portaria específica, a aprovação do projeto para fins de enquadramento total ou parcial ao Recopa. Somente após a publicação da portaria no Diário Oficial da União, o projeto será considerado apto à habilitação no Recopa.

26. Ultrapassada essa etapa, a habilitação ou co-habilitação ao Recopa deverá ser requerida à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de formulários próprios, conforme disposto no art. 7° do Decreto 7.525/2011. Impende salientar que é necessária a comprovação de que todas as pessoas jurídicas que pretendem se habilitar ou co-habilitar ao Recopa cumprem os requisitos legais para a regular fruição do citado regime diferenciado de tributação.

27. No que concerne aos projetos encaminhados até abril de 2012 o Ministério do Esporte aprovou, a partir de dezembro de 2011, para fins de enquadramento ao Recopa, os estádios do Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Natal, São Paulo e Brasília. Encontravam-se em análise os requerimentos dos estádios de Cuiabá, Curitiba, Recife e Fortaleza.

28. Segundo a estimativa dos proponentes dos projetos já aprovados pelo Ministério do Esporte, somente a renúncia fiscal dos projetos de construção, reforma ou ampliação dos estádios de futebol Maracanã, Mineirão, Arena das Dunas, Itaquerão e Mané Garrincha alcançaria o total de R$ 310,39 milhões, conforme Nota Técnica da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa da Cidadania 9, de 21/3/2012 (peça 55, p. 4-5), e Pareceres/Notas da Conjur/ME (peça 64, p. 25-37, p. 65-82, p. 118-134, p.194-205, p. 238-262). Por sua vez, na mensagem de envio da Medida Provisória 497/2010, foi estimada renúncia da ordem de R$ 350,69 milhões para os doze estádios das cidades-sede de jogos da Copa 2014.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
MMA nº 28 / 2012
Fls. 05

Projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol aprovados pelo Ministério do Esporte para enquadramento no Recopa

R$ milhões

Projeto	*UF*	*Pessoa Jurídica*	*Aprovação do Projeto*	*Valor do Projeto*	*Custo do Projeto com Desoneração*	*Renúncia de Tributos Federais Estimada pelo Proponente*
Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã	*RJ*	*Governo do Estado do Rio de Janeiro*	*Portaria ME 217, de 21/12/2011*	*775,77*	*725,35*	*50,42*
Modernização do Estádio Magalhães Pinto	*MG*	*Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas*	*Portaria ME 239, de 28/12/2011*	*654,50*	*593,50*	*61,00*
Construção, Manutenção e Gestão da Arena das Dunas	*RN*	*Arena das dunas Concessões e Eventos S/A*	*Portaria ME 10, de 12/1/2012*	*452,11*	*400,00*	*52,11*
Construção do Estádio do Corinthians – Copa 2014 (Itaquerão)	*SP*	*Arena Fundo de Investimento Imobiliário*	*Portaria ME 20, de 26/1/2012*	*820,00*	*736,70*	*83,30*
Construção do Estádio Nacional de Brasília	*DF*	*Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil*	*Portaria ME 38, de 1/3/2012*	*718,99*	*655,44*	*63,55*
Total				***3.421,37***	***3.110,99***	***310,39***

Fonte: Ministério do Esporte

29. Como exposto anteriormente, a fruição da desoneração tributária geral prevista na Lei 12.350/2010 está condicionada à habilitação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) das pessoas físicas e jurídicas nominadas pela Fifa ou Subsidiária Fifa, conforme disciplinado nos arts. 5º e 6º do Decreto 7.578/2011.

30. Já a suspensão de exigibilidade dos tributos instituídos pelo regime especial de tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recopa) depende primeiramente da aprovação dos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol pelo Ministério do Esporte e, posteriormente, da habilitação e co-habilitação das pessoas jurídicas, formalizada pela RFB, com a publicação dos respectivos atos declaratórios executivos no Diário Oficial da União. O benefício tributário tem vigência a partir da habilitação até 30 de junho de 2014, conforme disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei 12.350/2010.

31. Por consequência, o beneficiário do Recopa somente começará a usufruir do regime especial de tributação após a sua regular habilitação junto à Secretaria da Receita Federal, não havendo possibilidade de suspensão de tributos com efeitos retroativos. O que já houver sido contratado e executado não será beneficiado de fato com a desoneração.

32. Destarte, os impactos efetivos do enquadramento somente serão mensuráveis a partir da data da habilitação, quando então todos os bens e serviços contratados poderão ser contabilizados sem a incidência dos tributos de que cogita a lei.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

IV. SISTEMÁTICA DE HABILITAÇÃO AOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DA LEI 12.350/2010

33. Segundo o Decreto 7.578/2011, para fruição dos benefícios fiscais referentes à realização da Copa das Confederações 2013 e da Copa do Mundo 2014, a Fifa ou sua subsidiária no Brasil deve apresentar à RFB lista dos eventos e das pessoas físicas ou jurídicas ou eventos passíveis de obter a renúncia fiscal.

34. O procedimento de habilitação foi disciplinado pela Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil 1.211, de 24/3/2011. Segundo a referida instrução normativa, não poderão habilitar-se à fruição dos benefícios fiscais as pessoas jurídicas: (i) optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar 123/2006; (ii) de que trata o inciso I do art. 8º da Lei 10.637/2002; e (iii) em situação irregular em relação aos impostos ou às contribuições administrados pela RFB.

35. A Secretaria da Receita Federal do Brasil informou que até o dia 8 de maio de 2012 concedeu habilitação aos benefícios fiscais gerais às seguintes pessoas jurídicas e eventos, conforme o Decreto 7.578/2011.

Atos Declaratórios Executivos de Habilitação aos Benefícios fiscais instituídos pela Lei

Habilitadas/Eventos	*CNPJ*	*ADE*	*Publicação*
FIFA World Cup Brazil Assessoria Ltda.	*14.049.141/0001-03*	*8/2012*	*DOU de 14/2/2012, Seção 1, p. 22*
Copa das Confederações Fifa 2013	*14.049.141/0001-03 (CNPJ - Requerente)*	*26/2012*	*DOU de 15/3/2012, Seção 1, p. 16*
Copa do Mundo Fifa 2014	*14.049.141/0001-03 (CNPJ - Requerente)*	*26/2012*	*DOU de 15/3/2012, Seção 1, p. 16*
HBS Brasil Ltda.	*13.553.216/0001-26*	*39/2012*	*DOU de 5/4/2012, Seção 1, p. 28*

Fonte: RFB.
Obs: Atos Declaratórios Executivos publicados até 8/5/2012.

36. O Decreto 7.319/2010, com a redação dada pelo Decreto 7.525/2011, regulamentou a aplicação do regime do Recopa. Conforme o disposto no § 2º do art. 4º do citado decreto, estão excluídas do Recopa as pessoas jurídicas: (i) optantes do Simples Nacional; (ii) tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado a que se referem o inciso II da Lei 10.637/2002, e o inciso II do art. 10 da Lei 10.833, de 29/12/2003; e (iii) com situação irregular perante a RFB.

37. Segundo o art. 5, caput e § 3º, do Decreto 7.319/2010, a habilitação somente pode ser requerida pela pessoa jurídica titular de projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, podendo a pessoa jurídica contratada pela pessoa jurídica habilitada para obras de construção civil e de construção e montagem de instalações industriais, inclusive com fornecimento de bens, pleitear a co-habilitação ao regime do Recopa.

38. Além disso, o Decreto 7.319/2010 dispôs que a habilitação ao Recopa aplica-se aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012, ressalvadas alterações ou ajustes pontuais, previamente atestados pelo Ministério do Esporte.

39. De acordo com o art. 7º da Instrução Normativa 1.176/2011 da Receita Federal do Brasil, o proponente à habilitação ou à co-habilitação ao Recopa deve apresentar formulários acompanhados:

I – da inscrição do empresário no registro público de empresas mercantis ou do contrato de sociedade em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, bem como, no caso de sociedade empresária constituída como sociedade por ações, dos documentos que atestem o mandato de seus administradores;

II - de indicação do titular da empresa ou relação dos sócios, pessoas físicas, bem como dos diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e respectivos endereços;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMAn° 23 / 2012
Fls. 06

III - de relação das pessoas jurídicas sócias, com indicação do número de inscrição no CNPJ, bem como de seus respectivos sócios, pessoas físicas, diretores, gerentes, administradores e procuradores, com indicação do número de inscrição no CPF e respectivos endereços; e

IV – de cópia da portaria de que trata o art. 6º [portaria de aprovação do projeto pelo Ministério do Esporte].

40. Por seu turno, o proponente à co-habilitação deve fornecer, além dos documentos exigidos para a habilitação, contrato celebrado com a pessoa jurídica habilitada ao Recopa cujo objeto seja exclusivamente a execução de obras referentes ao projeto aprovado pelo Ministério do Esporte.

41. O Decreto 7.309/2010, modificado pelo Decreto 7.525/2011, assevera, ainda, que a habilitação e a co-habilitação serão formalizadas por meio de ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil, publicado no Diário Oficial da União.

42. Ressalte-se que, nos termos do art. 4º do mencionado decreto, "Somente poderá efetuar aquisições e importações de bens e serviços ao amparo do Recopa a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil".

43. De modo análogo, no caso de suspensão da exigibilidade do PIS/Pasep e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve inserir na nota fiscal o número da portaria que aprovou o projeto, o número do ato que concedeu a habilitação à pessoa jurídica, além de menção, conforme o caso, à venda de bens ou serviços ou locação de bens efetuado com suspensão da exigência do respectivo tributo, com referência ao dispositivo legal correspondente (art. 11 do Decreto 7.309/2010, modificado pelo Decreto 7.525/2011).

44. Dado que a fruição do regime especial de tributação depende primeiramente da aprovação dos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol pelo Ministério do Esporte e, posteriormente, habilitação e co-habilitação das pessoas jurídicas pela RFB, não houve fruição do benefício tributário do Recopa em 2011, porque a aprovação do primeiro projeto de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol, o do estádio Maracanã, se deu com a edição da Portaria 217, de 21/12/2011, do Ministério do Esporte, e a pessoa jurídica titular do projeto foi habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo (ADE) 9, de 17/1/2012, publicado no DOU no dia 19 seguinte,conforme mostra o quadro a seguir; extraído da Nota RFB/Audit/Diaex 4, de 12/3/2012 (peça 48, p. 4):

Ato Declaratórios Executivos de Habilitação e Co-habilitação de Pessoas Jurídicas ao Recopa

Nº ADE	Data	Publicação	Projeto	Tipo	Pessoa Jurídica	Aprovação do Projeto
9	17/1/2012	DOU de 19/1/2012, Seção 1, p. 22	Reforma e Adequação do Estádio do Maracanã	Habilitação	Governo do Estado do Rio de Janeiro	Portaria ME 217, de 21/12/2011
2	19/1/2012	DOU de 20/1/2012, Seção 1, p. 23	Construção, Manutenção e Gestão da Arena das Dunas	Habilitação	Arena das dunas Concesões e Eventos S/A	Portaria ME 10, de 12/1/2012
19	6/2/2012	DOU de 8/2/2012, Seção 1, p. 28	Modernização do Estádio Magalhães Pinto	Habilitação	Minas Arena - Gestão de Instalações Esportivas	Portaria ME 239, de 28/12/2011
26	8/2/2012	DOU de 10/2/2012, Seção 1, p.38	Modernização do Estádio Magalhães Pinto	Co-habilitação	Consórcio Construtor Nova Arena BH	Portaria ME 239, de 28/12/2011

Fonte: RFB/ Nota RFB/Audit/Diaex 4, de 12/3/2012

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

V. RENÚNCIAS TRIBUTÁRIAS REFERENTES À REALIZAÇÃO DA COPA 2014 INSTITUÍDAS PELA LEI 12.350, DE 20/12/2010

45. Com vistas a apoiar a realização da Copa 2014, foi editada a Lei 12.350/2010, dispondo sobre medidas tributárias referentes à realização da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014.

Renúncias tributárias e estimativa de benefícios

46. A renúncia tributária instituída pela citada lei se divide entre: (i) desoneração de tributos, na forma de isenção às importações, isenções a pessoas jurídicas, isenções a pessoas físicas e desoneração de tributos indiretos nas aquisições realizadas no mercado interno pela Fifa, por subsidiária Fifa e pela emissora fonte da Fifa, além de tratar do regime de apuração de contribuições por subsidiária Fifa no Brasil (arts. 3º a 16), (ii) Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa) estabelecido nos arts. 17 a 21.

47. A Lei 12.350/2010 previu isenção de tributos incidentes nas importações de bens ou mercadorias para consumo exclusivo na organização e realização dos eventos, a saber: Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto de Importação (II), Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Taxa de utilização do Siscomex e do Mercante, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide).

48. Os benefícios tributários referentes à realização da Copa 2014 instituídos pela Lei 12.350, de 20/12/2010, sujeitam-se a prazos de fruição distintos. A renúncia geral vige de 1º/1/2011 a 31 de dezembro de 2015, enquanto a renúncia do Recopa se estende de 21/12/2010, data de publicação da Lei 12.350/2010, até 30/6/2014, conforme preceituado nos arts. 21 e 62 da referida lei.

49. A desoneração de tributos de que tratam os arts. 3º a 16 da referida lei alcança, no período de 2011 a 2015, o montante de R$ 558,83 milhões, conforme projeção da Secretaria da Receita Federal do Brasil constante da Nota RFB/Audit/Diaex 4, de 12/3/2012 (peça 47, p. 4-5), apresentada na tabela seguinte.

Renúncias da Copa do Mundo 2014 (art. 3º ao art. 16 da Lei 12.350/2010)

R$ milhões

Tributo	*2011*	*2012*	*2013*	*2014*	*2015*	*Total*
Imposto de Importação	*0,62*	*0,62*	*1,23*	*8,64*	*1,23*	***12,34***
IPI vinculado à importação	*0,47*	*0,47*	*0,95*	*6,62*	*0,95*	***9,46***
IPI interno	*0,55*	*0,55*	*1,10*	*7,68*	*1,1*	***10,98***
Contribuição para o PIS	*0,66*	*0,66*	*1,33*	*9,3*	*1,33*	***13,28***
Contrib. p/o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	*3,06*	*3,06*	*6,12*	*42,83*	*6,12*	***61,19***
IRPJ	*12,73*	*12,73*	*25,47*	*178,29*	*25,47*	***254,69***
CSLL	*4,58*	*4,58*	*9,17*	*64,18*	*9,17*	***91,68***
IRRF	*1,44*	*1,44*	*10,52*	*81,29*	*10,52*	***105,21***
Total	***24,11***	***24,11***	***55,89***	***398,83***	***55,89***	***558,83***

Fonte: RFB/ Nota RFB/Audit/Diaex 4, de 12/3/2012.

Renúncias do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), previstas nos arts. 17 a 21 da Lei 12.350/2010

50. O Recopa prevê a suspensão de exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Importação (II) no caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 28 /2012
Fls. 07

aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação em estádio de futebol a ser construído, reformado ou ampliado para os eventos Copa das Confederações Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014. Caso haja utilização ou incorporação do bem ou material de construção ao estádio, a suspensão se converterá em alíquota zero. Caso contrário, a pessoa jurídica beneficiária do regime especial será obrigada a recolher os tributos e contribuições devidos.

51. A estimativa da renúncia tributária referente ao Recopa é mostrada na tabela a seguir, de acordo com a Nota RFB/Audit/Diaex 4, de 12/3/2012 (peça 48, p. 5):

Renúncias da Copa do Mundo 2014 do Recopa (arts. 17 a 21 da Lei 12.250/2010)

R$ milhões

Tributo	*2011*	*2012*	*2013*	*2014*	*Total*
Imposto de Importação	-	*16,73*	*12,55*	*4,18*	***33,46***
IPI vinculado à importação	-	*16,73*	*12,55*	*4,18*	***33,46***
IPI interno	-	*39,42*	*29,56*	*9,85*	***78,83***
Contribuição para o PIS	-	*16,35*	*12,26*	*4,09*	***32,70***
Contrib. p/o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)	-	*75,41*	*56,56*	*18,85*	***150,82***
Total	-	***164,64***	***123,48***	***41,15***	***329,27***

Fonte: RFB/ Nota RFB/Audit/Diaex 4, de 12/3/2012.

52. Note-se que a estimativa total de renúncia tributária da RFB do Recopa, ou seja, dos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista na Copa das Confederações Fifa 2013 e na Copa do Mundo Fifa 2014 alcança o valor de R$ 329,27 milhões para os estádios de futebol, prevendo renúncia apenas para os exercícios de 2012, 2013 e 2014.

53. Esse valor é inferior ao da projeção de renúncia contida na Mensagem 439/2010 de envio da MP 497/2010 e pouco maior do que a estimativa dos proponentes de projetos já aprovados pelo Ministério do Esporte.

54. Destaque-se que a diferença de valores para as projeções da renúncia referente ao Recopa deve-se ao intervalo de tempo entre sua previsão e sua vigência, que se inicia a partir da habilitação das pessoas jurídicas pela RFB e finaliza em 30/6/2014, segundo o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei 12.350/2010. Todavia, a habilitação ao Recopa ocorre apenas depois da aprovação dos projetos submetidos ao Ministério do Esporte para enquadramento no Recopa.

VI. RENÚNCIAS FINANCEIRAS E CREDITÍCIAS APURADAS EM FINANCIMENTOS CONCEDIDOS PELO BNDES E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS

Renúncias financeiras

55. Para o evento Copa 2014 não foram apurados benefícios ou subsídios financeiros. Conforme Portaria 379 do Ministério da Fazenda, de 13/11/2006, esses benefícios compreendem desembolsos efetivos realizados por meio de equalizações de juros e preços, bem como assunção de dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União, motivo pelo qual são designados também como subsídios explícitos ou diretos, consoante metodologia de cálculo descrita na Nota Técnica SPE-MF 32 de 11/4/2012 (peça 56, p. 13).

Renúncias creditícias e estimativa de benefícios

56. No que concerne à renúncia creditícia dos projetos do Procopa Arenas, do Procopa Hotelaria e de Mobilidade Urbana da Copa 2014 financiados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e do Banco do Nordeste do Brasil (BNB) é observado o disposto no art. 2º da Portaria 379/2006 do Ministério da Fazenda, que considera (peça 56, p. 13):

(...)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

II – benefícios ou subsídios creditícios são os gastos decorrentes de programas oficiais de crédito, operacionalizados por fundos ou programas, à taxa de juros inferior ao custo de captação do Governo Federal.

57. No sentido de obter o valor dos benefícios creditícios dos financiamentos de instituições financeiras federais destinados ao evento Copa 2014, foram enviados o Ofício 415/2011-TCU/SEMAG, de 24/11/2012, e o Ato de Requisição 4-960-TCU/SEMAG, de 27/2/2012, solicitando o cálculo à Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda.

58. Os cálculos dos subsídios estimados efetuados pela SPE consideram os valores desembolsados pelas instituições públicas e disponibilizados aos diferentes tomadores e baseiam-se em informações das operações de crédito (instituição credora, valor da operação, projeto, localização geográfica, fonte de recursos, encargos financeiros, prazo etc.), elaboradas pelas instituições financeiras, enviadas ao TCU e disponibilizadas, pelo Tribunal, à SPE.

59. A metodologia utilizada pela SPE para a estimativa dos subsídios creditícios no âmbito do evento Copa 2014, de acordo com a Nota Técnica 32/SPE-MF, de 11/4/2012 (peça 56, p.2-4):

Considera o valor do financiamento como um ativo do setor público cujo retorno é dado pela diferença entre, de um lado, a taxa de juros do empréstimo e, de outro lado, o custo de oportunidade estipulado para o uso do recurso. Há subsídio quando o retorno deste ativo é negativo, ou seja, quando o custo de oportunidade do Governo Federal é maior que a taxa de juros dos empréstimos.

O montante estimado do subsídio é o somatório do valor presente (na data de desembolso ou de contratação do empréstimo) dos juros gerados pelo diferencial de taxas (custo de oportunidade do Governo menos taxa do empréstimo) levado, em seguida, a valor futuro (data de referência 31/12/2011) aplicado aos planos de pagamento dos diferentes empréstimos.

60. A Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.801/2009, por sua vez, estabeleceu linha de financiamento do BNDES para contratação de operações de crédito, limitadas a R$ 400 milhões por estádio de futebol, destinadas a construção e reforma dos estádios de futebol que sediarão jogos da Copa 2014. Além disso, limitou o valor de cada financiamento a 75% do custo total de cada estádio e definiu as condições de financiamento.

61. De acordo com informação prestada pela Caixa Econômica Federal, por meio do Ofício SUSAN/GECOA 215/2011, de 24/11/2011 (peça 23, p. 1-2), foram contratadas, até o dia 23/11/2011, 40 operações de financiamentos de projetos relacionados à Copa 2014, todos de mobilidade e urbana, tendo como fonte de recursos depósitos do FGTS.

62. Todavia, segundo a Secretaria de Política Econômica, as operações cujas fontes de recursos são do FGTS não geram subsídios, porque são recursos privados, pertencentes aos detentores de depósitos naquele fundo.

63. O Banco do Brasil informou que foi utilizada parcela de desembolso em obras de estruturação da Arena Multiuso Verdão (Arena Pantanal), no montante de R$ 6.520.178,17, que faz parte da operação de crédito 21/000002-6, celebrada com o Estado do Mato Grosso, no valor de R$ 138.474.000,00, no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento (PEF BNDES), ao amparo da Resolução do Conselho Monetário Nacional 3794/2009, destinada a viabilizar despesas de capital e, portanto, sem vinculação com projetos da Copa do Mundo 2014 (peça 27, p. 1).

64. A esse respeito, o BNDES, por meio da Nota AS/DEURB 20/2012, de 13/3/2012 (peça 65, p. 1-2), asseverou que a fundamentação para a utilização da citada parcela para o financiamento de obras de estruturação da arena reside na Resolução CMN 3.794/2009 que modificou o art. 9°-N da Resolução CMN 2.827/2001, estabelecendo novas condições para concessão de empréstimos para estados e o Distrito Federal por instituições financeiras federais, sem alterar a finalidade prevista no inciso III do artigo mencionado, ou seja, empréstimos para atender a despesas de capital.

65. Aduziu que a parcela de R$ 6.520.178,17 da mencionada operação de crédito com o estado de Mato Grosso, por se tratar de projeto financiável nos termos das políticas do BNDES e da citada resolução do CMN, foi considerada como contrapartida do estado no contrato de financiamento, mediante Abertura de Crédito 10.2.1596.1, firmado entre o BNDES e aquele estado, em 24/11/2010, com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMAn° 28 / 2012
Fls. 08

o objetivo de financiar a construção da Arena Multiuso Pantanal e a urbanização do seu entorno. Assinalou também que o total de financiamento do BNDES à construção da Arena Multiuso Pantanal não ultrapassou os limites estabelecidos pela Resolução CMN 3.801/2009, posteriormente alterada pela Resolução CMN 3.937/2010. Considerando tratar-se de desembolso de operação de crédito cuja finalidade era o financiamento de despesas de capital em geral e não de projetos de contrução e reforma de estádio para a Copa 2014, essa parcela de desembolso não foi levada em conta na elaboração deste Relatório.

66. O Basa por sua vez informou a contratação de algumas operações de crédito para financiamento de projetos de hotelaria (peça 29, p. 1-3) que atendem a solicitação do Ministério da Integração contida no Ofício nº 14/DFD/SDR/MI, de 24/1/2011 (peças 72 e 73), de informar mensalmente aquele Ministério dentre outras as operações "contratadas em apoio à Copa do Mundo de Futebol de 2014", assim consideradas pelo ministério aquelas que respeitem, além de outras, a seguinte condição: "municípios relacionados no Projeto '65 Destinos Indutores do Desenvolvimento Turístico Regional', elaborado pelo Ministério do Turismo". Todavia nenhuma dessas operações está incluída na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo 2014, conforme informações divulgadas no Portal da Transparência de que trata o Decreto 7.034/2009, em decorrência, portanto, não foram consideradas na elaboração deste Relatório.

67. No financiamento dos projetos da Copa 2014, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) utiliza recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), que é um fundo especial, de natureza contábil-financeira. No que toca ao Banco do Nordeste do Brasil (BNB), a fonte de recursos é o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), que é provido de recursos federais, e é um instrumento de política pública federal operado pelo BNB, que objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste.

68. Quanto ao Procopa Arenas, foram beneficiados em 2011 com financiamentos do BNDES, em treze operações de crédito, os estádios de futebol Verdão (MT), Vivaldão (AM), Fonte Nova (BA), Castelão (CE), Maracanã (RJ), Capibaribe (PE), Mineirão (MG) e Dunas (RN), sendo que o estádio da Fonte Nova (BA) também teve recursos do BNB, em três operações de crédito.

69. No tocante ao Procopa Turismo, o BNDES financiou, em dezesseis operações de crédito, com recursos do FAT, a implantação de um hotel no Rio Grande do Norte, um em São Paulo e dois no Rio de Janeiro, em 2011.

70. O único projeto de Mobilidade Urbana beneficiado com recursos do BNDES em 2011, em duas operações de crédito, é o Corredor T5, sistema que será implantado ao longo de vias com elevado volume de viagens por ônibus, ligando o Aeroporto Internacional Tom Jobim à Barra da Tijuca, passando pela Penha.

71. Vale ressaltar que foram contratadas operações em 2011, no âmbito dos projetos da Copa 2014, no valor de R$ 1,94 bilhão, somente em recursos do BNDES, enquanto foi desembolsado R$ 1,07 bilhão, dos quais 91% são recursos do BNDES e o restante do BNB. Entre os projetos, o Procopa Arenas destaca-se com 97% dos valores contratados e 82% dos valores desembolsados ao longo de 2011, conforme se pode observar na tabela a seguir.

Valores das Operações de Crédito Contratadas e Desembolsadas em 2011 por Instituição Financeira e Projetos da Copa

R$ mil

Projetos da Copa	Operações Contratadas em 2011		Valores Desembolsados em 2011		
	BNDES	BNB	BNDES	BNB	Total
Procopa Arenas	1.876.571	-	783.267	94.860	878.127
Procopa Turismo	62.823	-	46.853		46.853
Mobilidade Urbana		-	146.472		146.472
Total	**1.939.394**	**-**	**976.592**	**94.860**	**1.071.452**

Elaboração: Secretaria de Política Econômica - SPE/Ministério da Fazenda. Envolvem apenas fontes com origem em recursos públicos, ou seja, excluem recursos das fontes CDE (Eletrobras), FGTS e SBPE.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

72. *Por derradeiro, considerando a metodologia citada, a SPE estimou em R$ 188,7 milhões, em valores de dezembro de 2011, os subsídios creditícios concedidos aos projetos da Copa 2014, com base nos valores desembolsados em 2011, levando-se em conta os recursos efetivamente mobilizados pelas instituições públicas e disponibilizados aos tomadores, dos quais 80% referem-se ao Procopa Arenas. Quanto à região geográfica, o Nordeste participa com 47% dos subsídios estimados e o Sudeste, com 35%.*

Subsídios calculados em 2011 por Projeto da Copa e Regiões Geográficas [1]

R$ mil

Fonte	*Norte*	*Nordeste*	*Centro-Oeste*	*Sudeste*	*Sul*	*Total*
Procopa Arenas	*17.898*	*87.653*	*15.839*	*29.790*		***151.180***
Procopa Turismo		*317*		*3.755*		***4.072***
Mobilidade Urbana				*33.404*		***33.404***
Total	***17.898***	***87.970***	***15.839***	***66.949***	***0***	***188.656***

Elaboração: Secretaria de Política Econômica - SPE/Ministério da Fazenda.
Envolvem apenas fontes com origem em recursos públicos, ou seja, excluem recursos das fontes CDE (Eletrobras), FGTS e SBPE.
(1) Com base nos valores desembolsados em 2011.

VII. CONCLUSÃO

73. *O presente levantamento cumpriu o objetivo de conhecer o rol de renúncias de receitas tributárias, financeiras e creditícias, bem como os controles internos dos órgãos envolvidos com o evento Copa 2014.*

74. *A par disso, o presente levantamento de auditoria forneceu subsídio para elaboração de tópico alusivo à Copa 2014 do Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas de Governo da República de 2011.*

75. *Com respeito a renúncias financeiras, não foram apurados benefícios ou subsídios financeiros, definidos na Portaria 379/2006 do Ministério da Fazenda como desembolsos efetivos realizados por meio das equalizações de juros e preços, bem como a assunção das dívidas decorrentes de saldos de obrigações de responsabilidade do Tesouro Nacional, cujos valores constam do orçamento da União, motivo pelo qual são designados também como subsídios explícitos ou diretos.*

76. *No que se refere às renúncias tributárias, constatou-se que houve variação das projeções daquelas decorrentes da Lei 12.350/2010.*

77. *Inicialmente, foi projetada renúncia tributária do regime especial de tributação no montante de R$ 350,69 milhões para construção de doze estádios-sede para a Copa do Mundo 2014, consoante a Mensagem do Poder Executivo de envio ao Congresso Nacional da Medida Provisória 497/2010, que deu origem à mencionada lei.*

78. *Posteriormente, quando da submissão dos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol submetidos para aprovação do Ministério do Esporte para enquadramento no Regime Especial de Tributação do Recopa, foi estimado, pelos proponentes, que a renúncia tributária alcançaria o total de R$ 310,39 milhões apenas para cinco estádios.*

79. *Por sua vez, a Secretaria da Receita Federal do Brasil projetou que a desoneração de tributos de que tratam os arts. 3º a 16 da Lei 12.350/2010 alcançará, no período de 2011 a 2015, o montante de R$ 558,83 milhões e que a renúncia tributária do Recopa, referente aos projetos de construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista na Copa das Confederações Fifa 2013 e na Copa do Mundo Fifa 2014 alcançará o valor de R$ 329,27 milhões, o que corresponde à estimativa de renúncia tributária total de R$ 888,10 milhões.*

80. *Destaque-se que a diferença de valores para as projeções da renúncia referente ao Recopa deve-se ao intervalo de tempo entre sua previsão e sua vigência, que se inicia a partir da habilitação das pessoas jurídicas pela RFB e finaliza em 30/6/2014, segundo o disposto no parágrafo único do art. 21 da Lei*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 28 / 2012
Fls. 09

12.350/2010. Todavia, a habilitação ao Recopa ocorre apenas depois da aprovação dos projetos submetidos ao Ministério do Esporte para enquadramento no Recopa.

81. Vale ressaltar que, em 2011, foram contratadas operações de crédito no âmbito dos projetos da Copa 2014, no valor de R$ 1,94 bilhão, somente em recursos do BNDES, enquanto foi desembolsado R$ 1,07 bilhão, dos quais 91% são recursos do BNDES e o restante do BNB.

82. A SPE estimou os subsídios creditícios concedidos aos projetos da Copa 2014, com base nos valores desembolsados em 2011, em R$ 188,7 milhões, em valores de dezembro de 2011.

83. Considerando que o termo final de vigência da renúncia fiscal relativa ao evento COPA 2014 ocorrerá em 31/12/2015 e o dispositivo contido no art.29 da Lei 12.350/2010 que determina ao Poder Executivo encaminhar ao Congresso Nacional e publicar até 1º/8/2016 prestação de contas, inclusive, da renúncia fiscal, relativas à Copa 2014, entende-se ser cabível o acompanhamento da renúncia fiscal e creditícia referentes ao evento no âmbito das contas de governo até o exercício de 2015. Todavia, deixou-se de formular proposição nesse sentido uma vez que poderá ser objeto das diretrizes das contas de governo a serem submetidas pela Semag à aprovação do Relator.

VIII. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

84. Ante o exposto e com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, propõe-se ao Tribunal de Contas da União:

a) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao Ministro do Esporte; aos Secretários da Receita Federal do Brasil e da Secretaria de Política Econômica, ambas vinculadas ao Ministério da Fazenda, e à 9ª Secex deste Tribunal.

b) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU."

3. O Serviço de Coordenação de Redes de Controle propôs, ainda, o seguinte, com a anuência do corpo dirigente da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (peças 78 a 80):

"Ademais, sugere-se o encaminhamento também às Cortes de Contas dos Estados detentores de cidades-sedes em que os projetos dos estádios pleiteiam a habilitação no Recopa, quais sejam: Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Natal, São Paulo, Brasília, Cuiabá, Curitiba, Recife e Fortaleza, tendo em vista que tais pleitos poderão alterar as relações contratuais e os montantes envolvidos nas operações de financiamento.

Ante o exposto, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, com a ampliação da proposta de encaminhamento contida no item a) do parágrafo 84 da instrução à peça 77, do seguinte modo:

I) Encaminhar cópia do acórdão que vier a ser proferido nestes autos, acompanhado do relatório e voto que o fundamentarem:

a) ao Ministério do Esporte;

b) ao Ministério das Cidades;

c) à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) à Secretaria de Política Econômica;

e) às agências financeiras oficiais de fomento: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco da Amazônia S.A; e Caixa Econômica Federal; e

f) aos Tribunais de Contas Estaduais com jurisdição sobre a aplicação de recursos estaduais nos estádios das seguintes cidades-sede da Copa do Mundo de 2014: Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Natal, São Paulo; Brasília; Cuiabá, Curitiba, Recife e Fortaleza."

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407978.

Ante o exposto, Voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 28 de novembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49407979.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 28 /2012
Fls. 10

4

SF/13794.67964-75

RELATÓRIO Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 1, de 2013 (nº 33-Seses-TCU-Plenário, na origem, de 30 de janeiro de 2013), do Presidente do Tribunal de Contas da União, que *encaminha cópia do Acórdão n° 100/2013 - TCU - Plenário, proferido nos autos do processo nº TC 012.643/2005-4, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam, referente à Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do Relatório de Auditoria desenvolvido ao final dos trabalhos realizados em Furnas Centrais Elétricas S.A. com o objetivo de subsidiar os trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito denominadas "CPMI dos Correios" e "CPMI do Mensalão", bem como da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal denominada "CPI dos Bingos".*

RELATOR: **Senador DELCÍDIO DO AMARAL**

Encontra-se em exame na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Aviso (AMA) nº 1, de 2013, do Presidente do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme a ementa deste Relatório.

O Acórdão nº 100/2013 – TCU – Plenário, contido no Aviso em tela, decidiu acolher as alegações apresentadas pela defesa da empresa M. I. Montreal Informática Ltda. e pelos responsáveis, Luiz Carlos dos Santos, Julio Cesar de Cacio, Marcelo Brandão Carneiro e Ailton Gomes Monteiro Filho, e determinar o retorno dos autos a sua natureza original de Relatório de Auditoria.

No mérito, o Acórdão alinha-se às conclusões da análise empreendida pelo MP/TCU, "no sentido de que a falta de efetivo controle da digitalização por etapas, na forma definida no contrato, trouxe sérios prejuízos à capacidade de

SF/13794.67964-75

Furnas saber se efetivamente estava pagando o valor justo, de modo que criar metodologia para inferir o suposto dano é procedimento que deve ser evitado".

Não obstante, conclui que "remanesce a responsabilidade dos gestores pelas irregularidades cometidas na fase da licitação e da execução da avença", uma vez que, nas palavras da Unidade Técnica, "as partes contratuais agiram à revelia da lei, do contrato e do edital".

Por fim, o TCU conclui pela inviabilidade de controle e apuração de eventuais prejuízos ao Erário, em face de afronta a procedimentos e princípios previstos na Lei das Licitações.

Ante o exposto, manifestamo-nos para que esta Comissão tome conhecimento do teor do referido Acórdão, e que proceda ao arquivamento do AMA nº 1, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AMA nº 1 de 2013
em 06.03.2013

Aviso nº 33-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 012.643/2005-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 30/1/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

AUGUSTO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 1 / 2013
Fls. 01

ACÓRDÃO Nº 100/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.643/2005-4.
1.1. Apensos: 000.053/2006-3; 008.465/2006-2
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras - MME (vinculador)
3.2. Responsáveis: Ailton Gomes Monteiro Filho (046.859.627-53); Aristides Leite França (308.775.557-53); Breno Marinho Junqueira (275.150.957-68); Carlos Alberto Nunes de Freitas (462.931.167-04); Celso Ferreira (011.553.507-15); Clóvis Harly de Deus Ribeiro (029.305.688-95); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Expedito Carlos Barsotti (060.209.778-97); Fernando Sá de Sá Rego (160.900.207-53); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); Jose Roberto Cesaroni Cury (773.129.538-91); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); José Reginaldo de Castro Domingos (145.517.646-04); Julio Cezar de Cacio (297.136.507-78); Lucimar Altomar Guittler (385.252.837-20); Luiz Antônio Buonomo de Pinho (796.018.717-72); Luiz Carlos dos Santos (043.738.808-59); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); M.i. Montreal Informática Ltda. (42.563.692/0001-26); Marcelo Brandão Carneiro (487.661.517-91); Marcos Henrique Souza de Magalhães (433.479.087-91); Mario Jorge Toschi Lima Rocha (370.077.697-72); Mauro Arantes Júnior (006.879.457-63); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10); Márcio Flório (310.819.327-91); Paulo Cezar Travassos de Mello Vaz (535.950.847-72); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91); Rodrigo Botelho Campos (449.009.456-68); Rogerio Brant Martins Chaves (296.968.287-72); Rosangela Rodrigues (179.658.961-68); Rui Costa Van Der Putt (742.489.528-15); Tadeu Rigo (613.363.199-68); Vanderlei Mário Muniz (360.774.107-72); Vera Christina Beiruth Prado (667.362.857-04).
4. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.a. - GRUPO ELETROBRAS - MME.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073); Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF nº 2.193/A); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF nº 29.283); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF nº 20.327); Mabel Lima Tourinho (OAB/DF 16.486); Antonio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente da conversão do Relatório de Auditoria desenvolvido ao final dos trabalhos realizados por equipe desta Corte em Furnas Centrais Elétricas S.A., com o objetivo de subsidiar os trabalhos das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito denominadas "CPMI dos Correios" e "CPMI do Mensalão", bem como da Comissão Parlamentar de Inquérito do Senado Federal denominada "CPI dos Bingos",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa M. I. Montreal Informática Ltda. (CNPJ: 42.563.692/0001-26), e pelos responsáveis Sr. Luiz Carlos dos Santos (CPF: 043.738.808-59), Sr. Julio Cesar de Cacio (CPF: 297.136.507-78), Sr. Marcelo Brandão Carneiro (CPF: 487.661.517-91) e Sr. Ailton Gomes Monteiro Filho (CPF: 046.859.627-53);

9.2. determinar o retorno dos autos a sua natureza original de Relatório de Auditoria;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Sr. Rodrigo Botelho Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Sr. Marcelo Brandão Carneiro (Chefe do Departamento de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447084.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 7 PROTOCOLO LEGISLATIVO

	Ofício	atendimento	
43	23.09.2005	XI	. envio de cópia documentação . envio relatório/produto final da licitação
46	26.09.2005	B	. cópia do relatório parcial da Comissão de Sindicância instaurada em 22.07.04 – DP.I.142.2004, s/ desfecho até então
49	27.09.2005	H	. justificativas p/ recebimento recursos de 01 emp. Inativo, e comprovação de serviços prestados
55	28.09.2005	I a VII	. 01 exemplar de cada produto final adquirido
59	29.09.2005	2	. cópia normativo que disciplina pagt° peq. Monta
65	06.10.2005	B	. idem ofício 58
66	10.10.2005	B	. total receitas auferidas e despesas realizadas pela CAEFE, exerc. 2002 a 2005, detalhada por rubricas
68	11.10.2005	C	. cópia balanços patrimoniais da CAEFE
70	14.10.2005	A	. destinação recursos da CAEFE, meses 09/02, 05/03, 10/04 e 02/05
73	24.10.2005	A; B	. critério para seleção de 01 profissional admitido s/ concurso público . informação acerca da instauração de com. Sindicância
76	01.11.2005	A	. cópia do contrato que resultou na admissão de empregados na FRG
77	08.11.2005	A	. cópia de 01 Res. de Diretoria - n° 002/2283
79	16.11.2005	A	. data e forma de admissão de alguns empregados

9.8.1.4. pelo atendimento de solicitações formuladas pelo Deputado Dimas Fabiano Toledo Junior, de patrocínio aos projetos sociais tratados no Convênio nº 14.698, Termos de Compromissos nºs CA.I. 502.04 e CA.I. 1167.04, por indicar a prática de promoção política;

9.8.1.5. pelo atendimento de solicitações formuladas pelo Gabinete do Ministro da Casa Civil, Sr. José Dirceu, de patrocínio aos projetos sociais tratados nos Convênios CT 14.870 e 14.871, firmados com a Prefeitura Municipal de Passa Quatro/MG, por indicar a prática de promoção política;

9.8.1.6. pela variação na distribuição pelos estados da federação de verbas de patrocínio de Furnas ao longo dos anos, explicando como são escolhidos os projetos contemplados e, em especial, as razões da concentração para o Estado de Minas de valores transferidos no exercício de 2005, representando, aproximadamente, 70% dos recursos concedidos por Furnas entre janeiro e agosto do daquele ano;

9.8.1.7. pela indicação e atuação da funcionária contratada, por meio da empresa Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Gilda Medeiros Garcia, como membro da Comissão Especial de Licitação dos certames CO.PL.O.0001.2004 e CO.PO.O.0001.2004, cuja vencedora foi a própria empresa Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda;

9.8.1.8. pela realização, nos exercícios de 2001 e 2002, de pagamentos por conta de elemento de despesa em montantes muito superiores ao limite anual de dispensa, R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixado para as Empresas Estatais, nos termos do art. 24, inciso II e parágrafo único, c/c art. 23, inciso II, alínea "a", além de contrariar o art. 23, § 1°, todos da Lei 8.666/93, conforme quadros abaixo:

DGB.T

EXERCÍCIO DE 2001

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447084.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 3 PROTOCOLO LEGISLATIVO

afronta também aos Princípios Constitucionais da Moralidade e Impessoalidade (art. 37, **caput**, da CF/88), tendo em vista que o quadro societário do Grupo Canal Energia é composto pelo Sr. Gabriel Martins Toledo, filho do ex-Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção, Sr. Dimas Fabiano Toledo, e pelos Srs. Rodrigo Figueiredo Ferreira e Ricardo Figueiredo Ferreira, filhos do ex-Diretor de Operação do Sistema e Comercialização de Energia, Sr. Celso Ferreira;

9.8.1.11. devido à contratação de empregados via empresa Hot Line Construções Ltda., CT 15346, assinado em 25/10/2004, para o desempenho de atividades inerentes ao Quadro de Pessoal da Empresa, em desacordo com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e Acórdãos nºs 1.487/2003 e 1.688/2003, todos do Plenário deste Tribunal;

9.8.1.12. devido à contratação de empregados via empresa Hot Line Construções Ltda., CT 15831, assinado em 01/07/2005, respectivamente, para o desempenho de atividades inerentes ao Quadro de Pessoal da Empresa, em desacordo com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e Acórdãos nºs 1.487/2003, 1.688/2003 e 253/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.8.1.13. devido à contratação de empregados via empresa Inova Engenharia e Construções Ltda., CT 14869, firmado em 15/12/2003, para o desempenho de atividades inerentes ao Quadro de Pessoal da Empresa, em desacordo com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e Acórdãos nºs 1.487/2003 e 1.688/2003, todos do Plenário deste Tribunal;

9.8.1.14. quanto à condução da Política de Pessoal da Empresa face à continuidade de contratação de terceiros, sob diversas formas, para o exercício de atividades inerentes ao Quadro de Pessoal da Empresa, em desacordo com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e Acórdãos nºs 1.487/2003, 1.688/2003, 253/2005 e 1.557/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.8.2. Sr. Luiz José Bacha Rizzo (CPF: 632.961.797-04), ex-Chefe da Assessoria de Comunicação – ACO.P, com base no art. 58, incisos II e III da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e III do RI/TCU, no valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em razão das seguintes ocorrências:

9.8.2.1. por haver permitido, ao arrepio da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 78, inciso VI, e das disposições contidas no Contrato nº 14.055, a prestação dos serviços objeto do contrato por empresa diferente da contratada, fato que ocorreu de 2002 até 2010;

9.8.2.2. pela contratação direta do Grupo Canal Energia, em 01/07/2004, sem licitação, com enquadramento indevido na inexigibilidade prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com afronta também aos Princípios Constitucionais da Moralidade e Impessoalidade (art. 37, **caput**, da CF/88), tendo em vista que o quadro societário do Grupo Canal Energia é composto pelo Sr. Gabriel Martins Toledo, filho do ex-Diretor Planejamento, Engenharia e Construção, Sr. Dimas Fabiano Toledo, e pelos Srs. Rodrigo Figueiredo Ferreira e Ricardo Figueiredo Ferreira, filhos do ex-Diretor de Operação do Sistema e Comercialização de Energia, Sr. Celso Ferreira;

9.8.2.3. pelo fato de a área ACOP ter continuado a efetuar contratações isoladas, aparentemente com a mesma finalidade que teria o contrato nº 14.055, assinado junto à agência Publicis Norton S. A., em março de 2002, em detrimento do próprio contrato;

9.8.3. Sr. Mário Jorge Toschi Lima Rocha (CPF: 370.077.697-72), Superintendente da Área de Comunicação Social – CO.P, com base no art. 58, incisos II e III da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e III do RI/TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão das seguintes ocorrências:

9.8.3.1. por haver permitido, ao arrepio da Lei nº 8.666/93, especialmente em seu art. 78, inciso VI, e das disposições contidas no Contrato nº 14.055, a prestação dos serviços objeto do contrato por empresa diferente da contratada, fato que ocorreu de 2002 até 2010;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447084.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 7 PROTOCOLO LEGISLATIVO

9.8.8.3. devido à contratação de empregados via empresa Inova Engenharia e Construções Ltda., CT 14869, firmado em 15/12/2003, para o desempenho de atividades inerentes ao Quadro de Pessoal da Empresa, em desacordo com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão n° 1.465/2002 e Acórdãos n°s 1.487/2003 e 1.688/2003, todos do Plenário deste Tribunal;

9.8.9. Sr. Lucimar Altomar Güttler (CPF: 385.252.837-20), responsável pela assinatura do contrato 15.831, com base no art. 58, inciso VII da Lei nº 8.443/92, c/c art. 268, inciso VII do RI/TCU, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão das seguintes ocorrências:

9.8.9.1. devido à contratação de empregados via empresa Hot Line Construções Ltda., CT 15346, assinado em 25/10/2004, para o desempenho de atividades inerentes ao Quadro de Pessoal da Empresa, em desacordo com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão n° 1.465/2002 e Acórdãos n°s 1.487/2003 e 1.688/2003, todos do Plenário deste Tribunal;

9.8.9.2. devido à contratação de empregados via empresa Hot Line Construções Ltda., CT 15831, assinado em 01/07/2005, respectivamente, para o desempenho de atividades inerentes ao Quadro de Pessoal da Empresa, em desacordo com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão n° 1.465/2002 e Acórdãos n°s 1.487/2003, 1.688/2003 e 253/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.8.9.3. devido à contratação de empregados via empresa Inova Engenharia e Construções Ltda., CT 14869, firmado em 15/12/2003, para o desempenho de atividades inerentes ao Quadro de Pessoal da Empresa, em desacordo com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão n° 1.465/2002 e Acórdãos n°s 1.487/2003 e 1.688/2003, todos do Plenário deste Tribunal;

9.8.10. Sr. Roberto Mendonça Mansur (CPF: 276.916.167-91), Superintendente de Recursos Humanos, com base no art. 58, incisos VI e VII da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 268, incisos VI e VII do RI/TCU, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão das seguintes ocorrências:

9.8.10.1. em razão da continuidade de contratação de terceiros, sob diversas formas, para o exercício de atividades inerentes ao Quadro de Pessoal da Empresa, em desacordo com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão nº 1.465/2002 e Acórdãos n°s 1.487/2003, 1.688/2003, 253/2005 e 1.557/2005, todos do Plenário deste Tribunal;

9.8.10.2. quanto à discrepância de 503 empregados a maior relacionados na base de dados da Empresa (tabela CTD) e os informados, de fato, a este Tribunal como terceirizados;

9.8.10.3. por prestação de informações inconsistentes ao TCU por ocasião do monitoramento, no âmbito do processo TC nº 010.987/2004-8, no que se refere ao número de terceirizados, à política de contratação de terceirizados, omissão do contrato firmado com a Hot Line (CT 14319) e contratação de mão de obra por intermédio de cooperativa;

9.8.11. Sr. Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (CPF: 098.637.967-00), ex-Chefe da Consultoria Jurídica, com base no art. 58, inciso VII da Lei nº 8.443/92, c/c art. 268, inciso VII do RI/TCU, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão da contratação direta de empregados para prestação de serviços no setor jurídico da Empresa, via pagamentos não formais – ACD (Aceitação de Compromissos Diversos), sob a denominação de "serviços legais", para o exercício de atividades inerentes ao Quadro de Pessoal da Empresa, em desacordo com o inciso II, art. 37 da Constituição Federal e em descumprimento à Decisão n° 1.465/2002 e Acórdãos n°s 1.487/2003, 1.688/2003, 253/2005 e 1.557/2005, todos do Plenário do E. Tribunal de Contas da União;

9.8.12. Srs. José Reginaldo de Castro Domingos (CPF: 145.517.646-04), ex-chefe do Departamento de Construção de Geração Corumbá – DGB.T, Clovis Harly de Deus Ribeiro (CPF: 029.305.688-95), chefe do Departamento de Construção de Geração Corumbá – DGB.T, Breno Marinho Junqueira (CPF: 275.150.957-68), ex-chefe do Departamento de Construção de Geração Térmica – DGE.T, e Luiz Antônio Buonomo de Pinho (CPF: 796.018.717-72), chefe do Departamento de Construção de Geração Térmica – DGE.T, com base no art. 58, inciso II da Lei nº 8.443/92, c/c art.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447084.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 5 PROTOCOLO LEGISLATIVO

ELEMENTO DE DESPESA	FLS.	VALOR TOTAL (R$)
Material de Construção/Obra		205.467,11
Materiais Diversos (comércio)		69.757,54
TOTAL		275.224,65

9.9. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.7 e 9.8 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.10. alertar os Responsáveis listados nos itens 9.7 e 9.8 que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.11. determinar à Secex/RJ que inclua nas notificações para o pagamento dos valores mencionados nos itens 9.7 e 9.8 o disposto nos itens 9.9 e 9.10, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.12. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.13. providenciar, pelo ordenador de despesa de Furnas Centrais Elétricas S.A, conforme dispõe o art. 219, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, a inclusão do nome dos responsáveis listados nos itens 9.7 e 9.8 no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, na forma estabelecida na Decisão Normativa/TCU 45/2002;

9.14. determinar o desconto das dívidas listadas nos itens 9.7 e 9.8 na remuneração dos responsáveis que permanecerem prestando serviços ao Governo, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 219, inciso I, do Regimento Interno/TCU, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, caso não atendidas as notificações;

9.15. determinar que seja promovida a citação solidária, no âmbito do processo 008.789/2002-8, considerando que os fatos ocorreram na gestão de 2001 e essas contas foram reabertas, dos Senhores Heitor Herberto Sales (CPF: 164.111.377-49) e Luiz José Bacha Rizzo (CPF: 632.961.797-04) para apresentação de defesa e/ou recolhimento atualizado do numerário referente aos serviços mencionados no item 9.4.14, parágrafos 118-127, fls. 364/366 – Volume 1;

9.16. determinar a juntada do acórdão definitivo proferido no processo 030.863/2007-2, que trata de recursos transferidos por Furnas à CAEFE sem amparo legal, apartado originário do processo nº 022.849/2006-0, às contas correspondentes aos exercícios 2002 a 2005 de Furnas (vide tabela apresentada no § 264), item 9.4.40, parágrafos 259-269, fls. 391/392 – Volume 1, ante o possível impacto da decisão a ser deliberada naqueles autos nas citadas contas;

9.17. determinar à Segecex/TCU que avalie a oportunidade e conveniência de realizar fiscalização em Furnas Centrais Elétricas S.A. nas seguintes áreas, diante das graves irregularidades detectadas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, abaixo descritas:

9.17.1. discrepâncias entre os valores fornecidos pelo setor de orçamentos da Estatal (DOR.F), para determinados programas de trabalho, e os constantes do somatório dos valores dos contratos entregues por Furnas, conforme relatado pela equipe de auditoria no item 9.4.57, parágrafos 336-345, fls. 404/406 – Volume 1;

9.17.2. utilização, pela Estatal, da sistemática de pagamentos via Aceitação de Compromissos Diversos – ACD, que se constituem em pagamentos com deficiência de suporte em documentação

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447084.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 6 PROTOCOLO LEGISLATIVO

9.18.1.1.10. às medidas adotadas para assegurar que os ativos de tecnologia da informação sejam devidamente controlados, de modo a evitar prejuízos diretos ou indiretos e garantir a disponibilidade e integridade das informações corporativas;

9.18.1.1.11. aos mecanismos de definição clara das competências de cada unidade organizacional em relação aos processos de TI;

9.18.1.1.12. ao estabelecimento em seus sistemas corporativos de perfis adequados ao controle, provendo mecanismos para que os usuários nessa condição tenham acesso irrestrito, apenas de consulta, a todas as informações;

9.18.1.1.13. à sistemática de documentação adequada dos objetos dos bancos de dados, indicando corretamente a semântica dos atributos e tabelas corporativos e evite que os usuários preencham campos com informações não pertinentes à sua finalidade;

9.18.1.1.14. às medidas adotadas para assegurar que os campos essenciais para a identificação de pessoas, como o CPF, estejam preenchidos corretamente em todas as tabelas corporativas e em futuras migrações, incluindo a base de inativos;

9.18.1.1.15. às medidas adotadas para o controle correto e adequado a respeito da prestação de serviços terceirizados, especialmente em relação às informações existentes nas tabelas CO1 e CTD, ou crie estruturas que permitam menor incerteza quanto a essas informações;

9.18.1.1.16. ao resultado final dos procedimentos licitatórios realizados para prestação de serviços de telecomunicações de transmissão de sinais de dados e de voz, atentando para o disposto no art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/93, assim como a adequação dos contratos à Lei nº 8.666/93, de modo a evitar irregularidades tais como ausência de fixação da data de término da vigência, caracterizando contratação por prazo indeterminado, com violação ao prescrito no art. 57, § 3º da Lei 8.666/93, item 9.4.23, parágrafo 187, fls. 374/375 – Volume 1;

9.18.1.1.17. aos ajustes realizados nos seus cadastros específicos de pessoal, haja vista a verificação de inconsistências, tais como a (i) inclusão, no cadastro de inativos, do funcionário de matrículas nºs 018291-6 e 019077-1; (ii) mantença, na base de inativos, de pessoas falecidas; (iii) rescisão do funcionário Edilson Vera Matos, matrícula 019858-9, cadastrado na base de inativos, com data de desligamento igual a de admissão; (iv) manutenção, na base de inativos, dos funcionários Miguel Henrique da Cruz Veras, CPF 102.606.337-04, Hortencia Vieira, CPF 296.259.127-20, Eliza Maria Vaz Serra, CPF 384.081.207-00 e Valdir Soares Malaquias, CPF 444.283.757-00 que também possuem matrículas de ativos; e (v) situação cadastral do Sr. Fernando Caram Guimarães, constante da base de inativos e já falecido, itens 9.4.51-9.4.53 e 9.4.55-9.4.56, parágrafos 320, 323, 326, 332 e 335, fls. 402/404 – Volume 1;

9.18.1.1.18. aos estudos realizados para adequação dos sistemas e bancos de dados da empresa, discriminando os recursos necessários, as ações a serem desenvolvidas e o cronograma de execução, de modo a possibilitar o gerenciamento centralizado dos ativos de informação, garantindo a observância dos requisitos da disponibilidade e da integridade das informações corporativas, confiando, assim, maior segurança e celeridade às tomadas de decisões por parte dos gestores, bem como subsidiar todo o sistema de controle com informações fidedignas e tempestivas, considerando que no decurso do trabalho de auditoria, além de ter havido delonga no atendimento de várias solicitações, foram detectadas inconsistências nas informações apresentadas no tocante às bases de pessoal, fornecedores, contratos e pagamentos, tais como a falta de mecanismos que permitam a identificação única dos processos de pagamento, ausência de vinculação de pagamentos às respectivas obrigações, duplicidade e erros de cadastramento e registros armazenados sem verificação de consistência de campos obrigatórios, como o CPF, e que a autonomia excessiva dos sistemas e das bases e a ausência de documentação fidedigna dos modelos pode facilitar o uso indevido e a fraude; e

9.18.1.1.19. à contratação direta efetuada junto ao Grupo Canal Energia e Internet S/C, em 1/7/2004, com enquadramento indevido na inexigibilidade prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e outros firmados com a mesma empresa, diante do ferimento aos Princípios da Impessoalidade, Isonomia e Moralidade, consoante os arts. 251, *caput* e § 1º, inciso III, 250, § 2º,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447084.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 7 PROTOCOLO LEGISLATIVO

9.20.2. à observância rigorosa do disposto nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93, fazendo constar dos processos constituídos demonstração clara de que os serviços contratados foram correta e adequadamente prestados, item 9.4.10, parágrafo 105, fls. 360/361 – Volume 1;

9.20.3. à necessidade de fazer constar dos documentos que compõem seus autos explicações claras e específicas que não deixem margem a dúvidas quanto ao tipo de serviço contratado e prestado no âmbito de cada processo (Princípio da Motivação dos Atos), de forma a que qualquer leitor consiga compreender integralmente o respectivo conteúdo, conforme achado descrito no item 9.4.11, parágrafo 108, fls. 361/362 – Volume 1;

9.20.4. à apresentação, de forma clara e transparente, nas justificativas para futuras contratações de serviços de publicidade, do porquê das eventuais alterações nos percentuais de valores contratados, item 9.4.13, parágrafo 117, fls. 363/364 – Volume 1;

9.20.5. à necessidade de fazer constar dos contratos a indicação do crédito orçamentário pelo qual corre a despesa, com a informação da classificação funcional programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário, conforme o art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93, item 9.4.21, parágrafo 171, fls. 372 – Volume 1;

9.20.6. à necessidade, durante a execução contratual, de se abster da utilização de recursos financeiros de programas de trabalhos diferentes daqueles indicados no instrumento contratual, observando que a natureza da despesa deve harmonizar-se com a classificação funcional-programática do crédito orçamentário na qual se insere, em atenção aos arts. 55, V, da Lei n.º 8.666/93 e 12 e 75, III, da Lei n.º 4.320/64, bem como à Lei Orçamentária Anual, item 9.4.22, parágrafo 179, fls. 373/374 – Volume 1;

9.20.7. à necessidade de inclusão, em todos os Compromissos firmados e suas espécies, Convênios, Contratos, Autorizações de Serviços ou outros congêneres, de cláusula exigindo a prestação de contas detalhada daqueles que utilizem recursos financeiros recebidos da Estatal a titulo de apoio a projeto social, cultural ou análogos, de forma a certificar o integral cumprimento daquilo que foi pactuado;

9.20.8. à abstenção de exigir, nos editais de licitação, em caráter eliminatório, declaração de solidariedade de fabricante de produto, em atenção ao disposto nos arts. 3º, §1º, I, e 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93;

9.20.9. à previsão, em sua política de pessoal, da obrigação de transferência de expertise entre seus chefes, eventuais substitutos e demais empregados do setor, haja vista o quantitativo de ex-funcionários prestando serviços de consultoria sob o fundamento da transmissão de conhecimentos, gerando, com isso, a prática, muita das vezes, de atos antieconômicos;

9.20.10. atente para o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, no sentido de abster-se de contratar, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, com base nesse dispositivo, a Fundação Comitê de Gestão Empresarial – FUNCOGE e/ou outras instituições análogas, conforme jurisprudência deste Tribunal (Decisões 252/99-P, 346/99-P, 30/2002-P e Acórdãos 1.349/2003-P, 1.614/2003-P, 125/2005-P), sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis com relação a outras contratações semelhantes por ventura existentes;

9.20.11. à formalização, em seus processos, de numeração de folhas em ordem cronológica e rubricas dos responsáveis pelas inserções de documentos, de forma a não permitir manuseio indevido de informações, ocorrência essa relatada inclusive por um empregado de Furnas em reunião realizada com a Equipe de Auditoria, conforme relatado no capítulo deste Relatório destinado a Propaganda e Publicidade, na seção que trata das licitações promovidas pela ACO.P;

9.21. determinar a **juntada** de cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam às contas de Furnas Centrais Elétricas S.A., exercícios de 2002 a 2005, para análise em conjunto e confronto;

9.22. determinar a remessa de cópia de todas as instruções e acórdãos proferidos nos presentes autos, constantes dos Volumes Principal, 1, 2 e 3, assim como do presente Acórdão e do Relatório e do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447084.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 8 PROTOCOLO LEGISLATIVO

GRUPO II – CLASSE II – Plenário
TC 012.643/2005-4 [Apensos: TC 000.053/2006-3, TC 008.465/2006-2].
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - GRUPO ELETROBRAS – Ministério das Minas e Energia – MME (vinculador).
Responsáveis: Ailton Gomes Monteiro Filho (046.859.627-53); Aristides Leite França (308.775.557-53); Breno Marinho Junqueira (275.150.957-68); Carlos Alberto Nunes de Freitas (462.931.167-04); Celso Ferreira (011.553.507-15); Clóvis Harly de Deus Ribeiro (029.305.688-95); Dimas Fabiano Toledo (100.434.467-87); Expedito Carlos Barsotti (060.209.778-97); Fernando Sá de Sá Rego (160.900.207-53); Heitor Herberto Sales (164.111.377-49); Jose Roberto Cesaroni Cury (773.129.538-91); José Pedro Rodrigues de Oliveira (003.945.136-49); José Reginaldo de Castro Domingos (145.517.646-04); Julio Cezar de Cacio (297.136.507-78); Lucimar Altomar Guittler (385.252.837-20); Luiz Antônio Buonomo de Pinho (796.018.717-72); Luiz Carlos dos Santos (043.738.808-59); Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto (098.637.967-00); Luiz José Bacha Rizzo (632.961.797-04); M.i. Montreal Informática Ltda. (42.563.692/0001-26); Marcelo Brandão Carneiro (487.661.517-91); Marcos Henrique Souza de Magalhães (433.479.087-91); Mario Jorge Toschi Lima Rocha (370.077.697-72); Mauro Arantes Júnior (006.879.457-63); Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (316.283.207-10); Márcio Flório (310.819.327-91); Paulo Cezar Travassos de Mello Vaz (535.950.847-72); Roberto Mendonça Mansur (276.916.167-91); Rodrigo Botelho Campos (449.009.456-68); Rogerio Brant Martins Chaves (296.968.287-72); Rosangela Rodrigues (179.658.961-68); Rui Costa Van Der Putt (742.489.528-15); Tadeu Rigo (613.363.199-68); Vanderlei Mário Muniz (360.774.107-72); Vera Christina Beiruth Prado (667.362.857-04)
Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobras – Ministério das Minas e Energia - MME (23.274.194/0001-19)
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Arthur Lima Guedes (OAB/DF nº 18.073); Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF nº 2.193/A); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF n° 29.283); Douglas Fernandes de Moura (OAB/DF nº 24.625); Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF nº 20.327); Mabel Lima Tourinho (OAB/DF 16.486); Antonio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 34.308) e outros.

SUMÁRIO: RELATÓRIO DE AUDITORIA CONVERTIDO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADES REFERENTES A DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS. CITAÇÃO. ACOLHIMENTO DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DE PARTE DOS RESPONSÁVEIS. REJEIÇÃO DE OUTRAS ALEGAÇÕES. MULTA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS À NATUREZA

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 9 PROTOCOLO LEGISLATIVO

número de protocolo 0000461968512, reproduzindo, desta feita, a mesma tabela exibida nas fls. 40/41 do Anexo 17 (Anexo 17, fls. 114/115);

7.3 Julio Cezar de Cacio, com referência ao Ofício de citação 2323/2011-TCU/Secex/RJ/D2, também reiterou totalmente suas alegações de defesa já autuadas nas fls. 77/102 do Anexo 17, as quais receberam o número de protocolo 0000461968147, declarando não haver, no momento, novos elementos de defesa a acrescentar (Anexo 17, fls. 116);

7.4 M.I. Montreal Informática Ltda., referindo-se ao Ofício 2323/2011-TCU/Secex/RJ/D2, reiterou os argumentos de defesa apresentados em 25/7/2011 e em 3/8/2011, autuados nas fls. 02/34 e 103/113 do Anexo 17 (Anexo 17, fls. 117).

8. Assim, cumprido na forma regular o procedimento de citação dos responsáveis, deu-se prosseguimento ao feito, consoante a instrução às fls. 604/623 – Volume 3, da qual transcrevo a seguir, excerto contendo a análise das alegações de defesa apresentadas.

"*ALEGAÇÕES DE DEFESA DE AILTON GOMES MONTEIRO FILHO*

8. Em alegações, preliminarmente, o Sr. Ailton Gomes Monteiro Filho invocou os eventos processuais ocorridos entre a entrega do Ofício 2224/2011-TCU/Secex/RJ/D2 (fls. 561) e o deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo (fls. 601) para sustentar a tempestividade da apresentação da sua peça de defesa (Anexo 17, fls. 118-119).

9. Em seguida afirmou que ao assinar o Contrato 13.883 não causou prejuízo ou dano ao Erário porque não existe divergência entre o edital, a proposta vencedora e o contrato; que a especificação dos serviços e a estimativa orçamentária foram de responsabilidade do órgão requisitante, no caso, o Departamento de Desenvolvimento de Pessoal - DPP.G; que, na época dos fatos, chefiava o Departamento de Aquisição - DAQ.G e elaborou o edital com base nas informações que constavam da requisição do DPP.G; que a requisição foi homologada pela Diretoria da empresa obedecendo a Norma Interna de Competência, a qual previa o nível de competência de Diretoria Colegiada em razão do valor orçado de R$ 8.250.000,00 para a aquisição dos serviços; que o edital foi examinado e aprovado pela Consultoria Jurídica, pela Assessoria de Coordenação e Análise Financeira e pelo requisitante, o Departamento de Desenvolvimento de Pessoal (Anexo 17, fls. 119-120).

10. Prosseguiu, alegando que foram cumpridas as formalidades pertinentes, com a realização do certame registrado em Ata de Pregão assinada pelos participantes; com adjudicação pelo menor preço à empresa M.I. Montreal Informática Ltda.; com submissão do resultado ao Diretor de Administração e Suprimentos ao qual se subordinavam o pregoeiro e o Departamento de Aquisição; e com a homologação do resultado pela Diretoria Executiva da Furnas S.A. por meio da Resolução de Diretoria RD 002/2091", cabendo ao defendente a verificação da conformidade entre o instrumento contratual e as disposições do edital, da ata/relatório do pregão, e da Resolução de Diretoria, quando da assinatura do Contrato 13.883. Alegou também que agiu levando em conta documentos exarados pelas demais esferas da empresa e que assinou o contrato 13.883 por delegação de competência, com as cautelas devidas. Também transcreveu trecho do Relatório precedente ao Acórdão 364/2003-TCU-Plenário que versa sobre a homologação de adjudicações pela autoridade superior (Anexo 17, fls. 120-121).

11. Reproduziu, em seguida, a página da minuta de contrato integrante do edital de pregão PR.DAQ.G.0002.2001 e a correspondente página do Contrato 13.883, ambas contendo as cláusulas 7ª e 8ª, afirmando que, sob o aspecto econômico, a redação da minuta de contrato era a mesma do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 10 PROTOCOLO LEGISLATIVO

18. Sob o aspecto contábil, é possível que as duas diferenças redacionais acima indicadas não tenham ocasionado diretamente o prejuízo que se apurou nesse contrato, uma vez que a medição dos serviços, se fosse feita por milheiros efetivamente trabalhados, na forma contratual, ou se fosse contabilizada em valores com duas casas decimais teria pouca influência sobre os pagamentos devidos. No entanto, conforme será tratado adiante nesta instrução (a partir do tópico 41.), os pagamentos dos serviços não obedeceram à forma estipulada no Contrato 13.883, havendo, no processo, indícios de que as medições de serviços jamais ocorreram, porque foram consideradas inviáveis, e os pagamentos foram feitos por estimativa, com base nos relatórios de produção apresentados pela empresa contratada.

19. O formulário "MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL" que acompanha o edital de pregão e serviu de modelo para a proposta comercial vencedora estipulou uma razão percentual, proporcional ao milheiro de páginas, para os quantitativos sobre os quais incidiriam as diferentes etapas dos serviços e previu, com redação também discrepante do edital e do contrato, a cotação de preços das etapas por "VALOR UNITÁRIO DO MILHEIRO DE PÁGINAS" (fls. 162 e 404 do processo 008.465/2006-2 apensado). Conjugadas com as demais divergências descritas no tópico 17., as discrepâncias encontradas no formulário "MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL" tornaram obscuras e imprecisas as condições avençadas, mediante a previsão de diferentes formas de apreçamento no edital, na proposta e no contrato, e desatendendo à regra do art. 54, §1º, conjug. c/ o art. 55 da Lei 8.666/1993:

"Art. 54. ...
§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.
...
Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
...
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
...
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
..."

20. A alegação do responsável no sentido de que os percentuais que constaram do formulário "MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL" e da proposta vencedora tiveram como finalidade apenas a equalização das propostas não se harmoniza com os textos do Edital PR.DAQ.G.0002.2001 e do Contrato 13.883 porque estes documentos previram, na CLÁUSULA 2ª - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, que os suplementos do edital e a proposta comercial são consideradas peças integrantes do contrato, para melhor caracterização do objeto (fls. 111, 162, 390 e 404 do processo 008.465/2006-2 apensado). Vale dizer que os percentuais indicados no formulário "MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL" e na proposta comercial da empresa vencedora, por incidirem sobre os quantitativos de serviços, serviram para caracterizar o objeto e os preços para a sua execução e não apenas para equalizar as propostas.

21. Contrariando as alegações do responsável, inexiste, no edital, qualquer referência à utilização dos percentuais indicados no formulário "MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL" para fins de equalização das propostas. A licitação para o contrato 13.883 foi realizada na modalidade de Pregão

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 11 PROTOCOLO LEGISLATIVO

m				(R$)	
1	Análise, Preparo e Recuperação física dos documentos	100%	20.000.000	0,07	1.400.000,00
2	Microfilmagem dos documentos em 16mm	75%	15.000.000	0,16	2.400.000,00
3	Digitalização dos documentos microfilmados	75%	15.000.000	0,07	1.050.000,00
4	Digitalização dos documentos em papel	25%	5.000.000	0,10	500.000,00
6	Aplicação de filtros para melhoria das imagens	50%	10.000.000	0,05	500.000,00
7	Digitação das bases de dados (indexação)	100%	20.000.000	0,11	2.200.000,00
8	Carga das imagens e índices nas bases de Furnas	100%	20.000.000	0,01	200.000,00
					8.250.000,00

24. Fica claro, portanto, que as referências de percentuais das etapas do serviços serviram para dimensionamento e caracterização do objeto licitado, e para a formação do preço global do Contrato 13.883, falecendo, também por esse motivo, todo o alegado no sentido de que os percentuais do formulário "MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL" representaram apenas um instrumento para equalização das propostas. Ademais, considerando-se que o serviço, pela sua natureza, não poderia ser adjudicado por itens ou etapas do serviço a diversos competidores, a ponderação em percentuais desses itens já prenunciava, no orçamento, os pagamentos por estimativa de quantitativos de serviços que, de fato, mais tarde ocorreram na execução do contrato.

25. Ao tempo em que afirma que foram cumpridas as formalidades pertinentes, inclusive exame do edital pela Consultoria Jurídica, o responsável admite que era sua incumbência a verificação da conformidade entre o instrumento contratual e as disposições do edital quando da assinatura do Contrato 13.883. Argumenta, porém, no sentido de redirecionar a responsabilidade que lhe é imputada para a autoridade homologante, com base em excerto do Relatório precedente ao Acórdão 364/2003-TCU-Plenário que versa sobre a homologação de adjudicações pela autoridade superior (Anexo 17, fls. 120-121). Ora, o procedimento formal de homologação, entendido como a aprovação dada por autoridade a certos atos para que produzam os efeitos que lhes são próprios, não absorve as irregularidades cometidas por agentes subalternos, incumbidos de realizar regularmente os demais procedimentos administrativos preparatórios do ato homologado. É o que se lê no dispositivo do art. 80, §2º, do Decreto-lei 200/1967:

"§ 2º O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas."

26. Acerca da evocação de parte das alegações de defesa da M.I. Montreal Ltda., relacionadas à utilização do Valor Total Comparativo (VTC) como preço do Contrato 13.883 (Anexo 17, fls. 124-125), o assunto será examinado adiante (no tópico 76.), na oportunidade da análise dos argumentos apresentados pela referida empresa.

27. No que tange à suscitação da IN-TCU 56/2007 para dispensa de instauração de TCE, tem-se por afastada a hipótese, uma vez que não se verificou o decurso decenal desde o fato gerador (pagamento irregular de parcela de serviços em 6/2/2002) até a citação do responsável em 29/9/2011. A esse respeito, também elucidativo é o Acórdão 2709/2008-TCU-Plenário (Proc. n. 005.378/2000-2), Relator Min. Benjamin Zymler, Ata 50/2008-Plenário, Sessão Ordinária de 26/11/2008:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 12 PROTOCOLO LEGISLATIVO

aplicação de filtros para melhoria de imagens; alegou ainda que houve um equívoco de interpretação por parte da Equipe de Auditoria do TCU ao apontar sobrepreço, pois os percentuais estipulados na licitação estavam corretos de acordo com o VTC e já incluíam os correspondentes redutores percentuais; que a proposta apresentada pela M.I. Montreal Ltda. foi no valor de R$ 567,24 e a contratada venceu o certame oferecendo um desconto, resultando no valor contratual de R$ 509,00; que o sobrepreço apontado pela Equipe do TCU decorreu da aplicação dos redutores percentuais em duplicidade (Anexo 17, fls. 39-41).

34. Concluiu suas alegações declarando que não houve medições indevidas ou pagamentos superfaturados nos Contratos 13.883 e 15.334, uma vez que os serviços pagos foram aqueles efetivamente executados; que o enriquecimento sem causa em favor da Furnas S.A. não encontra abrigo na legislação pátria, e que espera a revisão da proposta de encaminhamento da Equipe do TCU porque o defendente não deu causa a qualquer prejuízo contra o Erário (Anexo 17, fls. 41-42).

35. Anexou às suas alegações de defesa os documentos Doc. I a Doc. IX (Anexo 17, fls. 43-76).

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DE MARCELO BRANDÃO CARNEIRO

36. Ao Sr. Marcelo Brandão Carneiro foi atribuída responsabilidade solidária por ter assinado os Aditamentos números 1, 2 e 3 derivados do Contrato 13.883 e por ter assinado o Contrato 15.334, em desacordo com os editais e propostas vencedoras, contribuindo, dessa forma, para a ocorrência de medições indevidas e pagamentos superfaturados, nos termos do Ofício de citação n. 2322/2011-TCU/Secex/RJ/D2 (fls. 574-577).

37. Alega, o Sr. Marcelo Brandão Carneiro, que lhe cabia, por ocasião das assinaturas dos Aditamentos n. 1, 2 e 3, verificar se os mesmos aditivos estavam em consonância com o Contrato 13.883 e com a Lei de Licitações. Nessas ocasiões (29/7/2003, 25/3/2004 e 27/8/2004), o responsável ressuscitou por duas vezes a execução contratual, por períodos semestrais, e efetuou três acréscimos ao valor contratual, que somaram o valor histórico de R$ 4,3 milhões, elevando o valor originalmente contratado de R$ 8.180.015,00 para R$ 12.480.015,00 (fls. 121-126 do processo 008.465/2006-2 apensado).

38. O Contrato 13.883 foi assinado em 14/12/2001, com prazo de vigência por 12 meses, contado a partir da data de assinatura. A assinatura do Aditamento n. 1, em 29/7/2003, reutilizando o contrato a partir de 1/8/2003, encerrou ilegalidade, contrária ao art. 66 da Lei 8.666/1993, pelo fato de que, sete meses antes, desde 15/12/2002, o Contrato 13.883 se encontrava com o prazo de vigência expirado. A correspondência CJ.P.I.225.2003, datada de 11/6/2003, reproduz a notícia de que os serviços objeto do Contrato 13.883 estiveram sendo executados até então sem cobertura contratual (fls. 120 do processo 008.465/2006-2 apensado):

"3. Contudo, alega a M.I. Montreal Informática na carta ora examinada que nunca foram interrompidos, por completo, os serviços objeto do ajuste em pauta, apesar de formalmente suspenso o Contrato.
3.1. Acrescenta que a continuidade dos serviços pode ser confirmada através dos relatórios de produção emitidos, pelas folhas de ponto de seus empregados, pelos relatórios das catracas de FURNAS do período relativo à suspensão onde constarão registradas as entradas e saídas do pessoal dela (Contratada) e, ainda, por e-mails trocados até 16.05.2003, através dos quais esta Concessionária solicita a execução de alguns serviços à Montreal."

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 13 PROTOCOLO LEGISLATIVO

digitalização de, pelo menos, 1,6 milhão de documentos, conforme o cálculo abaixo (fls. 84, 92, 97 e 103 do processo 008.465/2006-2 apensado):

(R$ 160.982,85 + R$ 400.834,00 + R$ 238.183,15) / R$ 0,49 = 1.632.653 documentos

44. Também as modificações na execução dos serviços objeto do Contrato 13.883, com a introdução de mais um procedimento de análise e com a alteração dos percentuais de digitalização e de aplicação de filtros (Anexo 17, fls. 37-39), foram feitas à margem da lei, descumprindo as condiçõs do edital e sem a devida formalização das correspondentes alterações no instrumento contratual, sendo, portanto, ilegais, nulas e sem efeito, por desrespeitarem os preceitos dos arts. 41, 60, parágrafo único, e 66 da Lei 8.666/1993:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
...
Art. 60. ...
Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.
...
Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial."

45. Com o ressuscitamento ilegal do Contrato 13.883, o responsável reeditou as irregularidades anteriormente perpetradas, perseverando nas sobrepagas durante a execução dos ditos Aditamentos, uma vez que, exceto pelos prazos e preços, repactuou as demais condições inicialmente estabelecidas no contrato original, não obstante a alegada inviabilidade de medição dos serviços (Vide tópico 41.) e os pagamentos efetuados sem medição e fora das previsões pactuadas.

46. Constata-se, diante da declaração do responsável sobre a inviabilidade da medição (Anexo 17, fls. 38), que os serviços foram atestados e pagos irregularmente, sem a devida verificação das quantidades efetivamente prestados, com base apenas em estimativas de valores e em quantidades declaradas pela empresa prestadora dos serviços.

47. Em relação ao Contrato 15.334, pode-se afirmar que a contratação seguiu a mesma linha de irregularidades do contrato anterior (Contrato 13.883), considerando que tratou, igualmente, de modo discrepante a forma de apreçamento dos serviços no edital, na proposta e no próprio Contrato 15.334 (fls. 620, 691, 706 e 716 do processo 008.465/2006-2 apensado). Por consequência, também nesse caso constata-se o descumprimento da disposição do art. 54, §1º, conjug. c/ o art. 55 da Lei 8.666/1993, à semelhança do exposto no tópico 19. desta análise.

48. A respeito da estimativa de preço para o milheiro de documentos trabalhados, alega o responsável que o sobrepreço apontado pela Equipe do TCU decorreu da aplicação dos redutores percentuais em duplicidade. De fato, apesar de não se referir aos redutores percentuais (devido à falta de clareza e precisão), exibindo a mesma redação utilizada no Contrato 13.883, a cláusula de preços do Contrato 15.334 registrou, porém, os valores para as diversas etapas do serviço já

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL S G M FLS Nº 14 PROTOCOLO LEGISLATIVO

quadro do Arquivo Central da Furnas S.A. era composto por cinco pessoas no atendimento/arquivamento e três pessoas no controle e aplicação normativa; que os serviços eram frequentemente interrompidos para atender a solicitações dos órgãos de fiscalização; e que, devido ao ineditismo do trabalho e às demais dificuldades, desde o início da execução ficou patente a inviabilidade da medição, por milheiro de documentos, de cada serviço contratado conforme fora previsto na licitação (Anexo 17, fls. 78-79).

53. Prosseguiu com sua defesa, declarando que todos os atos praticados pelo defendente adotaram a sistemática prevista nos documentos contratuais aos quais a equipe de auditoria teve acesso; que as medições efetuadas nos contratos 13.883 e 15.334 seguiram a mesma metodologia adotada pela equipe de auditoria; que a contratante Furnas S.A. verificou a inaplicabilidade dos termos contratuais e optou pelo prosseguimento do ajuste alterando as especificações do serviço, amparada pelo art. 65 da Lei 8.666/1993; que a documentação a ser trabalhada não estava adequadamente organizada e, por essa razão, a partir do sétimo mês a contratante passou a considerar, entre os serviços, a rotina de verificação da conformidade dos documentos já adotada desde o início, conforme documentos anexos; que, por iguais motivos (inaplicabilidade dos termos contratuais), a contratante validou a alteração dos percentuais dos serviços de digitalização, passando a considerar 70% dos documentos em papel, 30% em microfilmes e com aplicação de filtros em 100% dos documentos, contra a previsão contratual de 25%, 75% e 50%, respectivamente (Anexo 17, fls. 79-81).

54. Com relação ao contrato 15.334, o defendente alegou razões semelhantes às indicadas pelo Sr. Marcelo Brandão Carneiro, no sentido de que o sobrepreço apontado pela Equipe do TCU decorreu da aplicação dos redutores percentuais em duplicidade, e articulou iguais conclusões, conforme resumido nos tópicos 19 e 20 antecedentes (Anexo 17, fls. 81-83).

55. Juntou às suas alegações os documentos Anexo 1 e Anexo 2 (Anexo 17, fls. 84-102).

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA DE JULIO CEZAR DE CACIO

56. O Sr. Júlio Cesar de Cacio foi citado para responder solidariamente com os demais responsáveis pelos débitos apurados nestes autos porque, na condição de gestor dos Contratos 13.883 e 15.334 da Furnas Centrais Elétricas S.A., atestou a medição dos serviços contratados de maneira não prevista e em desacordo com os editais licitatórios, com os contratos e com as propostas vencedoras, contribuindo para a efetivação de pagamentos superfaturados.

57. Em sua defesa, o responsável declarou que não tinha competência para assinar documentos de contratação, para autorizar pagamentos ou para elaborar editais, e que não foi designado como gestor dos contratos em questão, nem liberou os pagamentos respectivos aos serviços. Contrariando tais alegações, os documentos dos autos evidenciam que o responsável, de fato, participou da elaboração dos editais, participou dos pregões e atuou como representante e responsável técnico da empresa contratante, agindo como interlocutor junto à contratada, atestando o recebimento dos serviços para liberação de pagamentos e praticando os demais atos de gestão durante a execução dos Contratos 13.883 e 15.334 da Furnas S.A. (Vide fls. 64-65, 143, 181-183, 198-199, 225-228, 329, 339, 344-345, 414-426, 436, 440, 451, 461, 472, 520-521, 582, 584, 590, 592, 594, 596, 601, 604-605, 631, 634, 641, 644-647, 651-652, 659-660, 662-663, 667, 719, 734, 752, 785, 794-795, 799, 805-808, 845, 928 e 1014-1015 do processo 008.465/2006-2 apensado).

58. Considerando a declaração do responsável no sentido de que não detinha a competência nem fora designado para a prática dos atos que menciona, depreende-se que praticou tais atos de forma irregular, inclusive assinando com as titularidades de "Responsável Técnico/Administrador" do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 15 PROTOCOLO LEGISLATIVO

66. Alegou, a empresa responsável, que o Valor Total Comparativo (VTC) adotado pela Unidade Técnica do TCU para cálculo e imputação dos débitos relativos a pagamentos efetuados a maior, nos contratos 13.883 e 15.334 da Furnas S.A., com valores históricos de R$ 3.033.294,29 e R$ 709.785,39, respectivamente, foi um instrumento concebido no primeiro certame licitatório apenas para viabilizar a equalização e a comparação das propostas e, na segunda licitação, passou a ser utilizado como preço contratual.

67. Explicou, desse modo, os tratamentos distintos dispensados ao VTC no primeiro e no segundo certame, registrados nas cláusulas contratuais firmadas, especialmente no item/cláusula 2.2 dos Termos de Referência de ambos os editais. Na primeira licitação (contrato 13.883) a Furnas S.A. teria avaliado que, do acervo de documentos a digitalizar, 75% estaria disponível em microfilme e 25% em papel; na segunda licitação (contrato 15.334), inverteu a estipulação dos percentuais estabelecendo 25% do acervo em microfilme e 75% em papel (Anexo 17, fls. 6-7).

68. A empresa defendente alegou ainda que o edital e a minuta do primeiro contrato (contrato 13.883) previam preços unitários, de acordo com a proposta, sem aplicação de redutores; que por ser parte integrante do edital, nos termos do art. 40, § 2°, III, da Lei 8.666/93, a minuta não pode ser desconsiderada; que, no segundo contrato, ao constatar a impossibilidade de medir a prestação dos serviços, utilizou-se o VTC como critério de medição, já inserindo os redutores nos preços contratados; que não houve desvinculação do contrato ao edital ou qualquer violação à lei de licitações (Anexo 17, fls. 7).

69. Prosseguiu, a empresa, alegando que a Furnas S.A. estava contratando um serviço inédito e, dessa forma, não antecipou as dificuldades para medição dos serviços na forma prevista pela licitação; que os percentuais adotados no procedimento licitatório eram impróprios; que todos os documentos digitalizados em papel também foram microfilmados; que o serviço de aplicação de filtros para melhoria de imagens abrangeu todos os documentos, não estando tais serviços incluídos na estimativa inicial; que, uma vez constatada a inviabilidade de medir efetivamente os serviços prestados, a contratante Furnas S.A. optou por fixar um valor estimado para o milheiro trabalhado (Anexo 17, fls. 8-11).

70. Levantou, a Montreal Ltda., diversas hipóteses acerca de possíveis linhas ideais de atuação da contratante Furnas S.A., reproduzindo trechos da doutrina contratual e de acórdãos do Plenário do TCU, e opinando sobre o descompasso surgido entre os serviços contratados e os efetivamente realizados, bem como sobre a inadequação das medições inicialmente previstas em face dos serviços introduzidos após a primeira contratação (Contrato 13.883), sendo estes os motivos que conduziram a contratante a remunerar o contrato sem qualquer redutor percentual após o mês de julho de 2002 (Anexo 17, fls. 11-19).

71. Com relação ao segundo contrato, a Montreal Ltda. alegou que o critério de medição ocorreu nos exatos termos indicados no edital, considerando-se o valor do VTC aplicado ao milheiro trabalhado já com a incidência dos redutores percentuais previstos no segundo contrato (Contrato 15.334). Entende a defendente que as conclusões da UT foram impróprias, porquanto o sobrepreço apontado equivaleria à aplicação dos redutores percentuais em duplicidade (Anexo 17, fls. 20-22).

72. Concluiu, a Montreal, no sentido de que não há qualquer irregularidade ou débito nos contratos em exame, requerendo o julgamento da TCE pela regularidade e quitação aos responsáveis (Anexo 17, fls. 22-23).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 16 PROTOCOLO LEGISLATIVO

responsáveis pela emissão, e, portanto, não se constituem em meio de prova válido. Contudo, se forem levados em consideração, apenas reforçam a assertiva do tópico anterior (tópico 80.) sobre as alterações informais e ilegais introduzidas na execução dos contratos.

82. Com relação às alegações sobre a execução do segundo contrato (Contrato 15.334), cabe a análise já explanada nos tópicos 47. a 50. desta informação, tendente à descaracterização do débito imputado por superfaturamento nos pagamentos do serviço, não obstante persistirem as irregularidades semelhantes àquelas levantadas no contrato anterior, inclusive a inviabilidade de medição na forma contratual.

83. Verificou-se, neste exame, que a M.I. Montreal Informática Ltda. foi a beneficiária direta dos pagamentos superfaturados levados a efeito na execução do Contrato 13.883, compactuando alterações na execução e na mensuração dos serviços sem a devida formalização e sem amparo na lei, prestando serviços sem a devida cobertura contratual e repactuando sem licitação, mediante Aditamentos ilegais, a prestação dos serviços após a expiração do prazo de validade do contrato. Com relação ao Contrato 15.334, a empresa contratada pactuou a continuidade da execução do mesmo tipo de serviço objeto do Contrato 13.883, em condições idênticas de inviabilidade da medição dos serviços.

CONCLUSÕES DA ANÁLISE

84. Esta Tomada de Contas Especial foi instaurada em decorrência das apurações havidas no processo 012.177/2005-5, que subsidiou os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional denominadas "CPMI dos Correios", "CPMI do Mensalão" e "CPI dos Bingos".

85. Da instrução procedida à vista dos novos elementos autuados resultou a proposta de acolhimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Expedito Carlos Barsotti, em favor da sua isenção de responsabilidade na gestão dos contratos de publicidade firmados por entidades do SICOM - Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal (fls. 479-480).

86. Com relação ao Contrato 13.883 da Furnas Centrais Elétricas S.A. e seus aditamentos, constatou-se que a prestação dos serviços não obedeceu à forma estipulada na licitação e no instrumento contratual. Os elementos processuais evidenciam o descumprimento dos arts. 2º, 41, 54, §1º, 60, parágrafo único, e 66 da Lei 8.666/1993, com a previsão de diferentes formas de apreçamento no edital, na proposta e no contrato; com alterações promovidas na execução dos serviços sem a correspondente formalização contratual; com a execução de serviços sem cobertura contratual; e com a firmatura de aditamentos após encerrada a vigência do contrato, levando à recontratação dos serviços sem licitação. Esse conjunto de irregularidades compôs o cenário para a ocorrência de pagamentos superfaturados em prejuízo da estatal Furnas Centrais Elétricas S.A.

87. A segunda contratação, que resultou na execução do Contrato 15.334, seguiu a mesma linha de irregularidades do contrato anterior (Contrato 13.883), mediante redações e procedimentos similares, com a diferença de que, nesse Contrato 15.334, a soma dos preços das etapas do serviço correspondeu ao valor arrematado no Pregão correspondente. Por consequência, também nesse caso constatou-se o descumprimento das disposições legais indicadas no tópico anterior (tópico 86.), a despeito de não se ter comprovado o superfaturamento dos serviços.

88. De todo o conjunto, constata-se que, uma vez ultrapassada a fase licitatória e afastados os demais competidores do certame, as partes contratuais agiram à revelia da lei, do contrato e do edital, promovendo alterações ilegais na execução do contrato, com reflexos patrimoniais,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 17 PROTOCOLO LEGISLATIVO

R$ 327.355,44	2/12/2002	
R$ 109.118,16	1/1/2003	
R$ 55.694,65	3/3/2003	

Tabela II

Valor	Data	Responsáveis solidários
R$ 117.987,40	1/10/2003	M.I. Montreal Informática Ltda., Marcelo Brandão Carneiro e Julio Cezar de Cacio
R$ 135.119,28	1/11/2003	
R$ 176.173,11	4/12/2003	
R$ 120.889,01	31/12/2003	
R$ 162.290,39	5/4/2004	
R$ 155.300,98	6/5/2004	
R$ 94.088,80	3/6/2004	
R$ 96.296,68	5/7/2004	
R$ 92.248,78	4/8/2004	
R$ 82.895,42	30/9/2004	

90.4 Com base nos arts. 16, inc. III, alíneas b e c, e § 2º; 19 e 57 da Lei 8.443/1992, conjug. c/ arts. 209, inc. II e III, e § 4º; 210 e 267 do RI-TCU, julgar IRREGULARES as contas do Sr. ***Marcelo Brandão Carneiro, CPF 487.661.517-91****, condenando o responsável ao pagamento do débito demonstrado na tabela II abaixo, decorrentes de superfaturamentos nos pagamentos referentes ao Contrato 13.883, celebrado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e M.I. Montreal Informática Ltda., solidariamente com os demais responsáveis indicados na tabela, atualizando-se monetariamente os débitos e acrescendo-se os juros de mora, condenando também, o responsável, individualmente, ao pagamento da multa prevista na lei:*

Tabela II

Valor	Data	Responsáveis solidários
R$ 117.987,40	1/10/2003	M.I. Montreal Informática Ltda., Ailton Gomes Monteiro Filho e Julio Cezar de Cacio
R$ 135.119,28	1/11/2003	
R$ 176.173,11	4/12/2003	
R$ 120.889,01	31/12/2003	
R$ 162.290,39	5/4/2004	
R$ 155.300,98	6/5/2004	
R$ 94.088,80	3/6/2004	
R$ 96.296,68	5/7/2004	
R$ 92.248,78	4/8/2004	
R$ 82.895,42	30/9/2004	

90.5 Com base nos arts. 16, inc. III, alíneas b e c, e § 2º; 19 e 57 da Lei 8.443/1992, conjug. c/ arts. 209, inc. II e III, e § 4º; 210 e 267 do RI-TCU, julgar IRREGULARES as contas do Sr. ***Júlio Cesar de Cacio, CPF 297.136.507-78****, condenando o responsável ao pagamento dos débitos demonstrados nas tabelas I e II abaixo, decorrentes de superfaturamentos nos pagamentos referentes ao Contrato 13.883, celebrado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e M.I. Montreal Informática Ltda., solidariamente com os demais responsáveis indicados em cada tabela, atualizando-se monetariamente*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 18 PROTOCOLO LEGISLATIVO

R$ 73.433,04	5/5/2002	Ailton Gomes Monteiro Filho
R$ 84.288,58	2/6/2002	
R$ 84.289,17	4/7/2002	
R$ 80.074,30	1/8/2002	
R$ 221.425,34	1/9/2002	
R$ 243.568,06	1/10/2002	
R$ 272.796,20	1/11/2002	
R$ 327.355,44	2/12/2002	
R$ 109.118,16	1/1/2003	
R$ 55.694,65	3/3/2003	

Tabela II

Valor	Data	Responsáveis solidários
R$ 117.987,40	1/10/2003	Julio Cesar de Cacio, Marcelo Brandão Carneiro e Ailton Gomes Monteiro Filho
R$ 135.119,28	1/11/2003	
R$ 176.173,11	4/12/2003	
R$ 120.889,01	31/12/2003	
R$ 162.290,39	5/4/2004	
R$ 155.300,98	6/5/2004	
R$ 94.088,80	3/6/2004	
R$ 96.296,68	5/7/2004	
R$ 92.248,78	4/8/2004	
R$ 82.895,42	30/9/2004	

90.7 Com base no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, conjug. c/ art. 268, inc. II, do RI-TCU, aplicar multa, individualmente, aos responsáveis ***Ailton Gomes Monteiro Filho, CPF 046859627-53, Marcelo Brandão Carneiro, CPF 487.661.517-91****, e* ***Júlio Cesar de Cacio, CPF 297.136.507-78****, em decorrência da não observância aos arts. 2º, 41, 54, §1º, 60, parágrafo único, e 66 da Lei 8.666/1993, quando da gestão dos Contratos 13.883 e 15.334, celebrados entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e M.I. Montreal Informática Ltda.*

90.8 Com base no art. 25 da Lei nº 8.443/92, que sejam notificados, os responsáveis ***Ailton Gomes Monteiro Filho, Marcelo Brandão Carneiro, Júlio Cesar de Cacio e M.I. Montreal Informática Ltda.****, para comprovarem o recolhimento da importância devida em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias;*

90.9 Nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, que seja autorizada, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

90.10 Com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e no § 6º do art. 209 do RI-TCU, determinar a remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, para as providências cabíveis."

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

9. O diretor responsável apresentou o parecer às fls. 624/635 – Volume 3 com as seguintes ponderações:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 19 PROTOCOLO LEGISLATIVO

10.1 com relação à proposta inserta no parágrafo 90.10, fls. 623, este Tribunal, por intermédio do item 9.5 do Acórdão 354/2006 – P, já encaminhara o relatório preliminar da equipe de auditoria à Procuradoria-Geral da República, conforme comprovante às fls. 311 e 313, cabendo, desta forma, alertar a PGR acerca da medida anterior quando do envio da presente instrução, acompanhada do Relatório, Voto e Acórdão que vier a ser proferido;

10.2 considerar, no julgamento de mérito dos presentes autos, além das questões afetas aos contratos firmados entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e a empresa MI Montreal Ltda., bem como a gestão do Sr. Expedito Carlos Barsotti, no que tange aos contratos de publicidade firmados por entidades do Sistema SICOM, consolidadas na instrução de fls. 604-623, os demais encaminhamentos referentes às outras matérias tratadas no presente processo, particularmente às proposições constantes do Despacho de fls. 420-433, especificamente no seu parágrafo 12, itens I-XXI, que contou com o parecer do MP/TCU às fls. 440-443;

10.3 acatar as justificativas apresentadas pelos responsáveis elencados às fls. 495, parágrafo 79 (instrução de fls. 479-497), isentando-os de responsabilidade com relação às questões tratadas nos itens 9.3 – 9.3.2.2 do Acórdão 354/2006 – Plenário; e,

10.4 o item 9.4.40 do Acórdão 354/2006 – Plenário foi tratado neste Tribunal no âmbito do Processo 030.863/2007-2, que analisou a ilegalidade dos repasses efetuados por Furnas S.A. à CAEFE, ante a inexistência de amparo legal (art. 1º do Decreto n.º 99.509/1990) e ausência de prestação de contas.

11. Feitas essas considerações, e aduzindo também os ajustes técnicos decorrentes da intervenção do MP/TCU, fls. 440-443, e, ainda, outras adequações na proposição de encaminhamento que se fizeram oportunas, cabe o envio dos autos ao gabinete do Ministro-Relator, RAIMUNDO CARREIRO, após oitiva regimental do Ministério Público junto ao TCU, para análise da seguinte proposta de mérito dos presentes autos:

I) ***rejeitar, em parte,*** *as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Ailton Gomes Monteiro Filho, Marcelo Brandão Carneiro, Júlio Cesar de Cacio e a empresa M.I. Montreal Informática Ltda., com relação às questões tratadas nos itens 9.3 – 9.3.2.2 do Acórdão 354/2006 – Plenário;*

II) ***rejeitar*** *as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, em resposta aos itens* ***9.4.1 a 9.4.3; 9.4.5 a 9.4.10; 9.4.12; 9.4.14 a 9.4.17; 9.4.19; 9.4.21 a 9.4.27; 9.4.29 a 9.4.39; 9.4.41 a 9.4.53; 9.4.55 a 9.4.57*** *do Acórdão 354/2006-P;*

III) ***acatar*** *as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis, Srs. Rodrigo Botelho Campos, Roberto Mendonça Mansur, Aristides Leite França, Heitor Herberto Sales, Marco Aurélio Gadelha Souza, Sandra Maria Ituassu Frota e Jorge Luiz Monteiro de Freitas, com relação às questões tratadas nos itens 9.3 – 9.3.2.2 do Acórdão 354/2006 – Plenário;*

IV) ***acolher*** *as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis, em resposta aos itens* ***9.4.4, 9.4.11, 9.4.13, 9.4.15, 9.4.18, 9.4.20, 9.4.28, e 9.4.54*** *do Acórdão 354/2006-P;*

V) ***acolher*** *as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Expedito Carlos Barsotti, em resposta ao item 9.4.8 do Acórdão 354/2006-P;*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 20 PROTOCOLO LEGISLATIVO

IX.3) Sr. Mário Lima Rocha, Superintendente da Área de Comunicação Social – CO.P, com base no art. 58, incisos II e III da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e III do RI-TCU, em razão das ocorrências relatadas: (i) no parágrafo 61, item 9.4.8 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 354-356; e, (ii) no parágrafo 113, item 9.4.12 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 362-363.

IX.4) Sr. Expedito Carlos Barsotti , Secretário de Publicidade da SECOM-PR, com base no art. 58, inciso II da Lei 8.443/92, c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno do TCU, conforme relatado no parágrafo 61, item 9.4.8 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 354-356.

IX.5) Sr. Luiz Carlos Santos, ex-Diretor-Presidente de Furnas Centrais Elétricas S.A., com base no art. 58, incisos II e III da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, incisos II e III do RI-TCU, em razão das ocorrências relatadas: (i) no parágrafo 145, item 9.4.17 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 368-369; e, (ii) no parágrafo 288, itens 9.4.43-9.4.46 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 394-397.

IX.6) Sr. Heitor Herberto, ex-Diretor de Administração e Suprimentos, com base com base no art. 58, inciso III, da Lei 8.443/92, c/c art. 268, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conforme relatado no parágrafo 145, item 9.4.17 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 368-369.

IX.7) Sr. Rodrigo Botelho Campos, ex-Diretor de Gestão Corporativa, nos termos do art. 58, inciso II da Lei 8.443/92, c/c art. 268, inciso II do Regimento Interno/TCU, conforme relatado no parágrafo 201, item 9.4.25 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 377-378.

IX.8) Sr. Marcelo Brandão Carneiro, responsável pela coordenação da licitação CO.DAQ.G 009.2004 e chefe do Departamento de Aquisição - DAQ.G, com base no art. 58, inciso II da Lei 8.443/92, c/c art. 268, inciso II do Regimento Interno/TCU, conforme relatado nos parágrafos 207 e 212, respectivamente itens 9.4.26 e 9.4.27 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 378-379 e 379-380.

IX.9) Sr. Márcio Florio, Chefe de Assessoria, com base no art. 58, inciso VII da Lei 8.443/92, c/c art. 268, inciso VII do Regimento Interno/TCU, conforme relatado no parágrafo 226, itens 9.4.29-9.4.31 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 381-384.

IX.10) Sr. Lucimar Altomar Güttler, responsável pela assinatura do contrato 15.831, com base no art. 58, inciso VII da Lei 8.443/92, c/c art. 268, inciso VII do Regimento Interno/TCU, conforme relatado no parágrafo 226, itens 9.4.29-9.4.31 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 381-384.

IX.11) Sr. Roberto Mendonça Mansur, Superintendente de Recursos Humanos, com base no art. 58, incisos VI e VII da Lei 8.443/92, c/c o art. 268, incisos VI e VII do Regimento Interno/TCU, em razão das ocorrências relatadas: (i) no parágrafo 235, item 9.4.33 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 385-386; (ii) no parágrafo 238, item 9.4.34 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 386; e, (iii) no parágrafo 249, item 9.4.37 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 388.

IX.12) Sr. Luiz Fernando Silva de Magalhães Couto, ex-Chefe da Consultoria Jurídica, com base no art. 58, inciso VII da Lei 8.443/92, c/c art. 268, inciso VII do Regimento Interno/TCU, conforme relatado no parágrafo 258, item 9.4.39 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 390.

IX.13) Srs. José Reginaldo C. Domingos, ex-chefe do Departamento de Construção de Geração Corumbá – DGB.T, Clovis H. D. Ribeiro, chefe do Departamento de Construção de Geração Corumbá – DGB.T, Breno Marinho Junqueira, ex-chefe do Departamento de Construção de Geração Térmica – DGE.T, e Luiz Antônio B. de Pinho, chefe do Departamento de Construção de Geração Térmica – DGE.T, com base no art. 58, inciso II da Lei 8.443/92, c/c art. 268, inciso II do Regimento Interno/TCU, conforme relatado no parágrafo 288, itens 9.4.43-9.4.46 do Acórdão 354/2006 – P, fls. 394-397.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 21 PROTOCOLO LEGISLATIVO

a) discrepâncias entre os valores fornecidos pelo setor de orçamentos da Estatal (DOR.F), para determinados programas de trabalho, e os constantes do somatório dos valores dos contratos entregues por Furnas, conforme relatado pela equipe de auditoria no item 9.4.57, parágrafos 336-345, fls. 404-406;

b) utilização, pela Estatal, da sistemática de pagamentos via Aceitação de Compromissos Diversos – ACD, que se constituem em pagamentos com deficiência de suporte em documentação formal comprobatória da prestação do serviço ou aquisição de bens ("pagamentos não formais"), consistindo em valores materialmente relevantes, conforme tabela referencial dos exercícios de 2002 a 2005, sendo que, a exemplo do exercício de 2002, esses valores superaram, inclusive, os pagamentos considerados formais, ou seja, que seguiram o rito contábil ordinário, conforme tratado em capítulo específico no relatório constante às fls. 1 – 205.

*XVII) **determinar**, nos termos do art. 12, inciso IV, 43, inciso I, e 45 da Lei nº 8.443/1992:*

*XVII.1) **a Furnas Centrais Elétricas S.A.**, encaminhando cópia dos volumes principal, 1, 2 e 3, bem como do Relatório, Voto e Acórdão que vier a ser proferido, que:*

a) 30 (trinta) dias após a ciência do acórdão que vier a ser proferido, providencie e informe a este Tribunal, encaminhando documentação comprobatória, as medidas porventura adotadas quanto:

a .1) à instauração de Tomada de Contas Especial no tocante ao apontado no item 9.4.6, parágrafo 30, fls. 351-353, consoante arts. 8 e 43, inciso I, da Lei n° 8.443/1992, c/c o art. 249, inciso II do Regimento Interno/TCU;

a.2) ao resultado dos trabalhos realizados pela Comissão de Sindicância instaurada em 22/07/2004, por meio da DP.I 142.2004, de 22/07/2004, item 9.4.5, parágrafo 17, fls. 350-351;

a.3) ao efetivo recolhimento do INSS por parte da empresa Hot Line Construções Ltda., por força do Contrato CT 14319, firmado em 30.08.2002, tendo em vista que consulta ao Sistema CNIS, referente aos Srs. Antônio Sérgio Oshiro e Edson Severino Correia, na condição de empregados terceirizados de Furnas Centrais Elétricas, apresenta indícios de falta do devido recolhimento;

a.4) à prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros transferidos à Leo Júnior Participações por força dos Convênios nº 13.979, assinado em 30/01/2002, no valor de R$ 296.569,00, e nº 14.626, assinado em 01/08/2003, no valor de R$ 302.328,00, ambos alusivos ao apoio de Furnas ao "Projeto Júnior", devidamente acompanhadas dos documentos fiscais, inclusive os referentes a pagamento de pessoal, e da cópia de extrato bancário referente à conta corrente aberta especificamente para a movimentação dos recursos;

a.5) à prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros transferidos ao Instituto de Qualidade Social - IQUAL, por força do Convênio nº 14.750, assinado em 19.12.2003, no valor de R$ 1 712 000,00, referente ao Apoio de Furnas ao Projeto "Jovens do Rio", devidamente acompanhada dos documentos fiscais das despesas efetivadas, e da cópia de extrato bancário, referente a conta corrente aberta especificamente para a movimentação dos recursos;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 22 PROTOCOLO LEGISLATIVO

a.17) aos ajustes realizados nos seus cadastros específicos de pessoal, haja vista a verificação de inconsistências, tais como a (i) inclusão, no cadastro de inativos, do funcionário de matrículas n°s 018291-6 e 019077-1; (ii) mantença, na base de inativos, de pessoas falecidas; (iii) rescisão do funcionário Edilson Vera Matos, matrícula 019858-9, cadastrado na base de inativos, com data de desligamento igual a de admissão; (iv) manutenção, na base de inativos, dos funcionários Miguel Henrique da Cruz Veras, CPF 102.606.337-04, Hortencia Vieira, CPF 296.259.127-20, Eliza Maria Vaz Serra, CPF 384.081.207-00 e Valdir Soares Malaquias, CPF 444.283.757-00 que também possuem matrículas de ativos; e (v) situação cadastral do Sr. Fernando Caram Guimarães, constante da base de inativos e já falecido, itens 9.4.51-9.4.53 e 9.4.55-9.4.56, parágrafos 320, 323, 326, 332 e 335, fls. 402-404.

a.18) aos estudos realizados para adequação dos sistemas e bancos de dados da empresa, discriminando os recursos necessários, as ações a serem desenvolvidas e o cronograma de execução, de modo a possibilitar o gerenciamento centralizado dos ativos de informação, garantindo a observância dos requisitos da disponibilidade e da integridade das informações corporativas, confiando, assim, maior segurança e celeridade às tomadas de decisões por parte dos gestores, bem como subsidiar todo o sistema de controle com informações fidedignas e tempestivas, considerando que no decurso do trabalho de auditoria, além de ter havido delonga no atendimento de várias solicitações, foram detectadas inconsistências nas informações apresentadas no tocante às bases de pessoal, fornecedores, contratos e pagamentos, tais como a falta de mecanismos que permitam a identificação única dos processos de pagamento, ausência de vinculação de pagamentos às respectivas obrigações, duplicidade e erros de cadastramento e registros armazenados sem verificação de consistência de campos obrigatórios, como o CPF, e que a autonomia excessiva dos sistemas e das bases e a ausência de documentação fidedigna dos modelos pode facilitar o uso indevido e a fraude;

a.19) à contratação direta efetuada junto ao Grupo Canal Energia e Internet S/C, em 1/7/2004, com enquadramento indevido na inexigibilidade prevista no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93, e outros firmados com a mesma empresa, diante do ferimento aos Princípios da Impessoalidade, Isonomia e Moralidade, consoante os arts. 251, caput e § 1°, inciso III, 250, § 2°, inciso IV, e 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 58, inciso II da Lei n° 8.443/92, item 9.4.47, parágrafo 293, fls. 397-398.

XVII.2)** ao Ministério da Saúde **que:

*a) adote as devidas providências quanto ao fato de constar ou ter constado de seus quadros, contrariando o disposto no art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90, o servidor Rogério Brant Martins Chaves, concomitantemente servidor daquele Ministério e sócio-administrador da empresa R.B.M.C. Comunicação e Arte Ltda., participante de licitação em Furnas Centrais Elétricas S.A. e vencedora de alguns certames, e informe ao Tribunal, **em até 60 (sessenta) dias a contar desta decisão**, acerca das medidas adotadas (item 9.4.7, parágrafo 42, fls. 353-354).*

*XVII.3) **à Corregedoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ**, encaminhando cópia dos relatórios de fls. 01-205 e 349-410, bem como do Relatório, Voto e Acórdão que vier a ser proferido, que:*

a) quando do exame das futuras contas de Furnas Centrais Elétricas S.A., verifique o cumprimento das determinações emanadas por este Tribunal no acórdão que vier a ser proferido, especificamente quanto:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 23 PROTOCOLO LEGISLATIVO

atender ao princípio de controle de segregação de funções e permitindo o aprimoramento do controle interno;

b) *à observância rigorosa do disposto nos artigos 73 e 74 da Lei nº 8.666/93, fazendo constar dos processos constituídos demonstração clara de que os serviços contratados foram correta e adequadamente prestados, item 9.4.10, parágrafo 105, fls. 360-361;*

c) *à necessidade de fazer constar dos documentos que compõem seus autos explicações claras e específicas que não deixem margem a dúvidas quanto ao tipo de serviço contratado e prestado no âmbito de cada processo (Princípio da Motivação dos Atos), de forma a que qualquer leitor consiga compreender integralmente o respectivo conteúdo, conforme achado descrito no item 9.4.11, parágrafo 108, fls. 361-362;*

d) *à apresentação, de forma clara e transparente, nas justificativas para futuras contratações de serviços de publicidade, do porquê das eventuais alterações nos percentuais de valores contratados, item 9.4.13, parágrafo 117, fls. 363-364;*

e) *à necessidade de fazer constar dos contratos a indicação do crédito orçamentário pelo qual corre a despesa, com a informação da classificação funcional programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário, conforme o art. 55, inciso V, da Lei 8.666/93, item 9.4.21, parágrafo 171, fls. 372;*

f) *à necessidade, durante a execução contratual, de se abster da utilização de recursos financeiros de programas de trabalhos diferentes daqueles indicados no instrumento contratual, observando que a natureza da despesa deve harmonizar-se com a classificação funcional-programática do crédito orçamentário na qual se insere, em atenção aos arts. 55, V, da Lei n.º 8.666/93 e 12 e 75, III, da Lei n.º 4.320/64, bem como à Lei Orçamentária Anual, item 9.4.22, parágrafo 179, fls. 373-374;*

g) *à necessidade de inclusão, em todos os Compromissos firmados e suas espécies, Convênios, Contratos, Autorizações de Serviços ou outros congêneres, de cláusula exigindo a prestação de contas detalhada daqueles que utilizem recursos financeiros recebidos da Estatal a título de apoio a projeto social, cultural ou análogos, de forma a certificar o integral cumprimento daquilo que foi pactuado;*

h) *à abstenção de exigir, nos editais de licitação, em caráter eliminatório, declaração de solidariedade de fabricante de produto, em atenção ao disposto nos arts. 3º, §1º, I, e 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93;*

i) *à previsão, em sua política de pessoal, da obrigação de transferência de expertise entre seus chefes, eventuais substitutos e demais empregados do setor, haja vista o quantitativo de ex-funcionários prestando serviços de consultoria sob o fundamento da transmissão de conhecimentos, gerando, com isso, a prática, muita das vezes, de atos antieconômicos;*

j) *ao disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, no sentido de abster-se de contratar, por inexigibilidade ou dispensa de licitação, com base nesse dispositivo, a Fundação Comitê de Gestão Empresarial – FUNCOGE e/ou outras instituições análogas, conforme jurisprudência deste Tribunal (Decisões 252/99-P, 346/99-P, 30/2002-P e Acórdãos 1.349/2003-P, 1.614/2003-P, 125/2005-P), sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis com relação a outras contratações semelhantes por ventura existentes;*

k) *à formalização, em seus processos, de numeração de folhas em ordem cronológica e rubricas dos responsáveis pelas inserções de documentos, de forma a não permitir manuseio indevido de informações, ocorrência essa relatada inclusive por um*

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 24 PROTOCOLO LEGISLATIVO

A mudança de entendimento da unidade, ou melhor, a mudança na forma de apuração do débito, decorreu, principalmente, do acolhimento das justificativas inicialmente apresentadas, notadamente no que se refere à consideração, nos cálculos, do volume de documentos trabalhados e, não mais, do número de imagens armazenadas. Essa mudança, registre-se, acarretou significativa redução no valor do débito.

Não resta dúvida acerca da razoabilidade da sistemática de apuração anteriormente adotada pela Secex-RJ, a qual foi aprovada pelo Ministério Público junto ao TCU, conforme parecer de folhas 440-443. Ela partia do pressuposto de que já se sabia, desde a licitação, que o pagamento seria por imagem carregada no sistema e que os documentos eventualmente tratados e não aproveitados não seriam pagos. Ocorre que não há evidência cabal de tal fato, o que poderia gerar questionamentos futuros.

A apuração ora realizada é calculada a partir da quantidade de documentos tratados, informada pela própria empresa contratada. Para algumas tarefas do processo de digitalização, correspondentes aos itens da planilha contratual, considerou-se a totalidade dos documentos. Para outros, porém, limitou-se a quantidade aos percentuais previstos na proposta comercial. Dessa forma, para cada milheiro de documentos trabalhados, independentemente da quantidade real de documentos que passaram por cada etapa do processamento e de quantos chegaram a ser carregados no sistema, foi pago o Valor Total Comparativo (VTC). A diferença entre as quantidades pagas e as obtidas a partir dos percentuais previstos é que caracteriza e serve de base para o cálculo do débito.

Os responsáveis questionam essa interpretação do contrato, afirmando que os percentuais serviram apenas para equalizar as propostas, quando da licitação, não vinculando as quantidades a serem executadas e medidas.

Embora a expressão "equalizar" não seja a mais adequada, podendo levar à interpretação dada pelo Auditor na última instrução, de que isso é vedado pela Lei de Licitações, de fato a aplicação de percentuais tinha por objetivo possibilitar a comparação de propostas. A partir da aplicação dos percentuais é que foi possível chegar ao Valor Total Comparativo (VTC), o qual, como o nome diz, serviu para comparar as propostas. Sem isso, haveria apenas propostas de valores unitários, os quais não indicariam a melhor proposta, a menos que alguma licitante ofertasse o menor preço em todos os itens.

O mesmo efeito teria sido obtido se, em vez de percentuais, se aplicassem quantidades absolutas, levando a um valor global, o qual seria tomado para comparação. E é aí que fica claro, ao contrário do que alegam os responsáveis, que havia diferentes quantidades estimadas de documentos que seriam submetidos a cada etapa do processo de digitalização. Ora, se havia essa estimativa, ela será, sim, referência na execução do ocontrato, ainda que se admitam variações nas quantidades efetivamente executadas. Não há que se falar que essa estimativa (seja percentual ou absoluta) tenha servido apenas para julgamento de propostas. E o que a metodologia ora aplicada faz é exatamente tomar essa estimativa como parâmetro de medição do contrato.

Caso se rejeite a interpretação da Secex-RJ de que o pagamento deveria ser feito com base no VTC, acolhendo a alegação dos responsáveis de que o pagamento deveria ser feito pelas quantidades efetivamente executadas em cada etapa e pelos seus valores unitários, ainda assim restará caracterizado um débito, a ser quantificado, pois que demonstrado à exaustão a existência de pagamentos indevidos. Ainda nessa hipótese, porém, a aferição dos valores devidos pela metodologia ora proposta mostrar-se-ia a mais adequada, razoável e em perfeita consonância com o art. 210, § 1º, inciso II, do Regimento Interno, o qual preconiza que, na impossibilidade de fixar o exato valor do débito, deve o Tribunal buscar, por meios confiáveis, a apuração da quantia que seguramente não excederia o real valor devido.

É possível afirmar isso pelos seguintes motivos:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 25 PROTOCOLO LEGISLATIVO

avaliação. O acompanhamento da gestão da empresa, auditorias e análise de contas posteriores poderão fornecer subsídios importantes à análise do cumprimento das determinações.

*Dessa forma, divergindo apenas da condenção do Sr. **Ailton Gomes Monteiro Filho**, como exposto anteriormente, encaminho os autos ao Ministro-Relator, ouvindo-se antes a D. Procuradoria.*

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

11. Por fim, transcrevo no excerto a seguir a parte essencial do parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, representado pelo Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (fls. 643/647 – Volume 3):

"(...)

II

Tendo exposto, de maneira resumida, os pontos que consideramos mais relevantes, passamos a tecer algumas considerações.

O aspecto mais grave apurado no curso dos autos, sem sombra de dúvida, é a condução do Contrato 13.883, o que, segundo a Secex/RJ, acarretou dano de elevado valor aos cofres de Furnas Centrais Elétricas S.A.

Não há concordância entre a Unidade Técnica e as pessoas responsabilizadas quanto à metodologia empregada na identificação de dano, muito menos em relação à existência de prejuízo.

A convicção apresentada pela secretaria está amparada no confronto entre os valores faturados mensalmente e a aplicação do Valor Total Comparativo (VTC), no caso do Contrato 13.883 R$ 409,00, em relação à quantidade de milheiros de imagens trabalhas. A metodologia está amplamente demonstrada na instrução de fls. 479-497 do volume principal, ocasião em que os débitos foram indicados em seus números finais.

Destacamos, da referida instrução, o trecho a seguir:

> *34.Esse chamado valor total comparativo foi criado com base em experiências anteriores, pois se sabia que nem todos os documentos passariam por todas as etapas. Já era do conhecimento de Furnas, por exemplo, que nem todas as imagens produzidas receberiam tratamento para melhoria de imagens. Os documentos microfilmados já constantes dos arquivos de microfilmes de Furnas não passariam pelas etapas "análise, preparo e recuperação física", "microfilmagem de documento em 16 mm" e "digitalização de documentos em papel". Também, os documentos em papel não passariam pela etapa de digitalização de microfilmes, mas sim pela etapa de digitalização dos documentos em papel.*
>
> *35.**Diante da inviabilidade de se controlar com exatidão todo o processo que envolve as etapas descritas, segundo informação do fiscal dos contratos, Sr. Julio Cesar de Cacio, e de se realizar medições contabilizando a quantidade de documentos efetivamente submetidos a cada etapa**, optou- se pelo estabelecimento de um valor estimado para o processo como um todo, a que se deu o nome de valor total comparativo. (negritamos)*

Fica patente que o VTC foi definido com espeque em experiências anteriores e em razão da incapacidade de Furnas controlar com exatidão os quantitativos executados.

Trazemos igualmente à colação excerto do pronunciamento da unidade autuado às fls. 636-638:

> *A apuração ora realizada é calculada a partir da quantidade de documentos tratados, informada pela própria empresa contratada. Para algumas tarefas do processo de digitalização, correspondentes aos itens da planilha contratual, considerou-se a totalidade dos documentos. Para outros, porém, limitou-se a quantidade aos percentuais previstos na proposta comercial. Dessa forma, para cada milheiro de documentos **trabalhados, independentemente da quantidade real de documentos que passaram por cada etapa do processamento e de quantos chegaram a ser***

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL SGM FLS. Nº 26 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Outro fator que interfere na produtividade e composição das produções mensais é o estado de conservação dos documentos, ponto que também não foi abordado no processo.

Em face dos aspectos que levantamos nos parágrafos anteriores, concluímos que a falta de um efetivo controle da digitalização por etapas, na forma definida no contrato, trouxe sérios prejuízos à capacidade de Furnas saber se efetivamente estava pagando o valor justo. Criar metodologia para inferir o suposto dano, correndo o risco de estar trazendo sérios prejuízos ao equilíbrio da relação contratual, é procedimento a ser evitado.

A criação de percentuais amparados em experiências anteriores não confere certeza à composição indicada, prestando-se tão somente de referencial com potencial de auxiliar o controle da execução, sem o condão de substituir a efetiva fiscalização.

Mesmo sendo forte a possibilidade de que tenha havido dano, ponto veementemente defendido pela Secex/RJ, a incerteza quanto ao valor do débito, inclusive aproximado, recomenda cautela quanto a uma possível condenação em débito.

De outra parte, permanece em relação aos gestores a responsabilidade pelas irregularidades cometidas na fase da licitação e da execução da avença. Condutas a serem avaliadas e valoradas nas contas anuais.

A respeito dos outros aspectos analisados no processo, anotamos que o Diretor incorporou em sua consolidação (fls. 625-634, v. p.) as sugestões que fizemos às fls. 440-443 do volume principal, levando-nos a anuir, relativamente ao mérito, as propostas alvitradas com as sugestões apresentadas pelo Secretário da Secex/RJ (fls. 636-638, v. p.) e os reflexos advindos do afastamento do dano.

Na esteira da jurisprudência criada em razão dos Acórdãos 1.723/2009 e 2.303/2009, ambos do Plenário, em razão da ausência de dano, sendo esse o entendimento a prosperar, propomos o retorno do processo a sua natureza original de relatório de auditoria.

III

Feitos esses esclarecimento e ponderações, somos favoráveis a que o Tribunal decida da seguinte forma:

a) aceite as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Ailton Gomes Monteiro Filho, Marcelo Brandão Carneiro e Júlio Cesar de Cacio e pela empresa M.I Montreal Informática Ltda., com relação aos possíveis danos relacionados no item 9.1 e 9.3 do Acórdão 354/2006 – TCU – Plenário e seus subitens;

b) determine o retorno do processo a sua natureza original de relatório de auditoria;

ressalvados os itens I, VI, VII e XIII da proposta de fls. 625-634 do volume principal, sejam acolhidos os encaminhamentos da Unidade Técnica, lendo-se no item XVII "Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ", em substituição a "Corregedoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro – CGU/RJ".

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447076.

SENADO FEDERAL S G M FLS. Nº 27 PROTOCOLO LEGISLATIVO

11. Os novos documentos apresentados pela M.I. Montreal Informática Ltda., os quais ensejaram a reinstrução dos autos pela unidade técnica, dizem respeito à forma de medição dos serviços prestados. Enquanto a empresa defende que o correto seria considerar o milheiro de papel trabalhado, a Secex/RJ entende que, por se tratar de digitalização, o serviço deve ser mensurado em função dos milheiros carregados no sistema de Furnas. A empresa, além disso, assevera que foram carregadas 21.203.147 imagens nos sistema de Furnas, e não as 17.514.744 indicadas pela Secex/RJ. Outras questões foram rebatidas pela unidade técnica, que indicou a necessidade de citar novamente a M.I. Montreal Informática Ltda., Júlio Cesar de Cacio e Marcelo Brandão Carneiro, incluído posteriormente Ailton Gomes Monteiro Filho, esse último por ter assinado o Contrato 13.883.

12. Em relação ao Sr. Expedito Carlos Barsotti, Secretário de Publicidade da SECOM-PR, a secretaria se convenceu da incompetência dele na execução dos contratos de publicidade de interesse da empresa. (fls. 479/480 – Volume 2)

13. Outrossim, por ocasião da análise das alegações defesa (fls. 604/623 – Volume 3), a Secex/RJ acolheu os argumentos tendentes a justificar as irregularidades apontadas na execução do Contrato 15.334, persistindo o débito apenas em relação ao Contrato 13.883.

14. Por seu turno, o MP/TCU entende que o aspecto mais grave apurado no curso dos autos concerne, de fato, à condução do Contrato 13.883 (peça 84), uma vez que anuiu à conclusão da unidade técnica pela descaracterização do débito concernente ao Contrato 15.334, conforme demonstrado nos itens 48-50 da instrução de fls. 604/623 – Volume 3.

15. Consoante destacado pelo **Parquet** especializado junto ao TCU, quanto ao referido Contrato 13.883, não há concordância entre a Unidade Técnica e as pessoas responsabilizadas quanto à metodologia empregada na identificação de dano, muito menos em relação à existência de prejuízo. A convicção apresentada pela secretaria está amparada no confronto entre os valores faturados mensalmente e a aplicação do Valor Total Comparativo (VTC), no caso do Contrato 13.883 R$ 409,00, em relação à quantidade de milheiros de imagens trabalhas. A metodologia está amplamente demonstrada na instrução de fls. 479/497 - Volume 2, ocasião em que os débitos foram indicados em seus números finais.

16. No entanto, conforme muito bem elucidou o MP/TCU, não há elementos nos autos suficientes para justificar a imposição de débito, sobretudo porque, ao analisar os elementos acostados aos autos, fica patente que o VTC foi definido com espeque em experiências anteriores e em razão da incapacidade de Furnas de controlar com exatidão os quantitativos executados.

19. Em seu último parecer (peça 84), o MP/TCU consigna que, após detida reflexão sobre os argumentos que os responsáveis trouxeram, pode-se concluir que a forma de pagamento sugerida pela Unidade Técnica não é a mais adequada, pois o fato de a contratante (Furnas) não ter recursos para fiscalizar o processo, não autoriza concluir que a empresa contratada não possuía meios de identificar a quantidade de documentos processados mensalmente por atividade e, por conseguinte, de mensurar os serviços efetivamente prestados.

20. Neste ponto, aliás, destaco que a Unidade Técnica, muito embora tenha proposto a responsabilização da contratada e demais responsáveis, deixou bem claro que a medição dos serviços em questão se mostrava inviável (vide fls. 614 – Volume 3, item 51), razão pela qual alinho-me ao parecer do MP/TCU pela impossibilidade de imposição de débito no caso vertente.

21. Não é demais lembrar que o objeto do contrato analisado é flexível, indicando nesse propósito o fato de os editais que suportaram os Contratos 13.883 (fls. 404 do TC 008.465/2006-2) e 15.334 (fls. 706, TC 008.465/2006-2) trazerem previsões de composições percentuais distintas, o que milita em favor dos responsáveis, tendo em vista que as medições devem refletir a realidade dos serviços executados, sob pena de haver enriquecimento sem causa da Administração.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49447083.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AUA nº 1 / 2013
Fls. 28 15

5

PARECER Nº , DE 2013

SF/13494.22565-13

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 17, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 491-Seses-TCU-Plenário, de 17 de abril de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 935/2013 – TCU – Plenário, proferido nos autos do processo nº TC024.747/2012-2, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de crédito relativa às obras de reforma e ampliação do Estádio Beira-Rio, em Porto Alegre, formalizada entre o BNDES, a SPE Holding Beira Rio S/A, o Banco do Brasil e o Banco do Rio Grande do Sul – Banrisul.

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 17, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 491-Seses-TCU-Plenário, de 17 de abril de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais. Trata-se, pois, de dar ciência ao Senado Federal de atividade fiscalizadora exercida pelo TCU.

II – ANÁLISE

SF/13494.22565-13

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

> 9.1. dispensar o BNDES, com relação à operação de crédito realizada para financiar a obra de reforma e ampliação da Arena Beira-Rio, em Porto Alegre/RS, de apresentar o projeto executivo ao TCU, com posterior parecer positivo desta Corte, como requisito para liberação de parcelas superiores a 20% dos créditos contratados, condição estabelecida no Acórdão 845/2011-Plenário, tendo em vista que os recursos financeiros, os ativos e passivos patrimoniais, envolvidos na operação, incluindo-se aí as garantias prestadas tanto pela Postulante do crédito como pela sua Interveniente controladora, serem privados;
>
> 9.2. determinar ao BNDES, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, para que, com relação à operação de crédito contratada para o financiamento das obras na Arena Beira-Rio, em Porto Alegre/RS:
>
> 9.2.1. verifique a necessária aprovação do projeto executivo da Arena pelo Comitê Organizador Local da FIFA; e
>
> 9.2.2. avalie a necessidade de proceder os devidos ajustes no contrato de financiamento a ser firmado com a SPE Holding Beira Rio S/A, como, por exemplo, o limite de 75% do valor financiado em relação ao valor total dos investimentos, tendo em vista que houve a habilitação da empresa responsável pela construção do estádio para o recebimento de isenções tributárias provenientes do Recopa (Lei 12.350/2011) e, consequentemente, potencial redução do valor primeiramente avaliado pelo Banco;
>
> 9.3. determinar à SecexEstataisRJ, com base no art. 157, caput c/c art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES para o financiamento da Arena Beira-Rio, em Porto Alegre/RS;
>
> 9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que afundamentam:
>
> 9.4.1. ao BNDES;

9.4.2. à SPE Holding Beira Rio S/A;

9.4.3. ao Sport Club Internacional;

9.4.4. ao Ministério do Esporte;

9.4.5 ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.6. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.5. arquivar os presentes autos.

SF/13494.22565-13

III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 17, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
SERVIÇO DE PROTOCOLO LEGISLATIVO
AMA nº 17 de 2013
em 15.05.2013

Aviso nº 491-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 17 de abril de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 024.747/2012-2, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 17/4/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador BLAIRO MAGGI
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 17 / 2013
Fls. 01

ACÓRDÃO Nº 935/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-024.747/2012-2
2. Grupo I, Classe de Assunto V- Relatório de Acompanhamento
3. Entidades: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento tendente a avaliar a regularidade da operação de crédito realizada entre o BNDES, a SPE Holding Beira Rio S/A, o Banco do Brasil e o Banco do Rio Grande do Sul – Banrisul, necessários à reforma e ampliação do Estádio Beira-Rio, em Porto Alegre/RS, como parte dos empreendimentos necessários para a realização da Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. dispensar o BNDES, com relação à operação de crédito realizada para financiar a obra de reforma e ampliação da Arena Beira-Rio, em Porto Alegre/RS, de apresentar o projeto executivo ao TCU, com posterior parecer positivo desta Corte, como requisito para liberação de parcelas superiores a 20% dos créditos contratados, condição estabelecida no Acórdão 845/2011-Plenário, tendo em vista que os recursos financeiros, os ativos e passivos patrimoniais, envolvidos na operação, incluindo-se aí as garantias prestadas tanto pela Postulante do crédito como pela sua Interveniente controladora, serem privados;

9.2. determinar ao BNDES, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, para que, com relação à operação de crédito contratada para o financiamento das obras na Arena Beira-Rio, em Porto Alegre/RS:

9.2.1. verifique a necessária aprovação do projeto executivo da Arena pelo Comitê Organizador Local da FIFA; e

9.2.2. avalie a necessidade de proceder os devidos ajustes no contrato de financiamento a ser firmado com a SPE Holding Beira Rio S/A, como, por exemplo, o limite de 75% do valor financiado em relação ao valor total dos investimentos, tendo em vista que houve a habilitação da empresa responsável pela construção do estádio para o recebimento de isenções tributárias provenientes do Recopa (Lei 12.350/2011) e, consequentemente, potencial redução do valor primeiramente avaliado pelo Banco;

9.3. determinar à SecexEstataisRJ, com base no art. 157, caput c/c art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES para o financiamento da Arena Beira-Rio, em Porto Alegre/RS;

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.4.1. ao BNDES;

9.4.2. à SPE Holding Beira Rio S/A

9.4.3. ao Sport Club Internacional;

9.4.4. ao Ministério do Esporte;

9.4.5 ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.6. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao

Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 13/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 17/4/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0935-13/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE V – Plenário
TC 024.747/2012-2
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVA À REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO BEIRA RIO. VALOR DA OBRA DE R$ 382,2 MILHÕES, DOS QUAIS R$ 275,1 MILHÕES PROVÊM DE EMPRÉSTIMO COM O BNDES. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICA CONSTITUÍDA PARA EXECUTAR A OBRA E EXPLORAR COMERCIALMENTE O ESTÁDIO, POR VINTE ANOS. OPERAÇÃO MISTA. UM TERÇO A SER CONTRATADO DIRETAMENTE COM A SPE E DOIS TERÇOS COM O BANCO DO BRASIL S/A E O BANRISUL. EMPRÉSTIMO APROVADO PELO BNDES. DESEMBOLSOS AINDA NÃO EFETUADOS. NECESSIDADE DE CONTRATAR UMA ROBUSTA ESTRUTURA DE GARANTIAS EM RAZÃO DE UMA AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA EFETUADA EM CENÁRIO OTIMISTA. SALVAGUARDAS ADICIONAIS ESTABELECENDO OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS PARA A SPE E O ACIONISTA CONTROLADOR (ANDRADE GUTIERREZ S.A.) COM INTUITO DE MITIGAR O RISCO DE CRÉDITO. OPERAÇÃO PRIVADA. MODIFICAÇÃO DAS REGRAS DE DESEMBOLSO RELATIVAS À NECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO AO TCU. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA FIFA A RESPEITO DO PROJETO EXECUTIVO DA ARENA. PROJETO HABILITADO PELO RECOPA APÓS A AVALIAÇÃO DOS CUSTOS DO EMPREENDIMENTO PELO BNDES. NECESSIDADE DE REAVALIAR IMPACTO DO NOVO VALOR DA OBRA NO FINANCIAMENTO. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de relatório de acompanhamento tendente a avaliar a regularidade da operação de crédito realizada entre o BNDES para financiar o projeto de reforma e ampliação do estádio Arena Beira-Rio, em Porto Alegre/RS, que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

2. Transcrevo, com as adaptações na forma que entendo adequadas, o relatório de acompanhamento elaborado pela SecexEstataisRJ, que contou com a anuência do corpo dirigente da unidade (peças 15 a 17):

"Trata-se de acompanhamento de conformidade da operação de crédito relativa ao projeto da Arena Beira Rio, Porto Alegre – RS, realizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES (subcrédito direto); o Banco do Brasil e o Banco do Rio Grande do Sul – Banrisul (como agentes financeiros, responsáveis pela intermediação do subcrédito indireto); e a SPE Holding Beira Rio S/A, como parte dos empreendimentos necessários para a realização da Copa do Mundo de 2014, no Brasil.

2. O presente trabalho visa ao cumprimento do Acórdão 2.298/2010 - Plenário, que resultou do levantamento realizado pela 9ª SECEX (TC 010.721/2010-0), com o objetivo de conhecer as ações do BNDES ligadas ao financiamento de projetos para a realização da Copa do Mundo de 2014. O referido Acórdão, além de determinações e recomendações ao Banco, determinou a autuação de acompanhamentos individuais para cada operação de financiamento dos estádios e do corredor T5, que é a única obra de mobilidade urbana financiada pelo BNDES para a Copa do Mundo de 2014.

3. A partir daí, a cada ano, a 9ª SECEX, atual SecexEstataisRJ, vem realizando acompanhamento de regularidade nos procedimentos para a concessão dos respectivos financiamentos. Desse modo, o presente trabalho de fiscalização ocorreu no BNDES, entre 25/2/2013 e 15/3/2013.

II. CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO DO FINANCIAMENTO

4. A Resolução 3.801/2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN) fixou limite de R$ 400.000.000,00 para financiamento da construção e reforma dos estádios escolhidos para a realização da Copa do Mundo, bem como para o seu entorno.

5. Por sua vez e em cumprimento às condições estabelecidas pela Resolução CMN 3.801/2009, o Programa ProCopa Arenas do BNDES, criado pela Resolução BNDES 1.888/2010, de 12/1/2010, e disciplinado atualmente pela Resolução BNDES 2.205/2011, de 27/12/2011, tem por finalidade apoiar os projetos de construção e reforma das arenas e a urbanização do entorno, com objetivo de realização da Copa do Mundo de 2014.

6. O Programa permite, portanto, financiar os entes da Federação e as empresas privadas comprometidas com o evento, nas diferentes formas de contratação e parcerias entre o público e o privado, inclusive com condições financeiras e de prazo semelhantes, à exceção das peculiaridades de risco de crédito de cada agente.

7. Há que se ressaltar, no entanto, as condições especiais estabelecidas no ProCopa Arenas, que têm por objetivo mitigar riscos de subestimativa nos orçamentos e prazos das obras. São, portanto, condicionantes específicas do Programa:

a) Aprovação do projeto da Arena pela FIFA;

b) Sustentabilidade ambiental;

c) Existência de um plano de viabilidade econômica e operacional da arena; e

d) Auditoria independente da execução físico-financeira das obras a ser contratada pelo tomador dos recursos;

e) Apresentação de iniciativas de urbanização dos entornos a fim de permitir a inserção das arenas no contexto urbano das cidades.

III. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO

III.1. DO ENQUADRAMENTO E DA MODALIDADE DE OPERAÇÃO

8. Em 9/4/2012, por ocasião da 367ª reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES, foi aprovada a operação de financiamento para reforma e modernização do estádio José Pinheiro Borda (Complexo Beira Rio), doravante denominado Arena Beira Rio, para fins de recebimento dos jogos da Copa FIFA 2014.

9. A operação 4.004.364 teve seu enquadramento aprovado no montante de R$ 277.000.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões de reais), como parte do investimento total de R$ 376.000.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões de reais), sob a modalidade operacional do BNDES – Finem direto, no segmento de operação clássica (Peça 8).

10. Neste ponto, cabe apontar a peculiaridade desta operação, que apesar de ter sido enquadrada na modalidade de operação direta, na verdade, tornou-se, com a evolução das suas negociações, operação mista, em que o valor da colaboração financeira será dividido em três partes: um terço será contratado diretamente com o BNDES e dois terços, com o consórcio a ser formado entre o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Peça 7, p. 03).

11. Cabe destacar também que, da etapa de enquadramento para a aprovação do projeto, conforme será explicitado no item III.5, o investimento total evoluiu do valor inicial de R$ 376.000.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões de reais) para o valor de R$ 382.200.000,00 (trezentos

e oitenta e dois milhões e duzentos mil reais), num incremento de 1,6%. Por outro lado, o valor aprovado para a operação, conforme decisão de diretoria, foi de R$ 275.100.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e cem mil reais), inferior, portanto, aos R$ 277.000.000,00 (duzentos e setenta e sete milhões de reais) submetidos inicialmente.

12. Ainda, o Comitê de Enquadramento e Crédito - CEC recomendou verificar, durante a análise, a possibilidade de incluir financiamento a projetos sociais. Entretanto, não foram contemplados projetos sociais para esta operação (Peça 8).

13. Finalmente, cabe ressaltar que, excepcionalmente, em relação à contratação dos financiamentos da Arena Beira Rio – RS e da Arena Itaquera – SP, foi prorrogado para 31/12/2013 o prazo de encerramento do Programa BNDES ProCopa Arenas, cujo termo formal ocorreu em 31/12/2012, conforme decisão de diretoria 1.459/2012, de 26/12/2012 (Peça 14).

III.2. DO POSTULANTE

14. A postulante é a sociedade de propósito específico – SPE Holding Beira Rio S/A, cujo controle pertence ao grupo Andrade Gutierrez S/A, interveniente na operação.

15. A SPE foi criada com o objetivo de executar o projeto de reforma e modernização da Arena Beira Rio e, em contrapartida ao custeio das obras, explorar comercialmente determinadas áreas do empreendimento por um prazo de 20 anos.

16. A Andrade Gutierrez S/A (grupo AG) detém 96% do seu capital votante, conforme tabela a seguir:

Tabela 1: Participação societária na SPE Holding Beira Rio S/A (Posição em 12/12/2012)

Participante	*Ações Ordinárias*	*Participação (%)*
Andrade Gutierrez S.A	*4.800*	*96%*
Luis Otávio Mourão	*100*	*2%*
Pedro Berto da Silva	*100*	*2%*
Total	*5.000*	*100%*

Fonte: BNDES. Relatório de Análise AS/DEURB 012/2012

17. Há a possibilidade de alteração da composição acionária da SPE, segundo o relatório de análise AS/DEURB 012/2012 (Peça 7, p. 12). Uma das propostas, segundo consta no referido relatório, seria a criação de um Fundo de Investimento Imobiliário – FII, que deteria 100% de participação na SPE, e suas cotas seriam repartidas à proporção de 25% entre o grupo AG, o Banco BTG Pactual e dois fundos de pensão. Alternativamente, há possibilidade de reestruturação societária, havendo uma redistribuição das ações à base de 50% para o grupo AG e 50% para o Banco BTG Pactual.

18. Em reunião técnica com a equipe da AS/DEURB, BNDES, foi obtida informação de que a segunda opção, atualmente, é a mais provável.

19. Cabe ressaltar que, segundo o item 1.7.10, "a", da decisão de diretoria 1.383/2012 (Peça 10, p. 10) e do item I, da cláusula décima terceira da minuta do contrato, decisão de diretoria 1.382/2012 (Peça 9, p. 19), é uma das obrigações da interveniente, controladora, submeter à aprovação do BNDES ato que intencione modificar a atual configuração da SPE Holding Beira Rio S/A, ou que altere a qualidade do acionista controlador, nos termos do art. 116 da Lei 6.404/1976.

20. Uma decorrência disso consta na decisão de diretoria 263/2013, de 26/2/2013 (Peça 13), que autorizou a alteração da garantia e taxa de risco de crédito aprovados para a operação, tendo em vista a substituição de 50% da garantia do crédito, que, a priori, seria dada por fiança bancária, pela fiança corporativa do grupo BTG Pactual Holding S/A, conforme será detalhado mais adiante neste relatório.

21. Cabe ressaltar, no entanto, que a substituição da fiança bancária pela fiança corporativa do grupo BTG Pactual Holding S/A diz respeito à primeira parte das garantias, aquelas que garantem a parcela do financiamento até a conclusão das obras da Arena Beira Rio. Após isso, tais garantias devem ser liberadas pelo BNDES, sendo substituídas e/ou complementadas por outras modalidades de garantia, quais sejam a cessão fiduciária de direitos, alienação fiduciária de ações e alienação fiduciária de direito real de superfície. Tais garantias serão melhor detalhadas no item 0 deste relatório.

22. A SPE Holding Beira Rio S/A ainda não possui relacionamento com o BNDES. Entretanto, o grupo AG, controlador da SPE, apresenta um amplo histórico de operações diretas com o BNDES. Segundo consta no relatório de análise (Peça 7, p. 13), o saldo devedor atual do grupo AG, em operações diretas, é de R$ 2,6 bilhões.

23. Segundo o relatório AC/DERISC 1.381/2012, de 19/10/2012, a exposição atual do BNDES à Andrade Gutierrez S.A. é de R$ 2,65 bilhões e a margem disponível é de R$ 2,2 bilhões, já considerando no cálculo as fianças prestadas, o saldo a liberar dos contratos e as amortizações previstas nos financiamentos junto ao BNDES.

24. Na análise da operação pelo BNDES, os indicadores econômico-financeiros da Andrade Gutierrez S/A foram levados em consideração, em substituição à da SPE, tendo em vista que esta última ainda está em fase pré-operacional, sendo que as demonstrações contábeis do grupo AG foram auditadas pela Deloitte, à exceção do 1º semestre de 2012, que, à época da análise, ainda não havia sido auditado. Os indicadores econômico-financeiros apresentados foram os seguintes:

Tabela 2: Indicadores Econômico-Financeiros - Andrade Gutierrez SA (Valores em R$ mil)

Indicadores	jun/12	dez/11	dez/10	dez/09
Ativo Total	29.561.327	29.748.630	31.385.213	27.719.903
Patrimônio Líquido	6.613.430	7.903.221	7.724.980	6.982.333
Dívida líquida	9.789.711	7.607.355	8.893.432	6.966.199
Receita Operacional Líquida	6.095.985	13.171.888	14.142.960	14.932.429
EBITDA	891.283	3.062.004	3.639.303	3.628.817
Lucro líquido	-193.571	1.514.050	775.370	951.530
Margem EBITDA	14,60%	23,20%	25,70%	24,30%
Margem líquida	-3,20%	11,50%	5,50%	6,40%
Dívida Líquida / EBITDA	4,0	2,5	2,4	1,9

Fonte: BNDES. Relatório de Análise AS/DEURB 012/2012

III.3. DA ESTRUTURAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

25. A estrutura financeira da operação encontra-se modelada, conforme a Figura 1, possuindo os seguintes elementos principais:

a) Contas de livre movimentação (na SPE): contas de movimentação da própria SPE Holding Beira Rio S/A com objetivo de girar as disponibilidades financeiras em virtude da operação da empresa. Nelas, além dos pagamentos a fornecedores e de clientes, entre outros, fluem também os desembolsos provenientes dos bancos financiadores (fluxo 2), os aportes de recursos em contrapartida dos controladores, além do recebimento de dividendos e juros sobre o capital próprio (fluxo 1) e o pagamento das prestações do principal e juros da dívida dos contratos de financiamento (fluxo 3);

b) Conta Centralizadora (na SPE): conta de movimentação restrita e administrada por um agente fiduciário, constituída exclusivamente para o projeto. Cabe a esta conta concentrar todos os recebíveis da SPE, incluindo, mas não se limitando aos provenientes da operação da Arena Beira Rio. Todos os recebíveis da SPE, que compõem parcela das garantias relativas à cessão fiduciária de direitos, conforme explicitado na alínea "b" do subitem III.4.2 deste relatório, serão cedidos aos três bancos financiadores. Não será permitido oferecer recebíveis em garantia a terceiros sem anuência destes bancos. Haverá um contrato de compartilhamento de garantias que regrará este e outros compartilhamentos;

c) Conta Reserva (na SPE): conta de movimentação restrita e administrada pelo agente fiduciário, sendo constituída como instrumento de garantia de pagamento das obrigações da SPE aos bancos. Durante o prazo de amortização do principal, seu saldo será equivalente à 6 (seis) prestações seguintes de principal e juros da dívida decorrente dos contratos de financiamento. Os recursos da Conta Reserva poderão ser utilizados nos seguintes casos: (1) inadimplemento das obrigações financeiras da SPE, incluindo prestações de principal e juros, bem como quaisquer obrigações decorrentes dos contratos de financiamento, a exemplo de comissões, multas e despesas; (2) outros casos em que se mostre possível e adequada a utilização desses recursos para pagamentos devidos pela SPE aos bancos financiadores;

d) Recebíveis da SPE: títulos de crédito provenientes da operação da SPE Holding Beira Rio S/A;

e) Bancos financiadores: BNDES, Banco do Brasil S/A e Banrisul S/A;

f) Andrade Gutierrez: controladora da SPE Holding Beira Rio e interveniente das operações

de financiamento;

g) Fiança bancária: garantia prestada por instituição financeira de primeira linha. A indicação desta instituição constará como condição prévia à contratação da operação e a carta de fiança bancária será condição para utilização da primeira parcela do crédito. Cabe ressaltar que nas operações indiretas (realizadas com o consórcio BB/Banrisul) a prestação da fiança bancária, assim como a corporativa, proveniente do grupo AG, será condição para utilização da primeira parcela do crédito.

Figura 1: Fluxograma Financeiro da Operação

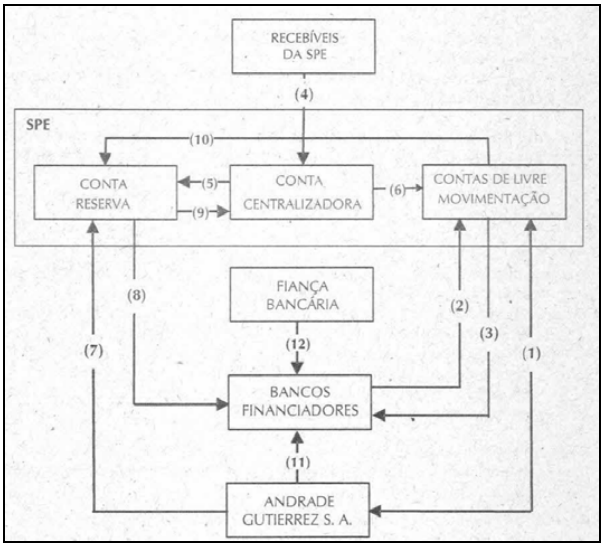

Fonte: BNDES. Relatório de Análise AS/DEURB 012/2012

26. Neste ponto, cabe tecer comentário a respeito da contrapartida da operação. Ela será aportada progressivamente ao projeto, sendo considerada uma das condições de utilização de cada parcela do crédito, o que, segundo informação da equipe técnica da AS/DEURB, é uma inovação em relação aos financiamentos das outras Arenas, por que evitará o descasamento entre o fluxo financeiro do financiamento e o fluxo do aporte de recursos por parte dos acionistas da SPE. Em outras palavras, o aporte acumulado da contrapartida deverá ser em montante suficiente para que a participação dos bancos financiadores não supere nunca o aporte geral de recursos no projeto, segundo o que está previsto entre itens financiáveis e não financiáveis do Quadro de Usos e Fontes - QUF, apresentado no item 0, a seguir.

27. O aporte de contrapartida, segundo o QUF, será de R$ 119.200.000,00 (cento e dezenove milhões e duzentos mil reais). Caso haja necessidade de aumento do valor orçado (seja por caso fortuito, força maior, alteração do projeto devido a exigências da FIFA, variações de preço ou quantidade de insumos, etc.), a contrapartida será ampliada no montante de aumento do orçamento. Neste caso, o QUF será alterado a fim de que o aporte progressivo da contrapartida respeite a nova distribuição proporcional das fontes do projeto.

28. Ainda, em relação ao aporte da contrapartida, apesar da sua obrigação ser integralmente dos acionistas da SPE, segundo condições estabelecidas na operação, poderá haver eventualmente anuência por parte dos bancos financiadores quanto à substituição desta obrigação, desde que respeitada a integralização de capital mínima de 10% dos investimentos previstos, no caso capital mínimo integralizado de R$ 38.900.000,00 (trinta e oito milhões e novecentos mil reais).

29. Em caso de aumento do valor orçado de investimentos, a exigência de capital integralizado dos acionistas será mantida como participação mínima de 10% do total dos investimentos previstos. A redução de capital dos acionistas integralizado na SPE e a alteração do controle acionário, como dito anteriormente, somente poderão ocorrer com a anuência dos bancos financiadores (Peça 7, p. 35).

III.4. CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

30. As principais condições do financiamento são:

Condições	Subcrédito A (BNDES)	Subcrédito B (BB)	Subcrédito C (BANRISUL)
Valor	R$ 91.700.000,00	R$ 91.700.000,00	R$ 91.700.000,00
Origem dos Recursos	Ordinários	Ordinários	Ordinários
Custo Financeiro	TJLP	TJLP	TJLP
Remuneração Total do BNDE	**1,71%**	**1,40%**	**1,40%**
Rem. Básica do BNDES	0,90%	0,90%	0,90%
Rem. de Risco do BNDES	0,81%	-	-
Taxa de lnterm. Financeira	-	0,50%	0,50%
Rem. da Instituição Financeira		**Até 4%**	**Até 4%**
Prazo Total	180 meses	180 meses	180 meses
Utilização	15 meses	15 meses	15 meses
Carência	24 meses	24 meses	24 meses
Amortização	156 meses	156 meses	156 meses
Objetivo	Reforma e modernização do Estádio José Pinheiro Borda ("Complexo Beira Rio"), no município de Porto Alegra (RS), para utilização na Copa do Mundo de 2014.		

Fonte: BNDES. Relatório de Análise AS/DEURB 012/2012

31. Em relação ao subcrédito A, proveniente da parte da contratação direta como BNDES, tendo em vista a mudança da composição societária da SPE Holding Beira Rio S/A, com a entrada do grupo BTG Pactual Holding S/A, houve alteração no risco de crédito do respectivo subcrédito, o que conduziu à majoração da remuneração total do BNDES a subir de 1,71% para 2,10%, nos termos da decisão de diretoria 263/2013 (Peça 13, p. 2).

III.4.1. RISCO DE CRÉDITO

32. A Área de Crédito do BNDES emitiu o Relatório de Classificação de Risco 751 AC/DERISC, de 11/12/2012, atribuindo classificação de risco corporativo da interveniente da operação e, também, controladora da SPE Holding Beira Rio S/A, Andrade Gutierrez S/A compatível com a presente operação de financiamento, como consta do Relatório de Análise AS/DEURB 012/2012 (Peça 7, p. 46).

33. Paralelamente, foram estabelecidas obrigações contratuais para a SPE e o acionista controlador com intuito de mitigar o risco de crédito. Desse modo, entre as condições para utilização de cada parcela do crédito, a SPE deve comprovar:

a) O aporte de contrapartida no projeto de modo que se obtenha, após a liberação, percentual acumulado de contrapartida aportada igual ou superior ao percentual acumulado de desembolsos, considerando-se os valores previstos no Quadro de Usos e Fontes: e

b) A integralização de capital social de modo que se obtenha, após a liberação, percentual acumulado de capital social integralizado igual ou superior ao percentual acumulado de desembolsos.

34. O objetivo de tais condicionantes é estabelecer uma convergência entre a dinâmica de liberação do crédito e o cronograma de aplicação da contrapartida de investimentos e da integralização do capital social da beneficiária.

35. Ainda, segundo o BNDES, visando reforçar esta dinâmica, foram estabelecidas outras salvaguardas em termos de obrigações especiais, conforme Peça 7, p. 46, in verbis:

- O capital social mínimo integralizado pelos acionistas na SPE será de 10% do total dos investimentos previstos, conforme Quadro de Usos e Fontes;

- Em caso de aumento dos usos do projeto previstos no QUF, independente do motivo: (i) o valor exigido de contrapartida será ampliado no mesmo montante do aumento dos usos; (ii) o aporte de contrapartida exigido para a liberação do crédito respeitará a nova distribuição de fontes do projeto; e (iii) a exigência de capital social integralizado será ajustada de modo que seja mantida a participação mínima prevista no item acima,

- Os acionistas controladores serão obrigados a aportar capital na SPE quando houver necessidade de: (i) complementar o capital da empresa em montante suficiente para finalizar o projeto,

cobrindo frustração de fontes e acréscimos de orçamento não equacionados por outras fontes; e (ii) cobrir insuficiências de recursos na Conta Reserva.

36. Já dentre as obrigações especiais da interveniente, controladora da SPE Holding Beira Rio S/A, cabe assegurar a vigência do direito real de superfície, além da integridade da alienação fiduciária em garantia do referido direito em favor do BNDES, isso até o final da liquidação de todas as obrigações assumidas pela Postulante no contrato de financiamento.

III.4.2. GARANTIAS DA OPERAÇÃO

a) Fiança Corporativa

37. A cláusula Décima Sétima do contrato de financiamento direto com o BNDES (Peça 9, p. 24), relativo ao subcrédito A do funding total da operação, estabelece a obrigação de garantia na modalidade de fiança corporativa por parte da Andrade Gutierrez S/A, qualificada como fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se limitadamente por até 50% (cinquenta por cento) da dívida relativa a este sucrédito perante o Banco.

38. Por sua vez, o item 1.7.4 da decisão de diretoria 1.383/2012 (Peça 10, p. 14), que cuida das normas relativas às parcelas dos subcréditos B e C, atinentes aos contratos de financiamento indiretos, realizados com os agentes financeiros, autorizados a operar pelo BNDES, prevê como obrigação da Interveniente, também, o grupo Andrade Gutierrez S/A, a garantia na modalidade de fiança corporativa, na qualidade de fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se limitadamente por até 50% (cinquenta por cento) da dívida relativa aos subcréditos B e C com o Banco do Brasil e com o Banrisul.

39. Infere-se com isso, portanto, que 50% (cinquenta por cento) do funding total da operação está garantido através de fiança coporativa da Andrade Gutierrez S/A.

40. Visando mitigar ainda mais o risco, tanto a minuta do contrato da operação direta como as contratações indiretas com os agentes financeiros prevêem, nas regras estabelecidas pelas referidas decisões do BNDES 1.382 e 1.382/2012 (Peça 9, p. 24, e Peça 10, p. 14), a obrigação, na qualidade de responsabilidade solidária, de 50% da dívida ser garantido pelo grupo AG, por parte de instituição financeira através de fiança bancária.

41. Recentemente, porém, houve alteração quanto a esta última obrigação, quando a decisão de diretoria 263/2013, de 26/2/2013 (Peça 13, p. 2), permitiu a substituição da fiança bancária pela fiança corporativa da BTG Pactual Holding S/A, sendo que, segundo o item 1 desta última decisão, a Andrade Gutierrez S/A e a BTG Pactual Holding S/A, responsabilizar-se-ão por metade da dívida, cada uma.

42. Cabe ressaltar, entretanto, que, na prática, houve uma alteração na configuração das garantias fiduciárias, pois, antes, a cobertura restringia-se a 50% do total da dívida, tendo a previsão da responsabilidade solidária entre os agentes, no caso, a Andrade Gutierrez e, potencialmente, a instituição financeira.

43. Agora, depois desta alteração, o que se tem é que cada uma das empresas garantirão até metade da dívida, sem, contudo, haver a resonponsabilidade entre elas. Entende-se, portanto, que 100% (cem por cento) da dívida passa a estar garantida, sem haver, entretanto, solidariedade entre elas.

44. Tal interpretação pode ser depreendida também do relatório de análise AS/DEURB 012/2012 (Peça 7, p. 48), que à època previa apenas o instituto da fiança bancária, como transcrito a seguir:

Serão prestadas duas fianças, que terão, cada uma, responsabilidade limitada a 50% da dívida: fiança corporativa da Andrade Gutierrez S.A. e fiança bancária por instituição financeira de primeira linha. A indicação da instituição financeira que prestará a fiança bancária constará como condição prévia à contratação ·da presente operação e a apresentação da carta de fiança bancária será condição de utilização da primeira parcela do crédito. Nas operações indiretas, a prestação das fianças bancária e corporativa constarão como condições de utilização da primeira parcela do crédito. (grifo nosso)

b) Cessão fiduciária de direitos

45. Segundo informação do relatório de análise AS/DEURB 02/2012, haverá cessões fiduciárias de direitos em favor do BNDES e dos agentes financeiros, conforme a seguir:

a) Direito ao recebimento da integralidade da receita da Postulante nos termos do Contrato de Construção, Renovação e Operação do Complexo Beira-Rio, firmado em 19 de março de 2012;

b) Direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Postulante, relativos à prestação de serviço que constitui o objeto do Contrato de Construção, Renovação e Operação do Complexo Beira-Rio, firmado em 19 de março de 2012, firmado entre o Sport C1ub Internacional, a SPE Holding Beira Rio

S.A. e a Construtora Andrade Gutierrez S.A., incluindo, mas não se limitando a, todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei, no edital e no próprio Contrato;

c) Direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento à Postulante, relativos à prestação de serviço que constitui o objeto do Contrato de Engenharia, Suprimento e Construção de Obras de Reforma e Modernização do Estádio Beira-Rio, firmado em 20 de março de 2012, firmado entre o Sport Club Internacional, a SPE Holding Beira Rio S.A. e a Construtora Andrade Gutierrez S.A., incluindo, mas não se limitando a, todas as indenizações cabíveis que lhe forem devidas, nos casos previstos em lei, no edital e no próprio Contrato:

d) Todos os direitos creditórios detidos pela Postulante contra o Banco Depositário da Conta Reserva e da Conta Centralizadora, relativos aos depósitos a serem realizados nestas contas;

e) Todos os direitos creditórios detidos pela Postulante em outras contas de sua titularidade destinadas a operacionalizar a cessão fiduciária dos direitos cedidos.

46. Será feita celebração de um contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças entre o BNDES, os agentes financeiros envolvidos e o banco depositário. A apresentação deste contrato firmado e registrado é uma das condições para utilização da primeira parcela do crédito contratado com o BNDES e com os agentes financeiros. Além disso, será exigida comprovação da ciência do Sport Club Internacional em relação à constituição da cessão fiduciária dos direitos relacionados nas letras "a", "b" e "c".

c) Alienação fiduciária de ações

47. Está prevista nesta operação, também como garantia, a alienação fiduciária de todas as ações da SPE Holding Beira Rio S/A em favor do BNDES.

48. Para tal, haverá a celebração de um contrato de Alienação Fiduciária de Ações entre o BNDES, os agentes financeiros envolvidos, a SPE e seus acionistas. A apresentação deste contrato firmado e registrado é uma das condições para utilização da primeira parcela do crédito contratado com o BNDES e com os agentes financeiros.

d) Alienação fiduciária do Direito Real de Superfície

49. Outra garantia prevista no empreendimento da Arena Beira Rio e que será alienada ao BNDES e aos agentes financeiros por meio da alienação fiduciária de direitos é a própria alienação fiduciária do direito real de superfície do imóvel objeto da matrícula 6.258 do Ofício da Quinta Zona de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre – RS, que foi cedido à SPE Holding Beira Rio.

50. Todavia, como será mostrado a seguir, existem algumas restrições jurídicas contingentes, a partir de averbações ocorridas no assento do registro do referido imóvel, conforme descrição feita a seguir, com apoio de transcrição de trecho do relatório de análise AS/DEURB 012/2012 (Peça 7, p 51-52), item 6.4, in verbis:

De acordo com o Contrato de Construção, Renovação e Operação do Complexo Beira-Rio, firmado entre o Sport C1ub Internacional e a SPE Postulante, o imóvel no qual será construída a Arena é aquele registrado sob a matrícula nº 6258 do Ofício de Registro de Imóveis da 5ª Zona de Porto Alegre. A matrícula foi apresentada, comprovando a titularidade do imóvel por parte do Sport C1ub Internacional. Todavia, constam nela as seguintes averbações:

a) a penhora, em favor da União Federal, datada de 09 de maio de 1995 (processo nº 94.0016608-7);

b) a penhora, em favor da União Federal, datada de 06 de novembro de 1997 (processo nº 96.0025339-0);

c) a penhora, em favor do Banco Central do Brasil, datada de 15 de julho de 2004 (processo nº 2003.71.09.039805-0);

d) o arrolamento do bem feito pela Delegacia da Receita Federal, em 17 de abril de 2006;

e) as penhoras, em favor do FGTS, datadas de 26 de abril de 2006 e 18 de julho de 2006;

Questionado com relação a estas execuções, a Beneficiária encaminhou relatório de riscos jurisdicionais produzido pela Tozzini Freire Advogados, em 11 de outubro de 2011.

De acordo com o relatório, as penhoras realizadas e apontadas nos itens 'a', 'b' e 'e' acima derivam de execução fiscal em face do Sport Clube Internacional, que têm como objetos cobranças de Imposto de Renda Retido na Fonte e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. A dívida foi parcelada nos termos da Lei nº 11.345/2006. Por conta do parcelamento, a dívida está com sua exigibilidade suspensa, na forma do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional. Como o Clube encontra-se regular

no pagamento da dívida parcelada, o escritório apontado avalia como "remoto" o risco de execução das garantias.

A penhora em favor do Banco Central do Brasil, no âmbito da execução fiscal apontada no item 'c', cuida da cobrança de valores resultantes da aplicação da sanção administrativa prevista pelo artigo 6º, caput, do Decreto n° 23.258/1933 por supostas práticas ilícitas de natureza cambial, quando da negociação de passes de atletas entre 31 de agosto de 1990 e 31 de dezembro de 1994. Com relação a esta aplicação de multa, o montante de débito não prescrito atualmente supera R$ 9 milhões e a execução encontra-se em recurso especial. O escritório pondera que, caso o recurso especial do Clube não seja provido, ainda há a possibilidade de interpor recurso extraordinário para o STF, onde o entendimento atual considera que negociação de passes de jogador de futebol não configura operação de câmbio.

Já o arrolamento de bens é medida prevista no art. 64 da Lei nº 9.532/97, quando os débitos tributários são superiores a 30% do patrimônio conhecido do devedor. Em 2006, a Receita Federal do Brasil procedeu ao arrolamento, diante dos débitos do Clube no âmbito do 'Timemania'. O arrolamento, em tese, não constitui vedação à disposição do bem, mas tão somente determina que o devedor, quando alienar ou dispor do bem, comunique tal fato à Receita Federal do Brasil. Em caso de dúvida quanto à manutenção da adimplência do contribuinte, pode a Receita ajuizar medida cautelar fiscal, buscando evitar a alienação do bem.

51. Nesse ponto, cabe destacar que há, sim, risco de perda do imóvel por parte Sport Club Internacional. Para tal, previu-se como medida mitigadora a previsão contratual da Andrade Gutierrez, interveniente na operação, assegurar até a liquidação final de todas as obrigações assumidas pela Postulante, a vigência do direito real de superfície, além da integridade da garantia fiduciária prestada, conforme assevera a segunda parte transcrição do referido relatório, (Peça 7, p 51-52), item 6.4, abaixo:

Ainda que o parcelamento das dívidas tributárias esteja regular e o arrolamento de bens em si não configure vedação à cessão do direito real de superfície, vislumbra-se risco de perda do imóvel onde se está executando o projeto, caso o Clube pare de pagar o parcelamento tributário existente e não tenha patrimônio disponível para pagar a dívida exigível.

Para mitigar o risco de perda do imóvel e consequente dissolução do direito real de superfície constituído, constituirá obrigação especial da Andrade Gutierrez - que figurará no instrumento contratual como interveniente controladora - assegurar, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas pela Postulante no Contrato, a vigência do direito real de superfície constituído, bem como a integridade da alienação fiduciária em garantia do referido direito em favor do BNDES.

52. Ainda, cabe apontar que, segundo o mesmo relatório de análise, a cessão do direito real de superfície ainda não se encontra plenamente constituída, pois apesar de ter sido celebrado por meio de Escritura Pública de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças, firmada em 19 de março de 2002 e que foi aditada em 11 de outubro de 2012, esta ainda não havia sido registrada, sendo a exigência de averbação da matrícula do referido imóvel incluída como condição prévia à utilização da primeira parcela do crédito.

e) Compartilhamento de garantia

53. A fim de disciplinar a proporção do compartilhamento entre as garantias reais oferecidas ao BNDES e aos agentes financeiros envolvidos na operação, além da forma de sua execução e liquidação, haverá um contrato de Compartilhamento de Garantias entre os credores acima relacionados. Desse modo, a assinatura e o registro do referido Contrato é condição para utilização da primeira parcela do crédito tanto contratado com o BNDES como o dos agentes financeiros.

III.5. USOS E FONTES, CUSTO GLOBAL E VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PROJETO

54. O projeto de reforma e modernização da Arena Beira Rio foi orçado em R$ 383.200.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões e duzentos mil reais), sendo que, de acordo com o Quadro de Usos e Fontes, Tabela 3, abaixo, os investimentos financiáveis pelo BNDES corresponderiam R$ 367.700.000,00 (trezentos e sessenta e sete milhões e setecentos mil reais). A diferença de R$ 15.500.000,00 (quinze milhões e quinhentos mil reais) equivale à aquisição de máquinas/equipamentos importados, no caso, a membrana da cobertura da Arena, não financiável pelo BNDES.

Tabela 3 - Quadro de Usos e Fontes

Valores em R$ mil

Itens	Total do projeto	%
USOS	383.200	100,0%
1 - Invest. Financiáveis (FINEM)	**367.700**	**96,0%**
Invest. Fixo e Máq./Equip. Nacionais	335.489	87,5%
Despesas Pré-Operacionais	32.211	8,4%
2 - Investimentos Não Financiáveis	**15.500**	**4,0%**
Máq./Equip. Importados	15.500	4,0%
FONTES	383.200	100,0%
1 - Contrapartida	**108.100**	**28,2%**
Recursos Próprios	43.100	11,2%
Dívida Subordinada	65.000	17,0%
2 - Recursos BNDES	**275.100**	**71,8%**
BNDES (parcela direta)	91.700	23,9%
Banco do Brasil	91.700	23,9%
Banrisul	91.700	23,9%

Fonte: BNDES. Relatório de Análise AS/DEURB 012/2012

55. Do total financiável, segundo as normas do Programa ProCopa Arenas, que delimita o valor de financiamento à 75% dos itens financiáveis, sob o teto de até R$ 400 milhões, os recursos do BNDES a serem disponibilizados para o projeto correspondem a R$ 275.100.000,00 (duzentos e setenta e cinco milhões e cem mil reais), correspondendo a 74,8% do total financiável, ou a 71,8% do custo total do projeto.

56. O restante dos recursos, correspondente à contrapartida da SPE Holding Beira Rio S/A, é igual a R$ 108.100.000,00 (cento e oito milhões e cem mil reais), divididos em: R$ 43.100.000,00 (quarenta e três milhões e cem mil reais) como recursos próprios da SPE; e R$ 65 milhões provenientes da captação de dívida subordinada pela SPE.

57. Segundo o relatório de análise AS/DEURB 012/2012 (Peça 7, p. 28), a dívida subordinada a ser colocada no mercado terá as seguintes condições:

Valor: até R$ 65 milhões

Remuneração: até CDI + 3,0% a.a.;

Comissão de Estruturação: até 0,5%.

58. Cabe ressaltar que se o valor da dívida captada for menor do que o previsto, a diferença será coberta por aporte de recursos próprios da SPE.

59. Em termos de custo global do projeto da Arena Beira Rio, inicialmente, cabe destacar que o custo por assento foi estimado em R$ 7 mil, a partir da repartição do valor do investimento, desconsiderando as despesas pré-operacionais, de R$ 351 milhões pela capacidade do estádio, que é de 50.024 lugares.

60. Conforme a análise feita pelo BNDES, por se tratar de uma obra de reforma e ampliação do estádio, mas não de uma nova construção, o custo por assento encontra-se dentro dos parâmetros de referência estabelecidos para o Programa ProCopa Arenas (Peça 7, p. 28-29).

61. Tratando-se da viabilidade econômica do projeto da Arena Beira Rio, é preciso saber que sua exploração será a principal fonte de receita da Postulante desta operação, a SPE Holding Beira Rio. Sendo assim, o BNDES realizou a análise da viabilidade econômico-financeira do projeto com base no estudo comercial entregue pela SPE.

62. Desse estudo e respectiva análise, pode-se destacar que a maior parte da receita operacional da Arena Beira Rio advém dos contratos de longo prazo. A partir de 2015, quando o estudo prevê uma média de ocupação da Arena de 95 a 100%, cerca de 70,6% dos R$ 89,6 milhões de receita é composto pelas vendas de contratos de longo prazo. O restante virá das vendas spot de ingressos, eventos, marketing, estacionamento e das lojas do complexo.

63. Segundo o relatório de análise AS/DEURB 012/2012 (Peça 7, p. 41), as receitas de longo prazo são divididas em três segmentos, segundo o direcionamento para públicos alvos específicos. São elas, a partir de 2015: 66 camarotes (R$ 270 mil/ano por unidade), totalizando receita anual de R$ 10,8 milhões (cerca de 12% da receita total); 55 skyboxes (R$ 444 mil/ano por unidade), totalizando R$ 25,6

milhões (cerca de 29% da receita total); e 3.550 cadeiras VIP (R$ 7.600,00 por cadeira ao ano), totalizando R$ 26,9 milhões (cerca de 30% da receita total).

64. Em relação às despesas, elas podem ser divididas em despesas de comissão sobre as vendas de longo prazo, despesas administrativas, despesas de operação do estádio, e despesas logísticas (alimentos, bebidas e vagas de estacionamento) por conta dos assentos comercializados nos contratos de longo prazo. Desse modo, as despesas previstas com a operação da Arena, a partir de 2015, são estimadas em R$ 11,5 milhões.

65. Daí, pode-se inferir que a margem operacional estimada proveniente da exploração da Arena é de cerca de 87%, número bem otimista para esta tipo de negócio. A fim de reforçar tal percepção, cabe transcrever a conclusão a que chegou o grupo de análise do BNDES em relação aos números da projeção de viabilidade econômico-financeira do empreendimento:

Primeiramente, há de se considerar que o setor de gerenciamento de arenas esportivas, embora seja desenvolvido em diversos países, ainda é muito incipiente no Brasil. Assim, a transposição dos modelos desenvolvidos para arenas internacionais pode não ser adequada para o cenário nacional. O exemplo mais nítido diz respeito a questão dos Naming Rights, instrumento utilizado internacionalmente há dezenas de anos, mas que ainda não obteve sucesso no Brasil, em virtude, dentre outros, da resistência das emissoras em utilizar o nome comercial dos estádios e pelo hábito do torcedor em chamá-los pelo seu nome popular. Apenas a frustração na venda do Naming Rights já diminuiria a receita total da SPE em quase 10%.

Na mesma linha, a venda de pacotes de ingressos para todos os jogos de uma temporada (o season ticket), apesar de comum internacionalmente, não é uma prática usual na cultura esportiva brasileira, A experiência brasileira que mais se aproxima do season ticket, os programas de "sócio - torcedor", não modelam bem essa venda, pois, em geral, os planos são mais baratos, não garantem necessariamente acesso a todos os jogos e são extremamente dependentes da identificação do torcedor com o clube. Corno exemplo, o atual plano de sócio - torcedor do Internacional custa, no máximo, R$ 312 anuais. A SPE prevê vender cada uma das cadeiras VIP a aproximadamente R$ 7.600 ano (valores de 2015).

Ademais, não há histórico no Brasil que fundamente grande parte das premissas adotadas. Há exemplos nos Estados Unidos e em alguns países europeus de alta taxa ocupação dos assentos a preços elevados, mas se tratam de países e ligas esportivas com realidades distintas da brasileira. No Brasil, as taxas de ocupação são baixas quando comparadas a estes países, mesmo com ingressos mais baratos.

Para efeito de referência, no modelo apresentado pela SPE, o torcedor que adquirir uma Cadeira VIP estaria disposto a pagar aproximadamente R$ 225 por jogo, considerando-se um total de 34 jogos previstos por ano. Em 2011, a média do valor do ingresso nos jogos do SC Internacional foi de apenas R$ 16 por partida. Assim, o torcedor que comprar uma Cadeira VIP estará pagando 14 vezes mais em 2015 do que em 2011 por jogo que assistir, sem ter um incremento tão considerável na qualidade do serviço prestado.

Além, disso, as taxas de ocupação dos estádios brasileiros são historicamente muito influenciadas pelo momento do clube nos campeonatos em que participa. Assim, é muito difícil sustentar a hipótese de que as taxas de ocupação se manterão elevadas por um horizonte tão amplo quanto 20 anos e que haverá uma quantidade de sete jogos (20% do total de jogos) com lotação esgotada todos os anos.

Dessa maneira, há grande incerteza, se a demanda prevista será de fato atingida, especialmente quando considerado que a média de público dos jogos do SC Internacional no Campeonato Brasileiro de 2011 foi de 18.188 e que o modelo da SPE prevê uma média de público de 29.360 pagantes, sendo 3.550 pagantes apenas nas Cadeiras VIP.

Apesar dos resultados obtidos nas projeções indicarem a viabilidade do projeto, o GAn entende que há um risco considerável nas premissas estabelecidas. pela SPE, em especial no tocante às receitas do estádio. Não foram elaborados cenários que flexibilizassem as premissas, já que não há base suficientemente robusta para tal exercício.

*Quando se considera o elevado risco de demanda do projeto, **para o qual não há mitigadores, e a imprevisibilidade do fluxo de recebíveis, tem-se a necessidade de se estabelecer mecanismos garantidores do crédito como condição imprescindível para aprovação do projeto**.*

*Portanto, **foi exigido à SPE que a operação seja garantida por fiança corporativa da Andrade Gutierrez S/A e por fiança bancária**. (grifo nosso)*

IV. CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ESPECÍFICAS RELATIVAS AO PROGRAMA PROCOPA ARENAS

66. A Resolução CMN 3.801, de 28/10/2009 alterou a Resolução CMN 2.827, de 30/03/2001, acrescentando o art. 9°-Q, o qual autoriza o estabelecimento de uma linha de financiamento do BNDES para contratação de operações de crédito para construção e reforma de estádios da Copa 2014.

67. A priori, tal autorização, tendo em vista se situar no contexto da Resolução do Conselho Monetário Nacional, cujo escopo trata dos limites de contingenciamento de crédito ao setor público de estados, Distrito Federal e municípios, permitia a criação de mais uma exceção a estes limites, visando os preparativos para a Copa 2014.

68. Com o acréscimo do §5° ao art. 9°-Q da Resolução CMN 2.827, de 30/03/2001, a possibilidade de construção e reforma de estádios, passaram a ser concebidas no contexto das iniciativas de projetos contidas na Matriz de Responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a realização da Copa do Mundo de 2014, in verbis:

§5° Só poderão ser contratadas operações de crédito para a execução das ações relacionadas na Matriz de Responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em 13 de janeiro de 2010, e posteriores termos aditivos (incluído pela Resolução n° 3.980, de 31/5/2011)

69. Entendemos, no entanto, que apesar da Resolução CMN 2.827, de 30/03/2001, e respectivas alterações, restringirem-se à regulamentação dos limites de contratação de operações de crédito por parte dos entes públicos, não haveria impedimento para se estender as operações de crédito com recursos públicos, provenientes do BNDES, no âmbito do Programa ProCopa Arenas, para os estádios disponibilizados pela iniciativa privada, como é o caso da Arena Beira Rio, tendo em vista a excepcionalidade do interesse público para realização do evento da Copa de 2014, o que, de fato, encontra-se materializado na inclusão destes empreendimentos na própria Matriz de Responsabilidades, celebrada entre os entes da Federação.

70. Já no contexto do Programa ProCopa Arenas, o BNDES fixou um conjunto de condicionantes, visando dar maior racionalidade aos investimentos previstos para a Copa de 2014 e também possibilitar a mitigação de risco de aumentos no custo e no prazo das obras.

71. Sendo assim, relacionamos abaixo considerações a respeito do atendimento do presente projeto a essas condições do Programa.

IV.1. CONDIÇÕES PARA ANÁLISE DO PROJETO PELO BNDES

72. Dentro do Programa, as condições necessárias para a análise do projeto por parte do BNDES são as seguintes:

a) Projeto básico da arena aprovado pela FIFA, que contemple aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, acompanhado de memórias de cálculo e orçamento completo;

b) Estudo de viabilidade econômica da arena, com foco de sustentabilidade financeira no longo prazo e na solução de gestão;

c) Estudo de impacto de vizinhança e de impacto no trânsito nas adjacências da arena; e

d) Descrição dos projetos de intervenção no entorno da arena, com os respectivos orçamentos.

73. Em relação à aprovação do projeto básico, a FIFA, por meio do Ofício 2014/000.385, de 12/9/2012, informou à Coordenação da sede de Porto Alegre que o projeto do estádio Beira Rio encontrava-se em consonância com os requerimentos da FIFA (Peça 7, p. 23).

74. Em termos do estudo de viabilidade econômica da arena, conforme já apontado no subitem 0, acima, a SPE Holding Beira Rio apresentou o estudo de viabilidade econômica, detalhando as receitas e os custos relevantes para a exploração da Arena (Peça 7, p. 25).

75. No tocante ao estudo de impacto de vizinhança – EIV e de impacto do trânsito nas adjacências da Arena, o relatório de análise AS/DEURB 012/2012 (Peça 7, p. 23-24) asseverou que tal estudo não foi realizado pelo fato de que ele não era exigido pelo município de Porto Alegre. Ademais, a Lei Municipal Complementar 695, de 1/6/2012 condiciona a implementação deste instrumento à reestruturação da equipe funcional para análise e fiscalização dos EIV.

76. Alternativamente, para avaliar os impactos gerados pelo empreendimento, o município de Porto Alegre utiliza-se de uma variedade de instrumentos de análise, visando apontar medidas mitigadores. No presente projeto, foram utilizados o Relatório de Impacto Ambiental – RIA, o Estudo de Impacto de Tráfego e o Estudo de Viabilidade Urbanística, que em seu conjunto, segundo o BNDES, supririam a falta do Estudo de Impacto da Vizinhança – EIV.

77. Em relação aos projetos de intervenção no entorno da Arena, a Diretoria do BNDES aprovou sem ressalvas a Informação Padronizada - IP AS/DEURB 032/2012, reconhecendo que a Matriz de Responsabilidades é o instrumento centralizador da previsão e acompanhamento das obras do entorno dos estádios da Copa de 2014.

78. Isso posto, adveio a decisão de diretoria 830/2012 (Peça 11, p. 3) que permitiu alteração dos contratos de financiamento das arenas já em andamento, propondo a seguinte alteração na condição do item "d", acima:

Inexistência de comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014.

79. Desse modo, no presente contexto, o grupo de análise do BNDES propôs adequar a exigência em relação aos projetos do entorno da Arena Beira Rio de forma a convergir com o que foi decidido no âmbito da referida decisão de diretoria (Peça 7, p.25).

IV.2. CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DE PARCELA SUPERIOR A 20% DO CRÉDITO

80. Para liberação de parcela de recursos superior a 20% do crédito, segundo as normas do Programa, a Postulante deverá apresentar (Peça 7, p. 56):

a) Contrato firmado com entidade certificadora de qualidade ambiental reconhecida internacionalmente e/ou creditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, com vistas à obtenção de certificação para o projeto;

b) Contrato firmado com empresa independente para auditar a execução físico-financeira dos investimentos;

c) Projeto executivo da arena aprovado pela FIFA e pelo TCU; e

d) Descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno.

81. Segundo consta do relatório de análise AS/DEURB 012/2012 (Peça 7, p. 56), os itens "a" e "b" já foram cumpridos pela SPE. O item "d", conforme consta do tópico anterior, sofrerá alteração em termos de obrigações contratuais, de acordo com a decisão de diretoria 830/2012 (Peça 11).

82. Resta, portanto, analisar o estágio de cumprimento da condição do item "c", qual seja a aprovação do projeto executivo pela FIFA e pelo TCU.

IV.2.1. APROVAÇÃO DO PROJETO DA ARENA PELA FIFA E EXIGÊNCIAS DO MPF

83. Para fazer jus ao financiamento do Programa, o projeto precisa atender às condições para sediar jogos da Copa FIFA 2014. Para isso, o Comitê Local da FIFA tem emitido "cartas de posicionamento" em relação ao projeto executivo da Arena Beira Rio. Tal documento visa atender as necessidades de ajustes a serem cumpridos para que a Arena alinhe-se aos parâmetros como sede do evento.

84. Segundo consta do relatório de análise AS/DEURB 012/2012 (Peça 7, p. 56), o Comitê Organizador Local, até o fechamento daquele relatório, ainda não havia apresentado manifestação a respeito da consonância do projeto executivo da Arena Beira Rio com os requerimentos da FIFA.

85. Com base nas recomendações feitas por grupo de trabalho do Ministério Público Federal para o acompanhamento da aplicação dos recursos federais, nos projetos da Copa da FIFA 2014, a diretoria do BNDES passou a adotar, no âmbito do Programa ProCopa Arenas, exigências específicas quanto aos projetos básicos das licitações e aos projetos executivos, bem como das respectivas documentações , segundo o item 6.8.4 do Relatório de Análise (Peça 7, p. 58).

86. Sendo assim, cabe ***determinar o BNDES que, por ocasião da liberação dos recursos em parcela superior a 20% do crédito, verifique a manifestação do Comitê Organizador Local da FIFA pela aprovação do projeto executivo da Arena, bem como se a documentação relativa ao referido projeto atende as exigências do Ministério Público Federal****.*

IV.2.2. APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

87. O Acórdão TCU 845/2011 – Plenário, de 06/04/2011, no item 9.2.4, estabeleceu, como condicionante à liberação dos recursos acima de 20% (vinte por cento) dos financiamentos destinados à Copa da FIFA 2014, a aprovação do projeto executivo pelo Tribunal de Contas da União, nos termos abaixo:

9.2. determinar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com fulcro no art. 250 do RI/TCU, que:

(...)

9.2.4. somente libere recursos, que excedam 20% do total do financiamento concedido, referentes aos estádios da Copa do Mundo de Futebol de 2014, após análise dos projetos executivos a ser empreendida por esta Corte, por meio de suas secretarias de fiscalização de obras, pois poderá via a ser necessária eventual retificação de projetos, a exemplo do que ocorre com a Arena da Amazônia;

88. A fim de dar cumprimento à deliberação desta Corte de Contas, tal condição para liberação de parcelas acima de 20% do crédito, foi sugerida no relatório de análise AS/DEURB 012/2012 (Peça 7, p. 56) e incorporada ao item 4.2.2 das obrigações especiais da beneficiária no contrato de financiamento indireto com os agentes financeiros, objeto da decisão de diretoria BNDES 1383/2012 (Peça 10, p. 23), bem como na Cláusula Décima Sexta, II, "b", do contrato de financiamento direto com o BNDES, conforme o anexo II da decisão de diretoria BNDES 1382/2012 (Peça 9, p. 22).

89. Neste ponto, cabe explicitar os motivos que levaram o TCU a adotar, entre outras medidas, a presente salvaguarda em termos de condicionantes e respectivos monitoramentos nos projetos de construção e/ou reforma dos estádios para a Copa do Mundo de 2014.

90. Como bem asseverou o relatório do Exmo. Sr. Ministro Relator, Valmir Campelo, no referido Acórdão, a fim de perseguir a boa e correta utilização dos recursos públicos envolvidos, bem como possíveis consequências que podem advir de eventual má administração desses recursos, coube estabelecer salvaguardas a serem monitoradas não apenas pelo BNDES, mas também pelos órgãos de fiscalização, conforme destaque do trecho abaixo do relatório do Acórdão 845/2011-P:

24. Verificou-se que o Contrato firmado entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso cercou-se de salvaguardas satisfatórias.

25. No entanto, tendo em vista a ***boa e correta utilização dos recursos públicos envolvidos, a própria imagem do País no exterior, bem como eventuais consequências indesejáveis****, que possam vir a ocorrer após a realização da Copa do Mundo 2014 (ex. aumento do endividamento público devido à má gestão dos recursos públicos),* ***essas salvaguardas devem ser bem monitoradas, não só pelo BNDES, como também pelos órgãos de fiscalização e controle****.*

(...)

27. Por fim, ***consideramos que os alertas e as determinações constantes do processo de concessão de crédito de financiamento, pelo BNDES, para as obras de construção da Arena de Manaus são aplicáveis ao presente processo****, sendo desnecessários alertas, recomendações ou determinações adicionais. (grifo nosso)*

91. Por sua vez, no caso das Parcerias Público-Privadas, o TCU flexibilizou o entendimento acima, alterando o mecanismo de verificação da regularidade do projeto executivo das obras, a partir do Acórdão 3.270/2011 – Plenário, conforme dispõe o subitem 9.1.1.2 do referido Acórdão:

9.1.1. para a utilização de parcela superior a 55% do crédito total financiado:

9.1.1.1. apresentação ao BNDES, por meio do Comitê Organizador Local – COL, do projeto executivo aprovado pela FIFA;

9.1.1.2. ***encaminhamento do projeto executivo, pelo BNDES, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelo Banco que virão a ultrapassar esse limite de 55% do crédito total financiado****;*

9.1.1.3. cumprimento das ações dispostas no item 9.1 do Acórdão TCU Plenário nº 845/2011 pelo BNDES;

9.1.1.4. caso apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que envolvam dano ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento somente poderão ser liberada se as irregularidades constatadas vierem a ser elididas; (grifo nosso);

(...)

9.2. determinar ao BNDES e, no que couber, ao Banco do Nordeste do Brasil, que adote os procedimentos preconizados nos itens anteriores deste Acórdão também para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (Arena Fonte Nova), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), todos com projetos contratados no modelo de parcerias público-privadas, observando que a flexibilização deve ser chancelada por decisão da Diretoria do BNDES, precedida da avaliação do corpo técnico do Banco, que estabeleça inclusive, a par das singularidades de cada empreendimento, o percentual de corte para desembolsos financeiros até a apresentação do projeto executivo, que deverá guardar coerência com a execução física do empreendimento, limitado a 65% do valor financiado;

92. É, no entanto, oportuno ponderar que, conforme as características específicas das contratações para a construção e/ou reforma tanto da Arena do Mato Grosso como da Amazônia, tratam-se de típicos certames públicos, sob a forma de concorrência pública, em que as contratantes diretas eram as próprias administrações públicas locais.

93. Ainda, não obstante, a partir do trabalho de fiscalização desta Corte de Contas em parceria com os demais órgãos de controle, foram detectados, em ambos os casos, evidência de sobrepreço nos custos diretos orçados para as obras.

94. Por outro lado, no tocante às parcerias público-privadas, o compartilhamento de riscos entre o parceiro público e o parceiro privado convergem para uma maior eficiência na orçamentação e gestão dos custos envolvidos, permitindo maior flexibilidade quanto a exigências que previnam o desperdício e a fraude.

95. Feitas tais ponderações, cabe argumentar que, no caso em questão do projeto da Arena Beira Rio, ele distingue-se dos outros projetos pelo fato de os recursos financeiros, os ativos e passivos patrimoniais, envolvidos na operação, incluindo-se aí as garantias prestadas tanto pela Postulante do crédito como pela sua Interveniente controladora, serem privados. Desse modo, a lógica de gestão dos recursos é diversa daquela que respaldou a prevenção ao desperdício e ineficiência em termos de controle e monitoramento dos projetos executivos das demais arenas, especialmente as do Mato Grosso e da Amazônia.

96. Ainda, é bom destacar que a presente operação de crédito assemelha-se bastante às demais operações de financiamento típicas do BNDES, cujos mecanismos operacionais convencionais do próprio Banco são suficientes para mitigar ou evitar riscos de desvios da finalidade econômico e social a que se destinam os recursos emprestados.

97. Diferentemente, portanto, das motivações dos Acórdãos 845/2011 e 3.270/2011 – Plenário, não há necessidade de encaminhamento do projeto executivo da Arena Beira Rio nem para o TCU, nem para o Tribunal do Estado do Rio Grande do Sul, extinguindo-se a vinculação da liberação de determinada parcela de crédito à condição de aprovação do respectivo projeto por um destes organismos de controle.

98.** Sendo assim, **cabe determinar ao BNDES que, acaso mantidas as condições atualmente previstas para o financiamento da reforma e modernização do Estádio José Pinheiro Borda (Complexo Beira Rio), denominado Arena Beira Rio, para fins de recebimento dos jogos da Copa FIFA 2014, aprovado em 9/4/2012, por ocasião da 367ª reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES, que se distingue pelo fato de os recursos financeiros, os ativos e passivos patrimoniais, envolvidos na operação, incluindo-se aí as garantias prestadas tanto pela Postulante do crédito como pela sua Interveniente controladora, serem privados, proceda alteração no contrato que porventura vier a ser firmado, especificamente em relação à Cláusula Décima Sexta, II, "b", da parcela de financiamento direto, conforme o anexo II da decisão de diretoria BNDES 1.382/2012, visando de desobrigar a beneficiária de apresentar pronunciamento favorável do TCU acerca do projeto executivo.

*99. Cabe também **determinar que o BNDES reveja a orientação aos agentes financeiros no sentido de desobrigar a previsão da condição especial contida no item 4.2.2 das obrigações especiais da beneficiária, objeto da decisão de diretoria BNDES 1.383/2012**.*

IV.3. ADESÃO AO REGIME DE TRIBUTAÇÃO RECOPA (DECRETO 7.319/2010 E IN RFB 1.176/2011)

100. O Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, vale para empresa contratada como titular para executar obra desses projetos, a chamada habilitada, ou para empresa contratada por essa titular, a coabilitada. O Recopa consiste, para as obras citadas, em suspensão da exigência:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita auferida, decorrente da:

a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;

b) venda de materiais de construção;

c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País; e

d) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos;

II - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, para a aquisição no mercado interno de bens referidos nas letras "a" e "b" do item I acima;

III - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre:

a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;

b) materiais de construção; e

c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

IV - do IPI incidente na importação de bens referidos nas letras "a" e "b" do item III acima; e

V - do Imposto de Importação.

101. A Arena Beira Rio - RS, conforme consta da Nota AS/DEURB 009/2013 (Peça 07, p. 4), teve seu projeto aprovado pela Portaria 292, de 21/11/2012, do Ministério dos Esportes, nos moldes do Decreto 7.319 e da IN RFB 1.176. Por sua vez, a sua habilitação no RECOPA deu-se pelo Ato Declaratório Executivo 141, de 11/12/2012. Ainda, houve a co-habilitação da empresa construtora Andrade Gutierrez S/A, no âmbito do mesmo projeto, segundo o Ato Declaratório Executivo 14, de 16/01/2013 (Peça 12, p. 4).

102. Apesar da habilitação do projeto da Arena da Baixada - PR no RECOPA e segundo consta da Nota AS/DEURB 009/2013 (Peça 12, p. 4), não houve aditivo ao contrato, pelo menos até o momento, visando restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro.

103. Desse modo, cabe determinar ao BNDES que ***verifique a necessidade de proceder os devidos ajustes na operação, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em virtude da habilitação do projeto da Arena Beira Rio - RS ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), conforme os atos declaratórios executivos da Receita Federal de habilitação e co-habilitação ADE 141, de 11/12/2012, e ADE 14, de 16/01/2013, respectivamente, nos termos da Portaria do Ministério dos Esportes 292, de 21/11/2012.***

IV.4. DEMAIS CONDIÇÕES

104. Tendo em vista a dinamicidade do processo de aprovação e aceitação do projeto pela FIFA e sua evolução até a conclusão das obras, inclusive com a possibilidade de existência de novas demandas, incluir-se-á no contrato de financiamento a obrigação especial do beneficiário de encaminhar ao BNDES toda e qualquer documentação emitida pela FIFA que se relacione às obras do estádio, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento.

105. A fim de possibilitar o acompanhamento trimestral da execução do projeto e a verificação bimestral da ocorrência de eventos previstos no cronograma, segundo exigências da CGU perante o BNDES, ficará a SPE obrigada a encaminhar relatórios trimestrais do progresso físico-financeiro do projeto com análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos em seu andamento.

106. Além das obrigações contratuais convencionais oriundas dos critérios estabelecidos para o ProCopa Arenas e das obrigações especiais, acima relacionadas, a Postulante obriga-se, como condição essencial para utilização do crédito, a cumprir quaisquer manifestações desta Corte de Contas que repercutam no futuro do contrato de colaboração financeira, conforme consta da Cláusula Décima, inciso VI, "g", "i.", do Contrato, segundo o item 6.8.8 do Relatório de Análise (Peça 7, p. 60).

V. CONCLUSÃO

107. A análise empreendida sobre a operação não encontrou irregularidades, até o momento, quanto aos atos para concessão, liberação e acompanhamento do financiamento realizado pelo BNDES. No entanto, cumpre ressaltar que, até o fechamento deste trabalho de fiscalização, o contrato ainda não havia sido assinado.

108. Quanto às exigências para liberação dos créditos, em função das peculiaridades do presente projeto, tendo em vista ser empreendimento integralmente privado, cujos riscos são assumidos pela SPE Holding Beira Rio S/A e, de certa forma, compartilhados com o Sport Club Internacional de Porto Alegre, não há que se falar em análise e aprovação prévia do projeto executivo por parte dos órgãos de controle da administração pública, seja no âmbito federal, no caso das contratações sob o procedimento convencional de licitações, ou em âmbito estadual, no caso das Arenas administradas sob a forma de Parcerias Público-Privadas – PPP.

109. Nesta linha, portanto, restaria dispensado o entendimento exposto por este Tribunal no Acórdão 2.779/2011-P conjugado com o do Acórdão 3.270/2011-Plenário.

110. Há de se destacar ainda que, apesar da habilitação do projeto da Arena Beira Rio no Programa RECOPA e co-habilitação da contrutora Andrade Gutierrez terem ocorrido, respectivamente, conforme os atos declaratórios executivos da Receita Federal ADE 141, de 11/12/2012, e ADE 14, de 16/01/2013, nos termos da Portaria do Ministério dos Esportes 292, de 21/11/2012em 30/08/2012, segundo informa a Nota Técnica AS/DEURB 009/2013 (Peça, p. R07), , a priori, não houve os devidos ajustes no contrato relativos ao equilíbrio econômico-financeiro, , em virtude de isenção fiscal concedida nesse Programa.

VI. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

111. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, alvitrando o encaminhamento ao Gabinete do Ex. Sr. Ministro-Relator, Valmir Campelo, por via da Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste - Coinfra, e propondo:

I) determinar ao BNDES que, com base no art. 250, II, do RI/TCU, em relação à liberação de parcelas do crédito superior à 20%, no âmbito do presente contrato de financiamento, objetivando a implantação da Arena Beira Rio - RS:

a) acaso mantidas as condições atualmente previstas para o financiamento da reforma e modernização do Estádio José Pinheiro Borda (Complexo Beira Rio), denominado Arena Beira Rio, para fins de recebimento dos jogos da Copa FIFA 2014, aprovado em 9/4/2012, por ocasião da 367ª reunião do Comitê de Enquadramento e Crédito do BNDES, que se distingue pelo fato de os recursos financeiros, os ativos e passivos patrimoniais, envolvidos na operação, incluindo-se aí as garantias prestadas tanto pela Postulante do crédito como pela sua Interveniente controladora, serem privados, proceda alteração no contrato que porventura vier a ser firmado, especificamente em relação à Cláusula Décima Sexta, II, "b", da parcela de financiamento direto, conforme o anexo II da decisão de diretoria BNDES 1.382/2012, visando de desobrigar a beneficiária de apresentar pronunciamento favorável do TCU acerca do projeto executivo, em alteração ao entendimento anterior exarado no Acórdão 845/2011 – Plenário, de 06/4/2011;

b) reveja a orientação aos agentes financeiros no sentido de desobrigar a previsão da condição especial contida no item 4.2.2 das obrigações especiais da beneficiária, objeto da decisão de diretoria BNDES 1.383/2012, em alteração ao entendimento anterior exarado no Acórdão 845/2011 – Plenário, de 06/4/2011; e

c) por ocasião da liberação dos recursos em parcela superior a 20% do crédito, verifique a manifestação do Comitê Organizador Local da FIFA pela aprovação do projeto executivo da Arena, bem como se a documentação relativa ao referido projeto atende as exigências do Ministério Público Federal; e

d) verifique a necessidade de proceder os devidos ajustes no contrato de financiamento, a ser firmado com a SPE Holding Beira Rio S/A, visando manter seu equilíbrio econômico-financeiro por conta da habilitação do projeto da Arena Beira Rio - RS ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), conforme os atos declaratórios executivos da Receita Federal de habilitação e co-habilitação ADE 141, de 11/12/2012, e ADE 14, de 16/01/2013, respectivamente, nos termos da Portaria do Ministério dos Esportes 292, de 21/11/2012;

II) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, para os seguintes destinatários: i) Casa Civil da Presidência da República; ii) Ministro de Estado do Esporte; iii) Controladoria Geral da União; iv) Procurador-Geral da República, para subsidiar as atividades do Grupo de Trabalho Copa 2014 instituído no âmbito do Ministério Público Federal; v) Governo do Estado Rio Grande do Sul; vi) Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; vii) Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014; e viii) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

III) autorizar a SecexEstatais-RJ a dar continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Beira Rio, Porto Alegre-RS, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas, consoante os art. 241 e 242 do RI/TCU; e

IV) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, I, do RI/TCU."

3. Feitos os registros próprios dos processos afetos à Copa do Mundo de 2014 na Coordenação da Área de Infraestrutura do Tribunal, os autos foram encaminhados ao gabinete do relator (peças 18 e 19).

É o relatório.

VOTO

Trago à deliberação deste Plenário relatório de acompanhamento tendente a avaliar a regularidade da operação de crédito realizada entre o BNDES, a SPE Holding Beira Rio S/A, o Banco do Brasil e o Banco do Rio Grande do Sul – Banrisul, necessários à reforma e ampliação do Estádio Beira-Rio, em Porto Alegre/RS, como parte dos empreendimentos necessários para a realização da Copa do Mundo de 2014.

2. Trata-se de uma operação mista, envolvendo um crédito direto com a Sociedade de Propósito Específico (SPE), responsável pelas obras e futura exploração comercial do estádio, além de um crédito indireto, a ser pactuado com o Banco do Brasil e o Banrisul – que, por sua vez, contratarão empréstimo com a SPE.

3. A operação foi aprovada em meio a uma excepcionalidade. Como o encerramento do Programa ProCopa Arenas, que findaria em 31/12/2012, decisão da Diretoria do BNDES modificou a data de término do Programa para 31/12/2013, o que possibilitou a inclusão do projeto do Beira-Rio, como também a Arena Itaquerão, em São Paulo/SP.

4. Segundo a operação aprovada, dos R$ 382,2 milhões necessários à reforma e ampliação do estádio, R$ 275,1 milhões provirão e empréstimos com o BNDES. Um terço desse valor será contratado com a SPE controladora da Arena. Outro terço será subscrito pelo Banco do Brasil e o outro com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

5. Pelo arranjo societário inicial da SPE, a Andrade Gutierrez S/A (grupo AG) deteria 96% do seu capital votante. Existe, entretanto, grande possibilidade de modificação societária, com a entrada no negócio do Banco BTG Pactual, que contribuirá, também, para a composição das estruturas de garantia para a operação. O mais provável é que haja uma redistribuição das ações à base de 50% para o grupo AG e 50% para o novo sócio.

6. A remuneração total do BNDES com o contratante particular é de 1,71% a.a.. Com os outros bancos públicos é de 1,40% a.a.. Todas as pactuações terão prazo total de 180 meses. Importante que se diga, tendo em vista a provável mudança da composição societária da SPE Holding Beira Rio S/A, com a entrada do grupo BTG Pactual Holding S/A, o risco de crédito se modifica, subindo de 1,71% a.a. para 2,10% a.a..

7. A título de contrapartida, a SPE investirá R$ 108,1 milhões, aportados proporcionalmente ao andamento da obra em conta específica de movimentação, como condição contratual de desembolso. Tal requisito é uma das medidas mitigadoras do risco da operação. Para utilização de cada parcela do financiamento, deverá ser comprovado o aporte de contrapartida no projeto de modo que se obtenha, após a liberação, percentual acumulado de contrapartida injetada igual ou superior ao percentual acumulado de desembolsos. Além disso, o capital social deverá ser integralizado de modo que se obtenha, após cada liberação, percentual acumulado integralizado igual ou superior ao percentual acumulado de repasses.

8. Mais: à SPE cabe assegurar a vigência do direito real de superfície, além da integridade da alienação fiduciária em garantia do referido direito em favor do BNDES; isso até o final da liquidação de todas as obrigações assumidas pela Postulante no contrato de financiamento. Isso porque a estrutura de garantias prevê, além de outras precauções, a alienação do direito de uso de superfície do Estádio ao ente financiador, em caso de inadimplência.

9. Também se exige, como garantia, a alienação fiduciária sobre os direitos de exploração do estádio, como também sobre ações da SPE, como pré-requisitos do primeiro desembolso. Haverá, além disso, uma fiança corporativa, relativa ao Subcrédito ‘A’ (com a SPE), estabelecendo, por parte da

Andrade Gutierrez S/A, qualificada como fiadora e principal pagadora, responsabilizando-se limitadamente por até 50% (cinquenta por cento) da dívida relativa a este Subcrédito perante o Banco.

10. Igualmente, no que se refere às normas relativas às parcelas dos Subcréditos B e C (com o Banco do Brasil e o Banrisul), o Grupo AG terá de garantir, mais uma vez sob fiança corporativa, na qualidade de fiadora e principal pagadora, até 50% da dívida. Quer dizer que metade do *funding* total da operação está garantido por meio de fiança corporativa da Andrade Gutierrez S/A.

11. Visando mitigar ainda mais o risco, tanto a minuta do contrato da operação direta como as contratações indiretas com os agentes financeiros preveem a obrigação, na qualidade de responsabilidade solidária, de 50% da dívida ser garantida pelo grupo AG, por parte de instituição financeira por meio de fiança bancária.

12. Como dito, com a modificação societária, permitiu-se a substituição da fiança bancária pela fiança corporativa da BTG Pactual Holding S/A, sendo que a Andrade Gutierrez S/A e a BTG Pactual Holding S/A responsabilizar-se-ão por metade da dívida, cada uma.

13. Na prática, houve uma alteração na configuração das garantias fiduciárias, pois, antes, a cobertura restringia-se a 50% do total da dívida, tendo a previsão da responsabilidade solidária entre os agentes, no caso, a Andrade Gutierrez e, potencialmente, a instituição financeira. Com a alteração societária, o que se tem é que cada uma das empresas garantirá até metade da dívida, sem, contudo, haver a corresponsabilidade entre elas. Cem por cento da dívida passa a estar afiançada.

14. Essa extensa gama de garantias foi reflexo da avaliação da viabilidade do negócio. De acordo com relatório do BNDES, mais de 70% da receita é composta pelas vendas de contratos de longo prazo, como contratações de camarotes, assentos VIP, skyboxes, etc.. Tal previsão foi tomada com base em uma margem operacional estimada proveniente da exploração da Arena de 87%, considerada bem otimista para esse tipo de negócio.

15. O Banco concluiu que há um risco considerável nas premissas estabelecidas pela SPE como estimativa de receita para o estádio não se confirmarem. Nesse cenário, quando se considera o elevado risco de demanda do projeto, para o qual não há mitigadores, além da imprevisibilidade do fluxo de recebíveis, existe a necessidade de se estabelecer mecanismos garantidores do crédito como condição imprescindível para aprovação do projeto.

16. No que se refere às cláusulas específicas do Programa ProCopa Arenas, alinho-me à unidade instrutiva quando ajuíza não haver óbices no enquadramento da operação por se tratar ente mutuário privado. Na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827/2011, em sua literalidade, regulamenta-se os limites de contratação de operações de crédito por parte dos entes públicos. Tendo em vista a excepcionalidade do interesse público para realização do evento da Copa de 2014, e avaliando, principalmente, que o empreendimento encontra-se disposto na matriz de responsabilidades, não entendo tal situação como óbice à firmatura do financiamento.

17. Sobre as regras então estabelecidas no Acórdão 845/2011-Plenário, tendentes a condicionar o repasse de créditos para os estádios que ultrapassem a 20% do total financiado à aprovação do projeto executivo pelo TCU, tenho tal requisito como desnecessário no presente caso. Como se sabe, tal regramento buscou coibir que, para os estádios da Copa, houvesse desvio de finalidade ou investimentos de bancos públicos vinculados a obras superfaturadas ou maculadas por irregularidades graves. Em se tratando de um empreendimento particular, não vislumbro a potencialidade de tais riscos para motivar o regramento.

18. No presente caso, pois, entendo que se deva dispensar o BNDES, com relação à operação de crédito realizada para financiar a obra de reforma e ampliação da Arena Beira-Rio, de apresentar o projeto executivo ao TCU, com posterior parecer positivo desta Corte, como requisito para liberação de parcelas superiores a 20% dos créditos contratados. Basta que o projeto executivo esteja

adequadamente aprovado pela FIFA – o que, diga-se, ainda não estava providenciado até o fechamento dos trabalhos de campo. Uma determinação específica ao BNDES deve ser impetrada para cuidar desse requisito de liberação de crédito.

19. Finalmente, com relação à isenção de tributos concedia pelo Recopa (Lei 12.350/2011), a SecexEstataisRJ asseverou que o projeto foi aprovado para a concessão dos benefícios fiscais posteriormente à aprovação da operação pelo BNDES. Em razão disso, haja vista que o Decreto 7.319/2011 e a IN- RFB nº 1.17/2011 estabeleceram como condição para usufruto das isenções que haja termo aditivo aos contratos de execução das obras, de modo a reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro em face dessa redução de encargos da contratada (art. 6º, § 2º, do Decreto 7.319/2011), a unidade técnica sugeriu determinar ao Banco que verifique a necessidade de proceder os devidos ajustes na operação, visando alterar o em virtude da habilitação do projeto da Arena Beira Rio - RS ao Recopa.

20. O regramento, contudo, busca coibir que, por meio das isenções, haja um enriquecimento sem causa das contratadas em detrimento de um empobrecimento do Estado, a consubstanciar um superfaturamento nas obras. Em contratos privados, mais uma vez, essas condições devem ser sopesadas e suportadas pelos entes particulares (*in caso,* o Sport Clube Internacional e a SPE contratada para construir e explorar o empreendimento). Nesses termos, não avalio que tal condição contratual entre aqueles privados se enquadre nos ditames do art. 6º, § 2º, da Decreto 7.319/2011.

21. Por outro lado, levando em conta o limite de 75% dos investimentos totais serem custeados por empréstimos do BNDES – regramento da linha de financiamento – poderá, sim, haver a necessidade de uma reavaliação do crédito. Afinal, a aprovação do projeto foi realizada anteriormente à habilitação da executora da obra no programa. Há de se verificar se os custos outrora orçados foram ou não considerados naquele primeiro orçamento apresentado. Outros reflexos na operação também devem ser avaliados.

22. Por isso, em adaptação pontual ao encaminhamento sugerido, avalio que se deva determinar ao BNDES, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, com relação à operação de crédito contratada para o financiamento das obras na Arena Beira-Rio, em Porto Alegre/RS, avalie a necessidade de proceder os devidos ajustes no contrato de financiamento a ser firmado com a SPE Holding Beira Rio S/A, como, por exemplo, o limite de 75% do valor financiado em relação ao novo valor total dos investimentos, tendo em vista a potencial redução do valor primeiramente examinado pelo Banco.

23. Em epílogo, além das comunicações processuais necessárias, ajuízo que se deva determinar à SecexEstataisRJ, com base no art. 157, caput c/c art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES para o financiamento da Arena Beira-Rio, em Porto Alegre/RS.

Ante o exposto, Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de abril de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

6

PARECER Nº , DE 2013

SF/13892.21575-77

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Ofício "S" nº 26, de 2013, da Autoridade Pública Olímpica (APO), que *encaminha Relatório de Atividades desenvolvidas no segundo semestre de 2012, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011*.

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

O Presidente da Autoridade Pública Olímpica (APO) remeteu o Ofício "S" nº 26, de 2013 (nº 069/2013/PRESI-APO, na origem), pelo qual encaminha ao Senado Federal o Relatório das Atividades daquela autarquia referente ao 2º semestre de 2012, dando cumprimento ao art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, segundo o qual "a APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paralímpico Internacional".

Após o exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a matéria chega a esta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

A APO tem por objetivo primordial coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Comitê Olímpico Internacional (COI).

SF/13892.21575-77

O referido Relatório é dividido em 7 partes: 1. Competências, jurisdição e estrutura; 2. Atividades, em que se relacionam as ações de maior relevo da APO; 3. Atividades institucionais, que trata das ações específicas internas àquela autarquia; 4. Divulgação institucional; 5. Programação e execução de despesa orçamentária e financeira; 6. Previsão para o próximo semestre; e 7. Considerações finais.

De início, apresentamos dois pontos que consideramos críticos e necessitam de aprimoramento nos próximos relatórios:

- **Demora no envio das informações**: o ofício data de 17 de maio deste ano, tendo sua entrada nesta Casa para exame apenas em 4 de junho de 2013, ou seja, os dados levaram mais da metade do ano até chegarem a esta Comissão, e encontram-se bastante defasados, como observamos nas notícias veiculadas na mídia; por isso, acreditamos que devam ser encontradas alternativas para que os relatórios sejam elaborados e encaminhados no menor tempo possível para nosso exame; e

- **Falta de sistematização e pouca objetividade na apresentação do documento**: como ressaltou também a relatora na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), Senadora Maria do Carmo Alves; por isso, também recomendamos que os próximos relatórios sejam melhor sistematizados e mais objetivos.

SF/13892.21575-77

Não nos ateremos a detalhamentos de atividades e reuniões ou do funcionamento da APO, algo que foi feito bem detalhadamente no relatório da CE. Nesta Comissão, acreditamos ser importante examinar a programação e execução das despesas orçamentárias e financeiras, apresentada no Capítulo 5 do relatório.

Segundo o Relatório de Atividades, para 2012, havia a previsão de execução de R$ 73,5 milhões em despesas de pessoal e encargos sociais e de R$ 75,1 milhões em outras despesas correntes. Além disso, as despesas de capital, em investimentos, totalizariam R$ 5,1 milhões.

Contudo, conforme o relatório, no ano de 2012, o valor orçamentário que é contratual, não legislativo, por ser uma autarquia em regime especial, não foi integralmente repassado.

O documento diz:

"Os recursos do Contrato de Rateio 2012 foram repassados pelo Ministério do Esporte como a seguir discriminado:

SF/13892.21575-77

> •Em 14 de dezembro: recursos de pessoal; e
>
> •Em 31 de dezembro, recursos de custeio, sendo que o valor de investimento não foi repassado até esta data". (p. 61).

Salienta ainda que esses recursos repassados foram inferiores aos previstos no Contrato de Rateio, sem destacar, no entanto, os valores repassados.

Destarte, além do tempo decorrido para nosso exame, o Relatório nessa questão é pouco específico. Tampouco detalha os prejuízos dos atrasos nos recursos e dos valores inferiores recebidos ao funcionamento da autarquia e à preparação para os Jogos Rio 2016.

Diante das considerações acima e das notícias veiculadas pela mídia nacional, não posso deixar de manifestar minha preocupação com as ações governamentais que envolvem a realização dos Jogos Olímpicos de 2016. Sentimento, aliás, manifestado por integrante do Tribunal de Contas da União, em decisão do plenário da Corte de Contas, no processo TC 007.849/2013-3.

No processo em referência, que apreciou auditoria sobre projetos básicos e executivos de infraestrutura para os jogos olímpicos de 2016, com foco no Complexo Esportivo de Deodoro, o eminente Ministro Aroldo Cedraz, em Declaração de Voto, assim se manifesta:

SF/13892.21575-77

"***Como Relator da consolidação das auditorias que envolvam ações governamentais concernentes à realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, tarefa que me foi delegada pelo Presidente Augusto Nardes, compartilho a preocupação manifestada pelo Ministro Raimundo Carreiro no que tange ao atraso identificado nas atividades de implantação do Complexo Esportivo de Deodoro, com riscos potencialmente danosos à Administração e à realização de eventos-testes e dos próprios jogos.***

A equipe de auditoria relata descompasso de aproximadamente quinze meses entre o cronograma existente e as atividades em andamento, o que poderá prejudicar a qualidade e a efetividade das ações previstas para a conclusão dos empreendimentos".

O Ministro Aroldo Cedraz alerta, ainda, na Declaração de Voto, para uma questão relevante, que é a não apresentação da Matriz de Responsabilidades, documento vinculante que estipula as obrigações de cada um dos consorciados para com a organização e realização dos jogos, cuja ausência coloca em risco a transparência, o monitoramente e o controle dos projetos olímpicos.

Aliás, a respeito da Matriz de Responsabilidades, prevista na Cláusula Terceira, IV, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, o Ministro do Esporte,Aldo Rebelo, minimizou sua relevância na declaração que prestou ao jornalista Vitor Abdala, da Agência Brasil, afirmando que "não há nenhum atraso comprometedor e que o documento será divulgado em breve". Entre o

alerta do Ministro Aroldo Cedraz, de 24 de julho passado, e a declaração do Ministro Aldo Rebelo, veiculada em 02 de setembro corrente, já se passaram mais de dois meses e, acredito, nada aconteceu.

SF/13892.21575-77

É importante também registrar que a própria existência da APO está sendo questionada. A respeito, o Ministro Aldo Rebelo declarou que o futuro da autarquia será decidido brevemente com o Governador e o Prefeito do Rio de Janeiro (Vitor Abdala, Agência Brasil, e UOL/SP, em 02/09/2013).

Apenas para respaldar a questão do futuro da APO, transcrevo trecho significativo da entrevista do Prefeito Eduardo Paes ao jornalista Michel Castellar, do Blog Rio 2016, em 17/08/2013, de teor seguinte:

> "***Tentaram trazer o modelo londrino para cá, mas não deu certo. Já somos três entes do governo e cada um cuida do que é seu. A APO tem uma estrutura cara e desnecessária***".

Por último, cito matéria de responsabilidade do jornalista Jamil Chade, do jornal "Estado de São Paulo", veiculada em 31/08/2013, informando que o jornal teve acesso a um relatório confidencial do Comitê Olímpico Internacional-COI, no qual a entidade deixa claro sua preocupação com a realização dos jogos, enfatizando que a preparação e o financiamento do Rio de Janeiro para as Olimpíadas sofrem profundos atrasos que já colocam em sério risco o evento.

III – VOTO

SF/13892.21575-77

Diante do exposto, proponho a esta Comissão o seguinte encaminhamento:

a) Conhecimento das informações contidas no Relatório de Atividades da Autoridade Pública Olímpica (APO) referente ao 2º semestre de 2012;
b) Remessa de cópia do inteiro teor deste parecer ao Tribunal de Contas da União; e
c) Arquivamento da matéria.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Ofício "S" nº 26, de 2013, da Autoridade Pública Olímpica, que encaminha Relatório de Atividades desenvolvidas no segundo semestre de 2012, em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011.

RELATORA: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Nos termos do que determina o art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011, que ratificou o "Protocolo de Intenções firmado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO", regulamentado pelo Decreto nº 7.560, de 8 de setembro de 2011, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.614, de 18 de novembro de 2011, o presidente daquela autarquia encaminhou ao Congresso Nacional o relatório semestral referente às atividades realizadas no segundo semestre de 2012, bem como o calendário das ações a cumprir.

Cumpre a esta comissão tão-somente narrar as atividades manifestas naquele Relatório, cabendo à CMA debruçar-se sobre as congruência dos elementos fornecidos e cotejá-los com a racionalidades dos esforços financeiros, infraestruturais e humanos despendidos pela APO e pelas demais instituições, inclusive as governamentais, naquele semestre.

Preliminarmente, a APO informa haver continuado, no período em análise, o processo de estruturação de suas diretorias e da Superintendência de Gestão Corporativa, área responsável pelo suporte administrativo e operacional de suas atividades.

Dá conta, também, da criação de mecanismos destinados ao atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de acesso a

2
2

informação, mediante a divulgação do conteúdo de suas decisões, inclusive pela utilização do sítio da APO da Internet.

Foram realizadas reuniões dos Grupos de Trabalho já constituídos, com ênfase no estabelecimento de parâmetros de afetação dos resultados dos Jogos de 2016.

Relata, também, as participações da APO nos eventos oficiais do Comitê Olímpico Internacional (COI) e do Comitê Paraolímpico Internacional (CPI) no Rio de Janeiro, de acordo com o calendário estabelecido por aquelas entidades.

Durante a visita ao Brasil de dirigentes e técnicos do COI, no segundo semestre de 2012, foi realizado o acompanhamento dos projetos olímpicos sob a responsabilidade da União e dos governos estadual e municipal.

Na oportunidade, foram objeto de apresentações e discussões temas sobre governança, infraestrutura esportiva e de não competição, acomodações, chegadas e partidas, energia, tecnologia, transportes, além de reuniões com o CPI sobre assuntos afetos aos Jogos Paraolímpicos.

O Relatório informa, a seguir, que, em novembro, foi realizado o evento oficial do COI e do CPI, destinado à transferência de conhecimento referentes ao planejamento, à preparação e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Londres. Esse encontro, em formato de seminário e de reuniões temáticas, foi coordenado pelas duas entidades e teve como principais interlocutores representantes das diversas áreas funcionais dos Jogos de Londres e especialistas daquelas entidades. Como participantes, compareceram equipes dos governos federal, estadual e municipal.

Os Grupos de Trabalhos instituídos no período com a finalidade de promover a integração interinstitucional e a concretização dos projetos desenvolveram as seguintes atividades:

3
3

GT Zona do Maracanã

a) Galeão

Operação durante os Jogos

Estação BRT Transcarioca

Alfândega: imigração, admissão de equipamentos; vigilância sanitária: cavalos de competição

Acessibilidade

Circulação viária, faixas exclusivas (Olympic lanes)

b) Santos Dumont

Operação durante os Jogos.

BRT Transbrasil e VLT.

Circulação viária, faixas exclusivas (Olympic lanes)

c) Complexo Maracanã

Acompanhamento do cronograma de obras (revisão dos projetos, principalmente sobre obras do entorno e sua integração)

Integração das rampas das estações com o entorno (possível necessidade de novos projetos urbanísticos)

Integração da operação dos Jogos com os projetos: cerimônias e dia comum

d) Porto Maravilha

Integração da área externa (cidade) com a área do Píer (terminais)

Transporte interno do Píer

4
4

Plano Operacional

Revisão das garantias do porto

Infraestrutura do Pier em Y e entorno

GT ZONA BARRA

Ligação Barra – Zona Sul

Conexão viária entre Copacabana e Barra – Viaduto das Bandeiras

Faixa Olímpica entre Copacabana e Barra (tempo de viagem e planejamento operacional)

Integração do Metro Linha 4 e BRT Transoeste

Sistema viário no entorno da estação Jardim Oceânico

GT ZONA DEODORO

Complexo Deodoro

Instalações esportivas (situação dos projetos)

Cronogramas e integração de transportes

DEMAIS TEMAS

a) Integrações de intermodais de transporte

Estudos de demanda de transporte (contrato guarda-chuva) existentes e novos

Desenvolvimento dos mapas de integração dos modais

5
5

Responsabilidades operacionais

Bilhete único

b) Comunicações

Definições das bandas a serem operadas especialmente no evento

Plano de acessos e discriminação das frequências a serem disponibilizadas

Permissão de uso

Legislação aplicável

Integração de sistemas

Quatro reuniões com a participação do Ministério das Comunicações, ANATEL, TELEBRAS e Rio2016

Participação de quatro técnicos da ANATEL, em grupo de dois representantes, em eventos de transferência de conhecimento, respectivamente, nos Jogos Olímpicos e Paraolímpico de Londres - 2012.

Evento de transferência de conhecimento e de experiência dos Jogos Londres – 2012 (regulamentações de gestão de espectro).

Início da construção de proposta do plano de trabalho para o setor de telecomunicações para os Jogos Rio - 2016.

Início da construção de minuta de portfólio de serviços de gestão de espectro.

Participação em cinco reuniões mensais do Grupo de Trabalho de Grandes Eventos coordenado pela ANATEL, destinado à regulamentação do setor das telecomunicação para os grandes eventos brasileiros (Copa das Confederações, Jornada da Juventude, Copa do

6
6

Mundo), iniciando-se a inserção dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio – 2016.

c) Segurança

Início do desenvolvimento da Matriz de Responsabilidade (lista de projetos e orçamento)

Memorando de entendimentos

Diretiva para elaboração do Plano Geral dos Jogos

Segurança para canteiros de obras

Orientação quanto a medidas antiterror para instalações olímpicas

Definição do uso da segurança privada do controle de acesso às instalações

Planejamento estratégico

Prospecção de cenários de risco

Elaboração de cenários de risco sobre terrorismo, crime organizado, infraestruturas críticas, dinâmicas sociais e conjuntura internacional

GARANTIAS

Quanto às garantias solidárias da União, dos Estados e dos Municípios com vistas ao bom sucesso dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, o Relatório presta os esclarecimentos que se seguem.

7
7

Garantias municipais

Isenções tributárias

Concessões das instalações do Estádio João Havelange, do velódromo, do Parque Aquático Maria Lenk, da Marina da Glória e do Sambódromo

Obtenção de garantias para a prática do golfe

Garantias estaduais

Isenções tributárias

Projetos de transportes (em andamento)

Contratos de concessão das seguintes instalações:

Estádio do Maracanã

Ginásio do Maracanãzinho

Arena

Lagoa

Garantias federais

Isenções tributárias

8
8

Regulamentação do Ato Olímpico

Criação da agência de controle de doping

Espaços publicitários nos aeroportos

Construções, instalações (em andamento)

Reforma/modernização de aeroportos

Informa, também que, no âmbito federal, já foram realizadas a regulamentação da isenção fiscal dos tributos federais para os Jogos Olímpicos, a edição da Medida Provisória nº 584, em 10 de outubro de 2012, a preparação para a aprovação do projeto de lei relativo às isenções e a publicação da lei das isenções, prevista para janeiro de 2013.

O Relatório ressalta as ações da APO quanto à proteção das marcas olímpicas, conforme exigido pela Lei do Ato Olímpico e pela própria lei que instituiu a autarquia, e em obediência ao compromisso assumido pelo governo brasileiro quando da candidatura do Rio de Janeiro para sediar os Jogos. Nesse sentido, promoveu reuniões com representantes da FIFA e com agentes governamentais brasileiros e analisou a legislação brasileira referente à proteção de marcas.

Outros aspectos levados em conta no período a que se refere o Relatório foram a garantia de qualidade da energia elétrica e a elaboração do Caderno Técnico de Suprimento de Energia; levantamentos meteorológicos; mapeamento das acomodações, com suas respectivas classificações e disponibilidade de quartos; mapeamento de rotas acessíveis (acessibilidade); elaboração das diretrizes de sustentabilidade; infraestrutura portuária e aeroportuária, inclusive de seus entornos; manutenção de arquivo documental referente aos Jogos; planejamento dos planos operacionais e acompanhamento das obras nos estádios das cidades do futebol; planejamento e realização das primeiras ações do legado educacional esportivo, em conjunto com representantes do Ministério da

9
9

Educação; criação de grupo de trabalho destinado a tratar das questões de saúde; planejamento da Olimpíada Cultura, participação, em Londres, da exposição "Brasil, a hora é essa!"; aspectos relacionados com a condução da tocha olímpica; programação das cerimônias de hasteamento da bandeira nacional na Vila Olímpica e de abertura e de encerramento dos Jogos.

O Relatório informa, ainda, sobre as atividades institucionais dos órgãos da APO, tais como seu funcionamento e os temas tratados em suas reuniões, das quais se destacam as do Conselho Fiscal, em que se examinaram os demonstrativos contábeis e financeiros e a apreciação da proposta de execução orçamentária de 2012.

Em sequência, trata da atuação de seus Órgãos específicos singulares, em que se descrevem as ações da *Diretoria Executiva*, da *Diretoria de Infraestrutura Esportiva, de Apoio ao Evento e Meio Ambiente*, da *Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção*, da *Diretoria de Operações e Serviços* e da *Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego.*

O documento informa que a **Diretoria Executiva** deu continuidade aos trabalhos de estruturação organizacional da APO com vistas à regulamentação de procedimentos administrativos.

Também promoveu adequações na estrutura regimental do órgão e manteve gestões junto à Caixa Econômica Federal no acompanhamento da preparação de espaço do edifício sede daquela instituição que abrigará parte das áreas da Autarquia.

A **Diretoria de Infraestrutura Esportiva, de Apoio ao Evento e Meio Ambiente** se ocupou da construção da infraestrutura necessária para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, conjugada com as ações de melhoria e preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, os projetos a cargo dos entes consorciados – governo do Estado do Rio de Janeiro e prefeitura do Rio de Janeiro – estão sendo desenvolvidos em quatro macrorregiões na cidade do Rio de Janeiro. Na região da Barra da Tijuca estão sendo projetados o Parque Olímpico e o

10
10

Campo de Golfe. Na região de Copacabana, encontram-se em desenvolvimento os projetos da Lagoa Rodrigo de Freitas, Estádio de Copacabana, Forte de Copacabana, Marina da Glória e Parque do Flamengo. Na região do Maracanã, as instalações esportivas compreendem o Sambódromo, Estádio João Havelange, Maracanã e Maracanãzinho, Todas essas instalações existentes serão reformadas ou adaptadas. Na região de Deodoro está sendo projetado o Parque Olímpico de Deodoro, que conta com instalações que serão reformadas ou construídas. Fora desteixo, há, ainda, as quatro cidades que sediarão as competições dos jogos de futebol: Brasília, Belo Horizonte, São Paulo e Salvador.

Da mesma forma, promoveu o acompanhamento da evolução e dos desdobramentos das ações previstas para a entrega dos compromissos de sustentabilidade, mediante reuniões e discussões com vários órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, além do Comitê Rio 2016 e do setor privado, no intuito de dar continuidade aos projetos e obras respeitando a legislação ambiental e requisitos técnicos.

Desenvolveu também o Plano de Gestão de Sustentabilidade, relativo aos compromissos de candidatura e da integração dos critérios de sustentabilidade em todo o ciclo de gestão dos Jogos, desde a concepção e planejamento até as atividades de implantação, revisão e pós-evento. O documento é uma estratégia global de planejamento de longo prazo, cujo objetivo é trazer vantagens sustentáveis para o Brasil e, em particular, para a cidade do Rio de Janeiro. Sua aprovação está prevista para 2013. Encontra-se sob sua coordenação o Fórum sobre Floresta, responsável pelo planejamento das atividades referentes à conservação e à recuperação ambiental.

No *Projeto Porto Maravilha*, a Diretoria de Infraestrutura Esportiva, de Apoio ao Evento e Meio Ambiente manterá o relacionamento com entes governamentais para acompanhamento dos projetos avaliando seus impactos, que incluem remodelação da Praça Mauá e melhorias na infraestrutura.

11
11

No *Projeto de Infraestrutura de Serviços Públicos do Parque Olímpico Barra*, manterá o acompanhamento do contrato da Parceria Público-Privada (PPP) e suas alterações, monitorando o financiamento para as operações de infraestrutura, e continuará com o acompanhamento das negociações com entes governamentais e privados para a implementação da infraestrutura viária, estacionamentos, rede de iluminação, abastecimento de água, coleta de esgotos, gás, telecomunicações, dados e drenagem urbana.

No *Projeto Parque Carioca*, dará continuidade ao acompanhamento da construção e necessidade de financiamento, cronograma de construção e realocação das famílias.

No *Projeto Bairro Carioca Olímpico*, manterá acompanhamento da construção e financiamento das obras.

Nos aeroportos, manterá a participação no fórum sobre aeroporto para acompanhamento das obras e seu cronograma, identificando as necessidades de utilização de espaço de logística necessária durante os jogos.

No que diz respeito à hospedagem, acompanhará a oferta de quartos na cidade do Rio de Janeiro para cumprimento da garantia assumida perante o COI.

A **Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção** vem desenvolvendo ações destinadas à gestão dos agentes que devem planejar e executar a segurança, executar medidas para firmar e consolidar as responsabilidades desses agentes no cenário e promover o monitoramento das ações olímpicas.

A **Diretoria de Operações e Serviços** vem coordenando o Programa Governamental de Observadores, com o objetivo de capacitar representantes dos três entes de governo na preparação e na entrega dos Jogos, de acordo com os padrões e compromissos assumidos junto ao COI e Comitê Paraolímpico Internacional, por meio da transferência de conhecimento e experiência adquirida durante os eventos, por meio da

12
12

Ação integrada intersetorial, da Articulação de políticas públicas, da Transferência de conhecimentos e da Capacitação.

A **Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego** se ocupa fundamentalmente da coordenação do fórum sobre aeroportos, grupo técnico setorial que reúne os responsáveis pela realização dos compromissos assumidos no Dossiê de Candidatura Rio 2016 com relação à infraestrutura aeroportuária, tais como a melhoria e ampliação dos aeroportos e a criação de comissão para discutir a integração do BRT Transcarioca com os aeroportos Galeão e Santos Dumont.

Quanto à comunicação institucional, o Relatório aponta as ações de divulgação das atividades da APO, em seu sítio oficial na internet e em outros meios de comunicação, dentre as quais se destacam sua missão institucional, seu campo de atuação, suas principais ações de fiscalização e os resultados alcançados.

Prossegue o Relatório com informações sobre Programação e Execução da Despesa Orçamentária e Financeira, dados que fogem ao escopo de análise da CE, e finaliza o documento com a apresentação de tabelas ilustrativas referentes às informações prestadas.

II – ANÁLISE

Cumpre salientar uma aparente duplicidade de esforços, principalmente nas ações das diretorias que compõem a APO, talvez em decorrência de uma falta de sistematização e pouca objetividade na apresentação do documento, o que deverá ser revisto pela autarquia na prestação de suas futuras contas.

Nesse sentido, recomenda-se fazer constar dos próximos relatórios as efetivas execuções da previsão para o semestre em comento, a fim de que o analista tenha condições mais precisas de avaliar o espectro funcional do órgão no período e, assim, cumprir com as finalidades previstas no art. 6º da Lei nº 12.396, de 21 de março de 2011.

13
13

III – VOTO

Nada mais havendo a tratar, e diante do exposto, recomendamos que esta Comissão tome conhecimento do Relatório, dê

ciência das recomendações constantes no presente parecer à Autoridade Pública Olímpica e promova o consequente arquivamento do Ofício "S" nº 26, de 2013.

Sala da Comissão, em: 13 de agosto de 2013

Senadora Ana Amélia, Presidente

Senadora Maria do Carmo Alves, Relatora

SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S"

Nº 26, DE 2013

A P O
Autoridade Pública Olímpica

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2013

Ofício nº 069/2013/PRESI - APO

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Assunto: Relatório de Atividades: 2º semestre/2012

Senhor Presidente,

1. A Lei n° 12.396, de 21 de março de 2011, ratificou os termos do Protocolo de Intenções celebrado entre a União, o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro para criação do Consórcio Público, sob forma de autarquia em regime especial, denominado Autoridade Pública Olímpica - APO. Essa Lei, nos termos do seu artigo 8°, foi regulamentada através do Decreto n° 7.560, de 08 de setembro de 2011, posteriormente alterado pelo Decreto n° 7.615, de 18 de novembro de 2011.

2. Leis estadual e municipal , respectivamente de nºs 5.949, de 13 de abril de 2011, e 5.260, de 13 de abril de 2011, também ratificaram o Protocolo de Intenções.

3. Por seu turno, o artigo 6° da Lei 12.396/2011 dispõe:
"A APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paralímpico Internacional".

4. Nessas condições, em observância ao estabelecido no texto legal, encaminho a Vossa Excelência o anexo Relatório de Atividades desenvolvidas pela APO no segundo semestre de 2012.

5. Vale mencionar que outra Lei aprovada pelo Congresso Nacional, a de n° 12.035, de 01 de outubro de 2009, o chamado Ato Olímpico, merece especial atenção por parte da APO, dado consubstanciar os compromissos assumidos durante o processo de candidatura da Cidade do Rio de Janeiro para sediar os Jogos de 2016 e que estão a requerer adequada implementação.

6. A APO, por meu intermédio e de seus dirigentes e corpo técnico, coloca-se à disposição para os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Presidente

Autoridade Pública Olímpica

Relatório de Atividades
2º semestre de 2012

"Art. 6º A APO enviará ao Congresso Nacional relatório semestral de suas atividades e calendário de ações a cumprir, para acompanhamento dos prazos estabelecidos pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Paraolímpico Internacional." **(Lei nº 12.396/2011)**

SUMÁRIO

IDENTIFICAÇÃO, OBJETIVO, MISSÃO E VISÃO 06
1 – Competências, Jurisdição e Estrutura 08
1.1 – Competências 08
1.2 – Jurisdição 08
1.3 – Estrutura 09
1.3.1 – Principais Órgãos da Estrutura..... 10
1.3.2 - Órgãos Executivos de Primeiro Nível……..... 11
2 – Atividades 13
2.1 – Ações Cumpridas no Segundo Semestre de 2012 13
2.2 - VICR - Venues and Infrastructure Construction Review (Revisão dos Locais de Evento e da Infraestrutura da Construção) 15
2.3 - PR-COI Project Review (Revisão de projetos - Comitê Olímpico Internacional) 16
2.4 – PR-CPI Project Review (Revisão de Projetos-Comitê Paraolímpico Internacional)..... 16
2.5 - TICR –COI (Revisão Complementar dos Projetos de transportes-COI)..... 17
2.6 - Transport Review-COI (Revisão complementar sobre o plano de funcionamento do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro- Galeão)..... 17
2.7 - Accommodation Review-COI (Revisão complementar sobre Acomodações)..... 18
2.8 - OGKM Energy-COI (Seminário de Transferência de Conhecimento-Energia)..... 18
2.9 - OGKM Knowlegement Legacy-COI (Seminário de Transferência de Conhecimento-Legado do Conhecimento)..... 19
2.10 – OGKM Arrivals&Departures-COI (Seminário de Transferência de Conhecimento – Chegadas e Partidas)..... 19
2.11 – Debriefing Londres-COI (Seminário de Transferência de Conhecimento dos Jogos de Londres 2012 – Tecnologia) 19
2.12 – Debriefing Londres-COI (seminário de Transferência de Conhecimento dos Jogos de Londres 2012-Geral) 20
2.13 – Debriefing Londres-CPI (Seminário de Transferência de Conhecimento dos Jogos de Londres 2012-Jogos Paraolímpicos 21
2.14 – Grupos de Trabalho 22
3 - Atividades Institucionais ……..... 28
3.1 – Conselho Público Olímpico 28
3.2 – Conselho de Governança 28
3.3 – Conselho Fiscal 28
3.4 – Presidência …… ……..... 28
3.5 - Órgãos específicos singulares ….....……. 30
3.5.1. Diretoria Executiva ……..... 30

3.5.2. Diretoria de Infraestrutura Esportiva, Apoio ao Evento e Meio Ambiente 31
3.5.3. Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção 36
3.5.4. Diretoria de Operações e Serviços ……..... 42
3.5.5. Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego …..... 52
4 - Divulgação Institucional 55
5 - Programação e Execução da Despesa Orçamentária e Financeira 59
6 - Previsão para o Próximo Semestre …….... 63
7 - Considerações Finais 65
Tabelas..... 66

LISTA DE SIGLAS

DENOMINAÇÃO	SIGLA
Associação Brasileira da Indústria de Hotéis	ABIH
Agência Brasileira de Inteligência	ABIN
Agência Nacional de Aviação Civil	ANAC
Agência Nacional de Telecomunicações	ANATEL
Advocacia Geral da União	AGU
Autoridade Pública Olímpica	APO
Assessoria Especial para Grandes Eventos	AEGE/MD
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	BNDES
Casa Civil da Presidência da República	CC/PR
Centro de Imprensa Escrita	MPC
Centro de Imprensa de Imagem	IBC
Comissão de Assuntos Econômicos	CAE
Comitê Organizador dos Jogos	COJO
Comitê Olímpico Brasileiro	COB
Comitê Olímpico Internacional	COI
Comitê Paralímpico Internacional	IPC
Comitê Técnico de Eventos Especiais	CONAERO
Companhia Docas do Rio de Janeiro	CDRJ
Companhia Estadual de Águas e Esgotos	CEDAE
Comissão de Coordenação do COI (CoordinationCommission)	COCOM
Conselho de Governança	CGO
Conselho Público Olímpico	CPO
Consultoria Jurídica	CONJUR
Controladoria-Geral da União	CGU
Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção	DISEG
Diretoria de Infraestrutura Esportiva, Apoio ao Evento e Meio Ambiente	DIEMA
Diretoria de Operações e Serviços	DIOPS
Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego	DIMOB
Divisão Olímpica de Sustentabilidade	DOS
Empresa Olímpica Municipal	EOM
Escritório de Gerenciamento de Projetos do Rio de Janeiro	EGP-Rio
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	INFRAERO
Foreign Commonwealth Office	FCO
Fundação Getúlio Vargas	FGV
Gabinete de Segurança Institucional	GSI
Gerência Regional do Patrimônio da União/SPU	GRPU
Host City Contract	HCCXC
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	IPHAN
Instituto Brasileiro de Turismo	EMBRATUR
Instituto Nacional de Meteorologia	INMET
Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico	LADETEC
Laboratório de Controle de Dopagem	LAB DOP
Ministério da Educação	MEC
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	MAPA
Ministério da Justiça	MJ
Ministério de Minas e Energia	MME
Ministério do Esporte	ME
Ministério do Meio Ambiente	MMA
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	MPOG

Plano de Gestão de Sustentabilidade	PGS
Programa de Aceleração do Crescimento	PAC
Programa Governamental de Observadores	PGO
Olympic Broadcasting Service	OBS
Olympic Games Impact	OGI
Olympic Games Knowledge Management (Gestão do Conhecimento-Jogos Olímpicos)	OGKM
Revisão de projetos (Project Review) - Comitê Olímpico Internacional	PR-COI
Revisão de projetos (Project Review)- Comitê Paralímpico Internacional	PR-IPC
Revisão da construção da infraestrutura e dos locais de evento (Venues and Infrastructure Construction Review)	VICR
Secretaria de Aviação Civil	SAC
Secretaria de Comunicação da Presidência da República	SECOM/PR
Secretaria Geral da Presidência da República	SG/PR
Secretaria de Gestão Pública	SEGEP
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	SECOM
Secretaria de Orçamento e Finanças	SOF
Secretaria da Receita Federal do Brasil	SRFB
Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República	SRI
Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento	SRH
Secretaria do Tesouro Nacional	STN
Secretaria Extraordinária de Grandes Eventos	SESGE
Secretaria Federal de Controle Interno	SFC
Secretaria Nacional de Direitos Humanos	SDH
Sistema Brasileiro de Classificação	SBClass
Sistema Gestor de Escritório e Projetos	GEPNET
Subchefia de Acompanhamento e Monitoramento da Casa Civil/PR	SAM/CC
Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil/PR	SAJ/CC
Secretaria do Patrimônio da União	SPU
Parceria Público-Privada	PPP
Tribunal de Contas da União	TCU
Unidades de Tratamento de Rio	UTR
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ

▪ IDENTIFICAÇÃO

Poder e Órgão de Vinculação			
Poder: Executivo			
Órgão de Vinculação: Ministério do Esporte			**Código SIORG**: 116793
Identificação da Unidade Jurisdicionada			
Denominação Completa: Autoridade Pública Olímpica			
Denominação Abreviada: APO			
Código SIORG: 116793	**Código LOA:** 91005		**Código SIAFI:** 91214
Situação: ativa			
Natureza Jurídica: Autarquia Especial		**CNPJ:** 140395410001-38	
Principal Atividade: Coordenação das atividades relacionadas à preparação e entrega de infraestrutura e serviços para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016		**Código CNAE:** 8212-4	
Telefones/Fax de contato:	(21) 3808 6498	(61) 3313-7231	
Endereço Eletrônico: apo@apo.gov.br			
Página na Internet: http://www.apo.gov.br			
Endereço Postal: Rua Lélio Gama, 105, sala 3702 – Centro – Rio de Janeiro –RJ – CEP - 20.031.080 Escritório de Representação/Brasília: SCES Trecho 02, lote 22, 2º andar Brasília/DF – CEP70.200-002			
Normas Relacionadas à Unidade Jurisdicionada			
• Lei Federal nº 12.035, de 01 de outubro de 2005 - Ato Olímpico • Lei Federal nº 12.396, de 21 de março de 2011 • Lei Estadual/RJ nº 5.949, de 13 de abril de 2011 • Lei Municipal/RJ nº 5.260, de 13 de abril de 2011 • Decreto Federal nº 7.560, de 09 de setembro de 2011 – Vinculação MPOG • Decreto Federal nº 7.615, de 17 de novembro de 2011 – Vinculação ME • Decreto Federal nº 7.823, de 09 de outubro de 2012			
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada			

• Resolução CPO 01, de 16/12/2011 – Nomeação do Conselho de Governança • Resolução CPO 02, de 16/12/2011 – Nomeação do Conselho Fiscal • Resolução DEx 01, de 20/12/2011 - Favorável às propostas de Estatuto e Orçamento para 2011 • Resolução CGO 01, de 23/12/2011 – Favorável à proposta de Estatuto • Resolução CGO 02, de 23/12/2011 – Favorável à proposta de Orçamento 2011 • Resolução CPO 03, de 27/12/2011 – Aprova Estatuto • Resolução CPO 04, de 27/12/2011 -Aprova o Orçamento 2011 • Resolução DEx 02, de 30/12/2011 – Cargos, funções e contratações: percentual e requisitos • Resolução DEx 01, de 28/06/2012 – Aprova o Regimento Interno da APO • Resolução DEx 03, de 04/07/2012 – Aprova o Quadro Demonstrativo de Cargos e Funções da APO • Resolução CPO nº 04, de 10/12/2012 – Altera o Estatuto da APO • Resolução CPO nº 05, de 10/12/2012 – Aprova o Orçamento 2012 • Resolução CPO nº 06, de 10/12/2012 – Indica o Presidente do Conselho FISCAL e nomeia membros.

OBJETIVO

Apoiar os entes federativos - União, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

MISSÃO

Coordenar a participação das entidades da União, do Estado e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas por tais entes federativos perante o Comitê Olímpico Internacional (COI) para tal finalidade.

VISÃO

Busca permanente da excelência pela efetividade de suas ações, visando à melhoria da gestão pública na realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

1 - Competências, Jurisdição e Estrutura

1.1 - Competências

A APO tem por finalidade coordenar a participação da União, do Estado do Rio de Janeiro e do Município do Rio de Janeiro na preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016, especialmente para assegurar o cumprimento das obrigações por eles assumidas perante o Comitê Olímpico Brasileiro – COI para esses fins e, notadamente:

I - a coordenação de ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos, incluindo a representação dos entes consorciados perante órgãos ou entidades da administração, direta ou indireta, e outros entes da Federação nos assuntos pertinentes ao seu objeto;

II - o monitoramento da execução das obras e serviços referentes aos Projetos Olímpicos;

III - a consolidação do planejamento integrado das obras e serviços necessários aos Jogos, incluindo os cronogramas físico e financeiro e as fontes de financiamento;

IV - o relacionamento, em conjunto com os próprios entes consorciados, com o Comitê Rio 2016 e demais entidades esportivas, nacionais e internacionais, responsáveis por modalidades olímpicas e paralímpicas nos assuntos relacionados à organização e realização dos Jogos;

V - o planejamento referente ao uso do legado dos Jogos, com proposição de soluções sustentáveis sob os aspectos econômico, social e ambiental;

VI - a elaboração e atualização da Matriz de Responsabilidades junto aos consorciados e ao Comitê Rio 2016, visando definir obrigações das partes para a realização dos eventos, face as obrigações assumidas perante o COI;

VII - a homologação prévia dos termos de referência, projetos básicos e executivos relativos à preparação e realização dos Jogos com a estrita finalidade de verificar se atendem aos compromissos assumidos junto ao COI, a serem contratados pelos entes consorciados, inclusive por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos casos de utilização do regime diferenciado de licitações e contratos para as obras e serviços, estabelecidos em lei federal;

VIII - a interlocução, nos casos de impasses relacionados à execução de obras, com órgãos de controle, de licenciamento ambiental e demais órgãos envolvidos.

1.2 – Jurisdição

A Autoridade Pública Olímpica mantém sua sede e foro no Município do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro, e escritório de representação na cidade de Brasília, Distrito Federal, conforme previsto na Lei 12.035/2009 e, poderá, excepcionalmente, atuar em outros Estados, no Distrito Federal e Municípios da Federação, com vistas à preparação e realização dos Jogos.

1.3 – Estrutura

A Autoridade Pública Olímpica está estruturada na forma a seguir:

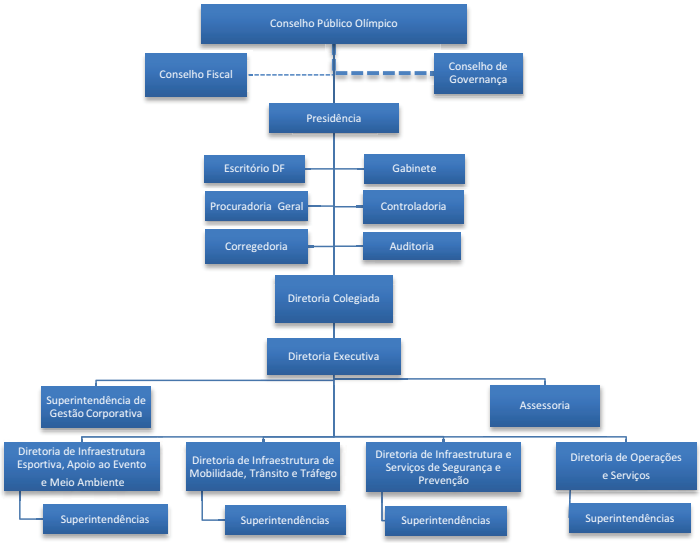

1.3.1 - Principais Órgãos da Estrutura

Conselho Público Olímpico – CPO

Instância máxima da APO, formado paritariamente por representantes dos Governos federal, estadual e municipal, tendo por finalidades: a aprovação ou modificação do estatuto e do orçamento da APO; a aprovação da Carteira de Projetos Olímpicos; a nomeação dos membros do Conselho de Governança e do Conselho Fiscal, bem como a aprovação da Matriz de Responsabilidades.

Conselho de Governança

Órgão permanente de assessoramento do CPO, é formado pelo Presidente da APO, que o preside; pelo Diretor Executivo; por três representantes do Governo Federal, indicados pelo Presidente da APO; por um representante da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, indicado por seu Prefeito; por um representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, indicado por seu Governador; por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Público Olímpico, e por um representante do COMITÊ RIO 2016, por ele indicado. Tem por finalidades: opinar, antes de seu encaminhamento ao Conselho Público Olímpico, sobre as diretrizes fundamentais de organização administrativa da APO; opinar sobre o planejamento estratégico, financeiro e orçamentário da APO e apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal.

Conselho Fiscal

Órgão de fiscalização econômico-financeira, integrado por três membros titulares e respectivos suplentes, preferencialmente pertencentes às áreas fazendárias dos entes do Consórcio. Tem como competências: fiscalizar os atos dos dirigentes da APO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela APO; pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Governança ou pela Diretoria Colegiada; acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária; opinar sobre as propostas a serem submetidas ao Conselho Público Olímpico e à Diretoria Executiva, relativas a matérias orçamentárias, financeiras e patrimoniais, bem como sobre o relatório de gestão e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

Presidência da APO

O presidente é escolhido pela Presidenta da República e por ela nomeado, após argüição e aprovação em voto secreto pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal. Cumpre mandato de quatro anos, permitida a recondução. Incumbe ao Presidente a representação legal da APO, bem como a coordenação e supervisão de suas atividades, na forma disposta no Estatuto.

Diretoria Colegiada

Órgão de coordenação e supervisão das atividades da APO. É integrada pelo Presidente da APO, que a preside, e pelos membros da Diretoria Executiva.

Entre outras atribuições, compete à Diretoria Colegiada a coordenação das ações governamentais para o planejamento e entrega das obras e serviços necessários à realização dos Jogos e seu respectivo monitoramento; elaboração e atualização da Carteira de Projetos Olímpicos e da Matriz de Responsabilidades; homologação prévia de termos de referência, projetos básicos e executivos relativos à preparação e realização dos Jogos, com a finalidade de verificar se atendem aos compromissos assumidos junto ao COI, a serem contratados pelos entes consorciados, nos casos de utilização de regime diferenciado de licitações e contratos, estabelecido em lei federal; celebração de convênios, contratos e acordos; contratação, manutenção ou execução, em caráter excepcional, nos casos previstos em lei, de obras e serviços referentes à Carteira de Projetos Olímpicos, mediante convênio com os entes consorciados; transferência de responsabilidade sobre projetos integrantes da Carteira de Projetos Olímpicos que forem justificadamente comprovados como de elevado risco de não entrega no prazo necessário à realização dos Jogos; e proteção da propriedade intelectual e das marcas relacionadas aos Jogos.

Diretoria Executiva

Composta pelo Diretor Executivo e quatro diretores de unidades finalística: Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Apoio ao Evento e Meio Ambiente, Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego, Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção e Diretoria de Operações e Serviços.

Compete à Diretoria Executiva, entre outras atribuições: submeter ao Conselho Público Olímpico as diretrizes fundamentais de organização administrativa, o planejamento estratégico, financeiro e orçamentário, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual, a proposta de Carteira de Projetos Olímpicos, bem como relatórios sobre casos em que estejam ocorrendo situações excepcionais que possam comprometer o cumprimento dos cronogramas, orçamentos, qualidade das entregas, entre outros; tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho Público Olímpico; praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, administrar os bens da APO e decidir sobre temas de gestão e administração destinados a preservar e cumprir a missão institucional da entidade; e cooperar e interagir com o COMITÊ RIO 2016.

1.3.2 - Órgãos Executivos de Primeiro Nível

Para o cumprimento de sua missão institucional, a APO dispõe de quatro Diretorias Técnicas de primeiro nível. Esses órgãos são os responsáveis pela condução dos assuntos técnicos, e suas atribuições são, resumidamente, discriminadas a seguir:

- À Diretoria de Infraestrutura Esportiva e de Apoio ao Evento e Meio Ambiente compete supervisionar e coordenar a implementação dos projetos referentes a: instalações esportivas; meio ambiente, compreendidas as ações de saneamento, qualidade do ar e água, habitação e infraestrutura urbana; provimento de acomodações da família olímpica; centro principal de mídia; centro internacional de transmissões

- À Diretoria de Operações e Serviços compete: promover o tratamento e procedimentos de operações de eventos esportivos de grande porte; supervisionar e coordenar a implementação dos projetos referentes aos serviços aduaneiros, de imigração, turismo, saúde, vigilância sanitária, telecomunicações, energia e utilidades, mídia internacional, núcleo de informações, propriedade intelectual, cultura, relações públicas, eventos e cerimonial; atuar como interface com os órgãos reguladores nas três esferas da Administração Pública e concessionárias de serviços públicos.

- À Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção compete: supervisionar e coordenar a implementação dos projetos referentes à segurança pública interna em todas as suas dimensões, inteligência, infraestrutura de segurança, serviços de segurança, projetos especiais, segurança olímpica, controle do espaço aéreo, mobilização e intervenções, promover a integração dos órgãos de segurança dos três níveis de governo com vistas à operação durante os Jogos Olímpicos, inclusive definindo procedimentos para tomada de decisão em situações críticas; orientar o tratamento de procedimentos e providências no relacionamento com entidades e organizações internacionais e supranacionais na área de segurança; coordenar as atividades necessárias à criação e operação de um comando único e integrado de segurança em todos os níveis, nos termos acordados com o Comitê Olímpico Internacional.

- À Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego compete: supervisionar e coordenar a implementação dos projetos referentes à infraestrutura de transportes, compreendidas as contidas nos sistemas viário, metroferroviário, aeroviário e portuário; atuar como interface com os órgãos reguladores nas três esferas da Administração Pública e concessionárias de serviços públicos.

2 - Atividades

2.1 - Ações Cumpridas no Segundo Semestre de 2012

A Autoridade Pública Olímpica-APO continuou o processo de estruturação de suas diretorias finalísticas e da Superintendência de Gestão Corporativa, área responsável pelo suporte administrativo e operacional.

No sentido da transparência das iniciativas, divulgando o conteúdo das decisões, incrementou-se a atividade relacionada à página da APO da Internet no que se refere ao acesso às informações conforme determinado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de acesso a informação.

Os Grupos de Trabalho já constituídos avançaram com suas demandas e reuniões com vistas ao estabelecimento de parâmetros e resultados de questões e situações que poderiam vir a impactar o sucesso do evento em 2016. Os assuntos pertinentes a cada grupo serão tratados em tópico específico deste relatório.

As participações da APO nos eventos oficiais do COI e IPC no Rio de Janeiro, a partir da previsão dos calendários que foram apresentados por aqueles entes internacionais, estão discriminadas a seguir:

Calendário dos Eventos Oficiais do COI e IPC com participação da APO

Evento			Data	
Classificação	**Edição**	**Tipo**	**Início**	**Término**
VICR-COI	12	Sessões de acompanhamento dos projetos de instalações esportivas e não esportivas em preparação para a edição de revisão de projetos (Projetc Review) edição 6	17/11/12	21/11/12
TICR- COI	01	Sessões de acompanhamento dos projetos de transportes em complemento à edição 12 do VICR, com a finalidade de preparar a edição de revisão de projetos (Projetc Review) edição 6	28/11/12	30/11/12
PR-COI	6	Revisão do Projeto –COI	17/11/12	17/11/12
Transport Review - Aeroporto	2	Transport Review – COI - Discutir o Plano de Funcionamento do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Galeão (GIG)	13/07/12	13/07/12
ACC Review - COI	1	Revisão dos projetos de Acomodações	22/11/12	23/11/12
PR - IPC	2	Revisão do Projeto Executivo - IPC (Paraolímpicos)	23/11/12	23/11/12

OGKM-COI Energia	2	Seminário de Transferência de conhecimento – energia	26/11/12	27/11/12
OGKM-COI Legado do Conhecimento	1	Seminário de Transferência de conhecimento - Legado do Conhecimento	07/11/12	07/11/12
OGKM-COI Chegadas e Partidas		Seminários de Transferência de conhecimento – Chegadas e Partidas	26/11/12	27/11/12
DEBRIEFING LONDRES - COI	1	Transferência de conhecimento Londres 2012 - Oficial do COI (Tecnologia)	14/11/12	18/11/12
DEBRIEFING LONDRES - COI	1	Transferência de conhecimento Londres 2012 - Oficial do COI (Jogos Olímpicos)	18/11/12	21/11/12
DEBRIEFING LONDRES - IPC	1	Transferência de conhecimento Londres 2012 - Oficial do IPC(Jogos Paraolímpicos)	21/11/12	22/11/12

Em conjunto com as equipes dos Governos federal, estadual e municipal e a partir de entendimentos com os dirigentes e técnicos do COI que visitaram o Brasil no segundo semestre, o acompanhamento dos projetos olímpicos sob responsabilidade desses três níveis foram objeto de apresentações e discussões nas reuniões com os especialistas do COI em governança, infraestrutura esportiva e de não competição, acomodações, chegadas e partidas, energia, tecnologia, transportes, além de reuniões com o Comitê Paraolímpico internacional sobre os temas afetos aos Jogos Paraolímpicos.

Em novembro foi promovido o evento oficial do COI e do CPI para transferência de conhecimento sobre o planejamento, preparação e realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Londres. Este evento, em formato de seminário e reuniões temáticas, foi coordenado pelo COI e pelo CPI e teve como principais interlocutores os representantes das diversas áreas funcionais dos Jogos de Londres e os especialistas dessas entidades, e como participantes as equipes dos Governos federal, estadual e municipal.

2.2 - VICR - Venues and Infrastructure Construction Review (Revisão dos Projetos de Infraestrutura das Instalações Esportivas e não-esportivas da Construção e de Transportes)

NOVEMBRO
17-21

Presenças: Dirigentes e técnicos da APO, Consultores do COI, dirigentes do Comitê Rio 2016, dirigentes do Escritório de Gerenciamento de Projetos EGP – Rio, vinculado à Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, dirigentes da Empresa Olímpica Municipal – EOM, vinculada ao gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

Pauta: Acompanhamento da evolução do projetos executados pelos vários parceiros governamentais e comitê organizador dos jogos, com a finalidade de verificar o alinhamento e ajustes nos escopos, cronogramas e execução dos principais projetos que impactam na entrega das infraestruturas, sistemas e operação dos Jogos. Ênfase nos projetos do Parque Olímpico da Barra, acomodações na região da Barra, Vila do Porto e região de Deodoro.

Foco na revisão da Lista de Projetos, com detalhamento sobre as equipes de projetos para a reconciliação de escopo entre o comitê organizados e os governos. Monitoramento do progresso de instalações e transportes em execução, incluindo o metrô linha 4, o Maracanã e arredores, assim como os projetos de transporte para a região portuária (VLT, estação do BRT no Galeão, conexão Barra-Zona Sul e atualização do master plan da Linha Olímpica).

Ainda sobre transportes, monitoramento dos 28 projetos de transportes e suas interconexões com os diferentes modais e acessos às instalações esportivas e não-esportivas. Análise do potencial de legado e melhorias gerais para uma mobilidade sustentável.

Introduzido o tema sobre estudos de contingência para os projetos críticos que tem as entregas estimadas para meio de 2014, fim de 2015 e meio de 2016.

Revisar os primeiros resultados dos estudos de fluxo e demanda de transportes públicos e particulares em 2016 em relação aos componentes dos sistemas de dimensionamento da infraestrutura e interconexões modais.

Examinar o estudo de tráfego da primeira proposta da rede da Linha Olímpica e compatibilizar com os indicadores considerados razoáveis para os Jogos, de maneira que se elimine os fatores de congestionamento.

2.3 - PR-COI Project Review (Revisão de projetos - Comitê Olímpico Internacional)

NOVEMBRO
17

Presenças: Secretário-Executivo, Secretário de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, Dirigentes e técnicos da APO, dirigentes e Consultores do COI, dirigentes do Comitê Rio 2016, Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dirigentes do Escritório de Gerenciamento de Projetos EGP – Rio, vinculado à Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, dirigentes da Empresa Olímpica Municipal – EOM, vinculada ao gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

O processo de preparação das sessões de apresentação foi construído com a participação da APO na coordenação dos entes governamentais, juntamente com o corpo técnico do Rio 2016, componentes das estruturas de governança do projeto olímpico.

Pauta: monitoramento da governança do comitê organizador Rio 2016, Vila Olímpica, programas para os comitês olímpicos nacionais (NOCs), esportes, experiência do espectador, comunicação, marketing, tecnologia, energia, sustentabilidade e legado, vistos e impostos, acomodações, projetos de instalações esportivas e infraestrutura de transportes.

2.4 - PR-CPI Project Review (Revisão de projetos - Comitê Paraolímpico Internacional)

NOVEMBRO
23

Presenças: Presidente Secretário-Geral e especialistas e membros do CPI para os Jogos Paraolímpicos do Rio de Janeiro, dirigentes do Ministério do Esporte, Dirigentes e técnicos da APO, dirigentes do Comitê Rio 2016, dirigentes do Escritório de Gerenciamento de Projetos EGP – Rio, vinculado à Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, dirigentes da Empresa Olímpica Municipal – EOM, vinculada ao gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro.

Pauta: monitoramento da evolução dos projetos para sediar os Jogos Paraolímpicos de 2016, com o foco nos seguintes temas: estrutura e organização do comitê organizador Rio 2016 para os Jogos Paraolímpicos, transportes, projetos de acessibilidade no aeroporto internacional do Rio de Janeiro e no aeroporto internacional de Guarulhos, infraestrutura das instalações de competição, vila paraolímpica, esportes paraolímpicos, acomodações, integração com o detentor da radiodifusão dos Jogos, departamento comercial, experiência do espectador, ingressos e comunicação.

2.5 –TICR – COI (Revisão complementar dos projetos de transportes - COI)

NOVEMBRO
28-30

Presenças: especialista do COI em transporte, representantes técnicos do comitê organizador Rio 2016 e instituições governamentais, incluindo SAC, Infraero e ANAC.

Pauta: revisão do Plano de Transporte Olímpico do Rio de Janeiro, análise das lições aprendidas dos Jogos de Londres e visita técnica às seguintes áreas: Centro de Operações do Rio de Janeiro (COR), Leopoldina – área prospectada para garagem da frota olímpica, região do Maracanã – entorno para análise dos acessos, estação Ferroviária de Madureira – visita de trem, estação Ferroviária de Deodoro – visita de trem, viaduto da Abolição (arredores do Estádio Olímpico), Parque Olímpico – visita às futuras áreas das estações de BRT, Arroio Pavuna – área prospectada para garagem da frota olímpica, BRT Transoeste – viagem experimental da estação Salvador Allende Station ao Terminal Alvorada

Temas destacados: principais lições aprendidas de Londres que deverão ser analisadas para adequações no Plano de Transporte do Rio de Janeiro, visão Geral do Plano de Transportes Rio 2016 e marcos: integração dos constituintes do projeto, incluindo segurança, clientes internos, mão de obra, clientes externos e grupos de trabalho, revisão da Estrutura de Planejamento de Transportes atual e durante o período dos Jogos, revisão da estrutura organizacional da área de transportes do comitê organizador dos Jogos e organização externa, com análise comparativa dos Jogos de Londres de 2012. O master plan do Transporte Olímpico foi abordado sob a seguinte ótica: localização das áreas de competição, Vila Olímpica, MPC/IBC, Hotéis Olímpicos, proposta das regiões para acomodações, aeroportos, principais conexões, propostas para as principais garagens e áreas de apoio ao sistema de transporte olímpico, principais restrições e estratégia de mitigação, atualização do status dos programas e projetos de infraestrutura de transporte, atualização do plano de tráfego e gerenciamento de trânsito das principais vias, visão geral das cidades do futebol, incluindo aeroporto e/ou sistema de trens, visão Geral dos Aeroportos do Rio de Janeiro, visão geral dos serviços de transportes para cada grupo de clientes olímpicos. Visão Geral do Planejamento dos serviços de ônibus, visão Geral do Planejamento da frota olímpica, princípios de planejamento do transporte nas instalações, visão Geral da estrutura de comando, coordenação e comunicação (C3) nos Jogos.

2.6 – Transport Review – COI (Revisão complementar sobre o Plano de Funcionamento do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Galeão)

JULHO
13

Presenças: Especialistas do COI em transporte e aeroportos, representantes técnicos do comitê organizador Rio 2016 e instituições governamentais, incluindo SAC, Infraero e ANAC, Secretaria da Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - VIGIAGRO, Receita Federal,Polícia Federal, Departamento de Controle do Espaço Aéreo do

Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA .

Pauta: atualização sobre o Aeroporto Internacional do Galeão no Rio de Janeiro, compreendendo as informações sobre o Plano de Funcionamento atual do Galeão – passageiros, comunidade aeroportuária e cargas, a estrutura do operador (Infraero), empresas terceirizadas de handling, tabela de conectividade da ANAC, atualização do mapa da instalação, incluindo a principal via de acesso ao sítio aeroportuário. Neste evento foi feita a apresentação da primeira proposta de desenvolvimento do Plano Operacional da Instalação (VOP) ou Manual Técnico dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, coordenado pela SAC.

2.7 – Accommodation Review – COI (Revisão complementar sobre acomodações)

NOVEMBRO
22-23

Presenças: especialista do COI da área de acomodações, dirigentes da Empresa Olímpica Municipal – EOM, vinculada ao gabinete do Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, dirigentes do Estado e representantes da APO.

Pauta: monitoramento da evolução dos projetos de acomodações para sediar os diversos clientes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, com o foco nos seguintes temas: hotéis da família olímpica, hotéis da Barra da Tijuca, Vila Olímpica, Vila de Mídia e hotéis da mídia.

2.8 – OGKM Energy – COI (Seminário de Transferência de conhecimento – Energia)

NOVEMBRO
26-27

Presenças: Especialista do COI da área de energia, representantes técnicos do comitê organizador Rio 2016 e instituições governamentais, incluindo ANEEL, EPE, ONS,FURNAS, LIGHT, RIO LUZ, EMBRATEL.

Pauta: introdução ao Projeto de Energia dos Jogos ao comitê organizador e instituições (concessionárias e empresas públicas) responsáveis pelo setor de energia. Visita técnica para apresentar as principais instalações de infraestrutura e/ou sistema de energia existentes da cidade do Rio de Janeiro para suprir a demanda dos Jogos.

2.9 – OGKM Knowlegement Legacy – COI (Seminário de Transferência de conhecimento – Legado do Conhecimento)

NOVEMBRO
07

Presenças: Especialista do COI da área de gestão do conhecimento, representantes técnicos do comitê organizador Rio 2016 e instituições governamentais, incluindo CGU, Arquivos Nacional, Estadual e Municipal.

Pauta: introdução ao Projeto de Gestão do Conhecimento dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, apresentação da Lei de Acesso a Informação como Facilitador para a Construção do Legado de Conhecimento, a relação e estrutura de desenvolvimento do Legado do Conhecimento dos Jogos e os Arquivos Nacional, Estadual e Municipal.

2.10 – OGKM Arrivals & Departures – COI (Seminário de Transferência de conhecimento – Chegadas e Partidas)

NOVEMBRO
26-27

Presenças: Especialistas do COI em chegadas e partidas, representantes técnicos do comitê organizador Rio 2016 e instituições governamentais, incluindo SAC, Infraero e ANAC, Secretaria da Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - VIGIAGRO, Receita Federal,Polícia Federal, Departamento de Controle do Espaço Aéreo do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA .

Pauta: introdução ao conceito de Aeroporto Olímpico e uma visão geral sobre as atividades de chegadas e partidas, assim como destaque das operações e experiências de edições anteriores de Jogos.

2.11 – Debriefing Londres – COI (Seminário de Transferência de conhecimento dos Jogos de Londres 2012 - Tecnologia)

NOVEMBRO
14-18

Presenças: Especialistas do COI em tecnologia, principais representantes da organização dos Jogos de Londres 2016 nas áreas de tecnologia, instalações, telecomunicações, representantes técnicos do comitê organizador Rio 2016 e instituições governamentais, incluindo ANATEL, Ministério das Comunicações.

Pauta: transferência de conhecimento das lições aprendidas em Londres em Tecnologia da Informação (TI), incluindo infraestrutura técnica e arquitetônica, planejamento da capacidade, listas de sistemas e aplicativos das áreas funcionais relevantes que usam o Centro de Operações de Dados dos Jogos, segurança das informações, gestão dos serviços (incluindo eventos testes e paraolímpicos), sistema principal dos Jogos (CGS) e sistema de gerenciamento dos Jogos (GMS) /
Aplicativos das áreas funcionais. Visão geral dos sistemas de entregas dos parceiros oficiais e do comitê organizador e suas integrações, licenciamento e evolução. Visão Geral dos projetos de Telecomunicações dos Jogos pelo comitê organizador e parceiros de telecomunicações, incluindo serviços de telefonia móvel para os eventos testes e Paraolímpicos, planejamento e gerenciamento do spectrum, planejamento e gerenciamento da operação dos serviços de rádio nas instalações, e *rate card*. Planejamento, organização, recursos, integração e operação dos sistemas de resultados, tempos e aferição das competições, incluindo eventos testes e Paraolímpicos. Visão Geral para desenvolver o Programa de Tecnologia para Internet, incluindo escopo dos serviços, funções e responsabilidades, servidor e uso de CDN, principais aplicativos e plataformas, testes, gestão do conteúdo e operação.

2.12 – Debriefing Londres – COI (Seminário de Transferência de conhecimento dos Jogos de Londres 2012 - Principal)

NOVEMBRO
14-21
Presenças: evento coordenado pelo COI e pelo CPI e teve como principais interlocutores os representantes das diversas áreas funcionais dos Jogos de Londres 2012 e os especialistas do COI e CPI, e como audiência os dirigentes e equipes dos Governos federal, estadual e municipal.

Pauta: transferência de conhecimento do planejamento, organização, implantação, realização e desmobilização dos Jogos Olímpicos de Londres de 2012, estruturado em três partes, a saber:

1) Visão, desenvolvimento e implantação:
   Como uma visão forte, única e sustentável levou para o sucesso dos Jogos. Compromissos demonstrados desde o planejamento das atividades, projetos e programas e cumprimento das promessas da candidatura, para depois gerir os legados dos Jogos e benefícios a longo prazo.Visão e os objetivos da comitê organizados sob a ótica da sustentabilidade, legado, diversidade e inclusão. Estratégias desenvolvidas e aplicadas traduziam a proposta dos Jogos de Londres entre todos os envolvidos. Olimpíada cultural e programas educacionais desenvolvidos.

2) Produto e experiência:
   Como as diferentes facetas dos Jogos foram concebidas e integradas para oferecer uma experiência única e inspiradora para todos os interessados, iniciada pelo posicionamento da marca dos Jogos, expandida de forma consistente no percurso da tocha olímpica, e reforçada pelas cerimônias deslumbrantes. Experiência incrível para todos os espectadores e público em geral.

3) Entrega dos Jogos:
   Demonstração do que é preciso para entregar os jogos, a partir de gerenciamento de projetos identificados nas diferentes fases do projeto. Obtenção de máximo rendimento e engajamento dos parceiros, para determinar os níveis de serviço e entregá-los a todos os grupos de clientes, para a concepção das instalações, construção e gestão, bem como realização de testes e integração.

2.13 – Debriefing Londres – CPI (Seminário de Transferência de conhecimento dos Jogos de Londres 2012 –Jogos Paraolímpicos)

NOVEMBRO
21-22

Presenças: evento coordenado pelo CPI e teve como principais interlocutores os representantes das diversas áreas funcionais dos Jogos de Londres 2012 e os especialistas do CPI, e como audiência os dirigentes e equipes dos Governos federal, estadual e municipal.

Pauta: transferência de conhecimento do planejamento, organização, implantação, realização e desmobilização dos Jogos Paraolímpicos de Londres 2012. Temas abordados: experiência do espectador, chegadas e partidas, sistema de transporte, comunicação e promoção, experiência da família paraolímpica, integração dos Jogos Paraolímpicos, cerimônias, revezamento da tocha eLi*ve Sites*, atletas paraolímpicos, experiência das equipes da organização (incluindo voluntários), inclusão e acessibilidade, considerações gerais sobre os serviços dos Jogos Paraolímpicos, marketing e gestão da marca paraolímpica, experiência da imprensa e esporte paraolímpico.

A APO atendendo a convites encaminhados pelas representações diplomática e consular do Reino Unido, de acordo com o programa governamental de observadores, enviou a Londres representantes com vistas à transferência de experiência de autoridades governamentais e de responsáveis pela organização das Olimpíadas na estruturação e montagem dos Jogos de 2012. A pauta das reuniões envolveu questões administrativas, orçamentárias, jurídicas e operacionais, no que concerne à concepção e entrega de projetos de obras e serviços, tanto na área de infraestrutura como na construção e operação das instalações.

2.14 – Grupos de Trabalho

No decorrer do 2º semestre de 2012, novos grupos de trabalho foram criados e a equipe técnica da APO reuniu-se com seus pares dando continuidade aos encontros técnicos para promover a integração interinstitucional, com vistas a agilizar a concretização dos projetos, dando prioridade às questões que possam afetar as entregas no que diz respeito aos prazos, custos, requisitos, escopo e compromissos.

O quadro abaixo apresenta os GTs em atividade e os temas abordados pelos grupos durante o 2º semestre de 2012:

GT	Assunto
ZONA MARACANÃ	
Galeão	Operação durante os Jogos/legado. Estação BRT Transcarioca. Alfândega: imigração, admissão de equipamentos; vigilância sanitária: cavalos de competição. Acessibilidade. Circulação viária, faixas exclusivas: Olympic lanes
Santos Dumont	Operação durante os Jogos/legado. BRT Transbrasil e VLT. Olympic lanes (faixas exclusivas de circulação viária)
Complexo Maracanã	Acompanhamento do cronograma de obras, (1) revisão dos projetos (principalmente os do entorno) e (2) na integração destes projetos. integração das rampas das estações com o entorno, o que poderá gerar a necessidade de novos projetos urbanísticos. integração da operação dos Jogos com os projetos: cerimônias e dia comum.
Porto Maravilha	Integração da área externa (cidade) com a área do Pier (terminais) Transporte interno do Pier Plano Operacional Revisão das garantias do Porto Infraestrutura do Pier em Y e entorno
ZONA BARRA	
Ligação Barra-Zona Sul	Conexão viária entre Copacabana e Barra – Viaduto das Bandeiras Faixa Olímpica entre Copacabana e Barra (tempo de viagem e planejamento operacional) Integração do Metro Linha 4 e BRT Transoeste Sistema viário no entorno da estação Jardim Oceânico
ZONA DEODORO	
Complexo Deodoro	Instalações Esportivas; situação dos projetos. Cronogramas e integração de transportes.
Integrações de intermodais de Transporte	Estudos de demanda de transporte (contrato guarda-chuva) existentes e novos Desenvolvimento dos mapas de integração dos modais Responsabilidades operacionais Bilhete único
Comunicações	Definições das Bandas a serem operadas especialmente no evento. Plano de acessos e discriminação das freqüências a serem disponibilizadas. Permissão de uso. Legislação aplicável. Integração de sistemas. 4 reuniões com a participação do Ministério das Comunicações, ANATEL, TELEBRAS e Rio2016; Participação de 4 técnicos, em grupo de 2, da ANATEL em eventos de

	transferência de conhecimento nos Jogos Olímpicos e Paraolímpico de Londres 2012 respectivamente. 1 evento PGO de transferência de conhecimento de experiência dos Jogos Londres 2012 específica sobre as regulamentações de gestão de espectro - Telecomunicação, com a participação do diretor da OFCOM/Londres em Brasília em parceria com o Consulado Britânico e a Embaixada Britânica de Brasília. Início da construção de proposta do plano de trabalho para o setor de telecomunicações para os Jogos RIO 2016; Início da construção de minuta de portfólio de serviços de gestão de espectro. Participação em reuniões mensais, ao total de 5 reuniões, do Grupo de Trabalho de Grandes Eventos coordenado pela ANATEL onde ocorre o monitoramento das ações e projetos de Regulamentação do setor de Telecomunicação para os grandes eventos brasileiros (Copa das Confederações, Jornada da Juventude, Copa do Mundo) iniciando-se a inserção dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos RIO 2016 com a participação da APO e do Comitê Organizador dos Jogos RIO 2016.	
Segurança	Início do desenvolvimento da Matriz de Responsabilidade / Lista de Projetos / Orçamento Memorando de Entendimentos Diretiva para elaboração do Plano Geral dos Jogos Segurança para canteiros de obras Orientação quanto a medidas antiterror para instalações olímpicas Definição do uso da segurança privada do controle de acesso às instalações Planejamento Estratégico Prospecção de cenários de risco Na área de Inteligência: Elaboração de cenários de risco nos seguintes temas: terrorismo, crime organizado, infraestruturas críticas, dinâmicas sociais e conjuntura internacional	
Garantias		
	MUNICIPAIS	Isenções tributárias; Ato Olímpico. Instalações; concessões.Contratos de concessão das seguintes instalações: Estádio João Havelange, Velódromo, Parque Aquático Maria Lenk, Marina da Glória e Sambódromo. Situação do Autódromo. Obtenção de garantia para o golf.
	ESTADUAIS	Isenções tributárias. Projetos transportes/andamento; Ato Olímpico. Contratos de concessão das seguintes instalações: Maracanã, Maracanãzinho, Arena e Lagoa.
	FEDERAIS:	Isenções tributárias; regulamentação do Ato Olímpico. Criação da agência de controle de doping. Espaços publicitários nos aeroportos. Construções, instalações/andamento; Reforma/modernização de aeroportos. Principais ações efetuadas: 1)Regulamentação da Isenção Fiscal dos tributos federais para os Jogos Olímpicos; 2)Publicação da MP 584 em 10/out/2012; 3) Preparação para a aprovação do Projeto de Lei (PL) das Isenções; 4) Publicação da Lei das Isenções prevista para jan/2013.

Isenção Fiscal	Regulamentação da Isenção Fiscal dos tributos federais para os Jogos Olímpicos: realizadas 10 reuniões, com o Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal e o Comitê Organizador dos Jogos RIO 2016 e um *Workshop* com o COI coordenado pelo Comitê Organizador dos Jogos RIO 2016 cujo resultado se materializou com a publicação da MP 584 em 10/out/2012.
Proteção de Marcas	Garantir o sincronismo de todos os entes governamentais na execução dos processo de proteção das marcas olímpicas conforme definido na legislação (Lei do Ato Olímpico e Lei de criação da APO) e nos compromissos de candidatura Relacionamento com a FIFA para verificar as ações executadas para Proteção de Marcas Estudo da legislação vigente que contemple Proteção de Marcas Relacionamento com a PGF/AGU para apresentação das necessidades dos Jogos RIO2016
Energia	Para garantir a disponibilização de infraestrutura de energia elétrica para os Jogos RIO 2016, foram viabilizadas as ações: Formação e coordenação do GT Operacional de Energia. Realizadas ao todo 22 reuniões semanais onde participam entes governamentais (Federal, Estadual e Municipal) e representantes das entidades do setor de energia elétrica: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT e do Comitê Organizador dos Jogos RIO 2016 tendo como resultado as definições das arquiteturas de infraestrutura de energia elétrica para as regiões dos jogos (Barra, Deodoro, Maracanã, Copacabana) – locais de competições e não competições descritas de forma detalhada no Caderno Técnico de Suprimento de Energia Elétrica para os Jogos RiO 2016. Participação de representantes do GT Operacional de Energia no PGO-Transferência de conhecimento dos Jogos de Londres 2012. Participação no GT Portos para apresentação das necessidades de informações dos Portos (Porto e Porto Maravilha) do GT Operacional de Energia. Infraestrutura de fornecimento de energia dos locais de competição Levantamento de custo da demanda Procedimentos de emergência Ações efetuadas: 1)Definição geral das arquiteturas de infraestrutura de energia elétrica para as regiões de competições (Barra, Deodoro, Maracanã e Copacabana) e não competições 2) Elaboração do Caderno Técnico de Suprimento de Energia Elétrica para os Jogos, com a entrega da 1ª versão em dez/2012.
Dados Meteorológicos	Levantamento dos requerimentos necessários para os Jogos RIO2016, e: Articulação com o Centro Hidrográfico da Marinha – CHM e o Instituto de Meteorologia – INMET, órgãos governamentais responsáveis no Governo Brasileiro por fornecer informações meteorológicas e oceanometeorológicas respectivamente, a execução de Cooperação Técnica para repasse dos dados e operação durante os Jogos RIO 2016 em fase final em Dez/2012. Participação de meteorologistas do CHM e INMET no PGO-Transferência de conhecimento dos Jogos Londres 2012 Negociação para elaboração de Projeto de Estações Meteorológicas e Bóias para os Jogos RIO 2016 junto ao INMET e CHM, respectivamente. Verificação junto à Universidade Federal de Brasília para obtenção de dados sismológicos. Levantamento dos trabalhos possíveis de executar com a UFRJ relacionados a fornecimento de dados meteorológicos e áreas que devem ser envolvidas.

Acomodações	Mapeamento geral de quartos Demanda geral dos Jogos (inclusive turistas) Plano de Acomodação e Operação Negociações com os navios de cruzeiros A instalação e formação do Subgrupo Classificação no âmbito do GT ACOMODAÇÕES, possibilitou o início das conversas entre o Comitê Rio 2016, o Ministério do Turismo sobre o Sistema Brasileiro de Classificação – SBClass garantia extremamente importante no processo de acomodação dos clientes dos Jogos Rio 2016. Além de reuniões com os participantes do GT ACOMODAÇÕES, também foram realizados encontros com entidades nacionais do setor hoteleiro, instituições municipais e estaduais e bancos públicos de modo a tentar viabilizar a classificação dos hotéis da cidade, bem como inserir o quesito acessibilidade. No setor turismo, foi realizado "Workshop sobre Voluntariado e Turismo" com a participação de representantes de diversas instituições e esferas de governo com o Sr. David Huse, coordenador do programa de voluntariado e receptivo da Prefeitura de Londres durante os Jogos 2012. O projeto, realizado 100% com mão de obra voluntária, foi um grande sucesso e está sendo utilizado como referência por diversos países.
Acessibilidade	Discussão dos requisitos sobre acessibilidade Mapeamento de rotas acessíveis Aprovação do caderno de diretrizes técnicas
Sustentabilidade	Elaborar e promover o PGS- Plano de Gestão de Sustentabilidade Diretrizes de Sustentabilidade para construções das instalações dos Jogos Identificação de áreas para replantio Recuperação de biodiversidade
Aeroportos	Tabela de conectividade Plano Operacional do Galeão e Guarulhos Acessibilidade Cargas vivas "Last miles" (intervenções no entorno) Projeto Eficiência de Gestão
Portos	Quantidade de navios a serem utilizados para os Jogos; Público desses navios (qual público da família olímpica e/ou expectadores); operação do Píer nos Jogos Paraolímpicos; utilização do Píer em "Y" para os Jogos Olímpicos; diferença entre um Porto exclusivamente turístico e do Porto do Rio de Janeiro, que é ativo economicamente e turístico.
Legado Documental	Garantir a preservação do Legado de Documentos de todas as instituições envolvidas nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016™ . Apoiar e monitorar a captura, a preservação, a guarda e a transferência do Legado Documental Rio 2016™ O GT Legado Documental é composto pelos Arquivos Nacional, do Estado e da Cidade, EOM, EGP e Rio2016 e realizou 12 reuniões com o objetivo de elaborar uma proposta para constituir a memória dos Jogos 2016. Em novembro coordenou o workshop "Construindo o Legado de Conhecimento dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016"com 108 representantes de vários Órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Comitê RIO 2016 e o Consultor do COI; Reunião com o Diretor Geral do Arquivo Nacional para discutir as ações conjuntas no tocante ao Legado Documental no âmbito da União.

Cidades do Futebol	Acompanhamento das obras relativas aos estádios nas cidades do futebol Integração e coordenação das ações dos entes e das áreas envolvidas no processo de Planejamento dos Planos Operacionais Identificação de Frentes de Trabalho, serviços e operações Definição do estádio que será utilizado na cidade de São Paulo Ato Olímpico DF
Legado Educacional Esportivo	O escopo do Legado Social a ser deixado pelos Jogos teve seu planejamento e ações executadas a partir de dezembro de 2011, com realização de reunião junto ao MEC para discussão do cumprimento das garantias relacionadas à educação. Em continuidade, foi realizada outra reunião com o MEC em fevereiro de 2012 onde foi mencionada a necessidade da criação de um GT com a representação dos três níveis de governo e do Comitê Rio 2016. Foram realizadas quatro reuniões preparatórias antecedendo a criação efetiva do GT em outubro de 2012 intitulando-o como de Legado Educacional Esportivo. A segunda reunião ocorreu em novembro. O GT tem a coordenação da APO (DIOPS/SULAJ) e possui representantes e suplentes das secretarias estaduais de educação e de esporte, das secretarias municipais de educação e esporte, do MEC, do Ministério do Esporte, do EGP-Rio, EOM e do Comitê Rio 2016. Em outubro, houve a participação da DIOPS/SULAJ no evento promovido pelo CEFET-Maracanã para apresentação do PODIUM das ações realizadas que se vinculam aos Jogos Londres 2012. O PODIUM é uma organização vinculada ao governo britânico criado com o intuito de reunir universidades britânicas que estavam distantes de Londres para se envolverem e participarem dos Jogos. Em dezembro, a DIOPS participou, a convite do PODIUM, de uma série de encontros e reuniões com gestores do Governo Britânico e reitores de algumas universidades, ao leste e na região central de Londres, envolvidas com diferentes ações na organização dos Jogos 2012. Esta agenda foi realizada junto à direção do CEFET e doze alunos, que foram lá capacitados como "embaixadores do PODIUM". A DIOPS/SULAJ integrou uma mesa comemorativa dos resultados das ações do PODIUM oferecido pelo reitor da Westminster University com representantes de Sochi, Glasgow e de Londres. Na sequência a DIOPS organizou aqui no Brasil reuniões com a secretaria executiva do MEC no sentido de buscar estimular a criação de um consórcio de universidades e instituições de ensino na cidade do Rio de Janeiro, uma experiência de consorciamento que tem potencial para desenvolver ações semelhantes às desenvolvidas pelo PODIUM, que virá a ser constituído como um Subgrupo do GT Legado Educacional Esportivo.
Saúde	Foram realizadas pela DIOPS 03 (três) reuniões que antecederam a criação de um grupo de trabalho. Uma delas ocorreu, de forma ampliada, no mês de abril e reuniu um total de 32 pessoas, envolvidas com a gestão e/ou comando dos serviços de saúde na cidade e estado do Rio de Janeiro e os órgãos diretamente envolvidos com os Jogos 2016. As instituições foram: Ministério da Saúde, Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde, Corpo de Bombeiros, ANVISA, FIOCRUZ, EGP-Rio, EOM, Comitê Rio 2016. Isto foi o embrião para a formação de um grupo de discussão e debate, que originou a criação de um grupo de trabalho formalizado no mês de setembro de 2012. Sob a coordenação da APO e a coordenação técnica feita pela EGP-Rio, o grupo foi

	criado após a realização de reuniões preparatórias para dialogar com os parceiros. A partir disso, o GT realizou 02 (duas) reuniões e foi criado um Subgrupo para planejamento do tema: Ambulâncias.
Cultura	No 2º semestre de 2012, além da participação na Casa Brasil em Londres, com a curadoria da exposição "Brasil, a hora é essa!", para a execução do projeto foram realizados eventos com a participação da Secom, Minc, Ancine,Funarte, SEBRAE e Mtur. Responsável pela instalação do GT CULTURA, que conta atualmente com a participação do Comitê Rio 2016, EOM, EGP, Secretarias de Cultura do Estado e Município do Rio de Janeiro e das cidades do futebol e as Secretarias da Copa das Cidades do Futebol, No âmbito do GT CULTURA acompanha-se o desenvolvimento das ações coordenadas pelo Minc para a Copa 2014, bem como as ações pensadas pelas cidades-sede. Em novembro foi realizado o "Workshop Cultura e Comunicação nos Jogos Londres 2012", que contou com a presença de representantes do Comitê Organizador de Londres, da Prefeitura de Londres e do Festival de Edimburgo, com o objetivo de transferir conhecimento com os resultados da experiência vivida durante os Jogos de Londres. Em novembro, participação em evento do COI, realizado em Amsterdam, sobre Cultura e Educação, e em organização de seminário sobre os Jogos de Londres, em parceria com o British Council e o People's Palace Project, a ser realizado em abril de 2013. Outras atividades: Planejamento das Ações de Cultura para 2013 Alinhamento com a Copa 2014 Flag tour Tocha Cerimônias Olimpíada Cultural
Cerimônias	Participação em sessões do Programa Governamental de Observadores (PGO) e do Programa de Observação do COI, incluindo a participação na cerimônia de hasteamento da bandeira brasileira na Vila Olímpica e no ensaio geral da cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos Londres 2012. Cerimônias de abertura e encerramento dos Jogos Olímpicos e na cerimônia de encerramento dos Jogos Paraolímpicos Londres 2012; Participação de sessão de observação do revezamento da tocha, tendo a possibilidade de conhecer a estratégia e o planejamento desenvolvido para a passagem da tocha em todo o país, bem como das cerimônias de premiação; Estruturação da proposta de turnê das bandeiras olímpica e paraolímpica em parceria com a Diretoria de Cerimônias do Comitê Rio 2016 e a Subchefia de Assuntos Federativos da Presidência da República para auxiliar na articulação e mobilização dos governos locais, de modo a viabilizar a execução dos eventos pelo Rio 2016 nas cidades.

3 - Atividades Institucionais

3.1 Conselho Público Olímpico

Foram realizadas duas reuniões no semestre tendo por pauta, especificamente:

a) reunião ordinária de 09 de novembro: nomeação de membros do Conselho de Governança, nos termos do inciso IV, do Parágrafo quinto, da Cláusula Décima primeira e do inciso III, do Parágrafo primeiro, da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público, e
b) reunião extraordinária de 10 de dezembro: alteração do Estatuto da APO, nos termos do inciso I, do Parágrafo segundo, da Cláusula Décima Quinta; aprovação do Orçamento 2012, de acordo com o inciso II, do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta; nomeação dos membros do Conselho Fiscal e indicação do seu Presidente, conforme disposto no inciso IV, Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Primeira, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Consórcio Público, e no inciso IV, do art. 14 do Estatuto da Autarquia.

3.2 Conselho de Governança

Realizou reunião em 22 de novembro, tendo como itens de pauta: posse de novos membros do Conselho; manifestação sobre proposta de alteração do Estatuto da APO e proposta de Orçamento 2012.

3.3 Conselho Fiscal

O Colegiado reuniu-se seis vezes, ressaltando os seguintes temas de suas pautas:

- análise de demonstrativos contábeis e financeiros;
- acompanhamento de processos licitatórios;
-prestação de contas do Programa Governamental de Observadores- atividades em Londres no período das Olimpíadas e Paraolimpíadas;
-acompanhamento do Contrato de Rateio, e
- apreciação da proposta de execução dos recursos financeiros 2012.

3.4. Presidência

O presidente exerceu suas atividades previstas no Estatuto da APO, dirigindo e representando a instituição e, em particular, conduzindo os trabalhos do Conselho de Governança e da Diretoria Colegiada.

No âmbito da governança externa participou das reuniões com o governo federal, conforme Tabela 1 ao final deste relatório. Igualmente, das reuniões periódicas mantidas com o Comitê de Coordenação, nos termos da Tabela 3. Há que se ressaltar que as reuniões periódicas com os dirigentes do Comitê Organizador Rio 2016, descritas na Tabela 2, foram interrompidas por ocasião da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2012.

No âmbito externo o presidente participou de viagens oficiais a Londres, Inglaterra, no âmbito dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Londres 2012, conforme discriminado a seguir:

1. Período de 27 a 29 de julho - para participar da cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos de Londres 2012, e de eventos com a presença da Presidenta da República, quais sejam: lançamento da campanha de promoção turística do Brasil no exterior; inauguração da exposição sobre Ciência e Tecnologia na área de Esporte; cerimônia de assinatura de convênio com o Ministério da Educação e órgãos locais e visita às instalações da concentração do Brasil;
2. No período de 04 a 13, participou de inúmeros eventos em Londres, salientando-se: reuniões com o Diretor Executivo da Olympic Delivery Authority -ODA; seminário APEX sobre o setor aéreo, incluindo aeroportos; palestra no seminário Construction and Transport Infrastructure, no âmbito do London House Business Hospitality Programme; participação na mesa redonda sobre Economia Criativa; participação, como apresentador e moderador, em evento no âmbito do Brazil Business Day:Delivery the future – Brazil prepares for the World Cup 2014 and Rio 2016 e atividades do Programa Governamental de Observadores, como COI: MOC &C3 (Main Operations Centre- Command, Control and Communications); visitas a centros de comando e controle, inclusive navio de guerra britânico, na área de competição de vela em Dorset/Weymouth/Portland; além de participação na cerimônia de encerramento dos Jogos Olímpicos;
3. No período de 27 a 31 de agosto, no âmbito da realização dos Jogos Paraolímpicos, participou de eventos como: Seminário Paralympic Business Opportunities; cerimônia de divulgação do comunicado conjunto Brasil/Reino Unido/Federação da Rússia e República da Coréia para a promoção dos Direitos Humanos por meio do ideal olímpico; visitas às instalações do Velódromo, do Copper Box(goalball) e do Parque Aquático, atividades do Programa Governamental de Observadores, além de participar da cerimônia de abertura dos Jogos Paraolímpicos de Londres 2012;
4. No período de 04 a 11 de setembro, participou do IPC Inclusion Summit, evento programado pela British Business Embassy, sobre inclusão e acessibilidade; acompanhamento de competições de atletismo; solenidade na Casa Brasil por ocasião do Dia da Pátria 7 de setembro) com a presença do Vice-Presidente da República; visita à instalações no Riverbank Arena, Centro Aquático e Estádio Olímpico; reunião com a entidade W&W-Women the Well, de apoio à mulher e com dirigentes da entidade AMBE-Apoio à Mulher Brasileira no exterior; reunião com autoridades britânicas do Government Olympic Executive-GOE, no âmbito do Programa Governamental de Observadores, e participação na cerimônia de encerramento dos Jogos Paraolímpicos Londres 2012.

Ressalta-se, ainda, a participação, por ocasião da visita do Primeiro-Ministro do Reino Unido ao Brasil, de cerimônia de assinatura de atos, incluindo o Memorando de Entendimento que prevê a cooperação entre os dois países em matéria de transferência de conhecimento sobre a realização de Jogos Olímpicos e seus legados, com a participação da APO. Cerimônia contou com a participação da Presidenta do Brasil.

No tocante do Programa Governamental de Observadores, em novembro foi realizada a reunião Debriefing do Programa, escopo Telecomunicações, com representantes do Governo britânico – OFCOM e da ANATEL, presente o Embaixador do Reino Unido.

3.5 - Órgãos específicos singulares

3.5.1. Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva deu continuidade aos trabalhos de estruturação organizacional da APO com vistas à regulamentação de procedimentos administrativos, promoveu adequações na estrutura regimental da Autarquia e manteve gestões junto à Caixa Econômica Federal no acompanhamento da preparação do 20º andar do edifício sede daquela instituição, localizado à Avenida Rio Branco, 174, centro da cidade do Rio de Janeiro, que abrigará parte das áreas da Autarquia.

Por meio da Superintendência de Gestão Corporativa a Diretoria Executiva desenvolveu atividades de suporte ao funcionamento do Conselho Fiscal, oferecendo respostas aos questionamentos e encaminhando as recomendações originadas no colegiado.

Na área finalística a Diretoria Executiva garantiu suporte às atividades do calendário dos Comitês Olímpico e Paraolímpico Internacionais, representados no Brasil pela organização Rio 2016, orientando as Diretorias setoriais no desempenho de suas funções junto aos órgãos e entidades vinculados às três esferas federativas componentes do consórcio APO.

Esteve presente na organização e acompanhamento das visitas técnicas (VICR), das sessões de revisão de projeto (PR) e nas atividades de "*debriefing*" do programa oficial de observadores do COI e do Programa Governamental de Observadores,de acordo com os calendários citados neste relatório, realizados na cidade do Rio de Janeiro.

No âmbito internacional, a Diretoria Executiva garantiu suporte administrativo e logístico à participação de dirigentes e técnicos da APO e dos governos no Programa Governamental de Observadores e nas atividades de observação promovidas pelo COI e pelo IPC,durante a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Londres 2012, cujas atividades estão descritas nos relatórios das Diretorias.

O Diretor Executivo participou de missão de observação durante os Jogos de Londres 2012, com foco na transferência de conhecimento nas áreas de gestão e governança, no âmbito governamental e no organismo que operou os Jogos de 2012, além da vivência nos ambientes de competição e na cerimônia de abertura dos Jogos Paraolímpicos Londres 2012.

No âmbito da governança do processo de preparação das entregas relativas à infraestrutura e serviços públicos para os Jogos de 2016, o Diretor Executivo deu continuidade às suas funções juntamente com o Presidente da APO nos trabalhos do Comitê de Coordenação (detalhamento na Tabela 3), bem como dirigiu os trabalhos do Comitê Executivo, sempre

acompanhado dos diretores e técnicos responsáveis pelos temas que constassem das respectivas pautas, da mesma estrutura de governança.

3.5.2. Diretoria de Infraestrutura Esportiva, de Apoio ao Evento e Meio Ambiente-DIEMA

A construção da infraestrutura necessária para a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicosconjugada com as ações de melhoria e preservação do meio ambiente está entre as obrigações que o Governo Brasileiro firmou perante o COI.

Há que se destacar a existência de cartas-compromisso firmadas por autoridades brasileiras, as quais garantiram, dentre outras, ações na área de infraestrutura e meio ambiente, cujo tema consta de diversos itens do Dossiê de Candidatura, em especial os relativos aos Temas 6, 9, 10, 11, 14 e 17.

A partir dos parâmetros normativos da APO e, ainda, do contexto em que estão se desenvolvendo as ações de organização para a entrega dos Jogos, é possível identificar como missão da Diretoria de Infraestrutura Esportiva, Meio Ambiente e Apoio ao Evento – DIEMA, garantir a entrega das instalações esportivas e instalações de apoio ao evento pelos três entes, União, Estado e Município do Rio de Janeiro, necessários à organização dos Jogos, de forma que estes se realizem em cumprimento das obrigações assumidas perante o COI, de forma sustentável, garantindo o uso do legado do evento.

Frente à sua missão, as ações que vêm sendo realizadas pela DIEMA têm, no cerne, a coordenação e monitoramento dos agentes que, juntos, devem planejar e executar os projetos de infraestrutura de instalações esportivas, meio ambiente, acomodações da família olímpica, centro principal de mídia e centro internacional de transmissões.

A DIEMA atuou participando em eventos institucionais, interagindo com o Consulado Britânico no Brasil e com o Governo Inglês, com o intuito de estreitar o relacionamento para troca de experiências adquiridas na preparação dos Jogos de Londres 2012 e durante os mesmos.

O relacionamento com os entes envolvidos na preparação dos Jogos foi estabelecido tendo em vista monitorar e acompanhar os projetos de infraestrutura e meio ambiente, junto com a EOM e órgãos da Prefeitura, o EGP-Rio e órgãos do Estado do Rio de Janeiro, o Ministério do Esporte e outros órgãos da União.

A Diretoria faz parte do Fórum de Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, o qual realiza o monitoramento da ação, com foco mais direcionado para as instalações esportivas que serão construídas com recursos federais e mais amplos na Infraestrutura dos Jogos. Esse fórum terá funcionamento e atuação, inclusive, durante a fase de planejamento dos Jogos.

As superintendências da DIEMA interagiram na coordenação dos processos sob sua área de atuação, em conjunto com os Governos e o Comitê Rio 2016, objetivando assegurar que os equipamentos esportivos sejam entregues nos prazos previstos para realização dos Jogos.

Os projetos a cargo dos entes consorciados - governo do Estado do Rio de Janeiro e prefeitura do Rio de Janeiro- estão sendo desenvolvidos em quatro macrorregiões na cidade do Rio de Janeiro. Na região da Barra da Tijuca estão sendo projetados o Parque Olímpico e o Campo de Golfe. Na região de Copacabana encontra-se em desenvolvimento os projetos da Lagoa Rodrigo de Freitas, Estádio de Copacabana, Forte de Copacabana, Marina da Glória e Parque do Flamengo. Na região do Maracanã, as instalações esportivas compreendem o Sambódromo, Estádio João Havelange, Maracanã e Maracanãzinho, sendo que todas as instalações existentes serão reformadas ou adaptadas. Na região de Deodoro está sendo projetado o Parque Olímpico de Deodoro, que conta com instalações que serão reformadas ou construídas. Fora deste eixo, há, ainda, as quatro cidades que sediarão as competições dos jogos de futebol: Brasília, Belo Horizonte, São Paulo e Salvador.

Os entes municipal e estadual, respectivamente, já publicaram: a) os editais de licitação para a contratação dos projetos do Plano Geral e dos projetos básicos das instalações e do domínio comum do Parque Olímpico da Barra; b) os editais de contratação dos projetos do Plano Geral e os dos projetos básicos e executivos do complexo de Deodoro.

A DIEMA participou de foros temáticos sobre as instalações do Maracanã, Estádio João Havelange e Estádio da Lagoa juntamente com os entes consorciados.

Atuou junto ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) para o nivelamento de informações relativas aos projetos urbanísticos do complexo do estádio João Havelange para os Jogos. Situado ao lado do estádio João Havelange, o Museu do Trem impacta sobremaneira o fluxo de público que acessa o estádio, havendo necessidade da realização de estudo de fluxo. Esse estudo encontra-se em fase de elaboração para análise do IPHAN, que irá deliberar sobre a utilização desse espaço, representando uma das metas a serem alcançadas no de 2013.

No projeto da Lagoa Rodrigo de Freitas a atuação se ateve ao detalhamento dos estudos da região e da utilização das instalações, ainda de modo primário, e à interação com o IPHAN em relação à definição do local para colocação da torre de arbitragem do Estádio de Remo da Lagoa. Ficou estabelecido que o novo local sugerido pelo Comitê Rio 2016 tem possibilidade de aprovação e que, para tanto, o projeto deve ser encaminhado ao IPHAN. As questões inerentes ao Museu do Trem e à localização da torre na Lagoa representam metas a serem alcançadas no ano de 2013.

Outra ação da DIEMA foi a participação, junto com a EOM e EGP-Rio, nas propostas de melhorias dos procedimentos de repasse e acompanhamento de obras por parte da União, dentro do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Olímpico).

Em continuidade às ações em 2013, a atuação da Diretoria estará voltada para o monitoramento da evolução dos projetos do Parque Olímpico da Barra e do Parque Olímpico de Deodoro. No Estádio João Havelange a principal ação está voltada para atuação, junto ao IPHAN, para deliberação sobre a utilização do espaço onde hoje existe o Museu do Trem. Continuará sua participação nos foros temáticos da Lagoa, João Havelange e Maracanã e integrará a participação no Programa Governamental de Observadores junto à Copa das Confederações visando às definições inerentes aos estádios das cidades que sediarão as partidas de futebol nos Jogos.

A DIEMA é, igualmente, responsável pelos compromissos com as ações de saneamento, qualidade do ar e água, habitação e infraestrutura urbana, atuando, ainda, nas dimensões de sustentabilidade e acessibilidade, cumprindo o papel da Divisão Olímpica de Sustentabilidade (DOS) prevista nos compromissos assumidos pelo Dossiê de Candidatura e pelo *Host City Contract (HCC),* cujas atividades são a seguir listadas:

- Acompanhamento das obras de saneamento, participando de reuniões colegiadas para a definição de projetos, intermediando o relacionamento institucional e acompanhando o processo de evolução das obras;
- Acompanhamento da qualidade ambiental, com o monitoramento dos dados fornecidos pelos entes, participando do planejamento de ações que garantam a qualidade do ar e da água de acordo com as definições contidas no Dossiê de Candidatura e no *HCC*.
- Planejamento e acompanhamento das ações de sustentabilidade dos Jogos, engajando os entes signatários para garantir a entrega dos compromissos.
- Planejamento e acompanhamento dos requerimentos de acessibilidade definidas pelo COI e pelo IPC e pela legislação brasileira, particularmente para garantir as definições técnicas contidas nos manuais em todos os projetos relacionados aos Jogos.
- Planejamento e acompanhamento das obras de infraestrutura urbana voltadas a atender às demandas dos Jogos, bem como suas implicações de legado para a cidade.

A DIEMA coordena os foros de Sustentabilidade, Florestas e *Olympic Games Impact* (*OGI*).

São relevantes os seguintes tópicos de ação:

- Atualização dos compromissos de sustentabilidade: refere-se ao acompanhamento da evolução e dos desdobramentos das ações previstas para a entrega dos compromissos de sustentabilidade. O acompanhamento envolveu reuniões e discussões com vários órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, além do Comitê Rio 2016 e o setor privado, no intuito de dar continuidade aos projetos e obras respeitando a legislação ambiental e requisitos técnicos.
- Plano de Gestão de Sustentabilidade (PGS): o Plano trata de compromissos de candidatura e da integração dos critérios de sustentabilidade em todo o ciclo de gestão dos Jogos, desde a concepção e planejamento até as atividades de implantação, revisão e pós-evento. O documento é uma estratégia global de planejamento de longo prazo, cujo objetivo é trazer vantagens sustentáveis para o Brasil e, em particular, para a cidade do Rio de Janeiro. A aprovação desse Plano é o objetivo para o ano de 2013.

- Fórum sobre Floresta: a DIEMA coordena o fórum responsável pelo planejamento das atividades do PGS que se referem às atividades de conservação e recuperação ambiental. A responsabilidade do fórum é planejar e estruturar as atividades para minimizar os impactos sobre os ecossistemas existentes nas instalações olímpicas e paraolímpicas e seu entorno imediato e reforçar/acelerar programas de proteção, conservação, restauração e recuperação ambiental. As atividades desenvolvidas englobaram pesquisa, mapeamento de áreas, alinhamento institucional e consolidação de políticas, acordos e protocolos de cooperação, no intuito de garantir a entrega dos compromissos de pegada de carbono e biodiversidade.
- Fórum sobre OGI: cabe a APO discutir e organizar os entes governamentais na observância do Manual do COI, na construção viável de indicadores, na construção de acordos para transmissão de dados, bem como da análise dos temas, no sentido de promover uma imagem real dos esforços governamentais para viabilização dos Jogos.
- Caderno de acessibilidade: roteiro técnico elaborado pelo respectivo fórum, divulgando legislação e normativo do IPC.

Coordenou o fórum sobre Concessionárias que congrega representantes das instituições responsáveis pela infraestrutura de água, saneamento, energia e gás no Estado e no Município do Rio de Janeiro. O fórum integra os entes governamentais no intuito de estabelecer um canal direto e técnico voltado ao atendimento das demandas de infraestrutura dos Jogos. A DIEMA estabelece, ainda, um escalonamento de informações estratégicas para os Ministérios, buscando viabilizar os projetos necessários com consequentes resultados de ações de saneamento.

No intuito de assegurar o compromisso de candidatura de promover a recuperação ambiental dos corpos hídricos nas regiões dos Jogos, a DIEMA monitorou os projetos tradicionais viabilizados pelo Governo Federal por meio do PAC. Também acompanhou as políticas e programas diretamente relacionados aos Jogos: Programa de Despoluição da Baía de Guanabara, Recuperação Ambiental do Sistema Lagunar de Jacarepaguá, Requalificação Ambiental da Lagoa Rodrigo de Freitas, além do planejamento de implantação de Unidades de Tratamento de Rio (UTR), cujo planejamento inicial foi coordenado pela DIEMA.

Em relação às UTR, a DIEMA promoveu reuniões, visitas técnicas, elaboração de notas técnicas e alinhamento institucional com o Estado do Rio de Janeiro, o Município do Rio de Janeiro e o Ministério das Cidades, no intuito de desenvolver uma estratégia de saneamento e sustentabilidade para garantir a qualidade ambiental da baía da Guanabara, que é um dos compromissos dos Jogos.

No complexo de Deodoro, a DIEMA coordenou um fórum extraordinário para discutir e propor soluções de saneamento urbano no intuito de resolver os alagamentos na região olímpica, por meio de reuniões, visitas técnicas, elaboração de notas técnicas e alinhamento institucional. O intuito foi desenvolver uma estratégia de saneamento e sustentabilidade com o objetivo de garantir a execução das obras olímpicas e paraolímpicas.

Entre as instituições envolvidas nessa estratégia, estão à Casa Civil da Presidência da República, o Ministério das Cidades, o Ministério do Esporte e o Exército como representantes da União, o EGP-Rio e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE) pelo Estado do Rio de Janeiro, a EOM, Rio Águas e a Secretaria de Obras pelo Município do Rio de Janeiro.

Acompanhou o desenvolvimento do *master plan* do Parque Olímpico da Barra, com a participação em reuniões promovidas pela EOM. As reuniões trataram de custos, definições de construção e infraestrutura. Os objetos tratados nestas reuniões foram: as instalações (equipamentos esportivos e não esportivos), o domínio comum e a última milha da área urbana do entorno implicada no planejamento das infraestruturas urbanas e paisagismo.

Atuou junto aos órgãos e entidades envolvidas na realização dos Jogos Rio 2016, a fim de monitorar e avaliar os impactos dos planos, projetos e programas, visando ao atendimento das garantias pactuadas para a realização dos Jogos. Esteve presente em reuniões e fóruns, tratando sobre os equipamentos não esportivos que incluem aeroporto, porto, centro de imprensa escrita (MPC), centro de imprensa de imagem (IBC), hotel de mídia, parque carioca e oferta de acomodações para atender a demanda dos Jogos Rio 2016 na cidade do Rio de Janeiro.

Intermediou reuniões do Comitê Rio 2016 com o Consórcio Ilha Pura visando à negociação do contrato de cessão. Para tanto, intermediou reuniões envolvendo a equipe técnica da Caixa Econômica Federal (CAIXA) na avaliação e validação do projeto de reforma (*retrofit*) da Vila dos Atletas e promoveu, ainda, reuniões entre as entidades interessadas para definições das plantas dos apartamentos no modo Jogos.

A DIEMA responde pelo monitoramento dos diversos projetos de instalações não esportivas, sendo eles Vila dos Atletas (construção de prédios residenciais de alta qualidade, que acomodará os atletas e oficiais técnicos das delegações e árbitros adicionais credenciados, em suas acomodações).

Atuou no projeto Porto Maravilha, que engloba a construção de infraestrutura hoteleira para atender a mídia não credenciada e árbitros, reforma do Porto para viabilizar a atracação de navios que servirão como hospedagem de patrocinadores, reestruturação urbana integral da zona portuária.

Desenvolveu atividades em diversos fóruns e grupos para acelerar processos, realizar pesquisas e consultas necessárias visando à realização dos Jogos. Promoveu reuniões com os diversos parceiros e entes municipais, estaduais e federais com a finalidade de acelerar e resolver os entraves dos diversos projetos sob sua responsabilidade, bem como alinhar informações.

Nas ações planejadas para o ano de 2013 a DIEMA continuará participando das reuniões no Projeto Vila dos Atletas, intermediando as negociações entre os entes governamentais e o Comitê Rio 2016.

No Projeto Porto Maravilha, a DIEMA manterá o relacionamento com entes governamentais para acompanhamento dos projetos avaliando seus impactos, que incluem remodelação da Praça Mauá e melhorias na infraestrutura.

No que se refere ao IBC e torre de TV pretende manter o acompanhamento junto às parceiras privadas para atendimento ao legado do IBC, em especial a demanda por energia e no MPC e Hotel de Mídia, acompanhando as parceiras privadas para o legado do hotel e instalações do MPC e realização dos projetos para atendimento as normas.

No projeto de infraestrutura de serviços públicos do Parque Olímpico Barra, manterá o acompanhamento do contrato da Parceria Público-Privada (PPP) e suas alterações, monitorando o financiamento da CAIXA ou com outra instituição financeira para as operações de infraestrutura, mantendo o acompanhamento das negociações com entes governamentais e privados para a implementação da infraestrutura viária, estacionamentos, rede de iluminação, abastecimento de água, coleta de esgotos, gás, telecomunicações, dados e drenagem urbana.

No Projeto Parque Carioca, manterá o acompanhamento da construção e necessidade de financiamento, cronograma de construção e realocação das famílias.

No Projeto Bairro Carioca Olímpico, manterá acompanhamento da construção e financiamento das obras.

Nos aeroportos, manterá a participação no fórum sobre aeroporto para acompanhamento das obras e seu cronograma, identificando as necessidades de utilização de espaço de logística necessária durante os jogos.

No que diz respeito à hospedagem, acompanhará a oferta de quartos na cidade do Rio de Janeiro para cumprimento da garantia assumida perante o COI.

Os eventos que contaram com a participação da Diretoria encontram-se elencados na Tabela 4.

3.5.3. Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção - DISEG

Frente à missão da área de segurança, que é a de garantia de entrega dos serviços de segurança dos Jogos em nível adequado, as ações que vêm sendo realizadas focam:

a) Gestão dos agentes que devem planejar e executar a segurança;

b) Medidas para firmar e consolidar as responsabilidades desses agentes no cenário; e

c) monitoramento das ações olímpicas.

A Diretoria de Infraestrutura e Serviços de Segurança e Prevenção (DISEG) adotou, desde o início de seus trabalhos, a metodologia de interlocução com as instituições de Governo criadas ou designadas para coordenar os grandes eventos, principalmente da segurança pública e da defesa nacional. As articulações foram promovidas em reuniões de trabalho e eventos de transferência ou compartilhamento de conhecimentos.

Ademais, fortaleceu-se a interlocução com a Diretoria do Comitê Rio 2016, tendo em vista que é atribuição da APO o relacionamento com o Comitê Rio 2016, juntamente com os órgãos públicos envolvidos com o foco de ação.

Esses entendimentos construíram o cenário apropriado à instalação, em agosto de 2012, de um fórum de discussão, que está sob a coordenação da DISEG que, desde então, é composto, ainda, por representantes da Secretaria Extraordinária para Grandes Eventos do Ministério da Justiça (SESGE), da Assessoria Especial para Grandes Eventos do Ministério da Defesa (AEGE/MD), do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), que se faz representar pela Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), do Escritório de Gestão de Projetos do Estado do Rio de Janeiro (EGP-Rio), da Empresa Olímpica Municipal (EOM) e da Diretoria de Segurança do Comitê Rio 2016.

O fórum tem como atividade principal a implementação de ações para a coordenação da segurança dos Jogos, que compreende todos os serviços relativos à segurança pública, defesa nacional, defesa civil, inteligência e segurança privada, necessários para garantir Jogos pacíficos e seguros. Portanto, a macrointegração das forças de segurança vem ocorrendo neste fórum qualificado, além de outros que se têm instalado.

Outra ação foi a proposição de Memorando de Entendimento (MoU) entre as Forças de Segurança empenhadas nos Jogos, compromisso assumido na candidatura. A edição do documento passou a ser pauta do fórum de discussão, tendo a AEGE/MD se integrado à iniciativa. É essencial que as articulações promovidas sejam capazes de compatibilizar as instituições em conteúdo que expresse o compromisso delas com a realização dos Jogos, formalização de garantia a ser apresentada ao COI por meio do Comitê Rio 2016.

A lei que criou APO enumera dentre as suas finalidades a de elaboração de Matriz de Responsabilidades, definindo as obrigações dos entes públicos e do Comitê Rio 2016 na realização dos eventos ligados aos Jogos.

Ficou pactuado no fórum que sua elaboração inicial, no âmbito da segurança, deveria ocorrer de maneira participativa, promovendo a colaboração ativa das instituições empenhadas em ações de segurança. Após a definição da metodologia de trabalho e dos resultados esperados, foi promovido um *workshop* de exposição às instituições parceiras e de alinhamento para os representantes indicados. O evento marcou a criação de subgrupos temáticos incumbidos do trato de onze temas identificados pela Diretoria de Segurança do Comitê Rio 2016.

A partir da definição da base do conteúdo da Matriz, os resultados foram apresentados em *workshop*. Após a sistematização, o objetivo é que o material possa ser remetido aos entes, além de servir como subsídio no desenvolvimento da Lista de Projetos de Segurança para os Jogos, a qual, por sua vez, deve ser monitorada pela DISEG com vistas ao cumprimento de sua missão de garantir a entrega das obras e serviços para os Jogos.

Prevendo a complexidade dos projetos de segurança e com o objetivo de incrementar a gestão das informações que virão, foram feitas articulações com a Polícia Federal visando à cessão do Sistema Gestor de Escritório de Projetos (GEPNET). Esta ferramenta foi desenvolvida no âmbito daquele órgão e, na atualidade, tem atendido à estrutura de inúmeros órgãos públicos para gestão de projetos. Em novembro de 2012, a Polícia Federal disponibilizou o *software* à APO.

O objetivo agora, em relação ao GEPNET, é qualificar a equipe para usar e alimentar o programa no momento adequado.

O acompanhamento das principais entregas para o planejamento da segurança dos Jogos está sendo efetivado no âmbito do mencionado fórum de discussão, havendo iniciativas para fomentar e colaborar na elaboração dos documentos que devem marcar essa etapa da organização.

Em agosto de 2012, a Diretoria de Segurança do Comitê Rio 2016 tomou a iniciativa de apresentar ao fórum o documento "Diretiva para Elaboração do Plano Geral de Segurança Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016", o qual, conforme entendimento havido nas reuniões do fórum pode ser utilizado como subsídio para a elaboração dos posteriores documentos de planejamento da segurança dos Jogos.

O conteúdo do documento foi objeto de diversas manifestações dos integrantes do fórum no ano de 2012 e continua em discussão. O fórum concordou que contribuições devem ser apresentadas e amplamente debatidas, com a intenção de que o material possa agregar o conhecimento e a experiência dos órgãos públicos que serão empenhados na segurança dos Jogos. Assim, firmado pelo entendimento e pelo consenso, ele poderá bem desempenhar a função de orientar os posteriores planejamentos que virão.

Na área de inteligência, há que se destacar a necessidade de elaboração dos cenários de risco para os Jogos Rio 2016, os quais conterão informações e análises aptas a nortear planejamentos subsequentes, inclusive com propostas de contramedidas de segurança destinadas à eliminação ou mitigação de riscos identificados. Essa é uma demanda que exige mobilização constante da comunidade de inteligência, diante da necessidade de atualização dos cenários que se desenvolverão até a realização do evento olímpico.

A partir de propostas que remanesceram das discussões para a elaboração da Matriz de Responsabilidades, criou-se um fórum de inteligência. Formado por membros de agências de

inteligência do Estado, do Município e da União, será coordenado pela ABIN, contando com apoio logístico e para articulações pela DISEG. Organizado em subcomissões temáticas, a previsão é a de que as atividades se estendam até a realização dos Jogos, com o escopo de buscar e trocar informações quanto a eventos que possam impactá-los, especialmente para verificar, tanto na comunidade nacional quanto na internacional de inteligência, eventuais vulnerabilidades. Pela própria natureza dos trabalhos, o funcionamento do fórum de inteligência deverá contribuir decisivamente na elaboração e na atualização dos cenários de risco para os Jogos.

Visando colaborar com as avaliações de plantas e obras de instalações olímpicas, a DISEG elaborou análises técnicas a respeito do fluxo de pedestres e veículos na estação marítima de passageiros no porto do Rio de Janeiro, sobre segurança contra explosões em subestações de energia elétrica e a sua aplicabilidade aos projetos em andamento, e também sobre a estrutura de segurança no entorno do Parque Olímpico.

Ainda no âmbito do fórum de segurança, iniciaram-se algumas mobilizações visando à composição de grupos técnicos, com representantes de instituições diversas, que possam acompanhar desde trabalhos de análises de plantas de instalações até obras de infraestrutura, tal como a seguir descrito.

Uma das frentes em avaliação prevê a criação de comissão para acompanhamento de revisões das plantas das instalações olímpicas. O objetivo é trabalhar em sintonia com as revisões que estão sendo realizadas pelo Comitê Rio 2016 e, em alguns casos, trabalhar diretamente com empresas que ganharam concurso para apresentar o projeto arquitetônico das instalações, como é o caso do Parque Olímpico.

Outra vertente avalia a formação de grupo técnico para acompanhamento das obras do Parque Olímpico e da Vila dos Atletas. A proposta consiste na formação de um grupo de profissionais, oriundos do Estado e do Município do Rio de Janeiro e da União, que possa realizar visitas às obras citadas, para verificar o projeto de segurança que será desenhado pela construtora, a fim de evitar posteriores problemas com a estrutura física, em razão de requisitos do COI.

Iniciaram-se entendimentos e estudos visando à elaboração de documento que possa se constituir em colaboração do fórum de segurança à política de segurança no canteiro de obras de instalações.

A DISEG pretende contribuir para que as discussões acerca das iniciativas acima descritas avancem no ano de 2013, porque entende que se constituem em medidas essenciais ao acompanhamento e ao monitoramento das ações de prevenção de ocorrências na área de segurança. Para isso, mobilizaram-se para o urgente preenchimento de outros cargos destinados à DISEG, alguns dos quais se relacionam diretamente com as atribuições dessa seara.

A equipe da área de segurança tem realizado atividades de qualificação para o monitoramento de grandes eventos, visando à aquisição de experiências e ao incremento de conhecimentos, os quais permitam o cumprimento das atribuições da Diretoria com eficiência. Além da execução de atividades internas, foram promovidas visitas a instituições de segurança e participações em eventos do COI, em *debriefings* dos Jogos de Londres, em outros fóruns, em seminários, palestras, conferências e *workshops*, além de relatorias de grupos.

No *debriefing* dos Jogos de Londres 2012, a equipe da DISEG responsabilizou-se pela coordenação, organização e condução dos trabalhos no ambiente usado para a temática segurança, tendo havido a participação de representantes enviados por inúmeras instituições empenhadas na segurança dos Jogos Rio 2016.

A partir da identificação de temas de interesse dos entes da Administração Pública, os quais foram consultados a respeito, foi possível mobilizar e organizar a participação de autoridades do Governo Britânico que atuaram no planejamento e na execução das ações de segurança dos últimos Jogos.

Para o ano de 2013, a DISEG entende a importância de que os servidores da Autarquia intensifiquem sua capacitação. Nesse contexto, treinamentos para acompanhamento de projetos, para liderança de equipes e outros destinados ao aprimoramento da interlocução com os demais envolvidos na preparação dos Jogos. Afinal, a perspectiva é de mais quatro anos de um processo de convencimento de parceiros que, eventualmente, precisão corrigir rumos e alterar sua forma de atuação.

Ademais, para difusão e compartilhamento de conhecimentos e entregas da etapa de planejamento, prevê-se a realização de *workshops* e seminários. Os primeiros, direcionados à apresentação de trabalhos afetos à DISEG, tais como o são a Matriz de Responsabilidades de Segurança e a Lista de Projetos de Segurança da Carteira Olímpica. Já os seminários temáticos destinam-se ao público empenhado em ações de Segurança dos Jogos.

É natural que, na área de segurança, o maior legado esperado dos Jogos Rio 2016 seja a integração interagências, a ser adquirida com a cultura dos trabalhos integrados e em coordenação, os quais têm sido demandados para a satisfação de todas as necessidades dos Jogos. Além disso, registre-se que a rotina de trabalho da DISEG prevê procedimentos para a documentação de todas as suas atividades. São relatórios, memórias de reunião e controles correlatos, os quais estão constituindo acervo documental para os Jogos.

A descrição das atividades da DISEG, ora apresentada, deixa patente que seus principais parceiros são as instituições de segurança que estão empenhadas no planejamento da segurança dos Jogos, bem como as que têm responsabilidades para a vindoura execução do evento.

Destacam-se as organizações que se articularam para a constituição do fórum de segurança, sendo seus integrantes: a EOM, a EGP-Rio, a SESGE, a AEGE/MD e oGSI que se faz representar pela ABIN, além da Diretoria de Segurança do Comitê Rio 2016.

Ao fórum, principalmente em função dos trabalhos colaborativos realizados para a elaboração da Matriz de Responsabilidades (1ª versão), somaram-se as seguintes instituições parceiras: Departamento de Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Força Nacional de Segurança Pública, Secretaria de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, Guarda Municipal do Rio de Janeiro, Defesa Civil Estadual e Municipal, Centro de Operações Rio e Companhia de Engenharia de Tráfego do Rio de Janeiro.

O encerramento dos trabalhos do fórum de segurança no ano de 2012 foi marcado pela preocupação com a organização das principais entregas da etapa do planejamento de segurança no ano de 2013. Nesse contexto, por proposta da DISEG e após a colaboração dos demais integrantes do fórum, foi firmado um calendário para execução do Plano de Ação para atividades das Forças de Segurança, Inteligência e Defesa Nacional para 2013:

- Início das reuniões do fórum de inteligência
- 1ª versão da Carteira de Projetos Olímpicos (segurança)
- Planejamento estratégico preliminar
- Alocação de recursos do orçamento
- Cenários de risco (preliminar)
- Plano preliminar para capacitar e treinar
- Planejamento tático preliminar
- Plano preliminar para *Vips*
- Plano preliminar de controle do espaço aéreo
- Plano preliminar de enfrentamento ao terrorismo
- Avaliação de risco de instalações
- Planejamento operacional preliminar
- Definir equipe multiagências para chamaolímpica/paraolímpica
- Atualização da Matriz de Responsabilidades

A DISEG colaborará, na medida de suas responsabilidades, para o cumprimento do calendário de atividades acima referido. Em especial, atuará no monitoramento das ações previstas, bem como na atualização da Matriz de Responsabilidades e na formação da Lista de Projetos de Segurança da Carteira Olímpica.

A agenda discriminada das atividades da Diretoria encontra-se elencada na Tabela 5.

3.5.4. Diretoria de Operações e Serviços – DIOPS

O Programa Governamental de Observadores-PGO tem como objetivo capacitar representantes dos três entes de governo para preparar e entregar os Jogos nos padrões e compromissos assumidos junto ao COI e Comitê Paraolímpico Internacional por meio da transferência de conhecimento e experiência adquirida durante os eventos.

Com base no Memorando de Entendimento Brasil/Inglaterra, foi elaborada pelo Governo britânico uma oferta de oportunidades no PGO para as autoridades brasileiras no período que antecede, durante e após a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Londres 2012.

Em 2012 participaram do PGO cerca de 130 integrantes, incluindo representantes da APO (com reflexo nas ações de responsabilidade da DIOPS), de órgãos dos Governos federal, estadual e municipal, incluindo Receita Federal do Brasil, Advocacia Geral da União (AGU), Ministério das Minas e Energia (MME), Secretaria de Aviação Civil (SAC), Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Infraero, CET-Rio, Secretaria de Comunicações, Secretaria Geral da Presidência da República, Secretaria Nacional de Direitos Humanos (SDH), Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), Ministério da Saúde, Ministério, Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e representantes do Comitê Rio 2016 entre outros.

A agenda do PGO teve início em fevereiro de 2012 e foi intensificada na fase de eventos-testes dos Jogos e, especialmente, durante a realização dos dois megaeventos com visitas, reuniões e vivências de espectador.

Dentre os tópicos cobertos pelo PGO destacam-se: 1) a oportunidade de observação junto à polícia envolvida na preparação do revezamento da tocha, panorama da arquitetura de segurança olímpica, aprendizagem de procedimentos de comando e controle no contexto dos Jogos, *marketing* de emboscada, tributação de mercadorias e serviços, isenção fiscal de equipamentos esportivos e equipamento de televisão; 2) a atuação governamental para implementar as garantias ofertadas ao COI/IPC; 3) as comunicações governamentais olímpicas; 4) o combate a crimes cibernéticos; 5) a coordenação nacional de segurança; 6) a observação da atuação da equipe de administração de dignitários; 7) o acompanhamento das atividades do *Greater London Authority* nas operações da cidade; 8) o acompanhamento diário do comando e coordenação do *Departmentof Health* na fiscalização e sistemas de alerta, serviços médicos nos locais de evento e hospitais, controle de infecção, laboratório e testes para atletas, alerta e resposta a surtos, saúde ambiental e segurança alimentar, planejamento de emergência, gerenciamento de incidentes e de comunicação, retrospectiva sobre as lições aprendidas a partir dos Jogos Olímpicos para o sistema de saúde do Reino Unido; 9) a visita à estação de tratamento de águas no Parque Olímpico e reuniões sobre a forma como o Reino Unido tratou o uso sustentável da água; 10) o programa de acessibilidade adotado; 11) o acompanhamento junto ao

UK Border sobre processo de chegadas, partidas e credenciamento no aeroporto internacional de *Heathrow*.

A DIOPS apresentou um resultado qualitativo significativo, especialmente considerando quatro processos: (1) ação integrada intersetorial; (2) articulação de políticas públicas de educação, esporte, lazer, cultura, saúde, energia, telecomunicações, regulamentações e proteção de marca, documentação e acessibilidade de responsabilidade dos entes federados; (3) transferência de conhecimentos; (4) capacitação. Esses quatro processos encontram-se detalhados a seguir:

(1) Ação integrada intersetorial

O trabalho coletivo realizado pela Diretoria consolidou um espaço de diálogo e parcerias, estabelecendo uma gestão integrada entre os três entes consorciados - com envolvimento de seus órgãos, setores e lideranças responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação do projeto dos Jogos – e outros parceiros da educação, esporte, lazer, cultura, saúde, vigilância sanitária, serviços aduaneiros, regulamentações, garantias, proteção de marcas, telecomunicações, energia e imigração.

(2) Articulação de políticas públicas

Em continuidade à mediação que a DIOPS vem realizando desde 2011, com o objetivo de discutir com o Ministério da Educação (MEC) os legados e garantias dos Jogos Rio 2016, e atendendo solicitações de instituições locais do Rio de Janeiro, foi discutida e definida a organização do legado educacional esportivo, em cumprimento às responsabilidades assumidas pelo Dossiê dos Jogos.

Após a realização de uma série de três reuniões preparatórias com os entes envolvidos sob a coordenação da DIOPS, considerando as orientações da APO, definiram-se os fundamentos do fórum de Legados Educacional Esportivo, instituído a partir de três premissas: educação, esporte e desenvolvimento.

Sua composição inicial incluiu representantes do MEC, Ministério do Esporte, Secretarias Estadual e Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Esporte do Rio de Janeiro e EOM, EGP-Rio e Comitê Rio 2016. As reuniões são mensais com possibilidade da participação de convidados para discussão de assuntos específicos.

Nas reuniões foram socializados projetos, programas e ações desenvolvidos pelas instituições participantes e outras, como representantes do programa Educação do COB, de Instituições de Ensino Superior do Rio de Janeiro e do Serviço Social do Comércio (SESC), dentre outras, tendo em vista discutir possibilidades para o legado educacional esportivo dos Jogos.

Destacou-se como um legado esportivo importante o acesso às práticas de esporte e lazer para todos os alunos no contra turno escolar e para a comunidade, considerando o esporte como estratégia pedagógica para a vivência de um estilo de vida saudável e ampliação do acesso de todos, especialmente os sujeitos e grupos que vivem em regiões de menor IDH e grande densidade populacional.

Nesse fórum do Legado Educação e Esporte, a DIOPS acolheu também diversas demandas relativas à capacitação de professores e qualificação do quadro de pessoal da área de serviços e especialmente dos voluntários que irão atuar nos Jogos.

Além disso, após as ações realizadas durante os Jogos de Londres 2012, a Diretoria estreitou relações com o PODIUM, organização vinculada ao Governo britânico, criada com o intuito de reunir universidades inglesas localizadas em áreas distantes de Londres para se envolverem e participarem dos Jogos.

A partir daí, por intermédio do fórum de Legado Educacional Esportivo, a DIOPS acompanhou, no 2º semestre de 2012, os entendimentos para um acordo entre as Instituições Públicas de Ensino Superior Federais na cidade do Rio de Janeiro e o MEC, para unificar o seu atendimento relativamente a demandas e qualificar o cumprimento de ações educacionais e esportivas. A APO espera contribuir com o desenvolvimento das ações acadêmicas de ensino, pesquisa e voluntariado, à luz da experiência londrina. Com essa iniciativa a APO objetiva qualificar as atividades de operações e serviços dos Jogos Rio 2016, que estão sob sua responsabilidade.

Em setembro de 2012, foi organizado um fórum sobre Saúde, após a realização de uma série de três reuniões preparatórias com os entes envolvidos. O fórum é composto por representantes da APO, Comitê Rio 2016, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), representantes das áreas da saúde do Município e das áreas de saúde do Estado do Rio de Janeiro. Suas reuniões são mensais com possibilidade da participação de convidados para discussão de assuntos específicos.

Com a constituição desse fórum, deu-se o início do planejamento das ações conjuntas necessárias ao estabelecimento de uma rede de serviços médicos demandada pelos Jogos, considerando suas especificidades no atendimento aos atletas, à família olímpica e paraolímpica e à população envolvida.

Para isso foram debatidos os seguintes temas: 1) a avaliação sobre a visita aos Jogos Olímpicos de Londres (defesa civil, vigilância em saúde, vigilância sanitária, assistência em saúde) e sistematização das questões prioritárias identificadas; 2) as atribuições dos órgãos responsáveis pelos Jogos; 3) a divisão de responsabilidades e operacionalização dos compromissos, sistematização das questões prioritárias identificadas; 4) o conceito dos serviços médicos do Comitê Rio 2016; 5) o Plano Médico dos Jogos (visão 2016); 6) uma matriz de serviços que a APO estará apresentando ao Comitê Olímpico; 7) os clientes dos Jogos (atletas,

família olímpica, patrocinadores, mídia, força de trabalho e espectadores); 7) a garantia de uma instalação de serviços médicos, em toda instalação oficial, para realizar o primeiro atendimento, independentemente do grupo; 8) os profissionais e serviços envolvidos; 10) ambulâncias necessárias; 11) planejamento e implementação de infraestrutura de energia elétrica; 12) planejamento e operação do processo de gestão de espectro, com participação específica dos técnicos da ANATEL no processo de fiscalização (*shadow*); 13) participação de procuradores da AGU em visitas e reuniões sobre alterações de legislação no processo de implementação de proteção de marcas.

Em relação à área da Saúde, a DIOPS acompanha as ações do MEC e do Ministério do Esporte para financiamento, orientação, ampliação e modernização do Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (LADETEC) e do Laboratório de Controle de Dopagem (LAB DOP) do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que atenderão às demandas dos Jogos relacionadas ao controle de *doping* nos atletas.

A DIOPS compõe o fórum sobre acessibilidade participando da aprovação de um caderno de diretrizes técnicas de acessibilidade e da discussão ainda em vigor sobre a destinação de assentos para deficientes nos Jogos 2016. Além disso, sugeriu a criação de um fórum para fazer um mapeamento das rotas acessíveis na cidade do Rio de Janeiro, cuja constituição está em andamento.

Deve-se registrar que um dos objetivos da mesma é o de organizar a memória dos Jogos, garantindo-lhe segurança, dinâmica no armazenamento, precisão e racionalidade, seja na captação, no tratamento, na disseminação de conteúdos e informações, desde a fase da candidatura, até a entrega do legado olímpico.

O legado documental dos Jogos, definido como um conjunto de documentos e informações produzidas em torno deste megaevento esportivo, reunirá fatos e atos públicos cronologicamente organizados envolvendo documentos de valor arquivístico.

Trata-se de um projeto de estratégia complexa, de alta densidade organizacional, não apenas no âmbito da APO, mas, também, nas Administrações Públicas federal, estadual e municipal.

Foi estruturado um fórum para tratar deste tema composto pelos seguintes órgãos e entidades: APO, EGP-Rio, EOM, Arquivo Nacional, Arquivo do Estado (RJ), Arquivo da Cidade (RJ) e Comitê Rio2016.

Foram realizadas dez reuniões e um *workshop* com o tema Construindo o legado de conhecimento dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com a participação dos três níveis de Governo, COB, Comitê Rio 2016 e COI.

O Arquivo Nacional, órgão central do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivos, no âmbito da Administração Pública Federal, irá entregar a APO, como parte do apoio daquela

instituição, o planejamento para o programa de gestão e preservação de documentos arquivísticos para a APO, proposta de treinamento para os servidores da APO sobre gestão de documentos convencionais (não digitais) e digitais visando a dotar os servidores de conhecimento, mínimo e necessário, para tratar os documentos produzidos e acumulados no desenvolvimento de suas atividades.

As ações para 2013 do Fórum de Discussão Sobre Legado Documental são as seguintes: 1) aplicação do planejamento elaborado pelo Arquivo Nacional para a gestão e preservação de documentos da APO; 2) capacitação de servidores da APO para gestão de documentos arquivísticos; 3) contratação de um profissional arquivista ou requisição de um servidor do Arquivo Nacional; 4) elaboração de esquema/plano/código de classificação relativos às atividades-fim da APO; 5) elaboração tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-fim e plano de destinação relativos às atividades-fim da APO; 6) planejamento e estruturação do espaço físico para instalação da unidade de protocolo e arquivo para preservação e conservação de documentos.

A DIOPS teve um papel também muito importante na articulação da participação do Governo Federal na implementação do projeto Casa Brasil, centro de hospitalidade do país durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Londres 2012. Coordenando o fórum Casa Brasil, o trabalho desempenhado pela Diretoria nesse projeto resultou também na curadoria da exposição "Brasil a hora é essa!".

A exposição foi a porta de entrada das três exposições presentes na Casa Brasil, com a apresentação de fotos, vídeo e peças de artesanato de todas as regiões do país numa articulação com vários órgãos e entidades. A curadoria de todo esse material foi realizada pela DIOPS, e o material coletado foi posteriormente doado à Embaixada do Brasil em Londres.

Além da exposição, a APO, em conjunto com a Embaixada do Brasil em Londres, foi responsável por 10 eventos de negócios realizados na Casa Brasil e por garantir a participação de representantes brasileiros nas discussões ocorridas nos cinco eventos comerciais da *London Business Network*.

Em Londres, desenvolveu parcerias com a Prefeitura de Londres e o *British Council* no âmbito do projeto *Big Dance* para assinatura de memorando de entendimento com o Ministério da Cultura para elaboração de ações durante a Copa e os Jogos, e com a *Peace One Day*, para expansão de suas campanhas no Brasil nos próximos anos.

A DIOPS foi responsável pela instalação do fórum sobre cultura para os Jogos, que conta atualmente com a participação do Comitê Rio 2016, Ministério da Cultura, Governo do Estado e Prefeitura do Rio de Janeiro, e representantes das cidades do futebol (São Paulo, Brasília, Belo Horizonte e Salvador), com participação das prefeituras e governos estaduais.

Durante as quatro reuniões do fórum realizadas no segundo semestre, a DIOPS acompanhou o desenvolvimento das ações coordenadas pelo Ministério da Cultura para a Copa 2014, bem como as ações pensadas pelas cidades-sede. Ademais, realizou-se, no âmbito do fórum, em parceria com o Ministério da Cultura, o *workshop* Cultura e comunicação nos Jogos Londres 2012. O evento contou com a presença de representantes do Comitê Organizador de Londres (LOCOG), da Prefeitura de Londres e do Festival de Edimburgo, com o objetivo de transferir conhecimento a partir dos resultados da experiência vivida antes, durante e após os Jogos de Londres.

A pauta referente à cultura tratou das questões de programação, financiamento e relação governamental com o Comitê Organizador. O público foi composto pelas instituições integrantes do fórum sobre cultura e representantes de diversas instituições relacionadas.

A DIOPS participou, também, de evento do COI, realizado em Amsterdam, sobre cultura e educação, representando a APO e, ainda em 2012, iniciou a organização do seminário sobre os Jogos de Londres, em parceria com o *British Council* e o *People's Palace Project*, a ser realizado em abril de 2013.

Para 2013, está previsto que o fórum sobre cultura consolide o planejamento estratégico e as ações a serem desenvolvidas nos próximos anos (2013 e 2014), antes do lançamento das Olimpíadas Culturais (após a Copa 2014), bem como as diretrizes que orientarão as ações das Olimpíadas Culturais.

A experiência adquirida por meio do PGO na área de comunicação colaborou para a realização do *workshop* Cultura e comunicação nos Jogos Londres 2012 com a presença de representante da Prefeitura de Londres e do Governo Britânico, tendo como temas questões de governança, projeto de comunicação, programação da importância da imagem de país/cidade que se quer apresentar para o mundo durante os Jogos.

Houve participação da Diretoria no fórum sobre comunicação, coordenado pelo Comitê Rio 2016 e que se reúne semanalmente para discutir principalmente questões referentes à imprensa. Foi proposta a formação de um fórum sobre comunicação de Governos, exatamente para poder dar início às discussões sobre conceito, imagem e comunicação dos Governos para os Jogos.

A consolidação desse fórum e a unificação do discurso dos Governos perante o Comitê Rio 2016 e a imprensa são os grandes desafios para 2013, uma vez que, até o presente momento, os Governos estão se pronunciando sem que haja nenhum tipo de articulação. Outro fato importante a ser estabelecido em 2013 é a definição de imagem de país até e para 2016, que influenciará e norteará as definições nas áreas de turismo, cultura e educação, que consequentemente impactará no trabalho sobre o legado.

As discussões sobre o tema acomodações ocorrem no fórum de mesmo nome coordenado pela EOM, com o objetivo de acompanhar a construção/reforma de novos empreendimentos e assim garantir as demandas exigidas pelo COI e as garantias descritas no Dossiê de Candidatura.

De modo a garantir a qualidade do atendimento e serviço dos hotéis, o Governo Federal desenvolveu um novo sistema de classificação hoteleira. Por meio da formação do grupo de classificação no âmbito do fórum sobre acomodações, a DIOPS possibilitou o início das conversas entre o Comitê Rio 2016, a EOM, o Ministério do Turismo e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) sobre o Sistema Brasileiro de Classificação (SBClass). Além de três reuniões com os participantes do fórum sobre acomodações, também foram realizadas conversas com as entidades nacionais e locais do setor hoteleiro, de modo a tentar viabilizar a implementação da classificação dos hotéis no Rio de Janeiro.

A reunião com setor hoteleiro contou com a participação de representantes da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH), da Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA) e do Sindicato dos Meios de Hospedagem, além do Ministério do Turismo, INMETRO, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal.

Ainda no setor de turismo, a DIOPS realizou uma reunião com a participação de representantes de diversas instituições e esferas de Governo com o Sr. David Huse, coordenador do programa *Ambassador*, estratégia de receptivo da Prefeitura de Londres durante os Jogos 2012. O projeto, realizado 100% com mão-de-obra voluntária, foi um grande sucesso e está sendo utilizado como referência por diversos países. Participaram dessa reunião representantes do Governo do Estado, da Prefeitura do Rio de Janeiro, Comitê Rio 2016, Ministério do Turismo, Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR), Governo do Estado de Minas Gerais e entidades afins.

Meta importante para 2013 é a consolidação do Sistema Brasileiro de Classificação (SBClass) na cidade do Rio de Janeiro, cuja adesão não é obrigatória.

A DIOPS, em parceria com o Comitê Rio 2016, tem preparado a turnê das bandeiras olímpica e paraolímpica no Brasil. Para isso, buscou parceria com a Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República para auxiliar na articulação e mobilização dos governos locais, de modo a viabilizar a execução dos eventos.

Foram planejadas para o início de 2013 reuniões com os prefeitos das 26 capitais e o governador do Distrito Federal para apresentar o projeto e obter contatos que viabilizem a realização do evento. O desafio principal é garantir que os interesses dos governos locais sejam respeitados e efetivados durante a passagem da bandeira pelas 27 capitais.

No setor de eventos, durante os Jogos de Londres, foram realizadas diversas reuniões com o *Foreign Commowealth Office* (FCO) para o planejamento e participação de representantes do governo brasileiro em diversos eventos, dentre os quais se destacam o dia do Brasil na

Lancaster House, a celebração do dia 7 de setembro na Casa Brasil e a recepção conjunta com o Governo Britânico no encerramento dos Jogos Paraolímpicos.

Na área de isenções fiscais, um dos principais produtos foi à lei de isenções de tributos federais nas operações para os Jogos. Os trabalhos foram iniciados em janeiro de 2012 com reuniões organizadas pela DIOPS com representantes da Receita Federal do Brasil, para conscientização e entendimento das garantias fornecidas no processo de candidatura.

A partir dos entendimentos com a Receita Federal do Brasil, iniciou-se uma série de reuniões com periodicidade mensal, conforme necessidade de atuação no processo para esclarecimento das solicitações apresentadas como necessárias pelo Comitê Rio 2016.

E, de forma a complementar os entendimentos, a DIOPS participou de reuniões de trabalho com representantes do COI e do *Olympic Broadcasting Service* (OBS).

Outro trabalho de êxito foi a estruturação do fórum de trabalho estratégico e operacional do setor de suprimento de energia elétrica para os Jogos. Como resultado houve a publicação da Portaria nº 379/2012, do Ministério de Minas e Energia, que define a criação de grupo coordenado pelo Secretário de Energia Elétrica e participação dos dirigentes das entidades do setor de energia elétrica e do Presidente da APO.

O objetivo principal do grupo é a tomada de decisões estratégicas sobre os processos críticos necessários à elaboração do plano de ação do setor de energia para os Jogos e teve como responsabilidade a formação da Força Tarefa (FT) Olimpíadas, onde participam gerentes e especialistas das entidades do setor de energia e pessoal da DIOPS, responsáveis pelo tema energia para os Jogos.

Nesse contexto, foi criado um fórum operacional de energia, coordenado pela APO, com a participação de entidades do setor de energia elétrica, além de representantes do Comitê Rio 2016.

Os principais produtos do fórum operacional de energia em 2012 foram: 1) definição da arquitetura de suprimento de energia elétrica para os principais locais de competição; 2) transferências de conhecimento (sessões de trabalho em Londres, *workshop* geral sobre as experiências vivenciadas em Londres e preparação de *workshop* de transferência de conhecimento específica do setor de energia de Londres).

Igualmente, diante das atribuições referentes à operação e serviços de telecomunicação para os Jogos, a DIOPS buscou integração junto ao Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e TELEBRÁS. Graças a esses encontros foi possível identificar os projetos previstos para a COPA de 2014 que representam a estruturação dos trabalhos básicos de gestão de espectro, favorecendo a preparação desse segmento para os Jogos.

Paralelamente, buscou-se o entendimento das garantias que representam compromissos assumidos no processo de candidatura para os Jogos e o modo de operação de gestão de espectro pela ANATEL no Brasil, que culminou na formação do fórum Telecomunicação para os Jogos, onde participam representantes do Ministério das Comunicações, ANATEL e Comitê Rio 2016, coordenado pela APO.

O Fórum Telecomunicações, que possui periodicidade trimestral, teve como produtos: 1) entendimento dos requerimentos do COI e compromissos assumidos pelo Governo Brasileiro para gestão de espectro; 2) criação da 1ª versão, respeitando as entregas e prazos solicitados pelo COI, do Plano Operacional de gestão de espectro para os Jogos; 3) planejamento para definição do portfólio de serviços de gestão de espectro; 4) definição dos requisitos necessários para planejamento da infraestrutura de telecomunicações para os Jogos; 5) transferência de conhecimento; 6) reuniões de trabalho e verificação dos serviços de telecomunicação nos Jogos Olímpicos; 7) acompanhamento local do processo de fiscalização durante os Jogos Paraolímpicos; 8) organização em conjunto com a Embaixada Britânica de Brasília de *workshop* com Diretor especialista da agência reguladora de Londres; 9) preparação de sessão de trabalho com o COI.

Para iniciar os trabalhos de planejamento de atuação quanto à proteção de marcas, conforme as garantias ofertadas no processo de candidatura para os Jogos, a DIOPS busca entendimento interno junto à Procuradoria e à Controladoria.

Para expandir o conhecimento sobre a atuação no processo de marcas, previsto e garantido no Ato Olímpico, representantes da DIOPS, o procurador e o controlador da APO estiveram em Londres para participar de reunião específica com a equipe do Governo Britânico, responsável pelos trabalhos de proteção de marcas.

Após os Jogos de Londres iniciou-se a estruturação de fórum para planejamento dos trabalhos de proteção de marcas para os Jogos RIO 2016. Neste sentido, foi efetuada reunião com o objetivo de estabelecer compromisso e parceria para construção de estratégia para planejamento dos trabalhos de proteção de marcas.

Também fez parte dos trabalhos da Diretoria a estruturação do processo de disponibilização de informações oceanometeorológicas. Neste sentido, efetuou a integração com o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e o Centro de Hidrografia da Marinha do Ministério da Defesa (CHM). Os produtos foram: 1) entendimento das atribuições das entidades brasileiras na entrega de informações sobre meteorologia e oceanometeorológicas; 2) construção de cooperação técnica com o INMET e CHM para transferência de dados a ser assinado no 1º Semestre de 2013; 3) geração de relatórios sobre o clima e tempo, específicos para entregas periódicas e atemporais para o Comitê Rio 2016; 4) transferência de conhecimento.

Importante ressaltar que além dos trabalhos específicos para disponibilização de dados meteorológicos para o Comitê Rio 2016, também fez parte dos trabalhos da DIOPS a

estruturação de processo para disponibilização de dados para geração de relatórios do *Olympic Games Impact* (OGI).

Neste segmento específico do OGI, os trabalhos foram de entendimento do escopo definido nos manuais técnicos do COI para verificação do impacto dos Jogos Olímpicos no país sede e verificação dos dados, informações e metodologias de pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para contribuição na geração dos relatórios.

O principal resultado foi garantir que a contratação pelo Comitê Rio 2016 que contemplasse os estudos efetuados pelo IBGE, pois garante a consistência dos relatórios do OGI frente às estratégias governamentais de crescimento existentes no país independente dos Jogos.

(3) Transferência de conhecimentos

Servidores da DIOPS, juntamente com outros representantes das demais Diretorias da APO, participaram do Programa de Observadores dos Comitês Olímpico e Paraolímpico Internacional como previsto nos manuais técnicos do COI.

A APO realizou no Rio de Janeiro um seminário, em novembro, para que as autoridades britânicas pudessem transmitir as lições aprendidas com a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Londres 2012.

(4) Capacitação

Foi importante para a qualificação da equipe da APO no que tange à transferência de conhecimentos relativos ao planejamento e execução dos Jogos Mundiais Militares (2011) e observação, acompanhamento e transferência de conhecimento do planejamento e execução da Conferência Rio + 20 (2012).

Ainda como protagonistas do trabalho, responsável pela coordenação e disponibilização, a DIOPS efetuou a integração com a Universidade CAIXA, da Caixa Econômica Federal, na busca de apoio e conhecimento para estruturação de gestão de conhecimento para o PGO com Londres, que culminou na assinatura de acordo de cooperação técnica.

Com esta cooperação técnica, a Universidade CAIXA disponibiliza cinco cursos de formação básica para os servidores da APO, conhecimento e consultoria sobre metodologia de gestão de conhecimento e consultoria para estruturação do Programa Governamental de Observadores para garantir a efetividade do programa para perpetuidade dos conhecimentos adquiridos pelos participantes do programa das diversas entidades governamentais.

Já a APO disponibiliza para a Universidade CAIXA conhecimentos específicos sobre os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos no tratamento de multidões, estratégias operacionais e de gestão com foco em grandes volumes, visto a similaridade de tratamento necessário para atuação

da CAIXA junto à população brasileira, bem como as experiências inovadoras utilizadas nos Jogos para construção das instalações olímpicas.

3.5.5. Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego - DIMOB

A infraestrutura de mobilidade, trânsito e tráfego está entre as que o Brasil se comprometeu a prestar para a realização dos Jogos. Destaca-se a existência de cartas-compromisso firmadas por autoridades brasileiras, as quais garantiram, dentre outras, ações nessa área, cujo tema consta no Dossiê de Candidatura, em especial do Tema 15.

A partir do contexto em que estão se desenvolvendo as ações de organização para a mobilidade, trânsito e tráfego nos grandes eventos, é possível identificar como missão final da Diretoria de Infraestrutura de Mobilidade, Trânsito e Tráfego (DIMOB) garantir a entrega, através da interação dos três entes, além de outros agentes públicos e privados empenhados nas ações de mobilidade, trânsito e tráfego, dos projetos referentes à área, necessários à organização dos Jogos, de forma que estes se realizem de forma segura e pacífica, garantindo o uso do legado do evento.

Frente à sua missão, que basicamente diz respeito à garantia de entrega dos serviços de mobilidade, transporte e tráfego dos Jogos em nível adequado, a DIMOB desenvolveu ações que podem ser resumidas na forma que segue.

A DIMOB coordena o fórum sobre aeroportos, grupo técnico setorial que reúne os responsáveis pela realização dos compromissos assumidos no Dossiê de Candidatura Rio 2016 com relação à infraestrutura aeroportuária. O objetivo do fórum é garantir um modelo de governança participativa que viabilize o planejamento das ações estratégicas, acelere as medidas a serem tomadas para a execução das tarefas planejadas e permita a discussão sobre os riscos e alternativas dos projetos que englobam a área. Participam desse grupo técnico membros formalmente indicados das instituições legais que representam os três níveis de governo, além da Secretaria de Aviação Civil (SAC), ANAC, Infraero e Comitê Rio 2016.

Por meio da coordenação desse fórum, a mesma executou diversas atividades como:

- Organização e sistematização dos projetos de melhoria e ampliação dos aeroportos em forma de Ficha de Projetos (FIP) junto aos entes executores das obras, orientando-os quanto à formatação, prazo, escopo, metas, etc.
- PGO Londres 2012: visita a Londres (Aeroporto de Heathrow/BAA) para compreender a operação aeroportuária durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, bem como o modelo de governança desenvolvido para gerenciar o tema.
- Programa de Observadores Rio +20: participação do fórum sobre aeroportos com o objetivo de acompanhar a operação de chegadas e partidas do público da conferência, com ênfase no tratamento aos dignitários.
- Criação de comissão para discutir a integração do BRT Transcarioca com os aeroportos Galeão e Santos Dumont. A obra, em curso, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras (RJ), cujo

projeto recebeu diversas sugestões de melhoria no que se refere ao entorno dos aeroportos – viário, pontos de ônibus, retornos, acessos a estacionamento, estações, etc.

- Atividades de orientação, nivelamento de informações e visitas técnicas com os representantes dos concessionários dos aeroportos Guarulhos, Brasília e Viracopos, com a participação da SAC e ANAC.
- Atualização do Caderno de Transportes com atuação em conjunto com os três níveis de Governo. Trata-se de documento entregue junto com o Dossiê de Candidatura, que detalha os compromissos assumidos e os projetos de transporte, incluindo as questões afetas à infraestrutura aeroportuária.
- Manual Comitê Técnico de Eventos Especiais CONAERO: documento que consolida as orientações e ações estratégicas dos órgãos prestadores de serviços públicos nos aeroportos durante os períodos de alta demanda, visando ao bom fluxo de passageiros e bens e otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária.
- Envolvimento das Autoridades Aeroportuárias Locais das Cidades do Futebol – Salvador, Brasília, São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro.
- Participação em eventos técnicos do COI na área de infraestrutura de transporte.

Resultados e metas alcançados em relação ao tema aeroportos:

- Definição da estrutura de governança para desenvolver o planejamento dos aeroportos envolvidos na operação dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.
- Atualização da Tabela de Conectividade (ANAC).
- Atualização do Livro de Transportes.
- Entrega da primeira versão do Plano Operacional do Aeroporto Galeão.
- Consolidação das informações coletadas nos programas de observação Londres 2012 e Rio +20 e aplicação das lições aprendidas na elaboração dos manuais de grandes eventos.
- Conclusão da proposta de melhoria da integração do projeto do BRT com os dois aeroportos. A proposta encontra-se em avaliação de custos pela SMO-RJ.

Algumas dificuldades encontradas pela DIMOB no tema aeroportos: contratação e atualização de estudos necessários ao planejamento da operação aeroportuária durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, por exemplo, o estudo de demanda (ar e terra).

As principais ações, atividades e projetos previstos para 2013 no tema aeroporto são:

- Entrega da primeira versão do Plano Operacional do Aeroporto de Guarulhos e desenvolvimento do Plano Operacional dos aeroportos das cidades do futebol.
- Atualização da Tabela de Conectividade junto com a ANAC e área de esportes do Comitê Organizador Rio 2016.
- Organização do Programa de Observação nos aeroportos das cidades do futebol durante os eventos Copa das Confederações 2013 e Jornada Mundial da Juventude.
- Sistematização dos requisitos básicos para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 e outros manuais técnicos para envio à SAC/ANAC com o objetivo de contribuir para a elaboração do edital de licitação do Aeroporto Galeão.

No âmbito de portos, a Diretoria é a coordenadora do fórum de mesmo nome, cujo objetivo é gerenciar as ações necessárias para dotar o porto do Rio de Janeiro das condições e estrutura que permitam a utilização da área como instalação não-esportiva durante os Jogos, com base nos compromissos assumidos na candidatura. Ressalte-se que as melhorias planejadas para o porto estão orientadas para a revitalização da área e para a ampliação da capacidade turística.

No âmbito da dinâmica desse fórum foi desenvolvido um conjunto de ações com vistas a sistematizar e conciliar todos os projetos em curso na região do porto, a saber:

- Integração do projeto do píer com a cidade (modo legado e modo Jogos).
- Identificação dos serviços necessários à operação dos Jogos após a construção do píer em Y em conciliação com o modo legado – fornecimento de água, energia, esgotamento, retirada de lixo sólido e líquido, iluminação, etc.
- Participação dos integrantes do fórum em *workshops*, reuniões e visitas técnicas com consultores do COI
- Sistematização das informações dos projetos ((FIP)): construção do píer em Y e reforma dos armazéns.
- Participação no PGO de Londres 2012.
- Organização do PGO durante a temporada 2012/2013.

Nesse tema, os resultados e metas alcançados foram:

- Identificação das etapas a serem seguidas na construção do Píer em Y, tais como apresentação do projeto inicial à Capitania dos Portos (RJ), início das obras e da dragagem, contratação de obras para instalação de serviços no píer, instalação de sinalização a ser usada durante a construção, entre outros.
- Realização do PGO (navios de cruzeiro) durante a temporada 2012/2013.
- Primeira versão do mapa do porto projetado para 2016.

Algumas dificuldades em relação ao tema portos são:

- Atraso no início das obras de grande porte na área do porto que impactam diretamente a operação da instalação durante os Jogos Olímpicos.
- Contratação de estudos de demanda e fluxo e análises de risco.

Para 2013, a DIMOB planeja as seguintes ações, atividades e projetos:

- Finalização do cronograma da execução de todos os projetos em curso na região, estabelecendo interdependências entre eles e identificando riscos.
- Revisão a numeração dos cabeços em função da construção do píer em Y.
- Revisão da garantia emitida pela Companhia Docas do Rio de Janeiro em decorrência da mudança da numeração dos cabeços.
- Elaboração de uma matriz de atividades dos projetos com o apontamento dos responsáveis pelas ações.

Por fim, a DIMOB participou do PGO, com o objetivo de promover a transferência de conhecimento em áreas específicas de atuação do setor público, procurando, desta maneira, executar com eficiência a implementação das obras, operações e serviços para os Jogos. Mais especificamente, o PGO na área de mobilidade, trânsito e tráfego teve como objetivo conhecer a estratégia adotada para garantir esses itens diante das necessidades dos Jogos, em face das soluções estruturantes para o país-sede.

Não foi um evento deliberativo, mais, sim, uma troca de experiências tendo em vista a realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

A Agenda do Programa Governamental de Observadores (PGO) foi desenvolvida durante os dias 3 a 7 de setembro de 2012, na cidade de Londres – Reino Unido.

4 - Divulgação Institucional

Visando demonstrar à sociedade os efeitos de sua atuação, a APO promove a divulgação de suas atividades por meio de variados instrumentos que apresentam sua missão institucional, seu campo de atuação, suas principais ações de fiscalização e os resultados alcançados.

O site da Autoridade Pública Olímpica foi reformulado, tornando possível a inserção de notícias e fotos, redes sociais (*facebook* e *twitter* - que foram criados), com layout a ser aproveitado na construção do portal definitivo que compreenderá idiomas e formas de acessibilidade compatíveis com as necessidades dos atletas paraolímpicos.

Foi construído mailing provisório de jornalistas a fim de dar transparência às atividades da Autoridade Pública Olímpica, por meio do envio de textos (releases), fotos, sugestões de pauta, especialmente a setoristas que acompanham noticiário esportivo e de grandes eventos (editoria de Cidades

Diariamente, a ASCOM produz clipagem de notícias com enfoque no noticiário que envolve as Olimpíadas, assim como de setores que impactam a realização dos jogos, quer seja da realização de obras de infraestrutura ou de serviços como aeroportuários, de energia, telefonia, segurança, entre outros.

As divulgações que ocorreram em entrevistas agendadas previamente estão descritas a seguir, observando, porém, que entrevistas ou esclarecimentos concedidas em eventos públicos em que são atendidos simultaneamente ou de modo alternado profissionais de imprensa de diversos veículos (entre jornais, agências, revistas, rádios, Tvs e sites de notícias) não estão aqui incluídas.

13/07/2012

Entrevista à Agência Estado sobre Negócios/Economia nas Olimpíadas

23/07/2012

Entrevista para o UOL, sobre execução orçamentária da APO e andamento das obras das Olimpíadas.

25/07/2012

Entrevista à Folha de S. Paulo, para oportunidades para pequenas e médias empresas na preparação das Olimpíadas

26/07/2012

Entrevista à Agência Câmara após audiência na Comissão de Turismo e Desporto e Viação e Transporte da Câmara dos Deputados

03/08/2012

Entrevista à Rádio Câmara sobre o Programa Governamental de Observadores – PGO de Londres

06/08/2012

Entrevista à Agência Brasil/NBR e Rádiobrás em Londres em evento na Embaixada do Brasil

08/08/2012

Entrevista à BBC sobre oportunidades de negócios no Brasil derivadas das Olimpíadas;

Entrevista no estúdio da Sport TV, em Londres, na New Zealand House.

17/08/2012
Entrevista à revista França-Brasil sobre oportunidades e desafios diante das Olimpíadas

20/08/2012
Entrevista (ping-pong) a Diretor do Brasil Econômico

21/08/2012
Entrevista em estúdio do canal Rede Vida em Brasília

22/08/2012
Em Brasília, entrevistas à revista IstoÉ; ao jornal O Globo e à equipe de TV da Comunicação Social do Exército

23/08/2012
Produção de artigo para o jornal O Povo do Ceará sobre preparação das Olimpíadas e Paraolimpíadas

31/08/2012
Entrevista à Unbrain TV, em Londres

07/09/2012
Entrevista à NBR sobre o Programa Governamental de Observadores (PGO) durante evento do dia 7 de Setembro na Embaixada do Brasil em Londres

11/09/2012
Café da manhã com jornalistas com o objetivo de fazer balanço do PGO em Londres, junto com a cônsul geral do Reino Unido, Paula Walsh. Compareceram os seguintes veículos: Globo News, TV Brasil, Agência Brasil, O Estado de S. Paulo, Terra e CBN.

12/09/2012
Entrevista em estúdio da Record em São Paulo ao jornalista Paulo Henrique Amorim para programa semanal da Record News e para o diário Jornal da Record

13/09/2012
Entrevista à IstoÉ Dinheiro, sobre ações ambientais voltadas para Olimpíadas

18/09/2012
Entrevista para o noticiário *on line* de O Globo. Assunto: instalações já existentes para as Olimpíadas de 2016.

20/09/2012
Entrevista à CBN sobre a participação da APO nas Olimpíadas de Londres.

27/09/2012
Entrevistas após palestra no Encontro Nacional de Comércio Exterior (Enaex) para Valor Econômico, Agência Brasil, Folha de S. Paulo, CBN e GloboNews

28/09/2012
Entrevista coletiva no Palácio do Planalto após evento que teve a presença da presidenta Dilma Rousseff e do primeiro ministro britânico David Cameron, em que foi renovado Memorando de Entendimento entre os dois governos para execução do Programa Governamental de Observadores

8/10/2012
Entrevista para blog do UOL – papel da APO na preparação das Olimpíadas de 2016

11/10/2012
Entrevista à Agência Brasil sobre o Decreto de Acessibilidade voltado para as Olimpíadas

25/10/2012
Almoço-entrevista com diretor de redação e colunista do jornal Extra

31/10/2012
Entrevistas para o Correio Popular de Campinas e o jornal O Globo– sobre recepção de cavalos no aeroporto de Viracopos.

1/11/2012
Entrevista à Folha de S. Paulo sobre orçamento do debriefing do PGO de Londres realizado em parceria com o Governo da Inglaterra

5/11/2012
Almoço-entrevista com colunista do jornal O Globo

9/11/2012
Entrevista à Agência Estado

13/11/2012
Almoço-entrevista com editora da TV Reuters

21/11/2012
Reunião com diretor e com editor de esporte do Grupo Estado de São Paulo,no Rio de Janeiro.

22/11/2012
Entrevista coletiva concedida juntamente com ministro britânico do Esporte, com o presidente da Olympic DeliveryAuthority -ODA de Londres; com o coordenador nacional de Segurança Olímpica do Reino Unido e com a cônsul geral do Reino Unido sobre o evento debriefing PGO-Londres

23/11/2012
Produção em conjunto com o ministro britânico do Esporte do artigo *Uma cooperação de ouro*, publicado no jornal O Globo (28/11)
Entrevista às revistas Carioquice e Seguros Privados

29/11/2012
Entrevista coletiva concedida, após evento em Fortaleza: "Conferência sobre Relações Exteriores", que tratou de megaeventos, cultura e diplomacia

5/12/2012
Entrevista à CBN, Terra e Agência Brasil após palestra do presidente a alunos de Educação Física de Santa Maria (RS) sobre a preparação das Olimpíadas

13/12/2012
Entrevistas a jornalistas durante jantar anual da Associação dos Correspondentes Estrangeiros no Brasil

5. Programação e Execução da Despesa Orçamentária e Financeira

5.1 Informações Sobre a Execução Orçamentária e Financeira da Despesa

5.1.1 Identificação das Unidades Orçamentárias da UJ

Denominação das Unidades Orçamentárias	Código da UO	Código SIAFI da UGO
Autoridade Publica Olímpica- APO/FEDERAL	91005	913001
Autoridade Publica Olímpica- APO/ESTADUAL	91006	913002
Autoridade Publica Olímpica- APO/MUNICIPAL	91007	913003

5.1.2 Programação de Despesas

5.1.2.1 Programação de Despesas Correntes

Valores em R$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesas Correntes					
		1 – Pessoal e Encargos Sociais		2 – Juros e Encargos da Dívida		3- Outras Despesas Correntes	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2012	2011	2012	2011	2012	2011
Contrato de Rateio	UNIÃO	73.533.153	6.800.000	0	0	75.010.603	14.000.000
	ESTADO	0	0	0	0	100.000	100.000
	MUNICÍPIO	0	0	0	0	1.000	100.000
Créditos	Suplementares	0	0	0	0	0	0
	Cancelados	0	0	0	0	0	0
Outras Operações		0	0	0	0	0	0
Total		73.533.153	6.800.000	0	0	75.111.603	14.200.000

Fonte: SIAFI

5.1.2.2 Programação de Despesas de Capital

Valores em R$ 1,00

Origem dos Créditos Orçamentários		Grupos de Despesa de Capital					
		4 – Investimentos		5 – Inversões Financeiras		6- Amortização da Dívida	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2012	2011	2012	2011	2012	2011
Contratode Rateio	União	5.000.000	0	0	0	0	0
	Estado	100.000	0	0	0	0	0
	Município	0	0	0	0	0	0
Créditos	Suplementares	0	0	0	0	0	0
	Créditos Cancelados	0	0	0	0	0	0
Outras Operações		0	0	0	0	0	0
Total		5.100.000	0	0	0	0	0

Fonte: SIAFI

5.1.2.3 Resumo da Programação de Despesas e da Reserva de Contingência

Valores em R$1,00

1Origem dos Créditos Orçamentários		Despesas Correntes		Despesas de Capital		9 – Reserva de Contingência	
		Exercícios		Exercícios		Exercícios	
		2012	2011	2012	2011	2012	2011
Contrato de Rateio	União	75.010.603	14.000.000	5.000.000	0	0	0
	Estado	100.000	100.000	100.000	0	0	0
	Município	1.000	100.000	0	0	0	0
Créditos	Suplementares	0	0	0	0	0	0
	Créditos	0	0	0	0	0	0

Cancelados						
Outras Operações	0	0	0	0	0	0
Total	75.111.603	14.200.000	5.100.000	0	0	0

Fonte: SIAFI

A Autoridade Pública Olímpica é classificada como autarquia em regime especial, não integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade de qualquer dos Entes que a compõem (União, Estado do Rio de Janeiro e Município do Rio de Janeiro). Seu orçamento é não Legislativo e sim Contratual. No curso de 2012, o valor estabelecido não foi integralmente repassado à autarquia no que respeita aos recursos de custeio e investimentos.

Cabe ressaltar que os recursos oriundos do Contrato de Rateio 2012 foram repassados pelo Ministério do Esporte como a seguir discriminado:

- em 14 de dezembro: recursos de pessoal, e
- em 31 de dezembro; recursos de custeio, sendo que o valor de investimento não foi repassado até esta data.

Salienta-se, ainda, que os recursos efetivamente repassados pelo Ministério do esporte foram inferiores aos previstos no Contrato de Rateio e indicados nos quadros de programação acima apresentados.

Finalmente, destaca-se que os Contratos de Rateio foram firmados no último bimestre dos exercícios de 2011 e 2012, determinando a contabilização de superávit.

5.2. Execução Orçamentária

5.2.1 Execução da Despesa com Créditos Originários

5.2.1.1 Despesas Totais por Modalidade de Contratação – Créditos Originários

Valores em R$ 1,00

Modalidade de Contratação	Despesa Liquidada		Despesa paga	
	2012	2011	2012	2011
1. Modalidade de Licitação (a+b+c+d+e+f)	**708.055,37**	**0**	**708.055,37**	
a) Convite	0	0	0	0
b) Tomada de Preços				
c) Concorrência	0	0	0	0
d) Pregão	708.055,37		708.055,37	
e) Concurso	0	0	0	0
f) Consulta	0	0	0	
2. Contratações Diretas (g+h)	**141.634,81**		**141.634,81**	
g) Dispensa	36.124,19	0	36.124,19	0
h) Inexigibilidade	105.510,62	0	105.510,62	0
3. Regime de Execução Especial				
i) Suprimento de Fundos	0	0	0	0
4. Pagamento de Pessoal (j+k)	**9.531.106,34**	**300.305,60**	**9.531.106,34**	**300.305,60**
j) Pagamento em Folha	8.871.802,09	300.305,60	8.871.802,09	300.305,60
k) Diárias	641.304,65		641.304,65	
5. Outros	**494.900,43**	**103.262,95**	**494.900,43**	**103.262,95**
6. Total (1+2+3+4+5)	**10.875.696,95**	**403.568,55**	**10.875.696,95**	**403.568,55**

Fonte: SIAFI

5.3 – Pagamentos e Cancelamentos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

Valores em R$ 1,00

Restos a Pagar Processados				
Ano de Inscrição	**Montante Inscrito**	**Cancelamentos Acumulados**	**Pagamentos Acumulados**	**Saldo a Pagar em 31/12/2012**
2011	0	0	0	0
2010	0	0	0	0
Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	**Montante Inscrito**	**Cancelamentos Acumulados**	**Pagamentos Acumulados**	**Saldo a Pagar em 31/12/2012**
2011	14.176.184,80	11.139.706,38	2.951.478,42	85.000,00
2010	0	0	0	0

Fonte: SIAFI

6 – Previsão para o Próximo Semestre

Para o primeiro semestre de 2013, a Autoridade Pública Olímpica continuará o processo de estruturação das suas diferentes áreas, finalísticas e administrativa, com a elaboração dos respectivos atos normativos.

Alinhados às necessidades de adaptação à Lei de Acesso à Informação (LAI), que permite aos cidadãos solicitar dados de caráter público a qualquer órgão da esfera federal, a APO encontra-se em processo final de reestruturação e atualização do site institucional, com o objetivo de permitir que a lei seja cumprida em sua plenitude.

No âmbito da governança e definições finalísticas, dará sequência a sua participação, em conjunto com representantes dos três níveis de governo e do Comitê Rio 2016, nas reuniões dos Comitês de Coordenação e Executivo.

Objetiva-se, igualmente, avançar nas reuniões dos grupos de trabalhos já existentes, e na estruturação de novos grupos como forma de identificar possíveis dificuldades e busca de soluções para a perfeita realização dos jogos.

A APO continuará o trabalho de coordenação dos Grupos Técnicos instituídos nos termos dos Acordos de Cooperação firmados em maio de 2012 entre o governo federal, a Autarquia e os

governos estadual e municipal, com vistas a que os três entes federativos encaminhem no devido tempo previsto em cronogramas a entrega das instalações esportivas dos complexos de competições da Barra da Tijuca e Deodoro.

Com relação à realização dos Jogos, o Programa Governamental de Observadores - PGO incrementará as ações com novas parcerias objetivando o acompanhamento da realização de grandes eventos mundiais que guardem consonância com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos e absorvendo informações sobre a expertise processual para realização de Jogos Olímpicos. Com vistas à transmissão e uniformização de conhecimentos serão realizados novos seminários com todos os observadores e representantes do governo londrino, além de eventos com as novas parcerias estabelecidas no âmbito do Programa.

No âmbito internacional, a participação da APO nos eventos oficiais do COI e IPC, a partir da previsão dos calendários que foram apresentados por aqueles entes internacionais, estão discriminadas a seguir:

Calendário dos Eventos Oficiais do COI e IPC com participação da APO – 1º Semestre de 2013 (previsão)

Evento			Data	
Classificação	**Edição**	**Tipo**	**Início**	**Término**
VICR-COI	13	Sessões de acompanhamento dos projetos de instalações esportivas e não esportivas	21/01/13	24/01/13
VICR-COI	14	Sessões de acompanhamento dos projetos de instalações esportivas e não esportivas	17/06/13	21/06/13
COCOM	4	Coordination Comission COI – acompanhamento dos projetos (todos os temas) pelo comitê de coordenação do COI	18/02/13	20/02/13
PR-COI	7	Project Review COI – revisão do projeto pelos especialistas do COI, Secretário Geral e Presidente da Comissão de Coordenação do COI	22/04/13	23/04/13
OGKM-COI	2	OGKM on Transport – transferência de conhecimento na área de transportes	23/04/13	23/04/13
TICR - COI	2	Transport Review – revisão dos projetos da área de transportes	25/02/13	01/03/13
TICR - COI	3	Transport Review revisão dos projetos da área de transportes	24/04/13	24/04/13
TICR - COI		Transport Review - revisão dos projetos da área de	26/04/13	26/04/13

		chegadas e partidas		
Working Session - Energia		Sessão de trabalho - energia	29/01/13	31/01/13
Legacy Review - COI	1	Legacy Review - revisão do planejamento de Legado dos Jogos	12/06/13	12/06/13

7 - Considerações Finais

O presente relatório evidencia, por si só, a amplitude e a complexidade das ações desenvolvidas no âmbito da APO, envolvendo um sem-número de entidades públicas e privadas no Brasil e no exterior. Nesse sentido, a Autarquia cumpre o seu objetivo legal visando assegurar a disponibilização da infraestrutura e serviços indispensáveis à realização dos Jogos de 2016 e a constituição de legado de expressivo conteúdo e valor para a sociedade brasileira.

Estamos certos de que a ação coordenada juntamente com os três níveis de governo e o Comitê Rio 2016 está encaminhando de forma positiva o adequado cumprimento de nossa missão.

TABELAS

TABELA 1 - REUNIÕES NA ESFERA FEDERAL

Conjunto de reuniões realizadas no âmbito do governo federal destinadas discutir temas relevantes para a organização dos Jogos de 2016, envolvendo as responsabilides pela construção de instalações esportivas, questões fundiárias, financiamento e isenções fiscais ao Comitê Olímpico Internacional e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Intituições envolvidas: Casa Civil e Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, APO, Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte, da Fazenda, de Minas e Energia, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Controladoria Geral da União e Advocacia Geral da União, Forças do Ministério da Defesa e Ministério da Justiça (SESGE), Caixa Econômica Federal, Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL, e empresas de Pesquisa Energética, FURNAS, LIGHT, AMPLA e INFRAERO. Em reunião com a Presidenta da República e Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência da República estiveram presentes o Governador do Estado, o Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e o Presidente do Comitê Olímpico Brasileiro.

06/07/2012	**11/07/2012**
Reunião na APO com representantes do município do Rio de Janeiro indicados para compor GT previsto na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação Técnica União, Município-RJ e APO Pauta: a) Instalação de Grupo Técnico: apresentação dos representantes; b) Situação dos procedimentos em relação a termos de referência e detalhamento das instalações, com vistas às licitações para elaboração dos projetos; c) Apresentação, pelo município, do cronograma previsto para conclusão das obras a serem executadas, detalhado por equipamento; e d) Apoio técnico da Caixa. APO/ Sede/ RJ	Reunião no Ministério de Minas e Energia, com representantes dos Ministérios do Esporte, da Secretaria de Desenvolvimento e Energia do Estado do Rio de Janeiro, Empresa de Pesquisa Energética – EPE, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, de Furnas, da Light e da AMPLA. Pauta: Instalação do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria MME nº 379/2012, responsável por elaborar o Plano de Ação para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, visando garantir o suprimento de energia elétrica para esses eventos. Ministério de Minas e Energia, Brasília/DF

12/07/2012 Reunião com representantes das Secretarias-Executivas da Casa Civil /PR, do Ministério do Esporte e da Controladoria- Geral da União, da Subchefia de Articulação e Monitoramento e da Assessoria Especial da Casa Civil/PR, e das Secretarias do Orçamento/MPOG, de Política Econômica/MF e do Tesouro Nacional/MF. Pauta: Procedimentos para implementação do art. 15 da Lei nº 12.035/2009 – Ato Olímpico. Secretaria de Orçamento Federal/MPOG, Brasília/DF	**18/07/2012** Reunião na Casa Civil da Presidência da República, com Secretário-Executivo do Ministério do Esporte, representantes da Secretaria-Executiva da Casa Civil /PR, do Ministério do Esporte e da Controladoria-Geral da União, da Subchefia de Articulação e Monitoramento e da Assessoria Especial da Casa Civil/PR, e das Secretarias do Orçamento/MPOG, de Política Econômica/MF e do Tesouro Nacional/MF. Pauta: regulamentação do art. 15 da Lei nº 12.035/2009 – Ato Olímpico. Secretaria de Orçamento Federal/MPOG, Brasília/DF
31/07/2012 Reunião com Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, e com Consultoria da AGU/PR. Pauta: Relatório do Jardim Botânico/RJ sobre a área prevista para o novo autódromo. Palácio do Planalto, Brasília/DF Advocacia-Geral da União, Brasília/DF	**22/08/2012** 1. Reunião Setorial – Ministérios do Esporte e do Planejamento, Orçamento e Gestão. Participantes: Secretária-Executiva do MPOG, Secretário-Executivo e de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, Diretor da SPU/MPOG e assessores da Secretária-Executiva, SPU, SEPAC, todas do MPOG. Pauta: Terrenos para as Olimpíadas no Rio de Janeiro Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Brasília/DF 2. Reunião com Ministro-Chefe da Secretaria de Aviação Civil sobre aeroportos Secretaria de Aviação Civil, Brasília/DF

13/09/2012 Reunião na Casa Civil da Presidência da República, com Ministros da Casa Civil/PR, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e do Esporte e Subchefia de Acompanhamento e Monitoramento/CC/PR. Pauta: Decreto CGOlimpíadas. Palácio do Planalto, Brasília/DF	**19/09/2012** Reunião na Presidência da República, com a presença da Presidenta da República. Presentes: Ministra-Chefe da Casa Civil/PR e Ministro do Esporte. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro e Presidente do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016. Pauta: Conselho dos Jogos Olímpicos 2016. Palácio do Planalto, 3º andar. Gabinete. Brasília/DF
19/09/2012 Reunião na Casa Civil da Presidência da República, Ministra-Chefe da Casa Civil/PR, Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Esporte, Governador do Estado do Rio de Janeiro e Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro. Pauta: Assuntos decorrentes da reunião com a Presidenta da República. Palácio do Planalto. Brasília/DF.	**28/09/2012** Reunião na Casa Civil da Presidência da República, com representantes da Subchefia de Articulação e Monitoramento-SAM/CC/PR, do Ministério do Esporte, da Advocacia-Geral da União e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Pauta: Acessibilidade (parâmetros de acessibilidade para as instalações Olímpicas e Paraolímpicas). Palácio do Planalto, Brasília/DF
02/10/2012 Reunião na APO com Presidente da INFRAERO, Secretário de Defesa Agropecuária e responsáveis pelo VIGIAGRO, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA. Pauta: Recepção de eqüinos em aeroportos: procedimentos aduaneiros e sanitários, construção de baias, quarentena, com vistas às competições eqüestres dos Jogos Olímpicos de 2016.	**02/10/2012** Reunião no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com Secretária-Executiva do MPOG e representantes da SAM/CC/PR, do Ministério da Defesa e dos Comandos do Exército e da Aeronáutica. Pauta: Utilização dos terrenos do Exército e da Aeronáutica durante

Escritório da APO em Brasília. CCBB. 2º andar, Brasília/DF	a realização dos Jogos Olímpicos de 2016 no Rio de Janeiro. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 6º andar. Brasília/DF
04/10/2012 Reunião na Casa Civil da Presidência da República, com representantes da SAM/CC - Subchefe e Assessores; do MP/SEPAC - Diretor e Coordenador Geral da Diretoria de Infraestrutura; do Ministério do Esporte - Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento e Coordenador de Engenharia; da STN/MF - Assessoria; pela CGU - Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia e Assessoria; da CAIXA - Gerente Executivo; e da APO - Diretor e Superintendente da Diretoria de Infraestrutura Esportiva e Meio Ambiente. Pauta: Olimpíadas- instalações: monitoramento do Grupo Técnico e de Apoio. Palácio do Planalto, Brasília/DF	**30/10/2012** Reunião na APO com a participação de representantes da SAM/CC/PR, Ministérios do Esporte, da Defesa (Comandos do Exército e da Aeronáutica), do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPAC e Superintendência da SPU/RJ) e das Cidades e Governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro. Pauta: Complexo de Deodoro APO/ Sede/ RJ
31/10/2012 Reunião na Superintendência do Aeroporto de Viracopos em Campinas/SP, com a presença do Superintendente do Aeroporto, do Presidente e do Diretor de Engenharia da Aeroportos Brasil Viracopos S.A. e da Assessora da Presidência da INFRAERO. Pauta: Visita ao TECA: terminal de cargas geral, transelevador e terminal de cargas vivas. Aeroporto de Viracopos - Campinas/SP	**06/11/2012** Reunião na Casa Civil da Presidência da República com representantes da SAM/CC/PR, da Assessoria Especial da Casa Civil/PR, da SEPAC/MP, do Ministério do Esporte, da STN/MF, da CGU e da Caixa. Pauta: a) Olimpíadas - instalações: monitoramento do Grupo Técnico e de Apoio; b) Solução financeira para as questões da Vila dos Atletas acordadas com o Comitê Organizador dos Jogos-COJO; c) Plano de destinação dos equipamentos olímpicos. Palácio do Planalto. Brasília/DF

06/11/2012 Reunião na Casa Civil da Presidência da República com representantes da SAM/CC/PR e das áreas jurídica, de controladoria e de auditoria da APO. Pauta: Déficit COJO Palácio do Planalto. Brasília/DF	**06/11/2012** Reunião com a Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. Pauta: Divulgação da Matriz de Responsabilidade Palácio do Planalto. Brasília/DF
19/11/2012 Reunião na Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil/PR com a presença de representantes: pela SAM/CC - Subchefe e Assessores; pelo Ministério do Esporte - Secretário Executivo; pelo Ministério da Cultura - Secretária Executiva; pela AGU – Coordenadora e Coordenadora Substituta do GECOPA; pela Secretaria Especial de Portos – Secretário Executivo; e pela Companhia Docas do Rio de Janeiro/CDRJ - Presidente Pauta: Olimpíadas : Píer em Y no Porto do Rio. Palácio do Planalto. Brasília/DF	**26/11/2012** Reunião na Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos/MJ com o Secretário e Diretor de Inteligência Pauta: Apresentação de Programas de Segurança para a Copa do Mundo 2014 e as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016, eventos no Rio de Janeiro. SESGE/MJ. Brasília/DF
27/11/2012 Reunião coordenada pela Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil/PR com a presença de representantes: pela SAM/CC - Subchefe e Assessores; pelo Ministério do Esporte - Secretário Executivo e Nacional de Esporte de Alto Rendimento; pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Diretor da SEPAC; pela CGU – Diretora de auditoria e assessora; pelo Ministério da Fazenda, Coordenador da STN e pela Caixa, Superintendente Nacional e Gerente Executivo. Pauta: Olimpíadas : monitoramento do grupo técnico e de apoio.	**28/11/2012** Audiência Pública na Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados. Requerimento n° 145/2012 do Deputado Rubens Bueno. Tema: planejamento geral dos Jogos Olímpicos, projetos, obras e reformas a serem realizadas. Demais convidados: representantes de entidades estaduais e municipais do Rio de Janeiro e do Comitê Rio 2016 Anexo II, Plenário 5 da Câmara dos Deputados. Brasília/DF

APO/ Sede/ RJ	
06/12/2012 Reunião na Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil/PR Presentes: o Subchefe da SAM/CC e representantes do Ministério da Defesa (Secretário de Coordenação e Organização Institucional e o Diretor de Patrimônio do Exército) e do Ministério do Esporte Pauta: Novo traçado da Avenida Transolímpica no Rio de Janeiro. Palácio do Planalto. Brasília/DF	**18/12/2012** Reunião coordenada pela Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil/PR Presentes: o Subchefe da SAM/CC, Secretário Executivo do Ministério do Esporte, governos do Estado e do Município do Rio de Janeiro, e representantes do Comitê Rio 2016 Pauta: Art. 15 da Lei nº 12.395/2009 - déficit. APO/ Sede/ RJ

TABELA 2 - REUNIÕES DA PRESIDÊNCIA E DIRETORIA EXECUTIVA DA APO COM A DIREÇÃO DO COMITÊ ORGANIZADOR RIO 2016

Este fórum foi estabelecido durante o primeiro semestre de 2012 com a finalidade de manter atualizada a discussão das matérias de interesse e eleger as prioridades para os trabalhos futuros, tendo em vista a agenda de monitoramento e a diversidade de temas a merecer gerenciamento. No segundo semestre de 2012 as reuniões foram suspensas quando da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Londres.

02/07/2012 Governança(Termos de Referência; Segurança; Transporte; Sustentabilidade e Legado); Dashboard do COI (aeroporto; acomodação; sustentabilidade; legado; plano de comunicação para o Laboratório e para a ABCD; plano operacional do Laboratório; e da ABCD; serviços médicos e energia); Matriz de Responsabilidade; Isenções Tributárias (relatório de progresso); acompanhamento das contas do Rio 2016; terreno da aeronáutica adjacente ao futuro Centro de Treinamento(relatório de Progresso); Dados Meteorológicos.	**09/07/2012** Governança(Termos de Referência; Segurança; Transporte; Sustentabilidade e Legado); Dashboard do COI (aeroporto; acomodação-reclassificação de hotéis; sustentabilidade; legado; plano de comunicação para o Laboratório e para a ABCD; plano operacional do Laboratório; e da ABCD; serviços médicos-plano para atender à demanda por ambulâncias e energia- grupo de trabalho especial); Matriz de Responsabilidade (segurança e sustentabilidade; aprovação pelo Conselho Público Olímpico e comunicação da Matriz ao público); Isenções Tributárias (relatório de progresso); acompanhamento das contas do Rio 2016; terreno da aeronáutica adjacente ao futuro Centro de Treinamento(relatório de Progresso); Dados Meteorológicos.

27/08/2012 Governança(Termos de Referência; Segurança; Transporte; Sustentabilidade e Legado); Dashboard do COI (aeroporto; acomodação-reclassificação de hotéis; sustentabilidade; legado; plano de comunicação para o Laboratório e para a ABCD; plano operacional do Laboratório; e da ABCD; Remessas de amostras – plano operacional; serviços médicos-plano para atender à demanda por ambulâncias e energia- grupo de trabalho especial); Matriz de Responsabilidade (segurança e sustentabilidade; aprovação pelo Conselho Público Olímpico e comunicação da Matriz ao público); Isenções Tributárias (relatório de progresso); acompanhamento das contas do Rio 2016; terreno da aeronáutica adjacente ao futuro Centro de Treinamento(relatório de Progresso); Dados Meteorológicos.	

TABELA 3 - COMITÊ DE COORDENAÇÃO

O Comitê de Coordenação é uma instância de discussão e encaminhamento dos assuntos referentes à organização da infraestrutura e serviços para realização dos Jogos Olímpicos de 2016. É composto pelos dirigentes da Autoridade Pública Olímpica, Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro, Empresa Olímpica Municipal e Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

Os membros utilizam este fórum para o acompanhamento dos preparativos no nível estratégico, estabelecendo os consensos necessários ao desempenho harmônico das atividades de cada um dos entes envolvidos.

13/07/2012 Relatório de Progresso das ações solicitadas em reuniões anteriores; Governança (termos de referência, Segurança, Transporte, Sustentabilidade, Legado); ABCD e Laboratório. Relatório de Pendências(Barra, Deodoro, Maracanã, Copacabana, Zona Portuária); relatório de progresso do grupo de trabalho de Finanças; relatório de progresso sobre cessão do terreno da Aeronáutica adjacente ao futuro Centro Olímpico de Treinamento.	**24/08/2012** Relatório de Progresso das ações solicitadas em reuniões anteriores; Governança (termos de referência, Segurança, Transporte); Acessibilidade; Debriefing interno sobre Londres 2012; Relatório de Pendências; Assuntos escalados do Comitê Executivo (Deodoro, Arroio Pavuna, BRT Transolímpico, área do Exército ao lado da Quinta da Boa Vista e o projeto do entorno do Maracanã); relatório de progresso do grupo de trabalho de Finanças; relatório de Progresso ABCD e Laboratório; relatório de progresso sobre cessão do terreno da Aeronáutica adjacente ao futuro Centro Olímpico de Treinamento; assuntos gerais (posicionamento para os principais temas dos Jogos Rio 2016, integrador de projetos, velódromo, Centro de treinamento de ginástica Olímpica e acomodações no porto).

21/09//2012 Relatório de Progresso das ações solicitadas em reuniões anteriores Resultados da 1ª Reunião com a Presidenta da República (isenções tributárias; aportes dos governos no orçamento do Comitê Rio 2016; ABCD; Labdop; parâmetros de acessibilidade; Parque Olímpico; aeroportos; Transolímpica; Autódromo). Resultados do 12º VICR. Relatório de pendências de projetos (Barra, Deodoro, Maracanã, Copacabana, Zona Portuária e aeroportos)X; relatório de progresso do grupo de trabalho de Finanças. Assuntos gerais (incidente entre Rio 2016 e Locog, criação de grupo de trabalho de Concessionárias, área do Exército ao lado da Quinta da Boa Vista).	**05/10/2012** Progresso das ações solicitadas nas reuniões anteriores (Termos de referência dos Comitês de Coordenação e Executivo, assim como os dos grupos de trabalho – em andamento; Comandos de segurança e transporte: cronogramas de implantação, plano de ação e mecanismos de aprovação de projetos – em andamento; Plano de utilização do terreno na Lagoa – concluído; parâmetros de acessibilidade para os Jogos Rio 2016™ – concluído; operação com os cavalos em Deodoro – concluído; mapa padrão de transporte – concluído; área do Exército ao lado da Quinta da Boa Vista – concluído). Assuntos escalados do Comitê Executivo (Matriz de Responsabilidades *versus* Lista de Projetos -FIPs / relatório para o COI); definição de responsabilidades: arquibancadas temporárias do João Havelange, do parque aquático e dos ginásios (*halls*); apresentação dos requisitos para a reforma do Maria Lenk). Contratação de desenhadores de percursos para o velódromo, a canoagem slalom, o BMX, o mountain bike e o concurso completo de equitação. Preparação para o debriefing conjunto.

19/10/2012 Progresso das ações solicitadas nas reuniões **(** ferramenta de integração de projetos – concluído; estratégia de comunicação para a Matriz de Responsabilidades – concluído; evento de transferência de conhecimento para o Rio 2016™ – concluído; tabelas de responsabilidades para a APO e para os governos – concluído.Apresentação das revisões dos compromissos de sustentabilidade, do grupo de trabalho de comunicação e da estratégia de comunicação para a matriz de responsabilidade. Assuntos gerais (acompanhamento do orçamento do Comitê Rio 2016 e tabela de acessibilidade).	**12/11/2012** Progresso das ações solicitadas nas reuniões anteriores (todas as ações em andamento). Apresentação e análise da lista de pendências para cada instalação. Atualização dos GTs.
30/11/2012 Progresso das ações solicitadas nas reuniões anteriores (todas as ações em andamento). Apresentação e análise da lista de pendências para cada instalação. Atualização dos GTs.	**14/12/2012** Progresso das ações solicitadas nas reuniões anteriores (todas as ações em andamento). Apresentação e análise da lista de pendências para cada instalação. Atualização dos GTs.

TABELA 4 - REUNIÕES DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, APOIO AO EVENTO E MEIO AMBIENTE

Superintendência de Infraestrutura Esportiva.

A Superintendência de Infraestrutura Esportiva atua interferindo nos processos de entrega dos equipamentos esportivos dentro da conformidade e dos prazos estabelecidos para realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Para tanto, participa dos GT afins e reuniões com os diversos interlocutores importantes para celeridade dos processos.

06/07/2012 1ª Sessão de Esclarecimento do Programa de Observadores realizada nas dependências do COB.	**06/07/2012** Reunião convocada pela SAM/Casa Civil/PR para definição de metodologia de trabalho do grupo de acompanhamento das etapas de projetos e construção de instalações no Parque Olímpico da Barra da Tijuca e na Zona de competições de Deodoro. Presentes representantes do Ministério do Esporte e da CAIXA.
09/07/2012 Reunião no IPHAN sobre o projeto do museu do trem. Reunião do GT Deodoro realizada no EGP RIO.	**09/07/2012** Reunião do GT Deodoro realizada no EGP RIO.
12/07/2012 Apresentação da equipe de segurança para a DIEMA, com foco em aspectos de segurança que devem ser observados nas discussões dos projetos de infraestrutura.	**16/07/2012** Reunião do GT Deodoro realizada no EGP RIO.

17/07/2012 GT Maracanã- 4ª Reunião GT Maracanã: atualização dos Subgrupos, atualização dos Temas, estádio, entorno e estações.	**18/10/2012** Regularização Fundiária de Deodoro – Reunião realizada no IPP – Laranjeiras com a participação do Exército, SPU e APO.
20/07/2012 Reunião do GT Deodoro realizada no EGP RIO.	**23/07/2012** Reunião do GT Deodoro realizada no EGP RIO.
24/07/2012 PBQP-H – Palestra ministrada pela coordenadora geral do programa na Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.	**26/07/2012** Reunião com a Diretora de Habitação do MCidades.
10/08/2012 Reunião com a CAIXA – Definição da participação da CAIXA no processo de repasse de recursos federais destinados ao Parque de Deodoro, realizada na sede do EGP.	**16/08/2012** Reunião com Casa Civil e CAIXA sobre acompanhamento dos projetos.
20/08/2012 Museu do Trem: reunião para avaliação do projeto apresentado pelo RIO2016 para essa Instituição.	**31/08/2012 até 08/09/2012** PGO – Londres. Visitas às instalações e participação nas sessões/reuniões de esclarecimento. Royal Artillery Barracks, DEFRA; UKTI Seminar, ODA e UKTI.

17 a 20/09/2012 Participação no 12th VICR.	**25/09/2012** Reunião com representantes do IPHAN para viabilização do projeto sugerido pelo RIO2016 para o Museu do Trem.
01/10/2012 Debriefing Programa Governamental de Observadores.	**03/10/2012** Reunião com representantes da EOM sobre o Parque Olímpico da Barra.
04/10/12 8ª reunião do Grupo de Trabalho João Havelange, no EGP. Temas: - apresentação do resultado do Estudo de Fluxo (CET-RIO);- - favela Belém-Belém e alteração do PAA 12.152 (EOM e Secretarias Municipais) - cronograma e compatibilização das obras do entorno (EOM e Secretarias Municipais) - Status dos estudos de projeto para o Museu do Trem (APO + IPHAN) - Status da transferência da Subestação (Supervia); - Status das obras em andamento: viaduto de abolição e drenagem (apresentação do VICR) - Londres 2012: experiências (RIO2016)	**04/11/2012** Parque Olímpico - Custos de instalações. Participaram EOM, Secretaria Municipal de Obras RIO 2016, Ministério do Esporte, RIOURBE e APO.

09/10/2012 Reunião na GRPU-RJ sobre imissão de posse/Prefeitura - terreno do Exército junto à Quinta da Boa Vista/Maracanã. Participação: Comando do Exército, Prefeitura SPU, GRPU e APO.	**09/10/2012** Reunião na GRPU, reunião sobre transmissão, para o Ministério Esporte, da área do Exército na localidade Camboatá onde será construído o novo autódromo. Participação: Comando do Exército, Ministério do Esporte, GRPU e APO.
10/10/2012 Continuação da reunião sobre transmissão, para o Ministério Esporte, da área do Exército na localidade Camboatá onde será construído o novo autódromo. Participação: Comando do Exército, Ministério do Esporte, GRPU e APO.	**16/10/2012** Reunião sobre o masterplan do Complexo Esportivo de Deodoro - EGP-Rio
24/10/2012 Reunião sobre o masterplan do Complexo Esportivo de Deodoro - EGP-Rio	**24/10/2012** Reunião sobre Complexo Esportivo de Deodoro. Planejamento do EGP.
26/10/2012 Debriefing sobre os Jogos de Londres, em conjunto com o Rio2016, abordando os seguintes temas: chegadas e partidas, transporte, segurança (Centro de Controle), acessibilidade, energia, cultura, imprensa (mídia não credenciada), introdução sobre os clientes, imprensa (MPC/IBC), broadcasting, família olímpica e paraolímpica, força de trabalho, parceiros comerciais, federações internacionais, comitês Olímpicos e Paraolímpicos, atletas e espectadores.	**19/11/2012** Debrifieng COI - Participação no evento para transferência de conhecimento técnico em diversas áreas dos Jogos, realizado pelos representantes de Londres 2012 (LOCOG) para os organizadores dos Jogos Rio 2016 e cidades candidatas aos Jogos de 2020 e no IPC London Debriefing - Rio 2016

27/11/2012 Reunião realizada nas dependências da EOM com a participação do Ministério do Esporte para tratar dos procedimentos necessários para a operacionalização dos convênios de repasses de recursos para a construção das instalações do Parque Olímpico. Participaram da reunião, além da EOM, os demais órgãos da prefeitura envolvidos – SMO, PGM e SMF.	**28/11/2012** GT Repasses da União - Processos e rotinas para o cumprimento do calendário olímpico.
04/12/2012 Museu do Trem - Reunião para tratar dos projetos Olímpicos que dependem do IPHAN: Lagoa Rodrigo de Freitas – Torre de cronometragem; Museu do Trem- conhecimento do projeto de implantação de mais um galpão e o acolhimento de todo o acervo que está na Estação Leopoldina.	**06/12/2012** Reunião GT Repasses da União - Análise das propostas para melhoria da fluidez dos processos de repasse de recursos do Governo federal para o Estado e o Município do Rio de Janeiro. Participação: EOM, EGP.
06/12/2012 Reunião do GT Maracanã. Apresentação do resultado final do Estudo de Fluxo; Atualização dos projetos do entorno do Maracanã: passarela, geométrico das vias, desvio do Rio Joana; caminho da Estação de São Cristóvão e da Estação de São Francisco Xavier.	**06/12/2012** GT Lagoa - Reunião realizada no EGP objetivando estabelecer objetivos, procedimentos e periodicidade para atuação do GT.

10/12/2012 Reunião realizada nas dependências da EOM sobre os projetos do Parque Olímpico da Barra da Tijuca sob a responsabilidade da Prefeitura, com financiamento federal: Centro Aquático, Centro de Tênis e Velódromo. Participação: EOM, SMO, RIO 2016, AECOM, RIOURBE, APO, CAIXA e Ministério do Esporte.	**13/12/2012** GT Repasses da União – Reunião realizada nas dependências da EOM seguindo o cronograma das últimas reuniões, no qual foram tratados os procedimentos para repasse de recursos da União.
19/12/2012 Reunião de alinhamento estratégico 2013 - Reunião da DIEMA para estabelecimento de parâmetros de atuação dentro do Planejamento estratégico de 2013.	**19/12/2012** Reunião com RIO2016 para apresentação da sistemática de gerenciamento de projetos sugerido pela empresa gerenciadora contratada pela RIO2016.

Reuniões da Superintendência de Infraestrutura e Apoio ao Evento

13/07/2012 Working Sessions Aeroporto - Discussão sobre BRT, e construção de terminais. Apresentado cronograma de obras dos terminais 1 e 2 do Galeão.	**17/07/2012** Parque Olímpico Barra da Tijuca – Apresentação pelo Ministério do Esporte dos custos das alternativas envolvendo o Velódromo Olímpico. Discussão de cronogramas relativos ao centro aquático, o centro de tênis e velódromo.

18/07/2012 Parque Olímpico Barra da Tijuca Definição de locais para acesso dos ônibus de mídia. Localização de passarela da saída leste. Discussão sobre o acesso do público ao parque. Cessão provisória de área da Aeronáutica para utilização na operação do Parque Olímpico. Subestação de energia elétrica.	**20/07/2012** Hotéis - Reunião com representantes da rede hoteleira e Ministério do Turismo para apresentação do novo sistema de classificação de hotéis.
24/07/2012 Reunião na agência Rio Negócios para interação com a APO.Negócios.	**24/07/2012** Parque Olímpico Barra - Apresentação do plano de paisagismo do Parque Olímpico. Locais de alimentação. Localização da subestação de energia elétrica. Rio2016 apresentou o projeto para o centro de preparação de atletas de alto rendimento. Discussões acerca da relocalização do Clube de Ultraleves.
07/08/2012 Vila dos Atletas - Apresentação do projeto de financiamento para a CAIXA.	**07/08/2012** Instalações Não Esportivas - Atualização de informações com o Rio 2016 sobre as instalações não esportivas, com foco em Porto e Aeroporto.
22/08/2012 Parque Olímpico Barra – cronogramas do Consórcio Rio Mais. Cronograma de construção do MPC. Localização do IBC.	**28/08/2012** Porto - Apresentação do projeto do Veículo Leve sobe Trilhos – VLT localização do centro de manutenção e demanda de passageiros por dia e por linha. Demanda de estudo de fluxo do píer.

12/09/2012 Parque Olímpico Barra - Apresentado projeto para mudança de posição do IBC. Discussões sobre cabeamentos e medição pelas concessionárias de serviços públicos. Disponibilização de área da Aeronáutica para apoio operacional dos jogos.	**19/09/2012** Parque Olímpico Barra – Discussão de alternativas para abastecimento e armazenamento de água no Parque Olímpico. Proposta/projeto para a CEDAE. Energia - medição de consumo em alta tensão durante os Jogos de 2016. No modo legado, a distribuidora instalará os medidores e, a partir do fim dos Jogos, realizará as respectivas medições de forma individualizada. Consórcio Rio Mais S/A solicitou ao projetista contratado pelo município os estudos do projeto referentes à acessibilidade das instalações do Parque.
02/10/2012 Vila dos Atletas - Reunião sobre o contrato a ser celebrado entre o Comitê Organizador Rio 2016 e o Consórcio Ilha Pura, que versa sobre a cessão da Vila dos Atletas para a hospedagem dos atletas durante os Jogos, bem como para o período dos eventos testes e aquele referente à desmobilização, que inclui o retrofit das unidades residenciais e áreas comuns.	**03/10/2012** Parque Olímpico Barra. Paisagismo: estudo para uso do material a ser usado na Via Olímpica.
03/10/2012 BRT Transcarioca – Traçado da via na transposição do Arroio Pavuna.	**10/10/2012** Parque Olímpico Barra - Reunião sobre paisagismo, IBC, MPC e Infraestrutura. Apresentado novo desenho para o IBC e MPC com mudanças na localização e formato. Parâmetros necessários para *back of house,*e de instalação dos satélites.

30/10/2012 Reunião para definição do apoio à chegada da delegação do COI no aeroporto - aproximadamente 240 pessoas, entre os dias 14 e 23/11, para o debriefing oficial do COI.	**30/10/2012** Reunião para conversão de motéis em hotéis - Apresentação de linhas de crédito do BNDES para o incentivo à mudança, com vistas à disponibilização de hospedagem durante os Jogos Olímpicos.
30/10/2012 GT Concessionárias - Solicitado ao Rio 2016 que seja feito um quadro das demandas de água, energia, esgoto, gás, telecom e resíduos sólidos para apresentar às concessionárias de serviços públicos.	**07/11/2012** Workshop Legado Documental - Apresentada a lei de acesso à informação, objetivando o seu efetivo cumprimento.
14/11/2012 Custos do Parque Olímpico - Centro Aquático: adequação do projeto pela Prefeitura ao decreto federal de acessibilidade.	**14/11/2012** Vila dos Atletas - Reunião entre CAIXA, APO, Comitê Rio 2016 para discutir condições de contratação de cessão para uso das unidades habitacionais e dos serviços de retrofit.
20/11/2012 Vila dos Atletas - Reunião com representantes do Comitê Rio 2016 e, Consórcio Ilha Pura para discussão da disponibilização	**21/11/2012** Debriefing de Londres - Chegadas e Partidas – Comitê Paraolímpico Internacional

da Vila ao Comitê, incluindo a desmobilização e reformas das unidades do modelo paraolímpico para o modelo comercial/legado. Descrição dos serviços de intervenção necessários, identificando-se em cada tipologia de apartamento do projeto homologado pelo COI as diferenciações entre o modo olímpico e paraolímpico e o comercial final.	**21/11/2012** Debriefing de Londres - Chegadas e Partidas – Comitê Paraolímpico Internacional
22/11/2012 Debriefing de Londres - Transição Jogos Olímpicos para Paraolímpicos: em media, 16 dias para adaptação.	. **23/11/2012** Debriefing de Londres: construção e infraestrutura
30/11/2012 Reunião na sede da Ilha Pura: Vila dos Atletas – condições de utilização e devolução.	**12/12/2012** Seminário das instalações do Parque Olímpico - Reunião realizada pela EOM para nivelamento de informações sobre o Parque Olímpico da Barra. Velódromo, do centro de Tênis, Centro Aaquático. A arena multiuso será utilizada como padrão/modelo em nível de serviços. Rio2016 iniciou pesquisa para o fornecimento de equipamentos temporários. Foco em sustentabilidade na construção das arenas para obter certificação LEED.
12/12/2012 Vila dos Atletas - Reunião na Superintendência da CAIXA. Presença dos representantes da Presidência, Diretoria, Superintendência e Procuradoria da APO, da Gerente Nacional	**14/12/2012** BRT Galeão – Atualização do projeto - Participantes: APO, Rio 2016 e EOM. Cronograma para o programa de aproximação e projeto consolidado de estações.

da Caixa, do Superintendente em exercício da Caixa, do Presidente do Conselho do Consórcio Ilha Pura e seus representantes das áreas de Engenharia e Financeira e dos representantes das Diretorias e Gerências do Comitê Rio 2016, com o objetivo de negociação do contrato de cessão temporária e das responsabilidades de retrofit e prazos envolvidos.	**18/12/2012** Conversão de motéis em hotéis – APO, Rio 2016 e EOM - Reunião realizada para tratar da conversão de motéis em hotéis para atendimento de hospedagem para os Jogos.

Reuniões da Superintendência de Meio Ambiente

09/07/2012 Parque Olímpico - Discussão sobre a viabilidade da ocupação da área contígua à Vila Militar da Aeronáutica - Discussão da opção adotada para o domínio urbano comum, localização de instalações esportivas. Apresentação da estratégia de adaptação da atual proposta para uma integração física entre as zonas e uma estratégia de utilização multifuncional.Discussão de definição das tecnologias e das estruturas. Demanda de definição do legado para o Ministério do Esporte. Participação APO, EOM, Ministério do Esporte, Rio 2016.	**18/07/2012** Parque Olímpico - Discusão sobre soluções de transporte MPC e Hotel – O consórcio Rio Mais apresentou estudo sobre alternativas para MPC e hotel. Apresentação de proposta de transporte que avançou entre a EOM e o Comitê Rio 2016. Apresentação da estratégia preliminar de fornecimento de energia definida com intermediação da APO. Participantes: Consórcio Rio Mais, AECOM, Comitê Rio 2016, órgãos municipais de transporte.

25/07/2012 Parque Olímpico. Paisagismo- AECOM fez uma apresentação geral atualizando os demais entes quanto o andamento do projeto de paisagismo. Definição, pelo Comitê Organizador Rio 2016 da área mínima necessária para a operação do Parque Maria Lenk. Discussão de área a ser liberada à SMU para a acomodação da decida da rampa do BRT. Definições sobre as estações de BRT. Localização da subestação de Energia Acomodação dos Atletas- requerimentos Comitê Organizador Rio2016 fez uma apresentação geral sobre a localização do Alojamento e do Welcome Centre. MPC e hotel- AECOM apresentou a proposta da Empresa RioMais para o Mídia Hotel reajustada, atendendo ao limite da legislação urbanística em vigor ilustrando a interface do lote em legado e em jogos.	**02/08/2012** Velódromo - debate sobre possível relocação do Velódromo. Preparação para apresentações durante o VICR. Cronograma de obras. LIVE SITE- Projeto de expansão na orla da lâmina d'água– comparação com a experiência de Londres. Domínio Urbano Comum - Compatibilização da infraestrutura. Utilização provisória de área da Aeronáutica. IBC/MPC – Nova versão dos briefing do MPC e do IBC. Consórcio RioMais apresentou proposta alternativa para o MPC que considera o aproveitamento de todo o potencial construtivo do edifício. Discussões sobre localização do IBC.
10/10/2012 IBC/MPC –Localização visando serviços de catering e instalações satélites, análise das demandas de infraestrutura das arenas para o Legado, paisagismo, cronograma dos jogos de 2016.	**07/11/2012** Mobilidade no Parque Olímpico da Barra - modelagem de Gestão de Multidão no domínio comum.Central de Água Gelada (CAG) do Centro Aquático Maria Lenk na operação dos jogos.

Reuniões do Grupo de Trabalho de Acessibilidade

06/07/2012 Acompanhamento das atividades de projeto de instalações, Fichas de Individuais de Projetos- FIP, Formulação e Diretrizes Técnicas de Acessibilidade. Checklist na Rio Arena. Maracanã. Avaliação de acessibilidade dos pontos turísticos: Corcovado e Pão de Açúcar.	**19/7/2012** Planilha de compromissos de acessibilidade. Acessibilidade no Plano de Sustentabilidade dos Jogos: atualizar os compromissos após revisão conjunta. Estabelecer objetivos e metas mensuráveis e possíveis; Propor Planos e Projetos. Verificação nos hotéis. Projeto de Urbanização complementar ao projeto das estações dos BRTs, para os entornos das estações e percursos (rotas) até shoppings, lista de pontos turísticos acessíveis. Programa de Reconhecimento em Acessibilidade Rio 2016. Diretrizes Técnicas de Acessibilidade Rio 2016 e NBR 9050.
06/07/2012 Apresentação da Revisão de Compromissos de Acessibilidade do dossiê de candidatura. Revisão de proposta de checklist. Estudo da SMU na legislação de acessibilidade. Fiscalização dos empreendimentos hoteleiros.	**15/8/2012** Revisão de Compromissos de Acessibilidade do dossiê de candidatura Apresentação de propostas de mudança no checklist para as FIPs. Discussão sobre o lançamento do Selo Acessibilidade

13/09/2012 Revisão Caderno Técnico. Apresentação da versão final do Selo de Acessibilidade. Discussão do Modelo de gestão/processos para envio ao IPC e COI. Apresentação de relatório e informes gerais sobre os Jogos Paraolímpicos de Londres.	**27/9/2012** Discussão da Revisão Caderno Técnico. Apresentação e workshopcom fotos comentadas de Londres. Discussão para a criação do Plano diretor de acessibilidade e Mapa de Acessibilidade da cidade do Rio de Janeiro. Apresentação do diagnóstico da RioTur - setor turístico - sobre acessibilidade.
11/10/2012 Continuação da Apresentação da RioTur sobre o diagnóstico de acessibilidade nos pontos turísticos e hotéis.Apresentação da Revisão do Caderno Técnico: início dos trabalhos do ilustrador. Apresentação do Mapa do Plano Diretor de Acessibilidade reformulado. Apresentação de fotos comentadas de uma visita ao Pão de Açúcar.	**08/11/2012** Apresentação do programa do integrador Rio2016. Discussão da necessidade de elaboração de uma nota técnica sobre inclinação de rampas nas obras referentes as obras das Olimpíadas e Paraolimpíadas. Discussão da necessidade de inclusão de um checklist junto às FIPs.
06/12/2012 Discussão da necessidade de inclusão de um checklist junto às FIPs. Apresentação da Nota Técnica sobre inclinação de rampas a serem utilizadas nos projetos relacionados aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.Guia de Acessibilidade do IPC.	

Reuniões Grupo e Trabalho de Sustentabilidade

12/07/2012 Avaliação dos Compromissos de Sustentabilidade. Metodologia dos estudos sobre a pegada de carbono.Estrutura Geral do Plano de Gestão de Sustentabilidade.	**19/07/2012** Edital INEA sobre o estudo da Pegada de Carbono – avaliação. Matriz/planilha com os compromissos de sustentabilidade - tradução para português. Educação ambiental – envolvimento instituições de ensino. Assuntos técnicos sobre o parque Olímpico.
16/08/2012 Revisão e discussão dos compromissos de sustentabilidade. Plantio de árvores, conforme consta originalmente no Compromissos de Sustentabilidade. Plantio de 3 milhões de árvores na Floresta da Tijuca. Neutralização de carbono e plantio de mudas –proposta de separação em dois compromissos: restauração da mata atlântica e neutralização de carbono dos Jogos. Substituição das Normas ISO 14000 e 26000 pela ISSO 20121, e solicitação de utilização de outros Sistemas de Certificação não só o LEED, ampliando de maneira objetiva. Sugestão de adoção do LEED, BREEAM, AQUA ou outra aplicável no Brasil, escolhidos conforme a avaliação dos entes envolvidos.	**23/08/2012** Informação sobre visita à UTR Arroio Fundo por dirigentes da APO, Governos federal,estadual e municipal. Discussão de propostas para atender a rios que deságuam na Baía da Guanabara e no sistema lagunar de Jacarepaguá. Plantio de árvores na Floresta da Tijuca e saneamento na Zona competições de Deodoro. Minuta de Nota Técnica elaborada pela APO, sobre as adequações e mudanças dos Compromissos de Sustentabilidade que serão levadas para apreciação dos parceiros. Discussão entre EOM e COMLURB sobre os compromissos da área de resíduos sólidos.

30/08/2012 Proposta de reorganização da nova planilha em três grandes temas: planeta, pessoa, prosperidade. Planeta: pegada ambiental reduzida, transporte e logística, desenho e construção sustentável, gestão de resíduo, infraestrutura e restauração ambiental. Pessoa: balanço social positivo, engajamento e conscientização, acessibilidade universal, diversidade e inclusão Prosperidade: responsabilidade e transparência, cadeia de suprimentos sustentáveis, gestão e reporte, emprego, renda e qualificação.	**20/09/2012** Programas e ações que visam a recomposição e/ou recuperação de áreas. Apreciação do cronograma de elaboração do PGS. Contratação do cálculo de carbono e patrocínio dos programas de plantio e pegada de carbono - base de cálculo é de 2.500 árvores por hectare. Estratégia de plantio. Interesses do COI sobre a questão: os Jogos como indutores do plantio de árvores.
04/10/2012 Apresentação das observações feitas na proposta de revisão dos Compromissos de Sustentabilidade. Frota olímpica (ônibus). Legislação e plano geral de sustentabilidade (PGS)	**11/10/2012** Revisão dos Compromissos de Sustentabilidade.
25/10/2012 Sugestão de ampliação do rol de participantes nas discussões sobre sustentabilidade: MMA, INEA ou SEA, SMAC. Estrutura do PGS desenvolvida pela APO e pelo Rio 2016. Apresentação, pela APO, da evolução dos projetos relativos aos rios que deságuam na Baía de Guanabara e no sistema lagunar de Jacarepaguá. Encaminhamentos e progressos do OGI. Visita técnica com o COI ao Sítio Burle Marx.	**01/11/2012** Apresentação das atividades realizadas em Olimpíadas anteriores na área de sustentabilidade: iluminação a LED, turbinas flex a diesel, álcool e gás, resíduos sólidos, reúso de água, planta de esgoto, mobilidade - sistemas de gestão e rotas.

08/11/2012 Apresentação da AECOM sobre o projeto de paisagismo. Espécies da Mata Atlêntica. Piso do Caminho Olímpico, arrimo, pneus como barreiras de contenção, material de pavimentação.	**22/11/2012** Visita técnica ao Sítio Burle Marx - especialistas do COI, participantes do Debriefing e do Project Review.
29/11/2012 Relato da visita ao Sítio Burle Marx. Área do Golfe Olímpico Rio 2016. Educação Ambiental. Programa de meio ambiente da ONU. OGI - informação sobre contratação de serviços pelo Comitê Rio 2016. PGS - Minuta do documento e a proposta de correlação com os indicadores GRI.	**06/12/2012** Resumo dos assuntos discutidos PGS - versão atual Informes gerais- projetos e programas de sustentabilidade do empreendimento denominado Ilha Pura - Vila dos Atletas.
13/12/2012 Indicadores necessários ao acompanhamento. Nota Técnica sobre o tema saneamento básico no Complexo Deodoro. Adequações do Compromisso de Sustentabilidade. Estratégia de integrar as empresas já contratadas, as recém contratadas e as novas empresas que serão envolvidas na entrega dos jogos Rio 2016, visando a incorporação de práticas condizentes com o PGS. Especificações da madeira utilizada no piso/pista do velódromo. Demanda de gás natural nas zonas de competição. Vigilância sanitária e normas de reúso de água.	**20/12/2012** Subgrupo de Trabalho do OGI. Drenagem na Região de Deodoro. Calendário de reuniões. Instalação do Subgrupo de Trabalho do OGI. Recursos para financiamento de UTRs. Revisão de FIP em função dos indicadores do PGS.

Reuniões do Subgrupo de Trabalho FLORESTAS

03/10/2012 Suporte ao GT para revisão do compromisso que trata dos projetos de arborização e a pegada de carbono. Projetos prioritários: corredor Tijuca e Pedra Branca, APA Mendanha, Zona de Deodoro, sistema lagunar de Jacarepaguá.	**16/10/2012** Atualização e nivelamento das atividades realizadas. Articulações necessárias com as ONGs. Apresentação do cenário de grande demanda de mudas e o papel dos viveiros no Estado. Programa Jogos limpos.
31/10/2012 Mapeamento das áreas aptas ao reflorestamento nas unidades de conservação, ICMBio. Apresentação dos projetos do Programa Jogos Limpos. Planejamento estratégico das ações do subgrupo.	**13/11/2012** Apresentação da Minuta da Nota Técnica do Programa Jogos Limpos. Restauração do manguezal de Gramacho. Programa Olho Verde - recuperação na área da Baía da Guanabara.
28/11/2012 Áreas prioritárias para replantio: Guadalupe, Bangu, Campo Grande, extensão da Zona Oeste e duas áreas com potencial para serem reflorestadas, Mata Camboatá e Gericinó (com 53 km²). Levantamento/mapeamento e apresentação das duas áreas do Exército no território do Estado do RJ, que sejam passíveis de recuperação ambiental na modalidade reflorestamento. Situação lixão de Gericinó (Plano final).	**12/12/2012** Legado educacional e programas de capacitação dos Jogos Rio 2016. Termo de reciprocidade para embasar convênios com instituições. Desenvolvimento das estratégias de infraestrutura de florestamento da FLONA Mário Xavier –RJ. Planejar visita do GT Sustentabilidade à Zona de competições de Deodoro.

Reunião Gupo de Trabalho Concessionárias

12/12/2012 Reunião na sede da APO. Demandas necessárias a serem tratadas com as concessionárias de serviços públicos durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio2016. Objetivo do GT: estruturar a governança e a coordenação dos programas e projetos das diferentes concessionárias para garantir o provimento dos serviços públicos ideal para os Jogos Rio 2016.	

Participação em reuniões, seminários e eventos diversos

05/07/2012 Participação em evento de transferência de conhecimentos com base na experiência dos Jogos Militares (RIO 2011) e RIO+20.	**06/07/2012** Participação na 1ª Sessão de Esclarecimento do Programa de Observador – auditório do Comitê Olímpico Brasileiro – COB.
10/07/2012 Reunião com a UFRJ, no IVIG – COPPE – Início das tratativas para assinatura de Termo de Cooperação com a APO.	**11/07/2012** Reunião na APO sobre despoluição da Baía de Guanabara. Tecnologias de Unidades de Tratamento de Rio.

16/07/2012 Participação em videoconferência com a ODA: acessibilidade no transporte e sustentabilidade, no Centro de Operações da Prefeitura do Rio de Janeiro.	**19/07/2012** Reunião, na APO, com representante do setor privado sobre tecnologias e materiais e serviços utilizados nos Jogos Olímpicos.
23/07/2012 Reunião, na APO, com a Fundação Vale do Rio Doce: apresentação do Programa Brasil Vale Ouro.	**24/07/2012** Reunião, na APO, com a coordenadora do programa PBQP-H, do Ministério das Cidades.
26/07/2012 Reunião, na APO, com a Diretora da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, sobre os programas habitacionais.	**02/08/2012** Reunião, na APO, com representante da Secretaria Especial de Direitos Humanos: entrosamento com o GT Acessibilidade.
03/08/2012 Reunião com representante da Associação de Alimentação Orgânica: fornecimento de alimentos durante os Jogos Rio 2016.	**07/08/2012** Reunião com a UFRJ – COPPE e IVIG: Acordo de Cooperação com a APO.

09/08/2012 Reunião, na APO, com o Subsecretário de Ambiente do Estado do Rio de Janeiro: temas ambientais, saneamento.	**10/08/2012** Reunião com a representante do IVIG/COPPE/UFRJ: cooperação técnica com a APO.
20/08/2012 Reunião na Secretaria de Estado do Ambiente/RJ-Superintendência de Saneamento: atualização das ações e programas na área de resíduos sólidos. Reunião com a Universidade de Brasília: estabelecimento de termo de cooperação técnica.	**21/08/2012** Visita às instalações da Unidade de Tratamento de Rio, localizada no Arroio Fundo, presente representante da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental/ Ministério das Cidades,
22/08/2012 Visita ao Escritório Regional do Instituto Chico Mendes para a Biodiversidade: convite para participação da instituição no Subgrupo de Trabalho Florestas.	**22/08/2012** Reunião na UFRJ – IVIG: apresentação do sistema de informações preparado pelo Instituto.
29/08/2012 Participação no Seminário Etanol - Programa Rio Capital da Energia, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado.	**12 e 13/09/2012** Participação no Seminário Nacional "Copa 2014 – Oportunidades para a Sustentabilidade Urbana", em Brasília.

	14/09/2012 Reunião no Ministério das Cidades: apresentação da proposta de projetos da PPP para o Parque Olímpico.
14/09/2012 Participação em Reunião do Comitê de Resíduos Sólidos - SRHU/MMA, em Brasília.	**24/09/2012** Participação do GT Sustentabilidade na Reunião do GT Energia: interação de iniciativas dos grupos.
25/09/2012 Reunião com a Rio Águas - Prefeitura do Rio de Janeiro, e com a Secretaria de Estado do Ambiente – governo do Estado do Rio de Janeiro - Projeto das UTR's	**26/09/2012** Reunião no BNDES: carteira de projetos na área de saneamento.
27/09/2012 Visita do GT Sustentabilidade à Usina do Caju: triagem de resíduos	**28/09/2012** Reunião na APO com o Vice Presidente da Associação dos Fabricantes de Máquinas para Saneamento - ASFAMAS e Diretor da ABIMAQ.
01/10/2012 Debriefing PGO: apresentação das áreas sobre os temas observados durante os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos.	**02/10/2012** Reunião, na APO, com professores coordenadores da UFRJ: monitoramento e pesquisas sobre a qualidade do ar.

10/10/2012 Reunião do Comitê Executivo: atualização dos Compromissos de Sustentabilidade para os Jogos Rio 2016.	**11/10/2012** Reunião, na APO, com representante do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – PNUMA.
18/10/2012 Participação no encontro Uma Experiência Exitosa: o PODIUM de Londres 2012 - realização CEFET/RJ	**06/11/2012** Reunião, na APO: levantamento das necessidades em saneamento na área de Deodoro.
07/11/2012 Participação no evento Construindo o Legado de Conhecimentos dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	**08/11/2012** Reunião na APO com diretor do Rio 2016: apresentação sobre instalações esportivas.
17 a 21/11/2012 Participação no Debriefing COI, no Rio de Janeiro	**21 e 22/11/2012** Participação no Debriefing IPC , no Rio de Janeiro
23 e 14/11/2012 Participação no Debriefing PGO, no Rio de Janeiro.	**28/11/2012** Exposição sobre as ações de sustentabilidade, na Reunião do Conselho Diretor Nacional da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES, em Vitória/ES.

28/11/2012 Reunião de trabalho, na APO, sobre saneamento em Deodoro.	**29/11/2012** Reunião, na APO, com a área de engenharia da CAIXA: missão e ações da DIEMA.
10/12/2012 Participação, no evento de lançamento do mercado de Cotas de Reserva Ambiental (CRAs) da Bolsa de Valores Ambientais BVRio, no Palácio Guanabara.	

TABELA 5 - REUNIÕES DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Para o desenvolvimento de suas atividades a Diretoria adotou como metodologia de trabalho, a interlocução com as instituições criadas nos Governos Federal, Estadual e Municipal para coordenar os grandes eventos, especialmente na segurança pública e defesa nacional, por meio de reuniões de trabalho, organização e realização de workshops, participação em Programas Governamentais de Observação de Jogos Olímpicos/Paraolímpicos e outros eventos esportivos, além de programas de capacitação como conferências e seminários. Foi fortalecida a interlocução com a Diretoria de Segurança do Comitê Rio 2016, tendo em vista que é atribuição da Autoridade Pública Olímpica, intermediar o acesso do Comitê aos Órgãos Públicos.

Foi também instalado o Grupo de Trabalho Segurança, sob a coordenação da DISEG/APO, composto por representantes da SESGE/MJ, AEGE/MD, GSI/ABIN, EGP-RIO, EOM e Diretoria de Segurança do Comitê Rio 2016. O GT tem como atividade principal coordenar as ações de segurança, que compreende todos os serviços relativos à segurança pública, privada, segurança nacional, defesa civil e inteligência, para garantir jogos pacíficos e seguros.

02/07/2012 Reunião GT Segurança, onde, entre outros temas, foi discutida a versão final do Memorando de Entendimento – MoU. Participantes: representantes do Comitê Rio 2016, da SESGE/MJ, da EGP-Rio, da EOM, da Guarda Municipal e da APO.	**03/07/2012** Reunião organizada pelo Presidente da APO para tratar do funcionamento do Centro de Comando no FCO em Londres durante os Jogos de 2012. Foi explicado o funcionamento do centro de controle instalado no FCO em Londres, para acompanhar eventuais problemas com delegações estrangeiras e turistas, no decorrer dos Jogos. : Presidente da APO; Gerente do Centro de Crises do MRE de Londres; Representante do Consulado Britânico; o Diretor de Transportes da APO; o representante de Segurança da EGP; Diretora de Segurança da APO.

04/07/2012 Reunião na Subsecretaria para Grandes Eventos da SESEG/RJ visando apresentar a APO e as atividades da DISEG/APO e obter informações a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Subsecretaria para os Jogos Olímpicos.	**05/07/2012** Seminário visando a transferência de conhecimento a respeito da experiência obtida pelos militares com a realização dos 5º. JMM e da Rio+20. O encontro foi organizado pela DIOPS e realizado no Forte de São João na Urca.
09/07/2012 Reunião com Superintendente Regional da Policia Federal no Rio de Janeiro visando apresentar a APO e discutir temas de interesse da DISEG.	**09/07/2012** Reunião com a Diretoria de Inteligência, da SESGE/MJ: interação com a ABIN e Comitê Rio 2016.
09/07/2012 Reunião organizada pela DIMOB e Comitê Rio 2016 na APO: organização dos temas para a *Working Session* sobre operações em aeroportos.	**11/07/2012** Reunião da CEGE/MJ em Brasília/DF, para apresentação de sugestões para o desenvolvimento projeto RIC.
12/07/2012 Palestra da DISEG, referente à segurança em infraestrutura e desenho das instalações.	**13/07/2012** *Working Session* Aeroporto, realizada no Forte de Copacabana, visando a transferência de conhecimento a respeito das operações de aeroportos nas Olimpíadas. Participantes:representantes da APO, SAC, ANAC e RIO 2016.
16 a 18/07/2012 Simpósio de Segurança para Grandes Eventos – a experiência Alemã, realizado no Palácio do Itamaraty/RJ, onde foram	**16/07/2012** Visita ao COR – Centro de Operações da Prefeitura do Rio de Janeiro.

abordados diversos temas relacionados a organização da Copa do Mundo na Alemanha.	
18/07/2012 Reunião com o Superintendente da ABIN no Rio de Janeiro para exposição das atividades da APO. O representante da ABIN esclareceu que aquela Agência criou um grupo para tratar de grandes eventos, localizado em Brasília/DF e conectado à Direção do órgão.	**19/07/2012** Reunião no escritório da APO em Brasília para tratar de operações em aeroportos durantes as Olimpíadas e das diretrizes do Plano nacional para a aviação civil. Participantes: Representantes SAC, ANAC, APO e RIO2016.
23/07/2012 Reunião com Diretoria de Segurança do Rio 2016 para tratar da proposta de trabalho para o GT Segurança. Participantes: Diretor de Segurança da Rio 2016, Gerente de Relações Institucionais da Rio 2016 e Diretora de Segurança da APO.	**01/08/2012** PGO Londres – Acompanhamento das operações da Earls Court.
02/08/2012 PGO Londres- briefings sobre o funcionamento da ILU, além de informações sobre estrutura de governança dos Jogos, contra terrorismo, segurança no transporte.	**03/08/2012** PGO Londres- visita ao Centro Nacional de Coordenação e Controle dos Jogos (NOCC), ao Centro de Briefings da Policia em Battersea e à Sala Especial de Operações (SOR).
04/08/2012 PGO Londres- visita à instalação Horse Guards Parede. Visita ao navio HMS OCEAN: briefings sobre a participação dos militares nos Jogos. Observação do Live Site localizado no Hyde Park.	**05/08/2012** PGO Londres- visita ao Centro de Controle de Transportes de Londres. Briefings a respeito do papel dos patrocinadores nos Jogos, proteção dos VIPs e criminalidade cibernética.

06/08/2012 PGO Londres - visita ao Parque Olímpico: Estádio Olímpico, IBC, MPC e Vila dos Atletas.	**07/08/2012** PGO Londres- visita à arena de competição de vela em Weymouth/Portland, com o objetivo de observar o funcionamento de uma instalação olímpica aberta e todo o sistema de segurança.
08/08/2012 PGO Londres- Briefing e reunião com o Diretor do GOE a respeito das atividades do órgão. Visita à arena do Horse Guards Parade.	**09/08/2012** PGO Londres- Briefings com especialistas do GOE a respeito de legado, proteção de VIPs domésticos e internacionais, operações nos Jogos, atuação do Secretariado Olímpico e estrutura do Governo Nacional nas Olimpíadas.
10/08/2012 PGO Londres – Reuniões na Casa Brasil com empresários britânicos ligados às Olimpíadas. Acompanhamento do funcionamento do Estádio Olímpico em Stratford durantes as competições.	**11/08/2012** PGO Londres – Evento Brazil B*usiness Day. Presentes o* Presidente da APO, como moderador, a presidente da EOM e Membro do Comitê Organizador da Copa do Mundo. Acompanhamento das operações de segurança durante eventos desportivos no estádio de Wembley.
12/08/2012 PGO Londres – Acompanhamento das atividades de apoio à realização da cerimônia de encerramento dos Jogos Olímpicos de 2012.	**15/08/2012** Palestra da DISEG, realizada na APO, referente ao Porto e Energia. Avaliação de riscos em relação à subestações de energia que estão instaladas nas proximidades das arenas olímpicas.

16/08/2012 Reuniões com representantes privados envolvidos com a realização dos Jogos de Londres. Informações sobre a estrutura de governança dos jogos em 2016.	**21/08/2012** Instalação do GT Segurança, realizada na APO, com a presença do Diretor de Segurança do Comitê Rio 2016 e de representantes do Ministério da Defesa, SESGE, EGP-RIO e GM/EOM. Expostas competências e lista preliminar de projetos a serem definidos.
22/08/2012 Reunião com a SESGE/MJ, na APO, com o objetivo de discutir avaliação de cenário de riscos dos Jogos Rio 2016, visando à definição de atividades conjuntas	**23/08/2012** Reunião organizada pela DIOPS com o SENAC: iniciativas desta entidade para incentivar esporte e atividades esportivas em todo o país.
29/08/2012 Reunião com Diretor do DPF em Brasília/DF: interação com a APO.	**29/08/2012** Reunião CEGE/MJ, em Brasília/DF, para apresentação de sistema utilizando banda larga 4G para aperfeiçoamento das comunicações entre os agentes de segurança.
05/09/2012 PGO Londres–Paraolímpicos: Chegadas e partidas em Aeroportos. Visita à Upper Bank Street: briefings a respeito do tema.	**06/09/2012** PGO Londres – Paraolímpicos - Visita ao Aeroporto de Heathrow. Acompanhamento dos serviços relacionados aos Jogos de Londres.

11/09/2012 Reunião do GT Segurança, realizada na APO, na qual foi definida a criação dos subgrupos de acordo com proposta Diretoria de Segurança Rio 2016. A Diretoria de Segurança Rio 2016, apresentou onze grandes temas de interesse dos clientes dos Jogos. Foram discutidas as regras de funcionamento do GT, dentre outros temas.	**12/09/2012** Reunião da CEGE/MJ, em Brasília/DF, para tratar de viagens de observação a Los Angeles e Nova York, para conhecer os Centros de Comando e Controle.
17 a 21/09/2012 Participação no 12º. VICR, conforme agenda definida pelo Comitê Organizador e COI.	**18/09/2012** Reunião com representantes da DISBIN/ABIN e SESGE/MJ, em Brasília/DF, para tratar da análise de riscos para os Jogos de 2016, bem como de credenciamento e checagem de força de trabalho do Comitê Rio 2016.
20/09/2012 Reunião na SESEG/RJ para apresentar as atividades da APO ao Secretário de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, bem como conhecer o trabalho dos mesmos nos grandes eventos e a relação de trabalho com a SESGE/MJ. Participantes: Secretário de Segurança Pública do Rio de Janeiro, o Subsecretário para Grandes Eventos da Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro e a Diretora de Segurança da APO.	**21/09/2012** Reunião com Presidente da Comissão Estadual da SESGE/MJ, realizada na APO, para apresentação dos trabalhos desse órgão.
24/09/2012 Reunião de trabalho realizada no CML (Comando Militar do Leste), visando discutir a organização do I *Workshop* do GT Segurança para o dia 25/09	**25/09/2012** I Workshop do GT Segurança, realizado no CML, para nivelar conhecimentos. Foi discutida a criação de 5 Subgrupos de Segurança para a organização dos Jogos Olímpicos/Paraolímpicos.

	Participantes: representantes de Forças de Segurança Pública Federais, Estaduais e Municipais, Militares das três Forças (Exército, Marinha e Aeronáutica) e representantes da Rio2016.
27/09/2012 Seminário referente à organização dos Jogos de Londres.Participantes: representantes do governo britânico, do governo do Estado e do Município do Rio de Janeiro, além de outras autoridades civis e militares, bem como de empresas privadas.	**01/10/2012** Debriefing Interno da APO, com apresentações dos servidores que estiveram em Londres participando do PGO.
02/10/2012 Reunião de alinhamento dos Subgrupos de Segurança para Jogos, realizada na APO. Início dos trabalhos para preparação de listas de projetos e responsabilidades.	**02/10/2012** Reunião com Consulado Britânico realizada na APO com a Cônsul Britânica e Assessores para tratar da agenda e palestrantes para o *debriefing* de 22 a 24/11/2012, a serem convidados em conjunto pelas duas entidades.
03/10/2012 Reunião, na APO, de alinhamento dos Subgrupos de Segurança 4 e 5.	**04/10/2012** Reunião com Superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro na sede a Polícia Federal no Rio de Janeiro, para tratar dos subgrupos, sendo solicitada a participação desse órgão nos trabalhos.
09/10/2012 Reunião do GT Segurança, realizada na APO. Temas: finalização das indicações de titulares e suplentes, realização de análise de riscos para Jogos e contextualização do trabalho dos cinco subgrupos.	**10 e 11/10/2012** Seminário Geral de Segurança para a Copa do Mundo FIFA 2014 - SOGIPA, organizado pela FIFA, na cidade de Porto Alegre/RS.

15/10/2012 Reunião com AEGE/MD, na APO, para discussão do trabalho dos subgrupos, especialmente a planilha requerida como produto final.	**17/10/2012** Reunião do Comitê Executivo realizada no Palácio do Governo do Estado para apresentação dos trabalhos dos Subgrupos de Segurança. Foi discutida a criação de uma equipe para analisar as plantas das instalações esportivas e não esportivas para as Olimpíadas.
23/10/2012 Reunião do GT Segurança, realizada na APO, onde foi discutida a "Diretiva para elaboração do Plano de Segurança dos Jogos" apresentada pela Diretoria de Segurança Rio 2016. Analisadas as planilhas elaboradas pelos subgrupos.	**24/10/2012** Reunião com Coordenação-Geral de Intercâmbio e Cooperação Esportiva/MRE, em Brasília/DF, para apresentar a APO e o GT Segurança, sendo convidado o MRE para integrar o subgrupo que trata do tema Segurança VIP.
24/10/2012 Reunião com o Diretor da Polícia Federal, em Brasília/DF, sobre apoio de pessoal à APO, bem como disponibilização do sistema GEPNET, para uso da Diretoria de Segurança.	**24/10/2012** Reunião da CEGE/MJ, em Brasília/DF, sobre propostas para aquisição de equipamentos para as forças de segurança federais. Apresentação da CEGE/MJ referente à CICC.
25/10/2012 Reunião com Coordenador Geral de Administração da Polícia Rodoviária Federal, em Brasília/DF, com o objetivo de apresentar a APO, bem como solicitar a participação nos subgrupos de trabalho.	**25/10/2012** Reunião com Secretário da SESGE/MJ, em Brasília/DF, para tratar de temas como a indicação de participantes permanentes para o GT Segurança e a avaliação de cenário de risco para os Jogos Olímpicos pela ABIN, dentre outros.

26/10/2012 Debriefing dos Jogos de Londres - Rio2016 e APO. Realizado no auditório do BNDES, com apresentações das observações realizadas durante os Jogos de 2012. A DISEG realizou apresentação referente à CICC e Tocha Olímpica.	**29/10/2012** Reunião com Consulado Britânico, na APO, para apreciar os trabalhos antiterror realizados em Londres.
29/10/2012 Reunião extra do GT Segurança, realizada na APO. Tratada pela SESGE/MJE a questão da coordenação dos jogos sendo enfatizadas as atribuições do MJ e do MD.	**31/10/2012** Reunião de trabalho na Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro – SESEG/RJ para tratar da Jornada Mundial da Juventude, na condição de observação para os Jogos Olímpicos e a convite da Subsecretaria para Grandes Eventos. Criado Grupo Integrado de Segurança, composto por representantes de vários órgãos das esferas federal e estadual.
01/11/2012 Reunião com Superintendente da Polícia Federal no Rio de Janeiro, na representação/RJ, sobre o acompanhamento dos projetos e obras olímpicas.	**06/11/2012** Reunião do GT Segurança, realizada na APO. Discussões a respeito do documento apresentado pela Rio 2016, com aguardo das contribuições do MD e demais membros do GT.
07/11/2012 Seminário referente ao Legado Documental, realizado no Palácio do Governo do Estado.	**14/11/2012** Reunião com Direção da Polícia Federal, em Brasília/DF. Temas: liberação do GEPNET, e participação de servidores da PF nos subgrupos de .

17/11/2012 Reuniões do Project Review do COI (Comitê Olímpico Internacional), no Rio de Janeiro. Temas: Atualização dos projetos de infraestrutura.	**18 a 21/11/2012** Debriefing organizado pelo COI no Rio de Janeiro, para debater os resultados das atividades desenvolvidas durante os Jogos Olímpicos de Londres 2012.
21 e 22/11/2012 Debriefing dos Jogos Paraolímpicos de Londres, organizado pelo IPC no Rio de Janeiro.	**23 e 24/11/2012** Transferência da experiência (Handover) dos Jogos de Londres, organizada pelo Consulado Britânico e APO. Temas: governança, infraestrutura, transporte e segurança. Conclusão dos trabalhos do PGO.
27/11/2012 Palestra a respeito da segurança dos Jogos no Rio de Janeiro e cidades do futebol, proferida pela diretora de Segurança no IUPERJ/Universidade Candido Mendes do Rio de Janeiro. O Curso Superior de Polícia Integrado, é destinado a profissionais da Polícia Militar do Rio de Janeiro (34 Tenentes-Coronéis e Majores) e Polícia Civil do Rio de Janeiro (12 delegados).	**28 e 29/11/2012** Participação em Seminário a respeito dos Jogos Olímpicos/Paraolímpicos, organizado pelo CML e Ministério da Defesa, no Forte Duque de Caxias, no Leme. Tema: participação das forças militares na realização dos Jogos de Londres 2012.
01/12/2012 Participação da Diretora de Segurança, na qualidade de observadora de segurança, na organização do Sorteio para a Copa das Confederações, organizado pela FIFA.	**04/12/2012** Reunião do GT Segurança, realizada na APO, para apresentação de proposta de trabalho para 2013, elaborada pela DISEG/APO e de relatório do GT até a data.

05/12/2012 II Workshop do GT Segurança para receber os trabalhos desenvolvidos pelos cinco subgrupos de segurança olímpicos, sob coordenação da APO. Na ocasião contamos com a presença das atletas Adriana Behar e Shelda Bedê, que proferiram palestra sob as experiências de sua vida de campeã de Vôlei de Praia. O evento contou com cerca de 70 representantes de diversas instituições de segurança pública. Participantes: representantes de Forças de Segurança Pública Federais, Estaduais e Municipais, Militares das três Forças (Exército, Marinha e Aeronáutica) e representantes da Rio2016.	**06/12/2012** Participação em evento promovido pelo Consulado Britânico para apresentação da proposta econômica nos Jogos de Londres 2012.
10/12/2012 Reunião organizada pela DIOPS, na APO, para criação do GT Proteção de Marcas.	**10/12/2012** Reunião organizada pela DIOPS, na APO, sobre o projeto de FLAG TOUR, previsto para se realizar em 2013 nas 27 capitais brasileiras. Tema: apoio da segurança nos locais de realização do evento com as bandeiras municipais e olímpicas.
11/12/2012 Reunião do GT Segurança, realizada na APO, para discussão da diretiva, e plano de ação para 2013.	**19/12/2012** Reunião com Comitê Organizador Rio 2016, na APO, para tratar das ações da integradora na construção das instalações olímpicas.

TABELA 6 - REUNIÕES DIRETORIA DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS

Superintendência de Telecomunicação, Energia e Garantias

09/07/12 Instalação do GT Operacional de Energia - Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio.	**10/07/12** INMET e CHM - Teleconferência para entendimento de necessidade de participação de meteorologistas brasileiros do INMET e CHM como observadores em Londres durante os Jogos Londres 2012. Participantes: INMET e CHM
12/07/12 UNB - Discussão sobre os parâmetros possíveis com vistas à assinatura de cooperação técnica para geração de trabalho de análise sismológica destinadaaos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. Participantes: APO e UNB	**13/07/12** ANATEL Participação no GT ANATEL Grandes Eventos: situação atual dos projetos dos grandes eventos 1- Orçamento 2012; 2- Situação do Projeto – Cronograma de execução das atividades. 3- Estudo de caso Pequim 2008– delegação brasileira a Pequim (Projeto: Reguladores Internacionais. 4- Situação dos projetos: Fiscalização, Logística operacional, Administração de espectro, Capacitação e Recursos Humanos, Infraestrutura de TI, Divulgação, Reguladores Internacionais). Participantes: Gerentes e coordenadores da ANATEL, APO, MC, Rio2016.
16/07/12 GT Operacional de energia - Repasse das orientações do GT Olimpíadas/MME - Análise das possibilidades de alimentação de energia do Parque Olímpico.Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio e INEPAC.	**20/07/12** MF/SRF Lei das Isenções Fiscais para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 - Processo de isenção para os navios a serem contratados pelo comitê rio 2016 objetivando destinar cerca de 10 mil quartos para a Família Olímpica.

20/07/12 ANATEL/MC/TELEBRAS/RIO2016 - GT Telecomunicação - Estruturação do Grupo de trabalho específico de Telecomunicação para os Jogos. Requisitos de telecomunicações para os Jogos RIO2016 – responsável: Rio2016. Participação da ANATEL em missões internacionais para transferência de conhecimento – responsável: ANATEL. Programa Governamental de Observadores.	**23/07/12** GT Operacional de energia - Detalhamento das alternativas de alimentação do Parque Olímpico e estudo de soluções técnicas para implantação da SE Olímpica no Parque Olímpico. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio.
27/07/12 Visita ao Parque Olímpico de Londres - infraestrutura de energia e telecomunicações.	**28/07/12** Reuniões sobre Telecom - Visão de Telecomunicações com especialistas do LOCOG; Atuação de parceiro no âmbito das telecomunicações; Visão Geral do PMR; Airwave Spectrum eo papel da Ofcom; Visita às instalações do IBC / MPC – Foco nos Requisitos das Taxa de Transmissão; Visita ao Estádio Olímpico
29/07/12 Operações (integrações) / Funções TOC, ITL - O2, Cisco, Samsung; TOC, ITL, PDC turismo Prime; Modelo de Implementação Local RoS, Entrega Strand, Desafios;Visita às instalações Excel;Visita às instalações de competição de ciclismo (outdoor).	**30/07/12** Vivência de espectador– Observador de competições Londres 2012
01/08/12 Participação em sessão Energia Estratégica Programa do COI -Visita estratégica com o objetivo de mostrar uma visão geral de alto nível das operações e o pacto dos serviços públicos e energia nos Jogos Olímpicos.	**06/08/12** GT Operacional de energia - Apresentação de 3 cenários para a 2ª alimentação do Parque Olímpico pela LIGHT e definição do tipo de subestação. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio.

07/08/12 IBGE - Análise em conjunto com pesquisador do IBGE dos indicadores existentes no manual do OGI.	**13/08/12** GT Operacional de energia - Definição de cenário técnico para a 2ª alimentação da SE Olímpica. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio.
14/08/12 UFRJ - Visita ao Centro de Tecnologia Cidade Universitária - Ilha do Fundão com o fim de conhecer o trabalho efetuado pelo IVIG para o Rio2016 em 2011 para geração de análise e relatório do OGI.	**20/08/12** GT Operacional de energia –Londres - Reunião com especialistas em energia do LOCOG e das empresas distribuidoras de suprimento de energia de Londres e visita ao Centro de comando da UKPN (OMC at Fore Hamlet). Participantes: APO, Rio 2016, LOCOG, ODA, GOE, UKPN
21/08/12 GT Operacional de energia - Londres - Reunião com as entidades governamentais responsáveis pela entrega da infraestrutura de energia em Londres (GOE e ODA). Visita ao Centro de Energia e a subestação de Kings Yard. Visita ao Parque Olímpico. Participantes: APO, Rio 2016, LOCOG, ODA, GOE, UKPN.	**27/08/12** IBGE - Reunião para tratar de possível cooperação tecnica IBGE + APO para garantir os dados para do Governo Federal para o OGI.
27/08/12 GT Operacional de energia - Fechamento da análise técnica para a 2ª alimentação da SE Olímpica e avaliação da viagem Londres 2012 - PGO. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio.	**30/08/12** MME - Planejamento do evento Transferência de conhecimento Jogos Londres 2012 e participação no GT Operacional de energia - representante do MME e ANEEL.

30/08/12 MF/SRF –Discussão sobre minuta do decreto que trata de isenções tributárias.	**30/08/12** ANATEL - Reunião GT ANATEL Gdes Eventos: Evolução dos principais projetos para os grandes eventos – até 2014; Necessidades Jogos Olímpicos. Informado a vinda de especialistas de Londres para o *Debriefing* a ser realizado no Brasil no final do ano (2ª quinzena outubro ou novembro/2012), um coordenado pela APO e específico para órgãos governamentais e outro coordenado pelo COI, a ser realizado no período de 14 a 22 de novembro de 2012. Participantes: Gerentes e coordenadores da ANATEL, APO, MC, Rio2016.
03/09/12 GT Operacional de energia - Matriz de responsabilidade e orçamento para projetos de fornecimento de energia elétrica. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio.	**10/09/12** Força Tarefa – FT Olimpíada Plano de Ação Geral - PGO em Londres, Programa de Expansão de Transmissão, Programa de Obras dos Clusters Olímpicos (Plano de Ampliações e Reforços – PAR 2013-2015), Histórico do desempenho do atendimento ao Rio de Janeiro, Minuta do Termo de Referência da Força Tarefa e cronograma de atividades.
10/09/12 FT Olimpíada Coordenado pela ONS, a Força Tarefa - FT Olimpiada tem por objetivo subsidiar as decisões do GT Olimpíada (Portaria MME 379/12). Principais pontos: 1) Plano de Ação Geral; 2) Destaques do APO/PGO; 3) Programa de Expansão de Transmissão; 4) Programa de Obras - Plano de Ampliações e Reforços - PAR 2013-2015; 5) Histórico de desempenho do atendimento ao RJ; 6) Minuta do Termo de Referência da FT.	**10/09/12** GT Operacional de energia - Rio2016 Apresentação dos requisitos do COI e discussão das reponsabilidades/regulamentações. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio
14/09/12 Rio2016 - Discussão sobre o processo de licitação em andamento no Comitê Rio 2016 para geração de relatório Olympic Games Impact - OGI para garantir os interesses dos entes governamentais.	**17/09/12** APO/ME/EOM/EGP-Rio/ RIO2016 - Reunião para definição das responsabilidades sobre a infraestrutura de energia elétrica para o Parque Olímpico.

18/09/12 ANATEL - Reunião sobre Debriefing da experiência de Londres, Mapeamento de serviços de telecomunicação, necessário para construção de documento para o COI. Participantes: ANATEL	**18/09/12** INMET - Reunião sobre cooperação tecnica para atender a compromisso assumido de repasse de dados e monitoramento meteorológico. Criação de Plano de trabalho.
18/09/12 CAIXA Reunião sobre cooperação técnica – desenvolvimento de trabalho orientado a construção de documentação do conhecimento adquirido em Londres e homologação do sistema ambiente colaborativo UNIVERSIDADE CAIXA para uso pelos empregados APO.	**19/09/12** GT Operacional de energia - Rio2016 apresenta os requisitos do COI e discussão das responsabilidades/regulamentações. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, ECONSERVA, EGP-Rio
21/09/12 FIFA - Reunião com representante da FIFA e Procurador da APO para conhecer o trabalho efetuado para a COPA 2014 no que diz respeito a proteção de marcas.	**24/09/12** GT Operacional de energia - Minuta do plano de ação da FT Olimpíadas, interfaces entre as áreas de energia e sustentabilidade. Apresentação de integrante participante do PGO – Londres 2012. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio
27/09/12 Apresentação para o Conselho Fiscal da APO sobre isenções fiscais para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.	**28/09/12** MF/SRF Isenção Fiscal – MP Olimpíadas - Apresentação pela MF/SRF da minuta da MP Olimpíadas.

01/10/12 APO - Transferência de conhecimento adquirido em Londres sobre o processo de proteção de marcas nos Jogos Londres 2012 em conjunto com o Procurador e Controlador da APO.	**02/10/12** GT Operacional de energia - Apresentação estatísticas ocorrências da região da Barra na rede de 138 kV. Surpimento de energia elétrica ao Rio Centro e à Vila dos Atletas. Definição Rio2016 das demandas prioritárias energia elétrica. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio.
03/10/12 ANATEL - GT ANATEL_Gdes Eventos: situação dos projetos. Participantes: ANATEL e MC.	**08/10/12** GT Operacional de energia - Estatística das ocorrências últimoscinco anos nas linhas e subestações *clusters* olímpicos. Detalhamento da estrutura de custos para a construção do ramal subterrâneo SE Barra – Olímpica em 138 kV. Cronograma dos empreendimentos no Parque Olímpico no pós-jogos. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio
10/10/12 CASA CIVIL/ MF_SRF - Discusão sobre publicação da MP 584 Isenções fiscais para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.	**15/10/12** GT Operacional de energia - Apresentação de demandas e prioridades de energia elétrica do COI. Cronograma dos empreendimentos do Parque Olímpico no pós-jogos. Utilização da SE Olímpica no Legado. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio
19/10/12 FT Energia - Olimpíada Principais pontos discutidos: 1)Apresentação dos mapas dos caminhos críticos para atendimento às regiões Olímpicas do RJ. 2) Apresentação do plano de investimentos; 3) Apresentação dos requisitos técnicos das instalações Olímpicas. 4) Levantamento da estatística de contingências múltiplas na rede de distribuição para os Jogos.	**19/10/12** FT Energia - Plano de investimentos e caminhos críticos para os clusters Olímpicos. Requisitos Técnicos das Instalações para os Jogos Olímpicos. Estatística de contingências múltiplas na rede de distribuição com impacto nas instalações estratégicas para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

22/10/12 GT Operacional de energia - RIO 2016 apresenta crescimento vegetativo região do entorno da SE Olímpica, calculo encargo, panorama atual e previsão para 2016. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio	**29/10/12** GT Operacional de energia – Alternativas atendimento do *cluster* Deodoro. Apresentação (situação atual e prevista para 2016) sobre transformadores e linhas das subestações de Jacarepaguá, Grajaú e São José. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio.
05/11/12 GT Operacional de energia - Plano de Modernização da rede de distribuição até 2016 para o *cluster* Copacabana. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio	**06/11/12** ANATEL - Participação no GT ANATEL - Gdes Eventos: situação dos projetos.
06/11/12 APO/MC/ANATEL - Coordenação do GT Telecomunicação: Pauta: Instauração do GT com planejamento de atuação e definição de responsabilidade de cada entidade.	**09/11/12** UFRJ – Avaliação das possibilidades de obter junto à UFRJ levantamento dos dados meteorológicos.
12/11/12 GT Operacional de energia - Cronogramas das obras dos sistemas de transmissão (Furnas) e distribuição LIGHT, novos diagramas e avaliação dos custos construção da 1ª alimentação da SE Olímpica. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio	**14/11/12** FT Energia - Principais pontos tratados: 1) Análise dos procedimentos especiais de operação para o período dos Jogos Rio2016. 2) Plano de modernização das transformações de Fronteira. 3) Caminhos críticos para atendimento as regiões olímpicas. 4) Fechamento do Plano de atividades da FT.

14/11/12 FT Análise dos procedimentos especiais de operação para evento (necessidade de térmicas). Plano de modernização das transformações de Fronteira até 2016.Caminhos críticos para atendimento aos *clusters* olímpicos (incluindo aeroportos) Fechamentos do Plano de Atividades da FT	**14 a 18/11/12** Rio2016 - Participação no Debriefing do COI onde ocorreram apresentações específicas dos especialistas do LOCOG de Londres sobre os principais aspectos e experiências vivenciadas nos Jogos de Londres 2012 na disciplina de TELECOM. Esclarecimentos especificos sobre o processo de gestão de espectro e TI, inclusive sobre os serviços e operação durante os Jogos.
19/11/12 Embaixada Britânica, (Anatel/MC) - Execução do Evento PGO – Transferência de Conhecimento – Telecomunicação Participantes: Ministério das Comunicações, ANATEL, TELEBRÁS e APO Assunto: Experiência vivenciada nos Jogos Londres 2012.	**20/11/12** CAIXA - Acordo de Cooperação Técnica PGO. Disseminação da Cooperação Técnica - Acréscimo de novos cursos. Operacionalização do suporte para geração de relatório final do PGO. Revisão do Plano de Trabalho. Termo aditivo
20/11/12 FT Energia - Custos com geração térmica por ocasião das Olimpíadas. Plano de reparos e revitalizações para as instalações de estratégicas. Estatística de contingências múltiplas na rede de distribuição com impacto nas instalações. Proposição de reforços para mitigação dos impactos (complementação da análise realizada para a Copa 2014).	**23 a 24/11/12** ANATEL, LIGHT, FURNAS, EPE, ONS, INMET, CHM e CAIXA Debriefing organizado pela APO para transferência de conhecimento específico das áreas governamentais de Londres sobre os assuntos de Governança, Segurança, Transporte.
26/11/12 GT Operacional de energia - Elaboração de Caderno Técnico soluções de suprimento de energia elétrica aos *clusters* olímpicos. Participação do GT nos eventos de transferência de conhecimento de Londres. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio.	**29/11/12** Comitê Executivo - Apresentação das necessidades de definição de responsabilidades sobre a infraestrutura de suprimento de energia. Deliberação: O assunto será direcionado para decisão pelo Comitê de Coordenação.

03/12/12 GT Operacional de energia - Fechamento das definições de infraestrutura de energia para o Parque Olímpico. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio	**06/12/12** GT Portos - Apresentação dos requisitos do COI para a região dos Portos. Solicitação de informações básicas de necessidade de suprimento de energia para que o GT Operacional Energia possa trabalhar no projeto.
07/12/12 ANATEL - Participação no GT ANATEL Grandes Eventos: situação atual dos projetos dos grandes eventos - evolução/fechamento anual.	**07/12/12** APO/MC/ANATEL - Coordenação do GT Telecomunicação - Pauta: Instauração do GT com planejamento de atuação e definição de responsabilidade de cada entidade.
10/12/12 GT Operacional de energia - Atualização dos diagramas de atendimento aos *clusters* olímpicos (Barra, Deodoro, Copacabana e Maracanã) e apresentação do cronograma das obras. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP.	**11/12/12** AGU/INPI/SECOM - Estruturação de Grupo de trabalho para geração de Plano de trabalho para proteção de marcas nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos. Definição de estratégia de atuação dos entes governamentais conforme garantia de candidatura.
17/12/12 GT Operacional de energia - Alternativas de conexão ramal SE Barra – SE Olímpica (2ª alimentação do Parque Olímpico). Especificações LIGHT subestação 138/13,8 kV. Demanda de energia no período pré-jogos. Detalhamento da rede elétrica interna do Parque Olímpico. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio	**20/12/12** FT Energia - Principais pontos discutidos: 1)Estimativa de custos com geração térmica a ser despachada nos Jogos Rio2016. 2) Estatísticas de contingência multiplas na rede de distribuição. 3) Proposição de reforços para mitigação de impactos.

27/12/12 GT Operacional de energia - Balanço de 2012: Estimativas de custos dos novos ramais de atendimento do Rio Centro, Vila dos Atletas e do Campo de Golfe. Estratégia de energia das instalações olímpicas e proposta de configuração para a subestação do Parque Olímpico. Fechamento da 1a. Versão do Caderno Técnico de Energia. Previsão de demanda de energia no período pré-jogos. Participantes: ONS, EPE, FURNAS, LIGHT, EOM, RIOLUZ, RIOURBE, SECONSERVA, EGP-Rio	

GRUPO DE TRABALHO LEGADO EDUCACIONAL ESPORTIVO

12/07/2012 APO/DIOP,RioS2016; EOM; EGP-Rio; Comitê Rio - Legados e garantias dos Jogos Rio 2016, atendendo solicitações das instituições governamentais locais do Rio de Janeiro. Levantamento de possibilidades de organização do Legado Educacional, em cumprimento às responsabilidades assumidas pelo Dossiê dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	**24/08/12** APO/DIOPS; Comitê Rio 2016; EOM; EGP-Rio; Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (SME-RJ); Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Rio de Janeiro (SMEL-RJ); Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC); Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Esporte (ME) - Informar aos representantes do MEC, SEEDUC e SMEL-RJ, as organizações e instituições parceiras na organização dos Jogos 2016, sobre a proposta de gestão do Comitê Rio 2016, da EOM e do EGP-Rio, assim como organizar os conteúdos e formatos a serem repassados para o site das Olimpíadas Escolares.
09/10/2012 APO/DIOPS; Comitê Rio 2016; EOM; EGP-Rio; SME-RJ; SMEL-RJ; SEEDUC; ME e MEC. Convidados: Representante do Programa Educação do COB e das Olimpíadas Escolares - Realizar palestra e debate sobre as Olimpíadas Escolares (OE) e o legado educacional com os representantes do Programa Educação do COB e das Olimpíadas Escolares.	**09/11/12** APO/DIOPS; Comitê Rio 2016; EOM; SME-RJ; SMEL-RJ; SEEDUC; MEC e ME. Convidada: Skhole Consultorias em Políticas Educacionais e de Lazer Ltda - Discutir os fundamentos da criação do GT de Legados Educacional Esportivo.
14/12/12 APO/DIOPS; MEC. Convidados: IFRJ (Instituto Federal do Rio de Janeiro), Colégio Pedro II, UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Consulado Britânico - Socializar projetos, programas e ações desenvolvidos por Instituições de Ensino Superior, tendo em vista discutir com o MEC o Legado Educacional dos Jogos Olímpicos Rio 2016.	

GRUPO DE TRABALHO SAÚDE

25/07/12 APO/DIOPS; DEFESA CIVIL RIO; SMSDC/SUBHUE;GUE/DAE/SAS/MS; S/SMSDC/SVS/CIEVS; S/SMSDC/SVS; VS/SES; SMSDC/SUBVISA/GA; GSE/CBMERJ - Apresentar o papel e atribuições da APO e discutir as decisões sobre a criação do GT Saúde.	**26/09/12** APO/DIOPS; Comitê Rio 2016; EOM; DGH – CGA; S/SUBVISA; /SMSDC/SVS/CIEV; SVS/SES; CRVS/SVS/SES-RJ; MSDC/SUBHUE; S/SUBVISA/SVFSS; S/SUBDEC – Definiçã da coordenação responsável pelo conteúdo técnico de saúde; discutir a divisão de responsabilidades e operacionalização dos compromissos e a proposta de calendário para as próximas reuniões.
24/10 /12 APO/DIOPS; Comitê Rio 2016; EOM; S/SMSDC/SVS/CIEV; SVS/SES; RVS/SVS/SES-RJ; SMSDC; SMSDC/SUBVISAM; SMSDC/SUBHUE; SMSDC/SUBVISA, S/SUBDEC. Representantes do MINISTÉRIO DA SAÚDE E ANVISA: FORÇA NACIONAL – SUS; SVS - Apresentação do Conceito dos Serviços Médicos definido pelo Comitê Rio-2016; Discussão da divisão de responsabilidades e operacionalização dos compromissos; e sistematizar as questões prioritárias identificadas.	

Superintendência de Cultura, Comunicação e Eventos:

27/06 a 22/09 Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Londres 2012 - Comitê Rio 2016, EOM, EGP, MRE, Embaixada do Brasil em Londres, FCO, LOCOG - Participação no processo de observação dos Jogos Londres 2012.	**20/07/12 a 09/09/12** Casa Brasil em Londres - Somerset House –agenda decorrente da atividade de representação da APO e dos entes consorciados conforme listagem a seguir - Abertura das Exposições - Inauguração da Casa Brasil com a presença da Presidenta Dilma Rousseff - Reunião com a Revista Monocle para apresentação ao vivo e entrevista com o Presidente da APO - Reunião com Jacqueline Rose para discussão da apresentação do Big Dance na Casa Brasil - Countdown 4 anos Jogos Olímpicos - Visita de Embaixadores do GRULA à Casa Brasil - Acompanhar fotógrafos do governo britânico em visita às exposições da Casa Brasil - Evento comercial sobre o setor aeroespacial da APEX realizado dentro da Casa Brasil - Evento comercial sobre serviços médicos da APEX realizado dentro da Casa Brasil - Entrevistas para BBC Radio 4and BBC Wordk sobre a Exposição Brasil a hora é essa! - Evento comercial sobre economia criativa da Embaixada do Brasil em Londres realizado dentro da Casa Brasil - Lançamento da Moeda Olímpica - Festa de Encerramento dos Jogos Olímpicos - Reunião sobre a celebração do dia 7 de setembro - Reunião sobre evento comercial da EMBRATUR - Evento comercial sobre turismo da EMBRATUR realizado dentro da Casa Brasil - Evento comercial sobre energia da FIESP realizado dentro da Casa Brasil - Countdown 4 Anos Jogos Paraolímpicos - Celebração do 7 de Setembro - Festa de Encerramento dos Jogos Paraolímpicos.
01/08/12 a 29/08/12 Atividades em Londres /London Business Network - Participação do Diretor de Infraestrutura, Apoio ao Evento e Meio Ambiente da APO em painel sobre Sustentabilidade - Participação do Secretário Executivo do Ministério do Esporte em painel sobre Grandes Eventos Esportivos Globais - Participação do Presidente da APO em painel sobre Construção e Transporte - Participação da Diretora de Operações e Serviços da APO em painel sobre Oportunidades de Negócios Paraolímpicas.	**05/07/12 a 09/09/12** Foreign and Commonwealth Office (FCO) - Reunião para discussão da agenda - Recepção do PGO na sede do FCO - Participação do Presidente da APO na celebração do Programa Governamental de Observadores com Ministro do Esporte do Reino Unido e representantes da APO e Sochi - Participação do Presidente da APO no evento comercial na Prefeitura de Londres (Greater London Authority/London Partners) Brazil sobre negócios com o Brasil - Participação do Presidente da APO como moderador no evento comercial Brazilian Day do UKTI na Lancaster House - Presidente da APO e Ministro do Esporte do Reino Unido

	presentes em competição de Vôlei - Recepção do PGO na nova Embaixada em Trafalgar Square - Participação de representantes da APO e Governo Federal na recepção Conjunta de Encerramento dos Jogos Paraolímpicos na The Royal Court of Justice.
05/07/12 a 21/09/12 Atividades em Londres / Cultura - Participação no lançamento do projeto Big Dance 2012 na Estação de trem StPancras - Participação na ativação do Big Dance Bus na Covent Garden Piazza - Evento do Big Dance em Trafalgar Square, seguido de recepção no British Council, com passagem de bastão para o Brasil - Brazilian Day no Waysworth Park como evento de encerramento do projeto Big Dance 2012 - Participação nos eventos do BT River of Music do cantor Carlinhos Brown (Tower of London) e da cantora Mariza (SomersetHouse) - Evento da Olimpíada Cultural na SomersetHouse - Participação na Cúpula de Ministros de Cultura em Edimburgo, durante o Festival Internacional de Edimburgo, acompanhando a Secretária de Economia Criativa do Ministério da Cultura - Evento de lançamento do London Jazz Festival - Evento de lançamento da UK Season no Brasil e do projeto Transform - Reunião com Jeremy Gilley da ONG Peace One Day para trazer a proposta para o Brasil - Celebração do Dia da Paz na Wembley Arena.	**08/10/12** Ministério da Cultura - Reunião preparatória do "Workshop: Cultura e Comunicação nos Jogos Londres 2012".
09/10/12 FUNARTE - Apresentação do projeto Big Dance para a FUNARTE visando futura cooperação técnica e implantação do projeto no Brasil.	**17/10/12** Ministério da Cultura, EOM, EGP, Prefeitura do Rio de Janeiro, Governo do Estado do Rio de Janeiro, Governo do Estado da Bahia, Prefeitura de Belo Horizonte, Governo do Estado de Minas Gerais, Prefeitura de São Paulo, Governo do Distrito Federal. Comitê Rio 2016 - Reunião do GT Cultura: Participação de representantes das cidades do futebol (São Paulo, Belo Horizonte, Brasília e Salvador) e apresentação da proposta do MinC para a Copa 2014.

26/10/12 Comitê Rio 2016 - Participação no Debriefing APO/Comitê Rio 2016 sobre os Jogos Londres 2012.	**12/11/12** Ministério da Cultura, EOM, EGP, Prefeitura do Rio de Janeiro, Governo do Estado do Rio de Janeiro, Governo do Estado da Bahia, Prefeitura de Belo Horizonte, Governo do Estado de Minas Gerais, Comitê Rio 2016 - Reunião do GT Cultura: Apresentação das garantias, debriefing sobre atividades culturais nos Jogos Londres 2012, apresentação da Fundação de Cultura de Belo Horizonte sobre proposta para a Copa 2014 e apresentação do *workshop* de comunicação e cultura (debriefing Londres 2012).
25, 26 e 27/11/12 Comitê Rio 2016, COB, COI - Participação da "8ª Conferência Mundial de Esporte, Cultura e Educação do Comitê Olímpico Internacional", parceria da Comissão de Cultura e Educação Olímpica do Comitê Olímpico Internacional (COI) com a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e em colaboração com o Comitê Olímpico Nacional da Holanda.	**29 e 30/11/12** Ministério da Cultura, LOCOG, Consulado Britânico no Rio de Janeiro - Realização do "Workshop: Cultura e Comunicação nos Jogos Londres 2012" com a participação de representantes britânicos do Comitê Organizador e do governo nacional e local pelas ações de cultura e comunicação nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Londres 2012. Ação integrante das atividades do GT Cultura.
03/12/12 British Council , People's Palace Project - Reunião com Paul Heritage para discussão de 2ª parte do debriefing sobre as atividades culturais dos Jogos Londres 2012.	**29 e 30/07/12** FCO, GLA, BT - PGO: Visita ao Centro de Mídia não Credenciada de Londres (LMC) e *tour* pelas instalações; visita ao *stand* do Programa Ambassadors e a uma posição "ao vivo" do LMC; *tour* guiado da BT London no Live Site Hyde Park; visita à London House
05/09/12 Comitê Rio 2016, COI - Programa de Observação do COI: visita ao MPC e IBC e demais instalações de apoio dentro do Parque Olímpico.	**28/09/12** Comitê Rio 2016, EOM, EGP - GT Comunicação: Discussões sobre debriefing de Londres; posicionamento das instituições sobre temas sensíveis; e matriz de ações públicas referentes aos Jogos Rio 2016

19/10/12 Comitê Rio 2016, EOM, EGP - GT Comunicação:Discussões sobre o debriefing de Londres; nova sede Comitê Rio 2016/EOM; desenvolvimento da Matriz de Responsabilidades; e posicionamento de temas sensíveis.	**01/11/12** Comitê Rio 2016, EOM, EGP - GT Comunicação: Discussões sobre o debriefing de Londres, nova sede Comitê Rio 2016/EOM; e portal de suprimentos.
05/11/12 SECOM/PR - Reunião com SECOM/PR para discussão do Subgrupo de Comunicação de Governos.	**09/11/12** Comitê Rio 2016, EOM, EGP - GT Comunicação: Discussões sobre debriefing de Londres e matriz de responsabilidade.
29 e 30/11 Ministério da Cultura, LOCOG, Consulado Britânico no Rio de Janeiro - Realização do "*Workshop*: Cultura e Comunicação nos Jogos Londres 2012" com a participação de representantes britânicos do Comitê Organizador e do governo nacional e local pelas ações de cultura e comunicação nos Jogos Olímpicos e o Londres 2012. Ação integrante das atividades do GT Comunicação.	**07/12/12** Comitê Rio 2016, EOM, EGP - GT Comunicação: Discussão sobre calendário de oportunidades de comunicação 2013; plano de Comunicação Integrado (Rio 2016 e governos); e matriz de responsabilidade.
19/12/12 EOM, EGP - Reunião para discussão da formação do Subgrupo de Comunicação de Governos.	**07/08/12** Comitê Rio 2016 - Realização de visita a navios utilizados como acomodação de força de trabalho durante os Jogos Londres 2012.

22/08/12 ABIH, FBHA, Sindicato dos Meios de Hospedagem, MTurismo, INMETRO, BNDES, Caixa Econômica Federal, EOM, Comitê Rio 2016 - Reunião com o setor hoteleiro do Rio de Janeiro para discutir o Plano Nacional de Classificação e o Sistema de Financiamento pelos bancos públicos.	**04/10/12** Comitê Rio 2016, EOM, RioTur, SMH, SMU - GT Acomodações: Comentários sobre o VICR; atualização de status e próximos passos do Bairro Carioca Olímpico 1 e 2; apresentação sobre acomodações para espectadores e hospedagem domiciliar; discussão sobre iniciativas de treinamento e capacitação de mão de obra; atualização sobre a classificação de Hotéis.
15/10/12 GT Porto: Reunião prévia de organização de Workshop.	**24, 25 e 26/10/12** MTurismo, EMBRATUR - Participação no evento da Associação Brasileira das Agências de Viagens – ABAV.
30/10/12 Comitê Rio 2016, Docas, RioTur - GT Portos: Análise de clientes para a área do Porto e operação dos navios nos Jogos Olímpicos (acessos, serviços, vistos).	**08/11/12** MTurismo, Comitê Rio 2016 - Reunião para discutir estratégia de implementação do SBClass junto com o Comitê Rio 2016, seguido de almoço com Diretoria de Acomodações do Comitê Rio 2016.
22 e 23/11/12 Comitê Rio 2016, EOM - GT Acomodações: participação no Rio 2016 Accomodation Review, atualização dos dados de acomodação para o COI e IPC.	**28/11/12** Governo do Estado, Prefeitura do Rio de Janeiro, Comitê Rio 2016, Ministério do Turismo, EMBRATUR e Governo do Estado de Minas Gerais - Reunião sobre o programa de receptivo Ambassadors desenvolvido durante os Jogos Londres 2012.
04/12/12 Comitê Rio 2016, EOM, RioTur, Rio Negócios - Participação em reunião de apresentação do plano de treinamento para hotéis, restaurantes e serviços em geral na cidade.	**06/12/12** Comitê Rio 2016, Docas, RioTur - GT Portos: Apresentação de trabalho de consultoria do Porto para o desenvolvimento de estudos e planejamento da operação de transporte na área.

23/07/12 Comitê Rio 2016, Embaixada do Brasil em Londres - Cerimônia de hasteamento da bandeira do Brasil na Vila Olímpica.	**26/07/12** FCO, LOCOG - PGO: ensaio técnico da cerimônia de abertura dos Jogos Olímpicos Londres 2012.
30/07/12 PGO: sessões sobre revezamento da tocha nos Jogos Londres 2012.	**04/09/12** IPC - Programa de Observação do IPC: sessão sobre dignatários.
05/09/12 IPC - Programa de Observação do IPC: sessão sobre protocolo.	**09/11/12** Comitê Rio 2016 - Reunião com o Diretor de Cerimônias para tratar do apoio da APO na estruturação da turnê das bandeiras olímpica e paraolímpica.
19/11/12 Subchefia de Assuntos Federativos da Presidência da República - Reunião sobre estruturação da turnê das bandeiras olímpica e paraolímpica.	**14/12/12** Comitê Rio 2016 - Apresentação do projeto da turnê das bandeiras.
18/12/12 Subchefia de Assuntos Federativos da Presidência da República - Reunião com os gerentes da SAF/PR para apresentação de cronograma de viagens para a estruturação da turnê das bandeiras olímpica e paraolímpica.	

TABELA 7 - REUNIÕES DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRÁFEGO

PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE TRABALHO e outros:

03/07/12 Funcionamento do Centro de Comando no FCO em Londres durante os Jogos de 2012 - Funcionamento do Centro de Controle instalado no FCO em Londres, para acompanhar eventuais problemas com delegações estrangeiras e turistas, no decorrer dos Jogos.	**09/07/12** Reunião organizada pela DIMOB e Comitê Rio 2016 - Apresentação e organização de temas de Working Session a respeito de operações olímpicas em aeroportos.
19/07/12 Escritório da APO em Brasília com Secretaria de Aviação Civil-SAC. Reunião para tratar de operações dos aeroportos envolvidos com Olimpíadas. Apresentação das diretrizes do Plano nacional para a aviação civil.	**15/08/12** Apresentação referente a Porto e Energia. Avaliação de riscos em relação à subestações de energia que estão instaladas nas proximidades das arenas olímpicas.

23/08/12 Participação em reunião realizada pela DIOPS com o SENAC: iniciativas desta entidade para incentivar esporte e atividades esportivas em todo o país.	**24/09/12** Comando Militar do Leste- CML- Organização do Workshop do GT Segurança no dia 25/09.
02/10/12 Reunião da Diretoria com a Cônsul Britânica e Assessores, para tratar da agenda e palestrantes para o debriefing de 22 a 24/11/2012. Emissão de convites conjuntamente pela APO e Embaixada Britânica.	**29/10/12** Reunião com representantes do Consulado Britânico no Rio de Janeiro, acompanhados de integrantes do serviço de enfrentamento ao terrorismo em Londres.
	10/12/12 APO FLAG TOUR (Turnê Rio 2016) - Reunião organizada pela DIOPS, com participação do setor de cerimônias do Rio 2016, para discutir o projeto, com atividades em todas as 27 capitais brasileiras em 2013.

05/07/12 Seminário sobre da experiência dos militares no 5ª. JMM e na Rio+20 - O encontro,organizado pela DIOPS, foi realizado no Forte de São João na Urca. Participaram o Presidente da APO e autoridades militares e civis, de vários órgãos da administração pública.	**13/07 /12** Forte de Copacabana Working Session Aeroporto - Evento de transferência de conhecimento.
16 a 18/07/12 Palácio do Itamaraty/RJ - Simpósio de Segurança para Grandes Eventos – a experiência Alemã. Participação na abertura do evento, organizado pela SESGE/MJ e Subsecretaria de Eventos Esportivos da SSP/RJ.	**27/09/12** Seminário sobre a organização Jogos de Londres. Participação em evento realizado pelo Consulado Britânico e Prefeitura do Rio, no Palácio da Cidade.
07/11/12 Palácio do Governo do Estado - Participação no seminário referente ao legado documental.	**28 e 29/11/12** Comando Militar do Leste – CML- participação em Seminário sobre os Jogos Olímpicos/Paraolímpicos, organizado pelo CML e Ministério da Defesa. Tema: participação das forças militares na organização dos Jogos de Londres 2012.

16/07/12 Visita ao COR – Centro de Operações da Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro, organizada pela DISEG, com o objetivo de estabelecer o contato com os responsáveis pelo COR, visando futuros trabalhos durante os Jogos Olímpicos/Paraolímpicos.	**01/12/12** SÃO PAULO - FCC DRAW – Atividade de observação da segurança na organização do Sorteio para a Copa das Confederações, promovido pela FIFA. Acompanhamento da dinâmica da segurança nas áreas interna e externa, a cargo do Centro de Comando e Controle montado pela SESGE/MJ.
PARTICIPAÇÃO NO PGO – PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE OBSERVADORES EM LONDRES	
02/08/12 Briefings a respeito do funcionamento da ILU (Unidade de Ligação de Segurança), além de informações sobre estrutura de governança dos Jogos, contra terrorismo, segurança no transporte.	**03/08/12** Visita ao Centro Nacional de Coordenação e Controle dos Jogos (NOCC), Centro de Briefings da Polícia em Battersea, e Sala Especial de Operações (SOR).
04/08/12 Visita à instalação Horse Guards Parade. Visita ao Navio HMS OCEAN, com briefings a respeito do papel dos militares nos Jogos; e observação do Live Site localizado no Hyde Park.	**05/08/12** Visita ao Centro de Controle de Transportes de Londres. Briefings a respeito do papel dos patrocinadores nos Jogos; proteção dos VIPs e criminalidade cibernética.

06/08/12 Visita ao Parque Olímpico, às instalações do Estádio Olímpico, IBC, MPC e Vila dos Atletas.	**07/08/12** Visita à arena de competição de vela em Weymouth/Portland, com o objetivo de observar o funcionamento de uma instalação olímpica aberta e todo o sistema de segurança.
08/08/12 Briefing e reunião com o Diretor do GOE, a respeito das atividades do órgão. Visita à arena do Horse Guards Parade.	**09/08/12** Briefings com especialistas do GOE a respeito de Legado, proteção de VIPs domésticos e internacionais, operações dos Jogos, atuação do Secretariado Olímpico e estrutura do Governo Nacional para as Olimpíadas.
10/08/12 Reuniões na Casa Brasil com empresários britânicos ligados às Olimpíadas. Acompanhamento do funcionamento do Estádio Olímpico em Stratford durantes as competições.	**11/08/12** Evento Brazil Business Day. Presentes o Presidente da APO, como moderador, a presidente da EOM e membro do comitê organizador da Copa do Mundo. Acompanhamento das operações de apoio à realização de eventos desportivos no Estádio de Wembley.
05/09/12 PGO –Jogos Paraolímpicos - Chegadas e partidas em Aeroportos - Agenda com visita a Upper Bank Street, onde a delegação brasileira recebeu briefings a respeito das ações desenvolvidas sobre o tema.	**06/09/12** PGO – Jogos Paraolímpicos - Visita ao Aeroporto de Heathrow

07/09/12 PGO-Paraolímpicos - Visita ao Centro de Controle do Espaço Aéreo por autoridades civis, NATS, em Southampton.	
PARTICIPAÇÃO EM DEBRIEFINGs E NA ORGANIZAÇÃO DO HANDOVER DOS JOGOS DE LONDRES	
01/10/12 Debriefing Interno na APO - Evento com apresentações a cargo dos servidores que estiveram em Londres participando do PGO.	**26/10/12** Debriefing dos Jogos de Londres Rio2016 e APO - Participação no Debriefing realizado pela APO em conjunto com a Rio 2016, referente os Jogos Olímpicos de Londres 2012.
23 e 24/11/12 Transferência da experiência (handover) dos Jogos de Londres, organizado pelo Consulado Britânico e APO. Temas: infraestrutura, transporte, segurança e governança.	

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no **DSF**, de 05/06/2013.

7

PARECER Nº , DE 2013

SF/13326.58148-90

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2011, da Senadora Angela Portela, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que "cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências", para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo,* e o Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2011, do Senador Cícero Lucena, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir crédito, em favor do passageiro, da franquia de bagagem não utilizada*.

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Submetem-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 278, de 2011, da Senadora Angela Portela, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que "cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências", para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo,* e o PLS nº 609, de 2011, do Senador Cícero Lucena, que *altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir crédito, em favor do passageiro, da franquia de bagagem não utilizada*.

O art. 1º do PLS nº 278, de 2011, altera a redação dos arts. 193 e 229 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

O art. 193 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBAer), em vigor, estabelece que *os serviços aéreos de transporte regular ficarão sujeitos às normas que o Governo estabelecer para impedir a competição ruinosa e assegurar o seu melhor rendimento econômico podendo, para esse fim, a autoridade aeronáutica, a qualquer tempo, modificar freqüências, rotas, horários e tarifas de serviços e outras quaisquer condições da concessão ou autorização*.

A nova redação proposta para o dispositivo estabelece que:

– as empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo doméstico regular poderão explorar quaisquer linhas aéreas, mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica, observada

exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado;

– a autorização para exploração de linha aérea regular será formalizada por meio de Horário de Transporte (HOTRAN), que indicará horários, números de voos, frequências, tipos de aeronaves e oferta de assentos;

– as normas estabelecidas no HOTRAN integram as Condições Gerais de Transporte vigentes entre a empresa e os passageiros;

– a desistência da exploração de linha aérea autorizada, assim como da freqüência, deverá ser comunicada à autoridade aeronáutica com antecedência mínima de três meses;

– a empresa que desistir da exploração de linha aérea não será autorizada a explorá-la novamente em prazo inferior a dois anos.

Nos termos do art. 229 do CBAer, *o passageiro tem direito ao reembolso do valor já pago do bilhete se o transportador vier a cancelar a viagem*.

O projeto dá nova redação ao dispositivo, para dispor que o passageiro tem direito ao recebimento de multa em valor correspondente ao da tarifa cheia e ao reembolso do valor já pago do bilhete, se o transportador vier a cancelar a viagem.

O art. 2º do projeto acrescenta os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 222 da mesma Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para estabelecer que:

– integram o contrato de transporte aéreo as Condições Gerais de Transporte, que serão fixadas pela autoridade aeronáutica.

– as Condições Gerais de Transporte especificarão os serviços correspondentes a cada tarifa oferecida, que deverão ser claramente informados ao consumidor antes da aquisição do bilhete, vedada qualquer cobrança adicional pelos serviços abrangidos.

– a autoridade aeronáutica disciplinará e fiscalizará a forma de apresentação das tarifas nas páginas eletrônicas de venda dos bilhetes, de forma a evitar propaganda enganosa quanto às tarifas, ou a inclusão de custos adicionais de forma sub-reptícia.

O art. 3º do PLS 278, de 2011, acrescenta o art. 49-A na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, dispondo que *é vedada a manipulação de tarifas ou de linhas que vise à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência, devendo qualquer indício de tal prática ser imediatamente comunicado aos órgãos de defesa da concorrência*.

Finalmente, o art. 4º estabelece que a lei que se originar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, sua autora argumenta que algumas empresas fazem uso de expedientes condenáveis na busca do lucro, em prejuízo da população e da concorrência, como, por

SF/13326.58148-90

exemplo, a interrupção abrupta de serviços, a suspensão de freqüências, o cancelamento de vôos, a cobrança adicional por serviços essenciais e o abuso de poder de mercado. O objetivo da proposição é justamente combater essas práticas.

SF/13326.58148-90

O PLS nº 609, de 2011, propõe a alteração dos arts. 227 e 234 do CBAer, para determinar que os contratos de transporte de passageiros e de transporte de bagagem sejam claramente separados. Se o passageiro quiser viajar sem bagagem, não será obrigado a pagar por uma franquia de que não fará uso.

Nos casos em que os contratos de transporte de passageiros incluírem franquia de bagagem, caso o passageiro não a utilize, poderá usá-la em viagem posterior, no prazo de um ano, limitando-se, a utilização de franquias de bagagem, a duas por voo. Caso o passageiro não faça uso da franquia no prazo de um ano, a empresa aérea deverá ressarci-lo, mediante pontuação em programa de fidelidade ou crédito na aquisição de passagens aéreas, em valor equivalente ao que lhe teria sido cobrado na hipótese de excesso de bagagem.

Não foram apresentadas emendas às proposições.

A matéria foi inicialmente apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), tendo o parecer concluído pela aprovação do PLS nº 278, de 2011, e pela rejeição do PLS nº 609, de 2011.

Após a análise desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), os projetos serão submetidos à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) e, em caráter terminativo, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

As proposições tratam de matéria inserida na competência da União, conforme dispõem o art. 22, I e X, e o art. 178 da Constituição.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do disposto nos arts. 48 e 61 da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, os projetos se afiguram irretocáveis, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, ii) o assunto neles vertido inova o ordenamento jurídico, iii) possuem o atributo da generalidade, iv) se afiguram dotados de potencial coercitividade e v) se revelam compatíveis com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Não há dúvidas de que as proposições resultarão em uma proteção mais efetiva para o consumidor de serviços de transporte aéreo.

A redação proposta para o *caput* do art. 193 do CBAer, que assegura liberdade, às empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo doméstico regular, para explorar quaisquer linhas aéreas, é condizente com os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, insculpidos no art. 170, *caput* e inciso IV, da Constituição.

Os consumidores de serviços de transporte aéreo também serão beneficiados com a medida, já que tende a resultar na diminuição dos preços dos serviços, em razão do incremento da concorrência.

SF/13326.58148-90

O § 1º proposto para o mesmo art. 193 do CBAer também merece aprovação, pois tem por objetivo estabelecer rotinas a serem adotadas pelas empresas aéreas para que possam exercer o direito de explorar linhas aéreas que lhes é assegurado pelo projeto.

A exigência de comunicação à autoridade aeronáutica, com antecedência mínima de três meses, da desistência da exploração de linha aérea autorizada, assim como da freqüência, se justifica, pois evita a interrupção abrupta de serviços prestados ao usuário.

Também é oportuna a proibição, pelo prazo de dois anos, de exploração da mesma linha aérea da qual a empresa tenha desistido anteriormente. Essa medida tem por objetivo evitar condutas abusivas das empresas aéreas, que operam determinadas linhas com o fim exclusivo de eliminação da concorrência.

A alteração promovida no art. 229 do CBAer assegura ao passageiro, no caso de o transportador cancelar a viagem, além do reembolso do valor já pago do bilhete, o direito ao recebimento de multa em valor correspondente ao da tarifa cheia.

Com essa medida, espera-se que as companhias aéreas sejam mais criteriosas ao decidir pelo cancelamento de viagens, que tem acontecido com muita freqüência, causando muitos transtornos ao consumidor.

Os §§ 2º, 3º e 4º que o projeto acrescenta ao art. 222 da mesma Lei nº 7.565, de 1986, asseguram ao consumidor informações mais claras sobre os serviços correspondentes a cada tarifa oferecida, de forma a evitar, entre outros abusos, propaganda enganosa acerca das tarifas e a inclusão de custos adicionais de forma sub-reptícia.

O art. 3º da proposição tem por finalidade vedar a manipulação de tarifas ou de linhas que vise à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência, em consonância com o que estabelece o § 4º do art. 173 da Constituição.

De modo geral, as medidas propostas pelo PLS nº 278, de 2011, têm por finalidade aperfeiçoar a legislação no que diz respeito à proteção do consumidor de serviços aéreos; à repressão ao abuso do poder econômico por partes das empresas que exploram esses serviços; e à liberdade de iniciativa, com estímulo à concorrência, razão pela qual merecem aprovação.

Quanto ao PLS nº 609, de 2011, acreditamos que as medidas propostas – autorizar o passageiro a utilizar créditos de franquias de bagagem não utilizadas em viagem posterior e determinar que o passageiro seja ressarcido pela empresa aérea, mediante pontuação em programa de fidelidade ou crédito na aquisição de passagens aéreas, em valor equivalente ao que lhe teria sido cobrado na hipótese de excesso de bagagem, caso não faça uso da franquia no prazo de um ano – também resultarão em uma proteção mais efetiva para o consumidor, já que lhe assegurarão o aproveitamento de franquia de bagagem não utilizada. Se o consumidor é cobrado quando excede a franquia de bagagem, nada mais justo do que lhe conceder crédito quando não a utiliza integralmente.

Por essa razão, embora, por motivos regimentais, votemos pela rejeição do PLS nº 609, de 2011, aproveitamos o seu conteúdo no substitutivo apresentado ao final.

SF/13326.58148-90

III – VOTO

Em vista de todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 2011, na forma do substitutivo a seguir, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 609, de 2011.

EMENDA Nº – CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, DE 2011

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (*Código Brasileiro de Aeronáutica*), e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que *cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências*, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 193 e 229 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 193.** As empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo doméstico regular poderão explorar quaisquer linhas aéreas, mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado.

§ 1º A autorização para exploração de linha aérea regular será formalizada por meio de Horário de Transporte (HOTRAN), que indicará horários, números de voos, frequências, tipos de aeronaves e oferta de assentos.

§ 2º As normas estabelecidas no HOTRAN integram as Condições Gerais de Transporte vigentes entre a empresa e os passageiros.

§ 3º A desistência da exploração de linha aérea autorizada, assim como da freqüência, deverá ser comunicada à autoridade aeronáutica com antecedência mínima de três meses.

§ 4º A empresa que desistir da exploração de linha aérea não será autorizada a explorá-la novamente em prazo inferior a dois anos." (NR)

"**Art. 229.** O passageiro tem direito ao recebimento de multa em valor correspondente ao da tarifa básica e ao reembolso do valor já pago do bilhete se o transportador vier a cancelar a viagem." (NR)

Art. 2º O art. 222 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, convertendo-se seu atual parágrafo único em § 1º:

"**Art. 222.** .....

§ 1º .....

§ 2º Integram o contrato de transporte aéreo as Condições Gerais de Transporte, que serão fixadas pela autoridade aeronáutica.

§ 3º As Condições Gerais de Transporte especificarão os serviços correspondentes a cada tarifa oferecida, que deverão ser claramente informados ao consumidor antes da aquisição do bilhete, vedada qualquer cobrança adicional pelos serviços abrangidos.

§ 4º A autoridade aeronáutica disciplinará e fiscalizará a forma de apresentação das tarifas nas páginas eletrônicas de venda dos bilhetes, de forma a evitar propaganda enganosa quanto às tarifas, ou a inclusão de custos adicionais de forma sub-reptícia." (NR)

SF/13326.58148-90

Art. 3º A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 49-A.** É vedada a manipulação de tarifas ou de linhas que vise à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência, devendo qualquer indício de tal prática ser imediatamente comunicado aos órgãos de defesa da concorrência."

Art. 4º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 227.** .....

Parágrafo único. É facultado ao passageiro conduzir objetos de uso pessoal como bagagem de mão." (NR)

"**Art. 234.** Se o contrato de transporte de passageiro abranger franquia para transporte de bagagem, o transportador entregará ao passageiro a nota individual ou coletiva correspondente, em 2 (duas) vias, com a indicação do lugar e da data de emissão, pontos de partida e destino, número do bilhete de passagem, quantidade, peso e valor declarado dos volumes.

.....

§ 3º O transportador assegurará ao passageiro que viajar sem bagagem o uso da franquia não utilizada em outra viagem que realizar com o mesmo transportador no prazo de um ano, vedada a utilização de mais de duas franquias por voo.

§ 4º O passageiro que não fizer uso do crédito de franquia de bagagem de que trata o parágrafo anterior no prazo de um ano será ressarcido, em valor equivalente ao que lhe seria cobrado em caso de excesso de bagagem, mediante

pontuação em programa de fidelidade ou crédito na aquisição de passagens aéreas.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/13326.58148-90

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 609, de 2011, de autoria do Senador Cícero Lucena, que "*Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir crédito, em favor do passageiro, da franquia de bagagem não utilizada.*" e nº 278, de 2011, de autoria da Senadora Ângela Portela, que "*Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.*"

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

RELATOR "AD HOC": Senador **RICARDO FERRAÇO**

I – RELATÓRIO

São submetidos ao exame desta Comissão, tramitando conjuntamente por proporem alterações no Código Brasileiro de Aeronáutica, em decorrência da aprovação do Requerimento nº 590/2012, os Projetos de Lei nº 609, de 2011, de autoria do Senador Cícero Lucena, que "*Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir crédito, em favor do passageiro, da franquia de bagagem não utilizada*." e nº 278, de 2011, de autoria da Senadora Ângela Portela, que "*Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá outras providências, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo*."

Sobre o PLS nº 609/2011

O PLS nº 609 tem as seguintes finalidades:

1. faculta ao passageiro conduzir objeto pessoal como bagagem de mão (proposta de redação para o parágrafo único do art. 227 do CBA);

2. exige que o transportador aéreo emita o tíquete (NOTA) de bagagem em duas vias, nos casos em que o contrato de transporte aéreo abranger franquia para transporte de bagagem (proposta de nova redação do art. 234 do CBA);

3. assegura ao passageiro que não usar da franquia de bagagem o direito de utilizar essa mesma franquia em outro voo do mesmo transportador, dentro de um ano (proposta de redação do § 3º do art. 234 do CBA);

4. dá ao passageiro o direito de crédito em valor para compra de passagens ou em pontos de programa de fidelidade, em caso da não utilização de franquia de bagagem em um ano. O cálculo seria feito em preço do quilo excedente (proposta de redação do § 4º do art. 234 do CBA).

Na CMA, o Projeto recebeu parecer do Senador Sérgio Souza, por sua rejeição. O parecer, todavia, não foi apreciado, em razão de a matéria ter sido objeto do requerimento nº 590/2012, que determinou sua apreciação conjunta com o PLS nº 278, iniciando, a partir de então, sua apreciação pela CAE.

Sobre o PLS nº 278/2011

O PLS nº 278, de 2011, já foi submetido a esta Comissão, na qual foi aprovado, em 09/08/2011, parecer deste mesmo Relator com o mesmo conteúdo do presente parecer.

Este PLS nº 278, por sua vez, traz as seguintes propostas:

1. o art. 1º do projeto altera o art. 193 da Lei nº 7.565, de 1986, de forma a explicitar na lei a necessidade de

prévia autorização da autoridade aeronáutica para exploração por parte das empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo doméstico regular. Essa autorização será formalizada por meio de Horário de Transporte (HOTRAN), que indicará horários, números de voos, frequências, tipos de aeronaves e oferta de assentos. Adicionalmente, prevê-se que a desistência da exploração de linha aérea autorizada, assim como da frequência, deverá se comunicada à autoridade aeronáutica com antecedência mínima de três meses. No caso de a empresa desistir da exploração de linha aérea, não será autorizada nova exploração no prazo de dois anos;

2. o artigo 1º altera também o art. 229 da Lei nº 7.565, de 1986, ao prever que, no caso de cancelamento da viagem pelo transportador, além do reembolso do valor já pago pelo bilhete, o passageiro terá direito ao recebimento de multa em valor correspondente ao da tarifa cheia;

3. o artigo 2º acrescenta três parágrafos ao art. 222 da Lei nº 7.565, de 1986, explicitando que integram o contrato de transporte aéreo as Condições Gerais de Transporte que serão fixadas pela autoridade aeronáutica. Tais condições deverão especificar os serviços correspondentes a cada tarifa oferecida, que deverão ser claramente informados ao consumidor antes da aquisição do bilhete, vedada qualquer cobrança adicional pelos serviços abrangidos. Além disso, estabelece que a autoridade aeronáutica disciplinará e fiscalizará a forma de apresentação das tarifas nas páginas eletrônicas de venda dos bilhetes, de forma a evitar qualquer tipo de propaganda enganosa quanto às tarifas, ou mesmo inclusão de custos adicionais de forma sub-reptícia;

4. o art. 3º acrescenta dispositivo à Lei nº 11.182, de 2005, que veda expressamente a manipulação de tarifas ou de linhas que vise à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência, devendo qualquer indício de tal prática ser imediatamente comunicado aos órgãos de defesa da concorrência;

Na justificativa do projeto, a autora da proposição chama a atenção para a ampliação recente do mercado consumidor de serviços

aéreos, o que tem estimulado algumas empresas a fazerem uso de expedientes condenáveis na busca do lucro, em prejuízo da população e da concorrência.

Como exemplos desse comportamento, cita: a interrupção abrupta de serviços, a suspensão das frequências, o cancelamento dos voos, a cobrança adicional por serviços essenciais e o abuso do poder econômico.

O projeto visa combater tais práticas, propondo alterações na legislação em vigor, de forma a proteger os usuários dos serviços de transporte aéreo. Segundo a autora, "a aviação civil tem prestado um grande serviço ao País, mas é preciso que o mercado aéreo seja adequadamente regulado, para que os interesses dos passageiros não sejam deixados em segundo plano".

Sobre os dois PLS

As matérias serão, ainda, apreciadas pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, pela Comissão de Serviços de Infraestrutura e, nos termos do art. 49, I, do Regimento Interno do Senado Federal, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme deliberação tomada quando da apreciação do Requerimento nº 590/2012.

Não foram oferecidas no prazo regimental emendas a nenhum dos dois projetos em apreço.

II – ANÁLISE

Consoante o art. 99 (caput e inciso I) do Regimento Interno do Senado, cabe à CAE "opinar sobre proposições pertinentes ao (...) aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente".

Análise do PLS nº 609/2011

Relativamente à faculdade que o PLS pretende dar ao passageiro de conduzir objetos pessoais como bagagem de mão, a proposição parecer inócua e injurídica. Inócua, porque a Convenção de Varsóvia já prevê, em seu art. 4.1, o direito de conduzir objetos de uso pessoal em mãos. Injurídica, porque a Convenção somente admite objetos PEQUENOS, o que não permitiria a condução, em mãos, de quaisquer objetos de uso pessoal.

Além disso, o conteúdo do parágrafo proposto já existe hoje no próprio CBA, como § 3º do art. 234 daquele Código:

> *§ 3° Além da bagagem registrada, é facultado ao passageiro conduzir objetos de uso pessoal, como bagagem de mão.*

No que se refere à exigência de que o transportador aéreo emita o tíquete (NOTA) de bagagem em duas vias, nos casos em que o contrato de transporte aéreo abranger franquia para transporte de bagagem (proposta de nova redação do art. 234 do CBA), deve-se ressaltar que a atual redação do o art. 234 já exige a entrega ao passageiro, da NOTA DE BAGAGEM, independentemente do contrato.

O projeto, por sua vez, está condicionando essa entrega apenas às situações em que o contrato abranger FRANQUIA DE TRANSPORTE DE BAGAGEM. Ora, se todos os contratos de transporte aéreo no Brasil já preveem a franquia, a disposição proposta afigura-se inócua, ao passo que, em ocorrendo a não previsão de franquia, o passageiro passa a não ter direito de receber a NOTA DE BAGAGEM que ele despachar pagando por ela.

No que tange à proposta de dispositivo que assegura ao passageiro que não usar da franquia de bagagem o direito de utilizar essa mesma franquia em outro voo do mesmo transportador, dentro de um ano (proposta de redação do § 3º do art. 234 do CBA), conclui-se, por um lado, que não há impedimento jurídico à norma; por outro lado, salvo melhor juízo, na forma como proposta, o dispositivo permitiria que um passageiro

obtivesse o crédito de bagagem em trechos de pequeno valor para utilizarem em trechos de grande valor, o que redundaria em uma injustiça cometida contra as empresas transportadoras.

Por fim, quanto à proposta de dar ao passageiro o direito de crédito em valor para compra de passagens ou em pontos de programa de fidelidade, em caso da não utilização de franquia de bagagem em um ano, em que o cálculo seria feito em preço do quilo excedente, há que se considerar: (i) que comumente as empresas cobram em torno de R$ 6,00 por quilo excedente, com franquia de 23 quilos; (ii) que a aprovação da proposta significaria a constituição de um crédito de R$ 138,00 por voo em que o passageiro não despachar bagagem; (iii) que tal medida tenderia a eliminar as ofertas especiais de passagens, como ocorre comumente, por exemplo, a R$ 50,00 por trecho.

Isso ocorreria em razão da perda da relação custo versus benefícios para as empresas que ao venderem uma passagem a R$ 50,00, teriam que oferecer um crédito de R$ 138,00 de ressarcimento de franquia de bagagem, que poderia ser utilizado para compra de passagens em valor correspondente a 276% da receita auferida.

A proposta, portanto, muito ao contrário de trazer benefício aos passageiros, pode se tornar um mecanismo que afaste todas as hipóteses de promoções em benefício, especialmente, de usuários menos abastados.

Devem ser considerados, ainda, os argumentos expostos nos dois pareceres proferidos pelo Senador Sérgio Souza, oferecidos à CMA, que acrescentam razões à rejeição deste Projeto.

Análise do PLS nº 278/2011

Relativamente ao PLS nº 278/2011, colaciono a análise que fiz sobre o mesmo projeto em parecer que já foi aprovado em 09 de agosto de 2011, por esta mesma CAE:

> *Compete a esta Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento*

Interno, examinar a matéria sob o aspecto econômico e financeiro e sobre ela emitir parecer.

Vale assinalar, preliminarmente, que não há óbice de ordem constitucional ou jurídica à proposição, que atende aos requisitos de regimentalidade e de técnica legislativa, em especial, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis. Portanto, sob esse prisma, não vislumbramos óbices à aprovação da proposta.

Sob o aspecto econômico e financeiro, não vemos conflito com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pois as alterações propostas na legislação não implicam em aumento de despesa pública ou renúncia de receitas, não afetando o equilíbrio das contas públicas.

Em relação ao mérito, julgamos a proposta pertinente e oportuna. De fato, houve recentemente crescimento expressivo do mercado de serviços de transporte aéreo, em função da maior concorrência entre as empresas aéreas, com o aumento da oferta de passagens e redução de preços. Além disso, o mercado aéreo passou a incorporar passageiros de classes inferiores de renda, dado o aumento do poder aquisitivo dessa camada da população. Com isso, muitas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo passaram a se aproveitar dessa situação, cometendo falhas injustificadas e desrespeitando os usuários desses serviços, o que tem acarretado sérios prejuízos para os passageiros.

Com efeito, praticamente todos que precisam do transporte aéreo para se deslocar pelo Brasil e para o exterior já passaram por transtornos decorrentes de cancelamento de voos, cobranças indevidas por serviços adicionais, abusos decorrentes do poder econômico (como o overbooking), sem que haja a devida compensação pelos males causados por tais práticas.

As alterações legais propostas pelo projeto vão ao encontro da necessidade de se ter uma regulamentação mais eficaz do mercado de prestação de serviços aéreos de transporte regular, com instrumentos que permitam a

prevenção de práticas abusivas, bem como o adequado acompanhamento e fiscalização das atividades do setor.

Convém lembrar que o transporte aéreo regular é um serviço de utilidade pública e que os usuários desse serviço devem ter seus interesses resguardados pelo Estado face às disparidades entre a capacidade econômica do consumidor e as companhias de aviação, as quais não raro abusam da dependência econômica de seus usuários.

Nesse sentido, o projeto se coaduna com a Constituição Federal, que estabelece como princípio básico da ordem econômica a defesa do consumidor, conforme dispõe o inciso V do art. 170. A proposta ora sob análise é, portanto, meritória, pois está inserida nesse espírito de defesa do consumidor.

III – VOTO

Diante do exposto, opino pela **rejeição** do PLS nº 609, de 2011, e pela **aprovação** do PLS nº 278, de 2011.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2012

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senador RICARDO FERRAÇO, Relator “ad hoc”

SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 278, de 2011, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM: PLS 609/2011

ASSINAM O PARECER, NA 55ª REUNIÃO, DE 27/11/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR:

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Anibal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Cidinho Santos (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Marco Antônio Costa	1. Randolfe Rodrigues

Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal
PLS Nº 278 DE 2011
FLS. 130

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 278, DE 2011

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (*Código Brasileiro de Aeronáutica*), e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que *cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências*, para proteger direitos dos usuários de serviços de transporte aéreo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 193 e 229 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 193.** As empresas prestadoras de serviço de transporte aéreo doméstico regular poderão explorar quaisquer linhas aéreas, mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado.

§ 1º A autorização para exploração de linha aérea regular será formalizada por meio de Horário de Transporte (HOTRAN), que indicará horários, números de voos, frequências, tipos de aeronaves e oferta de assentos.

§ 2º As normas estabelecidas no HOTRAN integram as Condições Gerais de Transporte vigentes entre a empresa e os passageiros.

§ 3º A desistência da exploração de linha aérea autorizada, assim como da freqüência, deverá ser comunicada à autoridade aeronáutica com antecedência mínima de três meses.

§ 4º A empresa que desistir da exploração de linha aérea não será autorizada a explorá-la novamente em prazo inferior a dois anos." (NR)

"**Art. 229.** O passageiro tem direito ao recebimento de multa em valor correspondente ao da tarifa cheia e ao reembolso do valor já pago do bilhete se o transportador vier a cancelar a viagem." (NR)

Art. 2º O art. 222 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, convertendo-se seu atual parágrafo único em § 1º:

"**Art. 222.** .....

§ 1º .....

§ 2º Integram o contrato de transporte aéreo as Condições Gerais de Transporte, que serão fixadas pela autoridade aeronáutica.

§ 3º As Condições Gerais de Transporte especificarão os serviços correspondentes a cada tarifa oferecida, que deverão ser claramente informados ao consumidor antes da aquisição do bilhete, vedada qualquer cobrança adicional pelos serviços abrangidos.

§ 4º A autoridade aeronáutica disciplinará e fiscalizará a forma de apresentação das tarifas nas páginas eletrônicas de venda dos bilhetes, de forma a evitar propaganda enganosa quanto às tarifas, ou a inclusão de custos adicionais de forma sub-reptícia." (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"**Art. 49-A.** É vedada a manipulação de tarifas ou de linhas que vise à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência, devendo qualquer indício de tal prática ser imediatamente comunicado aos órgãos de defesa da concorrência."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3

JUSTIFICAÇÃO

O setor aéreo encontra-se em franco crescimento nos últimos anos. Milhões de pessoas estão, pela primeira vez em suas vidas, tendo a oportunidade de viajar de avião, realizando, assim, um sonho de décadas.

Esse quadro decorre, fundamentalmente, de dois fatores. De um lado, a ampliação da concorrência entre as empresas aéreas, que aumentoumpliou a oferta e fez os preços das passagens baixarem. De outro, a elevação da renda das camadas mais pobres da população, que ampliou seu poder aquisitivo, transformando-as num segmento consumidor de serviços de transporte aéreo.

Esse contexto de ampliação do mercado consumidor de serviços aéreos propicia, no entanto, que algumas empresas façam uso de expedientes condenáveis na busca do lucro, em prejuízo da população e da concorrência. Exemplos desse comportamento são a interrupção abrupta de serviços, a suspensão de freqüências, o cancelamento de voos, a cobrança adicional por serviços essenciais e o abuso do poder econômico, práticas que a presente proposição pretende combater.

Com relação à interrupção de serviços, que causa enormes prejuízos às localidades que deixam de ser atendidas, propomos que a desistência da exploração de linha aérea seja comunicada à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) com antecedência mínima de três meses, de modo a evitar que os passageiros e a população em geral sejam surpreendidos e a permitir que as autoridades busquem soluções alternativas para o problema. O mesmo princípio valerá para a suspensão de frequências, rotineiramente manipuladas pelas empresas quando desafiadas por eventual concorrência.

A fim de evitar que a operação de determinadas linhas seja usada como instrumento de eliminação da concorrência, nosso projeto propõe que não se permita à empresa aérea que houver desistido de explorar uma linha voltar a fazê-lo em prazo inferior a dois anos.

Propomos, ainda, que o cancelamento de voos específicos seja punido, mediante pagamento ao passageiro de multa de valor equivalente ao da tarifa cheia cobrada pela empresa aérea no trecho correspondente, acrescido de reembolso do valor pago na aquisição do bilhete.

Para coibir a cobrança indevida por serviços adicionais, propomos que a ANAC especifique quais são os serviços correspondentes a cada tarifa oferecida, que deverão ser claramente informados ao consumidor antes da aquisição do bilhete, vedada qualquer cobrança adicional pelos serviços abrangidos, além de estabelecer que a ANAC discipline e fiscalize a forma como essas tarifas são apresentadas nos *sites* de venda de

passagens, de forma a evitar a propaganda enganosa e a oferta de serviços extras, como seguros de viagem, de forma sub-reptícia.

Por fim, propomos que todo e qualquer indício de manipulação de tarifas ou de linhas que vise à dominação dos mercados ou à eliminação de empresas rivais seja imediatamente comunicado aos órgãos de defesa da concorrência, representados pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), para investigação relativa à prática de infração contra a ordem econômica.

Visando assegurar a coerência dos dispositivos propostos, também inserimos na proposição artigos relativos ao Horário de Transporte (HOTRAN), documento que especifica as características de cada linha aérea autorizada, e às Condições Gerais de Transporte, regulamento relativo às cláusulas do contrato entre transportador e passageiro. Trata-se de matérias objeto de normas do Poder Executivo, mas cuja legitimidade será maior se forem incorporadas à legislação ordinária.

A aviação civil tem prestado um grande serviço ao País, mas é preciso que o mercado aéreo seja adequadamente regulado, para que os interesses dos passageiros não sejam deixados em segundo plano.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desta proposição, que fortalecerá os direitos do consumidor de serviços de transporte aéreo.

Sala das Sessões,

Senadora **ANGELA PORTELA**

5
LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Vide texto compilado
Mensagem de veto

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Introdução

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1° O Direito Aeronáutico é regulado pelos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte, por este Código e pela legislação complementar.

§ 1° Os Tratados, Convenções e Atos Internacionais, celebrados por delegação do Poder Executivo e aprovados pelo Congresso Nacional, vigoram a partir da data neles prevista para esse efeito, após o depósito ou troca das respectivas ratificações, podendo, mediante cláusula expressa, autorizar a aplicação provisória de suas disposições pelas autoridades aeronáuticas, nos limites de suas atribuições, a partir da assinatura (artigos 14, 204 a 214).

§ 2° Este Código se aplica a nacionais e estrangeiros, em todo o Território Nacional, assim como, no exterior, até onde for admitida a sua extraterritorialidade.

§ 3° A legislação complementar é formada pela regulamentação prevista neste Código, pelas leis especiais, decretos e normas sobre matéria aeronáutica (artigo 12).

Art. 2° Para os efeitos deste Código consideram-se autoridades aeronáuticas competentes as do Ministério da Aeronáutica, conforme as atribuições definidas nos respectivos regulamentos.

6

CAPÍTULO II
Disposições de Direito Internacional Privado

Art. 3° Consideram-se situadas no território do Estado de sua nacionalidade:

I - as aeronaves militares, bem como as civis de propriedade ou a serviço do Estado, por este diretamente utilizadas (artigo 107, §§ 1° e 3°);

II - as aeronaves de outra espécie, quando em alto mar ou região que não pertença a qualquer Estado.

Parágrafo único. Salvo na hipótese de estar a serviço do Estado, na forma indicada no item I deste artigo, não prevalece a extraterritorialidade em relação à aeronave privada, que se considera sujeita à lei do Estado onde se encontre.

Art. 4° Os atos que, originados de aeronave, produzirem efeito no Brasil, regem-se por suas leis, ainda que iniciados no território estrangeiro.

Art. 5° Os atos que, provenientes da aeronave, tiverem início no Território Nacional, regem-se pelas leis brasileiras, respeitadas as leis do Estado em que produzirem efeito.

Art. 6° Os direitos reais e os privilégios de ordem privada sobre aeronaves regem-se pela lei de sua nacionalidade.

Art. 7° As medidas assecuratórias de direito regulam-se pela lei do país onde se encontrar a aeronave.

Art. 8° As avarias regulam-se pela lei brasileira quando a carga se destinar ao Brasil ou for transportada sob o regime de trânsito aduaneiro (artigo 244, § 6°).

Art. 9° A assistência, o salvamento e o abalroamento regem-se pela lei do lugar em que ocorrerem (artigos 23, § 2°, 49 a 65).

Parágrafo único. Quando pelo menos uma das aeronaves envolvidas for brasileira, aplica-se a lei do Brasil à assistência, salvamento e abalroamento ocorridos em região não submetida a qualquer Estado.

Art. 10. Não terão eficácia no Brasil, em matéria de transporte aéreo, quaisquer disposições de direito estrangeiro, cláusulas constantes de contrato, bilhete de passagem, conhecimento e outros documentos que:

I - excluam a competência de foro do lugar de destino;

II - visem à exoneração de responsabilidade do transportador, quando este Código não a admite;

III - estabeleçam limites de responsabilidade inferiores aos estabelecidos neste Código (artigos 246, 257, 260, 262, 269 e 277).

TÍTULO II
Do Espaço Aéreo e seu Uso para Fins Aeronáuticos

CAPÍTULO I
Do Espaço Aéreo Brasileiro

Art. 11. O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo acima de seu território e mar territorial.

Art. 12. Ressalvadas as atribuições específicas, fixadas em lei, submetem-se às normas (artigo 1º, § 3º), orientação, coordenação, controle e fiscalização do Ministério da Aeronáutica:

I - a navegação aérea;

II - o tráfego aéreo;

III - a infra-estrutura aeronáutica;

IV - a aeronave;

V - a tripulação;

VI - os serviços, direta ou indiretamente relacionados ao vôo.

Art. 13. Poderá a autoridade aeronáutica deter a aeronave em vôo no espaço aéreo (artigo 18) ou em pouso no território brasileiro (artigos 303 a 311), quando, em caso de flagrante desrespeito às normas de direito aeronáutico (artigos 1° e 12), de tráfego aéreo (artigos 14, 16, § 3°, 17), ou às condições estabelecidas nas respectivas autorizações (artigos 14, §§ 1°, 3° e 4°, 15, §§ 1° e 2°, 19, parágrafo único, 21, 22), coloque em risco a segurança da navegação aérea ou de tráfego aéreo, a ordem pública, a paz interna ou externa.

8

CAPÍTULO II
Do Tráfego Aéreo

Art. 14. No tráfego de aeronaves no espaço aéreo brasileiro, observam-se as disposições estabelecidas nos Tratados, Convenções e Atos Internacionais de que o Brasil seja parte (artigo 1°, § 1°), neste Código (artigo 1°, § 2°) e na legislação complementar (artigo 1°, § 3°).

§ 1° Nenhuma aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro e por este diretamente utilizada (artigo 3°, I) poderá, sem autorização, voar no espaço aéreo brasileiro ou aterrissar no território subjacente.

§ 2° É livre o tráfego de aeronave dedicada a serviços aéreos privados (artigos 177 a 179), mediante informações prévias sobre o vôo planejado (artigo 14, § 4°).

§ 3° A entrada e o tráfego, no espaço aéreo brasileiro, da aeronave dedicada a serviços aéreos públicos (artigo 175), dependem de autorização, ainda que previstos em acordo bilateral (artigos 203 a 213).

§ 4° A utilização do espaço aéreo brasileiro, por qualquer aeronave, fica sujeita às normas e condições estabelecidas, assim como às tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota (artigo 23).

§ 5° Estão isentas das tarifas previstas no parágrafo anterior as aeronaves pertencentes aos aeroclubes.

§ 6° A operação de aeronave militar ficará sujeita às disposições sobre a proteção ao vôo e ao tráfego aéreo, salvo quando se encontrar em missão de guerra ou treinamento em área específica.

Art. 15. Por questão de segurança da navegação aérea ou por interesse público, é facultado fixar zonas em que se proíbe ou restringe o tráfego aéreo, estabelecer rotas de entrada ou saída, suspender total ou parcialmente o tráfego, assim como o uso de determinada aeronave, ou a realização de certos serviços aéreos.

§ 1° A prática de esportes aéreos tais como balonismo, volovelismo, asas voadoras e similares, assim como os vôos de treinamento, far-se-ão em áreas delimitadas pela autoridade aeronáutica.

§ 2° A utilização de veículos aéreos desportivos para fins econômicos, tais como a publicidade, submete-se às normas dos serviços aéreos públicos especializados (artigo 201).

Art. 16 Ninguém poderá opor-se, em razão de direito de propriedade na superfície, ao sobrevôo de aeronave, sempre que este se realize de acordo com as normas vigentes.

§ 1° No caso de pouso de emergência ou forçado, o proprietário ou possuidor do solo não poderá opor-se à retirada ou partida da aeronave, desde que lhe seja dada garantia de reparação do dano.

§ 2° A falta de garantia autoriza o seqüestro da aeronave e a sua retenção até que aquela se efetive.

§ 3° O lançamento de coisas, de bordo de aeronave, dependerá de permissão prévia de autoridade aeronáutica, salvo caso de emergência, devendo o Comandante proceder de acordo com o disposto no artigo 171 deste Código.

§ 4° O prejuízo decorrente do sobrevôo, do pouso de emergência, do lançamento de objetos ou alijamento poderá ensejar responsabilidade.

Art. 17. É proibido efetuar, com qualquer aeronave, vôos de acrobacia ou evolução que possam constituir perigo para os ocupantes do aparelho, para o tráfego aéreo, para instalações ou pessoas na superfície.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição, os vôos de prova, produção e demonstração quando realizados pelo fabricante ou por unidades especiais, com a observância das normas fixadas pela autoridade aeronáutica.

Art. 18. O Comandante de aeronave que receber de órgão controlador de vôo ordem para pousar deverá dirigir-se, imediatamente, para o aeródromo que lhe for indicado e nele efetuar o pouso.

§ 1° Se razões técnicas, a critério do Comandante, impedirem de fazê-lo no aeródromo indicado, deverá ser solicitada ao órgão controlador a determinação de aeródromo alternativo que ofereça melhores condições de segurança.

§ 2° No caso de manifesta inobservância da ordem recebida, a autoridade aeronáutica poderá requisitar os meios necessários para interceptar ou deter a aeronave.

§ 3° Na hipótese do parágrafo anterior, efetuado o pouso, será autuada a tripulação e apreendida a aeronave (artigos 13 e 303 a 311).

§ 4° A autoridade aeronáutica que, excedendo suas atribuições e sem motivos relevantes, expedir a ordem de que trata o caput deste artigo, responderá pelo excesso cometido, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão por prazo que variará de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, conversíveis em multa.

10

Art. 19. Salvo motivo de força maior, as aeronaves só poderão decolar ou pousar em aeródromo cujas características comportarem suas operações.

Parágrafo único. Os pousos e decolagens deverão ser executados, de acordo com procedimentos estabelecidos, visando à segurança do tráfego, das instalações aeroportuárias e vizinhas, bem como a segurança e bem-estar da população que, de alguma forma, possa ser atingida pelas operações.

Art. 20. Salvo permissão especial, nenhuma aeronave poderá voar no espaço aéreo brasileiro, aterrissar no território subjacente ou dele decolar, a não ser que tenha:

I - marcas de nacionalidade e matrícula, e esteja munida dos respectivos certificados de matrícula e aeronavegabilidade (artigos 109 a 114);

II - equipamentos de navegação, de comunicações e de salvamento, instrumentos, cartas e manuais necessários à segurança do vôo, pouso e decolagem;

III - tripulação habilitada, licenciada e portadora dos respectivos certificados, do Diário de Bordo (artigo 84, parágrafo único) da lista de passageiros, manifesto de carga ou relação de mala postal que, eventualmente, transportar.

Parágrafo único. Pode a autoridade aeronáutica, mediante regulamento, estabelecer as condições para vôos experimentais, realizados pelo fabricante de aeronave, assim como para os vôos de translado.

Art. 21. Salvo com autorização especial de órgão competente, nenhuma aeronave poderá transportar explosivos, munições, arma de fogo, material bélico, equipamento destinado a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou ainda quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou de seus ocupantes.

Parágrafo único. O porte de aparelhos fotográficos, cinematográficos, eletrônicos ou nucleares, a bordo de aeronave, poderá ser impedido quando a segurança da navegação aérea ou o interesse público assim o exigir.

11

CAPÍTULO III
Entrada e Saída do Espaço Aéreo Brasileiro

Art. 22. Toda aeronave proveniente do exterior fará, respectivamente, o primeiro pouso ou a última decolagem em aeroporto internacional.

Parágrafo único. A lista de aeroportos internacionais será publicada pela autoridade aeronáutica, e suas denominações somente poderão ser modificadas mediante lei federal, quando houver necessidade técnica dessa alteração.

Art. 23. A entrada no espaço aéreo brasileiro ou o pouso, no território subjacente, de aeronave militar ou civil a serviço de Estado estrangeiro sujeitar-se-á às condições estabelecidas (artigo 14, § 1°).

§ 1° A aeronave estrangeira, autorizada a transitar no espaço aéreo brasileiro, sem pousar no território subjacente, deverá seguir a rota determinada (artigo 14, §§ 1°, 2°, 3° e 4°).

§ 2° A autoridade aeronáutica poderá estabelecer exceções ao regime de entrada de aeronave estrangeira, quando se tratar de operação de busca, assistência e salvamento ou de vôos por motivos sanitários ou humanitários.

Art. 24. Os aeroportos situados na linha fronteiriça do território brasileiro poderão ser autorizados a atender ao tráfego regional, entre os países limítrofes, com serviços de infra-estrutura aeronáutica, comuns ou compartilhados por eles.

Parágrafo único. As aeronaves brasileiras poderão ser autorizadas a utilizar aeroportos situados em países vizinhos, na linha fronteiriça ao Território Nacional, com serviços de infra-estrutura aeronáutica comuns ou compartilhados.

TÍTULO III
Da Infra-Estrutura Aeronáutica

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 25. Constitui infra-estrutura aeronáutica o conjunto de órgãos, instalações ou estruturas terrestres de apoio à navegação aérea, para promover-lhe a segurança, regularidade e eficiência, compreendendo:

I - o sistema aeroportuário (artigos 26 a 46);

II - o sistema de proteção ao vôo (artigos 47 a 65);

III - o sistema de segurança de vôo (artigos 66 a 71);

IV - o sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro (artigos 72 a 85);

V - o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos (artigos 86 a 93);

VI - o sistema de facilitação, segurança e coordenação do transporte aéreo (artigos 94 a 96);

VII - o sistema de formação e adestramento de pessoal destinado à navegação aérea e à infra-estrutura aeronáutica (artigos 97 a 100);

VIII - o sistema de indústria aeronáutica (artigo 101);

IX - o sistema de serviços auxiliares (artigos 102 a 104);

X - o sistema de coordenação da infra-estrutura aeronáutica (artigo 105).

§ 1º A instalação e o funcionamento de quaisquer serviços de infra-estrutura aeronáutica, dentro ou fora do aeródromo civil, dependerão sempre de autorização prévia de autoridade aeronáutica, que os fiscalizará, respeitadas as disposições legais que regulam as atividades de outros Ministérios ou órgãos estatais envolvidos na área.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, sistema é o conjunto de órgãos e elementos relacionados entre si por finalidade específica, ou por interesse de coordenação, orientação técnica e normativa, não implicando em subordinação hierárquica.

CAPÍTULO II
Do Sistema Aeroportuário

SEÇÃO I
Dos Aeródromos

Art. 26. O sistema aeroportuário é constituído pelo conjunto de aeródromos brasileiros, com todas as pistas de pouso, pistas de táxi, pátio de estacionamento de aeronave, terminal de carga aérea, terminal de passageiros e as respectivas facilidades.

Parágrafo único. São facilidades: o balisamento diurno e noturno; a iluminação do pátio; serviço contra-incêndio especializado e o serviço de remoção de emergência médica; área de pré-embarque, climatização, ônibus, ponte de embarque, sistema de

esteiras para despacho de bagagem, carrinhos para passageiros, pontes de desembarque, sistema de ascenso-descenso de passageiros por escadas rolantes, orientação por circuito fechado de televisão, sistema semi-automático anunciador de mensagem, sistema de som, sistema informativo de vôo, climatização geral, locais destinados a serviços públicos, locais destinados a apoio comercial, serviço médico, serviço de salvamento aquático especializado e outras, cuja implantação seja autorizada ou determinada pela autoridade aeronáutica.

Art. 27. Aeródromo é toda área destinada a pouso, decolagem e movimentação de aeronaves.

Art. 28. Os aeródromos são classificados em civis e militares.

§ 1° Aeródromo civil é o destinado ao uso de aeronaves civis.

§ 2° Aeródromo militar é o destinado ao uso de aeronaves militares.

§ 3° Os aeródromos civis poderão ser utilizados por aeronaves militares, e os aeródromos militares, por aeronaves civis, obedecidas as prescrições estabelecidas pela autoridade aeronáutica.

Art. 29. Os aeródromos civis são classificados em públicos e privados.

Art. 30. Nenhum aeródromo civil poderá ser utilizado sem estar devidamente cadastrado.

§ 1° Os aeródromos públicos e privados serão abertos ao tráfego através de processo, respectivamente, de homologação e registro.

§ 2° Os aeródromos privados só poderão ser utilizados com permissão de seu proprietário, vedada a exploração comercial.

Art. 31. Consideram-se:

I - Aeroportos os aeródromos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves e de embarque e desembarque de pessoas e cargas;

II - Helipontos os aeródromos destinados exclusivamente a helicópteros;

III - Heliportos os helipontos públicos, dotados de instalações e facilidades para apoio de operações de helicópteros e de embarque e desembarque de pessoas e cargas.

14

Art. 32. Os aeroportos e heliportos serão classificados por ato administrativo que fixará as características de cada classe.

Parágrafo único. Os aeroportos destinados às aeronaves nacionais ou estrangeiras na realização de serviços internacionais, regulares ou não regulares, serão classificados como aeroportos internacionais (artigo 22).

Art. 33. Nos aeródromos públicos que forem sede de Unidade Aérea Militar, as esferas de competência das autoridades civis e militares, quanto à respectiva administração, serão definidas em regulamentação especial.

SEÇÃO II
Da Construção e Utilização de Aeródromos

Art. 34. Nenhum aeródromo poderá ser construído sem prévia autorização da autoridade aeronáutica.

Art. 35. Os aeródromos privados serão construídos, mantidos e operados por seus proprietários, obedecidas as instruções, normas e planos da autoridade aeronáutica (artigo 30).

Art. 36. Os aeródromos públicos serão construídos, mantidos e explorados:

I - diretamente, pela União;

II - por empresas especializadas da Administração Federal Indireta ou suas subsidiárias, vinculadas ao Ministério da Aeronáutica;

III - mediante convênio com os Estados ou Municípios;

IV - por concessão ou autorização.

§ 1° A fim de assegurar uniformidade de tratamento em todo o Território Nacional, a construção, administração e exploração, sujeitam-se às normas, instruções, coordenação e controle da autoridade aeronáutica.

§ 2° A operação e a exploração de aeroportos e heliportos, bem como dos seus serviços auxiliares, constituem atividade monopolizada da União, em todo o Território Nacional, ou das entidades da Administração Federal Indireta a que se refere este artigo, dentro das áreas delimitadas nos atos administrativos que lhes atribuírem bens, rendas, instalações e serviços.

§ 3° Compete à União ou às entidades da Administração Indireta a que se refere este artigo, estabelecer a organização administrativa dos aeroportos ou heliportos, por elas explorados, indicando o responsável por sua administração e operação, fixando-lhe as atribuições e determinando as áreas e serviços que a ele se subordinam.

§ 4° O responsável pela administração, a fim de alcançar e manter a boa qualidade operacional do aeroporto, coordenará as atividades dos órgãos públicos que, por disposição legal, nele devam funcionar.

§ 5 Os aeródromos públicos, enquanto mantida a sua destinação específicas pela União, constituem universidades e patrimônios autônomos, independentes do titular do domínio dos imóveis onde estão situados (artigo 38).

Art. 37. Os aeródromos públicos poderão ser usados por quaisquer aeronaves, sem distinção de propriedade ou nacionalidade, mediante o ônus da utilização, salvo se, por motivo operacional ou de segurança, houver restrição de uso por determinados tipos de aeronaves ou serviços aéreos.

Parágrafo único. Os preços de utilização serão fixados em tabelas aprovadas pela autoridade aeronáutica, tendo em vista as facilidades colocadas à disposição das aeronaves, dos passageiros ou da carga, e o custo operacional do aeroporto.

SEÇÃO III
Do Patrimônio Aeroportuário

Art. 38. Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

§ 1º Os Estados, Municípios, entidades da Administração Indireta ou particulares poderão contribuir com imóveis ou bens para a construção de aeroportos, mediante a constituição de patrimônio autônomo que será considerado como universalidade.

§ 2º Quando a União vier a desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, o uso dos bens referidos no parágrafo anterior será restituído ao proprietário, com as respectivas acessões.

16

SEÇÃO IV
Da Utilização de Áreas Aeroportuárias

Art. 39. Os aeroportos compreendem áreas destinadas:

I - à sua própria administração;

II - ao pouso, decolagem, manobra e estacionamento de aeronaves;

III - ao atendimento e movimentação de passageiros, bagagens e cargas;

IV - aos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos;

V - ao terminal de carga aérea;

VI - aos órgãos públicos que, por disposição legal, devam funcionar nos aeroportos internacionais;

VII - ao público usuário e estacionamento de seus veículos;

VIII - aos serviços auxiliares do aeroporto ou do público usuário;

IX - ao comércio apropriado para aeroporto.

Art. 40. Dispensa-se do regime de concorrência pública a utilização de áreas aeroportuárias pelos concessionários ou permissionários dos serviços aéreos públicos, para suas instalações de despacho, escritório, oficina e depósito, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

§ 1° O termo de utilização será lavrado e assinado pelas partes em livro próprio, que poderá ser escriturado, mecanicamente, em folhas soltas.

§ 2° O termo de utilização para a construção de benfeitorias permanentes deverá ter prazo que permita a amortização do capital empregado.

§ 3° Na hipótese do parágrafo anterior, se a administração do aeroporto necessitar da área antes de expirado o prazo, o usuário terá direito à indenização correspondente ao capital não amortizado.

§ 4° Em qualquer hipótese, as benfeitorias ficarão incorporadas ao imóvel e, findo o prazo, serão restituídas, juntamente com as áreas, sem qualquer indenização, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5° Aplica-se o disposto neste artigo e respectivos parágrafos aos permissionários de serviços auxiliares.

Art. 41. O funcionamento de estabelecimentos empresariais nas áreas aeroportuárias de que trata o artigo 39, IX, depende de autorização da autoridade aeronáutica, com exclusão de qualquer outra, e deverá ser ininterrupto durante as 24 (vinte e quatro) horas de todos os dias, salvo determinação em contrário da administração do aeroporto.

Parágrafo único. A utilização das áreas aeroportuárias no caso deste artigo sujeita-se à licitação prévia, na forma de regulamentação baixada pelo Poder Executivo.

Art. 42. À utilização de áreas aeroportuárias não se aplica a legislação sobre locações urbanas.

SEÇÃO V
Das Zonas de Proteção

Art. 43. As propriedades vizinhas dos aeródromos e das instalações de auxílio à navegação aérea estão sujeitas a restrições especiais.

Parágrafo único. As restrições a que se refere este artigo são relativas ao uso das propriedades quanto a edificações, instalações, culturas agrícolas e objetos de natureza permanente ou temporária, e tudo mais que possa embaraçar as operações de aeronaves ou causar interferência nos sinais dos auxílios à radionavegação ou dificultar a visibilidade de auxílios visuais.

Art. 44. As restrições de que trata o artigo anterior são as especificadas pela autoridade aeronáutica, mediante aprovação dos seguintes planos, válidos, respectivamente, para cada tipo de auxílio à navegação aérea:

I - Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos;

II - Plano de Zoneamento de Ruído;

III - Plano Básico de Zona de Proteção de Helipontos;

IV - Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea.

§ 1° De conformidade com as conveniências e peculiaridades de proteção ao vôo, a cada aeródromo poderão ser aplicados Planos Específicos, observadas as prescrições, que couberem, dos Planos Básicos.

§ 2° O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído, o Plano de Zona de Proteção de Helipontos e os Planos de Zona de Proteção e Auxílios à Navegação Aérea serão aprovados por ato do Presidente da República.

§ 3° Os Planos Específicos de Zonas de Proteção de Aeródromos e Planos Específicos de Zoneamento de Ruído serão aprovados por ato do Ministro da Aeronáutica e transmitidos às administrações que devam fazer observar as restrições.

§ 4° As Administrações Públicas deverão compatibilizar o zoneamento do uso do solo, nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais, constantes dos Planos Básicos e Específicos.

§ 5° As restrições especiais estabelecidas aplicam-se a quaisquer bens, quer sejam privados ou públicos.

Art. 45. A autoridade aeronáutica poderá embargar a obra ou construção de qualquer natureza que contrarie os Planos Básicos ou os Específicos de cada aeroporto, ou exigir a eliminação dos obstáculos levantados em desacordo com os referidos planos, posteriormente à sua publicação, por conta e risco do infrator, que não poderá reclamar qualquer indenização.

Art. 46. Quando as restrições estabelecidas impuserem demolições de obstáculos levantados antes da publicação dos Planos Básicos ou Específicos, terá o proprietário direito à indenização.

CAPÍTULO III
Do Sistema de Proteção ao Vôo

SEÇÃO I
Das Várias Atividades de Proteção ao Vôo

Art. 47. O Sistema de Proteção ao Vôo visa à regularidade, segurança e eficiência do fluxo de tráfego no espaço aéreo, abrangendo as seguintes atividades:

I - de controle de tráfego aéreo;

II - de telecomunicações aeronáuticas e dos auxílios à navegação aérea;

III - de meteorologia aeronáutica;

IV - de cartografia e informações aeronáuticas;

V - de busca e salvamento;

VI - de inspeção em vôo;

VII - de coordenação e fiscalização do ensino técnico específico;

VIII - de supervisão de fabricação, reparo, manutenção e distribuição de equipamentos terrestres de auxílio à navegação aérea.

Art. 48. O serviço de telecomunicações aeronáuticas classifica-se em:

I - fixo aeronáutico;

II - móvel aeronáutico;

III - de radionavegação aeronáutica;

IV - de radiodifusão aeronáutica;

V - móvel aeronáutico por satélite;

VI - de radionavegação aeronáutica por satélite.

Parágrafo único. O serviço de telecomunicações aeronáuticas poderá ser operado:

a) diretamente pelo Ministério da Aeronáutica;

b) mediante autorização, por entidade especializada da Administração Federal Indireta, vinculada àquele Ministério, ou por pessoas jurídicas ou físicas dedicadas às atividades aéreas, em relação às estações privadas de telecomunicações aeronáuticas.

SEÇÃO II
Da Coordenação de Busca, Assistência e Salvamento

Art. 49. As Atividades de Proteção ao Vôo abrangem a coordenação de busca, assistência e salvamento.

Art. 50. O Comandante da aeronave é obrigado a prestar assistência a quem se encontrar em perigo de vida no mar, no ar ou em terra, desde que o possa fazer sem perigo para a aeronave, sua tripulação, seus passageiros ou outras pessoas.

Art. 51. Todo Comandante de navio, no mar, e qualquer pessoa, em terra, são obrigados, desde que o possam fazer sem risco para si ou outras pessoas, a prestar

assistência a quem estiver em perigo de vida, em conseqüência de queda ou avaria de aeronave.

Art. 52. A assistência poderá consistir em simples informação.

Art. 53. A obrigação de prestar socorro, sempre que possível, recai sobre aeronave em vôo ou pronta para partir.

Art. 54. Na falta de outros recursos, o órgão do Ministério da Aeronáutica, encarregado de coordenar operações de busca e salvamento, poderá, a seu critério, atribuir a qualquer aeronave, em vôo ou pronta para decolar, missão específica nessas operações.

Art. 55. Cessa a obrigação de assistência desde que o obrigado tenha conhecimento de que foi prestada por outrem ou quando dispensado pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica a que se refere o artigo anterior.

Art. 56. A não prestação de assistência por parte do Comandante exonera de responsabilidade o proprietário ou explorador da aeronave, salvo se tenham determinado a não prestação do socorro.

Art. 57. Toda assistência ou salvamento prestado com resultado útil dará direito à remuneração correspondente ao trabalho e à eficiência do ato, nas seguintes bases:

I - considerar-se-ão, em primeiro lugar:

a) o êxito obtido, os esforços, os riscos e o mérito daqueles que prestaram socorro;

b) o perigo passado pela aeronave socorrida, seus passageiros, sua tripulação e sua carga;

c) o tempo empregado, as despesas e prejuízos suportados tendo em conta a situação especial do assistente.

II - em segundo lugar, o valor das coisas recuperadas.

§ 1° Não haverá remuneração:

a) se o socorro for recusado ou se carecer de resultado útil;

b) quando o socorro for prestado por aeronave pública.

§ 2° O proprietário ou armador do navio conserva o direito de se prevalecer do abandono, ou da limitação de responsabilidade fixada nas leis e convenções em vigor.

Art. 58. Todo aquele que, por imprudência, negligência ou transgressão, provocar a movimentação desnecessária de recursos de busca e salvamento ficará obrigado a indenizar a União pelas despesas decorrentes dessa movimentação, mesmo que não tenha havido perigo de vida ou solicitação de socorro.

Art. 59. Prestada assistência voluntária, aquele que a prestou somente terá direito à remuneração se obtiver resultado útil, salvando pessoas ou concorrendo para salvá-las.

Art. 60. Cabe ao proprietário ou explorador indenizar a quem prestar assistência a passageiro ou tripulante de sua aeronave.

Art. 61. Se o socorro for prestado por diversas aeronaves, embarcações, veículos ou pessoas envolvendo vários interessados, a remuneração será fixada em conjunto pelo Juiz, e distribuída segundo os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1° Os interessados devem fazer valer seus direitos à remuneração no prazo de 6 (seis) meses, contado do dia do socorro.

§ 2° Decorrido o prazo, proceder-se-á ao rateio.

§ 3° Os interessados que deixarem fluir o prazo estabelecido no § 1° sem fazer valer seus direitos ou notificar os obrigados, só poderão exercitá-los sobre as importâncias que não tiverem sido distribuídas.

Art. 62. A remuneração não excederá o valor que os bens recuperados tiverem no final das operações de salvamento.

Art. 63. O pagamento da remuneração será obrigatório para quem usar aeronave sem o consentimento do seu proprietário ou explorador.

Parágrafo único. Provada a negligência do proprietário ou explorador, estes responderão, solidariamente, pela remuneração.

Art. 64. A remuneração poderá ser reduzida ou suprimida se provado que:

I - os reclamantes concorreram voluntariamente ou por negligência para agravar a situação de pessoas ou bens a serem socorridos;

II - se, comprovadamente, furtaram ou tornaram-se cúmplices de furto, extravio ou atos fraudulentos.

Art. 65. O proprietário ou explorador da aeronave que prestou socorro pode reter a carga até ser paga a cota que lhe corresponde da remuneração da assistência ou salvamento, mediante entendimento com o proprietário da mesma ou com a seguradora.

CAPÍTULO IV
Do Sistema de Segurança de Vôo

SEÇÃO I
Dos Regulamentos e Requisitos de Segurança de Vôo

Art. 66. Compete à autoridade aeronáutica promover a segurança de vôo, devendo estabelecer os padrões mínimos de segurança:

I - relativos a projetos, materiais, mão-de-obra, construção e desempenho de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos; e

II - relativos à inspeção, manutenção em todos os níveis, reparos e operação de aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos.

§ 1° Os padrões mínimos serão estabelecidos em Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica, a vigorar a partir de sua publicação.

§ 2° Os padrões poderão variar em razão do tipo ou destinação do produto aeronáutico.

Art. 67. Somente poderão ser usadas aeronaves, motores, hélices e demais componentes aeronáuticos que observem os padrões e requisitos previstos nos Regulamentos de que trata o artigo anterior, ressalvada a operação de aeronave experimental.

§ 1° Poderá a autoridade aeronáutica, em caráter excepcional, permitir o uso de componentes ainda não homologados, desde que não seja comprometida a segurança de vôo.

§ 2° Considera-se aeronave experimental a fabricada ou montada por construtor amador, permitindo-se na sua construção o emprego de materiais referidos no parágrafo anterior.

§ 3° Compete à autoridade aeronáutica regulamentar a construção, operação e emissão de Certificado de Marca Experimental e Certificado de Autorização de Vôo Experimental para as aeronaves construídas por amadores.

23

SEÇÃO II
Dos Certificados de Homologação

Art. 68. A autoridade aeronáutica emitirá certificado de homologação de tipo de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos que satisfizerem as exigências e requisitos dos Regulamentos.

§ 1° Qualquer pessoa interessada pode requerer o certificado de que trata este artigo, observados os procedimentos regulamentares.

§ 2° A emissão de certificado de homologação de tipo de aeronave é indispensável à obtenção do certificado de aeronavegabilidade.

§ 3° O disposto neste artigo e seus §§ 1° e 2° aplica-se aos produtos aeronáuticos importados, os quais deverão receber o certificado correspondente no Brasil.

Art. 69. A autoridade aeronáutica emitirá os certificados de homologação de empresa destinada à fabricação de produtos aeronáuticos, desde que o respectivo sistema de fabricação e controle assegure que toda unidade fabricada atenderá ao projeto aprovado.

Parágrafo único. Qualquer interessado em fabricar produto aeronáutico, de tipo já certificado, deverá requerer o certificado de homologação de empresa, na forma do respectivo Regulamento.

Art. 70. A autoridade aeronáutica emitirá certificados de homologação de empresa destinada à execução de serviços de revisão, reparo e manutenção de aeronave, motores, hélices e outros produtos aeronáuticos.

§ 1° Qualquer oficina de manutenção de produto aeronáutico deve possuir o certificado de que trata este artigo, obedecido o procedimento regulamentar.

§ 2° Todo explorador ou operador de aeronave deve executar ou fazer executar a manutenção de aeronaves, motores, hélices e demais componentes, a fim de preservar as condições de segurança do projeto aprovado.

§ 3° A autoridade aeronáutica cancelará o certificado de aeronavegabilidade se constatar a falta de manutenção.

§ 4° A manutenção, no limite de até 100 (cem) horas, das aeronaves pertencentes aos aeroclubes que não disponham de oficina homologada, bem como das aeronaves mencionadas no § 4°, do artigo 107, poderá ser executada por mecânico licenciado pelo Ministério da Aeronáutica.

24

Art. 71. Os certificados de homologação, previstos nesta Seção, poderão ser emendados, modificados, suspensos ou cassados sempre que a segurança de vôo ou o interesse público o exigir.

Parágrafo único. Salvo caso de emergência, o interessado será notificado para, no prazo que lhe for assinado, sanar qualquer irregularidade verificada.

CAPÍTULO V
Sistema de Registro Aeronáutico Brasileiro

SEÇÃO I
Do Registro Aeronáutico Brasileiro

Art. 72. O Registro Aeronáutico Brasileiro será público, único e centralizado, destinando-se a ter, em relação à aeronave, as funções de:

I - emitir certificados de matrícula, de aeronavegabilidade e de nacionalidade de aeronaves sujeitas à legislação brasileira;

II - reconhecer a aquisição do domínio na transferência por ato entre vivos e dos direitos reais de gozo e garantia, quando se tratar de matéria regulada por este Código;

III - assegurar a autenticidade, inalterabilidade e conservação de documentos inscritos e arquivados;

IV - promover o cadastramento geral.

§ 1° É obrigatório o fornecimento de certidão do que constar do Registro.

§ 2º O Registro Aeronáutico Brasileiro será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 73. Somente são admitidos a registro:

I - escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;

II - documentos particulares, com fé pública, assinados pelas partes e testemunhas;

III - atos autênticos de países estrangeiros, feitos de acordo com as leis locais, legalizados e traduzidos, na forma da lei, assim como sentenças proferidas por tribunais estrangeiros após homologação pelo Supremo Tribunal Federal;

IV - cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo judicial.

25

Art. 74. No Registro Aeronáutico Brasileiro serão feitas:

I - a matrícula de aeronave, em livro próprio, por ocasião de primeiro registro no País, mediante os elementos constantes do título apresentado e da matrícula anterior, se houver;

II - a inscrição:

a) de títulos, instrumentos ou documentos em que se institua, reconheça, transfira, modifique ou extinga o domínio ou os demais direitos reais sobre aeronave;

b) de documentos relativos a abandono, perda, extinção ou alteração essencial de aeronave;

c) de atos ou contratos de exploração ou utilização, assim como de arresto, seqüestro, penhora e apreensão de aeronave.

III - a averbação na matrícula e respectivo certificado das alterações que vierem a ser inscritas, assim como dos contratos de exploração, utilização ou garantia;

IV - a autenticação do Diário de Bordo de aeronave brasileira;

V - a anotação de usos e práticas aeronáuticas que não contrariem a lei, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 75. Poderá ser cancelado o registro, mediante pedido escrito do proprietário, sempre que não esteja a aeronave ou os motores gravados, e com o consentimento por escrito do respectivo credor fiduciário, hipotecário ou daquele em favor de quem constar ônus real.

Parágrafo único. Nenhuma aeronave brasileira poderá ser transferida para o exterior se for objeto de garantia, a não ser com a expressa concordância do credor.

Art. 76. Os emolumentos, relativos ao registro, serão pagos pelo interessado, de conformidade com normas aprovadas pelo Ministério da Aeronáutica.

SEÇÃO II
Do Procedimento de Registro de Aeronaves

Art. 77. Todos os títulos levados a registro receberão no Protocolo o número que lhes competir, observada a ordem de entrada.

Art. 78. O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta a preferência dos direitos dependentes do registro.

Art. 79. O título de natureza particular apresentado em via única será arquivado no Registro Aeronáutico Brasileiro, que fornecerá certidão do mesmo, ao interessado.

Art. 80. Protocolizado o título, proceder-se-á aos registros, prevalecendo, para efeito de prioridade, os títulos prenotados no Protocolo sob número de ordem mais baixo.

Art. 81. No Protocolo será anotada, à margem da prenotação, a exigência feita pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. Opondo-se o interessado, o processo será solucionado pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica, com recurso à autoridade aeronáutica superior.

Art. 82. Cessarão automaticamente os efeitos da prenotação se, decorridos 30 (trinta) dias do seu lançamento no Protocolo, não tiver o título sido registrado por omissão do interessado em atender às exigências legais.

Art. 83. Em caso de permuta, serão feitas as inscrições nas matrículas correspondentes, sob um único número de ordem no Protocolo.

Art. 84. O Diário de Bordo será apresentado ao Registro Aeronáutico Brasileiro para autenticação dos termos de abertura, encerramento e número de páginas.

Parágrafo único. O Diário de Bordo deverá ser encadernado e suas folhas numeradas, contendo na primeira e na última, respectivamente, o termo de abertura e encerramento com o número de suas páginas, devidamente autenticados pelo Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 85. O Registro Aeronáutico Brasileiro assentará em livro próprio ex officio ou a pedido da associação de classe interessada os costumes e práticas aeronáuticas que não contrariem a lei ou os bons costumes, após a manifestação dos órgãos jurídicos do Ministério da Aeronáutica.

CAPÍTULO VI
Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos

Art. 86. Compete ao Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades de investigação e de prevenção de acidentes Aeronáuticos.

§ 1° (Vetado).

§ 2° A investigação de quaisquer outros acidentes relacionados com a infra-estrutura aeronáutica, desde que não envolva aeronaves, não está abrangida nas atribuições próprias da Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos.

§ 3° (Vetado).

§ 4° (Vetado).

§ 5° (Vetado).

§ 6° (Vetado).

Art. 87. A prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infra-estrutura aeronáutica no território brasileiro.

Art. 88. Toda pessoa que tiver conhecimento de qualquer acidente de aviação ou da existência de restos ou despojos de aeronave tem o dever de comunicá-lo à autoridade pública mais próxima e pelo meio mais rápido.

Parágrafo único. A autoridade pública que tiver conhecimento do fato ou nele intervier, comunica-lo-á imediatamente, sob pena de responsabilidade por negligência, à autoridade aeronáutica mais próxima do acidente.

Art. 89. Exceto para efeito de salvar vidas, nenhuma aeronave acidentada, seus restos ou coisas que por ela eram transportadas, podem ser vasculhados ou removidos, a não ser em presença ou com autorização da autoridade aeronáutica.

Art. 90. Sempre que forem acionados os serviços de emergência de aeroporto para a prestação de socorro, o custo das despesas decorrentes será indenizado pelo explorador da aeronave socorrida.

Art. 91. As despesas de remoção e desinterdição do local do acidente aeronáutico, inclusive em aeródromo, correrão por conta do explorador da aeronave acidentada, desde que comprovada a sua culpa ou responsabilidade.

Parágrafo único. Caso o explorador não disponha de recursos técnicos ou não providencie tempestivamente a remoção da aeronave ou de seus restos, a administração do aeroporto encarregar-se-á dessa providência.

Art. 92. Em caso de acidentes aéreos ocorridos por atos delituosos, far-se-á a comunicação à autoridade policial para o respectivo processo.

Parágrafo único. Para o disposto no caput deste artigo, a autoridade policial, juntamente com as autoridades aeronáuticas, deverão considerar as infrações às Regulamentações Profissionais dos aeroviários e dos aeronautas, que possam ter concorrido para o evento.

Art. 93. A correspondência transportada por aeronave acidentada deverá ser entregue, o mais rápido possível, à entidade responsável pelo serviço postal, que fará a devida comunicação à autoridade aduaneira mais próxima, no caso de remessas postais internacionais.

CAPÍTULO VII
Sistema de Facilitação, Segurança da Aviação Civil e Coordenação do Transporte Aéreo

SEÇÃO I
Da Facilitação do Transporte Aéreo

Art. 94. O sistema de facilitação do transporte aéreo, vinculado ao Ministério da Aeronáutica, tem por objetivo estudar as normas e recomendações pertinentes da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI e propor aos órgãos interessados as medidas adequadas a implementá-las no País, avaliando os resultados e sugerindo as alterações necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços aéreos.

SEÇÃO II
Da Segurança da Aviação Civil

Art. 95. O Poder Executivo deverá instituir e regular a Comissão Nacional de Segurança da Aviação Civil.

§ 1° A Comissão mencionada no caput deste artigo tem como objetivos:

I - assessorar os órgãos governamentais, relativamente à política e critérios de segurança;

II - promover a coordenação entre:

a) os serviços de controle de passageiros;

b) a administração aeroportuária;

c) o policiamento;

d) as empresas de transporte aéreo;

e) as empresas de serviços auxiliares.

§ 2° Compete, ainda, à referida Comissão determinar as normas e medidas destinadas a prevenir e a enfrentar ameaças e atos contra a aviação civil e as instalações correlatas.

SEÇÃO III
Da Coordenação do Transporte Aéreo Civil

Art. 96. O Poder Executivo regulamentará o órgão do sistema de coordenação do transporte aéreo civil, a fim de:

I - propor medidas visando a:

a) assegurar o desenvolvimento harmônico do transporte aéreo, no contexto de programas técnicos e econômico-financeiros específicos;

b) acompanhar e fiscalizar a execução desses programas.

II - apreciar, sob os aspectos técnico-aeronáuticos e econonômico-financeiros, os pedidos de importação e exportação de aeronaves civis e propor instruções para o incentivo da indústria nacional de natureza aeroespacial.

CAPÍTULO VIII
Sistema de Formação e Adestramento de Pessoal

SEÇÃO I
Dos Aeroclubes

Art. 97. Aeroclube é toda sociedade civil com patrimônio e administração próprios, com serviços locais e regionais, cujos objetivos principais são o ensino e a prática da aviação civil, de turismo e desportiva em todas as suas modalidades, podendo cumprir missões de emergência ou de notório interesse da coletividade.

§ 1º Os serviços aéreos prestados por aeroclubes abrangem as atividades de:

I - ensino e adestramento de pessoal de vôo;

II - ensino e adestramento de pessoal da infra-estrutura aeronáutica;

III - recreio e desportos.

§ 2º Os aeroclubes e as demais entidades afins, uma vez autorizadas a funcionar, são considerados como de utilidade pública.

SEÇÃO II
Da Formação e Adestramento de Pessoal de Aviação Civil

Art. 98. Os aeroclubes, escolas ou cursos de aviação ou de atividade a ela vinculada (artigo 15, §§ 1° e 2°) somente poderão funcionar com autorização prévia de autoridade aeronáutica.

§ 1º As entidades de que trata este artigo, após serem autorizadas a funcionar, são consideradas de utilidade pública.

§ 2º A formação e o adestramento de pessoal das Forças Armadas serão estabelecidos em legislação especial.

Art. 99. As entidades referidas no artigo anterior só poderão funcionar com a prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

Parágrafo único. O Poder Executivo baixará regulamento fixando os requisitos e as condições para a autorização e o funcionamento dessas entidades, assim como para o registro dos respectivos professores, aprovação de cursos, expedição e validade dos certificados de conclusão dos cursos e questões afins.

SEÇÃO III
Da Formação e Adestramento de Pessoal Destinado à Infra-Estrutura Aeronáutica

Art. 100. Os programas de desenvolvimento de ensino e adestramento de pessoal civil vinculado à infra-estrutura aeronáutica compreendem a formação, aperfeiçoamento e especialização de técnicos para todos os elementos indispensáveis, imediata ou mediatamente, à navegação aérea, inclusive à fabricação, revisão e manutenção de produtos aeronáuticos ou relativos à proteção ao (omissão do Diário Oficial).

Parágrafo único. Cabe à autoridade aeronáutica expedir licença ou certificado de controladores de tráfego aéreo e de outros profissionais dos diversos setores de atividades vinculadas à navegação aérea e à infra-estrutura aeronáutica.

CAPÍTULO IX
Sistema de Indústria Aeronáutica

Art. 101. A indústria aeronáutica, constituída de empresas de fabricação, revisão, reparo e manutenção de produto aeronáutico ou relativo à proteção ao vôo depende de registro e de homologação (artigos 66 a 71).

31

CAPÍTULO X
Dos Serviços Auxiliares

Art. 102. São serviços auxiliares:

I - as agências de carga aérea, os serviços de rampa ou de pista nos aeroportos e os relativos à hotelaria nos aeroportos;

II - os demais serviços conexos à navegação aérea ou à infra-estrutura aeronáutica, fixados, em regulamento, pela autoridade aeronáutica.

§ 1° (Vetado).

§ 2° Serão permitidos convênios entre empresas nacionais e estrangeiras, para que cada uma opere em seu respectivo país, observando-se suas legislações específicas.

Art. 103. Os serviços de controle aduaneiro nos aeroportos internacionais serão executados de conformidade com lei específica.

Art. 104. Todos os equipamentos e serviços de terra utilizados no atendimento de aeronaves, passageiros, bagagem e carga são de responsabilidade dos transportadores ou de prestadores autônomos de serviços auxiliares.

CAPÍTULO XI
Sistema de Coordenação da Infra-Estrutura Aeronáutica

Art. 105. Poderá ser instalado órgão ou Comissão com o objetivo de:

I - promover o planejamento integrado da infra-estrutura aeronáutica e sua harmonização com as possibilidades econômico-financeiras do País;

II - coordenar os diversos sistemas ou subsistemas;

III - estudar e propor as medidas adequadas ao funcionamento harmônico dos diversos sistemas ou subsistemas;

IV - coordenar os diversos registros e homologações exigidos por lei.

32

TÍTULO IV
Das Aeronaves

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 106. Considera-se aeronave todo aparelho manobrável em vôo, que possa sustentar-se e circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, apto a transportar pessoas ou coisas.

Parágrafo único. A aeronave é bem móvel registrável para o efeito de nacionalidade, matrícula, aeronavegabilidade (artigos 72, I, 109 e 114), transferência por ato entre vivos (artigos 72, II e 115, IV), constituição de hipoteca (artigos 72, II e 138), publicidade (artigos 72, III e 117) e cadastramento geral (artigo 72, V).

Art. 107. As aeronaves classificam-se em civis e militares.

§ 1° Consideram-se militares as integrantes das Forças Armadas, inclusive as requisitadas na forma da lei, para missões militares (artigo 3°, I).

§ 2° As aeronaves civis compreendem as aeronaves públicas e as aeronaves privadas.

§ 3° As aeronaves públicas são as destinadas ao serviço do Poder Público, inclusive as requisitadas na forma da lei; todas as demais são aeronaves privadas.

§ 4° As aeronaves a serviço de entidades da Administração Indireta Federal, Estadual ou Municipal são consideradas, para os efeitos deste Código, aeronaves privadas (artigo 3°, II).

§ 5° Salvo disposição em contrário, os preceitos deste Código não se aplicam às aeronaves militares, reguladas por legislação especial (artigo 14, § 6°).

CAPÍTULO II
Da Nacionalidade, Matrícula e Aeronavegabilidade

SEÇÃO I
Da Nacionalidade e Matrícula

Art. 108. A aeronave é considerada da nacionalidade do Estado em que esteja matriculada.

Art. 109. O Registro Aeronáutico Brasileiro, no ato da inscrição, após a vistoria técnica, atribuirá as marcas de nacionalidade e matrícula, identificadoras da aeronave.

§ 1° A matrícula confere nacionalidade brasileira à aeronave e substitui a matrícula anterior, sem prejuízo dos atos jurídicos realizados anteriormente.

§ 2° Serão expedidos os respectivos certificados de matrícula e nacionalidade e de aeronavegabilidade.

Art. 110. A matrícula de aeronave já matriculada em outro Estado pode ser efetuada pelo novo adquirente, mediante a comprovação da transferência da propriedade; ou pelo explorador, mediante o expresso consentimento do titular do domínio.

Parágrafo único. O consentimento do proprietário pode ser manifestado, por meio de mandato especial, em cláusula do respectivo contrato de utilização de aeronave, ou em documento separado.

Art. 111 A matrícula será provisória quando:

I - feita pelo explorador, usuário, arrendatário, promitente-comprador ou por quem, sendo possuidor, não tenha a propriedade, mas tenha o expresso mandato ou consentimento do titular do domínio da aeronave;

II - o vendedor reserva, para si a propriedade da aeronave até o pagamento total do preço ou até o cumprimento de determinada condição, mas consente, expressamente, que o comprador faça a matrícula.

§ 1° A ocorrência da condição resolutiva, estabelecida no contrato, traz como conseqüência o cancelamento da matrícula, enquanto a quitação ou a ocorrência de condição suspensiva autoriza a matrícula definitiva.

§ 2° O contrato de compra e venda, a prazo, desde que o vendedor não reserve para si a propriedade, enseja a matrícula definitiva.

Art. 112. As marcas de nacionalidade e matrícula serão canceladas:

I - a pedido do proprietário ou explorador quando deva inscrevê-la em outro Estado, desde que não exista proibição legal (artigo 75 e Parágrafo único);

II - ex officio quando matriculada em outro país;

III - quando ocorrer o abandono ou perecimento da aeronave.

34

Art. 113. As inscrições constantes do Registro Aeronáutico Brasileiro serão averbadas no certificado de matrícula da aeronave.

SEÇÃO II
Do Certificado de Aeronavegabilidade

Art. 114. Nenhuma aeronave poderá ser autorizada para o vôo sem a prévia expedição do correspondente certificado de aeronavegabilidade que só será válido durante o prazo estipulado e enquanto observadas as condições obrigatórias nele mencionadas (artigos 20 e 68, § 2°).

§ 1º São estabelecidos em regulamento os requisitos, condições e provas necessários à obtenção ou renovação do certificado, assim como o prazo de vigência e casos de suspensão ou cassação.

§ 2° Poderão ser convalidados os certificados estrangeiros de aeronavegabilidade que atendam aos requisitos previstos no regulamento de que trata o parágrafo anterior, e às condições aceitas internacionalmente.

CAPÍTULO III
Da Propriedade e Exploração da Aeronave

SEÇÃO I
Da Propriedade da Aeronave

Art. 115. Adquire-se a propriedade da aeronave:

I - por construção;

II - por usucapião;

III - por direito hereditário;

IV - por inscrição do título de transferência no Registro Aeronáutico Brasileiro;

V - por transferência legal (artigos 145 e 190).

§ 1º Na transferência da aeronave estão sempre compreendidos, salvo cláusula expressa em contrário, os motores, equipamentos e instalações internas.

§ 2º Os títulos translativos da propriedade de aeronave, por ato entre vivos, não transferem o seu domínio, senão da data em que se inscreverem no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 116. Considera-se proprietário da aeronave a pessoa natural ou jurídica que a tiver:

I - construído, por sua conta;

II - mandado construir, mediante contrato;

III - adquirido por usucapião, por possuí-la como sua, baseada em justo título e boa-fé, sem interrupção nem oposição durante 5 (cinco) anos;

IV - adquirido por direito hereditário;

V - inscrito em seu nome no Registro Aeronáutico Brasileiro, consoante instrumento público ou particular, judicial ou extrajudicial (artigo 115, IV).

§ 1º Deverá constar da inscrição e da matrícula o nome daquele a quem, no título de aquisição, for transferida a propriedade da aeronave.

§ 2º Caso a inscrição e a matrícula sejam efetuadas por possuidor que não seja titular da propriedade da aeronave, deverá delas constar o nome do proprietário e a averbação do seu expresso mandato ou consentimento.

Art. 117. Para fins de publicidade e continuidade, serão também inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro:

I - as arrematações e adjudicações em hasta pública;

II - as sentenças de divórcio, de nulidade ou anulações de casamento quando nas respectivas partilhas existirem aeronaves;

III - as sentenças de extinção de condomínio;

IV - as sentenças de dissolução ou liquidação de sociedades, em que haja aeronaves a partilhar;

V - as sentenças que, nos inventários, arrolamentos e partilhas, adjudicarem aeronaves em pagamento de dívidas da herança;

VI - as sentenças ou atos de adjudicação, assim como os formais ou certidões de partilha na sucessão legítima ou testamentária;

VII - as sentenças declaratórias de usucapião.

Art. 118. Os projetos de construção, quando por conta do próprio fabricante, ou os contratos de construção quando por conta de quem a tenha contratado serão inscritos no Registro Aeronáutico Brasileiro.

§ 1° No caso de hipoteca de aeronave em construção mediante contrato, far-se-ão, ao mesmo tempo, a inscrição do respectivo contrato de construção e a da hipoteca.

§ 2° No caso de hipoteca de aeronave em construção por conta do fabricante faz-se, no mesmo ato, a inscrição do projeto de construção e da respectiva hipoteca.

§ 3° Quando não houver hipoteca de aeronave em construção, far-se-á a inscrição do projeto construído por ocasião do pedido de matrícula.

Art. 119. As aeronaves em processo de homologação, as destinadas à pesquisa e desenvolvimento para fins de homologação e as produzidas por amadores estão sujeitas à emissão de certificados de autorização de vôo experimental e de marca experimental (artigos 17, Parágrafo único, e 67, § 1°).

Art. 120. Perde-se a propriedade da aeronave pela alienação, renúncia, abandono, perecimento, desapropriação e pelas causas de extinção previstas em lei.

§ 1° Ocorre o abandono da aeronave ou de parte dela quando não for possível determinar sua legítima origem ou quando manifestar-se o proprietário, de modo expresso, no sentido de abandoná-la.

§ 2° Considera-se perecida a aeronave quando verificada a impossibilidade de sua recuperação ou após o transcurso de mais de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data em que dela se teve a última notícia oficial.

§ 3° Verificado, em inquérito administrativo, o abandono ou perecimento da aeronave, será cancelada ex officio a respectiva matrícula.

Art. 121. O contrato que objetive a transferência da propriedade de aeronave ou a constituição sobre ela de direito real poderá ser elaborado por instrumento público ou particular.

Parágrafo único. No caso de contrato realizado no exterior aplica-se o disposto no artigo 73, item III.

37

SEÇÃO II
Da Exploração e do Explorador de Aeronave

Art. 122. Dá-se a exploração da aeronave quando uma pessoa física ou jurídica, proprietária ou não, a utiliza, legitimamente, por conta própria, com ou sem fins lucrativos.

Art. 123. Considera-se operador ou explorador de aeronave:

I - a pessoa jurídica que tem a concessão dos serviços de transporte público regular ou a autorização dos serviços de transporte público não regular, de serviços especializados ou de táxi-aéreo;

II - o proprietário da aeronave ou quem a use diretamente ou através de seus prepostos, quando se tratar de serviços aéreos privados;

III - o fretador que reservou a condução técnica da aeronave, a direção e a autoridade sobre a tripulação;

IV - o arrendatário que adquiriu a condução técnica da aeronave arrendada e a autoridade sobre a tripulação.

Art. 124. Quando o nome do explorador estiver inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro, mediante qualquer contrato de utilização, exclui-se o proprietário da aeronave da responsabilidade inerente à exploração da mesma.

§ 1° O proprietário da aeronave será reputado explorador, até prova em contrário, se o nome deste não constar no Registro Aeronáutico Brasileiro.

§ 2° Provando-se, no caso do parágrafo anterior, que havia explorador, embora sem ter o seu nome inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro, haverá solidariedade do explorador e do proprietário por qualquer infração ou dano resultante da exploração da aeronave.

CAPÍTULO IV
Dos Contratos sobre Aeronave

SEÇÃO I
Do Contrato de Construção de Aeronave

Art. 125. O contrato de construção de aeronave deverá ser inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Parágrafo único. O contrato referido no caput deste artigo deverá ser submetido à fiscalização do Ministério da Aeronáutica, que estabelecerá as normas e condições de construção.

Art. 126. O contratante que encomendou a construção da aeronave, uma vez inscrito o seu contrato no Registro Aeronáutico Brasileiro, adquire, originariamente, a propriedade da aeronave, podendo dela dispor e reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua.

SEÇÃO II
Do Arrendamento

Art. 127. Dá-se o arrendamento quando uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado, o uso e gozo de aeronave ou de seus motores, mediante certa retribuição.

Art. 128. O contrato deverá ser feito por instrumento público ou particular, com a assinatura de duas testemunhas, e inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 129. O arrendador é obrigado:

I - a entregar ao arrendatário a aeronave ou o motor, no tempo e lugar convencionados, com a documentação necessária para o vôo, em condições de servir ao uso a que um ou outro se destina, e a mantê-los nesse estado, pelo tempo do contrato, salvo cláusula expressa em contrário;

II - a garantir, durante o tempo do contrato, o uso pacífico da aeronave ou do motor.

Parágrafo único. Pode o arrendador obrigar-se, também, a entregar a aeronave equipada e tripulada, desde que a direção e condução técnica fiquem a cargo do arrendatário.

Art. 130. O arrendatário é obrigado:

I - a fazer uso da coisa arrendada para o destino convencionado e dela cuidar como se sua fosse;

II - a pagar, pontualmente, o aluguel, nos prazos, lugar e condições acordadas;

III - a restituir ao arrendador a coisa arrendada, no estado em que a recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 131. A cessão do arrendamento e o subarrendamento só poderão ser realizados por contrato escrito, com o consentimento expresso do arrendador e a inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 132. A não inscrição do contrato de arrendamento ou de subarrendamento determina que o arrendador, o arrendatário e o subarrendatário, se houver, sejam responsáveis pelos danos e prejuízos causados pela aeronave.

SEÇÃO III
Do Fretamento

Art. 133. Dá-se o fretamento quando uma das partes, chamada fretador, obriga-se para com a outra, chamada afretador, mediante o pagamento por este, do frete, a realizar uma ou mais viagens preestabelecidas ou durante certo período de tempo, reservando-se ao fretador o controle sobre a tripulação e a condução técnica da aeronave.

Art. 134. O contrato será por instrumento público ou particular, sendo facultada a sua inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro (artigos 123 e 124).

Art. 135. O fretador é obrigado:

I - a colocar à disposição do afretador aeronave equipada e tripulada, com os documentos necessários e em estado de aeronavegabilidade;

II - a realizar as viagens acordadas ou a manter a aeronave à disposição do afretador, durante o tempo convencionado.

Art. 136. O afretador é obrigado:

I - a limitar o emprego da aeronave ao uso para o qual foi contratada e segundo as condições do contrato;

II - a pagar o frete no lugar, tempo e condições acordadas.

SEÇÃO IV
Do Arrendamento Mercantil de Aeronave

Art. 137. O arrendamento mercantil deve ser inscrito no Registro Aeronáutico Brasileiro, mediante instrumento público ou particular com os seguintes elementos:

I - descrição da aeronave com o respectivo valor;

II - prazo do contrato, valor de cada prestação periódica, ou o critério para a sua determinação, data e local dos pagamentos;

III - cláusula de opção de compra ou de renovação contratual, como faculdade do arrendatário;

IV - indicação do local, onde a aeronave deverá estar matriculada durante o prazo do contrato.

§ 1° Quando se tratar de aeronave proveniente do exterior, deve estar expresso o consentimento em que seja inscrita a aeronave no Registro Aeronáutico Brasileiro com o cancelamento da matrícula primitiva, se houver.

§ 2° Poderão ser aceitas, nos respectivos contratos, as cláusulas e condições usuais nas operações de leasing internacional, desde que não contenha qualquer cláusula contrária à Constituição Brasileira ou às disposições deste Código.

CAPÍTULO V
Da Hipoteca e Alienação Fiduciária de Aeronave

SEÇÃO I
Da Hipoteca Convencional

Art. 138. Poderão ser objeto de hipoteca as aeronaves, motores, partes e acessórios de aeronaves, inclusive aquelas em construção.

§ 1° Não pode ser objeto de hipoteca, enquanto não se proceder à matrícula definitiva, a aeronave inscrita e matriculada provisoriamente, salvo se for para garantir o contrato, com base no qual se fez a matrícula provisória.

§ 2° A referência à aeronave, sem ressalva, compreende todos os equipamentos, motores, instalações e acessórios, constantes dos respectivos certificados de matrícula e aeronavegabilidade.

§ 3° No caso de incidir sobre motores, deverão eles ser inscritos e individuados no Registro Aeronáutico Brasileiro, no ato da inscrição da hipoteca, produzindo esta os seus efeitos ainda que estejam equipando aeronave hipotecada a distinto credor, exceto no caso de haver nos respectivos contratos cláusula permitindo a rotatividade dos motores.

§ 4º Concluída a construção, a hipoteca estender-se-á à aeronave se recair sobre todos os componentes; mas continuará a gravar, apenas, os motores e equipamentos individuados, se somente sobre eles incidir a garantia.

§ 5° Durante o contrato, o credor poderá inspecionar o estado dos bens, objeto da hipoteca.

Art. 139. Só aquele que pode alienar a aeronave poderá hipotecá-la e só a aeronave que pode ser alienada poderá ser dada em hipoteca.

Art. 140. A aeronave comum a 2 (dois) ou mais proprietários só poderá ser dada em hipoteca com o consentimento expresso de todos os condôminos.

Art. 141. A hipoteca constituir-se-á pela inscrição do contrato no Registro Aeronáutico Brasileiro e com a averbação no respectivo certificado de matrícula.

Art. 142. Do contrato de hipoteca deverão constar:

I - o nome e domicílio das partes contratantes;

II - a importância da dívida garantida, os respectivos juros e demais consectários legais, o termo e lugar de pagamento;

III - as marcas de nacionalidade e matrícula da aeronave, assim como os números de série de suas partes componentes;

IV - os seguros que garantem o bem hipotecado.

§ 1° Quando a aeronave estiver em construção, do instrumento deverá constar a descrição de conformidade com o contrato, assim como a etapa da fabricação, se a hipoteca recair sobre todos os componentes; ou a individuação das partes e acessórios se sobre elas incidir a garantia.

§ 2° No caso de contrato de hipoteca realizado no exterior, devem ser observadas as indicações previstas no artigo 73, item III.

Art. 143. O crédito hipotecário aéreo prefere a qualquer outro, com exceção dos resultantes de:

I - despesas judiciais, crédito trabalhista, tributário e proveniente de tarifas aeroportuárias;

II - despesas por socorro prestado; gastos efetuados pelo comandante da aeronave, no exercício de suas funções, quando indispensáveis à continuação da viagem; e despesas efetuadas com a conservação da aeronave.

Parágrafo único. A preferência será exercida:

a) no caso de perda ou avaria da aeronave, sobre o valor do seguro;

b) no caso de destruição ou inutilização, sobre o valor dos materiais recuperados ou das indenizações recebidas de terceiros;

c) no caso de desapropriação, sobre o valor da indenização.

SEÇÃO II
Da Hipoteca Legal

Art. 144. Será dada em favor da União a hipoteca legal das aeronaves, peças e equipamentos adquiridos no exterior com aval, fiança ou qualquer outra garantia do Tesouro Nacional ou de seus agentes financeiros.

Art. 145. Os bens mencionados no artigo anterior serão adjudicados à União, se esta o requerer no Juízo Federal, comprovando:

I - a falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial, antes de concluído o pagamento do débito garantido pelo Tesouro Nacional ou seus agentes financeiros;

II - a ocorrência dos fatos previstos no artigo 189, I e II deste Código.

Art. 146. O débito que tenha de ser pago pela União ou seus agentes financeiros, vencido ou vincendo, será cobrado do adquirente ou da massa falida pelos valores despendidos por ocasião do pagamento.

§ 1° A conversão da moeda estrangeira, se for o caso, será feita pelo câmbio do dia, observada a legislação complementar pertinente.

§ 2° O valor das aeronaves adjudicadas à União será o da data da referida adjudicação.

§ 3° Do valor do crédito previsto neste artigo será deduzido o valor das aeronaves adjudicadas à União, cobrando-se o saldo.

§ 4° Se o valor das aeronaves for maior do que as importâncias despendidas ou a despender, pela União ou seus agentes financeiros, poderá aquela vender em leilão as referidas aeronaves pelo valor da avaliação.

§ 5° Com o preço alcançado, pagar-se-ão as quantias despendidas ou a despender, e o saldo depositar-se-á, conforme o caso, em favor da massa falida ou liquidante.

§ 6° Se no primeiro leilão não alcançar lance superior ou igual à avaliação, far-se-á, no mesmo dia, novo leilão condicional pelo maior preço.

§ 7° Se o preço alcançado no leilão não for superior ao crédito da União, poderá esta optar pela adjudicação a seu favor.

Art. 147. Far-se-á ex officio a inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro:

I - da hipoteca legal;

II - da adjudicação de que tratam os artigos 145, 146, § 7° e 190 deste Código.

Parágrafo único. Os atos jurídicos, de que cuida o artigo, produzirão efeitos ainda que não levados a registro no tempo próprio.

SEÇÃO III
Da Alienação Fiduciária

Art. 148. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da aeronave ou de seus equipamentos, independentemente da respectiva tradição, tornando-se o devedor o possuidor direto e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.

Art. 149. A alienação fiduciária em garantia de aeronave ou de seus motores deve ser feita por instrumento público ou particular, que conterá:

I - o valor da dívida, a taxa de juros, as comissões, cuja cobrança seja permitida, a cláusula penal e a estipulação da correção monetária, se houver, com a indicação exata dos índices aplicáveis;

II - a data do vencimento e o local do pagamento;

III - a descrição da aeronave ou de seus motores, com as indicações constantes do registro e dos respectivos certificados de matrícula e de aeronavegabilidade.

§ 1° No caso de alienação fiduciária de aeronave em construção ou de seus componentes, do instrumento constará a descrição conforme o respectivo contrato e a etapa em que se encontra.

§ 2° No caso do parágrafo anterior, o domínio fiduciário transferir-se-á, no ato do registro, sobre as partes componentes, e estender-se-á à aeronave construída, independente de formalidade posterior.

Art. 150. A alienação fiduciária só tem validade e eficácia após a inscrição no Registro Aeronáutico Brasileiro.

Art. 151. No caso de inadimplemento da obrigação garantida, o credor fiduciário poderá alienar o objeto da garantia a terceiros e aplicar o respectivo preço no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da cobrança, entregando ao devedor o saldo, se houver.

§ 1° Se o preço não bastar para pagar o crédito e despesas, o devedor continuará obrigado pelo pagamento do saldo.

§ 2° Na falência, liquidação ou insolvência do devedor, fica assegurado ao credor o direito de pedir a restituição do bem alienado fiduciáriamente.

§ 3° O proprietário fiduciário ou credor poderá proceder à busca e apreensão judicial do bem alienado fiduciáriamente, diante da mora ou inadimplemento do credor.

Art. 152. No caso de falência, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial do adquirente ou importador, sem o pagamento do débito para com o vendedor, e de ter o Tesouro Nacional ou seus agentes financeiros de pagá-lo, a União terá o direito de receber a quantia despendida com as respectivas despesas e consectários legais, deduzido o valor das aeronaves, peças e equipamentos, objeto da garantia, procedendo-se de conformidade com o disposto em relação à hipoteca legal (artigos 144 e 145).

CAPÍTULO VI
Do Seqüestro, da Penhora e Apreensão da Aeronave

SEÇÃO I
Do Seqüestro da Aeronave

Art. 153. Nenhuma aeronave empregada em serviços aéreos públicos (artigo 175) poderá ser objeto de seqüestro.

Parágrafo único. A proibição é extensiva à aeronave que opera serviço de transporte não regular, quando estiver pronta para partir e no curso de viagem da espécie.

45

Art. 154. Admite-se o seqüestro:

I - em caso de desapossamento da aeronave por meio ilegal;

II - em caso de dano à propriedade privada provocado pela aeronave que nela fizer pouso forçado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, não será admitido o seqüestro se houver prestação de caução suficiente a cobrir o prejuízo causado.

SEÇÃO II
Da Penhora ou Apreensão da Aeronave

Art. 155. Toda vez que, sobre aeronave ou seus motores, recair penhora ou apreensão, esta deverá ser averbada no Registro Aeronáutico Brasileiro.

§ 1° Em caso de penhora ou apreensão judicial ou administrativa de aeronaves, ou seus motores, destinados ao serviço público de transporte aéreo regular, a autoridade judicial ou administrativa determinará a medida, sem que se interrompa o serviço.

§ 2° A guarda ou depósito de aeronave penhorada ou de qualquer modo apreendida judicialmente far-se-á de conformidade com o disposto nos artigos 312 a 315 deste Código.

TÍTULO V
Da Tripulação

CAPÍTULO I
Da Composição da Tripulação

Art. 156. São tripulantes as pessoas devidamente habilitadas que exercem função a bordo de aeronaves.

§ 1° A função remunerada a bordo de aeronaves nacionais é privativa de titulares de licenças específicas, emitidas pelo Ministério da Aeronáutica e reservada a brasileiros natos ou naturalizados.

§ 2° A função não remunerada, a bordo de aeronave de serviço aéreo privado (artigo 177) pode ser exercida por tripulantes habilitados, independente de sua nacionalidade.

§ 3° No serviço aéreo internacional poderão ser empregados comissários estrangeiros, contanto que o número não exceda 1/3 (um terço) dos comissários a bordo da mesma aeronave.

Art. 157. Desde que assegurada a admissão de tripulantes brasileiros em serviços aéreos públicos de determinado país, deve-se promover acordo bilateral de reciprocidade.

Art. 158. A juízo da autoridade aeronáutica poderão ser admitidos como tripulantes, em caráter provisório, instrutores estrangeiros, na falta de tripulantes brasileiros.

Parágrafo único. O prazo do contrato de instrutores estrangeiros, de que trata este artigo, não poderá exceder de 6 (seis) meses.

Art. 159. Na forma da regulamentação pertinente e de acordo com as exigências operacionais, a tripulação constituir-se-á de titulares de licença de vôo e certificados de capacidade física e de habilitação técnica, que os credenciem ao exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO II
Das Licenças e Certificados

Art. 160. A licença de tripulantes e os certificados de habilitação técnica e de capacidade física serão concedidos pela autoridade aeronáutica, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. A licença terá caráter permanente e os certificados vigorarão pelo período neles estabelecido, podendo ser revalidados.

Art. 161. Será regulada pela legislação brasileira a validade da licença e o certificado de habilitação técnica de estrangeiros, quando inexistir convenção ou ato internacional vigente no Brasil e no Estado que os houver expedido.

Parágrafo único. O disposto no caput do presente artigo aplica-se a brasileiro titular de licença ou certificado obtido em outro país.

Art. 162. Cessada a validade do certificado de habilitação técnica ou de capacidade física, o titular da licença ficará impedido do exercício da função nela especificada.

Art. 163. Sempre que o titular de licença apresentar indício comprometedor de sua aptidão técnica ou das condições físicas estabelecidas na regulamentação específica, poderá ser submetido a novos exames técnicos ou de capacidade física, ainda que válidos estejam os respectivos certificados.

Parágrafo único. Do resultado dos exames acima especificados caberá recurso dos interessados à Comissão técnica especializada ou à junta médica.

Art. 164. Qualquer dos certificados de que tratam os artigos anteriores poderá ser cassado pela autoridade aeronáutica se comprovado, em processo administrativo ou em exame de saúde, que o respectivo titular não possui idoneidade profissional ou não está capacitado para o exercício das funções especificadas em sua licença.

Parágrafo único. No caso do presente artigo, aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo 163.

CAPÍTULO III
Do Comandante de Aeronave

Art. 165. Toda aeronave terá a bordo um Comandante, membro da tripulação, designado pelo proprietário ou explorador e que será seu preposto durante a viagem.

Parágrafo único. O nome do Comandante e dos demais tripulantes constarão do Diário de Bordo.

Art. 166. O Comandante é responsável pela operação e segurança da aeronave.

§ 1° O Comandante será também responsável pela guarda de valores, mercadorias, bagagens despachadas e mala postal, desde que lhe sejam asseguradas pelo proprietário ou explorador condições de verificar a quantidade e estado das mesmas.

§ 2° Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao Comandante da aeronave.

§ 3° Durante a viagem, o Comandante é o responsável, no que se refere à tripulação, pelo cumprimento da regulamentação profissional no tocante a:

I - limite da jornada de trabalho;

II - limites de vôo;

III - intervalos de repouso;

IV - fornecimento de alimentos.

Art. 167. O Comandante exerce autoridade inerente à função desde o momento em que se apresenta para o vôo até o momento em que entrega a aeronave, concluída a viagem.

Parágrafo único. No caso de pouso forçado, a autoridade do Comandante persiste até que as autoridades competentes assumam a responsabilidade pela aeronave, pessoas e coisas transportadas.

Art. 168 Durante o período de tempo previsto no artigo 167, o Comandante exerce autoridade sobre as pessoas e coisas que se encontrem a bordo da aeronave e poderá:

I - desembarcar qualquer delas, desde que comprometa a boa ordem, a disciplina, ponha em risco a segurança da aeronave ou das pessoas e bens a bordo;

II - tomar as medidas necessárias à proteção da aeronave e das pessoas ou bens transportados;

III - alijar a carga ou parte dela, quando indispensável à segurança de vôo (artigo 16, § 3º).

Parágrafo único. O Comandante e o explorador da aeronave não serão responsáveis por prejuízos ou conseqüências decorrentes de adoção das medidas disciplinares previstas neste artigo, sem excesso de poder.

Art. 169. Poderá o Comandante, sob sua responsabilidade, adiar ou suspender a partida da aeronave, quando julgar indispensável à segurança do vôo.

Art. 170. O Comandante poderá delegar a outro membro da tripulação as atribuições que lhe competem, menos as que se relacionem com a segurança do vôo.

Art. 171. As decisões tomadas pelo Comandante na forma dos artigos 167, 168, 169 e 215, parágrafo único, inclusive em caso de alijamento (artigo 16, § 3°), serão registradas no Diário de Bordo e, concluída a viagem, imediatamente comunicadas à autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. No caso de estar a carga sujeita a controle aduaneiro, será o alijamento comunicado à autoridade fazendária mais próxima.

Art. 172. O Diário de Bordo, além de mencionar as marcas de nacionalidade e matrícula, os nomes do proprietário e do explorador, deverá indicar para cada vôo a data, natureza do vôo (privado aéreo, transporte aéreo regular ou não regular), os nomes dos tripulantes, lugar e hora da saída e da chegada, incidentes e observações, inclusive sobre infra-estrutura de proteção ao vôo que forem de interesse da segurança em geral.

Parágrafo único. O Diário de Bordo referido no caput deste artigo deverá estar assinado pelo piloto Comandante, que é o responsável pelas anotações, aí também incluídos os totais de tempos de vôo e de jornada.

Art. 173. O Comandante procederá ao assento, no Diário de Bordo, dos nascimentos e óbitos que ocorrerem durante a viagem, e dele extrairá cópia para os fins de direito.

Parágrafo único. Ocorrendo mal súbito ou óbito de pessoas, o Comandante providenciará, na primeira escala, o comparecimento de médicos ou da autoridade policial local, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

TÍTULO VI
Dos Serviços Aéreos

CAPÍTULO I
Introdução

Art. 174. Os serviços aéreos compreendem os serviços aéreos privados (artigos 177 a 179) e os serviços aéreos públicos (artigos 180 a 221).

Art. 175. Os serviços aéreos públicos abrangem os serviços aéreos especializados públicos e os serviços de transporte aéreo público de passageiro, carga ou mala postal, regular ou não regular, doméstico ou internacional.

§ 1° A relação jurídica entre a União e o empresário que explora os serviços aéreos públicos pauta-se pelas normas estabelecidas neste Código e legislação complementar e pelas condições da respectiva concessão ou autorização.

§ 2º A relação jurídica entre o empresário e o usuário ou beneficiário dos serviços é contratual, regendo-se pelas respectivas normas previstas neste Código e legislação complementar, e, em se tratando de transporte público internacional, pelo disposto nos Tratados e Convenções pertinentes (artigos 1°, § 1°; 203 a 213).

§ 3° No contrato de serviços aéreos públicos, o empresário, pessoa física ou jurídica, proprietário ou explorador da aeronave, obriga-se, em nome próprio, a executar determinados serviços aéreos, mediante remuneração, aplicando-se o disposto nos artigos 222 a 245 quando se tratar de transporte aéreo regular.

Art. 176. O transporte aéreo de mala postal poderá ser feito, com igualdade de tratamento, por todas as empresas de transporte aéreo regular, em suas linhas, atendendo às conveniências de horário, ou mediante fretamento especial.

§ 1° No transporte de remessas postais o transportador só é responsável perante a Administração Postal na conformidade das disposições aplicáveis às relações entre eles.

§ 2° Salvo o disposto no parágrafo anterior, as disposições deste Código não se aplicam ao transporte de remessas postais.

50

CAPÍTULO II
Serviços Aéreos Privados

Art. 177. Os serviços aéreos privados são os realizados, sem remuneração, em benefício do próprio operador (artigo 123, II) compreendendo as atividades aéreas:

I - de recreio ou desportivas;

II - de transporte reservado ao proprietário ou operador da aeronave;

III - de serviços aéreos especializados, realizados em benefício exclusivo do proprietário ou operador da aeronave.

Art. 178. Os proprietários ou operadores de aeronaves destinadas a serviços aéreos privados, sem fins comerciais, não necessitam de autorização para suas atividades aéreas (artigo 14, § 2°).

§ 1° As aeronaves e os operadores deverão atender aos respectivos requisitos técnicos e a todas as disposições sobre navegação aérea e segurança de vôo, assim como ter, regularmente, o seguro contra danos às pessoas ou bens na superfície e ao pessoal técnico a bordo.

§ 2° As aeronaves de que trata este artigo não poderão efetuar serviços aéreos de transporte público (artigo 267, § 2°).

Art. 179. As pessoas físicas ou jurídicas que, em seu único e exclusivo benefício, se dediquem à formação ou adestramento de seu pessoal técnico, poderão fazê-lo mediante a anuência da autoridade aeronáutica.

CAPÍTULO III
Serviços Aéreos Públicos

SEÇÃO I
Da Concessão ou Autorização para os Serviços Aéreos Públicos

Art. 180. A exploração de serviços aéreos públicos dependerá sempre da prévia concessão, quando se tratar de transporte aéreo regular, ou de autorização no caso de transporte aéreo não regular ou de serviços especializados.

Art. 181. A concessão somente será dada à pessoa jurídica brasileira que tiver:

I - sede no Brasil;

II - pelo menos 4/5 (quatro quintos) do capital com direito a voto, pertencente a brasileiros, prevalecendo essa limitação nos eventuais aumentos do capital social;

III - direção confiada exclusivamente a brasileiros.

§ 1° As ações com direito a voto deverão ser nominativas se se tratar de empresa constituída sob a forma de sociedade anônima, cujos estatutos deverão conter expressa proibição de conversão das ações preferenciais sem direito a voto em ações com direito a voto.

§ 2° Pode ser admitida a emissão de ações preferenciais até o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, não prevalecendo as restrições não previstas neste Código.

§ 3° A transferência a estrangeiro das ações com direito a voto, que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital a que se refere o item II deste artigo, depende de aprovação da autoridade aeronáutica.

§ 4° Desde que a soma final de ações em poder de estrangeiros não ultrapasse o limite de 1/5 (um quinto) do capital, poderão as pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, adquirir ações do aumento de capital.

Art. 182. A autorização pode ser outorgada:

I - às sociedades anônimas nas condições previstas no artigo anterior;

II - às demais sociedades, com sede no País, observada a maioria de sócios, o controle e a direção de brasileiros.

Parágrafo único. Em se tratando de serviços aéreos especializados de ensino, adestramento, investigação, experimentação científica e de fomento ou proteção ao solo, ao meio ambiente e similares, pode a autorização ser outorgada, também, a associações civis.

Art. 183. As concessões ou autorizações serão regulamentadas pelo Poder Executivo e somente poderão ser cedidas ou transferidas mediante anuência da autoridade competente.

52

SEÇÃO II

Da Aprovação dos Atos Constitutivos e suas Alterações

Art. 184. Os atos constitutivos das sociedades de que tratam os artigos 181 e 182 deste Código, bem como suas modificações, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica, para serem apresentados ao Registro do Comércio.

Parágrafo único. A aprovação de que trata este artigo não assegura à sociedade qualquer direito em relação à concessão ou autorização para a execução de serviços aéreos.

Art. 185. A sociedade concessionária ou autorizada de serviços públicos de transporte aéreo deverá remeter, no 1° (primeiro) mês de cada semestre do exercício social, relação completa:

I - dos seus acionistas, com a exata indicação de sua qualificação, endereço e participação social;

II - das transferências de ações, operadas no semestre anterior, com a qualificação do transmitente e do adquirente, bem como do que representa, percentualmente, a sua participação social.

§ 1° Diante dessas informações, poderá a autoridade aeronáutica:

I - considerar sem validade as transferências operadas em desacordo com a lei;

II - determinar que, no período que fixar, as transferências dependerão de aprovação prévia.

§ 2° É exigida a autorização prévia, para a transferência de ações:

I - que assegurem ao adquirente ou retirem do transmitente o controle da sociedade;

II - que levem o adquirente a possuir mais de 10% (dez por cento) do capital social;

III - que representem 2% (dois por cento) do capital social;

IV - durante o período fixado pela autoridade aeronáutica, em face da análise das informações semestrais a que se refere o § 1°, item II, deste artigo;

V - no caso previsto no artigo 181, § 3°.

53

Art. 186. As empresas de que tratam os artigos 181 e 182, tendo em vista a melhoria dos serviços e maior rendimento econômico ou técnico, a diminuição de custos, o bem público ou o melhor atendimento dos usuários, poderão fundir-se ou incorporar-se.

§ 1° A consorciação, a associação e a constituição de grupos societários serão permitidas tendo em vista a exploração dos serviços de manutenção de aeronaves, os serviços de características comuns e a formação, treinamento e aperfeiçoamento de tripulantes e demais pessoal técnico.

§ 2° Embora pertencendo ao mesmo grupo societário, uma empresa não poderá, fora dos casos previstos no caput deste artigo, explorar linhas aéreas cuja concessão tenha sido deferida a outra.

§ 3° Todos os casos previstos no caput e no § 1° deste artigo só se efetuarão com a prévia autorização do Ministério da Aeronáutica.

SEÇÃO III
Da Intervenção, Liquidação e Falência de Empresa Concessionária de Serviços Aéreos Públicos

Art. 187. Não podem impetrar concordata as empresas que, por seus atos constitutivos, tenham por objeto a exploração de serviços aéreos de qualquer natureza ou de infra-estrutura aeronáutica.

Art. 188. O Poder Executivo poderá intervir nas empresas concessionárias ou autorizadas, cuja situação operacional, financeira ou econômica ameace a continuidade dos serviços, a eficiência ou a segurança do transporte aéreo.

§ 1° A intervenção visará ao restabelecimento da normalidade dos serviços e durará enquanto necessária à consecução do objetivo.

§ 2° Na hipótese de ser apurada, por perícia técnica, antes ou depois da intervenção, a impossibilidade do restabelecimento da normalidade dos serviços:

I - será determinada a liquidação extrajudicial, quando, com a realização do ativo puder ser atendida pelo menos a metade dos créditos;

II - será requerida a falência, quando o ativo não for suficiente para atender pelo menos à metade dos créditos, ou quando houver fundados indícios de crimes falenciais.

Art. 189. Além dos previstos em lei, constituem créditos privilegiados da União nos processos de liquidação ou falência de empresa de transporte aéreo:

I - a quantia despendida pela União para financiamento ou pagamento de aeronaves e produtos aeronáuticos adquiridos pela empresa de transporte aéreo;

II - a quantia por que a União se haja obrigado, ainda que parceladamente, para pagamento de aeronaves e produtos aeronáuticos, importados pela empresa de transporte aéreo.

Art. 190. Na liquidação ou falência de empresa de transporte aéreo, serão liminarmente adjudicadas à União, por conta e até o limite do seu crédito, as aeronaves e produtos aeronáuticos adquiridos antes da instauração do processo:

I - com a contribuição financeira da União, aval, fiança ou qualquer outra garantia desta ou de seus agentes financeiros;

II - pagos no todo ou em parte pela União ou por cujo pagamento ela venha a ser responsabilizada após o início do processo.

§ 1° A adjudicação de que trata este artigo será determinada pelo Juízo Federal, mediante a comprovação, pela União, da ocorrência das hipóteses previstas nos itens I e II deste artigo.

§ 2° A quantia correspondente ao valor dos bens referidos neste artigo será deduzida do montante do crédito da União, no processo de cobrança executiva, proposto pela União contra a devedora, ou administrativamente, se não houver processo judicial.

Art. 191. Na expiração normal ou antecipada das atividades da empresa, a União terá o direito de adquirir, diretamente, em sua totalidade ou em partes, as aeronaves, peças e equipamentos, oficinas e instalações aeronáuticas, pelo valor de mercado.

SEÇÃO IV
Do Controle e Fiscalização dos Serviços Aéreos Públicos

Art. 192. Os acordos entre exploradores de serviços aéreos de transporte regular, que impliquem em consórcio, pool, conexão, consolidação ou fusão de serviços ou interesses, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica.

Art. 193. Os serviços aéreos de transporte regular ficarão sujeitos às normas que o Governo estabelecer para impedir a competição ruinosa e assegurar o seu melhor rendimento econômico podendo, para esse fim, a autoridade aeronáutica, a qualquer tempo, modificar freqüências, rotas, horários e tarifas de serviços e outras quaisquer condições da concessão ou autorização.

Art. 194. As normas e condições para a exploração de serviços aéreos não regulares (artigos 217 a 221) serão fixadas pela autoridade aeronáutica, visando a evitar a competição desses serviços com os de transporte regular, e poderão ser alteradas quando necessário para assegurar, em conjunto, melhor rendimento econômico dos serviços aéreos.

Parágrafo único. Poderá a autoridade aeronáutica exigir a prévia aprovação dos contratos ou acordos firmados pelos empresários de serviços especializados (artigo 201), de serviço de transporte aéreo regular ou não regular, e operadores de serviços privados ou desportivos (artigos 15, § 2° e 178, § 2°), entre si, ou com terceiros.

Art. 195. Os serviços auxiliares serão regulados de conformidade com o disposto nos artigos 102 a 104.

Art. 196. Toda pessoa, natural ou jurídica, que explorar serviços aéreos, deverá dispor de adequadas estruturas técnicas de manutenção e de operação, próprias ou contratadas, devidamente homologadas pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. O explorador da aeronave, através de sua estrutura de operações, deverá, a qualquer momento, fornecer aos órgãos do Sistema de Proteção ao Vôo (artigos 47 a 65), os elementos relativos ao vôo ou localização da aeronave.

Art. 197. A fiscalização será exercida pelo pessoal que a autoridade aeronáutica credenciar.

Parágrafo único. Constituem encargos de fiscalização as inspeções e vistorias em aeronaves, serviços aéreos, oficinas, entidades aerodesportivas e instalações aeroportuárias, bem como os exames de proficiência de aeronautas e aeroviários.

Art. 198. Além da escrituração exigida pela legislação em vigor, todas as empresas que explorarem serviços aéreos deverão manter escrituração específica, que obedecerá a um plano uniforme de contas, estabelecido pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. A receita e a despesa de atividades afins ou subsidiárias não poderão ser escrituradas na contabilidade dos serviços aéreos.

Art. 199. A autoridade aeronáutica poderá, quando julgar necessário, mandar proceder a exame da contabilidade das empresas que explorarem serviços aéreos e dos respectivos livros, registros e documentos.

Art. 200. Toda empresa nacional ou estrangeira de serviço de transporte aéreo público regular obedecerá às tarifas aprovadas pela autoridade aeronáutica.

Parágrafo único. No transporte internacional não regular, a autoridade aeronáutica poderá exigir que o preço do transporte seja submetido a sua aprovação prévia.

CAPÍTULO IV
Dos Serviços Aéreos Especializados

Art. 201. Os serviços aéreos especializados abrangem as atividades aéreas de:

I - aerofotografia, aerofotogrametria, aerocinematografia, aerotopografia;

II - prospecção, exploração ou detectação de elementos do solo ou do subsolo, do mar, da plataforma submarina, da superfície das águas ou de suas profundezas;

III - publicidade aérea de qualquer natureza;

IV - fomento ou proteção da agricultura em geral;

V - saneamento, investigação ou experimentação técnica ou científica;

VI - ensino e adestramento de pessoal de vôo;

VII - provocação artificial de chuvas ou modificação de clima;

VIII - qualquer modalidade remunerada, distinta do transporte público.

Art. 202. Obedecerão a regulamento especial os serviços aéreos que tenham por fim proteger ou fomentar o desenvolvimento da agricultura em qualquer dos seus aspectos, mediante o uso de fertilizantes, semeadura, combate a pragas, aplicação de inseticidas, herbicidas, desfolhadores, povoamento de águas, combate a incêndios em campos e florestas e quaisquer outras aplicações técnicas e científicas aprovadas.

CAPÍTULO V
Do Transporte Aéreo Regular

SEÇÃO I
Do Transporte Aéreo Regular Internacional

Art. 203. Os serviços de transporte aéreo público internacional podem ser realizados por empresas nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. A exploração desses serviços sujeitar-se-á:

a) às disposições dos tratados ou acordos bilaterais vigentes com os respectivos Estados e o Brasil;

b) na falta desses, ao disposto neste Código.

Da Designação de Empresas Brasileiras

Art. 204. O Governo Brasileiro designará as empresas para os serviços de transporte aéreo internacional.

§ 1° Cabe à empresa ou empresas designadas providenciarem a autorização de funcionamento, junto aos países onde pretendem operar.

§ 2° A designação de que trata este artigo far-se-á com o objetivo de assegurar o melhor rendimento econômico no mercado internacional, estimular o turismo receptivo, contribuir para o maior intercâmbio político, econômico e cultural.

Da Designação e Autorização de Empresas Estrangeiras

Art. 205. Para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:

I - ser designada pelo Governo do respectivo país;

II - obter autorização de funcionamento no Brasil (artigos 206 a 211);

III - obter autorização para operar os serviços aéreos (artigos 212 e 213).

Parágrafo único. A designação é ato de Governo a Governo, pela via diplomática, enquanto os pedidos de autorização, a que se referem os itens II e III deste artigo são atos da própria empresa designada.

Da Autorização para Funcionamento

Art. 206. O pedido de autorização para funcionamento no País será instruído com os seguintes documentos:

I - prova de achar-se a empresa constituída conforme a lei de seu país;

II - o inteiro teor de seu estatuto social ou instrumento constitutivo equivalente;

III - relação de acionistas ou detentores de seu capital, com a indicação, quando houver, do nome, profissão e domicílio de cada um e número de ações ou quotas de participação, conforme a natureza da sociedade;

IV - cópia da ata da assembléia ou do instrumento jurídico que deliberou sobre o funcionamento no Brasil e fixou o capital destinado às operações no território brasileiro;

V - último balanço mercantil legalmente publicado no país de origem;

VI - instrumento de nomeação do representante legal no Brasil, do qual devem constar poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização (artigo 207).

Art. 207. As condições que o Governo Federal achar conveniente estabelecer em defesa dos interesses nacionais constarão de termo de aceitação assinado pela empresa requerente e integrarão o decreto de autorização.

Parágrafo único. Um exemplar do órgão oficial que tiver feito a publicação do decreto e de todos os documentos que o instruem será arquivado no Registro de Comércio da localidade onde vier a ser situado o estabelecimento principal da empresa, juntamente com a prova do depósito, em dinheiro, da parte do capital destinado às operações no Brasil.

Art. 208. As empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País são obrigadas a ter permanentemente representante no Brasil, com plenos poderes para tratar de quaisquer assuntos e resolvê-los definitivamente, inclusive para o efeito de ser demandado e receber citações iniciais pela empresa.

Parágrafo único. No caso de falência decretada fora do País, perdurarão os poderes do representante até que outro seja nomeado, e os bens e valores da empresa não serão liberados para transferência ao exterior, enquanto não forem pagos os credores domiciliados no Brasil.

Art. 209. Qualquer alteração que a empresa estrangeira fizer em seu estatuto ou atos constitutivos dependerá de aprovação do Governo Federal para produzir efeitos no Brasil.

Art. 210. A autorização à empresa estrangeira para funcionar no Brasil, de que trata o artigo 206, poderá ser cassada:

I - em caso de falência;

II - se os serviços forem suspensos, pela própria empresa, por período excedente a 6 (seis) meses;

III - nos casos previstos no decreto de autorização ou no respectivo Acordo Bilateral;

IV - nos casos previstos em lei (artigo 298).

Art. 211. A substituição da empresa estrangeira que deixar de funcionar no Brasil ficará na dependência de comprovação, perante a autoridade aeronáutica, do cumprimento das obrigações a que estava sujeita no País, salvo se forem assumidas pela nova empresa designada.

Da Autorização para Operar

Art. 212. A empresa estrangeira, designada pelo governo de seu país e autorizada a funcionar no Brasil, deverá obter a autorização para iniciar, em caráter definitivo, os serviços aéreos internacionais, apresentando à autoridade aeronáutica:

a) os planos operacional e técnico, na forma de regulamentação da espécie;

b) as tarifas que pretende aplicar entre pontos de escala no Brasil e as demais escalas de seu serviço no exterior;

c) o horário que pretende observar.

Art. 213. Toda modificação que envolva equipamento, horário, freqüência e escalas no Território Nacional, bem assim a suspensão provisória ou definitiva dos serviços e o restabelecimento de escalas autorizadas, dependerá de autorização da autoridade aeronáutica, se não for estabelecido de modo diferente em Acordo Bilateral.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo serão submetidas à autoridade aeronáutica com a necessária antecedência.

Da Autorização de Agência de Empresa Estrangeira que Não Opere Serviços Aéreos no Brasil

Art. 214. As empresas estrangeiras de transporte aéreo que não operem no Brasil não poderão funcionar no Território Nacional ou nele manter agência, sucursal, filial, gerência, representação ou escritório, salvo se possuírem autorização para a venda de bilhete de passagem ou de carga, concedida por autoridade competente.

§ 1° A autorização de que trata este artigo estará sujeita às normas e condições que forem estabelecidas pelo Ministério da Aeronáutica.

§ 2° Não será outorgada autorização a empresa cujo país de origem não assegure reciprocidade de tratamento às congêneres brasileiras.

§ 3° O representante, agente, diretor, gerente ou procurador deverá ter os mesmos poderes de que trata o artigo 208 deste Código.

60

SEÇÃO II
Do Transporte Doméstico

Art. 215. Considera-se doméstico e é regido por este Código, todo transporte em que os pontos de partida, intermediários e de destino estejam situados em Território Nacional.

Parágrafo único. O transporte não perderá esse caráter se, por motivo de força maior, a aeronave fizer escala em território estrangeiro, estando, porém, em território brasileiro os seus pontos de partida e destino.

Art. 216. Os serviços aéreos de transporte público doméstico são reservados às pessoas jurídicas brasileiras.

CAPÍTULO VI
Dos Serviços de Transporte Aéreo Não Regular

Art. 217. Para a prestação de serviços aéreos não regulares de transporte de passageiro, carga ou mala postal, é necessária autorização de funcionamento do Poder Executivo, a qual será intransferível, podendo estender-se por período de 5 (cinco) anos, renovável por igual prazo.

Art. 218. Além da nacionalidade brasileira, a pessoa interessada em obter a autorização de funcionamento, deverá indicar os aeródromos e instalações auxiliares que pretende utilizar, comprovando:

I - sua capacidade econômica e financeira;

II - a viabilidade econômica do serviço que pretende explorar;

III - que dispõe de aeronaves adequadas, pessoal técnico habilitado e estruturas técnicas de manutenção, próprias ou contratadas;

IV - que fez os seguros obrigatórios.

Art. 219. Além da autorização de funcionamento, de que tratam os artigos 217 e 218, os serviços de transporte aéreo não regular entre pontos situados no País, ou entre ponto no Território Nacional e outro em país estrangeiro, sujeitam-se à permissão correspondente.

Art. 220. Os serviços de táxi-aéreo constituem modalidade de transporte público aéreo não regular de passageiro ou carga, mediante remuneração convencionada entre o usuário e o transportador, sob a fiscalização do Ministério da Aeronáutica, e visando a proporcionar atendimento imediato, independente de horário, percurso ou escala.

61

Art. 221. As pessoas físicas ou jurídicas, autorizadas a exercer atividade de fomento da aviação civil ou desportiva, assim como de adestramento de tripulantes, não poderão realizar serviço público de transporte aéreo, com ou sem remuneração (artigos 267, § 2°; 178, § 2° e 179).

TÍTULO VII
Do Contrato de Transporte Aéreo

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 222. Pelo contrato de transporte aéreo, obriga-se o empresário a transportar passageiro, bagagem, carga, encomenda ou mala postal, por meio de aeronave, mediante pagamento.

Parágrafo único. O empresário, como transportador, pode ser pessoa física ou jurídica, proprietário ou explorador da aeronave.

Art. 223. Considera-se que existe um só contrato de transporte, quando ajustado num único ato jurídico, por meio de um ou mais bilhetes de passagem, ainda que executado, sucessivamente, por mais de um transportador.

Art. 224. Em caso de transporte combinado, aplica-se às aeronaves o disposto neste Código.

Art. 225. Considera-se transportador de fato o que realiza todo o transporte ou parte dele, presumidamente autorizado pelo transportador contratual e sem se confundir com ele ou com o transportador sucessivo.

Art. 226. A falta, irregularidade ou perda do bilhete de passagem, nota de bagagem ou conhecimento de carga não prejudica a existência e eficácia do respectivo contrato.

CAPÍTULO II
Do Contrato de Transporte de Passageiro

SEÇÃO I
Do Bilhete de Passagem

Art. 227. No transporte de pessoas, o transportador é obrigado a entregar o respectivo bilhete individual ou coletivo de passagem, que deverá indicar o lugar e a data da emissão, os pontos de partida e destino, assim como o nome dos transportadores.

62

Art. 228. O bilhete de passagem terá a validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão.

Art. 229. O passageiro tem direito ao reembolso do valor já pago do bilhete se o transportador vier a cancelar a viagem.

Art. 230. Em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em vôo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se o passageiro o preferir, o valor do bilhete de passagem.

Art. 231. Quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 4 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 232. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas legais constantes do bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de ato que cause incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifique a aeronave, impeça ou dificulte a execução normal do serviço.

Art. 233. A execução do contrato de transporte aéreo de passageiro compreende as operações de embarque e desembarque, além das efetuadas a bordo da aeronave.

§ 1° Considera-se operação de embarque a que se realiza desde quando o passageiro, já despachado no aeroporto, transpõe o limite da área destinada ao público em geral e entra na respectiva aeronave, abrangendo o percurso feito a pé, por meios mecânicos ou com a utilização de viaturas.

§ 2° A operação de desembarque inicia-se com a saída de bordo da aeronave e termina no ponto de intersecção da área interna do aeroporto e da área aberta ao público em geral.

SEÇÃO II
Da Nota de Bagagem

Art. 234. No contrato de transporte de bagagem, o transportador é obrigado a entregar ao passageiro a nota individual ou coletiva correspondente, em 2 (duas) vias, com a indicação do lugar e data de emissão, pontos de partida e destino, número do bilhete de passagem, quantidade, peso e valor declarado dos volumes.

§ 1° A execução do contrato inicia-se com a entrega ao passageiro da respectiva nota e termina com o recebimento da bagagem.

§ 2° Poderá o transportador verificar o conteúdo dos volumes sempre que haja valor declarado pelo passageiro.

§ 3° Além da bagagem registrada, é facultado ao passageiro conduzir objetos de uso pessoal, como bagagem de mão.

§ 4° O recebimento da bagagem, sem protesto, faz presumir o seu bom estado.

§ 5° Procede-se ao protesto, no caso de avaria ou atraso, na forma determinada na seção relativa ao contrato de carga.

CAPÍTULO III
Do Contrato de Transporte Aéreo de Carga

Art. 235. No contrato de transporte aéreo de carga, será emitido o respectivo conhecimento, com as seguintes indicações:

I - o lugar e data de emissão;

II - os pontos de partida e destino;

III - o nome e endereço do expedidor;

IV - o nome e endereço do transportador;

V - o nome e endereço do destinatário;

VI - a natureza da carga;

VII - o número, acondicionamento, marcas e numeração dos volumes;

VIII - o peso, quantidade e o volume ou dimensão;

IX - o preço da mercadoria, quando a carga for expedida contrapagamento no ato da entrega, e, eventualmente, a importância das despesas;

X - o valor declarado, se houver;

XI - o número das vias do conhecimento;

XII - os documentos entregues ao transportador para acompanhar o conhecimento;

XIII - o prazo de transporte, dentro do qual deverá o transportador entregar a carga no lugar do destino, e o destinatário ou expedidor retirá-la.

Art. 236. O conhecimento aéreo será feito em 3 (três) vias originais e entregue pelo expedidor com a carga.

§ 1° A 1ª via, com a indicação "do transportador", será assinada pelo expedidor.

§ 2º A 2ª via, com a indicação "do destinatário", será assinada pelo expedidor e pelo transportador e acompanhará a carga.

§ 3° A 3ª via será assinada pelo transportador e por ele entregue ao expedidor, após aceita a carga.

Art. 237. Se o transportador, a pedido do expedidor, fizer o conhecimento, considerar-se-á como tendo feito por conta e em nome deste, salvo prova em contrário.

Art. 238. Quando houver mais de um volume, o transportador poderá exigir do expedidor conhecimentos aéreos distintos.

Art. 239. Sem prejuízo da responsabilidade penal, o expedidor responde pela exatidão das indicações e declarações constantes do conhecimento aéreo e pelo dano que, em conseqüência de suas declarações ou indicações irregulares, inexatas ou incompletas, vier a sofrer o transportador ou qualquer outra pessoa.

Art. 240. O conhecimento faz presumir, até prova em contrário, a conclusão do contrato, o recebimento da carga e as condições do transporte.

Art. 241. As declarações contidas no conhecimento aéreo, relativas a peso, dimensões, acondicionamento da carga e número de volumes, presumem-se verdadeiras até prova em contrário; as referentes à quantidade, volume, valor e estado da carga só farão prova contra o transportador, se este verificar sua exatidão, o que deverá constar do conhecimento.

Art. 242. O transportador recusará a carga desacompanhada dos documentos exigidos ou cujo transporte e comercialização não sejam permitidos.

Art. 243. Ao chegar a carga ao lugar do destino, deverá o transportador avisar ao destinatário para que a retire no prazo de 15 (quinze) dias a contar do aviso, salvo se estabelecido outro prazo no conhecimento.

§ 1° Se o destinatário não for encontrado ou não retirar a carga no prazo constante do aviso, o transportador avisará ao expedidor para retirá-la no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do aviso, sob pena de ser considerada abandonada.

§ 2° Transcorrido o prazo estipulado no último aviso, sem que a carga tenha sido retirada, o transportador a entregará ao depósito público por conta e risco do expedidor, ou, a seu critério, ao leiloeiro, para proceder à venda em leilão público e depositar o produto líquido no Banco do Brasil S/A., à disposição do proprietário, deduzidas as despesas de frete, seguro e encargos da venda.

§ 3° No caso de a carga estar sujeita a controle aduaneiro, o alijamento a que se refere o § 1° deste artigo será comunicado imediatamente à autoridade fazendária que jurisdicione o aeroporto do destino da carga.

Art. 244. Presume-se entregue em bom estado e de conformidade com o documento de transporte a carga que o destinatário haja recebido sem protesto.

§ 1° O protesto far-se-á mediante ressalva lançada no documento de transporte ou mediante qualquer comunicação escrita, encaminhada ao transportador.

§ 2° O protesto por avaria será feito dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento.

§ 3° O protesto por atraso será feito dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que a carga haja sido posta à disposição do destinatário.

§ 4° Em falta de protesto, qualquer ação somente será admitida se fundada em dolo do transportador.

§ 5° Em caso de transportador sucessivo ou de transportador de fato o protesto será encaminhado aos responsáveis (artigos 259 e 266).

§ 6° O dano ou avaria e o extravio de carga importada ou em trânsito aduaneiro serão apurados de acordo com a legislação específica (artigo 8°).

Art. 245. A execução do contrato de transporte aéreo de carga inicia-se com o recebimento e persiste durante o período em que se encontra sob a responsabilidade do transportador, seja em aeródromo, a bordo da aeronave ou em qualquer lugar, no caso de aterrissagem forçada, até a entrega final.

Parágrafo único. O período de execução do transporte aéreo não compreende o transporte terrestre, marítimo ou fluvial, efetuado fora de aeródromo, a menos que hajam

sido feitos para proceder ao carregamento, entrega, transbordo ou baldeação de carga (artigo 263).

TÍTULO VIII
Da Responsabilidade Civil

CAPÍTULO I
Da Responsabilidade Contratual

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 246. A responsabilidade do transportador (artigos 123, 124 e 222, Parágrafo único), por danos ocorridos durante a execução do contrato de transporte (artigos 233, 234, § 1°, 245), está sujeita aos limites estabelecidos neste Título (artigos 257, 260, 262, 269 e 277).

Art. 247. É nula qualquer cláusula tendente a exonerar de responsabilidade o transportador ou a estabelecer limite de indenização inferior ao previsto neste Capítulo, mas a nulidade da cláusula não acarreta a do contrato, que continuará regido por este Código (artigo 10).

Art. 248. Os limites de indenização, previstos neste Capítulo, não se aplicam se for provado que o dano resultou de dolo ou culpa grave do transportador ou de seus prepostos.

§ 1° Para os efeitos deste artigo, ocorre o dolo ou culpa grave quando o transportador ou seus prepostos quiseram o resultado ou assumiram o risco de produzi-lo.

§ 2° O demandante deverá provar, no caso de dolo ou culpa grave dos prepostos, que estes atuavam no exercício de suas funções.

§ 3° A sentença, no Juízo Criminal, com trânsito em julgado, que haja decidido sobre a existência do ato doloso ou culposo e sua autoria, será prova suficiente.

Art. 249. Não serão computados nos limites estabelecidos neste Capítulo, honorários e despesas judiciais.

Art. 250. O responsável que pagar a indenização desonera-se em relação a quem a receber (artigos 253 e 281, parágrafo único).

Parágrafo único. Fica ressalvada a discussão entre aquele que pagou e os demais responsáveis pelo pagamento.

Art. 251. Na fixação de responsabilidade do transportador por danos a pessoas, carga, equipamento ou instalações postos a bordo da aeronave aplicam-se os limites dos dispositivos deste Capítulo, caso não existam no contrato outras limitações.

SEÇÃO II
Do Procedimento Extrajudicial

Art. 252. No prazo de 30 (trinta) dias, a partir das datas previstas no artigo 317, I, II, III e IV, deste Código, o interessado deverá habilitar-se ao recebimento da respectiva indenização.

Art. 253. Nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo previsto no artigo anterior, o responsável deverá efetuar aos habilitados os respectivos pagamentos com recursos próprios ou com os provenientes do seguro (artigo 250).

Art. 254. Para os que não se habilitarem tempestivamente ou cujo processo esteja na dependência de cumprimento, pelo interessado, de exigências legais, o pagamento a que se refere o artigo anterior deve ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à satisfação daquelas.

Art. 255. Esgotado o prazo a que se referem os artigos 253 e 254, se não houver o responsável ou a seguradora efetuado o pagamento, poderá o interessado promover, judicialmente, pelo procedimento sumaríssimo (artigo 275, II, letra e, do CPC), a reparação do dano.

SEÇÃO III
Da Responsabilidade por Dano a Passageiro

Art. 256. O transportador responde pelo dano decorrente:

I - de morte ou lesão de passageiro, causada por acidente ocorrido durante a execução do contrato de transporte aéreo, a bordo de aeronave ou no curso das operações de embarque e desembarque;

II - de atraso do transporte aéreo contratado.

§ 1° O transportador não será responsável:

a) no caso do item I, se a morte ou lesão resultar, exclusivamente, do estado de saúde do passageiro, ou se o acidente decorrer de sua culpa exclusiva;

b) no caso do item II, se ocorrer motivo de força maior ou comprovada determinação da autoridade aeronáutica, que será responsabilizada.

§ 2° A responsabilidade do transportador estende-se:

a) a seus tripulantes, diretores e empregados que viajarem na aeronave acidentada, sem prejuízo de eventual indenização por acidente de trabalho;

b) aos passageiros gratuitos, que viajarem por cortesia.

Art. 257. A responsabilidade do transportador, em relação a cada passageiro e tripulante, limita-se, no caso de morte ou lesão, ao valor correspondente, na data do pagamento, a 3.500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, e, no caso de atraso do transporte, a 150 (cento e cinqüenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN.

§ 1° Poderá ser fixado limite maior mediante pacto acessório entre o transportador e o passageiro.

§ 2° Na indenização que for fixada em forma de renda, o capital par a sua constituição não poderá exceder o maior valor previsto neste artigo.

Art. 258. No caso de transportes sucessivos, o passageiro ou seu sucessor só terá ação contra o transportador que haja efetuado o transporte no curso do qual ocorrer o acidente ou o atraso.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo se, por estipulação expressa, o primeiro transportador assumir a responsabilidade por todo o percurso do transporte contratado.

Art. 259. Quando o transporte aéreo for contratado com um transportador e executado por outro, o passageiro ou sucessores poderão demandar tanto o transportador contratual como o transportador de fato, respondendo ambos solidariamente.

SEÇÃO IV
Da Responsabilidade por Danos à Bagagem

Art. 260. A responsabilidade do transportador por dano, conseqüente da destruição, perda ou avaria da bagagem despachada ou conservada em mãos do passageiro, ocorrida durante a execução do contrato de transporte aéreo, limita-se ao valor correspondente a 150 (cento e cinqüenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, por ocasião do pagamento, em relação a cada passageiro.

69

Art. 261. Aplica-se, no que couber, o que está disposto na seção relativa à responsabilidade por danos à carga aérea (artigos 262 a 266).

SEÇÃO V
Da Responsabilidade por Danos à Carga

Art. 262. No caso de atraso, perda, destruição ou avaria de carga, ocorrida durante a execução do contrato do transporte aéreo, a responsabilidade do transportador limita-se ao valor correspondente a 3 (três) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN por quilo, salvo declaração especial de valor feita pelo expedidor e mediante o pagamento de taxa suplementar, se for o caso (artigos 239, 241 e 244).

Art. 263. Quando para a execução do contrato de transporte aéreo for usado outro meio de transporte, e houver dúvida sobre onde ocorreu o dano, a responsabilidade do transportador será regida por este Código (artigo 245 e Parágrafo único).

Art. 264. O transportador não será responsável se comprovar:

I - que o atraso na entrega da carga foi causado por determinação expressa de autoridade aeronáutica do vôo, ou por fato necessário, cujos efeitos não era possível prever, evitar ou impedir;

II - que a perda, destruição ou avaria resultou, exclusivamente, de um ou mais dos seguintes fatos:

a) natureza ou vício próprio da mercadoria;

b) embalagem defeituosa da carga, feita por pessoa ou seus prepostos;

c) ato de guerra ou conflito armado;

d) ato de autoridade pública referente à carga.

Art. 265. A não ser que o dano atinja o valor de todos os volumes, compreendidos pelo conhecimento de transporte aéreo, somente será considerado, para efeito de indenização, o peso dos volumes perdidos, destruídos, avariados ou entregues com atraso.

Art. 266. Poderá o expedidor propor ação contra o primeiro transportador e contra aquele que haja efetuado o transporte, durante o qual ocorreu o dano, e o destinatário contra este e contra o último transportador.

Parágrafo único. Ocorre a solidariedade entre os transportadores responsáveis perante, respectivamente, o expedidor e o destinatário.

CAPÍTULO II
Da Responsabilidade por Danos em Serviços Aéreos Gratuitos

Art. 267. Quando não houver contrato de transporte (artigos 222 a 245), a responsabilidade civil por danos ocorridos durante a execução dos serviços aéreos obedecerá ao seguinte:

I - no serviço aéreo privado (artigos 177 a 179), o proprietário da aeronave responde por danos ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos limites previstos, respectivamente, nos artigos 257 e 269 deste Código, devendo contratar seguro correspondente (artigo 178, §§ 1° e 2°);

II - no transporte gratuito realizado por empresa de transporte aéreo público, observa-se o disposto no artigo 256, § 2°, deste Código;

III - no transporte gratuito realizado pelo Correio Aéreo Nacional, não haverá indenização por danos à pessoa ou bagagem a bordo, salvo se houver comprovação de culpa ou dolo dos operadores da aeronave.

§ 1° No caso do item III deste artigo, ocorrendo a comprovação de culpa, a indenização sujeita-se aos limites previstos no Capítulo anterior, e no caso de ser comprovado o dolo, não prevalecem os referidos limites.

§ 2° Em relação a passageiros transportados com infração do § 2° do artigo 178 e artigo 221, não prevalecem os limites deste Código.

CAPÍTULO III
Da Responsabilidade para com Terceiros na Superfície

Art. 268. O explorador responde pelos danos a terceiros na superfície, causados, diretamente, por aeronave em vôo, ou manobra, assim como por pessoa ou coisa dela caída ou projetada.

§ 1° Prevalece a responsabilidade do explorador quando a aeronave é pilotada por seus prepostos, ainda que exorbitem de suas atribuições.

§ 2° Exime-se o explorador da responsabilidade se provar que:

I - não há relação direta de causa e efeito entre o dano e os fatos apontados;

II - resultou apenas da passagem da aeronave pelo espaço aéreo, observadas as regras de tráfego aéreo;

III - a aeronave era operada por terceiro, não preposto nem dependente, que iludiu a razoável vigilância exercida sobre o aparelho;

IV - houve culpa exclusiva do prejudicado.

§ 3° Considera-se a aeronave em vôo desde o momento em que a força motriz é aplicada para decolar até o momento em que termina a operação de pouso.

§ 4° Tratando-se de aeronave mais leve que o ar, planador ou asa voadora, considera-se em vôo desde o momento em que se desprende da superfície até aquele em que a ela novamente retorne.

§ 5° Considera-se em manobra a aeronave que estiver sendo movimentada ou rebocada em áreas aeroportuárias.

Art. 269. A responsabilidade do explorador estará limitada:

I - para aeronaves com o peso máximo de 1.000kg (mil quilogramas), à importância correspondente a 3.500 (três mil e quinhentas) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional;

II - para aeronaves com peso superior a 1.000kg (mil quilogramas), à quantia correspondente a 3.500 (três mil e quinhentas) OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, acrescida de 1/10 (um décimo) do valor de cada OTN - Obrigação do Tesouro Nacional por quilograma que exceder a 1.000 (mil).

Parágrafo único. Entende-se por peso da aeronave o autorizado para decolagem pelo certificado de aeronavegabilidade ou documento equivalente.

Art. 270. O explorador da aeronave pagará aos prejudicados habilitados 30% (trinta por cento) da quantia máxima, a que estará obrigado, nos termos do artigo anterior, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da ocorrência do fato (artigos 252 e 253).

§ 1° Exime-se do dever de efetuar o pagamento o explorador que houver proposto ação para isentar-se de responsabilidade sob a alegação de culpa predominante ou exclusiva do prejudicado.

§ 2° O saldo de 70% (setenta por cento) será rateado entre todos os prejudicados habilitados, quando após o decurso de 90 (noventa) dias do fato, não pender qualquer processo de habilitação ou ação de reparação do dano (artigos 254 e 255).

Art. 271. Quando a importância total das indenizações fixadas exceder ao limite de responsabilidade estabelecido neste Capítulo, serão aplicadas as regras seguintes:

I - havendo apenas danos pessoais ou apenas danos materiais, as indenizações serão reduzidas proporcionalmente aos respectivos montantes;

II - havendo danos pessoais e materiais, metade da importância correspondente ao limite máximo de indenização será destinada a cobrir cada espécie de dano; se houver saldo, será ele utilizado para complementar indenizações que não tenham podido ser pagas em seu montante integral.

Art. 272. Nenhum efeito terão os dispositivos deste Capítulo sobre o limite de responsabilidade quando:

I - o dano resultar de dolo ou culpa grave do explorador ou de seus prepostos;

II - seja o dano causado pela aeronave no solo e com seus motores parados;

III - o dano seja causado a terceiros na superfície, por quem esteja operando ilegal ou ilegitimamente a aeronave.

CAPÍTULO IV
Da Responsabilidade por Abalroamento

Art. 273. Consideram-se provenientes de abalroamento os danos produzidos pela colisão de 2 (duas) ou mais aeronaves, em vôo ou em manobra na superfície, e os produzidos às pessoas ou coisas a bordo, por outra aeronave em vôo.

Art. 274. A responsabilidade pela reparação dos danos resultantes do abalroamento cabe ao explorador ou proprietário da aeronave causadora, quer a utilize pessoalmente, quer por preposto.

Art. 275. No abalroamento em que haja culpa concorrente, a responsabilidade dos exploradores é solidária, mas proporcional à gravidade da falta.

Parágrafo único. Não se podendo determinar a proporcionalidade, responde cada um dos exploradores em partes iguais.

Art. 276. Constituem danos de abalroamento, sujeitos à indenização:

I - os causados a pessoas e coisas a bordo das aeronaves envolvidas;

II - os sofridos pela aeronave abalroada;

III - os prejuízos decorrentes da privação de uso da aeronave abalroada;

IV - os danos causados a terceiros, na superfície.

Parágrafo único. Incluem-se no ressarcimento dos danos as despesas, inclusive judiciais, assumidas pelo explorador da aeronave abalroada, em conseqüência do evento danoso.

Art. 277. A indenização pelos danos causados em conseqüência do abalroamento não excederá:

I - aos limites fixados nos artigos 257, 260 e 262, relativos a pessoas e coisas a bordo, elevados ao dobro;

II - aos limites fixados no artigo 269, referentes a terceiros na superfície, elevados ao dobro;

III - ao valor dos reparos e substituições de peças da aeronave abalroada, se recuperável, ou de seu valor real imediatamente anterior ao evento, se inconveniente ou impossível a recuperação;

IV - ao décimo do valor real da aeronave abalroada imediatamente anterior ao evento, em virtude da privação de seu uso normal.

Art. 278. Não prevalecerão os limites de indenização fixados no artigo anterior:

I - se o abalroamento resultar de dolo ou culpa grave específico do explorador ou de seus prepostos;

II - se o explorador da aeronave causadora do abalroamento tiver concorrido, por si ou por seus prepostos, para o evento, mediante ação ou omissão violadora das normas em vigor sobre tráfego aéreo;

III - se o abalroamento for conseqüência de apossamento ilícito ou uso indevido da aeronave, sem negligência do explorador ou de seus prepostos, os quais, neste caso, ficarão eximidos de responsabilidade.

Art. 279. O explorador de cada aeronave será responsável, nas condições e limites previstos neste Código, pelos danos causados:

I - pela colisão de 2 (duas) ou mais aeronaves;

II - por 2 (duas) ou mais aeronaves conjunta ou separadamente.

Parágrafo único. A pessoa que sofrer danos, ou os seus beneficiários, terão direito a ser indenizados, até a soma dos limites correspondentes a cada uma das aeronaves, mas nenhum explorador será responsável por soma que exceda os limites aplicáveis às suas aeronaves, salvo se sua responsabilidade for ilimitada, por ter sido provado que o dano foi causado por dolo ou culpa grave (§ 1° do artigo 248).

CAPÍTULO V
Da Responsabilidade do Construtor Aeronáutico e das Entidades de Infra-Estrutura Aeronáutica

Art. 280. Aplicam-se, conforme o caso, os limites estabelecidos nos artigos 257, 260, 262, 269 e 277, à eventual responsabilidade:

I - do construtor de produto aeronáutico brasileiro, em relação à culpa pelos danos decorrentes de defeitos de fabricação;

II - da administração de aeroportos ou da Administração Pública, em serviços de infra-estrutura, por culpa de seus operadores, em acidentes que causem danos a passageiros ou coisas.

CAPÍTULO VI
Da Garantia de Responsabilidade

Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1° do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);

II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2°);

III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2°, e artigo 267, I);

IV - ao valor da aeronave.

Parágrafo único. O recebimento do seguro exime o transportador da responsabilidade (artigo 250).

Art. 282. Exigir-se-á do explorador de aeronave estrangeira, para a eventual reparação de danos a pessoas ou bens no espaço aéreo ou no território brasileiro:

a) apresentação de garantias iguais ou equivalentes às exigidas de aeronaves brasileiras;

b) o cumprimento das normas estabelecidas em Convenções ou Acordos Internacionais, quando aplicáveis.

Art. 283. A expedição ou revalidação do certificado de aeronavegabilidade só ocorrerá diante da comprovação do seguro, que será averbado no Registro Aeronáutico Brasileiro e respectivos certificados.

Parágrafo único. A validade do certificado poderá ser suspensa, a qualquer momento, se comprovado que a garantia deixou de existir.

Art. 284. Os seguros obrigatórios, cuja expiração ocorrer após o inicio do vôo, consideram-se prorrogados até o seu término.

Art. 285. Sob pena de nulidade da cláusula, nas apólices de seguro de vida ou de seguro de acidente, não poderá haver exclusão de riscos resultantes do transporte aéreo.

Parágrafo único. Em se tratando de transporte aéreo, as apólices de seguro de vida ou de seguro de acidentes não poderão conter cláusulas que apresentem taxas ou sobretaxas maiores que as cobradas para os transportes terrestres.

Art. 286. Aquele que tiver direito à reparação do dano poderá exercer, nos limites da indenização que lhe couber, direito próprio sobre a garantia prestada pelo responsável (artigos 250 e 281, Parágrafo único).

CAPÍTULO VII
Da Responsabilidade Civil no Transporte Aéreo Internacional

Art. 287. Para efeito de limite de responsabilidade civil no transporte aéreo internacional, as quantias estabelecidas nas Convenções Internacionais de que o Brasil faça parte serão convertidas em moeda nacional, na forma de regulamento expedido pelo Poder Executivo.

TÍTULO IX
Das Infrações e Providências Administrativas

CAPÍTULO I
Dos Órgãos Administrativos Competentes

Art. 288. O Poder Executivo criará órgão com a finalidade de apuração e julgamento das infrações previstas neste Código e na legislação complementar, especialmente as

relativas a tarifas e condições de transporte, bem como de conhecimento dos respectivos recursos.

§ 1° A competência, organização e funcionamento do órgão a ser criado, assim como o procedimento dos respectivos processos, serão fixados em regulamento.

§ 2° Não se compreendem na competência do órgão a que se refere este artigo as infrações sujeitas à legislação tributária.

(Vetado).

CAPÍTULO II
Das Providências Administrativas

Art. 289. Na infração aos preceitos deste Código ou da legislação complementar, a autoridade aeronáutica poderá tomar as seguintes providências administrativas:

I - multa;

II - suspensão de certificados, licenças, concessões ou autorizações;

III - cassação de certificados, licenças, concessões ou autorizações;

IV - detenção, interdição ou apreensão de aeronave, ou do material transportado;

V - intervenção nas empresas concessionárias ou autorizadas.

Art. 290. A autoridade aeronáutica poderá requisitar o auxílio da força policial para obter a detenção dos presumidos infratores ou da aeronave que ponha em perigo a segurança pública, pessoas ou coisas, nos limites do que dispõe este Código.

Art. 291. Toda vez que se verifique a ocorrência de infração prevista neste Código ou na legislação complementar, a autoridade aeronáutica lavrará o respectivo auto, remetendo-o à autoridade ou ao órgão competente para a apuração, julgamento ou providência administrativa cabível.

§ 1° Quando a infração constituir crime, a autoridade levará, imediatamente, o fato ao conhecimento da autoridade policial ou judicial competente.

§ 2° Tratando-se de crime, em que se deva deter membros de tripulação de aeronave que realize serviço público de transporte aéreo, a autoridade aeronáutica, concomitantemente à providência prevista no parágrafo anterior, deverá tomar as medidas que possibilitem a continuação do vôo.

Art. 292. É assegurado o direito à ampla defesa e a recurso a quem responder a procedimentos instaurados para a apuração e julgamento das infrações às normas previstas neste Código e em normas regulamentares.

§ 1° O mesmo direito será assegurado no caso de providências administrativas necessárias à apuração de fatos irregulares ou delituosos.

§ 2° O procedimento será sumário, com efeito suspensivo.

Art. 293. A aplicação das providências ou penalidades administrativas, previstas neste Título, não prejudicará nem impedirá a imposição, por outras autoridades, de penalidades cabíveis.

Art. 294. Será solidária a responsabilidade de quem cumprir ordem exorbitante ou indevida do proprietário ou explorador de aeronave, que resulte em infração deste Código.

Art. 295. A multa será imposta de acordo com a gravidade da infração, podendo ser acrescida da suspensão de qualquer dos certificados ou da autorização ou permissão.

Art. 296. A suspensão será aplicada para período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada uma vez por igual período.

Art. 297. A pessoa jurídica empregadora responderá solidariamente com seus prepostos, agentes, empregados ou intermediários, pelas infrações por eles cometidas no exercício das respectivas funções.

Art. 298. A empresa estrangeira de transporte aéreo que opere no País será sujeita à multa e, na hipótese de reincidência, à suspensão ou cassação da autorização de funcionamento no caso de não atender:

I - aos requisitos prescritos pelas leis e regulamentos normalmente aplicados, no que se refere ao funcionamento de empresas de transporte aéreo;

II - às leis e regulamentos relativos à:

a) entrada e saída de aeronaves;

b) sua exploração ou navegação durante a permanência no território ou espaço aéreo brasileiro;

c) entrada ou saída de passageiros;

d) tripulação ou carga;

e) despacho;

f) imigração;

g) alfândega;

h) higiene;

i) saúde.

III - às tarifas, itinerários, freqüências e horários aprovados; às condições contidas nas respectivas autorizações; à conservação e manutenção de seus equipamentos de vôo no que se relaciona com a segurança e eficiência do serviço; ou à proibição de embarcar ou desembarcar passageiro ou carga em vôo de simples trânsito;

IV - à legislação interna, em seus atos e operações no Brasil, em igualdade com as congêneres nacionais.

CAPÍTULO III
Das Infrações

Art. 299. Será aplicada multa de (vetado) ate 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:

I - procedimento ou prática, no exercício das funções, que revelem falta de idoneidade profissional para o exercício das prerrogativas dos certificados de habilitação técnica;

II - execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com violação das normas de segurança dos transportes;

III - cessão ou transferência da concessão, autorização ou permissão, sem licença da autoridade aeronáutica;

IV - transferência, direta ou indireta, da direção ou da execução dos serviços aéreos concedidos ou autorizados;

V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

VI - recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;

VII - prática reiterada de infrações graves;

VIII - atraso no pagamento de tarifas aeroportuárias além do prazo estabelecido pela autoridade aeronáutica;

IX - atraso no pagamento de preços específicos pela utilização de áreas aeroportuárias, fora do prazo estabelecido no respectivo instrumento.

Art. 300. A cassação dependerá de inquérito administrativo no curso do qual será assegurada defesa ao infrator.

Art. 301. A suspensão poderá ser por prazo até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

I - infrações referentes ao uso das aeronaves:

a) utilizar ou empregar aeronave sem matrícula;

b) utilizar ou empregar aeronave com falsas marcas de nacionalidade ou de matrícula, ou sem que elas correspondam ao que consta do Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB;

c) utilizar ou empregar aeronave em desacordo com as prescrições dos respectivos certificados ou com estes vencidos;

d) utilizar ou empregar aeronave sem os documentos exigidos ou sem que estes estejam em vigor;

e) utilizar ou empregar aeronave em serviço especializado, sem a necessária homologação do órgão competente;

f) utilizar ou empregar aeronave na execução de atividade diferente daquela para a qual se achar licenciado;

g) utilizar ou empregar aeronave com inobservância das normas de tráfego aéreo, emanadas da autoridade aeronáutica;

h) introduzir aeronave no País, ou utilizá-la sem autorização de sobrevôo;

i) manter aeronave estrangeira em Território Nacional sem autorização ou sem que esta haja sido revalidada;

j) alienar ou transferir, sem autorização, aeronave estrangeira que se encontre no País em caráter transitório, ressalvados os casos de execução judicial ou de medida cautelar;

k) transportar, ciente do conteúdo real, carga ou material perigoso ou proibido, ou em desacordo com as normas que regulam o trânsito de materiais sujeitos a restrições;

l) lançar objetos ou substâncias sem licença da autoridade aeronáutica, salvo caso de alijamento;

m) trasladar aeronave sem licença;

n) recuperar ou reconstruir aeronave acidentada, sem a liberação do órgão competente;

o) realizar vôo com peso de decolagem ou número de passageiros acima dos máximos estabelecidos;

p) realizar vôo com equipamento para levantamento aerofotogramétrico, sem autorização do órgão competente;

q) transportar passageiro em lugar inadequado da aeronave;

r) realizar vôo sem o equipamento de sobrevivência exigido;

s) realizar vôo por instrumentos com aeronave não homologada para esse tipo de operação;

t) realizar vôo por instrumentos com tripulação inabilitada ou incompleta;

u) realizar vôo solo para treinamento de navegação sendo aluno ainda não habilitado para tal;

v) operar aeronave com plano de vôo visual, quando as condições meteorológicas estiverem abaixo dos mínimos previstos para esse tipo de operação;

w) explorar sistematicamente serviços de táxi-aéreo fora das áreas autorizadas;

x) operar radiofrequências não autorizadas, capazes de causar interferência prejudicial ao serviço de telecomunicações aeronáuticas.

II - infrações imputáveis a aeronautas e aeroviários ou operadores de aeronaves:

a) preencher com dados inexatos documentos exigidos pela fiscalização;

b) impedir ou dificultar a ação dos agentes públicos, devidamente credenciados, no exercício de missão oficial;

c) pilotar aeronave sem portar os documentos de habilitação, os documentos da aeronave ou os equipamentos de sobrevivência nas áreas exigidas;

d) tripular aeronave com certificado de habilitação técnica ou de capacidade física vencidos, ou exercer a bordo função para a qual não esteja devidamente licenciado ou cuja licença esteja expirada;

e) participar da composição de tripulação em desacordo com o que estabelece este Código e suas regulamentações;

f) utilizar aeronave com tripulante estrangeiro ou permitir a este o exercício de qualquer função a bordo, em desacordo com este Código ou com suas regulamentações;

g) desobedecer às determinações da autoridade do aeroporto ou prestar-lhe falsas informações;

h) infringir as Condições Gerais de Transporte ou as instruções sobre tarifas;

i) desobedecer aos regulamentos e normas de tráfego aéreo;

j) inobservar os preceitos da regulamentação sobre o exercício da profissão;

k) inobservar as normas sobre assistência e salvamento;

l) desobedecer às normas que regulam a entrada, a permanência e a saída de estrangeiro;

m) infringir regras, normas ou cláusulas de Convenções ou atos internacionais;

n) infringir as normas e regulamentos que afetem a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de vôo;

o) permitir, por ação ou omissão, o embarque de mercadorias sem despacho, de materiais sem licença, ou efetuar o despacho em desacordo com a licença, quando necessária;

p) exceder, fora dos casos previstos em lei, os limites de horas de trabalho ou de vôo;

q) operar a aeronave em estado de embriaguez;

r) taxiar aeronave para decolagem, ingressando na pista sem observar o tráfego;

s) retirar-se de aeronave com o motor ligado sem tripulante a bordo;

t) operar aeronave deixando de manter fraseologia-padrão nas comunicações radiotelefônicas;

u) ministrar instruções de vôo sem estar habilitado.

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

a) permitir a utilização de aeronave sem situação regular no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou sem observância das restrições do certificado de navegabilidade;

b) permitir a composição de tripulação por aeronauta sem habilitação ou que, habilitado, não esteja com a documentação regular;

c) permitir o exercício, em aeronave ou em serviço de terra, de pessoal não devidamente licenciado ou com a licença vencida;

d) firmar acordo com outra concessionária ou permissionária, ou com terceiros, para estabelecimento de conexão, consórcio pool ou consolidação de serviços ou interesses, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica;

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

f) explorar qualquer modalidade de serviço aéreo para a qual não esteja devidamente autorizada;

g) deixar de comprovar, quando exigida pela autoridade competente, a contratação dos seguros destinados a garantir sua responsabilidade pelos eventuais danos a passageiros, tripulantes, bagagens e cargas, bem assim, no solo a terceiros;

h) aceitar, para embarque, mercadorias sem licença das autoridades competentes ou em desacordo com a regulamentação que disciplina o trânsito dessas mercadorias;

i) ceder ou transferir ações ou partes de seu capital social, com direito a voto, sem consentimento expresso da autoridade aeronáutica, quando necessário (artigo 180);

j) deixar de dar publicidade aos atos sociais de publicação obrigatória;

k) deixar de recolher, na forma e nos prazos da regulamentação respectiva, as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada;

l) recusar a exibição de livro, documento, ficha ou informação sobre seus serviços, quando solicitados pelos agentes da fiscalização aeronáutica;

m) desrespeitar convenção ou ato internacional a que estiver obrigada;

n) não observar, sem justa causa, os horários aprovados;

o) infringir as normas que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta ou de aeroviário;

p) deixar de transportar passageiro com bilhete marcado ou com reserva confirmada ou, de qualquer forma, descumprir o contrato de transporte;

q) infringir as tarifas aprovadas, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, desconto, abatimento, bonificação, utilidade ou qualquer vantagem aos usuários, em função da utilização de seus serviços de transporte;

r) simular como feita, total ou parcialmente, no exterior, a compra de passagem vendida no País, a fim de burlar a aplicação da tarifa aprovada em moeda nacional;

s) promover qualquer forma de publicidade que ofereça vantagem indevida ao usuário ou que lhe forneça indicação falsa ou inexata acerca dos serviços, induzindo-o em erro quanto ao valor real da tarifa aprovada pela autoridade aeronáutica;

t) efetuar troca de transporte por serviços ou utilidades, fora dos casos permitidos;

u) infringir as Condições Gerais de Transporte, bem como as demais normas que dispõem sobre os serviços aéreos;

v) deixar de informar à autoridade aeronáutica a ocorrência de acidente com aeronave de sua propriedade;

w) deixar de apresentar nos prazos previstos o Resumo Geral dos resultados econômicos e estatísticos, o Balanço e a Demonstração de lucros e perdas;

x) deixar de requerer dentro do prazo previsto a inscrição de atos exigidos pelo Registro Aeronáutico Brasileiro;

y) deixar de apresentar, semestralmente, a relação de acionistas;

z) deixar de apresentar, semestralmente, a relação de transferências.

IV - infrações imputáveis a empresas de manutenção, reparação ou distribuição de aeronaves e seus componentes:

a) inobservar instruções, normas ou requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica;

b) inobservar termos e condições constantes dos certificados de homologação e respectivos adendos;

c) modificar aeronave ou componente, procedendo à alteração não prevista por órgão homologador;

d) executar deficientemente serviço de manutenção ou de distribuição de componentes, de modo a comprometer a segurança do vôo;

e) deixar de cumprir os contratos de manutenção ou inobservar os prazos assumidos para execução dos serviços de manutenção e distribuição de componentes;

f) executar serviços de manutenção ou de reparação em desacordo com os manuais da aeronave, ou em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

g) deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento que tenha afetado a segurança de algum vôo em particular e que possa repetir-se em outras aeronaves.

V - infrações imputáveis a fabricantes de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos:

a) inobservar prescrições e requisitos estabelecidos pela autoridade aeronáutica, destinados à homologação de produtos aeronáuticos;

b) inobservar os termos e condições constantes dos respectivos certificados de homologação;

c) alterar projeto de tipo aprovado, da aeronave ou de outro produto aeronáutico, sem que a modificação tenha sido homologada pela autoridade aeronáutica;

d) deixar de notificar ao órgão competente para homologação de produtos aeronáuticos, dentro do prazo regulamentar, qualquer defeito ou mau funcionamento, acidente ou incidente de que, de qualquer modo, tenha ciência, desde que esse defeito ou

mau funcionamento venha a afetar a segurança de vôo e possa repetir-se nas demais aeronaves ou produtos aeronáuticos cobertos pelo mesmo projeto de tipo aprovado;

e) descumprir ou deixar de adotar, após a notificação a que se refere o número anterior e dentro do prazo estabelecido pelo órgão competente, as medidas de natureza corretiva ou sanadora de defeitos e mau funcionamento.

VI - infrações imputáveis a pessoas naturais ou jurídicas não compreendidas nos grupos anteriores:

a) executar ou utilizar serviços técnicos de manutenção, modificação ou reparos de aeronaves e de seus componentes, em oficina não homologada;

b) executar serviços de recuperação ou reconstrução em aeronave acidentada, sem liberação do órgão competente;

c) executar serviços de manutenção ou de reparação de aeronave e de seus componentes, sem autorização do órgão competente;

d) utilizar-se de aeronave sem dispor de habilitação para sua pilotagem;

e) executar qualquer modalidade de serviço aéreo sem estar devidamente autorizado;

f) construir campo de pouso sem licença, utilizar campo de pouso sem condições regulamentares de uso, ou deixar de promover o registro de campo de pouso;

g) implantar ou explorar edificação ou qualquer empreendimento em área sujeita a restrições especiais, com inobservância destas;

h) prometer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de desconto, prêmio, bonificação, utilidade ou vantagem aos adquirentes de bilhete de passagem ou frete aéreo;

i) promover publicidade de serviço aéreo em desacordo com os regulamentos aeronáuticos, ou com promessa ou artifício que induza o público em erro quanto às reais condições do transporte e de seu preço;

j) explorar serviços aéreos sem concessão ou autorização;

k) vender aeronave de sua propriedade, sem a devida comunicação ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, ou deixar de atualizar, no RAB, a propriedade de aeronave adquirida;

l) instalar ou manter em funcionamento escola ou curso de aviação sem autorização da autoridade aeronáutica;

m) deixar o proprietário ou operador de aeronave de recolher, na forma e nos prazos da respectiva regulamentação, as tarifas, taxas, preços públicos ou contribuições a que estiver obrigado.

CAPÍTULO IV
Da Detenção, Interdição e Apreensão de Aeronave

Art. 303. A aeronave poderá ser detida por autoridades aeronáuticas, fazendárias ou da Polícia Federal, nos seguintes casos:

I - se voar no espaço aéreo brasileiro com infração das convenções ou atos internacionais, ou das autorizações para tal fim;

II - se, entrando no espaço aéreo brasileiro, desrespeitar a obrigatoriedade de pouso em aeroporto internacional;

III - para exame dos certificados e outros documentos indispensáveis;

IV - para verificação de sua carga no caso de restrição legal (artigo 21) ou de porte proibido de equipamento (parágrafo único do artigo 21);

V - para averiguação de ilícito.

§ 1° A autoridade aeronáutica poderá empregar os meios que julgar necessários para compelir a aeronave a efetuar o pouso no aeródromo que lhe for indicado.(Regulamento)

§ 2° Esgotados os meios coercitivos legalmente previstos, a aeronave será classificada como hostil, ficando sujeita à medida de destruição, nos casos dos incisos do caput deste artigo e após autorização do Presidente da República ou autoridade por ele delegada. (Incluído pela Lei nº 9.614, de 1998) (Regulamento)

~~§ 2º A autoridade mencionada no parágrafo anterior responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório.~~

§ 3° A autoridade mencionada no § 1° responderá por seus atos quando agir com excesso de poder ou com espírito emulatório. (Renumerado do § 2° para § 3º com nova redação pela Lei nº 9.614, de 1998) (Regulamento)

Art. 304. Quando, no caso do item IV, do artigo anterior, for constatada a existência de material proibido, explosivo ou apetrechos de guerra, sem autorização, ou contrariando os termos da que foi outorgada, pondo em risco a segurança pública ou a paz entre as Nações, a autoridade aeronáutica poderá reter o material de que trata este artigo e liberar a aeronave se, por força de lei, não houver necessidade de apreendê-la.

§ 1° Se a aeronave for estrangeira e a carga não puser em risco a segurança pública ou a paz entre as Nações, poderá a autoridade aeronáutica fazer a aeronave retornar ao país de origem pela rota e prazo determinados, sem a retenção da carga.

§ 2° Embora estrangeira a aeronave, se a carga puser em risco a segurança pública e a paz entre os povos, poderá a autoridade aeronáutica reter o material bélico e fazer retornar a aeronave na forma do disposto no parágrafo anterior.

Art. 305. A aeronave pode ser interditada:

I - nos casos do artigo 302, I, alíneas a até n; II, alíneas c, d, g e j; III, alíneas a, e, f e g; e V, alíneas a a e;

II - durante a investigação de acidente em que estiver envolvida.

§ 1° Efetuada a interdição, será lavrado o respectivo auto, assinado pela autoridade que a realizou e pelo responsável pela aeronave.

§ 2° Será entregue ao responsável pela aeronave cópia do auto a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 306. A aeronave interditada não será impedida de funcionar, para efeito de manutenção.

Art. 307. A autoridade aeronáutica poderá interditar a aeronave, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, mediante requisição da autoridade aduaneira, de Polícia ou de saúde.

Parágrafo único. A requisição deverá ser motivada, de modo a demonstrar justo receio de que haja lesão grave e de difícil reparação a direitos do Poder Público ou de terceiros; ou que haja perigo à ordem pública, à saúde ou às instituições.

Art. 308. A apreensão da aeronave dar-se-á para preservar a eficácia da detenção ou interdição, e consistirá em mantê-la estacionada, com ou sem remoção para hangar, área de estacionamento, oficina ou lugar seguro (artigos 155 e 309).

Art. 309. A apreensão de aeronave só se dará em cumprimento à ordem judicial, ressalvadas outras hipóteses de apreensão previstas nesta Lei.

Art. 310. Satisfeitas as exigências legais, a aeronave detida, interditada ou apreendida será imediatamente liberada.

Art. 311. Em qualquer dos casos previstos neste Capítulo, o proprietário ou explorador da aeronave não terá direito à indenização.

CAPÍTULO V
Da Custódia e Guarda de Aeronave

Art. 312. Em qualquer inquérito ou processo administrativo ou judicial, a custódia, guarda ou depósito de aeronave far-se-á de conformidade com o disposto neste Capítulo.

Art. 313. O explorador ou o proprietário de aeronaves entregues em depósito ou a guarda de autoridade aeronáutica responde pelas despesas correspondentes.

§ 1° Incluem-se no disposto neste artigo:

I - os depósitos decorrentes de apreensão;

II - os seqüestros e demais medidas processuais acautelatórias;

III - a arrecadação em falência, qualquer que seja a autoridade administrativa ou judiciária que a determine;

IV - a apreensão decorrente de processos administrativos ou judiciários.

§ 2° No caso do § 2° do artigo 303, o proprietário ou o explorador da aeronave terá direito à restituição do que houver pago, acrescida de juros compensatórios e indenizações por perdas e danos.

§ 3° No caso do parágrafo anterior, caberá ação regressiva contra o Poder Público cuja autoridade houver agido com excesso de poder ou com espírito emulatório.

Art. 314. O depósito não excederá o prazo de 2 (dois) anos.

§ 1° Se, no prazo estabelecido neste artigo não for autorizada a entrega da aeronave, a autoridade aeronáutica poderá efetuar a venda pública pelo valor correspondente, para ocorrer às despesas com o depósito.

§ 2° Não havendo licitante ou na hipótese de ser o valor apurado com a venda inferior ao da dívida, a aeronave será adjudicada ao Ministério da Aeronáutica, procedendo-se ao respectivo assentamento no Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB.

§ 3° O disposto neste artigo não se aplica ao depósito decorrente de processo administrativo de natureza fiscal.

Art. 315. Será obrigatório o seguro da aeronave entregue ao depósito, a cargo do explorador ou proprietário.

TÍTULO X
Dos Prazos Extintivos

Art. 316. Prescreve em 6 (seis) meses, contados da tradição da aeronave, a ação para haver abatimento do preço da aeronave adquirida com vício oculto, ou para rescindir o contrato e reaver o preço pago, acrescido de perdas e danos.

Art. 317. Prescreve em 2 (dois) anos a ação:

I - por danos causados a passageiros, bagagem ou carga transportada, a contar da data em que se verificou o dano, da data da chegada ou do dia em que devia chegar a aeronave ao ponto de destino, ou da interrupção do transporte;

II - por danos causados a terceiros na superfície, a partir do dia da ocorrência do fato;

III - por danos emergentes no caso de abalroamento a partir da data da ocorrência do fato;

IV - para obter remuneração ou indenização por assistência e salvamento, a contar da data da conclusão dos respectivos serviços, ressalvado o disposto nos parágrafos do artigo 61;

V - para cobrar créditos, resultantes de contratos sobre utilização de aeronave, se não houver prazo diverso neste Código, a partir da data em que se tornem exigíveis;

VI - de regresso, entre transportadores, pelas quantias pagas por motivo de danos provenientes de abalroamento, ou entre exploradores, pelas somas que um deles haja sido obrigado a pagar, nos casos de solidariedade ou ocorrência de culpa, a partir da data do efetivo pagamento;

VII - para cobrar créditos de um empresário de serviços aéreos contra outro, decorrentes de compensação de passagens de transporte aéreo, a partir de quando se tornem exigíveis;

VIII - por danos causados por culpa da administração do aeroporto ou da Administração Pública (artigo 280), a partir do dia da ocorrência do fato;

IX - do segurado contra o segurador, contado o prazo do dia em que ocorreu o fato, cujo risco estava garantido pelo seguro (artigo 281);

X - contra o construtor de produto aeronáutico, contado da ocorrência do dano indenizável.

Parágrafo único. Os prazos de decadência e de prescrição, relativamente à matéria tributária, permanecem regidos pela legislação específica.

Art. 318. Se o interessado provar que não teve conhecimento do dano ou da identidade do responsável, o prazo começará a correr da data em que tiver conhecimento, mas não poderá ultrapassar de 3 (três) anos a partir do evento.

Art. 319. As providências administrativas previstas neste Código prescrevem em 2 (dois) anos, a partir da data da ocorrência do ato ou fato que as autorizar, e seus efeitos, ainda no caso de suspensão, não poderão exceder esse prazo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos prazos definidos no Código Tributário Nacional.

Art. 320. A intervenção e liquidação extrajudicial deverão encerrar-se no prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Ao término do prazo de 2 (dois) anos, a partir do primeiro ato, qualquer interessado ou membro do Ministério Público, poderá requerer a imediata venda dos bens em leilão público e o rateio do produto entre os credores, observadas as preferências e privilégios especiais.

Art. 321. O explorador de serviços aéreos públicos é obrigado a conservar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os documentos de transporte aéreo ou de outros serviços aéreos.

91

TÍTULO XI
Disposições Finais e Transitórias

Art. 322. Fica autorizado o Ministério da Aeronáutica a instalar uma Junta de Julgamento da Aeronáutica com a competência de julgar, administrativamente, as infrações e demais questões dispostas neste Código, e mencionadas no seu artigo 1°, (vetado).

§ 1° (vetado).

§ 2° (vetado).

§ 3° (vetado).

§ 4° O Poder Executivo, através de decreto, regulamentará a organização e o funcionamento da Junta de Julgamento da Aeronáutica.

Art. 323. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 324. Ficam revogados o Decreto-Lei nº 32, de 18 de novembro de 1966, o Decreto-Lei nº 234, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 5.448, de 4 de junho de 1968, a Lei nº 5.710, de 7 de outubro de 1971, a Lei nº 6.298, de 15 de dezembro de 1975, a Lei nº 6.350, de 7 de julho de 1976, a Lei nº 6.833, de 30 de setembro de 1980, a Lei nº 6.997, de 7 de junho de 1982, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1986. 165º da Independência e 98º da República.

JOSÉ SARNEY
Octávio Júlio Moreira Lima

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.12.1986

LEI Nº 11.182, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Mensagem de veto

Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

92

CAPÍTULO I

DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC

Art. 1º Fica criada a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ANAC terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

~~Art. 3º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Aviação Civil – CONAC, especialmente no que se refere a:~~

Art. 3º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar as orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo governo federal, especialmente no que se refere a: (Redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

I – a representação do Brasil em convenções, acordos, tratados e atos de transporte aéreo internacional com outros países ou organizações internacionais de aviação civil;

II – o estabelecimento do modelo de concessão de infra-estrutura aeroportuária, a ser submetido ao Presidente da República;

III – a outorga de serviços aéreos;

IV – a suplementação de recursos para aeroportos de interesse estratégico, econômico ou turístico; e

V – a aplicabilidade do instituto da concessão ou da permissão na exploração comercial de serviços aéreos.

Art. 4º A natureza de autarquia especial conferida à ANAC é caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes.

Art. 5º A ANAC atuará como autoridade de aviação civil, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

Art. 6º Com o objetivo de harmonizar suas ações institucionais na área da defesa e promoção da concorrência, a ANAC celebrará convênios com os órgãos e entidades do Governo Federal, competentes sobre a matéria.

Parágrafo único. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANAC tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, deverá comunicá-lo aos órgãos e entidades referidos no caput deste artigo, para que adotem as providências cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo instalará a ANAC, mediante a aprovação de seu regulamento e estrutura organizacional, por decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A edição do regulamento investirá a ANAC no exercício de suas atribuições.

Art. 8º Cabe à ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

I – implementar, em sua esfera de atuação, a política de aviação civil;

II – representar o País junto aos organismos internacionais de aviação civil, exceto nos assuntos relativos ao sistema de controle do espaço aéreo e ao sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

III – elaborar relatórios e emitir pareceres sobre acordos, tratados, convenções e outros atos relativos ao transporte aéreo internacional, celebrados ou a ser celebrados com outros países ou organizações internacionais;

IV – realizar estudos, estabelecer normas, promover a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação civil, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil;

V – negociar o estabelecimento de acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional, observadas as diretrizes do CONAC;

VI – negociar, realizar intercâmbio e articular-se com autoridades aeronáuticas estrangeiras, para validação recíproca de atividades relativas ao sistema de segurança de vôo, inclusive quando envolvam certificação de produtos aeronáuticos, de empresas prestadoras de serviços e fabricantes de produtos aeronáuticos, para a aviação civil;

VII – regular e fiscalizar a operação de serviços aéreos prestados, no País, por empresas estrangeiras, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil;

VIII – promover, junto aos órgãos competentes, o cumprimento dos atos internacionais sobre aviação civil ratificados pela República Federativa do Brasil;

IX – regular as condições e a designação de empresa aérea brasileira para operar no exterior;

X – regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil;

XI – expedir regras sobre segurança em área aeroportuária e a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, inclusive o porte ou transporte de armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam pôr em risco os tripulantes ou passageiros, ou a própria aeronave ou, ainda, que sejam nocivos à saúde;

XII – regular e fiscalizar as medidas a serem adotadas pelas empresas prestadoras de serviços aéreos, e exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, para prevenção quanto ao uso por seus tripulantes ou pessoal técnico de manutenção e operação que tenha acesso às aeronaves, de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, que possam determinar dependência física ou psíquica, permanente ou transitória;

XIII – regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos;

XIV – conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços aéreos;

XV – promover a apreensão de bens e produtos aeronáuticos de uso civil, que estejam em desacordo com as especificações;

XVI – fiscalizar as aeronaves civis, seus componentes, equipamentos e serviços de manutenção, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança de vôo;

XVII – proceder à homologação e emitir certificados, atestados, aprovações e autorizações, relativos às atividades de competência do sistema de segurança de vôo da aviação civil, bem como licenças de tripulantes e certificados de habilitação técnica e de capacidade física e mental, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

XVIII – administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro;

XIX – regular as autorizações de horários de pouso e decolagem de aeronaves civis, observadas as condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo e da infra-estrutura aeroportuária disponível;

XX – compor, administrativamente, conflitos de interesses entre prestadoras de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária;

XXI – regular e fiscalizar a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, com exceção das atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle do espaço aéreo e com o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

~~XXII – aprovar os planos diretores dos aeroportos e os planos aeroviários estaduais;~~

XXII - aprovar os planos diretores dos aeroportos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

~~XXIII - propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

XXIV – conceder ou autorizar a exploração da infra-estrutura aeroportuária, no todo ou em parte;

XXV – estabelecer o regime tarifário da exploração da infra-estrutura aeroportuária, no todo ou em parte;

XXVI – homologar, registrar e cadastrar os aeródromos;

~~XXVII – arrecadar, administrar e suplementar recursos para o funcionamento de aeródromos de interesse federal, estadual ou municipal;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

~~XXVIII - aprovar e fiscalizar a construção, reforma e ampliação de aeródromos e sua abertura ao tráfego;~~

XXVIII - fiscalizar a observância dos requisitos técnicos na construção, reforma e ampliação de aeródromos e aprovar sua abertura ao tráfego; (Redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

XXIX – expedir normas e padrões que assegurem a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão de informações entre aeródromos;

XXX – expedir normas e estabelecer padrões mínimos de segurança de vôo, de desempenho e eficiência, a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, inclusive quanto a equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem;

XXXI – expedir certificados de aeronavegabilidade;

XXXII – regular, fiscalizar e autorizar os serviços aéreos prestados por aeroclubes, escolas e cursos de aviação civil;

XXXIII – expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

XXXIV – integrar o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – SIPAER;

XXXV – reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, e aplicar as sanções cabíveis;

XXXVI – arrecadar, administrar e aplicar suas receitas;

XXXVII – contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável;

XXXVIII – adquirir, administrar e alienar seus bens;

~~XXXIX - apresentar ao Ministro de Estado da Defesa proposta de orçamento;~~

~~XL – elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério da Defesa e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;~~

XXXIX - apresentar ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República proposta de orçamento; (Redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

XL - elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional; (Redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

XLI – aprovar o seu regimento interno;

~~XLII - administrar os empregos públicos, os cargos comissionados e as gratificações de que trata esta Lei; (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~

XLII - administrar os cargos efetivos, os cargos comissionados e as gratificações de que trata esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

XLIII – decidir, em último grau, sobre as matérias de sua competência;

XLIV – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação, sobre serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, inclusive casos omissos, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

XLV – deliberar, na esfera técnica, quanto à interpretação das normas e recomendações internacionais relativas ao sistema de segurança de vôo da aviação civil, inclusive os casos omissos;

XLVI – editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários à aplicação desta Lei;

~~XLVII – promover estudos sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes;~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

XLVIII – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades governamentais, nacionais ou estrangeiros, tendo em vista a descentralização e fiscalização eficiente dos setores de aviação civil e infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária; e

XLIX – contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória da aviação civil e da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, em cooperação com as instituições dedicadas à cultura nacional, orientando e incentivando a participação das empresas do setor.

§ 1º A ANAC poderá credenciar, nos termos estabelecidos em norma específica, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de notória especialização, de acordo com padrões internacionalmente aceitos para a aviação civil, para expedição de laudos,

pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de sua competência.

§ 2º A ANAC observará as prerrogativas específicas da Autoridade Aeronáutica, atribuídas ao Comandante da Aeronáutica, devendo ser previamente consultada sobre a edição de normas e procedimentos de controle do espaço aéreo que tenham repercussão econômica ou operacional na prestação de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

§ 3º Quando se tratar de aeródromo compartilhado, de aeródromo de interesse militar ou de aeródromo administrado pelo Comando da Aeronáutica, o exercício das competências previstas nos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVIII e XXIX do caput deste artigo, dar-se-á em conjunto com o Comando da Aeronáutica.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso X do caput deste artigo, a execução dos serviços aéreos de aerolevantamento dependerá de autorização emitida pelo Ministério da Defesa.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do caput deste artigo, a autorização para o transporte de explosivo e material bélico em aeronaves civis que partam ou se destinem a aeródromo brasileiro ou com sobrevôo do território nacional é de competência do Comando da Aeronáutica.

§ 6º Para os efeitos previstos nesta Lei, o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro será explorado diretamente pela União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, ou por entidade a quem ele delegar.

§ 7º As expressões infra-estrutura aeronáutica e infra-estrutura aeroportuária, mencionadas nesta Lei, referem-se às infra-estruturas civis, não se aplicando o disposto nela às infra-estruturas militares.

§ 8º O exercício das atribuições da ANAC, na esfera internacional, dar-se-á em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores.

99

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ANAC

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 9º A ANAC terá como órgão de deliberação máxima a Diretoria, contando, também, com uma Procuradoria, uma Corregedoria, um Conselho Consultivo e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas.

Art. 10. A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por 1 (um) Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros.

~~§ 2º A matéria sujeita à deliberação da Diretoria será distribuída ao Diretor responsável pela área para apresentação de relatório.~~ (Revogado pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

§ 3º As decisões da Diretoria serão fundamentadas.

§ 4º As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos, ou entre estes e usuários da aviação civil, serão públicas.

Art. 11. Compete à Diretoria:

~~I – propor, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, ao Presidente da República, alterações do regulamento da ANAC;~~

I - propor, por intermédio do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, ao Presidente da República, alterações do regulamento da ANAC. (Redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

II – aprovar procedimentos administrativos de licitação;

III – conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços aéreos;

IV – conceder ou autorizar a exploração da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária;

V – exercer o poder normativo da Agência;

VI – aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão, na forma do regimento interno;

VII – aprovar o regimento interno da ANAC;

VIII – apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela ANAC; e

IX – aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência.

Parágrafo único. É vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

Art. 12. Os diretores serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 13. O mandato dos diretores será de 5 (cinco) anos.

§ 1º Os mandatos dos 1os (primeiros) membros da Diretoria serão, respectivamente, 1 (um) diretor por 3 (três) anos, 2 (dois) diretores por 4 (quatro) anos e 2 (dois) diretores por 5 (cinco) anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

§ 2º Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no art. 12 desta Lei.

Art. 14. Os diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de pena demissória decorrente de processo administrativo disciplinar.

§ 1º (VETADO)

~~§ 2º Cabe ao Ministro de Estado da Defesa instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento.~~

§ 2º Cabe ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 527, de 2011).

Art. 15. O regulamento disciplinará a substituição dos diretores em seus impedimentos.

Art. 16. Cabe ao Diretor-Presidente a representação da ANAC, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 17. A representação judicial da ANAC, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria.

Art. 18. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Cabe ao Ouvidor receber pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e sugestões, respondendo diretamente aos interessados e encaminhando, quando julgar necessário, seus pleitos à Diretoria da ANAC.

§ 2º O Ouvidor deverá produzir, semestralmente ou quando a Diretoria da ANAC julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 19. A Corregedoria fiscalizará a legalidade e a efetividade das atividades funcionais dos servidores e das unidades da ANAC, sugerindo as medidas corretivas necessárias, conforme disposto em regulamento.

Art. 20. O Conselho Consultivo da ANAC, órgão de participação institucional da comunidade de aviação civil na Agência, é órgão de assessoramento da diretoria, tendo sua organização, composição e funcionamento estabelecidos em regulamento.

Seção II

Dos Cargos Efetivos e Comissionados e das Gratificações

~~Art. 21. Ficam criados, para exercício exclusivo na ANAC, os empregos públicos de nível superior de Regulador, de Analista de Suporte à Regulação, os empregos públicos de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação, os Cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos – CCT, constantes do Anexo I desta Lei.~~ (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)

Art. 21. Ficam criados, para exercício exclusivo na ANAC, os Cargos Comissionados de Direção - CD, de Gerência Executiva - CGE, de Assessoria - CA e de Assistência - CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos - CCT, nos quantitativos constantes da Tabela B do Anexo I desta Lei.(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

~~Art. 22. Ficam criadas as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e de Representação pelo Exercício de Função, privativas de militar, nos quantitativos e valores previstos no Anexo II desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~

Art. 22. Ficam criadas as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e de Representação pelo Exercício de Função, privativas dos militares da Aeronáutica a que se refere o art. 46 desta Lei, nos quantitativos e valores previstos no Anexo II desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

Parágrafo único. As gratificações a que se refere o caput deste artigo serão pagas àqueles militares designados pela Diretoria da ANAC para o exercício das atribuições dos cargos de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e Cargos Comissionados Técnicos da estrutura da ANAC e extinguir-se-ão gradualmente na forma do § 1º do art. 46 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006)

Art. 23. (VETADO)

Art. 24. Na estrutura dos cargos da ANAC, o provimento por um servidor civil, de Cargo Comissionado de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e de Técnico, implicará o bloqueio, para um militar, da concessão de uma correspondente Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança e de Gratificação de Representação pelo Exercício de Função, e vice-versa.

Art. 25. Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores e empregados do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro de Pessoal Específico e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela constante do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 26. O processo decisório da ANAC obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 27. As iniciativas ou alterações de atos normativos que afetem direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos, serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANAC.

Art. 28. Ressalvados os documentos e autos cuja divulgação possa violar a segurança do País, o segredo protegido ou a intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PRESTADOS E PELA OUTORGA DE EXPLORAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

~~Art. 29. A ANAC fica autorizada a cobrar taxas pela prestação de serviços ou pelo exercício do poder de polícia, decorrentes de atividades inerentes à sua missão institucional, destinando o produto da arrecadação ao seu custeio e funcionamento.~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~

Art. 29. Fica instituída a Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC.(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

~~§ 1º A cobrança prevista no caput deste artigo recairá sobre as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços aéreos, demais operadores de serviços aéreos, empresas exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e outros usuários de aviação civil.~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~

~~§ 2º As taxas e seus respectivos fatos geradores são aqueles definidos no Anexo III desta Lei.~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~

§ 1º O fato gerador da TFAC é o exercício do poder de polícia decorrente das atividades de fiscalização, homologação e registros, nos termos do previsto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

§ 2º São sujeitos passivos da TFAC as empresas concessionárias, permissionárias e autorizatárias de prestação de serviços aéreos comerciais, os operadores de serviços aéreos privados, as exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, as agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e demais pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades fiscalizadas pela ANAC. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

§ 3º Os valores da TFAC são os fixados no Anexo III desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006)

Art. 29-A. A TFAC não recolhida no prazo e na forma estabelecida em regulamento será cobrada com os seguintes acréscimos: ~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~ (Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006)

I - juros de mora calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

II - multa de mora de 20% (vinte por cento), reduzida a 10% (dez por cento) caso o pagamento seja efetuado até o último dia do mês subseqüente ao do seu vencimento; e

III - encargo de 20% (vinte por cento), substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculado sobre o total do débito inscrito em Dívida Ativa, que será reduzido para 10% (dez por cento) caso o pagamento seja efetuado antes do ajuizamento da execução.

Parágrafo único. Os débitos de TFAC poderão ser parcelados na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

Art. 30. (VETADO)

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS

Art. 31. Constituem receitas da ANAC:

I – dotações, créditos adicionais e especiais e repasses que lhe forem consignados no Orçamento Geral da União;

II – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III – recursos do Fundo Aeroviário;

IV – recursos provenientes de pagamentos de taxas;

V – recursos provenientes da prestação de serviços de natureza contratual, inclusive pelo fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações, ainda que para fins de licitação;

VI – valores apurados no aluguel ou alienação de bens móveis ou imóveis;

VII – produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar;

VIII – doações, legados e subvenções;

IX – rendas eventuais; e

X – outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. São transferidos à ANAC o patrimônio, o acervo técnico, as obrigações e os direitos de organizações do Comando da Aeronáutica, correspondentes às atividades a ela atribuídas por esta Lei.

Art. 33. O Fundo Aeroviário, fundo de natureza contábil e de interesse da defesa nacional, criado pelo Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973, incluídos seu saldo financeiro e seu patrimônio existentes nesta data, passa a ser administrado pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente da ANAC passa a ser o gestor do Fundo Aeroviário.

Art. 33-A. Até a instalação da Agência Nacional de Aviação Civil, o Diretor do Departamento de Aviação Civil será o gestor do Fundo Aeroviário. (Incluído pela Lei nº 11.204, de 2005)

Art. 34. A alínea a do parágrafo único do art. 2º, o inciso I do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. .....

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação em todo o território nacional;

....." (NR)

"Art. 5º .....

I – do Fundo Aeronáutico, nos casos dos aeroportos diretamente administrados pelo Comando da Aeronáutica; ou

....." (NR)

"Art. 11. O produto de arrecadação da tarifa a que se refere o art. 8º desta Lei constituirá receita do Fundo Aeronáutico." (NR)

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará a distribuição dos recursos referidos no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, entre os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Aviação Civil na proporção dos custos correspondentes às atividades realizadas.

Art. 36. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado por servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º O Quadro de que trata o caput deste artigo tem caráter temporário, ficando extintos os cargos nele alocados, à medida que ocorrerem vacâncias.

~~§ 2º O ingresso no Quadro de que trata este artigo será feito mediante redistribuição, sendo restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 2001, encontravam-se em exercício nas unidades do Ministério da Defesa, cujas competências foram transferidas para a ANAC.~~

§ 2º O ingresso no quadro de que trata este artigo será feito mediante redistribuição, sendo restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 2004, se encontravam em exercício nas unidades do Ministério da Defesa cujas competências foram transferidas para a ANAC.(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

§ 3º (VETADO)

§ 4º Aos servidores das Carreiras da Área de Ciência e Tecnologia redistribuídos na forma do § 2º deste artigo será devida a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, prevista na Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, como se em exercício estivessem nos órgãos ou entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.(Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006)

Art. 37. A ANAC poderá requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.

§ 1º Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes a sua instalação, a ANAC poderá complementar a remuneração do servidor ou empregado público

requisitado até o limite da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente ocupado no órgão ou na entidade de origem, quando a requisição implicar redução dessa remuneração. (Parágro único renumerado pela Lei nº 11.292, de 2006)

§ 2º Os empregados das entidades integrantes da administração pública que na data da publicação desta Lei estejam em exercício nas unidades do Ministério da Defesa cujas competências foram transferidas para a ANAC poderão permanecer nessa condição, inclusive no exercício de funções comissionadas, salvo devolução do empregado à entidade de origem ou por motivo de rescisão ou extinção do contrato de trabalho.(Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006)

§ 3º Os empregados e servidores de órgãos e entidades integrantes da administração pública requisitados até o término do prazo de que trata o § 1º deste artigo poderão exercer funções comissionadas e cargos comissionados técnicos, salvo devolução do empregado à entidade de origem ou por motivo de rescisão ou extinção do contrato de trabalho. (Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006)

Art. 38. (VETADO)

Art. 38-A. O quantitativo de servidores ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal Específico, acrescido dos servidores ou empregados requisitados, não poderá exceder o número de cargos efetivos. ~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~ (Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006)

Art. 39. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica a ANAC autorizada a efetuar a contratação temporária do pessoal imprescindível à implantação de suas atividades, por prazo não excedente a 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua instalação.

§ 1º (VETADO)

§ 2º As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que sua duração não ultrapasse o termo final da autorização de que trata o caput deste artigo.

~~Art. 40. Fica a ANAC autorizada a custear as despesas com remoção e estada dos profissionais que, em virtude de nomeação para Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria dos níveis CD I e II, CGE I e II, CA I e II, e para os Cargos Comissionados Técnicos, nos níveis CCT IV e V e correspondentes Gratificações Militares, vierem a ter exercício em cidade diferente de seu domicílio, conforme disposto em norma específica estabelecida pela ANAC, observados os limites de valores estabelecidos para a Administração Pública Federal direta.~~

Art. 40. Aplica-se à ANAC o disposto no art. 22 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000. (Redação dada pela Lei nº 11.314 de 2006)

Art. 41. Ficam criados 50 (cinqüenta) cargos de Procurador Federal na ANAC, observado o disposto na legislação específica.

Art. 42. Instalada a ANAC, fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Departamento de Aviação Civil – DAC e demais organizações do Comando da Aeronáutica que tenham tido a totalidade de suas atribuições transferidas para a ANAC, devendo remanejar para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão todos os cargos comissionados e gratificações, alocados aos órgãos extintos e atividades absorvidas pela Agência.

Art. 43. Aprovado seu regulamento, a ANAC passará a ter o controle sobre todas as atividades, contratos de concessão e permissão, e autorizações de serviços aéreos, celebrados por órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União.

Art. 44. (VETADO)

Art. 44-A. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir e utilizar para a ANAC as dotações orçamentárias aprovadas em favor das unidades orçamentárias do Ministério da Defesa, na lei orçamentária vigente no exercício financeiro da instalação da ANAC, relativas às funções por ela absorvidas, desde que mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definido na lei de diretrizes orçamentárias, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso. ~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~ (Incluído pela Lei nº 11.292, de 2006)

Art. 45. O Comando da Aeronáutica prestará os serviços de que a ANAC necessitar, com ônus limitado, durante 180 (cento e oitenta dias) após sua instalação, devendo ser celebrados convênios para a prestação dos serviços após este prazo.

~~Art. 46. Os militares da Aeronáutica, da Ativa, em exercício no Departamento de Aviação Civil e organizações subordinadas, na data de edição desta Lei, passam a ter exercício na ANAC, sendo considerados como em serviço de natureza militar.~~

Art. 46. Os militares da Aeronáutica da ativa em exercício nos órgãos do Comando da Aeronáutica correspondentes às atividades atribuídas à ANAC passam a ter exercício na ANAC, na data de sua instalação, sendo considerados como em serviço de natureza militar. (Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

§ 1º Os militares da Aeronáutica a que se refere o caput deste artigo deverão retornar àquela Força, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar daquela data, à razão mínima de 20% (vinte por cento) a cada 12 (doze) meses.

§ 2º O Comando da Aeronáutica poderá substituir, a seu critério, os militares em exercício na ANAC.

§ 3º Os militares de que trata este artigo somente poderão ser movimentados no interesse da ANAC, a expensas da Agência e com autorização do Comandante da Aeronáutica.

Art. 47. Na aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I – os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela ANAC, sendo que as concessões, permissões e autorizações pertinentes a prestação de serviços aéreos e a exploração de áreas e instalações aeroportuárias continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras, enquanto não for editada nova regulamentação;

II – os contratos de concessão ou convênios de delegação, relativos à administração e exploração de aeródromos, celebrados pela União com órgãos ou entidades da Administração Federal, direta ou indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem ser adaptados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de instalação da ANAC às disposições desta Lei; e

III – as atividades de administração e exploração de aeródromos exercidas pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO passarão a ser reguladas por atos da ANAC.

Art. 48. (VETADO)

§ 1º Fica assegurada às empresas concessionárias de serviços aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na ANAC, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequado expedidas pela ANAC.

§ 2º (VETADO)

Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

§ 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à ANAC, em prazo por esta definido.

§ 2º (VETADO)

§ 3º A ANAC estabelecerá os mecanismos para assegurar a fiscalização e a publicidade das tarifas.

Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento da ANAC.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
José Alencar Gomes da Silva
Antonio Palocci Filho
Paulo Bernardo Silva
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.9.2005.

ANEXO I

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS EMPREGOS E CARGOS EFETIVOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

(VETADO)

~~B) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL~~

~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~

~~UNIDADE~~	~~CARGOS~~	~~DENOMINAÇÃO~~	~~CD/CGE/CA/CAS/CCT~~
	~~Nº~~	~~CARGO~~	

~~DIRETORIA~~	~~1~~	~~Diretor-Presidente~~	~~CD I~~
	~~4~~	~~Diretor~~	~~CD II~~
	~~5~~	~~Assessor Especial~~	~~CA I~~
	~~6~~	~~Assistentes~~	~~CAS I~~
~~GABINETE~~	~~1~~	~~Chefe de Gabinete~~	~~CGE II~~
	~~4~~	~~Assistente~~	~~CAS II~~
~~ASSESSORIA DE~~			
~~RELAÇÕES COM~~	~~1~~	~~Chefe~~	~~CGE III~~
~~USUÁRIOS~~	~~1~~	~~Assessor~~	~~CA III~~
~~ASSESSORIA~~	~~1~~	~~Chefe~~	~~CGE III~~
~~PARLAMENTAR~~	~~1~~	~~Assessor~~	~~CA III~~
~~ASSESSORIA DE~~	~~1~~	~~Chefe~~	~~CGE III~~
~~COMUNICAÇÃO SOCIAL~~	~~1~~	~~Assessor~~	~~CA III~~

~~ASSESSORIA TÉCNICA~~	~~1~~	~~Chefe~~	~~CGE II~~
	~~1~~	~~Assessor Técnico~~	~~CA II~~
	~~1~~	~~Assistente~~	~~CAS II~~
~~OUVIDORIA~~	~~1~~	~~Ouvidor~~	~~CGE II~~
	~~1~~	~~Assistente~~	~~CAS II~~
~~CORREGEDORIA~~	~~1~~	~~Corregedor~~	~~CGE II~~
	~~1~~	~~Assessor Técnico~~	~~CA II~~
	~~1~~	~~Assistente~~	~~CAS II~~
~~PROCURADORIA~~	~~1~~	~~Procurador~~	~~CGE II~~
	~~3~~	~~Assessor Técnico~~	~~CA II~~
	~~1~~	~~Assistente~~	~~CAS II~~
~~GERÊNCIA DE~~			
~~INVESTIGAÇÃO E~~	~~01~~	~~Gerente-Geral~~	~~CGE II~~
~~PREVENÇÃO DE~~	~~02~~	~~Gerente~~	~~CGE III~~
~~ACIDENTES~~	~~01~~	~~Assistente~~	~~CAS II~~

113

~~SUPERINTENDÊNCIA~~	~~6~~	~~Superintendente~~	~~CGE I~~
	~~6~~	~~Assessor Técnico~~	~~CA II~~
	~~6~~	~~Assistente~~	~~CAS I~~
~~GERÊNCIA GERAL~~	~~18~~	~~Gerente Geral~~	~~CGE II~~
	~~6~~	~~Assistente~~	~~CAS I~~
	~~12~~	~~Assistente~~	~~CAS II~~
	~~26~~	~~Gerente~~	~~CGE III~~
~~GERÊNCIA REGIONAL~~	~~8~~	~~Gerente~~	~~CGE III~~
	~~8~~	~~Assistente~~	~~CAS II~~
~~Gerência~~	~~24~~	~~Gerente Técnico~~	~~CGE IV~~
~~Técnico-operacional~~	~~50~~	~~Assistente~~	~~CAS II~~
~~Serviço de Aviação Civil~~	~~75~~		~~CCT-V~~
	~~61~~		~~CCT-IV~~

114

	44		CCT III

C) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL
CD I	8.280,00	1	8.280,00
CD II	7.866,00	4	31.464,00
CGE I	7.452,00	6	44.712,00
CGE II	6.624,00	24	158.976,00
CGE III	6.210,00	39	242.190,00
CGE IV	4.140,00	24	99.360,00
CA I	6.624,00	5	33.120,00
CA II	6.210,00	11	68.310,00
CA III	1.863,00	3	5.589,00
CAS I	1.552,50	18	27.945,00
CAS II	1.345,50	79	106.294,50

115

SUBTOTAL 1		214	826.240,50
CCT-V	1.574,24	75	118.068,00
CCT-IV	1.150,40	61	70.174,40
CCT-III	692,93	44	30.488,92
SUBTOTAL 2		180	218.731,32
TOTAL (1 + 2)		394	1.044.971,82

ANEXO II
(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)

A) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - OFICIAIS-GENERAIS E OFICIAIS

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R$)
Grupo 0001 (A)	783,50	35	27.422,50
Grupo 0002 (B)	712,08	50	35.604,00
Grupo 0003 (C)	646,88	24	15.525,12
Grupo 0004 (D)	587,88	3	1.763,64
Grupo 0005 (E)	535,10	97	51.904,70

116

~~TOTAL~~	~~209~~	~~132.219,96~~

~~B) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - GRADUADOS~~

~~CÓDIGO~~	~~VALOR (R$)~~	~~QTDE.~~	~~VALOR TOTAL (R$)~~
~~Nível III~~	~~409,00~~	~~44~~	~~17.996,00~~
~~Nível IV~~	~~466,25~~	~~61~~	~~28.441,25~~
~~Nível V~~	~~522,19~~	~~75~~	~~39.164,25~~
~~TOTAL~~		~~180~~	~~85.601,50~~

ANEXO I
(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

UNIDADE	CARGOS Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	CD/CGE/CA/ CAS/CCT
DIRETORIA	1	Diretor-Presidente	CD I
	4	Diretor	CD II

	5	Assessor Especial	CA I
	6	Assistentes	CAS I
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CGE II
	4	Assistente	CAS II
ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM USUÁRIOS			
	1	Chefe	CGE III
	1	Assessor	CA III
ASSESSORIA PARLAMENTAR	1	Chefe	CGE III
	1	Assessor	CA III
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe	CGE III
	1	Assessor	CA III
ASSESSORIA TÉCNICA	1	Chefe	CGE II
	1	Assessor Técnico	CA II

	1	Assistente	CAS II
OUVIDORIA	1	Ouvidor	CGE II
	1	Assistente	CAS II
CORREGEDORIA	1	Corregedor	CGE II
	1	Assessor Técnico	CA II
	1	Assistente	CAS II
PROCURADORIA	1	Procurador	CGE II
	3	Assessor Técnico	CA II
	1	Assistente	CAS II
GERÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES			
	1	Gerente-Geral	CGE II
	2	Gerente	CGE III
	1	Assistente	CAS II
SUPERINTENDÊNCIA	6	Superintendente	CGE I

119

	6	Assessor Técnico	CA II
	6	Assistente	CAS I
GERÊNCIA-GERAL	18	Gerente-Geral	CGE II
	6	Assistente	CAS I
	12	Assistente	CAS II
	26	Gerente	CGE III
GERÊNCIA REGIONAL	8	Gerente	CGE III
	8	Assistente	CAS II
Gerência	24	Gerente Técnico	CGE IV
Técnico-operacional	50	Assistente	CAS II
Serviço de Aviação Civil	75		CCT-V
	61		CCT-IV
	44		CCT-III

120

c) QUADRO-RESUMO DOS CUSTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO

(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL
CD I	8.362,80	1	8.362,80
CD II	7.944,66	4	31.778,64
CGE I	7.526,52	6	45.159,12
CGE II	6.690,24	24	160.565,76
CGE III	6.272,10	39	244.611,90
CGE IV	4.181,40	24	100.353,6
CA I	6.690,24	5	33.451,20
CA II	6.272,10	11	68.993,10
CA III	1.881,63	3	5.644,89
CAS I	1.568,03	18	28.224,45
CAS II	1.358,96	79	107.357,84
SUBTOTAL 1		214	834.502,90

CCT-V	1.589,98	75	119.248,68
CCT-IV	1.161,90	61	70.875,90
CCT-III	699,86	44	30.793,84
SUBTOTAL 2		180	220.918,63
TOTAL (1 + 2)		394	1.055.421,53

ANEXO II
(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

a) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - OFICIAIS-GENERAIS E OFICIAIS

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R$)
Grupo 0001 (A)	791,34	35	27.696,90
Grupo 0002 (B)	719,20	77	55.378,40
Grupo 0005 (E)	540,45	97	52.423,65
TOTAL		209	135.498,95

122

b) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – GRADUADOS
(Redação dada pela Lei nº 11.292, de 2006)

CÓDIGO	VALOR (R$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R$)
Nível III	413,10	44	18.176,40
Nível V	527,42	136	71.729,12
TOTAL		180	89.905,52

ANEXO III

DESCRIÇÃO	VALOR R$
VETADO	VETADO
SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE SOBREVÔO DE AERONAVES EM FASE DE INTERNAÇÃO, QUE ULTRAPASSEM O PRAZO DE SEIS MESES, NO BRASIL SEM REGULARIZAÇÃO	36,43
~~SEGUNDA VIA DA GUIA DE MULTAS~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~ (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	0,91
VETADO	VETADO
~~RECURSO AO INDEFERIMENTO A PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURÍDICO DE EMP. DE SERVIÇOS AÉREOS NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~	70,12

(Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	
~~RECURSO A INDEFERIMENTO A PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DE ATA AGO/AGE DE EMPR. DE SERVIÇOS AÉREOS NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~ (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	20,95
ALTERAÇÕES DE LINHA(S) AÉREA(S) REGULAR(ES) DOMÉSTICA(S) TRAMITADAS NA COMCLAR - COM EMISSÃO DE HOTRAN (POR HOTRAN)	14,57
~~PEDIDO DE CÓPIAS DE DOC. CONSTANTE DE PROCESSOS DE FUNCIONAMENTO JURÍDICO DE EMP. NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E DE AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA, BEM COMO CÓPIAS DE INTEIRO TEOR DOS MESMOS~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~ (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	20,99
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURÍDICO DE EMP. TRANSP. AÉREO REGULAR E EMP. DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR (POR PORTARIA)	318,00
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE TÁXI AÉREO INDIVIDUAL	35,52
ANÁLISE/APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS; ATA DE ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS; REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DE EMPRESAS AÉREAS (POR DOCUMENTO)	50,00
APROVAÇÃO DE TRANSF. DO CONTROLE DO CAPITAL SOCIAL DE S.A. OU DE S.A. POR COTAS DE RESP. LIMITADA	210,00
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA DE TÁXI AÉREO OPERAR LIGAÇÃO SISTEMÁTICA-PEDIDO TRAMITADO NA COMCLAR	14,55

124

(POR LINHA SOLICITADA)	
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 4 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	429,06
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 3 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	716,71
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 2 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	1.029,73
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS OU CARGA C/ 1 DIA DE ANTECEDÊNCIA	2.898,75
CANCELAMENTO DE VÔO POR TEMPO DETERMINADO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VÔO)	5,03
ALTERAÇÃO DE ITINERÁRIO E/OU FREQÜÊNCIA E/OU HORÁRIO E/OU EQUIPAMENTO - POR TEMPO DETERMINADO - EMPRESA AÉREA BRASILEIRA (POR VÔO)	5,04
AUTORIZAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE HOTRAN - POR TEMPO DETERMINADO (POR HOTRAN)	14,59
EMISSÃO DE HOTRAN (POR HOTRAN)	14,77
AUTORIZAÇÃO PARA VÔO DE FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR COM SEDE NO PAÍS	14,88
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO/FRETAMENTO DE ANV POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO	32,79

APROVAÇÃO DE CONTRATO DE RPN OU DE TERMO ADITIVO P/ EMPRESA NÃO REGULAR DE TRANSPORTE AÉREO	25,50
APROVAÇÃO DE CONTRATO DA REDE POSTAL E SEUS ADITIVOS, DE EMPRESA AÉREA REGULAR COM OU SEM EXPEDIÇÃO DE HOTRAN (POR CONTRATO)	32,80
AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO PROGRAMADO DE VÔO EM FERIADOS - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VÔO)	5,05
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE AERONAVE POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR (POR CONTRATO)	32,88
~~CONFECÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO~~ ~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~ (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	318,11
~~CONFECÇÃO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO - EMPRESA AÉREA NÃO-REGULAR~~(Vide Medida Provisória nº 269, de 2005) (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	318,02
AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE ESCALA, ALTERAÇÃO DE HORÁRIO E/OU FREQÜÊNCIA, MUDANÇA DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR DOCUMENTO)	25,89
AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VÔO EXTRA OU QUANDO NECESSÁRIO E O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VÔO)	5,06

VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZAÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO PÚBLICO REGULAR E NÃO-REGULAR - SUBDEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO NOS MOLDES DOS COD.270/271/272/273 DO STE.	318,33
AUTORIZAÇÃO P/ FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESTRANGEIRA REGULAR NO BRASIL	70,33
AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN)	20,00
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PEDIDO)	15,00
AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 01 A 10 VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VÔO)	28,00
AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 11 A 20 VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VÔO)	14,99
AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 21 OU MAIS VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VÔO)	34,00
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR ALTERAÇÕES DE VÔOS REGULARES INTERNACIONAIS (POR PEDIDO)	10,11
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR ALTERAÇÕES DE VÔOS NÃO-REGULARES INTERNACIONAIS	20,11

(POR PEDIDO)	
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR POUSO TÉCNICO E/OU SOBREVÔO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO (POR PEDIDO)	15,11
AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 01 A 10 VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA NÃO-REGULAR (POR PEDIDO)	28,11
AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 11 A 20 VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA NÃO-REGULAR (POR PEDIDO)	31,00
AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 21 OU MAIS VÔOS INTERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA NÃO-REGULAR (POR PEDIDO)	34,11
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA VÔOS CHARTER DE CARGA	293,11
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS	293,22
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA NÃO-REGULAR, COM REPRESENTACÃO NO BRASIL, REALIZAR POUSO TÉCNICO E/OU SOBREVÔO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO (POR PEDIDO)	28,22
AUTORIZAÇÃO P/ SOBREVÔO E/OU POUSO TÉCNICO DE EMPRESA NÃO-REG. SEM REPRESENTANTE NO BRASIL	35,55
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA NÃO-REGULAR REALIZAR ALTERAÇÕES DE VÔOS (POR PEDIDO)	25,00

AUTORIZAÇÃO P/ EMPRESA ESTRANGEIRA CONTINUAR A OPERAR NO BRASIL	27,32
~~ALTERAÇÃO NAS TARIFAS AÉREAS DE PASSAGEM E CARGA (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~ (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	35,66
~~INTRODUÇÃO DE NOVAS TARIFAS DE PASSAGEM E DE CARGA (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~ (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	41,90
~~PEDIDOS REFERENTES A CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE AÉREO (Vide Medida Provisória nº 269, de 2005)~~ (Revogado pela Lei nº 11.292, de 2006)	27,33
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE E/OU DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E/OU ACOMPANHANTE DE CARGA EM VÔOS CARGUEIROS DE EMPRESAS REGULARES E/OU NÃO-REGULARES	10,22
AUTORIZAÇÃO P/IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, BALÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS–DELTA, MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS, SOB QUALQUER TÍTULO	91,08
AUTORIZAÇÃO P/ EXPORTAÇÃO, REEXPORTAÇÃO, DEVOLUÇÃO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, BALÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS-DELTA, MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS, E COMPONENTES AERONÁUTICOS, SOB QUALQUER TÍTULO	91,11
AUTORIZAÇÃO P/REVISÃO NO EXTERIOR DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, BALÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS-DELTA, MOTORES,	91,22

TURBINAS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS	
VETADO	VETADO
PEDIDO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO/EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E/OU COMPONENTES AERONÁUTICOS	183,07
CHEQUE INICIAL NO SIMULADOR EM VISTAS A OBTENÇÃO DO CHT DE INSTRUÇÃO EM AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	1.015,00
CHEQUE INICIAL NO SIMULADOR EM VISTAS A OBTENÇÃO DO CHT DE INSTRUÇÃO EM AERONAVE TIPO (EXTERIOR), PARA EMPRESA OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	5.207,00
CHEQUE INICIAL EM ROTA COM VISTAS A OBTENÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	1.389,00
RECHEQUE NO SIMULADOR COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	1.015,00
RECHEQUE NO SIMULADOR COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (EXTERIOR), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	5.207,00
RECHEQUE EM ROTA COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT IFR EM AERONAVE TIPO (BRASIL) PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	1.389,00
RECHEQUE EM ROTA COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT IFR EM AERONAVE TIPO (EXTERIOR), PARA EMPRESAS	5.207,00

OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	
AVALIAÇÃO INICIAL OU DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (BRASIL)	8.897,00
AVALIAÇÃO INICIAL DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (EXTERIOR)	10.674,00
AVALIAÇÃO RECORRENTE DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A RENOVAÇÃO DA APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (BRASIL)	1.875,00
AVALIAÇÃO RECORRENTE DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A RENOVAÇÃO DA APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (EXTERIOR)	5.466,00
ANÁLISE INICIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 121	1.652,00
ANÁLISE INICIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 135	991,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 121	991,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 135	661,00
ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 121	620,00
ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 121,	2.200,00

EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	
ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GI	150,00
ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GI, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	300,00
ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GII	200,00
ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GII, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	950,00
ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GIII	300,00
ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GIII, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	1.900,00
REVISÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS PARA EMPRESA REGIDA PELO RBHA 121	100,00
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 121	3.100,00
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-II	650,00
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL	1.450,00

DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-III	
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 121	550,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-II	100,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-III	350,11
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 121	1.920,00
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-I	257,00
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-II	755,00
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-III	1.450,11
PEDIDO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (POR MOD) E MOTORES (POR MOD) DE EMPRESAS REGIDAS PELO RBHA 121	3.100,11
PEDIDO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (POR MOD) E MOTORES (POR MOD) DE EMPRESAS REGIDAS PELO RBHA 135	2.500,00
SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO, ABERTURA OU SEGUNDA VIA DE CIV	100,00

AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE VÔO	100,00
EMISSÃO DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE HORAS DE VÔO	100,00
EMISSÃO DE LICENÇA DE: PPAV, PPH, PBL, PPL, PPT, PPD, CMS, CAT1 E CAT2, PAL	100,00
EMISSÃO DE LICENÇA DE: MV E DOV	100,00
EMISSÃO DE LICENÇA DE: PCAV, PCH, PCPL, PCBL, PCT E PCD	115,00
EMISSÃO DE LICENÇA DE: PLAV E PLAH	115,00
EMISSÃO DE CHT INICIAL DE: IFR, MULT, TIPO, PRBP, PRBF E PLPQ	115,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PPAV (MONO), PPH (TIPO), PPL, PBL E CMS (TIPO)	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE:MV(TIPO),DOV (TIPO) E INV	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PPAV (IFR) E PPH (IFR)	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PCAV, PCH, PCPL, PCBL E PCT	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PCAV, PCH - AMBOS COM TIPO E / OU IFR	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE:PLA E PLAH	115,00

134

EMISSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE LICENÇA E / OU CERTIFICADO P/ ESTRANGEIRO, VÁLIDA POR 90 DIAS	115,00
REVALIDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE LICENÇA PARA ESTRANGEIRO POR 90 DIAS	115,00
VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA, ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS NO BRASIL	115,00
REVALIDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE LIC INIC P/PIL QUE NÃO TENHAM COMPLETADO O PROC P/RECEBER A LIC E/OU HABILITAÇÃO DEFINITIVA DE: PPAV, PPH, PPL, PBL, PPT, PPD, MV, DOV, CMS, PCAV, PCH, PCPL, PCBL, PCT, PLA, PLAH, PCD	115,00
EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO DE CONHECIMENTO TEÓRICO (CCT), LICENÇA, OU CHT	31,77
DECLARAÇÕES OU CERTIDÕES REFERENTES A HABILITAÇÃO	100,00
EMISSÃO DE CHT INICIAL TIPO: MV, DOV, CMS, E INV, E INVH	100,00
EMISSÃO DE CHT DE HABILITAÇÃO PARA MEC DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA	100,00
INSC. P/ EX DE CONHECIMENTO TEÓRICO NAS LICENÇAS E/OU HAB.: MEC MNT ERA, PPAV, PPH, CMS E DOV (POR CARTÃO)	50,00
INSC. P/EX DE CONHECIMENTO TEÓRICO NAS LIC. E/OU HAB.: MV, PCAV, PCH, PLAV, PLAH, PAG, INV E IFR (POR CARTÃO)	50,00

135

REVALIDAÇÃO DO COMPROVANTE DE CONHECIMENTO TEÓRICO	50,00
REALIZAÇÃO DE PROVA PARA LICENÇA DE PLANADOR	50,00
INSCRIÇÃO PARA EXAME 2 ÉPOCA - POR MATÉRIA	50,00
CHEQUE INICIAL SIMULADOR (NO EXTERIOR) OU VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS NO EXTERIOR	9.782,00
CHEQUE INICIAL EM ROTA - BRASIL	1.937,00
AUTORIZAÇÃO SOBREVÔO DE AERONAVE OPERANDO EM EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E/OU NÃO-REGULAR	34,36
ANÁLISE DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO (RBHA 145.45) (REVISÃO)	1.366,00
ANÁLISE DE FIAM OU DIAM ANTERIORMENTE DEVOLVIDA POR INCORREÇÃO	50,00
ANÁLISE E REGISTRO DE FIAM OU DIAM, ANTERIORMENTE INVALIDADA	70,00
PEDIDO DE ANÁLISE POR MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL	180,00
PEDIDO DE VISTORIA INICIAL E ESPECIAL DE PLANADORES E MOTOPLANADORES	400,00

PEDIDO DE REVISÃO PARCIAL EM PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE (POR MODELO) E MOTORES (POR MODELO)	400,11
REVALIDAÇÃO DO CHE DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR (FORA DA AMÉRICA DO SUL)	15.000,00
REVALIDAÇÃO DO CHE DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR (NA AMÉRICA DO SUL)	12.500,00
INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE OU NOVOS SERVIÇOS NO ADENDO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR	1.000,00
PEDIDO DE ANÁLISE E ASSESSORAMENTO QUANTO AO CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE EMPRESAS	253,38
PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA E ANÁLISE DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2.640,00
PEDIDO DE ANÁLISE DE MUDANÇAS DE INSTALAÇÕES RELATIVAS A EMPRESAS JÁ HOMOLOGADAS	416,00
PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	416,24
PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE	416,33
PEDIDO DE ANÁLISE / PARECER TÉCNICO RELATIVO ATIVIDADE MANUTENÇÃO EMPRESA HOMOLOGADA/ FORMAÇÃO	260,00

PEDIDO DE CADASTRAMENTO DE ENGENHEIRO	72,86
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO OU MECÂNICO PARA IAM	72,88
PEDIDOS PARA EMISSÃO CERTIDÕES C/ FINALIDADE DE COMPROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS	46,18
PEDIDOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TEC REL A PROCS. JURÍDICO TENDO EM VISTA FORMAÇÃO DE EMP. TRANSP. AÉREO A EMPRESAS DE MANUTENÇÃO	46,11
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPP, E FINS EMISSÃO DE CERTIF. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	800,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	600,00
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.300,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.000,00

VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.300,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.000,00
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.700,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIF. DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.500,00
ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA	416,44
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)	2.000,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 5.000 KG	1.500,11

139

(POR AERONAVE)	
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)	3.000,00
VISITA TÉCNICA RECORRENTE OU PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO RBHA-145	3.200,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERTIF. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)	2.500,11
VISITA TÉCNICA PARA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO POR EMPRESAS AÉREAS NÃO HOMOLOGADAS SEGUNDO O RBHA-145	318,78
VISTORIA INICIAL DE AERONAVES NO EXTERIOR, TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	13.200,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVES NO EXTERIOR, TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	15.000,00
HOMOLOGAÇÃO INICIAL NO EXTERIOR DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO	17.000,00

VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL EM BALAO OU DIRIGÍVEL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE	300,00
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FORA DA SEDE DA EMPRESA	144,00
EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE CONJUNTOS - CAFC	223,00
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERV. AO MIN. PREV. E ASSIST. SOCIAL, CEDIDA AOS INSTRUTORES DE PILOTAGEM	10,02
VISTORIA COMPLEMENTAR DE AERONAVE NO BRASIL NA CATEGORIA DE REGISTRO TPN E TPR	1.500,22
EMISSÃO DE CARTEIRA DE PILOTO DESPORTIVO	50,00
REVALIDAÇÃO DE CARTEIRA DE PILOTO DESPORTIVO	5,55
PEDIDO DE INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE, NOVOS SERV. E/OU EQUIP NO ADENDO AO CHE DE EMP. ENQUADRADAS NOS PADRÕES/CLASSES DE HOMOL: PADRÃO C CLASSE 2 (ARNV JATO, TURBO-HÉLICE, HELICOPT. C/ MOT. REAÇÃO) PADRÃO C CL-3/4; PADRÃO D CL-3	1.093,00
PEDIDO DE INCLUSÃO ADENDO/CHE C2, D2, E2, E3, F1, F2, F3, E H	318,77
PEDIDO DE INCLUSÃO ADENDO/CHE C1, D1, E1	318,88
PEDIDOS DE INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE, NOVOS SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS NO ADENDO AO CHE DE	29,60

141

EMPRESAS ENQUADRADOS NOS SEGUINTES PADRÕES/CLASSES DE HOMOL: AEROCLUBES (QUALQUER INCLUSÃO)	
REVAL. DE CERTIF. DE HOMOL. DE EMPRESA (CHE) NOS SEGUINTES PADRÕES /CLASSES DE HOMOL.: PADRÃO "C" CLASSE 2 (REVISORAS DE ANV A JATOTURBOHÉLICE, HELICÓPTEROS C/MOTORA REAÇÃO); PADRÃO "C" CLASSE 3/4; PADRÃO D CLASSE 3	1.320,00
REVAL. DE CERTIF. DE HOMOL. DE "EMPRESA" (CHE) QUALIF. SEGUINTES PADRÕES/CLASSES DE HOMOL.: PADRÃO C CLASSE 2 (REVISORA DE ANV E HELICÓPTEROS); PADRÃO D CL. 2; PADRÃO "E" CL. 2/3; PADRÃO F CL. 1, 2 E 3; PADRÃO H CL. ÚNICA	1.056,00
REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE "EMPRESA" (CHE) QUALIFICADAS NOS SEGUINTES PADRÕES/CLASSES DE HOMOLOGAÇÃO: PADRÃO "C" CLASSE 1; PADRÃO "D" CLASSE 1; PADRÃO "E" CLASSE 1	792,00
REVALIDAÇÃO DE CHE DE AEROCLUBE (FICA ISENTO DE COBRANÇA DE EMOLUMENTO)	0,00
EMISSÃO DE 2ª (SEGUNDA) VIA DE CHE E/OU ADENDO	72,99
VISTORIA COMPLEMENTAR DE AERONAVE NO BRASIL NA CATEGORIA TPX, TPP E SAE	400,22
RESERVAS DE MARCAS BRASILEIRAS	46,00
INSCRIÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE E DE MATRÍCULA	56,00

EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE	56,11
EMISSÃO DE CERTIFICADO DE MARCA EXPERIMENTAL	56,22
EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VÔO EXPERIMENTAL	56,33
EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CERTIFICADOS - (UNIDADE)	56,44
INFORMAÇÃO DE DESREGISTRO E DE NÃO REGISTRO	56,55
CANCELAMENTO DE MATRÍCULA POR EXPORTAÇÃO	56,66
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE E ÔNUS REAIS	16,00
TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA NATURAL, AVIÃO PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	56,77
TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA, AVIÃO PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	150,00
TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA NATURAL, AVIÃO PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	113,54
TRANSFÊRENCIA PARA PESSOA JURÍDICA, AVIÃO PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	300,00

143

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	56,99
MUDANÇA DE CATEGORIA	36,00
MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO OU MODELO	36,11
MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL	36,22
INSCRIÇÃO DE DIREITOS REAIS (POR FOLHA)	6,00
CANCELAMENTO DE DIREITOS REAIS (POR FOLHA)	6,11
INSCRIÇÃO DE DIREITOS DE USO (POR FOLHA)	6,22
CANCELAMENTO DE DIREITO DE USO (POR FOLHA)	6,33
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO INTERNACIONAL PARA AVIÃO C/ PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO C/ PMD MENOR QUE 2.730 KG	250,00
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO INTERNACIONAL PARA AVIÃO C/ PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO C/ PMD MAIOR QUE 2.730 KG	500,00
VETADO	VETADO
NOVA MATRÍCULA	86,00
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA ESTRANGEIRO	14,44

144

MUDANÇA DE AERÓDROMO DE REGISTRO	30,00
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO NACIONAL PARA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO PARA OPERADOR RBHA 91	150,00
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO NACIONAL PARA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO PARA OPERADOR RBHA 135 OU 121	300,00
ANÁLISE INICIAL DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 121 (MEL)	750,00
ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 121 (MEL)	230,00
ANÁLISE INICIAL DE LISTAS DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELOS DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 135 (MEL)	683,00
ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 135 (MEL)	120,00
ANÁLISE INICIAL DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS POR MODELO DE AERONAVE, OPERANDO CONFORME O RBHA 91(MEL)	227,70
ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME O RBHA 91 (MEL)	61,57

145

ANÁLISE DE REVISÃO TEMPORÁRIA DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (POR MODELO) OU MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO	200,11
PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE PARA EMPRESAS REGIDAS PELO RBHA 135 E RBHA 121	1.200,00
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 121	3.100,22
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-II	650,11
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-III	1.450,22
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 121	550,11
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-II	257,11
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-III	350,22
SOLICITAÇÃO INICIAL DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA	1.450,33
SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA	650,22

SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA	949,96
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, DOMÉSTICA OU BANDEIRA NACIONAL	1.312,00
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO OU HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA 121, EXTERIOR	7.680,00
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, SUPLEMENTAR OU REGIONAL	1.312,11
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GI	984,00
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GII	984,11
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GIII	984,22
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 121, DOMÉSTICA OU BANDEIRA	1.312,22
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 121, SUPLEMENTAR/REGIONAL	1.312,33
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE -	984,33

147

HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GI	
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GII	984,44
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GIII	984,55
VÔO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 121	984,66
VÔO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 121, EXTERIOR	7.680,11
VÔO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 135	984,77
VÔO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 135, EXTERIOR	3.840,00
VÔO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, NACIONAL	984,88
VÔO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, EXTERIOR	7.680,22
VÔO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GI	492,00
VÔO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GII	492,11

148

VÔO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GIII	984,88
VÔO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, EXTERIOR	3.840,11
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 121	1.912,00
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 135, GII	406,00
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 135, GIII	1.203,00
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 121	956,00
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 135	602,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 121	160,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 135	128,00
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 121	1.912,11
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 135	1.203,11

149

ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 121	320,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 135	257,22
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP. 121, REG., SUPLEM., DOMÉSTICA OU BAND. NAC.	984,99
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP.121, BANDEIRA OU SUPLEMENTAR, EXTERIOR	3.840,22
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP.135, NACIONAL	656,00
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP.135, EXTERIOR	3.840,33
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES PARA ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS - EMPRESA 121	985,11
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES PARA ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS - EMPRESA 135	985,22
ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE EVACUAÇÃO PARCIAL EMERGÊNCIA - AERONAVES ATÉ 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO	1.640,00
ACOMPANHAMENTO DE DEMONST.EVACUAÇÃO PARCIAL EMERGÊNCIA - AERONAVES COM MAIS 4 SAÍDAS AO NÍVEL	2.952,00

DE ASSOALHO	
ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO PARCIAL DE AMERRISSAGEM - AERONAVES DE ATÉ 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO	1.312,44
ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO PARCIAL DE AMERRISSAGEM - AERONAVES COM MAIS DE 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO	2.296,00
VETADO	VETADO
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 30.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 4.500 KG	4.466.989,09
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD ENTRE 15.000 E 30.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD ENTRE 3.500 E 4.500 KG	3.447.982,57
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD ENTRE 5.700 E 15.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD ENTRE 2.730 E 3.500 KG	2.520.001,05
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	891.310,61
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) DE ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO	62.804,35
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) DE ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG	31.402,18

E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO	
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	448.600,00
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	89.720,00
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV IMPORTADA- AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO	8.972,05
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO	6.729,04
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 2.000 LB OU 1.000HP	2.512,16
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR OU IGUAL A 2.000 LB OU 1.000HP	2.512,16
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 2.000 LB OU 1.000HP	2.512,16
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR OU IGUAL A 2.000 LB OU 1.000HP	2.512,16

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO VARIÁVEL	1.884,12
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO FIXO	1.884,12
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO VARIÁVEL	1.884,12
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO FIXO	1.884,12
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	4.934,60
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	1.614,96
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM MOTOR	2.063,56
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM HÉLICE	2.063,56

APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGVÔO 001 H.20 - MODIFICADO EM AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	5.293,48
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGVÔO 001 H.20 - MODIFICACÃO EM AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	1.613,96
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGVÔO 001 H.20 - MODIFICACÃO EM MOTOR	2.063,56
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE SEGVÔO 001 H.20 - MODIFICAÇÃO EM HÉLICE	2.063.56
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA AERONAVES RECÉM FABRICADAS (CAARF) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	602,50
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA AERONAVES RECÉM FABRICADAS (CAARF) - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG	482,00
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE AERONAVES (CAE) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	602,50
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE AERONAVES (CAE) - AVIÃO COM PMD	482,00

MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG	
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE MOTORES (CAE) - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 2.000 LB OU 1.000 HP	180,75
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE MOTORES (CAE) - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR QUE 2.000 LB OU 1.000 HP	180,75
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE HÉLICES (CAE) - PASSO VARIÁVEL	120,50
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE HÉLICES (CAE) - PASSO FIXO	120,50
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VÔO (CAV) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	482,00
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VÔO (CAV) - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG	482,00
HOMOLOGAÇÃO DOS DEMAIS PRODUTOS AERONÁUTICOS - ATESTADO DE PRODUTO AERONÁUTICO APROVADO (APAA)	18.841,20
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - ENGENHARIA /FABRICAÇÃO/ENSAIO EM VÔO - INICIAL	89,72
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - ENGENHARIA/FABRICAÇÃO/ENSAIO EM VÔO - REVALIDAÇÃO	44,86

155

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUALIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMOLOGAÇÃO INICIAL - PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	3.140,20
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUALIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMOLOGAÇÃO INICIAL - MEDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	6.280,40
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUALIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMOLOGAÇÃO INICIAL - GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	9.420,60
VISITA DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR PRÉ - AUDITORIA	628,04
AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS - PEQUENA EMPRESA	3.768,24
AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS - MÉDIA EMPRESA	5.652,36
AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS - GRANDE EMPRESA	12.560,80
AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	3.768,24
AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	5.652,36

156

AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	12.560,80
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DE PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	1.884,12
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DE MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	2.871,04
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DE GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	6.280,40
AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFICADAS - PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	3.768,24
AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFICADAS - MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	5.652,36
AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFICADAS - GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	12.560,80
REVALIDAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE DE PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	3.768,24
REVAL. DO SIST. DA QUALIDADE DE MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	5.652,36

157

REVAL. DO SIST. DA QUALID. DE GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	12.560,80
EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIF. DE HOMOLOG. EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS OU ADENDO AO CERTIFICADO - CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE	44,86
REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	1.884,12
REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	2.512,16
REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	3.140,20
REVISÃO PARCIAL DO MANUAL DA QUALIDADE - ANÁLISE INICIAL, ALTERAÇÕES DURANTE OU PÓS-CERTIFICADO	1.256,08
AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO OU DE HELIPONTO PRIVADO	250,11
MODIFICAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DE AERÓDROMO OU DE HELIPONTO PRIVADO	250,22
RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE AERÓDROMO OU HELIPONTO PRIVADO	300,11
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA DE	28,23

158

CARGA AÉREA	
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE FILIAL DE AGÊNCIA DE CARGA AÉREA	9,44
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO	28,23
ANÁLISE DO MANUAL DE CARGA PERIGOSA	500,11
ANÁLISE DO PLANO DE SEGURANÇA DA CARGA	500,22
VISTORIA EM TERMINAL DE CARGA AÉREA	1.360,00
INSPEÇÃO EM AGÊNCIA DE CARGA AÉREA	1.080,00
INSPEÇÃO REFERENTE À CARGA AÉREA EM EMPRESA AÉREA	2.436,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 1ª CATEGORIA	33.522,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 2ª CATEGORIA	22.425,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 3ª CATEGORIA	14.340,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 4ª CATEGORIA	9.924,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO	1.000,00
VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO	9.348,00

159

REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL	
VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO - REGULAR E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL	4.674,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 1ª CATEGORIA	53.867,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 2ª CATEGORIA	36.202,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 3ª CATEGORIA	23.776,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 4ª CATEGORIA	16.951,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO	3.600,00
REGISTRO DE AERÓDROMO DE USO PRIVADO	1.000,00
REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAL DE SEGURANÇA DE VÔO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	100,00
ANÁLISE DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	6.536,00

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF,** em 24/05/2011

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 12300/2011

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 609, DE 2011

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para instituir crédito, em favor do passageiro, da franquia de bagagem não utilizada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 227.** .....

Parágrafo único. É facultado ao passageiro conduzir objetos de uso pessoal como bagagem de mão." (NR)

"**Art. 234.** Se o contrato de transporte de passageiro abranger franquia para transporte de bagagem, o transportador entregará ao passageiro a nota individual ou coletiva correspondente, em 2 (duas) vias, com a indicação do lugar e da data de emissão, pontos de partida e destino, número do bilhete de passagem, quantidade, peso e valor declarado dos volumes.

.....

§ 3º O transportador assegurará ao passageiro que viajar sem bagagem o uso da franquia não utilizada em outra viagem que realizar com o mesmo transportador no prazo de um ano, vedada a utilização de mais de duas franquias por voo.

§ 4º O passageiro que não fizer uso do crédito de franquia de bagagem de que trata o parágrafo anterior no prazo de um ano será ressarcido, em valor equivalente ao que lhe seria cobrado em caso de excesso de bagagem, mediante pontuação em programa de fidelidade ou crédito na aquisição de passagens aéreas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte aéreo de passageiros é vendido atualmente em conjunto com uma franquia para o transporte de bagagem. Muitos passageiros, entretanto, acabam não se utilizando desse serviço acessório, pois viajam apenas com objetos de uso pessoal, levados em bagagem de mão.

É o caso, por exemplo, da maioria dos executivos, que frequentemente retornam à cidade de origem no mesmo dia de início da viagem. Muitas pessoas, ainda, evitam embarcar seus pertences para evitar transtornos costumeiros, como a espera na esteira do aeroporto de destino ou mesmo o extravio ou avarias causadas na bagagem durante o transporte.

Esses passageiros são prejudicados no atual modelo, pois são obrigados a pagar por um serviço que não utilizam. Trata-se, evidentemente, de uma hipótese de venda casada, prática abusiva vedada pelo inciso I do art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, que assim a expressa: “condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos”. Da mesma forma, são prejudicados os passageiros com bagagem despachada de peso inferior ao da franquia estabelecida, pois não podem fazer uso da parcela de peso não utilizada em ocasião posterior.

Há, portanto, uma assimetria evidente com a situação oposta: quando os objetos embarcados apresentam peso superior à franquia, o passageiro é cobrado pelo “excesso de bagagem”.

Nossa proposição visa a alterar o Código Brasileiro de Aeronáutica, para que os contratos de transporte de passageiros e de transporte de bagagem sejam claramente separados. Se o passageiro quiser viajar sem bagagem, não será obrigado a pagar por

uma franquia de que não fará uso. Poderá, naturalmente, levar consigo bagagem de mão, que não será embarcada em separado.

Para coibir eventual prática de venda casada, propõe-se ainda que, quando os contratos de transporte de passageiros incluírem franquia de bagagem, caso o passageiro não a utilize, obtenha o direito de usá-la em viagem posterior, no prazo de um ano. A fim de evitar qualquer comprometimento da segurança operacional, limita-se a utilização de franquias de bagagem a duas por voo. Caso o passageiro não faça uso da franquia no prazo de um ano, a empresa aérea deverá ressarci-lo, mediante pontuação em programa de fidelidade ou crédito na aquisição de passagens aéreas, em valor equivalente ao que lhe teria sido cobrado na hipótese de excesso de bagagem.

Tal medida certamente servirá de estímulo ao transporte aéreo, notadamente no segmento das viagens de negócios, que é fator essencial ao desenvolvimento da economia nacional.

Contamos com o apoio de nossos pares para este projeto de lei, que visa a resguardar direitos dos passageiros e contribuir para o fomento da aviação nacional.

Sala das Sessões,

Senador **CÍCERO LUCENA**

LEGISLAÇÃO CITADA

Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei 7565/86 | Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I
Do Bilhete de Passagem

Art. 227. No transporte de pessoas, o transportador é obrigado a entregar o respectivo bilhete individual ou coletivo de passagem, que deverá indicar o lugar e a data da emissão, os pontos de partida e destino, assim como o nome dos transportadores. Citado por 1

SEÇÃO II
Da Nota de Bagagem

Art. 234. No contrato de transporte de bagagem, o transportador é obrigado a entregar ao passageiro a nota individual ou coletiva correspondente, em 2 (duas) vias, com a

indicação do lugar e data de emissão, pontos de partida e destino, número do bilhete de passagem, quantidade, peso e valor declarado dos volumes. Citado por 13

§ 1º A execução do contrato inicia-se com a entrega ao passageiro da respectiva nota e termina com o recebimento da bagagem.

§ 2º Poderá o transportador verificar o conteúdo dos volumes sempre que haja valor declarado pelo passageiro.

§ 3º Além da bagagem registrada, é facultado ao passageiro conduzir objetos de uso pessoal, como bagagem de mão.

§ 4º O recebimento da bagagem, sem protesto, faz presumir o seu bom estado.

§ 5º Procede-se ao protesto, no caso de avaria ou atraso, na forma determinada na seção relativa ao contrato de carga. Citado por 2

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 29/09/2011.

8

SF/13054.66448-79

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público*.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que tramitou pela Comissão de Infraestrutura (CI), onde recebeu parecer favorável, com uma emenda, e ainda será submetido às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo à última a deliberação terminativa sobre a matéria.

Evidentemente inspirada na consolidada jurisprudência da Corte de Contas federal sobre o tema, a proposição dispõe, para todos os Poderes de todos os entes federados, acerca da relação do Poder Público com as entidades privadas sem fins lucrativos.

Composto por 120 artigos, distribuídos em 11 capítulos, o extenso projeto abriga algumas disposições já presentes em decretos, mas que, agora, poderão alcançar patamar normativo superior.

SF/13054.66448-79

Em atendimento ao Requerimento nº 79, de 2012-CMA, de minha autoria, foi realizada Audiência Pública em 12 de novembro de 2012, na qual foram feitos comentários, críticas e sugestões de alteração do texto original.

Participaram da Audiência Pública os Srs. Diogo de Sant'Ana, Assessor Especial da Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), chefiada pelo Ministro Gilberto Carvalho; Antonio Alves de Carvalho Neto, Secretário Adjunto de Planejamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e a Sra. Vera Lúcia Mazagão Ribeiro, Diretora de Ações Educativas da Associação Brasileira de Organizações não Governamentais (ABONG).

Adicionalmente, não seria prudente olvidar da existência, no âmbito do Executivo, de um Grupo de Trabalho (GT) dedicado a estudar a matéria objeto da proposição em discussão. O GT foi criado por iniciativa da Presidente Dilma Roussef e foi coordenado pela Secretaria-Geral da Presidência da República (SGPR), tendo reunido, além de representantes da própria SGPR, servidores da Casa Civil, da Controladoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União e dos Ministérios da Justiça, do Planejamento e da Fazenda. Além desses órgãos, quatorze entidades da sociedade civil que foram indicadas para participar do GT por uma organização denominada Plataforma por um Novo Marco Regulatório. Como parte dos resultados desse GT, foi proposta uma minuta de projeto de lei. Houvemos por bem considerá-la também.

Além da emenda do Relator na CI (Emenda nº 01-CI), aprovada pela Comissão, não foram apresentadas outras emendas ao projeto.

Por avaliarmos inafastável levar em consideração a voz da sociedade civil organizada e o abnegado esforço do Grupo de Trabalho do Poder Executivo, vimo-nos diante da necessidade de tamanhas adequações no texto original, inclusive de natureza conceitual, quanto aos objetivos das parcerias entre o Poder Público e as entidades sem fins lucrativos, que não nos restou outra opção que não fosse apresentar substitutivo ao projeto original. Não obstante, rendemos justas homenagens e louvamos a iniciativa e o excelente trabalho do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que, definitivamente, foi inspirador.

SF/13054.66448-79

II – ANÁLISE

Esta Comissão manifesta-se em razão dos arts. 90, incisos I e XII, e 102-A, *caput*, do Regimento Interno desta Casa.

O principal fundamento constitucional para a proposição ora em análise é o inciso XXVII do art. 22 da Carta Cidadã de 1988, pelo qual compete privativamente à União estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. O termo contratação foi utilizado pelo constituinte em seu sentido lato, como gênero que abriga várias espécies. O ajuste firmado entre o Poder Público e uma organização da sociedade civil − termo que definimos no substitutivo para fazer referência às entidades privadas sem fins lucrativos − independentemente do nome que a ele seja dado, é uma espécie contratual, que vincula seus signatários. Estão consolidadas a jurisprudência e a doutrina envolvendo as normas legais editadas pela União com caráter nacional para definir regras gerais na área de licitações e contratos.

A primeira característica a ser avaliada é a observância aos princípios constitucionais da separação dos Poderes (informado pela iniciativa reservada de lei em algumas matérias) e federativo. Verificaremos, ainda, quais disposições podem ser veiculadas em lei ordinária (a natureza do PLS em escrutínio). Por fim, será sempre levado em conta se cada uma das regras propostas é ou não geral – aplicável a todos os membros da Federação – e se pode ser enquadrada no tema licitações e contratos.

É com muita satisfação que relatamos a proposição, visto que há evidentes vácuos legislativos na matéria. Dá-se tratamento legal a temas que, até o momento, vinham sendo dispostos em diplomas infralegais e na interpretação jurisprudencial de cortes de contas, notadamente o Tribunal de Contas da União. A anomia ora existente gera enorme insegurança jurídica. Essa incerteza abre flanco para a prática de não raros atos de legitimidade

SF/13054.66448-79

absolutamente duvidosa.

De forma geral, damos relevo ao fato de que, conforme define o art. 1º, o projeto abrange o relacionamento das administrações direta e indireta de todos os entes federados com pessoas jurídicas de direito privado que não objetivam lucro, quando na busca de atingir fins comuns de interesse público. É a norma geral que tanto se reclama, e que, propositalmente, não abrangerá os convênios firmados entre os entes federados.

Nesta análise, daremos evidência às questões a que atribuímos maior importância do projeto original e do substitutivo apresentado ao final, que se complementam.

Registramos, inicialmente, que os comandos da proposição original que versam sobre processo civil não integrarão o Substitutivo. Avaliamos que, além de o tema não dever constar da lei que se propõe aprovar, diante da especificidade que se busca, está em plena discussão no Congresso Nacional uma ampla revisão das leis processuais civis.

A gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos são fundamentos do novo regime jurídico.

Em função da criação de um regime específico para parcerias destinadas ao alcance de objetivos de interesse público entre o Estado e organizações da sociedade civil, julgamos apropriado cunhar termos peculiares para esses acordos de vontades: termo de colaboração e termo de fomento. Nisso, fomos indisfarçadamente inspirados pelo termo de fomento e de colaboração da minuta de projeto de lei do Grupo de Trabalho do Executivo que se dedicou a estudar a matéria. Contudo, como se vê, não há um termo, mas dois, que têm finalidades distintas. Para assinatura de ambos, será exigida seleção por meio de chamamento público, no qual deve-se garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Previu-se hipóteses, poucas, de

SF/13054.66448-79

dispensa e inexigibilidade da realização do chamamento público.

O termo de colaboração será o instrumento pelo qual formalizar-se-ão as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública.

Por sua vez, para parcerias destinadas à consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, será utilizado o termo de fomento.

A participação da sociedade civil é ainda mais estimulada pela criação do Procedimento de Iniciativa Popular, instrumento pelo qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento. Esta também é uma contribuição aproveitada da minuta elaborada pelo Grupo de Trabalho da Presidência da República.

As instituições dos termos de fomento e de colaboração não prejudicarão as definições legais e a existência de outras formas específicas de ajuste, como o termo de parceria e o contrato de gestão. No entanto, fica evidente que a modalidade convênio não mais se aplicará às parcerias com as organizações da sociedade civil.

As disposições da nova lei não se aplicarão aos contratos de gestão, e terão aplicação subsidiária, no que couber, aos termos de parceria.

Para se candidatar a parcerias com o Poder Público, as organizações da sociedade civil deverão utilizar regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em que se estabeleça, no mínimo, a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade. Este regulamento deverá ser aprovado pelo ente

SF/13054.66448-79

público com o qual estiver prestes a formalizar a parceria. Trata-se de uma inovação importante, a qual atribuímos o condão de dar maior liberdade, mas também o de trazer maior responsabilidade aos entes privados na contratação de bens e serviços necessários à execução do objeto da parceria.

Sobre o chamamento público, além da obediência obrigatória a princípios equivalentes aos exigidos em procedimentos licitatórios, traz-se a novidade da inversão de fases. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização selecionada, dos requisitos de habilitação. Esperam-se ganhos de eficiência e velocidade da seleção, similares aos experimentados nos pregões. Assim, prioriza-se, em um primeiro momento, a avaliação da proposta e, posteriormente, a verificação da documentação institucional vinculada.

É importante ressaltar que o texto original da proposição já discriminava situações que impediriam uma organização da sociedade civil de celebrar parceria. Aprimoramos esse rol, incluindo outras vedações. Destacam-se as seguintes:

a) ter como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não seja sanada a irregularidade que motivou a rejeição e sejam quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou seja reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) ter sido punida com: *i)* suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; *ii)* declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; *iii)* ter tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

SF/13054.66448-79

d) ter entre seus dirigentes pessoa: *i)* cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; *ii)* julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e *iii)* considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Veda-se, também, a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e a prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado. Igualmente, não pode ser objeto de parceria a contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado, e de apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

O substitutivo inova em questão que, por longa data, atormenta a relação entre as organizações da sociedade civil e a Administração Pública. Explicitamos que poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com:

a) remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salário proporcional, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

i) correspondam às atividades previstas no objeto, aprovadas no plano de trabalho;

ii) correspondam à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

SF/13054.66448-79

iii) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

iv) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

b) pagamento de diárias referente a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

c) pagamento de multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e os serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

Outra questão sensível diz respeito às despesas administrativas. Se previstas no plano de trabalho, estas poderão ser efetuadas com recursos financeiros transferidos pela Administração Pública, até o limite por ela fixado nesse plano, que não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do objeto da parceria, e desde que sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto e não sejam remuneradas por qualquer outro instrumento de parceria.

Estatui-se, expressamente, que as remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e de auditoria externa, poderão ser consideradas despesas administrativas, desde que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

Digna de nota também é a possibilidade excepcional de constituição de suprimento de fundos, quando for inviável efetuar pagamentos de serviços necessários ao adimplemento da parceria por meio do sistema bancário. Nesses casos, será admitida a constituição de suprimento de fundos em espécie, observadas várias restrições objetivas. O somatório dos valores do

SF/13054.66448-79

suprimento de fundos constituídos não poderá superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total da parceria.

Há muito se reclama por mecanismos que concedam alguma flexibilidade na gestão dos recursos repassados. Diante de variáveis não controláveis, durante a execução, poderá ser necessário adequar o plano de aplicação dos recursos. Em atendimento a esse anseio, o substitutivo permite que a Administração Pública autorize o remanejamento de recursos do plano de aplicação para consecução do objeto da parceria de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições, não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente previsto para cada item.

Valorizam-se o monitoramento e a avaliação das parcerias. Há uma seção dedicada exclusivamente a esses temas. Sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada pelo gestor designado responsável e pela comissão de monitoramento e avaliação designada pela Administração Pública. E poderá ser acompanhada e fiscalizada, também, pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação, existentes em cada nível de governo.

Dedicou-se especial atenção às prestações de contas das parcerias, de maneira a garantir maior segurança jurídica. Há um capítulo específico para o tema. Destaca-se a obrigatoriedade de análise e manifestação conclusiva das contas em tempo previamente determinado, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

Não se poderia pensar em dar mais amplitude à participação da sociedade na consecução de atividades de interesse coletivo sem prever adequadas sanções para as organizações da sociedade civil que têm conduta desvirtuada do agir em prol da comunidade e do bem geral.

Para a organização da sociedade civil faltosa, prevê-se:

SF/13054.66448-79

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Noutro giro, ainda sob o enfoque das penalidades, não poderá firmar parceria com o Poder Público a organização da sociedade civil que:

a) esteja omissa no dever de prestar contas, parcial ou final, de parceria anteriormente celebrada;

b) tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;

c) tenha sido punida com uma das sanções abaixo, pelo período que durar a penalidade:

i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

iii) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora;

SF/13054.66448-79

iv) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

d) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

e) tenha entre seus dirigentes pessoa:

i) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

ii) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Genericamente, atribuímos importância especial também aos dispositivos precisamente delineados para privilegiar a ampla transparência dos atos dos gestores e das organizações da sociedade civil. O controle desses atos é favorecido pela clareza com que se exige expor os motivos que os determinaram e os procedimentos realizados. Transparência é a palavra chave, indissociável da publicidade. Juntas, as duas permitem aferir as dimensões de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência da ação administrativa.

Dado o valor dos comandos contidos na proposição, constará das Disposições Finais do substitutivo a ser derradeiramente apresentado que as disposições da lei que advier do PLS aplicar-se-ão, no que couber, aos termos

SF/13054.66448-79

de parceria, regidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Observamos que o texto original do PLS não alcançou as parcerias encetadas pelo braço empresarial do Estado, composto pelas empresas públicas e sociedades de economia mista. São muito grandes a importância e o número de parcerias formadas entre esses entes da administração indireta e organizações da sociedade civil, razões pelas quais julgamos necessária a sua inclusão. Entretanto, devemos considerar que existe uma divisão conceitual das empresas estatais, à qual o constituinte decidiu evidenciar e conferir tratamento diferenciado aos seus dois grupos. Trata-se da alteração trazida ao Texto Magno pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que diferencia as estatais exploradoras de atividade econômica das prestadoras de serviço público.

O constituinte derivado modificou o art. 173 da Constituição, para que houvesse um regramento legal específico para as estatais que exploram atividade econômica. Ao que nos afeta neste Parecer, especialmente no que tange a licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações (inciso III do § 1º). Para as estatais prestadoras de serviço público remanesceu tratamento equivalente ao dispensado ao resto da máquina administrativa.

Diante dessas considerações, não há justificativa para as empresas públicas e sociedades de economia mista que prestam serviço público ficarem alheias às imposições da lei que se pretende aprovar.

Em face do imperativo de fundamentar o raciocínio ora desenvolvido, adianta-se que não julgamos prudente, nem necessário revogar o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993. Primeiramente, porque, até o momento, é a única norma geral, com estatura de lei, a disciplinar os convênios. Ocorre que ela se presta a regular não apenas os convênios da Administração Pública com entidades particulares, mas também entre os entes públicos. Assim, a revogação do art. 116 criaria um vácuo legislativo no tocante aos convênios entre órgãos e entidades do Poder Público. Naturalmente, com a aprovação da nova lei, o dispositivo terá seu âmbito de incidência limitado a esses casos.

Imperioso destacar também que, no que é afeto a convênios e

SF/13054.66448-79

instrumentos congêneres, a simples revogação do art. 116 do Estatuto das Licitações e Contratos, na forma como está na proposição original, colocaria as entidades do braço empresarial do Estado, independentemente de suas naturezas, em um vácuo legislativo. Não haveria uma norma legal de regência constitucionalmente válida.

Outrossim, não revogar o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, e deixar de incluir as parcerias das estatais com organizações da sociedade civil do novo regramento seria um contrassenso, pois a interação entre elas passaria a ser regida por normas mais gravosas do que a aplicável à administração direta, autarquias e fundações com essas mesmas pessoas jurídicas. Isto porque o regime àquelas imputável continuaria a ser o da Lei de Licitações, tanto mais draconiano quanto lacunoso do que o criado por esta proposição.

Além disso, até o momento, não foi editado o estatuto das estatais exploradoras de atividade econômica, preconizado no § 1º do art. 173 da Lei Maior.

A solução adotada foi submeter, permanentemente, as estatais prestadoras de serviço público e suas subsidiárias ao regime que se está inaugurando. Paralelamente, como uma regra de transição, define-se nas disposições finais do substitutivo que a nova lei também se aplicará às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, assim como às suas subsidiárias, até que seja editado o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal.

Submeter estatais que exploram atividade econômica ao novel regime até a criação do regramento legal específico demandado pela Constituição pode não ser a situação desejada pelo constituinte, mas é a solução mais apropriada à ocasião.

Antes de concluirmos, anotamos mais uma das importantes qualidades do regime que se está criando: permitir maior abrangência do controle pelos cidadãos e pela sociedade civil organizada. Um poderoso instrumento republicano de exercício da cidadania e valorização da

SF/13054.66448-79

democracia.

Por fim, informamos que rejeitamos a Emenda nº 01-CI, porque não é adequada ao substitutivo que apresentamos, nele não encontrando *locus*.

Encerramos esta análise com a certeza de que a sanção deste projeto de lei será um marco nas relações do Estado com as organizações da sociedade civil. Ganharão todos os que lutam pela coisa pública, pela ativa participação da sociedade civil na construção de um Brasil melhor e pela boa e regular gestão dos recursos estatais. Ganha todo o corpo social. Ganha o Brasil.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela rejeição da Emenda nº 01-CI e pela aprovação do PLS nº 649, de 2011, na forma da emenda substitutiva que ora se apresenta:

EMENDA Nº – CMA – SUBSTITUTIVA

Dê-se ao Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 649, DE 2011

Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

SF/13054.66448-79

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e colaboração com as organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II – Administração Pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;

III – parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre Administração Pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação;

SF/13054.66448-79

IV – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;

V – administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VI – gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VII – termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pela Administração Pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

VIII – termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao termo de parceria, respectivamente, conforme a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

IX – conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

X – comissão de seleção: órgão colegiado da Administração Pública destinado a processar e julgar chamamentos públicos, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de

SF/13054.66448-79

comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XI – comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da Administração Pública destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública realizadora do chamamento público;

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIII – bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XIV – prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Administração Pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

SF/13054.66448-79

XV – termo aditivo: instrumento que tenha por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I – às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;

II – às transferências voluntárias regidas por lei específica anterior à sua entrada em vigor;

III – aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios de legalidade, legitimidade,

SF/13054.66448-79

impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos relacionados a seguir:

I – o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;

II – a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

III – a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;

IV – o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

V – a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;

VI – a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

VII – a promoção e a defesa dos direitos humanos;

VIII – a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente.

Art. 6º São diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento e colaboração:

I – a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o Poder Público;

II – a priorização do controle de resultados;

SF/13054.66448-79

III – o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV – o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados nas relações com as organizações da sociedade civil;

V – o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

VI – a ação integrada, complementar e descentralizada (de recursos e ações) entre os Entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;

VII – a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social com organizações da sociedade civil;

VIII – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

IX – a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

Seção II

Da Capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada

Art. 7º A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal, Municípios e organizações da sociedade civil, instituirá programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da sociedade civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a

SF/13054.66448-79

participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público considerará, obrigatoriamente, a capacidade operacional do órgão ou entidade da Administração Pública em instituir processos seletivos, avaliará as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizará a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Parágrafo único. A Administração Pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a sua capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

Seção III

Da Transparência e do Controle

Art. 9º No início de cada ano civil, a Administração Pública fará publicar, nos meios oficiais de divulgação, os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual vigente para execução de programas e ações do Plano Plurianual em vigor, que poderão ser executados por meio de parcerias previstas nesta Lei.

Art. 10. A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética pelo nome da organização da sociedade civil, por um prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público.

SF/13054.66448-79

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CNPJ/SRF);

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor total da parceria e valores liberados;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Art. 12. A Administração Pública deverá divulgar pela Internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Seção IV

Do Fortalecimento da Participação Social e da Divulgação das Ações

Art. 13. Poderão ser criados incentivos para que os meios de comunicação de massa por radiodifusão, de sons e de sons e imagens divulguem campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequada para fins de acessibilidade às pessoas com deficiência.

Art. 14. O Poder Público, na forma de regulamento, divulgará nos meios públicos de comunicação de radiodifusão, de sons e de sons e

SF/13054.66448-79

imagens campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a Administração Pública, com previsão de recursos tecnológicos e linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência.

Seção V

Dos Termos de Colaboração e de Fomento

Art. 15. O termo de colaboração deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pela Administração Pública, em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à Administração Pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 16. O termo de fomento deve ser adotado pela Administração Pública em caso de transferências voluntárias de recursos para consecução de planos de trabalho propostos pelas organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, selecionadas por meio de chamamento público, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Seção VI

Do Procedimento de Iniciativa Popular

Art. 17. Fica instituído o Procedimento de Iniciativa Popular como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Poder Público

SF/13054.66448-79

para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 18. A proposta a ser encaminhada à Administração Pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I – identificação do subscritor da proposta;

II – indicação do interesse público envolvido;

III – diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, benefícios e prazos de execução da ação pretendida.

Art. 19. Preenchidos os requisitos do art. 18, a Administração Pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do procedimento de iniciativa popular, instaurará o procedimento para oitiva da sociedade sobre o tema.

Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a promulgação desta Lei.

Art. 20. A realização do procedimento de iniciativa popular não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.

§ 1º A realização do procedimento de iniciativa popular não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º Será permitida a participação no chamamento público da entidade que tenha participado do procedimento de iniciativa popular.

SF/13054.66448-79

Seção VII

Do Plano de Trabalho

Art. 21. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

I – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Administração Pública;

VII – estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

SF/13054.66448-79

VIII – valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX – modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a um ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X – prazos de análise da prestação de contas, parcial ou final, pela Administração Pública responsável pela parceria.

Parágrafo único. Cada ente federado estabelecerá, de acordo com a sua realidade, o valor máximo que poderá ser repassado em parcela única para a execução da parceria, o que deverá ser justificado pelo administrador público no plano de trabalho.

Seção VIII

Do Chamamento Público

Art. 22. A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da Administração Pública, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios e indicadores padronizados a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I – objetos;

II – metas;

SF/13054.66448-79

III – métodos;

IV – custos;

V – plano de trabalho;

VI – indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 23. Para a celebração das parcerias previstas nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I – a programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II – o tipo de parceria a ser celebrada;

III – o objeto da parceria;

IV – as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V – as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI – o valor previsto para a realização do objeto;

VII – a exigência de que a organização da sociedade civil possua:

a) no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo,

SF/13054.66448-79

comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional instaladas para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 24. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial do órgão ou entidade na Internet.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público interno e as entidades personalizadas da Administração poderão criar portal único na Internet que reúna as informações sobre todas as parcerias por elas celebradas, bem como os editais publicados.

Art. 25. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e ao valor de referência constante do chamamento público são critérios obrigatórios de julgamento.

§ 1º As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades em disputa.

§ 3º Configurado o impedimento do § 2º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente a do substituído.

§ 4º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado

SF/13054.66448-79

do julgamento em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet ou sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 26. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 23.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no inciso VII do parágrafo único do art. 23, aquela imediatamente melhor classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, será procedida à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no inciso VII do parágrafo único do art. 23.

§ 3º O procedimento dos §§ 1º e 2º será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 27. Exceto nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 28. A Administração Pública poderá dispensar a realização dos processos referidos no art. 23 desta Lei:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público**,** realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo do termo original, desde que atendida a ordem de classificação do chamamento público, mantidas e aceitas as mesmas condições oferecidas pela organização da sociedade civil vencedora do certame;

SF/13054.66448-79

II – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem pública, para firmar parceria com organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, que prestem atendimento direto ao público e que tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 29. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 30. Nas hipóteses dos artigos 28 e 29 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no *caput* deste artigo deverá ser publicado, pelo menos, 5 (cinco) dias antes dessa formalização, em página do sítio oficial da Administração Pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada antes da celebração da parceria, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Seção IX

Dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

SF/13054.66448-79

Art. 31. Para poderem celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham, expressamente, sobre:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sendo vedada, nas fundações, a devolução de patrimônio aos instituidores e, nas associações, a existência de associados titulares de quotas ou frações ideais do patrimônio;

IV – a utilização de regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, em que se estabeleça, no mínimo, a observância aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade;

V – normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

SF/13054.66448-79

Parágrafo único. O regulamento de compras e contratações de que trata o inciso IV do *caput,* deverá prever a admissibilidade da contratação direta de bens e serviços, desde que os seus valores sejam compatíveis com os de mercado, quando:

I – o valor do contrato for inferior a R$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refira a parcelas de um mesmo serviço ou compra, nem a serviços ou compras de mesma natureza, que possam ser prestados ou adquiridas no mesmo local, conjunta e concomitantemente;

II – houver, nos termos definidos em regulamento de compras e contratações aprovado, comprovada urgência na contratação dos serviços ou aquisição dos bens;

III – não existir pluralidade de opções, em razão da natureza singular do objeto ou de limitações do mercado, devendo a Administração Pública expressamente autorizar estes casos no instrumento da parceria, mediante a comprovação de que o valor do contrato é compatível com os preços praticados pelo fornecedor em relação a outros demandantes.

Art. 32. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I – prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

II – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado, e eventuais alterações;

IV – documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem

SF/13054.66448-79

necessárias para a realização do objeto pactuado;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CPF/SRF de cada um deles;

VII – cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil – CNPJ/SRF.

Art. 33. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

I – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional instalada da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto;

IV – aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V – emissão de parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá se pronunciar, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

SF/13054.66448-79

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução, inclusive, no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado;

d) da verificação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, e se este é adequado e permite a efetiva fiscalização;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da descrição dos elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela Administração Pública na prestação de contas;

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) da aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria; a natureza e o valor dos serviços; e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

VI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para

SF/13054.66448-79

celebração de parceria.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do *caput* deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar, expressamente, do próprio instrumento de parceria, ou de seu anexo, que a organização da sociedade civil cumpre as exigências constantes do inciso VII do parágrafo único do art. 23 desta Lei.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa da transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente a do substituído.

Art. 34. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

SF/13054.66448-79

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 35. A organização da sociedade civil indicará ao menos um dirigente, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do instrumento da parceria.

Art. 36. O termo de fomento e o termo de colaboração somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

Seção X

Das Vedações

Art. 37. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja omissa no dever de prestar contas, parcial ou final, de parceria anteriormente celebrada;

III – tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

SF/13054.66448-79

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não seja sanada a irregularidade que motivou a rejeição e sejam quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou seja reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

V – tenha sido punida com uma das sanções abaixo, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) prevista no inciso II do art. 71 desta Lei;

d) prevista no inciso III do art. 71 desta Lei;

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos pelos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

SF/13054.66448-79

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 38. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Parágrafo único. É vedado também ser objeto de parceria:

I – contratação de serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II – apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Art. 39. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A hipótese do *caput* não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria, regidos, respectivamente, pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

SF/13054.66448-79

Seção I

Disposições preliminares

Art. 40. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I – descrição do objeto pactuado;

II – obrigações das partes;

III – o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;

IV – a classificação orçamentária da despesa, mencionando-se o número, a data da nota de empenho e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;

V – a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

VI – vigência e hipóteses de prorrogação;

VII – obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;

VIII – forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1° do art. 56 desta Lei;

IX – a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

SF/13054.66448-79

X – definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública;

XI – estimativa de aplicação financeira e formas de destinação dos recursos aplicados;

XII – o percentual autorizado e o modo de utilização de suprimento de fundos, caso necessário;

XIII – a prerrogativa do órgão ou entidade transferidor dos recursos financeiros assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

XIV – a previsão de que, na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

XV– a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela Administração Pública;

XVI – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;

XVII – a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de um prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

SF/13054.66448-79

XVIII – a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;

XIX – a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, nos termos desta Lei;

XX – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XXI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II – o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela Administração Pública parceira.

SF/13054.66448-79

Seção II

Das contratações realizadas pelas organizações da sociedade civil

Art. 41. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações aprovado para a consecução do objeto da parceria.

§ 1º O processamento das compras e contratações poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administração Pública às organizações da sociedade civil, aberto ao público via Internet, e que permita aos interessados formular propostas.

§ 2º O sistema eletrônico de que trata o § 1º conterá ferramenta de notificação dos fornecedores do ramo da contratação que constem do cadastro de que trata o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 42. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal.

§ 1º Cabe à organização da sociedade civil verificar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa de seus fornecedores.

§ 2º Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento são de responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua

SF/13054.66448-79

execução.

Seção III

Das Despesas

Art. 43. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

IV – alterar o modo de execução do objeto;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VII – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IX – realizar despesas com:

SF/13054.66448-79

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art 44;

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Art. 44. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I – remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II – diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação

SF/13054.66448-79

nos casos em que a execução do objeto da parceria assim exija;

III – multas e encargos vinculados a atraso no cumprimento de obrigações previstas nos planos de trabalho e de execução financeira, em consequência do inadimplemento da Administração Pública em liberar, tempestivamente, as parcelas acordadas;

IV – aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e os serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração Pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à União a responsabilidade por seu pagamento.

§ 3º Serão detalhados, no plano de trabalho, os valores dos impostos, contribuições sociais, fundo de garantia por tempo de serviço, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da entidade, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 4º Não se incluem na previsão do § 3º os tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a entidade.

Art. 45. As despesas administrativas previstas no plano de trabalho poderão ser efetuadas com recursos financeiros transferidos pela Administração Pública, até o limite por ela fixado no plano de trabalho, que não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) do valor total do objeto da parceria, e desde que:

SF/13054.66448-79

I – sejam necessárias e proporcionais ao cumprimento do objeto do instrumento;

II – não sejam remuneradas por qualquer outro instrumento de parceria.

§ 1º As despesas administrativas incluem despesas de Internet, transporte, aluguel, telefone, luz e água, entre outras similares, consideradas necessárias, sempre proporcionais, correspondentes e devidamente discriminadas no plano de trabalho e aprovadas pela Administração Pública.

§ 2º As remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e de auditoria externa, poderão ser consideradas despesas administrativas nos termos do *caput*, desde que tenham por objeto o plano de trabalho pactuado com a Administração Pública.

Seção IV

Da Liberação dos Recursos

Art. 46. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução

SF/13054.66448-79

da parceria, ou o inadimplemento da organização da sociedade civil com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 47. Para recebimento de cada parcela dos recursos, a organização da sociedade civil deverá:

I – ter preenchido os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria;

II – apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

III – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 48. A Administração Pública deverá viabilizar acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos desta Lei.

Seção V

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 49. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a um mês.

SF/13054.66448-79

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados nos termos do art. 55, serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 50. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. Quando for inviável efetuar pagamentos de serviços necessários ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento na forma do art. 51, será admitida a constituição de suprimento de fundos em espécie, observadas as seguintes disposições:

I – a constituição de suprimento de fundos é medida de caráter excepcional, não obrigatória, e cuja possibilidade deve estar consignada expressamente no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento, com indicação dos itens financiáveis, dos limites individuais e total para suas constituições, justificada por peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, entre outras;

II – o somatório dos valores do suprimento de fundos não poderá superar o limite de 10% (dez por cento) do valor total da parceria;

SF/13054.66448-79

III – cada suprimento de fundos será concedido a um único responsável pessoa física, contratado ou dirigente da organização da sociedade civil, mediante documento específico para esse fim, por período nunca inferior a 1 (um) dia ou superior a 30 (trinta) dias;

IV – uma pessoa não pode ser responsável por mais de um suprimento de fundos simultaneamente ou receber novo suprimento antes de prestar contas de um anteriormente recebido;

V – a prestação de contas do suprimento de fundos será instruída com notas fiscais ou recibos que comprovem os pagamentos efetuados e deverá ser apresentada à organização da sociedade civil em até 15 (quinze) dias do final do prazo pelo qual cada suprimento foi concedido;

VI – a responsabilidade perante a Administração Pública pela boa e regular aplicação dos valores constituídos mediante suprimento de fundos é da organização da sociedade civil e dos responsáveis consignados no termo de colaboração ou de fomento, que poderão agir regressivamente em relação à pessoa física que, de qualquer forma, houver dado causa à irregularidade na aplicação desses recursos;

VII – o pagamento de despesas não autorizadas no plano de trabalho, com a utilização de suprimento de fundos, será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos, com juros e correção monetária.

Seção VI

Das Alterações

Art. 53. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

SF/13054.66448-79

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela Administração Pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 54. A Administração Pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa (corrente ou de capital), a organização da sociedade civil remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições, não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

Parágrafo único. O remanejamento dos recursos de que trata o *caput* somente ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela organização da sociedade civil e aprovada pela Administração Pública responsável pela parceria.

Art. 55. Havendo relevância para o interesse público, e mediante aprovação pela Administração Pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que esta ainda esteja vigente.

Parágrafo único. As alterações previstas no *caput* prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela Administração Pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

Seção VII

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 56. A Administração Pública está incumbida de realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da

SF/13054.66448-79

sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Para a implementação do disposto no *caput*, o órgão poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Será obrigatória a elaboração de relatório de visita técnica *in loco* nas parcerias que envolvam repasse de recursos públicos superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 3º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação junto aos beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 4º Para a implementação do disposto no § 3º, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 57. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas parcial e final devida pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

SF/13054.66448-79

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública, e valores comprovadamente utilizados;

IV – quando for o caso, os valores aplicados de suprimento de fundos concedidos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;

V – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas parcial;

VI – análise das auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 58. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Seção VIII

Da Assunção do Objeto da Parceira pela Administração

Art. 59. Na hipótese de não-execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar

SF/13054.66448-79

o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – desapropriar bens do particular, se caracterizada necessidade ou utilidade pública, ou presente o interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

II – usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

IV – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

V – assumir temporariamente contratos mantidos pela organização da sociedade civil, inclusive contratos com empregados ou prestadores de serviços, desde que diretamente vinculados à parceria celebrada.

Seção IX

Das Obrigações do Gestor

Art. 60. São obrigações do gestor:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as

SF/13054.66448-79

providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial que avalie a correta aplicação da parcela de recursos liberada, sendo esta requisito para a transferência de recursos de parcelas subsequentes;

IV – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 57 desta Lei;

V – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 61. A prestação de contas, parcial e final, deverá ser feita, observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 1º A Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil, quando da celebração das parcerias.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação.

Art. 62. A prestação de contas, parcial e final, apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que o objeto da parceria foi executado

SF/13054.66448-79

conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados nas prestações de contas os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e os pagamentos realizados em espécie, exceto os regularmente efetuados por meio de suprimento de fundos.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 63. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram se dará, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 64. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento se dará mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, nos termos do inciso IX do art. 21, além dos seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

SF/13054.66448-79

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

§ 1º A prestação de contas, quando for o caso, será acrescida de parecer de auditoria, elaborado por auditoria externa independente, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

§ 2º As despesas para garantir o cumprimento das obrigações dispostas no § 1º deverão ser previstas no plano de trabalho para serem adimplidas com recursos do termo de colaboração ou de fomento, observado o limite previsto no art. 45.

§ 3º O órgão público signatário do termo de colaboração ou do termo de fomento deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

I – relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 56;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 65. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas, parcial e final, da parceria celebrada.

§ 1º No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º No caso de previsão de mais de uma parcela, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

SF/13054.66448-79

§ 3º A análise da prestação de contas parcial de que trata o § 2º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 66. Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista no art. 63, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Seção II

Dos Prazos

Art. 67. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido no respectivo instrumento.

§ 1º A definição do prazo para a prestação final de contas será

SF/13054.66448-79

estabelecida, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O disposto no *caput* não prejudica que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas parciais, periódicas ou exigíveis após a conclusão de etapas vinculadas às metas do objeto.

§ 3º O dever de prestar contas surge no momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

§ 4º O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos no plano de trabalho aprovado e no termo de colaboração ou de fomento, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciadas impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Art. 68. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no *caput* fica limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável no máximo por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

SF/13054.66448-79

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 69. A Administração Pública terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 1º A definição do prazo para a apreciação da prestação final de contas será estabelecido, fundamentadamente, de acordo com a complexidade do objeto da parceria, e integra a etapa de análise técnica da proposição e celebração do instrumento.

§ 2º O prazo para apreciar a prestação final de contas poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

§ 3º Na hipótese do descumprimento do prazo definido nos termos do *caput* e dos §§ 1º e 2º, em até 15 (quinze) dias do seu transcurso, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Ministro de Estado, ao Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, bem como ao conselho de políticas públicas e ao órgão de controle interno correspondentes.

§ 4º O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* e do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil parceira ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização

SF/13054.66448-79

monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no *caput* deste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

Art. 70. As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;

c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I

Das Sanções Administrativas à Entidade

SF/13054.66448-79

Art. 71. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Seção II

Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 72. Respondem pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a organização da sociedade civil e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, tenham dado causa à irregularidade.

SF/13054.66448-79

Art. 73. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Art. 74. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades, ou cumprimento de metas estabelecidas, responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmadas no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

Seção III

Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 75. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

> "**Art. 10.** .....
>
> .....
>
> XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias;
>
> XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela Administração Pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

SF/13054.66448-79

XVIII – celebrar parcerias da Administração Pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX – frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias da Administração Pública com entidades privadas, ou dispensá-lo indevidamente;

XX – agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas relativas a parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas;

XXI – liberar recursos de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (NR)"

Art. 76. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 11.** .....

.....

VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela Administração Pública com entidades privadas. (NR)"

Seção IV

Dos Crimes e das Penas

Art. 77. Dispensar, não exigir ou deixar de realizar, fora das hipóteses legalmente previstas, chamamento público ou outro processo seletivo requerido em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se

SF/13054.66448-79

da não-realização de processo seletivo, para celebrar parceria da Administração Pública com organização da sociedade civil.

Art. 78. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem em favor do parceiro privado, durante a execução de parceria da Administração Pública com organização da sociedade civil, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos, ou, ainda, liberar recursos em desacordo com a legislação que rege as parcerias.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o parceiro privado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações do ajuste firmado.

Art. 79. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as disposições sobre processo e procedimento judicial disciplinadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 80. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

> "**Art. 359-I.** Dar aos recursos públicos recebidos mediante celebração de parcerias com a Administração Pública aplicação diversa da estabelecida em lei, regulamento ou instrumento de parceria.
>
> Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos."

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81. A União prestará assistência técnica aos demais entes federados para a implantação de sistemas eletrônicos de contratação de bens e serviços.

SF/13054.66448-79

Art. 82. O Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, mantido pela União, fica disponibilizado aos demais entes federados, para fins do disposto no § 2º do art. 41 desta Lei, sem prejuízo do uso de seus próprios sistemas.

Art. 83. Mediante autorização da União, Estados, Municípios e o Distrito Federal poderão aderir ao SICONV – Sistema de Convênios do Governo Federal para utilizar suas funcionalidades no cumprimento desta Lei.

Art. 84. Até que entre em vigor o estatuto a que se refere o § 1º do art. 173 da Constituição Federal, esta Lei se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, pelas empresas públicas e sociedade de economia mista, assim como por suas subsidiárias, que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 85. As parcerias existentes quando da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 86. O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, três anos, e desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (NR)"

Art. 87. A Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A e 15-B:

SF/13054.66448-79

"**Art. 15-A.** As prestações de contas relativas aos termos de parceira serão realizadas anualmente e abrangerão a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria, perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – entrega do extrato da execução física e financeira;

IV – demonstração de resultados do exercício;

V – balanço patrimonial;

VI – demonstração das origens e aplicações de recursos;

VII – demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso."

Art. 88. Esta Lei entra em vigor em noventa dias da sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

67

, Relator

SF/13054.66448-79

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público*.

RELATOR "ad hoc": Senador **VALDIR RAUPP**
RELATOR: Senador **CYRO MIRANDA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 649, de 2011, do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que *estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público.* A proposição tramitará ainda pelas Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), cabendo a esta última deliberar terminativamente sobre a matéria.

O projeto regula de maneira abrangente o relacionamento entre as entidades do Terceiro Setor, mais comumente chamadas de organizações não-governamentais (ONGs), e o Estado. Suas disposições são dirigidas à Administração Pública das três esferas da Federação e, em grande parte, conferem *status* legal a normas atualmente presentes em decretos, bem como cristalizam o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito do tema, manifestado em sua reiterada jurisprudência.

Composto por 120 artigos, o PLS se divide em 11 capítulos, que cuidam: das disposições gerais; da celebração da parceria; da seleção das entidades; das modalidades de parceria; de sua execução; da prestação de contas; da fiscalização, transparência e controle; do fortalecimento da

participação social; da responsabilidade e das sanções; e do procedimento de cobrança judicial das dívidas.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre o projeto, em virtude do despacho de fl. 1. Com o objetivo de evitar adentrar em matéria afeta à competência das outras Comissões, que analisarão os aspectos constitucionais, administrativos, econômicos e de fiscalização e controle, do projeto, limitar-nos-emos a tecer considerações panorâmicas sobre o tema versado no PLS, bem como sobre suas eventuais repercussões no plano da infraestrutura.

Em primeiro lugar, é importante assinalar que o projeto visa a preencher uma lacuna no ordenamento jurídico pátrio. Com efeito, a legislação federal em vigor a respeito de convênios praticamente se limita a um artigo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos, art. 116), e a três diplomas legais de aplicação apenas em âmbito federal e reguladores de relações específicas, as Leis nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e nº 9.790, de 23 de março de 1999, que cuidam, respectivamente, das fundações de apoio, das organizações sociais (OS) e das organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP). Tudo mais é disciplinado por atos normativos infralegais.

Não há, pois, uma lei geral, com disposições imponíveis a todos os entes federados. E a regulação feita por meio de decretos, instruções normativas e portarias pode ser modificada a qualquer momento, dependendo exclusivamente da vontade do Chefe do Poder Executivo. A título de exemplo, só recentemente a Presidente da República editou decreto que torna obrigatória a realização de processo objetivo e impessoal para a seleção de entidades convenentes pelo Poder Executivo (Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011). E nada impede que outro decreto seja editado para dispensar essa exigência.

Os escândalos envolvendo ONGs não são recentes. Esta Casa já os investigou em duas oportunidades, por meio das Comissões Parlamentares de Inquérito constituídas nos termos dos Requerimentos nº 22, de 2001, e nº 201, de 2007. A conduta do Governo nesse âmbito tem sido meramente reativa. O

maior rigor nos mecanismos de fiscalização e controle e as alterações normativas são sempre uma resposta dada à opinião pública depois de constatado o dano ao erário. É fundamental, no entanto, antecipar-se à ocorrência dos malfeitos e instituir um marco legal consistente e estável, que dificulte o acesso a recursos públicos por entidades inidôneas. Ao lado disso, é necessário dotar os órgãos fiscalizadores dos recursos materiais e humanos imprescindíveis ao desempenho de suas tarefas, pois, sozinha, a lei, por melhor que seja, não é capaz de modificar a realidade.

Em seu art. 1º, o PLS define, de forma clara, seu objeto: normas gerais para parcerias entre, de um lado, os entes políticos ou entidades de sua Administração Indireta, e, de outro, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público. Utiliza o termo "parceria" para indicar qualquer das modalidades de acordo nele previstas (convênio, termo de parceria, contrato de repasse etc.), ainda que não envolva transferência de recursos financeiros.

Entre os pontos positivos da proposição, podemos destacar:

a) a extensão, a todas as entidades que pretendam manter parceria com o Poder Público, de requisitos de habilitação exigidos das Oscip, entre os quais, regras estatutárias que prevejam: (i) a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; (ii) a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção de vantagens indevidas por seus dirigentes; (iii) a divulgação anual de relatório de suas atividades e de suas demonstrações financeiras (art. 6º);

b) a obrigatoriedade de demonstração, pelo ente concedente, prévia à celebração de parcerias, de que a realização do programa ou ação de interesse público mediante parceria será mais eficiente do que a modalidade de execução direta pela Administração (art. 7º, III);

c) a exigência de realização de concurso de projetos ou de processo público e objetivo de habilitação e priorização, para a seleção das entidades parceiras (arts. 7º, IV e 23 a 32);

d) a vedação à celebração de parcerias com entidades que estejam em funcionamento há menos de três anos (art. 15);

e) a criação de regimes diferenciados de execução das parcerias, conforme o volume de recursos transferidos, estabelecendo controles mais rígidos e a submissão da entidade parceira a regulamentos para compras e para a contratação de obras e serviços, no caso dos convênios de maior porte (art. 33 a 41);

f) o dever, tanto da parte da entidade parceira quanto da parte do ente concedente, de dar publicidade, na Internet, das parcerias realizadas (art. 82 e 83);

g) o cadastramento prévio das entidades, como condição para que celebrem parcerias com a Administração Pública Federal (art. 85);

h) a previsão clara das sanções aplicáveis às entidades parceiras que praticarem infrações e aos agentes públicos que derem causa a irregularidades no âmbito das parcerias (arts. 90 a 99);

i) a adoção do rito de execução de títulos extrajudiciais previsto no Código de Processo Civil, mais eficiente que o rito da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980), na cobrança dos créditos do Poder Público decorrentes da responsabilidade civil originada do descumprimento, por pessoa física ou jurídica, das normas regedoras das parcerias (arts. 100 a 115).

Como se pode ver, o projeto aperfeiçoa os procedimentos de celebração, acompanhamento e controle da execução das parcerias celebradas pelo Estado com as entidades sem fins lucrativos, bem como os mecanismos de responsabilização das entidades e dos agentes infratores.

Naquilo que toca mais especificamente à competência temática desta Comissão, convém assinalar que os convênios podem incluir, em seu objeto, a execução de obra. No mais das vezes, o objeto dos convênios constitui a prestação de um serviço. Sem embargo, nem a legislação atual, nem o projeto em comento vedam a execução de obras no âmbito das parcerias.

O PLS, em seu art. 44, dispõe que, quando um convênio incluir em seu objeto a realização de obra e a entidade concedente não dispuser de estrutura para acompanhar sua execução, será o ajuste formalizado como contrato de repasse, espécie na qual a transferência de recursos para entidade convenente se dá por intermédio de instituição ou agente financeiro público, atuando como

mandatário do concedente. Nesse caso, caberá à instituição financeira realizar, previamente à liberação de recursos de uma nova etapa do plano de trabalho, a medição do serviço executado na etapa anterior. O artigo prevê ainda que, não detendo o agente financeiro público capacidade técnica para fazer esse acompanhamento, o ente concedente deverá escolher outra instituição, pública ou privada, para o exercício dessas funções.

O art. 44 do PLS confere *status* legal ao contrato de repasse, figura muito utilizada nos convênios celebrados pela Administração Pública Federal e que envolvem a realização de obras. Nesses contratos, instituições financeiras da União, como a Caixa Econômica Federal, normalmente desempenham o papel de interveniente. Até mesmo em virtude de sua atuação no financiamento habitacional, tais instituições são dotadas de um corpo de funcionários habilitados a lidar com o assunto, algo que não se verifica em muitos órgãos públicos. É arriscado permitir, sem mais, que convênios cujo objeto envolva obras sejam celebrados por órgãos públicos que não dispõem de corpo técnico necessário à sua fiscalização. Por isso, a exigência contida no projeto é bem vinda, ao estender a disciplina do contrato de repasse hoje utilizada em nível federal aos convênios celebrados por todos os entes federados.

Entendemos conveniente apenas fazer um adendo ao art. 44, § 2º, na parte em que permite a instituição privada figurar como interveniente no contrato de repasse. O fato de o acompanhamento da execução contratual ser feito por um ente privado não constitui algo insólito. A própria Lei nº 8.666, de 1993, admite a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados que tenham por objeto a fiscalização e supervisão de obras (arts. 9º, § 1º e 13, IV). Isso não implica eximir os agentes públicos da responsabilidade última pela fiscalização (art. 67 da mesma Lei). O contratado auxilia a Administração nas tarefas fiscalizatórias, mas o poder decisório, em última instância, é sempre da Administração. No que se refere ao art. 44, § 2º, do projeto, consideramos importante enfatizar que o acompanhamento material da execução do convênio por uma instituição privada não mitiga a responsabilidade dos agentes públicos. Por isso oferecemos emenda que acresce ao dispositivo a expressão “sem prejuízo do disposto no art. 60, I, desta Lei”, o qual prevê ser obrigação do gestor fiscalizar a execução da parceria.

Em síntese, o projeto vem preencher uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro, de maneira a dotar o Estado de mecanismos legais aptos a coibir desvios e desmandos nas parcerias celebradas pela Administração Pública com as entidades sem fins lucrativos.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 649, de 2011, nos termos do art. 133, I e V, *c*, do RISF, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 – CI

Acrescente-se, ao fim do § 2º do art. 44 do Projeto de Lei do Senado nº 649, de 2011, a expressão "sem prejuízo do disposto no art. 60, I, desta Lei".

Sala da Comissão, 31 de maio de 2012.

SENADORA LÚCIA VÂNIA, Presidente

SENADOR VALDIR RAUPP, Relator "ad hoc"

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 649, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 16ª REUNIÃO, DE 24/05/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: (Sen Valdir Raupp (Pelo Sr. Collor))

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Francisco Dornelles (PP)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Clésio Andrade (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	3. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR)	3. Vicentinho Alves (PR)
PSOL	
VAGO	1. VAGO
PSD	
Kátia Abreu	1. Sérgio Petecão

Comissão de Serviços de Infra-Estrutura
PLS Nº 649 de 2011
Fls. Nº 32
Secretária

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 649, DE 2011

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as entidades privadas sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e respectivas autarquias e fundações, com as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – entidade sem fins lucrativos: pessoa jurídica de direito privado que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

II – entidade concedente: pessoa jurídica política, autarquia ou fundação pública que celebre com entidade sem fins lucrativos qualquer modalidade de acordo prevista nesta Lei, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros;

III – entidade parceira: entidade sem fins lucrativos com a qual seja celebrada a parceria;

IV – parceria: qualquer modalidade de acordo prevista nesta Lei, ainda que não envolva transferência de recursos financeiros, entre concedente e entidade sem fins lucrativos;

V – subconvênio: acordo realizado pela entidade parceira com outra entidade sem fins lucrativos que importe transferência, terceirização, delegação de parte da execução do objeto da parceria ou que acarrete descentralização dos recursos recebidos;

VI – contrapartida: recursos, financeiros ou não, passíveis de mensuração econômica, que serão empregados pela entidade para a execução da parceria;

VII – dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade privada sem fins lucrativos;

VIII – administrador público: agente público competente para assinar o instrumento de parceria;

IX – gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização de sua execução.

CAPÍTULO II
DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 3º A celebração de parceria deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º As entidades concedentes deverão adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar o seu acesso direto aos órgãos da Administração Pública.

Art. 5º O administrador público considerará obrigatoriamente, na decisão de celebrar parcerias previstas nesta Lei, a capacidade operacional do órgão da entidade concedente em instituir processos seletivos, avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Art. 6º Para celebrar parceria, as entidades sem fins lucrativos deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre:

I – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II – a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas;

III – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, que tenha por responsabilidade a emissão de pareceres circunstanciados para as instâncias superiores da entidade;

IV – a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos desta Lei, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

V – as normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

Art. 7º A celebração de parceria, e a formalização do respectivo instrumento, que envolva transferência de recursos financeiros das pessoas jurídicas de direito público, dependerá de:

I – prévia divulgação de relação dos programas e ações que serão implementados por meio de parcerias com entidades sem fins lucrativos;

II – normatização formalizada do programa e da ação no qual se insere a parceria, devidamente publicada na imprensa oficial, com previsão para a celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos;

III – demonstração de que a execução de política pública ou prestação de serviços pela entidade privada sem fins lucrativos, entidade parceira, constitui forma mais eficiente de se alcançar os objetivos visados quando comparada à execução da atividade pelo próprio órgão da entidade concedente, diretamente ou mediante convênio com outra pessoa jurídica de direito público;

IV – prévia realização de concurso de projetos ou de processo público e objetivo de habilitação e priorização, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, hipóteses em que deve haver a publicação do extrato da respectiva justificativa na imprensa oficial;

V – demonstração da identidade de interesse das partes;

VI – estar, o objeto da parceria, totalmente abrangido pelas finalidades sociais ou institucionais da entidade parceira, o que deverá constar expressamente de seus estatutos;

VII – indicação expressa da modalidade de parceria adotada;

VIII – apresentação de plano de trabalho detalhado e específico ou adesão a plano de trabalho estabelecido pela entidade concedente, de modo a permitir a identificação exata do que se pretende realizar ou obter, com cronograma de desembolso e estimativa dos custos;

IX – demonstração de que a entidade parceira tem condições técnicas e pode executar as obrigações estabelecidas na parceria;

X – emissão de parecer de órgão técnico da entidade concedente, que deverá se pronunciar a respeito do mérito, concluindo pelo interesse público na realização da parceria, demonstrando a viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;

XI – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da entidade concedente, concluindo pela possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas desta Lei e da legislação específica;

XII – descrição de quais serão os meios disponíveis utilizados para a fiscalização da execução da parceria;

XIII – descrição dos elementos de convicção e dos meios de prova que serão aceitos pela entidade concedente na prestação de contas, bem como dos procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e cumprimento das metas e objetivos;

XIV – prova da propriedade ou posse do imóvel, caso necessário à execução da parceria;

XV – apresentação das certidões de regularidade fiscal, inclusive quanto à validade da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XVI – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado;

XVII – designação de quem será o gestor da parceria.

§ 1º Deverá constar do parecer técnico a afirmação de que a capacidade técnica e operacional foi avaliada, bem como descrição de como essa avaliação foi feita.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público cumprir o que houver sido ressalvado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Deverá constar expressamente do próprio instrumento da parceria, ou como anexo seu, o disposto nos incisos XI a XIII do *caput* deste artigo, mas sua ausência não exclui a responsabilidade do administrador público ou do gestor.

§ 5° Caso a entidade parceira adquira imóvel com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa da transferência da propriedade à concedente, na hipótese de sua extinção.

Art. 8° Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 1° Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 2° Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 9° O administrador público responsável pela celebração da parceria, previamente à assinatura do instrumento, deverá atestar e explicitar, por meio de ato formal, que:

I – há interesse público na celebração da parceria, inclusive no que se refere à identidade de objetivos das partes, devidamente demonstrada;

II – a entidade parceira dispõe de condições técnicas e poderá, na prática, realizar as metas pactuadas ou executar as atividades previstas no plano de trabalho;

III – a entidade parceira está adimplente com relação a parcerias anteriores celebradas com a mesma entidade concedente;

IV – o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho é adequado e permite a efetiva fiscalização pela entidade concedente;

V – o órgão da entidade concedente dispõe de meios para fiscalização da execução da parceria e do cumprimento das metas estabelecidas, bem como para análise das prestações de contas na forma e nos prazos definidos na legislação.

Art. 10. A entidade sem fins lucrativos indicará os dirigentes que se responsabilizarão, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo essa indicação constar do plano de trabalho e do instrumento da parceria.

Art. 11. Regulamento poderá tornar obrigatória a manifestação de conselhos de políticas públicas, e entidades congêneres, na identificação dos temas de relevância econômica e social prioritários.

Art. 12. Os conselhos de políticas públicas poderão se manifestar quanto à necessidade da participação das entidades privadas sem fins lucrativos na busca dos objetivos identificados.

Art. 13. A parceria somente terá eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Seção II
Das Vedações

Art. 14. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja inadimplente em parceria anteriormente celebrada.

Art. 15. Para celebração de parcerias será exigido da entidade parceira prova de existência e funcionamento regular por no mínimo três anos.

Art. 16. É vedada a celebração de parceria que tenha por objeto, envolva ou inclua, direta ou indiretamente, a prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado, tais como:

I – serviços de consultoria, com ou sem produto determinado;

II – apoio administrativo, com ou sem disponibilização de pessoal, fornecimento de materiais consumíveis ou outros bens.

Art. 17. Não se aplica o disposto no art. 16 às seguintes hipóteses:

I – parceria que não envolva repasse de recursos para a entidade parceira;

II – parceria com entidades privadas sem fins lucrativos de atuação reconhecida para a execução de programas de estágio em órgãos ou entidades da Administração Pública.

Art. 18. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.

Art. 19. É vedada a celebração de novas parcerias com entidades sem fins lucrativos por parte de pessoa jurídica de direito público que possua, pendente de apreciação, prestação de contas de parceria anterior apresentada há mais de um ano.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, é igualmente vedada a transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito das parcerias em execução, excetuando-se as hipóteses de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população carente e, ainda assim, mediante prévia autorização judicial, devendo ser ouvido o Ministério Público.

Art. 20. A União, suas autarquias e fundações públicas não poderão celebrar parceria com entidade da qual seja dirigente pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, enquanto não sejam quitados os débitos e multas que lhe foram imputados, ou seja reconsiderada ou revista a decisão.

Art. 21. A União, suas autarquias e fundações públicas não poderão celebrar parceria com entidade da qual seja dirigente pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 60 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, enquanto durar a inabilitação.

Seção III
Do Plano de Trabalho

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo das exigências específicas de cada modalidade de parceria:

I – menção ou descrição da programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

III – descrição pormenorizada das metas a serem atingidas, das atividades a serem executadas pela entidade parceira para que essas metas sejam atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

IV – prazo para execução das atividades e cumprimento das metas;

V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – valores a serem repassados, mediante cronograma financeiro compatível com os gastos das etapas do cronograma físico;

VII – obrigações da entidade parceira, especialmente a contrapartida, que poderá ser em dinheiro ou não, desde que passível de mensuração econômica;

VIII – modo e periodicidade das prestações de contas, compatível com o período de realização das etapas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo períodos superiores a um ano ou que dificultem a verificação física do cumprimento do objeto;

§ 1° Poderá constar do plano de trabalho a previsão de cessão de uso de bens públicos para realização das atividades e cumprimento das metas estabelecidas.

§ 2° Apenas nos casos autorizados em lei, ou em casos excepcionais, devidamente justificados pelo administrador público, poderá o plano de trabalho prever gastos com adequação física da entidade parceira ou aquisição de bens de valor significativo que não serão consumidos na execução da parceria, tais como imóveis e veículos automotores.

§ 3° Somente nas hipóteses de contrato de repasse, de convênio de pequeno porte, ou em casos excepcionais, o plano de trabalho previsto no *caput* deste artigo poderá prever que a transferência da totalidade dos recursos será efetuada de uma única vez, o que deverá ser devidamente justificado pelo administrador público.

§ 4° As metas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverão ser passíveis de mensuração quantitativa, não sendo aceitas metas meramente qualitativas.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO DE ENTIDADES

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 23. A celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de concurso de projetos ou de processo público e objetivo de habilitação e priorização, exceto nas hipóteses previstas nesta Lei.

Art. 24. O edital do concurso de projetos, ou do processo público e objetivo de habilitação e priorização, deverá especificar os critérios objetivos de classificação das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um deles.

Art. 25. O edital deverá ser amplamente divulgado, especialmente mediante publicação em página do sítio oficial do órgão da entidade concedente especificamente destinada a veicular informações sobre suas parcerias, sendo facultada a criação de portal na *Internet,* que reúna as informações sobre parcerias de todos os órgãos de uma mesma entidade concedente.

§ 1° Resumo do edital deverá ser publicado com antecedência razoável, no mínimo, por uma vez:

I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de concurso de projetos ou processo público e objetivo de habilitação e priorização feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal;

II – no Diário Oficial do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando se tratar, respectivamente, de concurso de projetos ou processo público e objetivo de habilitação e priorização feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, do Distrito Federal ou do Município;

III – em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde serão realizadas as atividades objeto da parceria.

§ 2° O resumo publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre o concurso de projetos ou processo público e objetivo de habilitação e priorização.

§ 3° O prazo mínimo para o recebimento das propostas será de 45 dias contados a partir da data da última publicação do aviso.

§ 4° Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 26. São critérios de julgamento obrigatórios:

I – o grau de adequação do projeto aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere a parceria;

II – o grau de adequação do projeto ao valor de referência constante do edital;

III – a capacidade técnica e operacional da entidade para a realização das atividades e cumprimento das metas estabelecidas;

IV – a experiência prévia da entidade na realização, com efetividade, do objeto do projeto, ou na realização de atividades de natureza semelhante, especialmente quando desenvolvidas no âmbito de parcerias anteriores;

V – a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização da parceria;

VI –o valor da contrapartida financeira da entidade parceira, caso exigida, o qual será aferido de acordo com balanço patrimonial e demonstração de resultados dos dois últimos exercícios.

§ 1° O edital poderá admitir como elemento de pontuação a participação, devidamente comprovada, dos dirigentes da entidade em seminários ou cursos realizados pela entidade concedente a respeito do contido nesta Lei e quanto à correta utilização e prestação de contas dos recursos públicos recebidos, desde que também comprovado que as inscrições para referidos seminários ou cursos tenham sido devidamente divulgadas para o público em geral.

§ 2° As propostas serão julgadas por uma comissão previamente designada.

§ 3° A entidade concedente homologará e divulgará o resultado do julgamento.

Art. 27. A entidade concedente poderá dispensar a realização dos processos referidos no art. 23 desta Lei no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público realizadas no âmbito de parceria já celebrada, limitada a vigência da nova parceria ao prazo da parceria original.

Art. 28. Serão considerados inexigíveis o concurso de projetos e o processo público e objetivo de habilitação e priorização na hipótese de inviabilidade de competição entre as entidades, em razão de as atividades ou a obtenção de metas somente poderem ser realizadas por uma entidade específica, ou quando se tratar de projeto de natureza singular, elaborado e apresentado por iniciativa da entidade de direito privado.

Art. 29. Nas hipóteses dos arts. 27 e 28 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público, com a indicação, em especial do seguinte:

I – razões pelas quais é inexigível ou dispensável a realização de processo seletivo;

II – razões da escolha da entidade com a qual a parceria será celebrada;

III – descrição da qualificação técnica e operacional da entidade escolhida;

IV – descrição de trabalhos ou atividades anteriormente desempenhadas pela entidade escolhida;

Parágrafo único. O extrato da justificativa prevista no *caput* deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial, ou por meio eletrônico que garanta efetiva visibilidade, antes da formalização da parceria.

Seção II
Do Concurso de Projetos

Art. 30. O concurso de projetos é o procedimento administrativo instaurado pela Administração, com observância das normas da Seção I deste Capítulo, para selecionar a proposta de parceria que melhor atenda à execução do objeto pretendido e ao interesse público, sob os aspectos técnico e financeiro.

Parágrafo único. Adotar-se-á o concurso de projetos sempre que a opção pela execução do objeto da parceria por uma única entidade se revelar a mais adequada em face dos princípios da eficiência e da economicidade.

Seção III
Do Processo Público e Objetivo de Habilitação e Priorização

Art. 31. O processo público e objetivo de habilitação e priorização é o procedimento instaurado pela Administração Pública para priorização de repasse de recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos cujas propostas de parcerias atendam a critérios pré-definidos de habilitação técnica e financeira.

§ 1° O ato de instauração do procedimento será instruído com o diagnóstico da realidade que se quer modificar, a descrição da estratégia de implementação da ação e sua base legal, a explicitação dos motivos determinantes da opção por realização de parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, informando, o administrador, se outros recursos serão destinados, e em que proporção, para o mesmo fim mediante execução direta pelo próprio órgão ou em parcerias com governos estaduais e municipais ou com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2° As informações de que trata o § 1° deste artigo serão publicadas juntamente com o edital de abertura do processo.

Art. 32. Será divulgado edital de chamamento público em que a entidade concedente convocará entidades privadas sem fins lucrativos para apresentação de proposta de parceria visando participação na implementação de ações detalhadamente descritas no edital.

§ 1° O edital deverá especificar os critérios objetivos de pontuação das propostas de parceria, para efeitos de priorização, e o valor global previsto para execução da ação, mediante parcerias com entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do referido instrumento convocatório.

§ 2° Encerrada a avaliação das propostas, a entidade concedente deverá divulgar:

I – relação das propostas que foram apresentadas, descritas sucintamente, por ordem alfabética do nome da entidade proponente, indicando o valor proposto da parceria, o local de execução do objeto e o local da sede da entidade;

II – relação das propostas habilitadas, descritas sucintamente, por ordem de prioridade (da maior pontuação para a menor pontuação) e por ordem alfabética do nome da entidade proponente, indicando o valor da parceria que será celebrada;

III – relação das propostas inabilitadas, por ordem alfabética do nome da entidade proponente, indicando, sucintamente, os motivos da inabilitação.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE PARCERIA
Seção I
Do Convênio de Pequeno Porte

Art. 33. O convênio de pequeno porte é a modalidade de parceria aplicável às de menor valor, definido pela Administração Pública, e na qual os recursos repassados podem ser utilizados em quaisquer despesas associadas à execução do objeto e necessárias ao alcance das metas estabelecidas no plano de trabalho, respeitadas as restrições gerais desta Lei.

§ 1° A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão em regulamento o valor máximo de repasse permitido para convênios de pequeno porte, levando em consideração o aspecto econômico de cada ente federativo e a respectiva capacidade de controle e fiscalização.

§ 2° O valor previsto no § 1° deste artigo é aplicável a cada convênio de pequeno porte isoladamente considerado, bem como a conjunto de parcerias celebradas com uma mesma entidade ou entidades que, sob qualquer aspecto, sejam vinculadas ou tenham dirigentes comuns, em execução concomitante.

Art. 34. O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade exclusiva da entidade parceira, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, podendo ela contratar livremente, de modo a obter a melhor qualidade na realização das atividades e cumprimento das metas estabelecidas, desde que os gastos sejam compatíveis com os valores de mercado e seja obedecido o disposto nos arts. 35 a 37 desta Lei.

Art. 35. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, a entidade parceira deverá realizar, pelos menos, pesquisa de mercado previamente à contratação, com, no mínimo, orçamentos de três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

§ 1° Poderão ser realizadas cotações de preços de maneira direta no mercado local ou regional.

§ 2° As entidades localizadas em regiões que não possuam o mínimo de três fornecedores do bem ou serviço pretendido, quando este não possa ser adquirido de fornecedor sediado em outra localidade, desde que devidamente fundamentado, poderão realizar a pesquisa sem observar a exigência da obtenção mínima de três orçamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º As cotações de preços realizadas deverão ser mantidas pela entidade parceira para fins de fiscalização pela entidade concedente ou órgãos de controle, até que seja efetuada a prestação de contas, da qual farão parte.

Art. 36. Sem prejuízo da liberdade na escolha dos gastos necessários, a prestação de contas abrangerá a aferição da efetiva obtenção dos resultados pré-determinados no plano de trabalho, bem como a comprovação dos gastos efetuados para a obtenção desses resultados.

Art. 37. Para celebração de convênio de pequeno porte, a entidade parceira deverá apresentar documentos que comprovem ao menos um trabalho realizado anteriormente à celebração do convênio de pequeno porte, que tenha sido relevante e guarde semelhança ou pertinência técnica com o objeto da parceria que se pretende celebrar, devendo tais documentos terem sido produzidos na época em que o trabalho foi realizado ou concluído.

Art. 39. É vedada a celebração de subconvênio nesta modalidade de parceria.

Seção II
Do Convênio Ordinário

Art. 40. O convênio ordinário é a modalidade de parceria em que a Administração define itens e valores de despesas nos quais os recursos transferidos poderão ser aplicados e estabelece regras de aquisição de bens e contratação de serviços a serem seguidas pela entidade parceira.

Parágrafo único. Será celebrado convênio ordinário quando a previsão para transferência de recursos for superior ao valor máximo definido no regulamento para celebração de convênio de pequeno porte ou caso a entidade não preencha os requisitos para a celebração dessa modalidade de parceria.

Art. 41. A contratação de bens ou serviços por parte da entidade parceira deverá obedecer aos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, finalidade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência, sendo vedada a aquisição de produto ou serviço por valor superior ao praticado usualmente no mercado.

§ 1º O instrumento do convênio estabelecerá as normas a serem observadas para os fins do *caput* deste artigo, podendo o administrador público optar pelas seguintes alternativas:

I – aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais leis que regem a contratação de obras, serviços e compras com recursos públicos;

II – exigência de edição de regulamento específico por parte da entidade parceira, contendo os procedimentos que adotará para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos, observados os princípios referidos no art. 3º desta Lei e o disposto no *caput* deste artigo, a ser publicado no prazo de trinta dias, contado da assinatura do instrumento de parceria;

III – exigência de cotação prévia no mercado, antes da celebração do contrato.

§ 2º O administrador público deverá justificar a escolha da alternativa, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor das obras, os serviços e as compras passíveis de contratação, e a capacidade técnica e operacional da entidade parceira para executar o objeto segundo as normas estabelecidas no plano de trabalho.

§ 3º A aplicação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou das demais leis que regem a contratação de obras, serviços e compras, aos contratos celebrados pela entidade parceira com recursos públicos somente poderá ser exigida se houver decreto do Poder Executivo disciplinando o modo de aplicação dessa legislação àqueles contratos.

Art. 42. Regulamento poderá autorizar que o convênio ordinário preveja a possibilidade de subconvênio, com regras a serem aplicáveis nessa hipótese, desde que as entidades subconveniadas preencham os requisitos exigidos para a celebração do convênio de pequeno porte.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a possibilidade de subconvênio deve expressamente ser autorizada e justificada no plano de trabalho.

Art. 43. Denomina-se contrato de repasse o convênio ordinário no qual a transferência de recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público, atuando como mandatário da entidade concedente.

Art. 44. Salvo quando a entidade concedente dispuser de estrutura para acompanhar a execução, o convênio ordinário que incluir no seu objeto a realização de obra será realizado na forma de contrato de repasse.

§ 1° A instituição financeira somente poderá liberar os recursos por etapas, após medição do serviço executado, de acordo com o cronograma previamente estabelecido no plano de trabalho.

§ 2° Caso a instituição ou agente financeiro público não detenha capacidade técnica necessária ao regular acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos, figurará, no contrato de repasse, na qualidade de interveniente, outra instituição pública ou privada, a quem caberá o mencionado acompanhamento.

Seção III
Do Termo de Parceria

Art. 45. Termo de parceria é a modalidade de parceria com entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas em lei específica.

Art. 46. São cláusulas essenciais do Termo de Parceria as relativas:

I – ao objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II – aos direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias;

III – às metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

IV – aos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

V – às receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando, por item, as categorias contábeis utilizadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

VI – às obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar à entidade concedente, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VII – à obrigatoriedade de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades objeto da parceria, de extrato do Termo celebrado e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido em regulamento, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 47. Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão da entidade concedente e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 48. A entidade parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos públicos, observados os princípios estabelecidos no art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Das Despesas Vedadas

Art. 49. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância às cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I – realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, exceção feita aos valores devidos à instituição financeira que atuar como mandatária da entidade concedente nos contratos de repasse;

II – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III – alterar o objeto, exceto no caso de ampliação, ou o modo de sua execução;

IV – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

V – realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da entidade concedente;

VII – realizar despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da entidade concedente na liberação de recursos;

VIII – transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

IX – realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Art. 50. Quando expressamente previstas no plano de trabalho, poderão ser parcialmente pagas com os recursos transferidos, na proporção associada à execução do convênio, as seguintes despesas:

I – salários e encargos sociais e trabalhistas, contemporâneos ao período de vigência da parceria;

II – pagamento de despesas administrativas associadas ao convênio, devidamente detalhadas;

III – pagamento de tributos.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto neste artigo é necessária demonstração da despesa, que deverá estar devidamente especificada, ser pertinente ao objeto e ao período de execução da parceria, bem como não poderá estar sendo custeada com recursos de outra parceria.

Seção II
Da Liberação dos Recursos

Art. 51. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que elas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos, pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública ou pelo tribunal de contas;

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria, ou o inadimplemento da entidade parceira com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando a entidade parceira deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Art. 52. Para recebimento de cada parcela dos recursos, a entidade parceira deverá:

I – comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica da parceria;

II – estar em situação regular com a execução do plano de trabalho;

III – apresentar a prestação de contas da etapa anterior;

IV – não ter deixado de preencher os requisitos exigidos nesta Lei para celebração da parceria.

Art. 53. As entidades concedentes deverão viabilizar acompanhamento, pela rede mundial de computadores (*Internet*), dos processos de liberação de recursos.

Seção III
Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 54. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de mercado aberto, que deverá ser lastreado, no mínimo, em 95% (noventa e cinco por cento) da carteira por títulos da dívida pública federal ou da unidade federativa repassadora de recursos.

§ 1° Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 2° As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela entidade parceira.

Art. 55. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo único. Havendo comprovado interesse público, e mediante proposta da entidade concedente, os saldos financeiros remanescentes poderão ser aplicados pela entidade parceira na ampliação do objeto da parceria.

Art. 56. Todos os gastos realizados com recursos recebidos mediante parceria, bem como a contrapartida da entidade, somente podem ser efetuados mediante emissão de cheque nominal ou outro meio que identifique o beneficiário.

Parágrafo único. Regulamento poderá fixar valor máximo para pagamentos em espécie, mediante saque em dinheiro, desde que a entidade parceira mantenha na sua contabilidade a identificação do beneficiário, com recibo por ele emitido, que deverá fazer parte da prestação de contas.

Seção IV
Dos Pareceres e Relatórios de Acompanhamento da Execução

Art. 57. Ao final da execução de cada etapa prevista no plano de trabalho, deverá ser emitido parecer técnico quanto ao cumprimento da meta prevista, a ser homologado pelo gestor.

§ 1º No caso de parceria a ser executada em uma única etapa, será emitido parecer técnico, no mínimo em uma ocasião anterior à conclusão, relativo às atividades que já foram realizadas, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto da parceria no prazo nele estabelecido.

§ 2º Os pareceres técnicos mencionados no *caput* e no § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar se já foram obtidos resultados e qual a perspectiva de obtenção de benefícios, impactos econômicos ou sociais, bem como se já é perceptível o grau de satisfação do público-alvo em relação ao objeto da parceria em execução, para que se possa obter uma avaliação prévia quanto à eficácia e efetividade das ações que estão sendo executadas.

Art. 58. Ao final da execução da parceria, o gestor emitirá ou homologará parecer técnico na forma de relatório conclusivo, independentemente da prestação de contas devida pela entidade parceira.

Parágrafo único. O relatório conclusivo, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – valores efetivamente repassados pela entidade concedente, valores da contrapartida da entidade parceira efetivamente empregados e valores comprovadamente utilizados, valores de eventual sobra de recursos e montante devolvido aos cofres públicos;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade parceira na prestação de contas, ou declaração das medidas tomadas pelo gestor para apresentação desses documentos;

IV – análise das auditorias realizadas pelos controles, interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomou como decorrência dessas auditorias;

V – análise das atividades realizadas, cumprimento das metas e impacto do benefício social obtido em razão da execução da parceria, bem como quais foram os métodos utilizados nessas análises.

Seção V
Da Assunção do Objeto da Parceira pela Administração

Art. 59. Na hipótese de não-execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – desapropriar ou requisitar temporariamente bens ou serviços;

II – retomar os bens públicos em poder da entidade parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

III – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

IV – assumir temporariamente contratos mantidos pela entidade de direito privado, inclusive contratos com empregados ou prestadores de serviços, desde que diretamente vinculados à parceria celebrada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à hipótese em que a parceria encontra-se a menos de sessenta dias do término de sua vigência e a Administração Pública pretenda assumir ou executar as atividades ou metas conveniadas.

Seção VI
Das Obrigações do Gestor

Art. 60. São obrigações do gestor durante a execução da parceria:

I – fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – atestar ou homologar parecer técnico que ateste a realização de etapa na execução da parceria, como requisito para transferência de recursos na etapa seguinte;

IV – no caso de parceria a ser executada em uma única etapa, homologar parecer técnico, no mínimo em uma ocasião anterior à sua conclusão, relativo às atividades que já foram realizadas, apontando quais são as perspectivas de cumprimento do objeto da parceria no prazo nele estabelecido;

V – emitir ou homologar parecer ao final da execução da parceria, na forma de relatório conclusivo, independentemente da prestação de contas devida pela entidade parceira.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I
Das Normas Gerais

Art. 61. A prestação de contas deverá ser feita, observando-se as regras previstas nesta Lei, além das normas e procedimentos de cronologia e elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, conforme manuais específicos fornecidos pelas entidades concedentes às entidades parceiras, quando da celebração das parcerias.

Parágrafo único. Somente serão obrigatórias as alterações dos manuais referidos no *caput* deste artigo que sejam previamente informadas à entidade parceira.

Art. 62. A prestação de contas apresentada pela entidade parceira deverá conter elementos que permitam ao gestor concluir que o objeto da parceria foi executado como pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e prova das metas atingidas.

Parágrafo único. Serão glosados, nas prestações de contas, os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e os pagamentos realizados com dinheiro em espécie, quando não constatável, de forma objetiva e clara, o nexo entre eles, a sua real destinação e o seu real beneficiário.

Art. 63. A contabilidade da entidade parceira em relação aos recursos transferidos por meio de parcerias deverá observar as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), especialmente a NBC T 10.4 Fundações e a NBC T 10.19 Entidades sem finalidade de lucros, bem como o Manual de Procedimentos Contábeis para Fundações e Entidades de Interesse Social expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade, e normas posteriores que as substituam.

Seção II
Dos Prazos da Prestação Final de Contas

Art. 64. A entidade parceira está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de trinta dias, contados da data do último pagamento efetuado com recursos da parceria ou do término da vigência.

Art. 65. A entidade concedente terá prazo de noventa dias para apreciar a prestação final de contas apresentada, contados da data de seu recebimento ou do término de vigência da parceria.

Seção III
Das Prestações de Contas dos Termos de Parceria

Art. 66. As prestações de contas relativas aos termos de parceira serão realizadas anualmente e abrangerão a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Art. 67. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria, perante o órgão da entidade estatal parceira, refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III – entrega do extrato da execução física e financeira;

IV – demonstração de resultados do exercício;

V – balanço patrimonial;

VI – demonstração das origens e aplicações de recursos;

VII – demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX – parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 68. Sem prejuízo da fiscalização e controle do órgão da entidade concedente responsável pela parceria, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes.

Art. 69. Os órgãos de controle interno da Administração Pública deverão priorizar a fiscalização preventiva, na fase de análise técnica das proposições e celebração dos instrumentos, atentando para eventuais desvios de conduta ou negligência de agentes e gestores públicos, caracterizados pela falta ou insuficiência de análises técnicas, especialmente quanto à avaliação da capacidade da entidade parceira para consecução do objeto proposto e quanto aos procedimentos de seleção.

Art. 70. Os órgãos de controle interno e os Tribunais de Contas deverão elaborar e implementar anualmente plano de fiscalização das parcerias celebradas com entidades privadas sem fins lucrativos, na forma desta Lei.

Art. 71. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão da entidade concedente da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública, de que trata o art. 11 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, não poderão introduzir nem induzirão modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§ 2º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão da entidade estatal parceira, para adoção de providências que entender cabíveis.

§ 3º O órgão da entidade estatal parceira informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

Art. 72. A entidade parceira que fizer aquisição, com recursos da parceria, de bem ou serviço por valor superior ao de mercado, ainda que mediante processo licitatório, deverá ressarcir a diferença, que será aferida pela Administração Pública em processo administrativo.

Art. 73. O gestor da parceria poderá solicitar à entidade parceira, a qualquer tempo, que apresente documento ou preste informações a respeito da execução do objeto, fixando prazo razoável para o cumprimento.

Seção II
Dos Meios e Processos de Fiscalização

Art. 74. Sem prejuízo da fiscalização ordinária, a entidade concedente procederá à fiscalização detalhada, por sorteio, das parcerias que celebrar, na forma de regulamento.

Art. 75. Nas parcerias em que a transferência de recurso se der em montante inferior ao valor fixado em regulamento, a fiscalização da execução poderá ser feita por amostragem ou sorteio.

Art. 76. Nas parcerias de maior valor, conforme definição em regulamento, a fiscalização será obrigatoriamente feita no local de realização das atividades.

Art. 77. Regulamento poderá fixar, anualmente, valor acima do qual as parcerias celebradas serão obrigatoriamente fiscalizadas por auditoria independente, cujos custos integrarão o valor da parceria.

Art. 78. Os tribunais de contas fixarão valor acima do qual, obrigatoriamente, serão auditadas as parcerias celebradas.

Seção III
Da Representação e da Apuração de Irregularidades

Art. 79. Os responsáveis pela fiscalização da parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade não sanada no prazo estabelecido, referente à utilização dos recursos públicos, procederão à tomada de contas especial para identificar os responsáveis e ressarcir o prejuízo ao erário, e darão imediata ciência ao órgão de controle interno, ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 80. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 79 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização deverão representar perante o Ministério Público e perante o órgão de Advocacia Pública competente, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da organização e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1° O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 da Lei n° 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 1° Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3° Até o término da ação, a entidade concedente permanecerá como depositária e gestora dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização sob investigação.

Art. 81. O Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, as irregularidades na aplicação de verbas públicas recebidas pela entidade parceira, bem como para ajuizar ações para ressarcimento decorrente de malversação de bens ou recursos públicos, afastamento de dirigentes e dissolução das entidades que deram causa a irregularidades.

Parágrafo único. Aplica-se o Decreto-Lei nº 41, de 18 de novembro de 1966, que dispõe sobre a dissolução de sociedades civis de fins assistenciais, a qualquer entidade privada sem fins lucrativos que tenha recebido bens ou recursos públicos.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Seção I
Da Divulgação de Informações

Art. 82. A entidade parceira deverá divulgar, em seu sítio na *Internet*, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas, indicando os valores recebidos e os propósitos a que se destinam, com detalhamento dos objetivos e metas a serem alcançados, bem como prestações de contas já apresentadas à entidade concedente.

Art. 83. A entidade concedente deverá manter, em seu sítio oficial na *Internet*, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética pelo nome da entidade, por um prazo não inferior a cinco anos, contados da apreciação da prestação de contas final da parceria.

Parágrafo único. As informações relativas às parcerias celebradas deverão incluir, no mínimo:

I – data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

II – nome da entidade parceira e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – descrição do objeto da parceria;

IV – valor liberado e classificação funcional, programática e econômica do respectivo crédito;

V – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para apresentação, a data em que foi apresentada e o seu teor, bem como a data em que foi apreciada e o resultado conclusivo.

Art. 84. A entidade concedente deverá divulgar pela *Internet* os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

Seção II
Do Cadastro de Entidades

Art. 85. Fica instituído, no âmbito federal, o cadastro geral de entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º A adesão ao cadastro é obrigatória para as entidades que desejem celebrar parcerias com a Administração Pública Federal e voluntária para as demais.

§ 2º Constarão do cadastro, entre outras informações definidas em regulamento:

I – dados cadastrais da entidade: sede, filiais, data de abertura, números de associados ou filiados;

II – qualificações outorgadas por qualquer esfera de governo;

III – situação da entidade perante a Administração Pública Federal no que se refere às prestações de contas de parcerias;

IV – processos de tomadas de contas especial instaurados pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal de Contas;

V – dirigentes e terceiros responsabilizados em processos julgados em caráter definitivo no Tribunal de Contas da União em parcerias celebradas com a entidade;

VI – finalidades estatutárias originárias e descrição das modificações realizadas nos últimos cinco anos;

VII – porte da entidade, segundo a movimentação de recursos realizada nos últimos cinco anos, definido em regulamento;

VIII – origem e missão da entidade: texto descritivo fornecido pela própria entidade sobre seu surgimento, evolução e finalidades;

IX – fundadores da entidade;

X – quadro dirigente atual;

XI – relação de dirigentes nos últimos cinco anos e período de atuação;

XII – informações sobre outras entidades sem fins lucrativos que conferem apoio institucional ou financeiro à entidade;

XIII – informações sobre entidades às quais a entidade parceira presta apoio institucional ou financeiro;

XIV – informações, na forma definida em regulamento, sobre os projetos desenvolvidos em parceria com a Administração Pública, direta e indireta, nos últimos cinco anos;

XV – informações, na forma definida em regulamento, sobre os projetos desenvolvidos exclusivamente por meio de parcerias com a iniciativa privada nos últimos cinco anos;

XVI – informações dos balanços dos últimos cinco anos, diferenciadas, na forma de regulamento, em razão do porte da entidade, sobre:

a) receitas e despesas;

b) montante dos recursos públicos recebidos;

c) montante dos recursos recebido de doações do setor privado;

d) receitas de eventos;

e) receitas de sorteios públicos;

f) contribuições e outras receitas recebidas de entidades sediadas no exterior ou oriundas do exterior, ainda que repassadas por entidades sediadas no Brasil;

g) remuneração ou outros pagamentos por serviços prestados feitos a dirigentes;

XVII – informações sobre os recursos humanos disponíveis no último ano: voluntários, empregados contratados no regime do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT) e servidores cedidos por órgãos públicos;

XVIII – informações, na forma definida em regulamento, sobre os maiores contratos ou parcerias, com pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços e realização de obras;

XIX – regularidade fiscal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 3º A prestação de informações para atualização do cadastro previsto neste artigo é condição para a celebração de parcerias com a União, suas autarquias e fundações públicas, bem como para o recebimento dos recursos a elas vinculado.

§ 4º A certidão de regularidade gerada pelo cadastro previsto neste artigo terá validade perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, sendo vedadas exigências adicionais, exceto em casos excepcionais devidamente justificados pelo administrador público.

§ 5° Os cadastros referidos neste artigo constituirão bancos de dados públicos, a serem disponibilizados na *Internet*, cujas informações poderão ser acessadas por qualquer cidadão.

§ 6° O doador privado que solicitar sigilo terá apenas seus dados pessoais ou empresariais omitidos do público, assim como na publicação da prestação de contas da entidade donatária, permanecendo os referidos dados à disposição das autoridades governamentais nos bancos de dados públicos.

§ 7° Poderão ser incluídas no cadastro todas as informações referentes às parcerias celebradas e respectivas prestações de contas, com todos os detalhes.

CAPÍTULO IX
DO FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Seção I
Do Apoio ao Fortalecimento das Microentidades

Art. 86. É considerada microentidade a pessoa jurídica sem fins lucrativos que, nos cinco anos anteriores à data de assinatura do instrumento de parceria, não tenha recebido, de qualquer ente da federação, em cada ano, recursos públicos em montante superior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

§ 1° Regulamento disporá sobre:

I – critérios de priorização que beneficiem as microentidades sem fins lucrativos, desde que satisfeitos os requisitos de qualificação técnica previstos no edital do processo seletivo;

II – abertura de processo seletivo específico para microentidades;

III – plano de trabalho simplificado, sem perda da precisa identificação do objeto;

IV – redução da exigência de tempo de funcionamento regular, que não poderá ser inferior a um ano;

V – fixação de metas e forma de comprovação de cumprimento compatível com o porte da entidade;

VI – simplificação da apresentação das prestações de contas, quanto à estrutura, conteúdo e forma;

VII – comprovação da aplicação dos recursos adequada ao porte da entidade, tipo de atividade objeto da parceria, local de execução das ações e público beneficiado pela atuação conjunta das entidades concedente e parceira;

XIII – prazo para apresentação de contas, que poderá ser ampliado, em casos excepcionais, para até sessenta dias;

IX – repasse dos recursos em parcela única, não excedente a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

X – autorização excepcional para aquisição de bens e contratação de serviços sem a realização prévia de pesquisa de preços, e coleta de três orçamentos, de valor inferior ao fixado na forma do regulamento, para atendimento de situações específicas devidamente indicadas no plano de trabalho, sem prejuízo da apuração posterior de ocorrência de pagamento de valor excessivo e responsabilização dos adquirentes e contratantes, solidariamente com o dirigente responsável pela parceria;

XI – não-exigência de contrapartida financeira;

XII – normas contábeis simplificadas e adequadas ao porte da entidade, complexidade do objeto e volume de recursos geridos;

XIII – produção de informações cadastrais e divulgação de informações relativas às parcerias.

§ 2º A entidade concedente apoiará as microentidades selecionadas para conveniar com a Administração Pública na divulgação de informações pela *Internet*.

Seção II

Da Divulgação das Ações Sociais

Art. 87. Poderão ser criados incentivos para que os meios de comunicação de massa por radiodifusão, de sons e de sons e imagens, divulguem campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Art. 88. O Poder Público, na forma de regulamento, divulgará nos meios públicos de comunicação de radiodifusão, de sons e de sons e imagens, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Seção III
Da Capacitação de Gestores e Conselheiros

Art. 89. A União, em coordenação com os Estados, Distrito Federal e Municípios, instituirá programas de capacitação para gestores, dirigentes de entidades parceiras e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

CAPÍTULO X
DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Seção I
Das Sanções Administrativas à Entidade

Art. 90. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas desta Lei e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à entidade parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da possibilidade de celebração de parceria e contratos com a Administração Pública, na respectiva esfera de governo, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para celebrar parceria e contratos com a Administração Pública, na respectiva esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade parceira ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do *caput* deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Seção II
Da Responsabilidade pela Execução e pela Emissão de Pareceres Técnicos

Art. 91. Respondem pela restituição aos cofres públicos dos valores que não foram corretamente empregados na execução da parceria a entidade parceira e seus dirigentes, bem como o administrador público e o gestor da parceria que, por ação ou omissão, tenham dado causa à irregularidade.

Art. 92. O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de entidade sem fins lucrativos para execução de determinada parceria responderá civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade parceira e de seus dirigentes.

Art. 93. A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades, ou cumprimento de metas estabelecidas, responderá civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmadas no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas, sem prejuízo das sanções penais e administrativas.

Seção III
Dos Atos de Improbidade Administrativa

Art. 94. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

> "**Art. 10.** .....
>
> .....
>
> XVI – facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos a entidades privadas sem fins lucrativos mediante celebração de parcerias;
>
> XVII – permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos a entidade privada sem fins lucrativos mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
>
> XVIII – celebrar parcerias sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;
>
> XIX – frustrar a licitude de processo seletivo para celebração de parcerias, ou dispensá-lo indevidamente;
>
> XX – agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas relativas a parcerias;
>
> XXI – liberar recursos de parcerias sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular. (NR)"

Art. 95. O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"**Art. 11.** .....

.....

VIII – descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias. (NR)"

Seção IV
Dos Crimes e das Penas

Art. 96. Dispensar, não exigir ou deixar de realizar, fora das hipóteses legalmente previstas, concurso de projetos ou outro processo seletivo requerido em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da não-realização de processo seletivo, para celebrar parceria.

Art. 97. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem em favor da entidade parceira, durante a execução de parceria, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos, ou, ainda, liberar recursos em desacordo com a legislação que rege as parcerias.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena a entidade parceira que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Art. 98. Aplicam-se aos crimes definidos nesta Lei as disposições sobre processo e procedimento judicial disciplinadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 99. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**Art. 359-I.** Dar aos recursos públicos recebidos mediante celebração de parcerias aplicação diversa da estabelecida em lei, regulamento ou instrumento de parceria.

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos."

CAPÍTULO XI
DO PROCEDIMENTO DE COBRANÇA JUDICIAL DAS DÍVIDAS DECORRENTES DE RESPONSABILIDADE ESTABELECIDA PELA PRESENTE LEI

Art. 100. O processo de execução judicial para cobrança dos débitos da pessoa física ou jurídica em decorrência de responsabilidade civil decorrente desta Lei será efetuado mediante prévia inscrição em dívida ativa, nos termos da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, mas obedecerá ao rito do processo de execução de título executivo extrajudicial previsto na Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), com as modificações previstas neste Capítulo.

Parágrafo único. Não se aplicam ao processo referido no *caput* os arts. 1º, 5º a 29, 32 a 35, 38 a 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 101. A petição inicial indicará, obrigatoriamente:

I – o juiz a quem é dirigida;

II – o pedido;

III – o requerimento para a citação.

§ 1º A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§ 2º A critério da Administração Pública, poderá a Certidão de Dívida Ativa ser protestada, nos termos da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, hipótese em que a petição inicial será instruída com a certidão fornecida pelo Tabelião de Protesto.

§ 3º A petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único documento, que poderá ser preparado por processo eletrônico ou computadorizado.

§ 4º O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

§ 5º A petição inicial poderá indicar os bens a serem penhorados.

Art. 102. O despacho do juiz que deferir a petição inicial importa ordem para citação.

§ 1º Findo o prazo previsto no *caput* do art. 652 do Código de Processo Civil, sem que ocorra o pagamento integral da dívida, serão praticados os seguintes atos:

I – comunicação da existência do débito e da execução a instituições privadas de proteção ao crédito;

II – requisição à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, de informações sobre a existência de ativos em nome do executado, ato que determinará sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução;

III – indisponibilidade dos bens e direitos do executado, devendo ser comunicada a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial;

IV – penhora de rendimentos da pessoa jurídica executada, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento);

V – penhora de rendimentos da pessoa física, em percentual não inferior a 5% (cinco por cento) nem superior a 15% (quinze por cento);

VI – penhora de bens e direitos indicados na petição inicial;

VII – penhora de outros bens, quotas, ações e demais direitos;

VIII – arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;

IX – avaliação dos bens penhorados ou arrestados;

X – registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no art. 74 desta Lei.

§ 2º Caso o despacho não mencione o percentual dos rendimentos ou faturamento a serem penhorados, a incidência deverá ocorrer nos percentuais máximos previstos nos incisos IV e V do § 1º deste artigo.

§ 3º Os atos previstos no § 1º deste artigo não dependem de buscas prévias de bens do devedor e serão praticados sem a necessidade de novo despacho do juiz (art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil).

Art. 103. Não são considerados terceiros de boa-fé, para os fins previstos nos arts. 472 e 593 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), os adquirentes de bens imóveis que não tenham exigido a apresentação das certidões expedidas pelos distribuidores forenses e pelos cartórios de protesto de títulos e documentos, no tocante à eventual situação de insolvência dos alienantes sujeitos à responsabilidade civil prevista nesta Lei.

Art. 104. A penhora dos bens obedecerá às seguintes regras:

I – o executado será nomeado depositário, só podendo recusar o encargo se não estiver na posse dos bens;

II – se o executado não estiver na posse dos bens, o possuidor será nomeado depositário, salvo determinação judicial em sentido contrário;

III – a prisão de depositário judicial infiel será decretada no próprio processo, independentemente de ação de depósito;

IV – o juiz, a requerimento da exeqüente, poderá ordenar a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública;

V – não serão penhorados certificados, títulos ou quaisquer documentos representativos de pedras ou metais preciosos, devendo a penhora recair diretamente sobre as pedras ou metais;

VI – somente serão penhorados direitos de crédito contra o Poder Público, títulos representativos de direitos futuros ou quaisquer direitos a cessões desses títulos ou direitos se houver expresso pedido do exeqüente, que deverá indicar sobre qual direito ou título deverá recair a penhora;

VII – somente se permitirá a substituição dos bens penhorados por depósito em dinheiro ou fiança bancária.

Parágrafo único. O exequente poderá pedir a substituição dos bens penhorados, mediante petição fundamentada.

Art. 105. O oficial de justiça entregará contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro de que trata o art. 102, § 1º, X, desta Lei:

I – no ofício próprio, se o bem for imóvel, aeronave, embarcação ou qualquer bem sujeito a registro para transferência de propriedade ou instituição de ônus real;

II – na repartição competente para emissão de certificado de registro, se for veículo automotor;

III – na junta comercial, na bolsa de valores, na entidade de mercado de balcão, na entidade de custódia e na sociedade empresária, se forem ações, debênture, parte beneficiária, quota ou qualquer outro título, crédito, valor mobiliário ou direito societário nominativo.

Art. 106. O juiz, a requerimento das partes, poderá ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, os processos serão redistribuídos ao juízo da primeira distribuição.

Art. 107. Na execução, na ação anulatória e em qualquer incidente, as intimações ao representante judicial da Administração Pública serão feitas pessoalmente.

§ 1º Caso a ação esteja tramitando em local em que a procuradoria do exequente não tenha sede ou representação, as intimações poderão ser feitas por meio de carta postal, com aviso de recebimento (AR).

§ 2º Em qualquer caso, a intimação poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Administração Pública, pelo cartório ou secretaria.

Art. 108. Os depósitos judiciais em dinheiro serão obrigatoriamente feitos:

I – na Caixa Econômica Federal, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, quando relacionados com a execução da Dívida Ativa proposta pela União ou suas autarquias;

II – na Caixa Econômica ou no banco oficial da unidade federativa ou, à sua falta, na Caixa Econômica Federal, quando relacionados com execução de dívida ativa, proposta pelo Estado, Distrito Federal, Município e suas autarquias.

§ 1° Os depósitos de que trata este artigo serão acrescidos de juros, segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais.

§ 2° Após o trânsito em julgado da decisão, o depósito, acrescido de juros, será devolvido ao depositante ou entregue à Administração Pública, mediante ordem do Juízo competente.

Art. 109. Na hipótese de alienação antecipada dos bens penhorados, o produto será depositado nos termos previstos no art. 109 desta Lei.

Art. 110. O juiz comunicará à repartição competente da Administração Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, a decisão transitada em julgado que declarar nula ou desconstituir a inscrição em dívida ativa ou o título executivo, total ou parcialmente.

Art. 111. A discussão judicial da Dívida Ativa em execução decorrente desta Lei só é admissível por meio dos embargos à execução, na forma do Código de Processo Civil.

§ 1° É cabível ação anulatória contra o ato administrativo que concluir pela responsabilidade civil de pessoa física ou jurídica, nos termos do Código de Processo Civil.

§ 2° É cabível mandado de segurança contra qualquer ato administrativo no curso do processo administrativo fiscal, preenchidos os requisitos legais.

§ 3° A propositura, pelo devedor, de qualquer ação relativa ao débito constante da inscrição em Dívida Ativa, não inibe a Administração Pública de promover-lhe a execução.

Art. 112. A Administração Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos e a prática de atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito, devendo arcar apenas com o adiantamento dos honorários e despesas de perícia que solicitar, que serão pagos, ao final, pela parte vencida.

§ 1° O pagamento das despesas de transporte dos Oficiais de Justiça, quando a lei local não estabelecer isenção, poderá ser feito em periodicidade mensal.

§ 2° Se vencida, a Administração Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 113. Das sentenças de primeiro grau de jurisdição proferidas nas ações previstas no art. 111 desta Lei, cujo valor de condenação for igual ou inferior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

§ 1° Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á o valor da dívida acrescido de multa e juros de mora e demais encargos legais, contados da data de distribuição.

§ 2° Os embargos infringentes, instruídos ou não com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias, perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada.

§ 3° Ouvido o embargado no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.

Art. 114. Caso não seja localizado o devedor ou não sejam encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, a Administração Pública poderá pedir a suspensão da execução pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

Art. 115. O processo administrativo que tiver concluído pela responsabilidade civil prevista nesta Lei, e ensejado a inscrição em dívida ativa, será mantido na repartição competente, dele se extraindo as cópias autenticadas ou certidões que forem requeridas pelas partes ou requisitadas pelo Juiz ou pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Mediante requisição do juiz à repartição competente, com dia e hora previamente marcados, o processo administrativo poderá ser exibido na sede do juízo, pelo funcionário para esse fim designado, lavrando o serventuário termo da ocorrência, com indicação, se for o caso, das peças a serem trasladadas.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 116. As parcerias com extratos publicados até a data de entrada em vigor da presente Lei, que tenham preenchido os requisitos da legislação em vigor, são válidas e eficazes, e serão regidas pelas disposições previstas nos Capítulos VI a X desta Lei.

Art. 117. As parcerias cujos extratos não foram publicados até o dia da publicação desta Lei, que tenham preenchido os requisitos da legislação até então em vigor, são válidas, desde que o administrador público, como condição de eficácia, providencie o cumprimento de todas as exigências previstas nesta Lei para a formalização e celebração de parcerias, vedada a liberação de qualquer recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 118. O art. 1° da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com as seguintes redações:

> "**Art. 1°** Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e encontrem-se em funcionamento regular há, no mínimo, três anos, e desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (NR)"

Art. 119. Revogam-se o art. 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e os arts. 10 a 15 da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 120. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Parágrafo único. O art. 19 produzirá efeitos decorridos três anos da data de publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto parte do pressuposto de que as entidades do "Terceiro Setor" têm muito a contribuir para o bem-estar da sociedade brasileira. Trata-se, portanto, de normatizar como será a relação entre o Poder Público e as entidades de direito privado sem fins lucrativos.

É patente a importância dos acordos e parcerias entre o Estado e as entidades do "Terceiro Setor", sendo certo que até mesmo são executadas políticas públicas por meio dessas entidades.

O objetivo geral desta proposição é tornar transparentes, eficientes e eficazes as relações entre o Estado e as entidades privadas sem fins lucrativos no tocante às parcerias para desenvolvimento de ações de interesse comum, visando ao melhor atendimento das demandas sociais.

Este projeto de lei decorreu, em uma primeira versão, da sistematização e do aperfeiçoamento de diversas regras a respeito de parcerias entre o Poder Público e entidades sem fins lucrativos, dispersas em várias espécies normativas (leis permanentes, lei de diretrizes orçamentárias, decretos, instruções normativas, portarias etc.).

Foram consideradas as recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU), decorrentes de vários processos, bem como as propostas e sugestões formuladas pelos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras membros da CPI das ONGs, pela Controladoria-Geral da União, por representantes do Ministério Público e do Poder Executivo, ouvidos por essa Comissão. Também foram consideradas propostas formuladas por representantes de entidades privadas sem fins lucrativos, por associações representativas do "Terceiro Setor", por consultores e servidores do Senado Federal, por acadêmicos e por diversas outras personalidades e especialistas, inclusive participantes do Fórum sobre o "Terceiro Setor", realizado em 2006 pelo Senado Federal.

A primeira versão deste projeto foi apresentada em 1º/4/2008 em audiência realizada pela CPI das ONGs, como um texto-base para discussões mais aprofundadas. Em decorrência das diversas sugestões recebidas, muito se modificou em relação à primeira versão.

O art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), trouxe um regramento singelo para os "convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração". Esse dispositivo, inserido na Lei que versa sobre normas gerais de licitação e contratos da Administração Pública, teve em mira todas as modalidades de acordos em que o interesse da Administração e da entidade privada são coincidentes, traço que as diferencia dos contratos, nos quais os interesses das partes são antagônicos. No dizer desse dispositivo, "no que couber", aplicam-se as regras da Lei nº 8.666, de 1993, aos mencionados "convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres".

Evidentemente, esse único artigo, ainda que desdobrado em parágrafos e incisos, ficou muito aquém da necessidade de legislação a respeito dos acordos e parcerias entre o Estado e o "Terceiro Setor".

Posteriormente, surgiram a Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que criou o assim denominado "contrato de gestão", modalidade de acordo celebrada com entidade de direito privado qualificada como Organização Social, e a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que criou o "termo de parceria", modalidade de acordo com entidade de direito privado qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

No âmbito administrativo federal, foram editadas a Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional e, recentemente, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que estabelecem regras relativas às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse e demais acordos.

As leis de diretrizes orçamentárias também disciplinam a destinação de recursos a entidades sem fins lucrativos.

Paralelamente, o TCU, em diversos julgamentos, nem sempre coincidentes, foi estabelecendo um regramento exigível ou recomendável para a celebração. Por isso, incorporamos como regras gerais, aplicáveis a qualquer modalidade de parceria com entidades sem fins lucrativos, diversas recomendações do TCU, que foram extensamente examinadas e relatadas no relatório final da CPI das ONGs.

Nenhuma lei ou mesmo norma hierarquicamente inferior à lei tratou de forma abrangente as relações conveniais entre o Estado e as entidades de direito privado sem fins lucrativos. Existe, portanto, um "vazio" legislativo no que se refere à regulamentação, de uma forma ampla, dos acordos e parcerias entre o Poder Público e as entidades do "Terceiro Setor".

Portanto, esta proposição não visa a criar mais uma norma jurídica que trate de uma modalidade de acordo ou parceria entre o Estado e o "Terceiro Setor". Ao contrário, pretende-se aqui estabelecer um marco legislativo amplo, que regule de forma abrangente todas as modalidades de acordos e parcerias ou, no dizer do tímido art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a presente proposição trata dos "convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres". Desta vez, porém, o tema é tratado com a abrangência e o detalhamento merecidos.

O fundamento constitucional da lei que se pretende criar é o art. 22, XXVII, da Constituição Federal, que estabelece competência privativa da União para legislar a respeito de normas gerais em todas as modalidades de contratação para a Administração Pública em todos os níveis (União, Estado, Distrito Federal, Municípios), incluindo entidades da administração indireta. Esse dispositivo constitucional, é bom frisar, também é o fundamento da Lei nº 8.666, de 1993, bem como de seu já mencionado art. 116.

Exatamente porque os acordos nos quais os interesses das partes são coincidentes ("convênios", em um sentido amplo) se diferenciam essencialmente dos acordos em que os interesse das partes são antagônicos ("contratos", em um sentido estrito), entendemos que esses temas devem ser tratados em leis distintas. Propomos, assim, substituir o art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, por uma lei nova, que tratará das normas gerais para os acordos celebrados entre a Administração Pública e as entidades do "Terceiro Setor", nas hipóteses em que os interesses das partes são convergentes.

Temos em mente que várias são as modalidades de acordos ou parcerias entre o Estado e as entidades sem fins lucrativos do chamado "Terceiro Setor". A proposição reconhece e mantém o "termo de parceria", que é modalidade de acordo entre o Estado e o Terceiro Setor com legislação própria. Essa legislação é incorporada, com ajustes, à presente proposição, cujas regras gerais também serão aplicáveis ao "termo de parceria", exatamente porque a presente proposição é um marco legal abrangente.

Por outro lado, a proposição não abrange o "contrato de gestão" com Organização Social, que continua regida unicamente pela Lei nº 9.637, de 1998, por significativa incompatibilidade entre seus princípios.

A proposição percebe que nos últimos anos foi utilizado o vocábulo "convênio" com o significado de modalidade específica de acordo entre o Estado e entidades do "Terceiro Setor" (art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993), quando, tecnicamente, o vocábulo "convênio" teria significado genérico, abrangente de qualquer modalidade de acordo no qual as partes têm a mesma finalidade e buscam os mesmos objetivos. A proposição, atenta a isso, optou por utilizar o vocábulo "parceria" como gênero: qualquer modalidade de acordo ou parceria em que as partes têm a mesma finalidade. Deixamos o vocábulo "convênio" com o sentido de modalidade específica (na verdade, de duas modalidades, como veremos adiante), uma vez que isso já faz parte do cotidiano das pessoas que atuam diretamente nas relações entre Estado e entidades do "Terceiro Setor".

A proposição não trata de todas as modalidades de parceria: trata apenas das parcerias entre o Estado e o "Terceiro Setor", em sentido amplo (entidades privadas sem fins lucrativos), uma vez que as parcerias (convênios) realizadas entre unidades federativas têm características diferentes e devem ser regidas por outras normas.

Partindo desse ponto, a proposição estabelece normas gerais para as parcerias, em suas várias modalidades, entre o Estado e o "Terceiro Setor": abrange o "termo de parceria"; cria o que chama de "convênio de pequeno porte" (no qual os valores repassados ao parceiro privado são mais baixos e ele tem maior discricionariedade no modo de aplicação desses recursos); cria o que chama de "convênio ordinário" (no qual os valores envolvidos são mais elevados, o que justifica um controle mais estrito dos meios empregados na parceria) e trata do já conhecido "contrato de repasse", modalidade de parceria no qual o repasse dos recursos ocorre por meio de uma instituição financeira oficial.

A contrapartida da entidade, que poderá abranger recursos financeiros ou não, é fundamentalmente a experiência na execução de projetos e atividades, com estrutura e pessoal, engajados na implementação de políticas sociais.

O Poder Público deve selecionar as entidades com as quais celebrará convênios por meio de critérios justos e transparentes, que garantam o acesso democrático da sociedade civil organizada aos recursos públicos e que melhor satisfaçam o interesse da população.

Nesse sentido, são propostas regras gerais para a escolha das entidades que celebrarão a parceria com o Poder Público, incluindo a necessidade de realização, como regra geral, de concursos de projetos com critérios objetivos de avaliação, além de condições legais para que a entidade sem fins lucrativos possa estar habilitada a celebrar parcerias com a Administração Pública. O projeto explicita critérios aplicáveis à destinação de recursos públicos para as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

O projeto estabelece que regulamento poderá tornar obrigatória a manifestação de conselhos de políticas públicas e entidades congêneres na identificação dos temas de relevância econômica e social prioritários, bem como na definição do grau de necessidade da participação das entidades privadas sem fins lucrativos na busca de tais objetivos.

É importante notar que não se está, sob qualquer aspecto, criando obrigações, intervindo ou estabelecendo regras para funcionamento das entidades de direito privado sem fins lucrativos, pois o novo marco legal incide apenas nas relações conveniais com o Poder Público: se a entidade não quiser receber verbas públicas, em nada será afetada pela nova lei.

No intuito de reforçar a fiscalização e o controle da prestação de contas social a que as entidades devem se submeter, faz-se mister o estabelecimento não só de controles gerenciais, mas de dispositivos que determinem a responsabilização dos dirigentes das entidades convenentes nos casos de malversação dos recursos públicos e de condutas que revelem conflito de interesses, e ainda, que firam princípios gerais da Administração Pública, os quais devem balizar a atuação das referidas entidades.

O projeto determina ênfase no controle e na fiscalização preventiva.

Os órgãos de controle têm detectado que há significativa ausência de monitoramento da execução dos convênios, bem como de avaliação dos resultados obtidos. Isso decorre, em certa medida, da falta de aparelhamento dos órgãos concedentes, gerando consequências danosas, tais como a possibilidade de descumprimento do objeto, por inexecução, execução parcial ou imperfeita; risco de dano por irregularidades na aplicação dos recursos transferidos; impossibilidade de adoção tempestiva de medidas corretivas; impossibilidade de se obter avaliação consistente quanto à eficácia e efetividade das ações executadas e desperdício de recursos públicos.

Por isso, a presente proposição estabelece que, antes da celebração do convênio, o administrador público deverá descrever quais são os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalizar e controlar a execução do convênio, sendo responsabilizado pelos eventuais erros e irregularidades.

Nesse contexto, é estabelecido um rol de hipóteses em que administradores públicos, gestores, pessoas que elaborem pareceres técnicos e dirigentes de entidades convenentes responderão civilmente pela inexecução total ou parcial do convênio. O objetivo dessas disposições é fazer com que as pessoas que detenham algum tipo de poder estatal (gerenciem ou utilizem recursos públicos, afirmem a existência de capacidade técnica e operacional de entidades para realização de determinadas atividades com recursos públicos) tenham em mente que serão efetivos os controles, mediante sanções decorrentes de inexecução total ou parcial do que for conveniado.

Desse modo, objetiva-se que a celebração de convênios e o repasse de verbas públicas não seja algo trivial e corriqueiro como ocorre atualmente, mas sim um ato que decorreu de prévia ponderação e executado com extrema responsabilidade, tal como se procede na celebração de contratos.

Pode-se alegar que há, no aparelho estatal, falta de pessoal qualificado para executar o que a presente proposição exige. Considerando verdadeira essa afirmação, a conclusão somente pode ser no sentido de que o Poder Público não pode celebrar um número muito grande de parcerias, devendo os administradores públicos fazer uma prévia análise do que pode ser feito com a estrutura material e humana disponível nos órgãos públicos. O que não se pode admitir é que, a pretexto da falta de estrutura do Estado, sejam transferidos recursos a entidades sem fins lucrativos sem o necessário controle ou fiscalização, seja dos gastos, seja da obtenção das metas pactuadas no convênio.

Embora o projeto enfatize os controles prévios, não nos esquecemos da questão da gestão das parcerias. Estamos positivando várias recomendações do TCU e inovando o ordenamento com soluções decorrentes dos vários estudos realizados e das inúmeras contribuições recebidas.

Na administração burocrática tradicional, há controle sobre os meios de utilização do patrimônio, mediante adoção de procedimentos com alto grau de formalidade, de modo a se ter maior controle quanto à utilização do patrimônio público e maior segurança e efetividade quanto às decisões tomadas. Contudo, a administração burocrática revelou-se insuficiente para promover com qualidade e eficiência os serviços públicos oferecidos pelo Estado.

Por tal razão, no modelo de administração gerencial a situação é distinta: há ênfase nos resultados que devem ser obtidos na prestação dos serviços públicos, mediante prévia definição dos objetivos que o prestador do serviço deverá atingir, sem que se ponha de lado o cumprimento das regras de controle da aplicação dos recursos públicos. Na administração gerencial, concede-se maior autonomia ao prestador de serviços (que pode ser um administrador público ou não) na utilização dos recursos, que deverá buscar, da maneira que lhe parecer mais adequada, os objetivos estabelecidos. O controle, na administração gerencial, é focado nos resultados obtidos – serviços públicos eficientes e de qualidade, e mas exige maior nível de responsabilidade e de comprometimento com o cumprimento de metas.

Tendo em mente que com mudanças radicais corre-se o risco de não lograr os resultados pretendidos, e que a relação entre os custos de uma fiscalização eficaz, no atual modelo, e o valor da maior parte das parcerias é quase antieconômica, introduzimos um modelo de convênio que atribui maior flexibilidade à entidade na aplicação dos recursos, atendendo a anseio que essas entidades frequentemente expressam nesse sentido. Essa é a lógica do convênio de pequeno porte.

Já para os convênios de maior valor, menos numerosos, mantemos o modelo atual, com regulação e fiscalização mais adequadas. Diante de valores mais elevados, justifica-se um maior controle, que deve incidir não apenas quanto aos fins, mas também quanto aos meios empregados.

Lembramos que a Constituição determina a submissão de quem quer que receba recursos públicos aos procedimentos de controle, externo e interno, determinados pelo direito público. Nesse sentido, quem não dispõe de pessoal capacitado para gerir e prestar contas de recursos públicos na forma exigida pela legislação, não deve candidatar-se à celebração de parcerias com o Poder Público. Não se admite o repasse de verbas públicas para quem não tem estrutura material e humana para gerir e dar boa destinação a esses recursos, o que coloca em risco o erário e as próprias pessoas que se comprometem a gerir tais recursos.

Sem prejuízo de todos os controles prévios, a presente proposição objetiva, também, aumentar o grau de efetividade da cobrança judicial dos valores repassados às entidades que não foram corretamente utilizados. Não basta apenas impor a responsabilidade civil às entidades, dirigentes, administradores e gestores: é preciso criar mecanismos para efetivar essa responsabilidade.

Atualmente, a cobrança judicial dos créditos do Poder Público é feita mediante o rito da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, conhecida como "Lei de Execução Fiscal (LEF)". O grau de eficiência desse rito é comprovadamente baixo. Apenas a título de exemplo, vejamos os números abaixo.

Segundo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em 1999, o estoque da Dívida Ativa da União estava em torno de R$ 125 bilhões. Nesse mesmo ano, em sede de execução fiscal, a Fazenda Nacional arrecadou apenas R$ 1 bilhão. Ou seja, menos de 1% do total.

Em 2005, o estoque da Dívida Ativa era de R$ 334 bilhões e a arrecadação em execução fiscal obtida pela Fazenda Nacional, no mesmo ano, foi de R$ 1,6 bilhão. Menos de 1% do total.

A situação se repete no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que também inscreve seus créditos em dívida ativa e os executa pelo rito da Lei nº 6.830, de 1980.

Em 2005, o estoque dos débitos não parcelados foi de R$ 109,7 bilhões. Contudo, o valor arrecadado no mesmo ano pelo INSS em execução fiscal foi de 268,19 milhões. Menos de 1% do total.

Esses números foram obtidos nos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos, na Internet, não abrangendo os valores arrecadados a título de parcelamento. Contudo, os percentuais de arrecadação nos demais anos não variam significativamente.

Pode-se ponderar que grande parte desse estoque corresponde a créditos "podres", referentes a empresas que não existem, que faliram, desprovidas de bens etc. Contudo, caso houvesse no passado um meio de cobrança eficiente, tal não teria acontecido com boa parte desses créditos. A demora e inefetividade da execução da dívida ativa certamente contribuíram para que créditos "bons" tenham se transformado em créditos "podres".

Diante do baixo grau de efetividade da Lei nº 6.830, de 1980, verifica-se que a deliberada abstenção do pagamento de débitos em face da Administração Pública tornou-se, na verdade, instrumento de estratégia dos devedores. Evidentemente, é preciso criar mecanismos eficazes para que sejam ressarcidos aos cofres públicos os valores repassados.

O rito de execução de títulos extrajudiciais do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973), especialmente com o advento da Lei nº 11.382, de 2006, que alterou e incluiu vários dispositivos, é melhor do que o rito da Lei nº 6.830, de 1980.

Assim, a alternativa mais razoável é a adoção do rito comum de execução de títulos extrajudiciais, previsto no Código de Processo Civil, que é o procedimento posto à disposição dos particulares detentores de qualquer título executivo (por exemplo, cheque, nota promissória, duplicata, etc.) para a satisfação dos seus créditos.

Desse modo, o presente projeto de lei adota o rito processual comum de execução de títulos extrajudiciais do Código de Processo Civil para os créditos do Poder Público, com as adaptações necessárias.

Em razão disso, o presente Projeto determina serem inaplicáveis os dispositivos de natureza processual da Lei nº 6.830, de 1980, mantendo a aplicabilidade dos dispositivos de direito material, alguns dos quais com status de lei complementar, por terem sido assim recepcionados pela Constituição Federal (CF), a teor do art. 146, III.

Portanto, a Lei nº 6.830, de 1980, para efeito dos débitos decorrentes desta proposição, continua aplicável, como a Lei que trata da inscrição também dos créditos não-tributários do Poder Público e da Dívida Ativa em seus aspectos materiais, embora não mais como a Lei que trata da cobrança judicial desses créditos.

Além disso, temos em mente que o mais adequado para maior efetividade da execução da cobrança dos débitos é a penhora de dinheiro ou de rendimentos, o que já está expressamente permitido para o credor particular no Código de Processo Civil. Penhora e venda forçada de bens, como é sabido, têm efetividade baixa e não consideramos conveniente que o Poder Público adquira por adjudicação a propriedade de inúmeros bens, dada a dificuldade inerente do Estado de administrá-los.

Para a efetividade da penhora de dinheiro, a presente proposição estabelece que, no momento do deferimento da petição inicial da execução, seja determinada a penhora de dinheiro diretamente na conta corrente do devedor. É a instituição da chamada "penhora on line". Também é prevista a penhora de faturamento do devedor pessoa jurídica ou dos rendimentos do empresário individual.

No que se refere à questão da boa-fé na fraude à execução, acolhemos a mesma medida aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados que aprovou o substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.057, de 2000, como forma de evitar que as pessoas que forem responsabilizadas pela má utilização dos recursos públicos dilapidem seus bens com o fito de evitar o ressarcimento aos cofres públicos.

Para evitar processos que se arrastam durante muitos anos até os tribunais superiores, estabelecemos que, para débitos de valor igual ou inferior a cinquenta mil reais, somente são cabíveis embargos infringentes e de declaração. Isso não é novidade no direito brasileiro, estando presente na Lei nº 6.830, de 1980. Contudo, fixamos um valor em reais, de acordo com a realidade econômica e o quadro atual de acúmulo de processos a espera de julgamento nos tribunais pátrios, situação muitíssimo mais grave que a vista pelo legislador de 1980.

Outro aspecto considerado na proposição é a possibilidade de a Administração Pública requisitar a manutenção ou a prestação serviços por parte da entidade de direito privado nas hipóteses em que o convênio, em qualquer de suas modalidades, não está sendo corretamente executado, prejudicando o atendimento da demanda social que o justificava.

Na prática, há casos em que um serviço público (ou a execução de uma política pública de relevância) é prestado por uma entidade de direito privado parceira, mediante utilização de pessoal próprio, com equipamentos próprios ou públicos. Nesses casos, a população não pode perder a possibilidade de utilização desse serviço, principalmente quando o Poder Público não tem condições de assumir imediatamente o serviço com equipamentos e pessoal próprios (ex. manutenção de um hospital, com médicos, empregados e prestadores de serviço contratados pela entidade de direito privado).

A legislação atual contempla a possibilidade de requisição de bens e serviços em várias hipóteses. A situação não é nova. Podemos exemplificar: desapropriação de bens e requisição de serviços para assegurar a livre distribuição de mercadorias e serviços essenciais ao consumo e uso do povo (art. 2°, III, da Lei Delegada n° 4, de 26 de setembro de 1962); requisição de bens ou serviços essenciais ao abastecimento da população (Decreto-lei n° 2, de 14 de janeiro de 1966).

A presente proposição, atenta às balizas constitucionais existentes, especialmente as contidas no incisos XVII (é vedada a interferência estatal no funcionamento das associações) e XIX (só decisão judicial pode dissolver associação) do art. 5° da Constituição Federal, estabelece as hipóteses em que é possível a assunção da parceria vigente ou com vigência expirada.

A proposição expressamente dispõe que não só pode a Administração Pública desapropriar ou requisitar temporariamente bens e serviços, como pode proteger, mediante assunção, os diversos contratos que a entidade mantém com terceiros (empregados, prestadores de serviços, aluguel de equipamentos etc.), caso necessários ou úteis para a prestação ou realização da atividade, manutenção ou obtenção das metas conveniadas.

Portanto, a presente proposição representa a constituição de um "marco regulatório" das relações entre o Estado e as entidades do "Terceiro Setor". A matéria é tratada de forma abrangente, mas sem perder o detalhamento necessário, haja vista sua complexidade. A proposição é avançada, pois parte do acúmulo de experiências pretéritas, estabelecendo como regras legais várias recomendações dos órgãos de controle, e é inovadora, ao criar mecanismos para aumentar a eficácia das parcerias como forma de atender ao interesse público.

Ante o exposto, e com a certeza da imperiosa necessidade de instituição de um marco regulatório do relacionamento entre o Estado e as entidades do "Terceiro Setor", solicitamos o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2011.

Senador Aloysio Nunes Ferreira

Lei Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências

.....

Subseção III

Contas Irregulares

Art. 19. Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 desta Lei, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

Parágrafo único. Não havendo débito, mas comprovada qualquer das ocorrências previstas nas alíneas a, b e c do inciso III, do art. 16, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso I do art. 58, desta Lei.

.....

Art. 60. Sem prejuízo das sanções previstas na seção anterior e das penalidades administrativas, aplicáveis pelas autoridades competentes, por irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas da União, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado, por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

§ 3º As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

§ 4º Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 5º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 6º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências

.....

Seção II
Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado;

V - permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação de bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente;

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1° desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

XIV – celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei; (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

XV – celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005)

Seção III
Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

IV - negar publicidade aos atos oficiais;

V - frustrar a licitude de concurso público;

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo;

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.

.....

Art. 5º - A competência para processar e julgar a execução da Dívida Ativa da Fazenda Pública exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive o da falência, da concordata, da liquidação, da insolvência ou do inventário.

Art. 6º - A petição inicial indicará apenas:

I - o Juiz a quem é dirigida;

II - o pedido; e

III - o requerimento para a citação.

§ 1º - A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita.

§ 2º - A petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico.

§ 3º - A produção de provas pela Fazenda Pública independe de requerimento na petição inicial.

§ 4º - O valor da causa será o da dívida constante da certidão, com os encargos legais.

Art. 7º - O despacho do Juiz que deferir a inicial importa em ordem para:

I - citação, pelas sucessivas modalidades previstas no artigo 8º;

II - penhora, se não for paga a dívida, nem garantida a execução, por meio de depósito ou fiança;

III - arresto, se o executado não tiver domicílio ou dele se ocultar;

IV - registro da penhora ou do arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo 14; e

V - avaliação dos bens penhorados ou arrestados.

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas:

I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma;

II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;

III - se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da carta à agência postal, a citação será feita por Oficial de Justiça ou por edital;

IV - o edital de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterá, apenas, a indicação da exeqüente, o nome do devedor e dos co-responsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

§ 1º - O executado ausente do País será citado por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - O despacho do Juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição.

Art. 9º - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá:

I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária;

II - oferecer fiança bancária;

III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou

IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

§ 1º - O executado só poderá indicar e o terceiro oferecer bem imóvel à penhora com o consentimento expresso do respectivo cônjuge.

§ 2º - Juntar-se-á aos autos a prova do depósito, da fiança bancária ou da penhora dos bens do executado ou de terceiros.

§ 3º - A garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro ou fiança bancária, produz os mesmos efeitos da penhora.

§ 4º - Somente o depósito em dinheiro, na forma do artigo 32, faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 5º - A fiança bancária prevista no inciso II obedecerá às condições pré-estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 6º - O executado poderá pagar parcela da dívida, que julgar incontroversa, e garantir a execução do saldo devedor.

Art. 10 - Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, a penhora poderá recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis.

Art. 11 - A penhora ou arresto de bens obedecerá à seguinte ordem:

I - dinheiro;

II - título da dívida pública, bem como título de crédito, que tenham cotação em bolsa;

III - pedras e metais preciosos;

IV - imóveis;

V - navios e aeronaves;

VI - veículos;

VII - móveis ou semoventes; e

VIII - direitos e ações.

§ 1º - Excepcionalmente, a penhora poderá recair sobre estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, bem como em plantações ou edifícios em construção.

§ 2º - A penhora efetuada em dinheiro será convertida no depósito de que trata o inciso I do artigo 9º.

§ 3º - O Juiz ordenará a remoção do bem penhorado para depósito judicial, particular ou da Fazenda Pública exeqüente, sempre que esta o requerer, em qualquer fase do processo.

Art. 12 - Na execução fiscal, far-se-á a intimação da penhora ao executado, mediante publicação, no órgão oficial, do ato de juntada do termo ou do auto de penhora.

§ 1º - Nas Comarcas do interior dos Estados, a intimação poderá ser feita pela remessa de cópia do termo ou do auto de penhora, pelo correio, na forma estabelecida no artigo 8º, incisos I e II, para a citação.

§ 2º - Se a penhora recair sobre imóvel, far-se-á a intimação ao cônjuge, observadas as normas previstas para a citação.

§ 3º - Far-se-á a intimação da penhora pessoalmente ao executado se, na citação feita pelo correio, o aviso de recepção não contiver a assinatura do próprio executado, ou de seu representante legal.

Art. 13 - 0 termo ou auto de penhora conterá, também, a avaliação dos bens penhorados, efetuada por quem o lavrar.

§ 1º - Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, o Juiz, ouvida a outra parte, nomeará avaliador oficial para proceder a nova avaliação dos bens penhorados.

§ 2º - Se não houver, na Comarca, avaliador oficial ou este não puder apresentar o laudo de avaliação no prazo de 15 (quinze) dias, será nomeada pessoa ou entidade habilitada a critério do Juiz.

§ 3º - Apresentado o laudo, o Juiz decidirá de plano sobre a avaliação.

Art. 14 - 0 Oficial de Justiça entregará contrafé e cópia do termo ou do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro de que trata o artigo 7º, inciso IV:

I - no Ofício próprio, se o bem for imóvel ou a ele equiparado;

II - na repartição competente para emissão de certificado de registro, se for veículo;

III - na Junta Comercial, na Bolsa de Valores, e na sociedade comercial, se forem ações, debênture, parte beneficiária, cota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo.

Art. 15 - Em qualquer fase do processo, será deferida pelo Juiz:

I - ao executado, a substituição da penhora por depósito em dinheiro ou fiança bancária; e

II - à Fazenda Pública, a substituição dos bens penhorados por outros, independentemente da ordem enumerada no artigo 11, bem como o reforço da penhora insuficiente.

Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I - do depósito;

II - da juntada da prova da fiança bancária;

III - da intimação da penhora.

§ 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução.

§ 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite.

§ 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão argüidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

Art. 17 - Recebidos os embargos, o Juiz mandará intimar a Fazenda, para impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias, designando, em seguida, audiência de instrução e julgamento.

Parágrafo Único - Não se realizará audiência, se os embargos versarem sobre matéria de direito, ou, sendo de direito e de fato, a prova for exclusivamente documental, caso em que o Juiz proferirá a sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 - Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução.

Art. 19 - Não sendo embargada a execução ou sendo rejeitados os embargos, no caso de garantia prestada por terceiro, será este intimado, sob pena de contra ele prosseguir a execução nos próprios autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - remir o bem, se a garantia for real; ou

II - pagar o valor da dívida, juros e multa de mora e demais encargos, indicados na Certidão de Divida Ativa pelos quais se obrigou se a garantia for fidejussória.

Art. 20 - Na execução por carta, os embargos do executado serão oferecidos no Juízo deprecado, que os remeterá ao Juízo deprecante, para instrução e julgamento.

Parágrafo Único - Quando os embargos tiverem por objeto vícios ou irregularidades de atos do próprio Juízo deprecado, caber-lhe -á unicamente o julgamento dessa matéria.

Art. 21 - Na hipótese de alienação antecipada dos bens penhorados, o produto será depositado em garantia da execução, nos termos previstos no artigo 9º, inciso I.

Art. 22 - A arrematação será precedida de edital, afixado no local de costume, na sede do Juízo, e publicado em resumo, uma só vez, gratuitamente, como expediente judiciário, no órgão oficial.

§ 1º - O prazo entre as datas de publicação do edital e do leilão não poderá ser superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias.

§ 2º - O representante judicial da Fazenda Pública, será intimado, pessoalmente, da realização do leilão, com a antecedência prevista no parágrafo anterior.

Art. 23 - A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, no lugar designado pelo Juiz.

§ 1º - A Fazenda Pública e o executado poderão requerer que os bens sejam leiloados englobadamente ou em lotes que indicarem.

§ 2º - Cabe ao arrematante o pagamento da comissão do leiloeiro e demais despesas indicadas no edital.

Art. 24 - A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exeqüente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 25 - Na execução fiscal, qualquer intimação ao representante judicial da Fazenda Pública será feita pessoalmente.

Parágrafo Único - A intimação de que trata este artigo poderá ser feita mediante vista dos autos, com imediata remessa ao representante judicial da Fazenda Pública, pelo cartório ou secretaria.

Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de Divida Ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes.

Art. 27 - As publicações de atos processuais poderão ser feitas resumidamente ou reunir num só texto os de diferentes processos.

Parágrafo Único - As publicações farão sempre referência ao número do processo no respectivo Juízo e ao número da correspondente inscrição de Dívida Ativa, bem como ao nome das partes e de seus advogados, suficientes para a sua identificação.

Art. 28 - 0 Juiz, a requerimento das partes, poderá, por conveniência da unidade da garantia da execução, ordenar a reunião de processos contra o mesmo devedor.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, os processos serão redistribuídos ao Juízo da primeira distribuição.

Art. 29 - A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento

Parágrafo Único - O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem:

I - União e suas autarquias;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata;

III - Municípios e suas autarquias, conjuntamente e pro rata.

.....

Art. 32 - Os depósitos judiciais em dinheiro serão obrigatoriamente feitos:

I - na Caixa Econômica Federal, de acordo com o Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, quando relacionados com a execução fiscal proposta pela União ou suas autarquias;

II - na Caixa Econômica ou no banco oficial da unidade federativa ou, à sua falta, na Caixa Econômica Federal, quando relacionados com execução fiscal proposta pelo Estado, Distrito Federal, Municípios e suas autarquias.

§ 1º - Os depósitos de que trata este artigo estão sujeitos à atualização monetária, segundo os índices estabelecidos para os débitos tributários federais.

§ 2º - Após o trânsito em julgado da decisão, o depósito, monetariamente atualizado, será devolvido ao depositante ou entregue à Fazenda Pública, mediante ordem do Juízo competente.

Art. 33 - O Juízo, do Ofício, comunicará à repartição competente da Fazenda Pública, para fins de averbação no Registro da Dívida Ativa, a decisão final, transitada em julgado, que der por improcedente a execução, total ou parcialmente.

Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinqüenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição.

§ 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada.

§ 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.

Art. 35 - Nos processos regulados por esta Lei, poderá ser dispensada a audiência de revisor, no julgamento das apelações.

.....

Art. 38 - A discussão judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública só é admissível em execução, na forma desta Lei, salvo as hipóteses de mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida, esta precedida do depósito preparatório do valor do débito, monetariamente corrigido e acrescido dos juros e multa de mora e demais encargos.

Parágrafo Único - A propositura, pelo contribuinte, da ação prevista neste artigo importa em renúncia ao poder de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 39 - A Fazenda Pública não está sujeita ao pagamento de custas e emolumentos. A prática dos atos judiciais de seu interesse independerá de preparo ou de prévio depósito.

Parágrafo Único - Se vencida, a Fazenda Pública ressarcirá o valor das despesas feitas pela parte contrária.

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

.....

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973.

Institui o Código de Processo Civil.

.....

Art. 472. A sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros. Nas causas relativas ao estado de pessoa, se houverem sido citados no processo, em litisconsórcio necessário, todos os interessados, a sentença produz coisa julgada em relação a terceiros.

.....

Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens:

I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real;

II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência;

III - nos demais casos expressos em lei.

.....

Art. 652. O executado será citado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 1º Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 2º O credor poderá, na inicial da execução, indicar bens a serem penhorados (art. 655). (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 3º O juiz poderá, de ofício ou a requerimento do exeqüente, determinar, a qualquer tempo, a intimação do executado para indicar bens passíveis de penhora. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 4º A intimação do executado far-se-á na pessoa de seu advogado; não o tendo, será intimado pessoalmente. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

§ 5º Se não localizar o executado para intimá-lo da penhora, o oficial certificará detalhadamente as diligências realizadas, caso em que o juiz poderá dispensar a intimação ou determinará novas diligências.

.....

LEI Nº 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DE INTERESSE PÚBLICO

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

.....

Art. 10. O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

§ 1º A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

§ 2º São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

V - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

VI - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 11. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

§ 1º Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 3º Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

Art. 14. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

Art. 15. Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; de Assuntos Econômicos; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicados no **DSF**, de 25/10/2011.

9

PARECER Nº , DE 2013

SF/13469.53436-65

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2012, do Senador Tomás Correia, que *altera o art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a menção nos rótulos dos alimentos enriquecidos, irradiados, dietéticos, light, zero, ou qualquer outra denominação, deverão trazer a respectiva indicação em caracteres facilmente*.

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão, para análise e decisão, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 336, de 2012, de iniciativa do Senador Tomás Correia, estruturado em dois artigos.

O art. 1º altera o art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, com o propósito de inserir os alimentos *light*, zero ou com qualquer outra denominação entre aqueles já submetidos à obrigatoriedade de informar, nos rótulos, a respectiva indicação de sua natureza em caracteres facilmente legíveis.

O art. 2º, cláusula de vigência, determina que a lei que se originar da proposição entre em vigor em cento e oitenta dias contados de sua publicação.

Após o exame deste colegiado, o PLS nº 336, de 2012, será encaminhado para apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre temas relativos à defesa do consumidor, consoante o disposto no art. 102-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

SF/13469.53436-65

De imediato, cabe ressaltar que o acesso a informações completas sobre produtos e serviços ofertados constitui direito básico do consumidor, assegurado na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), de maneira que ele disponha de todos os elementos que o habilitem para o ato de consumo.

Mais ainda, nos termos do art. 31, *caput*, do CDC, o fornecedor tem o dever de informar, de forma clara, ostensiva e em língua portuguesa, as características atinentes ao produto ofertado, inclusive quanto a sua composição.

Nesse sentido, o PLS nº 336, de 2012, está em consonância com essas disposições.

Porém, especificamente quanto às informações sobre a composição de alimentos, é de mencionar que a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, e que, em seu art. 3º, criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, trata dessa matéria.

Em particular, nos termos do art. 8º, § 1º, II, da referida norma, atribui-se à Agência a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar alimentos.

E, conforme o disposto no seu art. 7º, III, compete à Anvisa estabelecer normas, e à sua Diretoria Colegiada editar normas sobre matérias de competência da Agência (art. 15, III).

Por conseguinte, o disciplinamento atinente às informações sobre a composição de alimentos insere-se nas matérias de competência normativa da Anvisa.

A esse respeito, cabe destacar que a Diretoria Colegiada da Anvisa expediu a Resolução RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003, que *aprova Regulamento Técnico sobre Rotulagem Nutricional de Alimentos Embalados, tornando obrigatória a rotulagem nutricional*.

Por sua vez, entre os documentos de base que regem o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), constam as resoluções aprovadas pelo Grupo Mercado Comum (GMC) a fim de zelar pela proteção e saúde dos consumidores e pela facilitação do comércio entre os países.

Desse modo, a Resolução RDC nº 360, de 2003, originou-se da importância de compatibilizar a legislação nacional com base nos instrumentos harmonizados no Mercosul relacionados à rotulagem nutricional de alimentos

embalados – Resoluções GMC nºs 44, de 2003, e 46, de 2003 – e da necessidade de definir claramente a rotulagem nutricional de alimentos embalados comercializados no Mercosul, com o objetivo de facilitar a sua livre circulação, bem como informar o consumidor e evitar obstáculos técnicos ao comércio.

Ademais, cumpre-nos mencionar o advento recente da Resolução RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012, da Anvisa, que *dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar*, que incorpora ao ordenamento jurídico nacional a Resolução GMC MERCOSUL nº 1, de 2012.

Assim, por se tratar de questão cuja normatização está adequada e atualizada mediante norma infralegal – que é a espécie normativa apropriada à matéria – , pela Anvisa, órgão a quem cabe o papel regulamentador, e harmonizada no âmbito do Mercosul, consideramos que o Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2012, não merece prosperar.

SF/13469.53436-65

III – VOTO

Ante o exposto, nosso voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 336, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 336, DE 2012

Altera o art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a menção nos rótulos dos alimentos enriquecidos, irradiados, dietéticos, light, zero, ou qualquer outra denominação, deverão trazer a respectiva indicação em caracteres facilmente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 19 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art 19. Os rótulos dos alimentos enriquecidos, irradiados, dietéticos, light, zero, ou qualquer outra denominação, deverão trazer a respectiva indicação em caracteres facilmente legíveis.
>
> Parágrafo único. A declaração da denominação deverá ser acompanhada da indicação do tipo de regime e dieta a que se destina o produto expresso em linguagem de fácil entendimento na forma do regulamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

2

JUSTIFICAÇÃO

Alimentos que trazem nos rótulos a denominação “*diet*”, “*light*” e zero são cada vez mais numerosos nos supermercados. E boa parte das pessoas já está preferindo comprar esses produtos em lugar de suas versões originais. O lado bom disso é que constatamos que os atuais *diet, light e zero* realmente contam com alguma redução de gordura, açúcar ou sódio.

Os alimentos *diet* possuem uma formulação especial para atender às pessoas que tenham algum distúrbio físico metabólico, o qual impeça a ingestão de certos componentes (como açúcar, gordura ou sódio). Assim, contam com a ausência total de um determinado ingrediente, que é substituído por outro correspondente. Mas, com isso, não há necessariamente redução do valor calórico.

Já os alimentos *light* apresentam uma redução de no mínimo 25% de seu valor calórico ou de algum de seus nutrientes (como o sódio, por exemplo).

Alimento zero é caracterizado pela retirada de algum componente do alimento original com redução das calorias contidas. Alimentos sólidos deste tipo devem possuir no máximo 40 calorias em 100 g e alimentos líquidos devem possuir no máximo 20 calorias por 100 ml.

Esses alimentos são direcionados para pessoas que precisam emagrecer ou manter o peso. E, no caso da redução do sódio, para quem controla a pressão arterial. Observe que, às vezes, as embalagens de *diet, light e zero* têm capacidade menor do que o produto tradicional, dificultando a sua percepção quanto à diferença de preços.

Vê-se, portanto, que os órgãos de regulação precisam possuir uma competência normativa para disciplinar a produção e comercialização de alimentos, inclusive no tocante à sua apresentação aos consumidores e às informações trazidas em sua rotulagem. E é importante frisar que não há qualquer empecilho de ordem constitucional ou legal à inclusão das *marcas* na disciplina dada à rotulagem de alimentos no Brasil, estando antes amparada pelo regime constitucional em vigor.

Sala das Sessões,

Senador **TOMÁS CORREIA**

3
LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE1969.

Institui normas básicas sobre alimentos.

(...)

Art 19. Os rótulos dos alimentos enriquecidos e dos alimentos dietéticos e de alimentos irradiados deverão trazer a respectiva indicação em caracteres fàcilmente legíveis.

Parágrafo único. A declaração de "Alimento Dietético" deverá ser acompanhada da indicação do tipo de regime a que se destina o produto expresso em linguagem de fácil entendimento.

(Às Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 13/09/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 14421/2012

10

PARECER Nº , DE 2013

SF/13060.03961-91

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre os Projetos de Lei do Senado nº 150, de 2013, que *acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 55 e acrescenta § 9º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que* "dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências", *para dispor sobre a contagem do período de defeso no âmbito da pesca como tempo de contribuição e aposentadoria especial dos pescadores*, e nº 152, de 2013, que *acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 55 e § 9º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a contagem do período de defeso no âmbito da pesca como tempo de contribuição e definir regras para a concessão de aposentadoria especial para os pescadores e trabalhadores em atividades afins; e acrescenta o art. 4º-A e o inciso XVIII ao art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para instituir o salário-ambiental durante o período de defeso*, ambos do Senador Paulo Paim.

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 150 e nº 152, ambos de 2013, de autoria do Senador Paulo Paim, que possuem o objetivo de amparar o pescador no período de defeso e indiretamente proteger o meio ambiente. Os PLS nº 150 e nº 152, de 2013, alteram a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. O PLS nº 152, de 2013, modifica ainda a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

SF/13060.03961-91

Em razão do Requerimento nº 563, de 2013, de autoria do Senador José Pimentel, ambas as proposições, por regularem a mesma matéria, passaram a ter tramitação conjunta. Os PLS nº 150 e nº 152, de 2013, serão posteriormente analisados pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em decisão terminativa.

Há similaridade entre os PLS 150 e nº 152, de 2013, como veremos a partir da análise dessas proposições.

O art. 1º do PLS nº 150, de 2013, acrescenta os §§ 5º e 6º ao art. 55 da Lei nº 8.213, de 1991, para determinar que "o período de defeso na atividade pesqueira e afins, fixado por ato administrativo ou normativo da União, será considerado como tempo efetivo de contribuição para efeito de concessão de benefícios previdenciários e será descartado no cálculo do valor do salário-de-benefício" e que "o Instituto Nacional do Seguro Social averbará como tempo de contribuição o período de defeso na atividade pesqueira e afins, fixado por ato administrativo ou normativo da União, mediante simples requerimento do segurado que comprove sua inscrição no Registro Geral da Pesca".

O art. 2º do PLS nº 150, de 2013, assegura que o pescador, no período do defeso, receberá do Governo o salário defeso, no valor do piso salarial da categoria e que esse salário dará oportunidade ao trabalhador da pesca a ingressar em cursos de qualificação profissional ministrado pelos Ministérios da Pesca e do Trabalho e Emprego ou através de convênios com os sindicatos do ramo de atividade.

O art. 3º do PLS nº 150, de 2013, estabelece que o segurado que, no período de defeso, exercer outra atividade profissional não será excluído do Registro Geral da Pesca.

O art. 4º do PLS nº 150, de 2013, acrescenta o § 9º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 1991, para fixar em vinte e cinco anos o prazo de contribuição para o segurado pescador fazer juz à aposentadoria especial.

O art. 5º do PLS nº 150, de 2013, trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

O PLS nº 152, de 2013, por meio do seu art. 1º, altera a Lei nº 8.213, de 1991, para acrescentar os §§ 5º e 6º ao art. 55, o § 9º ao art. 57 e o § 5º ao art. 58. Cabe observar que:

- as alterações promovidas no art. 55 da Lei nº 8.213, de 1991, são idênticas às realizadas pelo art. 1º do PLS nº 150, de 2013.

- o § 9º proposto ao art. 57 determina que os segurados vinculados a atividade pesqueira e afins não dependem de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem

intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixados.

- o § 5º acrescentado ao art. 58 estabelece que a "concessão de aposentadoria especial para os segurados vinculados a atividade pesqueira e afins considerará como preponderante a ação dos agentes naturais para o deferimento do benefício".

SF/13060.03961-91

Por sua vez, o art. 2º do PLS nº 152, de 2013, altera a Lei nº 7.998, de 1990 , para:

- incluir o art. 4º-A, que determina que os pescadores e os trabalhadores em atividades afins fazem jus ao salário-ambiental no período de defeso;

- acrescentar o inciso XVIII ao *caput* do art. 19, para estabelecer que o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) definirá o cronograma de pagamento do salário-ambiental ao pescador e aos trabalhadores em atividades afins.

O art. 3º do PLS nº 152, de 2013, reproduz a redação do art. 3º do PLS 150, de 2013; o art. 4º trata da cláusula de vigência, estabelecendo que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

Após o exame da CMA, os projetos serão analisados, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS).

Não foram apresentadas emendas aos PLS nº 150 e nº 152, de 2013, no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a,* do Regimento Interno do Senado Federal, apreciar o mérito das matérias relativas à conservação da natureza e defesa da fauna.

Com relação ao mérito, os PLS 150 e nº 152, de 2013, foram formulados, segundo o Senador Paulo Paim, para dirimir os problemas sociais decorrentes da implementação do período de defeso, cujo objetivo é proteger a fauna marinha, fluvial e lacustre da pesca predatória, mas impede o pescador de realizar a sua atividade de subsistência.

SF/13060.03961-91

Embora os projetos em essência tratem de matéria previdenciária, sobre a qual compete, regimentalmente, a manifestação da CAS, não resta dúvida de que conceder benefício financeiro aos pescadores durante o período de defeso poderá indiretamente contribuir para a proteção dos recursos pesqueiros.

Entretanto, devido à similaridade dos dois projetos de lei, sugerimos uma emenda substitutiva, mantendo a idéia original das proposições, corrigindo problemas de redação e sanando impropriedades quanto à competência privativa do Presidente da República. A saber:

- compete ao Chefe do Poder Executivo determinar a forma de ingresso em cursos profissionalizantes oferecidos pelos Ministérios da Pesca e do Trabalho e Emprego ou delegar essa responsabilidade aos respectivos Ministros de Estado;

- compete também ao Chefe do Poder Executivo ordenar, ou delegar essa responsabilidade, ao CODEFAT a especificação de cronograma de pagamento;

- acatar a redação dada pelo PLS nº 152, de 2013, ao § 9º a ser incluído no art. 57 da Lei nº 8.123, de 1991;

- estabelecer o salário defeso no valor do piso salarial da categoria.

Caberá à Comissão de Assuntos Sociais a análise da matéria quanto ao disposto no inciso I do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Em razão do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2013, e pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado PLS nº 150, de 2013, na forma da seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº - CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 2013

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social, para instituir a contagem do período de defeso no âmbito da atividade da

pesca como tempo de contribuição e para definir regras para a concessão de aposentadoria especial para os pescadores e trabalhadores em atividades afins.

SF/13060.03961-91

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"**Art. 55.** .....

.....

§ 5º O período de defeso na atividade pesqueira e afins, fixado por ato administrativo ou normativo da União, será considerado como tempo efetivo de contribuição para efeito de concessão de benefícios previdenciários e será descartado no cálculo do valor do salário-de- benefício.

§ 6º O Instituto Nacional do Seguro Social averbará como tempo de contribuição o período de defeso na atividade pesqueira e afins, fixado por ato administrativo ou normativo da União, mediante simples requerimento do segurado que comprove sua inscrição no Registro Geral da Pesca." (NR)

"**Art. 57.** .....

.....

§ 9º Os segurados vinculados a atividade pesqueira e afins, em face do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 55 desta Lei, não se submetem às exigências contidas no § 3º deste artigo." (NR)

"**Art. 58.** .....

.....

§ 5º A concessão de aposentadoria especial para os segurados vinculados a atividade pesqueira e afins considerará como preponderante a ação dos agentes naturais para o deferimento do benefício." (NR)

Art. 2º No período do defeso, o pescador receberá o salário defeso, no valor do piso salarial da categoria.

Art. 3º Não será excluído do Registro Geral da Pesca o segurado que no período de defeso exercer outra atividade profissional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/13060.03961-91

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 2013

Acrescenta § 5º e 6º ao art. 55 e acrescenta § 9º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências *para dispor sobre a contagem do período de defeso no âmbito da pesca como tempo de contribuição e aposentadoria especial dos pescadores.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 55 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"**Art. 55.** .....

(.....)

§ 5º O período de defeso na atividade pesqueira e afins, fixado por ato administrativo ou normativo da União, será considerado como tempo efetivo de contribuição para efeito de concessão de benefícios previdenciários e será descartado no cálculo do valor do salário-de-benefício.

§ 6º O Instituto Nacional do Seguro Social averbará como tempo de contribuição o período de defeso na atividade pesqueira e afins, fixado por ato administrativo ou normativo da União, mediante simples requerimento do segurado que comprove sua inscrição no Registro Geral da Pesca. (NR)"

Art. 2º No período do defeso, o pescador receberá do Governo o salário defeso, no valor do piso salarial da categoria. Este salário dará oportunidade ao trabalhador da pesca a ingressar em cursos de qualificação profissional ministrado pelo

Ministério da Pesca, Ministério do Trabalho e Emprego e/ou através de convênios com os Sindicatos do ramo de atividade.

Art. 3º Não será excluído do Registro Geral da Pesca o segurado que no período de defeso exercer outra atividade profissional.

Art. 4º O art. 57 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 57** .....

(.....)

§ 9º O segurado pescador faz jus à aposentadoria especial de que trata este artigo, após vinte e cinco anos de contribuição."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende adequar a legislação previdenciária com as normas de proteção ao meio ambiente. Como todos sabemos, anualmente, são fixados períodos de defeso com o objetivo de proteger a fauna marinha, fluvial e lacustre da pesca predatória.

A fiscalização dos órgãos ambientais tem sido cada vez mais rigorosa e os pescadores, regularmente inscritos no Registro Geral da Pesca, ficam proibidos de trabalhar.

Ora, tal proibição é de ordem pública, motivada por decisão governamental com base na legislação de proteção ao meio ambiente. Ocorre que, além de perderem sua renda, não fazem jus a esse período de serviço para efeitos previdenciários.

Não bastasse isso, caso resolvam nesse período exercerem outra atividade profissional em que possam ser enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS são excluídos do Registro Geral da Pesca.

Trata-se, portanto, de situação excepcional, onde se pretende a preservação da profissão de Pescador além de assegurar-lhes a contagem de tempo de contribuição (Serviço) durante o período de defeso de tal forma que não percam a condição de segurados do RGPS.

Por fim, também sugiro que seja estendido aos pescadores o direito de se aposentar após 25 anos de exclusiva atividade pesqueira.

No exercício da atividade, os pescadores profissionais industriais se expõem a diversos tipos de perigos, adversidades e perdem sua vitalidade por problemas diversos, tais como: dores na coluna lombar, perda de visão, perda de audição, câncer, labirintite, vida sem convívio social, acidentes diversos. Portanto, a aposentadoria especial é uma justa reivindicação da categoria.

Ao meu sentir, Senhoras e Senhores Senadores (as), a medida proposta é de inteira justiça e se harmoniza às necessidades do ser humano com a preservação tão desejada do meio ambiente. Por estas razões, esperamos o apoio de nossos Pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Seção V
Dos Benefícios

Subseção III
Da Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

~~III - o tempo de contribuição efetuado como segurado facultativo, desde que antes da vigência desta lei;~~

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

~~IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para a inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;~~

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.506, de 1997)

5

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência. (Incluído pela Lei nº 8.647, de 1993)

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º. (Vide Lei nº 8.212, de 1991)

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

§ 4º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Subseção IV
Da Aposentadoria Especial

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) (Vide Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput**. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 27/04/2013.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 152, DE 2013

Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 55 e § 9º ao art. 57 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, *para dispor sobre a contagem do período de defeso no âmbito da pesca como tempo de contribuição e definir regras para a concessão de aposentadoria especial para os pescadores e trabalhadores em atividades afins; e acrescenta o art. 4º-A e o inciso XVIII ao art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para instituir o salário-ambiental durante o período de defeso.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida das seguintes alterações:

"**Art. 55.** .....

.....

§ 5º O período de defeso na atividade pesqueira e afins, fixado por ato administrativo ou normativo da União, será considerado como tempo efetivo de contribuição para efeito de concessão de benefícios previdenciários e será descartado no cálculo do valor do salário-de-benefício.

§ 6º O Instituto Nacional do Seguro Social averbará como tempo de contribuição o período de defeso na atividade pesqueira e afins, fixado por ato administrativo ou normativo da União, mediante simples requerimento do segurado que comprove sua inscrição no Registro Geral da Pesca." (NR)

"**Art. 57.** .....

.....

§ 9º Os segurados vinculados a atividade pesqueira e afins, em face do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 55 desta Lei, não se submetem às exigências contidas no § 3º deste artigo." (NR)

"**Art. 58.** .....

.....

§ 5º A concessão de aposentadoria especial para os segurados vinculados a atividade pesqueira e afins considerará como preponderante a ação dos agentes naturais para o deferimento do benefício." (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 4º-A.** O pescador e os trabalhadores em atividades afins fazem jus ao salário-ambiental no período de defeso, nos termos de resolução do CODEFAT.

Parágrafo único. O salário-ambiental é o substituto do seguro-desemprego quando a paralisação ou suspensão das atividades profissionais decorrer de expressa disposição legal ou de ato administrativo ou regulamentar expedido pelo Poder Executivo da União."

"**Art. 19.** .....

.....

XVIII - definir o cronograma de pagamento do salário-ambiental ao pescador e aos trabalhadores em atividades afins, durante o período de defeso no valor do piso salarial da categoria; ou no valor do piso regional ou do salário mínimo, garantido o maior valor." (NR)

Art. 3º Não será excluído do Registro Geral da Pesca o segurado que no período de defeso exercer outra atividade profissional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição pretende adequar a legislação previdenciária às normas de proteção ao meio ambiente. Como todos sabemos, anualmente, são fixados períodos de defeso com o objetivo de proteger a fauna marinha, fluvial e lacustre, da pesca predatória.

A fiscalização dos órgãos ambientais tem sido cada vez mais rigorosa e os pescadores, regularmente inscritos no Registro Geral da Pesca, ficam proibidos de trabalhar durante esse período.

Ora, tal proibição é de ordem pública, motivada por decisão governamental, com base na legislação de proteção ao meio ambiente. Ocorre que, além de perderem sua renda, os pescadores não fazem jus a esse período de serviço para efeitos previdenciários.

Não bastasse isso, caso resolvam, nesse período, exercerem outra atividade profissional, em que possam ser enquadrados como segurados obrigatórios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, são excluídos do Registro Geral da Pesca.

Trata-se, portanto, de situação excepcional, onde se pretende a preservação da profissão de Pescador além de assegurar-lhes a contagem de tempo de contribuição durante o período de defeso de tal forma que não percam a condição de segurados do RGPS e não necessitem trabalhar mais que 35 anos para repor o tempo perdido com a época de defeso.

Também alteramos a Lei nº 8.213, de 1991, para dispor sobre a aposentadoria especial devida ao Pescador e afins em face das peculiaridades de sua atividade profissional, estabelecendo e ajustando os critérios legais que devem preponderar nesta situação.

Na nossa proposta, no período do defeso, o pescador receberá o salário-ambiental, no valor do piso salarial da categoria, do piso regional ou do salário mínimo, o que for maior. Este salário dará oportunidade ao trabalhador da pesca a ingressar em cursos de qualificação profissional ministrado pelo Ministério da Pesca, Ministério do Trabalho e Emprego e/ou através de convênios com os Sindicatos do ramo de atividade.

Ao meu sentir, Senhoras e Senhores Senadores (as), as medidas propostas são de inteira justiça e se harmonizam às necessidades do ser humano, com a preservação tão desejada do meio ambiente. Por estas razões, esperamos o apoio de nossos Pares pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção V
Dos Benefícios

Subseção III
Da Aposentadoria por Tempo de Serviço

Art. 55. O tempo de serviço será comprovado na forma estabelecida no Regulamento, compreendendo, além do correspondente às atividades de qualquer das categorias de segurados de que trata o art. 11 desta Lei, mesmo que anterior à perda da qualidade de segurado:

I - o tempo de serviço militar, inclusive o voluntário, e o previsto no § 1º do art. 143 da Constituição Federal, ainda que anterior à filiação ao Regime Geral de Previdência Social, desde que não tenha sido contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou aposentadoria no serviço público;

II - o tempo intercalado em que esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez;

III - o tempo de contribuição efetuada como segurado facultativo; (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

IV - o tempo de serviço referente ao exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não tenha sido contado para efeito de aposentadoria por outro regime de previdência social; (Redação dada pela Lei nº 9.506, de 1997)

V - o tempo de contribuição efetuado por segurado depois de ter deixado de exercer atividade remunerada que o enquadrava no art. 11 desta Lei;

VI - o tempo de contribuição efetuado com base nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, pelo segurado definido no artigo 11, inciso I, alínea "g", desta Lei, sendo tais contribuições computadas para efeito de carência. (Incluído pela Lei nº 8.647, de 1993)

5

§ 1º A averbação de tempo de serviço durante o qual o exercício da atividade não determinava filiação obrigatória ao anterior Regime de Previdência Social Urbana só será admitida mediante o recolhimento das contribuições correspondentes, conforme dispuser o Regulamento, observado o disposto no § 2º. (Vide Lei nº 8.212, de 1991)

§ 2º O tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à data de início de vigência desta Lei, será computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento.

§ 3º A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no art. 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no Regulamento.

§ 4º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 123, de 2006)

Subseção IV
Da Aposentadoria Especial

Art. 57. A aposentadoria especial será devida, uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, conforme dispuser a lei. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º A aposentadoria especial, observado o disposto no art. 33 desta Lei, consistirá numa renda mensal equivalente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 2º A data de início do benefício será fixada da mesma forma que a da aposentadoria por idade, conforme o disposto no art. 49.

§ 3º A concessão da aposentadoria especial dependerá de comprovação pelo segurado, perante o Instituto Nacional do Seguro Social–INSS, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante o período mínimo fixado. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 4º O segurado deverá comprovar, além do tempo de trabalho, exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, pelo período equivalente ao exigido para a concessão do benefício. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 5º O tempo de trabalho exercido sob condições especiais que sejam ou venham a ser consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para efeito de concessão de qualquer benefício. (Incluído pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 6º O benefício previsto neste artigo será financiado com os recursos provenientes da contribuição de que trata o inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, cujas alíquotas serão acrescidas de doze, nove ou seis pontos percentuais, conforme a atividade exercida pelo segurado a serviço da empresa permita a concessão de aposentadoria especial após quinze, vinte ou vinte e cinco anos de contribuição, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98) (Vide Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 7º O acréscimo de que trata o parágrafo anterior incide exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais referidas no **caput**. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 8º Aplica-se o disposto no art. 46 ao segurado aposentado nos termos deste artigo que continuar no exercício de atividade ou operação que o sujeite aos agentes nocivos constantes da relação referida no art. 58 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

Art. 58. A relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física considerados para fins de concessão da aposentadoria especial de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 1º A comprovação da efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 2º Do laudo técnico referido no parágrafo anterior deverão constar informação sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual que diminua a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância e recomendação sobre a sua adoção pelo estabelecimento respectivo. (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 11.12.98)

§ 3º A empresa que não mantiver laudo técnico atualizado com referência aos agentes nocivos existentes no ambiente de trabalho de seus trabalhadores ou que emitir documento de comprovação de efetiva exposição em desacordo com o respectivo laudo estará sujeita à penalidade prevista no art. 133 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

§ 4º A empresa deverá elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica desse documento.(Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990.

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

DO PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO

Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado, por um período máximo de 4 (quatro) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação. (Vide Lei nº 8.900, de 1994).

Parágrafo único. O benefício do seguro-desemprego poderá ser retomado a cada novo período aquisitivo, satisfeitas as condições arroladas no art. 3º desta Lei, à exceção do seu inciso II.

GESTÃO

Art. 19. Compete ao Codefat gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I - (Vetado).

II - aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial e os respectivos orçamentos;

III - deliberar sobre a prestação de conta e os relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV - elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V - propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VI - decidir sobre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII - analisar relatórios do agente aplicador quanto à forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII - fiscalizar a administração do fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IX - definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta Lei;

X - baixar instruções necessárias à devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI - propor alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII - (Vetado);

XIII - (Vetado);

XIV - fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo o prazo de 30 (trinta) dias;

XV - (Vetado);

XIV - (Vetado);

XVII - deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

9

Art. 19-A. O Codefat poderá priorizar projetos das entidades integrantes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) desde que: (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

I - o ente federado de vinculação da entidade que solicita o recurso possua o respectivo Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado; (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

II - as entidades governamentais e não governamentais integrantes do Sinase que solicitem recursos tenham se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, de 30/04/2013.

11

PARECER Nº , DE 2013

SF/13248.12814-64

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011 (Projeto de Lei nº 3.458, de 2008, na Casa de origem), do Deputado Chico Lopes, que *acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre a nulidade de cláusula contratual relativa a material escolar de uso coletivo*.

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 126, de 2011 (Projeto de Lei nº 3.458, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Chico Lopes.

O projeto altera o art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que *dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências*.

Em seu art. 1º, o projeto determina a nulidade da cláusula contratual que obrigue o contratante:

a) ao pagamento adicional; ou

b) ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados.

Assevera o projeto ser nula a cláusula que insere tais custos nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares devidos.

O art. 2º dispõe que a lei em que se transformar o projeto deve entrar em vigor na data de sua publicação.

Na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o relator *ad hoc,* Senador Inácio Arruda, proferiu parecer pela aprovação do projeto, ao fundamento de que tal imposição de custos ao aluno é medida abusiva, porque o obriga a financiar tais despesas que, em tese, são despesas do empresário do ensino. Outro ponto destacado reside na falta de transparência de medidas que impõem custos adicionais aos clientes.

Nesta Comissão, que aprecia o projeto em caráter terminativo, não foram oferecidas emendas.

SF/13248.12814-64

II – ANÁLISE

O projeto de lei analisado versa sobre direito econômico, matéria de competência da União (art. 24, inciso I, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional.

Sob o enfoque da constitucionalidade material, o projeto não apresenta vícios; ao contrário, estimula a efetivação dos princípios constitucionais da defesa do consumidor, da busca do pleno emprego dos fatores de produção e do desenvolvimento social (Constituição, art. 170, incisos V e VIII, e art. 219).

A análise deste projeto pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle está em consonância com o inciso III do art. 102-A do Regimento Interno desta Casa, segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre defesa do consumidor, em especial sobre cláusulas e instrumentos contratuais que vinculem fornecedores e consumidores.

SF/13248.12814-64

Quanto à juridicidade, observa o projeto os aspectos de: *a*) inovação, efetividade e coercitividade, dado que impõe a nulidade da cláusula que imputa ao contratante do serviço educacional o pagamento de despesas adicionais com o fornecimento de material escolar; *b)* veiculação normativa adequada, já que o tema deve ser disciplinado por lei ordinária; e *c)* generalidade, porquanto as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a todos os estabelecimentos de ensino.

A boa técnica legislativa foi observada: não há inclusão de matéria diversa do objeto da lei modificada, que é a lei que regulamenta o valor total das anuidades escolares, e as expressões utilizadas preenchem os requisitos de redação das disposições normativas. Emenda de redação é necessária, porém, para que a expressão "será nula" inicie o período, a fim de tornar mais claro o comando legal.

A proposta é meritória porque, de fato, o consumidor brasileiro de serviços educacionais é vítima de abusos como o que o presente projeto visa combater.

É evidente que a cobrança de materiais escolares inserida no valor da mensalidade escolar caracteriza abuso ao consumidor, identificado no direito econômico como abuso de dependência econômica, pelo qual o fornecedor de contrato de prestação continuada de médio e longo prazo impõe ao consumidor do serviço custos extras e adicionais, de forma abusiva e injustificável.

A lógica é simples: todo contrato de médio e longo prazo gera custos excessivos em caso de rescisão contratual. Esse fato, que é notório, é percebido pelos contratantes. E o contratante que possui maior poder na relação contratual, no caso, o fornecedor de serviços educacionais, impõe valores adicionais abusivos ao consumidor de serviços educacionais, o qual ou paga esses valores abusivos, ou terá de arcar com elevados custos derivados de rescisão contratual.

Nesse contexto considerado, o projeto é meritório porque extirpa prática abusiva realizada contra os consumidores de serviços educacionais.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011, com a seguinte emenda de redação:

SF/13248.12814-64

EMENDA Nº – CMA (DE REDAÇÃO)

Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, nos termos do que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

'Art. 1º.....

.....

§ 7º Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, cujos custos deverão ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.'" (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011 (Projeto de Lei nº 3.458, de 2008, na Casa de origem), do Deputado Chico Lopes, que *acrescenta o § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre a nulidade de cláusula contratual relativa a material escolar de uso coletivo*.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

RALATOR **AD HOC:** Senador **Inácio Arruda**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 126, de 2011 (Projeto de Lei nº 3.458, de 2008, na origem), de autoria do Deputado Chico Lopes, que altera o art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que *dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências*.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Estabelece o PLC, no art. 1º, a nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados. Acrescenta que os custos deverão ser acrescidos no cálculo do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.

O art. 2º dispõe que a lei em que se transformar o projeto deve entrar em vigor na data da sua publicação.

A proposição, em seu *iter* processual na Câmara dos Deputados, teve apensado o Projeto de Lei n.º 4.906, de 2009, cujo objetivo também era de coibir a prática de cláusulas abusivas nos contratos de prestação de serviços educacionais que exigem a aquisição de material escolar de uso coletivo dos estudantes e da administração do estabelecimento de ensino.

Nos termos do inciso IV do § 1º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, o projeto será apreciado pelas Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A matéria se enquadra entre aquelas passíveis de apreciação por esta Comissão, nos termos do art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Cumpre lembrar que o PLC nº 126, de 2011, tramitou, na Câmara dos Deputados, por várias comissões, sofrendo ali diversas alterações, tendo mesmo sido proposto e aceito um substitutivo.

O projeto procura evitar que as instituições de ensino perpetuem a prática de onerar as famílias com as conhecidas "listas de material escolar", transferindo custos institucionais relativos a materiais de consumo, tais como material de expediente, material básico de funcionamento da escola e similares. Não devemos encarar como ônus individual aquilo que é de natureza coletiva e inerente ao serviço educacional contratado com as instituições de ensino.

A questão já foi discutida no âmbito da justiça por órgãos de defesa do consumidor, como são os casos do PROCON dos Estados de Goiás e do Ceará, mencionados na justificação do projeto em tela. Manifestaram-se no sentido de que será considerada abusiva a cláusula, no contrato de prestação de serviços educacionais, que atribua ao contratante o financiamento direto desses itens. Análise técnica desses órgãos listou os materiais que devem ser fornecidos pela escola, com custos incluídos nos valores dos encargos educacionais contratados, sem cobranças adicionais.

No caso de descumprimento do dispositivo proposto, as normas gerais do direito de defesa do consumidor deverão ser aplicadas.

Do ponto de vista do mérito educacional, é patente que qualquer ação que vise a desonerar as famílias

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

e que torne a cobrança de taxas extras mais transparente deve ser incentivada e instituída.

Por fim, lembramos que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados opinou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 2011.

Sala da Comissão, em: 15 de maio 2012

Senador Roberto Requião, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator

Senador Inácio Arruda, Relator AD HOC

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 2011

(nº 3.458/2008 na Casa de origem, do Deputado Chico Lopes)

Acrescenta o § 7° ao art. 1° da Lei n° 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual relativa a material escolar de uso coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7°:

"Art. 1° .....

.....

§ 7° Cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, cujos custos deverão ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares, será nula."(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.458, DE 2008

Acrescenta o inciso XVII ao art. 51 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990, para inserir no rol das cláusulas abusivas a exigência entre os itens que compõe a lista do material escolar insumos correspondentes à atividade comercial, que não fazem parte do uso individual do aluno;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XVII:

Art.51 .....

XVII. exigir entre os itens que compõe a lista do material escolar insumos correspondentes à atividade comercial, **que não fazem parte do uso individual do aluno.**

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Versa o presente sobre Projeto de Lei que propõe acréscimo de inciso ao art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para inserir no rol das cláusulas abusivas a exigência entre os itens que compõe a lista do material escolar, insumo correspondente à atividade comercial que não fazem parte do uso individual do aluno.

Anualmente as escolas particulares adotam a prática abusiva de inserir entre os itens que compõem a lista de material escolar, artigos como papel higiênico, álcool, flanela, e outros produtos de limpeza e escritório.

Não precisamos ser especialista em educação para sabermos que referidos itens não são considerados materiais didáticos, uma vez que seus custos já estão totalmente embutidos nas mensalidades que os pais pagam à escola. Portanto, a sua responsabilidade é exclusivamente da instituição de ensino.

Nesse sentido, em Goiânia o PROCON se manifestou sobre o assunto da seguinte forma, conforme notícia veiculada pelo Portal do Consumidor:

> *"Notícias*
> *Lista de Material Escolar Abusiva*
> *28/12/2004*
>
> *Material escolar é todo aquele item de uso exclusivo e restrito ao processo didático - pedagógico, e que tenha por finalidade o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem.*
>
> *Quando um aluno é matriculado em uma escola, juridicamente, acontece um contrato de prestação de serviços educacionais, que deve ser lido e compreendido. Depois de assinado, este pacto se torna uma obrigação que redunda no pagamento de seis ou doze parcelas. Por outro lado,* ***fica o prestador de serviços obrigado a fornecer os meios para a execução deste contrato.***
>
> *Estes "meios", no contrato escolar seriam o prédio, a sala de aula, as cadeiras, os professores etc. Mas, afinal, o que é de responsabilidade da escola fornecer para o aluno e não solicitar na famigerada lista de material escolar?*
>
> ***Entendemos que os seguintes materiais estão incluídos no contrato e devem ser fornecidos pela escola: papel oficio, fita adesiva, cartolina, estêncil, tinta para mimeógrafo, corretor, álcool, algodão, papel higiênico, artigos de limpeza e higiene, papel para computador, papel convite, copos, talheres e copos descartáveis, espoja para louça, guardanapos, disquetes e cd´s, giz branco ou colorido para quadro negro, grampeador e grampos, medicamentos, pasta suspensa, plástico para classificador, cartucho e apagador, bem como outros itens de uso coletivo***.

Os pais podem optar entre o fornecimento integral do material escolar no início do período letivo ou pela entrega parcial e parcelada, segundo a quantidade a ser utilizada em cada unidade. Nesse caso, a entrega terá de ser feita com antecedência mínima de oito dias de início da unidade.

Outra irregularidade constatada é a cobrança de "taxa" para compra de livros ou apostilas. É direito do consumidor escolher a livraria/papelaria onde vai adquirir os livros solicitados, pois diante da concorrência poderá obter preços menores (As escolas nunca devem vender livros aos alunos ou indicar onde comprá-los).

As instituições de ensino não podem manifestar preferência por marca ou modelo de qualquer item do material escolar, e nem podem obrigar os pais a comprarem os produtos na própria escola. Além disso, os títulos dos livros didáticos adotados pelos colégios só devem ser substituídos após transcorridos o prazo de quatro anos, contado de sua adoção. Essa é uma maneira de possibilitar que os livros sejam reutilizados pelos irmãos ou outros parentes do aluno, ou que sejam vendidos a preço mais em conta, ajudando os pais na aquisição de outros produtos.

O não cumprimento destas disposições configuram prática abusiva, conforme dispõe o artigo 39, incisos I e V, e também, cláusula abusiva (art. 51, inc. IV) do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Fonte: Procon-Goiás
(http://www.portaldoconsumidor.gov.br/noticia).

Em consonância com esse entendimento, em janeiro do ano em curso, a Seccional Cearense da Ordem dos Advogados do Brasil, através de sua Comissão de Defesa do Consumidor, Representou ao Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-CE/DECON, órgão do Ministério Público do Ceará, baixou portaria definindo como cláusula contratual abusiva a exigência desses itens na lista de material escolar.

São essas as razões que nos levam a apresentar a presente proposta e face ao exposto, pugnamos pela sua aprovação aos nobres pares.

Sala de Sessões, em 27 de maio de 2008.

Dep. Chico Lopes

PC do B/CE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.870, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1999.

Mensagem de veto

Conversão da MPv nº 1.890-67, de 1999

Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor das anuidades ou das semestralidades escolares do ensino pré-escolar, fundamental, médio e superior, será contratado, nos termos desta Lei, no ato da matrícula ou da sua renovação, entre o estabelecimento de ensino e o aluno, o pai do aluno ou o responsável.

§ 1º O valor anual ou semestral referido no *caput* deste artigo deverá ter como base a última parcela da anuidade ou da semestralidade legalmente fixada no ano anterior, multiplicada pelo número de parcelas do período letivo.

§ 2º (VETADO)

§ 3º Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando esta variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 4º A planilha de que trata o § 3º será editada em ato do Poder Executivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 5º O valor total, anual ou semestral, apurado na forma dos parágrafos precedentes terá vigência por um ano e será dividido em doze ou seis parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamento alternativos, desde que não excedam ao valor total anual ou semestral apurado na forma dos parágrafos anteriores. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

§ 6º Será nula, não produzindo qualquer efeito, cláusula contratual de revisão ou reajustamento do valor das parcelas da anuidade ou semestralidade escolar em prazo inferior a um ano a contar da data de sua fixação, salvo quando expressamente prevista em lei. (Renumerado pela Medida Provisória nº 2.173-24, 23.8.2001)

Art. 2º O estabelecimento de ensino deverá divulgar, em local de fácil acesso ao público, o texto da proposta de contrato, o valor apurado na forma do art. 1º e o número de vagas por sala-classe, no período mínimo de quarenta e cinco dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

.....

(Às Comissões de Educação, Cultura e Esporte; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no DSF, de 10/12/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16673/2011